

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 163^a À 165^a SESSÃO DA 1^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 42
14 NOV. A 18 NOV.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2003

VOL.27 Nº 42
ÍNDICE TEMÁTICO

ANVISA

Congratula a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pela decisão de mudar as mensagens e imagens a serem impressas nos maços de cigarros. Senador Papaléo Paes. 446

APOSENTADO

Trata da situação dos aposentados brasileiros. Senador Mão Santa. 391

Comenta dificuldade dos aposentados em pedir revisão de suas aposentadorias. Senador Paulo Paim. 612

BNDES

Trata da política do BNDES de financiar investimentos em outros países. Senador Efraim Morais. 209

Trata da compra, pelo BNDES, de participação acionária na Companhia Vale do Rio Doce. Senador Pedro Simon. 409

COMÉRCIO

Comenta a decisão do Ministério Público e da FUNAI de solicitar à Justiça Federal o fechamento de mais de cem estabelecimentos comerciais na cidade de Pacaraima. Senador Mozarildo Cavalcanti. 193

CORRUPÇÃO

Trata da convenção contra a corrupção, adotada pela ONU. Senador Magno Malta. 394

CPI

Faz relatório da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sobre a CPI de Cachoeira Dourada. Senador Maguito Vilela. 405

CRIME

Comenta o aumento da criminalidade no Estado do Espírito Santo. Senador Magno Malta. 394

CRIME ORGANIZADO

Trata da criação de uma frente única para o combate ao crime organizado. Senador Aelton Freitas. 649

Faz considerações sobre o combate ao crime organizado no País. Senadora Ideli Salvatti. 650

ECONOMIA

Manifesta expectativa pela redução das taxas básicas de juros da economia, em reunião do Conselho de Política Monetária a realizar-se no dia seguinte. Senador Arthur Virgílio. 614

Comenta implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiros, em funcionamento desde 22 de abril de 2002. Senador Valmir Amaral. 699

EDUCAÇÃO

Trata das dificuldades enfrentadas pelos professores do antigo Território de Rondônia para serem redistribuídos para uma Escola Federal ou Universidade Federal. Senador Valdir Raupp. 436

EMPREGO

Comenta sobre a situação dos brasileiros presos dos E.U.A., que vão em busca de oportunidade de emprego. Senador Hélio Costa. 177

Trata da situação dos brasileiros que saem do País em busca de oportunidade de emprego. Aparte ao Senador Hélio Costa. Senador Ramez Tebet. 178

ENERGIA ELÉTRICA

Trata do Programa para fornecimento de energia elétrica a todos os brasileiros anunciado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Senador Arthur Virgílio. 393

Registra o fim do impasse entre Eletrobrás e a empresa El Paso, que fornece energia elétrica para a cidade de Manaus. Senador Arthur Virgílio. 699

ESTADO DE PERNAMBUCO

Homenageia o centenário sertanejo pernambucano Dom Severino Mariano de Aguiar, emérito bispo da Diocese de Pesqueira, na zona central do Estado de Pernambuco. Senador José Jorge. 703

ESTADO DE SANTA CATARINA

Trata da situação do funcionalismo público no Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti. 694

ESTADO DO MATO GROSSO

Trata da questão fundiária no estado de Mato Grosso. Senadora Serys Slhessarenko. 223

Comenta o despejo de duas mil famílias no município de Sinope/MT. Senadora Serys Slhessarenko. 223

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faz comentários sobre a matéria “meia Garotinho, meia Benedita”, publicada no jornal O Globo, de 29 de outubro do corrente ano. Senador Leonel Pavan. 700

FMI

Comenta o acordo do Brasil com o FMI. Senadora Ideli Salvatti. 694

Faz considerações ao pronunciamento da Senadora Ideli Salvatti. Senador Leonel Pavan. 697

GOVERNO FEDERAL

Comenta sobre o artigo do jornalista Villas Bôas Corrêa intitulado “A presa chega atrasada”. Senador Efraim Morais. 209

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Efraim Morais. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Arthur Virgílio. 210

Critica o Governo Federal. Senador Arthur Virgílio. 213

Critica a postura do Governo relacionada à Previdência e aos Deficientes Físicos. Senadora Serys Slhessarenko. 223

Faz considerações ao pronunciamento da Senadora Serys Slhessarenko. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. Senador Álvaro Dias. 223

Comenta a vulgarização das atitudes do Governo Federal. Senador Arthur Virgílio. 393

Faz considerações a respeito de matéria do articulista Antônio Machado, da coluna Brasil S/A, publicada hoje no jornal Correio Braziliense. Senador Arthur Virgílio. 404

Comenta a respeito da defesa que o Presidente Lula faz do Ministro Berzoini. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Arthur Virgílio. 648

Faz críticas ao atual Governo. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Leonel Pavan. 686

HOMENAGEM

Homenageia os 57 anos do jornal O Liberal, do Estado do Pará. Senador Luiz Otávio. 202

Homenageia o jornalista Villas Boas Corrêa. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Álvaro Dias. 210

Homenageia os 73 anos do Ministério da Educação. Senador Eduardo Siqueira Campos. 396

Comenta transcurso do 40^a aniversário da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. Senador Mão Santa. 683

Homenageia o transcurso do 40^a nos da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. Senadora Serys Slhessarenko. 692

INFRA-ESTRUTURA

Trata da necessidade de grandes obras de infra-estrutura, em especial, em transportes e energia elétrica. Senador Valdir Raupp. 689

Faz considerações ao Pronunciamento do Senador Valdir Raupp. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senador Eurípedes Camargo. 691

JUIZADO FEDERAL

Registra ofício de congratulações recebido da Desembargadora Selene Maria de Almeida pela aprovação do projeto que criou diversas varas de juizados federais. Senador Edison Lobão. 403

MAIORIDADE PENAL

Trata da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Senador Efraim Morais. 674

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Efraim Morais. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senadora Ideli Salvatti. 676

MEDIDA PROVISÓRIA

Faz consideração a respeito da Medida Provisória nº 2.166. Senador Jonas Pinheiro. 206

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro. Aparte ao Senador Jonas Pinheiro. Senador Mozarildo Cavalcanti. 206

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro. Aparte ao Senador Jonas Pinheiro. Senador Luiz Otávio. 207

MENSAGEM

Mensagem nº 226, de 2003 (nº 603/2003, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor marco César Meira Naslausky, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Lituânia. 407

Mensagem nº 227, de 2003 (nº 613/2003, na origem), de 12 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Fausto Pereira dos Santos para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. 411

Mensagem nº 233, de 2003 (nº 604/2003, na origem), de 11 do corrente, comunicando o cancelamento, no interesse da Administração, da indicação do Senhor Synesio Sampaio Góes Filho, Ministro de Primeira Classe de Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para , cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo, submetida à consideração dessa Casa pela Mensagem nº 171, de 19 de março de 2002. 233

Mensagem nº 228, de 2003 (nº 605/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências, sancionando e transformando na Lei nº 10.759, de 11 de novembro de 2003. 456

Mensagem nº 229, de 2003 (nº 606/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.760, de 11 de novembro de 2003. 456

Mensagem nº 230, de 2003 (nº 607/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.761, de 11 de novembro de 2003. 456

Mensagem nº 231, de 2003 (nº 611/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva, sancionado e transformado na Lei nº 10.763, de 12 de novembro de 2003. 456

Mensagem nº 232, de 2003 (nº 612/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003. 456

MUNICÍPIOS

Trata da importância dos problemas municipais para a formulação de políticas públicas nacionais. Senador Mozarildo Cavalcanti. 193

OFÍCIO

Ofício nº 6.700/2003, de 20 de outubro último, do Ministro de Estado das Cidades, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 455, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 407

ORÇAMENTO

Crítica a execução orçamentária deste ano. Senador Ramez Tebet. 183

PARABÉNS

Parabeniza o aniversário da imprensa do Senado. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Leonel Pavan. 686

PARECER

Parecer nº 1.714, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. 135

Parecer nº 1.715, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que

renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	137
Parecer nº 1.716, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2003 (nº 1.568/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. Senador Almeida Lima.	139
Parecer nº 1.717, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 546, de 2003 (nº 2.093/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima e executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.	144
Parecer nº 1.718, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2003 (nº 2.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.	149
Parecer nº 1.719, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2003 (nº 2.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	151
Parecer nº 1.720, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2003 (nº 2.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	153
Parecer nº 1.721, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2003 (nº 2.552/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D’Oeste, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	155
Parecer nº 1.722, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o progresso da Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	157
Parecer nº 1.723, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima.	160
Parecer nº 1.724, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	162
Parecer nº 1.725, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora	

em frequência modulada na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas. Senador Teotônio Vilela Filho.	165
Parecer nº 1.726, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Periperi a Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetitê, Estado da Bahia. Senador Almeida Lima.	167
Parecer nº 1.727, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	169
Parecer nº 1.728, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 79, de 2003, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Senador Rodolpho Tourinho.	172
Parecer nº 1.729, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto legislativo nº 297, de 2003 (nº 2.082/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	426
Parecer nº 1.730, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2003 (nº 2.613/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul. Senador João Ribeiro.	431
Parecer nº 1.731, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação aos artigos 121 e 129 do decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (dispõe sobre agravamento de pena por crime causado por agente contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade). Senador Sérgio Cabral.	433
Parecer nº 1.732, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001 (nº 1.778/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas. Senador Efraim Moraes.	557
Parecer nº 1.733, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre a Mensagem nº 220, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal, de acordo com o artigo 52, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 13 da Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, o nome do Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Senador Valdir Raupp.	563
Parecer nº 1.734, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro. Senador Jonas Pinheiro.	565
Parecer nº 1.735, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Senador Mão Santa.	568

Parecer nº 1.736, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. Senador Serys Slhessarenko. 570

Parecer nº 1.737, de 2003, sobre a emenda oferecida ao Substitutivo, no turno suplementar, ao Projeto de Lei nº 271, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, perante a Comissão. Senador Papaléo Paes. 574

Parecer nº 1.738, de 2003, da Comissão de serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR. Senador Valmir Amaral. 584

Parecer nº 1.739, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso do porto de Capuaba à BR-262/ES). Senador Siba Machado. 589

Parecer nº 1.740, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que designa o cupuaçu fruta nacional. Senador Almeida Lima. 592

PARTIDO POLÍTICO

Solidariza-se com o Senador Paulo Paim quanto a sua situação com o Partido dos Trabalhadores. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Eduardo Suplicy. 614

Crítica o posicionamento do PMDB na Casa. Senador Mão Santa. 683

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Leonel Pavan. 686

PESAR

Faz homenagem póstuma a Segismundo de Araújo Mello. Senador Valmir Amaral. 414

POLÍTICA EXTERNA

Trata de viagem do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à África. Senador Ney Suassuna. 434

POPULAÇÃO

Trata das implicações da mudança do perfil etário da população brasileira. Senador Romero Jucá. 702

POVOS INDÍGENAS

Comenta a respeito da demarcação de terras indígenas. Senador Romero Jucá. 204

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2003 (nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da nova redação do Acordo Internacional do Cacau (ALCACAU/2001), que substituirá o ALCACAU/1998.	008
Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2003 (nº 44/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.	053
Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2003 (nº 3.004/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infiltrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, 12 de dezembro de 2001.	075
Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2003 (nº 683/2003, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos estados Partes do Mercosul e da República, 5 de dezembro de 2002.	087
Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2003 (nº 684/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamente o uso dos símbolos do Mercosul, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.	095
Projeto de Decreto de Legislativo nº 858, de 2003 (nº 731/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo obre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.	107
Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo sobre o benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.	110
Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2003 (nº 2.998/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF.	115
Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo, militar e técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.	456
Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República da Bolívia para a construção de uma ponte sobre o rio Acre, nas proximidades das cidades de Brasília e Cobja, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003	460
Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o texto do Décimo Primeiro-Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.	462
Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2003 (nº 818/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada naquela cidade, em 22 de maio de 2001.	473

Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Áreas – ARPA” _ (PN 2002.6551.2), concluído entre a República federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.	499
Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2003 (nº 2.768, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.	502
Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2003 (nº 2.772/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	510
Projeto de Decreto Legislativo nº 883, de 2003 (nº 2.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.	522
Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2003 (nº 2.784/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.	526
Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2003 (nº 2.787/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação A Serviço da Vida e da Verdade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.	531
Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2003 (nº 145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.	536
Projeto de Decreto Legislativo nº 887, de 2003 (nº 224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.	538
Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2003 (nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da cachoeira, Estado de Minas Gerais.	541
Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2003 (nº 3.199/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.	545
Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2003 (nº 2.781/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.	552
 PROJETO DE LEI DA CÂMARA	
Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003 (nº 4.943/2003, na Casa de origem, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho), que cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.	677

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2003 (nº 2.441/2003, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, em regime de urgência, nos termos constitucionais), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em meio ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002. 681

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2003, que altera as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências; e 7.713, de 22 de novembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências; para incluir o lúpus, a epilepsia e a artrite reumática entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam. Senador Paulo Paim. 438

Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar aumento do período de internação, nos casos de ato infracional de estupro ou crimes contra a vida. Senador Valmir Amaral. 600

Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar aumento do período de internação, nos casos de ato infracional de estupro ou crimes contra a vida. Senador Valmir Amaral. 600

Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2003, que acrescenta inciso ao art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Senador Marcelo Crivella. 601

Projeto de Lei do Senado nº 470, de 2003, que altera a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens – PNPE, e altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Senador Marcelo Crivella. 603

Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2003, que acrescenta parágrafo ao art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Senador Marcelo Crivella. 606

Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2003, que institui diretriz sobre a utilização de fontes energéticas a ser observada pelos Municípios na implementação da política de desenvolvimento urbano. Senador Carlos Valadares. 607

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 63, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça e dá outras providências. Senador Ney Suassuna. 599

Projeto de Resolução nº 64, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia e dá outras providências. Senador Ney Suassuna. 600

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 2003, que dá nova redação ao art. 89 da Constituição, para determinar a participação de representantes do Poder Judiciário e dos Estados-Membros da Federação no Conselho da República. Senador Marco Maciel. 651

Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados com

medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece. Senadora Ideli Salvatti. 653

Apresenta Proposta de Emenda à Constituição para punir com pena de demissão do cargo os juizes que estiverem envolvidos com crime. Senadora Ideli Salvatti. 650

RAÇA

Comenta realização, na próxima segunda-feira, de videoconferência via Interlegis, para discutir o Estatuto da Igualdade Racial com o símbolo da Semana da Consciência Negra. Senador Paulo Paim. 202

Trata do Dia Nacional da Consciência Negra. Senadora Fátima Cleide. 433

Trata do Dia Nacional da Consciência Negra. Senadora Serys Slhessarenko. 435

Comenta a respeito da comemoração, na próxima quinta-feira, do Dia Mundial da Consciência Negra, ocasião em que será lançado, no Congresso nacional, carimbo postal em homenagem aos escravos que lutaram ao lado do Exército na Guerra dos Farrapos. Senador Paulo Paim. 444

Trata do transcurso do Dia Nacional da Consciência Negra. Senador Mão Santa. 575

RACISMO

Comenta sua participação no lançamento da campanha “Ação afirmativa, atitude positiva”. Senadora Serys Slhessarenko. 692

RECEITA FEDERAL

Elogia a Receita Federal pela restituição de recursos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) a que têm direito as empresas do setor de calçados do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim. 612

RECICLAGEM

Trata do Programa de Reciclagem de Entulho da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG. Senador Valmir Amaral. 402

REFORMA

Faz considerações a respeito das reformas da previdência e tributária. Senador Paulo Paim. 180

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Paulo Paim. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Ramez Tebet. 181

Faz esclarecimentos acerca dos acordos para a votação das reformas. Senador Arthur Virgílio. 213

Comenta editorial intitulado “Hora da reforma”, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 28 de outubro último. Senador Leonel Pavan. 397

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Comenta a importância da reforma da Previdência. Senadora Serys Slhessarenko.	223
Faz considerações a Reforma da Previdência. Senador Papaléo Paes.	412
Faz considerações a reforma da Previdência. Senador Mão Santa.	575
Faz considerações sobre a reforma da Previdência. Senador Álvaro Dias.	575
Comenta o posicionamento do PFL sobre as indagações a respeito de acordo para a votação da reforma da Previdência. Senador José Agripino.	645
Faz considerações sobre as negociações para a aprovação da reforma da Previdência. Senador Álvaro Dias.	646
Comenta sobre possível entendimento entre o governo a oposição para a votação da reforma da previdência. Senador Efraim Morais.	674
Comenta sobre a responsabilidade do PMDB quanto as propostas que tramitam na Casa, principalmente a da reforma da Previdência. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Papaléo Paes.	688
Defende a aprovação da reforma da Previdência. Senador Hélio Costa.	698

REFORMA JUDICIÁRIA

Faz apelo ao Legislativo para que dê prioridade e urgência à reforma do Judiciário, destacando o brilhante trabalho realizado pelo ex-Senador Bernardo Cabral na relatoria da referida reforma no Senado. Senador Mozarildo Cavalcanti.	615
Trata da urgência da reforma do Judiciário. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Augusto Botelho.	617

REFORMA TRIBUTÁRIA

Faz considerações acerca da Reforma Tributária em tramitação no Congresso nacional. Senador Luiz Otávio.	202
--	-----

REQUERIMENTO

Requerimento nº 1.140, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada, em definitivo, do Requerimento de minha autoria, nº 1.076, de 2003. Senador Magno Malta.	001
Requerimento nº 1.141, de 2003, devido ter sido indicado a participar, na qualidade de observador parlamentar, da VII Reunião Ministerial da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a realizar-se em Miami, nos dias 20 e 21 de novembro de 2003, solicita autorização do Senado para se ausentar do País, em missão oficial, nos termos regimentais. Senador Delcídio Amaral.	001
Requerimento nº 1.142, de 2003, que requer informações ao Ministro da Saúde acerca dos resultados de pesquisa realizada pelo MS e pelo CNPQ, sobre as causas da mortalidade de brasileiras jovens. Senador Arthur Virgílio.	001
Requerimento nº 1.143, de 2003, que requer voto de aplauso à Universidade de São Paulo – USP e, por ser intermédio, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (SP) e aos	

pesquisadores que concluíram com êxito e, experiências para o uso de borracha natural como pele sintética. Senador Arthur Virgílio.	002
Requerimento nº 1.144, de 2003, que requer, nos termos regimentais, tramitação em conjunto do PLS nº 259, de 2003, que “altera o artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispensar de licitação e transferência de imóveis aos destinatários do programas habitacionais”, com o PLS nº 294, de 2003, que “dispõe sobre a venda direta de lotes de terreno da União, por interesse social, aos ocupantes de boa-fé, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, por versarem sobre matéria correlata. Senador Valmir Amaral.	455
Requerimento nº 1.145, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 85, de 2002; 210, de 2002; III, de 2003 e 352, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria. Senador Augusto Botelho.	455
Requerimento nº 1.146, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.141, de 2003. Senador Delcídio Amaral.	657
Requerimento nº 1.147, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que seja dispensado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2003, a fim de ser encaminhado imediatamente à Comissão de Educação. Senador Sérgio Cabral.	657
Requerimento nº 1.148, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa, Embaixador José Viegas Filho, pertinentes ao Programa de Atendimento Emergencial implantado em 45 municípios do Estado da Paraíba, declarados em estado de calamidade pública ou de emergência, acerca dos números relativos à distribuição de carros-pipa, até o dia 30 de outubro de 2003, elencando os municípios atendidos, e bem assim informando as ações de planejamento tático e estratégico aplicados à distribuição. Senador Efraim Morais.	657
Requerimento nº 1.149, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas à Ministra de Estado de Minas e Energia informações contendo o inteiro teor do texto do Acordo de compra de gás e seus aditivos, se houver, celebrado com a República da Bolívia, bem como sobre o volume, prazo, preço e condições de pagamento pactuadas; volume da produção nacional e indicativos ou percentuais do uso desse combustível em veículos automotores, em fogões e aquecedores domésticos, caldeiras e alto-fornos industriais. Senador Marcelo Crivella.	663
Requerimento nº 1.150, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e da Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes. Senador Marcelo Crivella.	663
Requerimento nº 1.151, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes. Senador Marcelo Crivella.	664
Requerimento nº 1.152, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Estado da Defesa sobre o atual efetivo das Forças Armadas na ativa, abrangendo oficiais, sub-oficiais, sargentos, cabos e soldados, bem assim quanto ao efetivo mobilizável, em caso de conflito armado, conforme devidamente registrado nas respectivas seções de mobilização. Senador Marcelo Crivella.	664
Requerimento nº 1.153, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores quanto ao número de cidadãos brasileiros registrados como residentes no exterior; a relação das Embaixadas	

brasileiras, incluindo as que tenham atuação em mais de um país, bem como as missões diplomáticas temporárias, detalhando o efetivo do corpo diplomático em cada posto; quantitativo conhecido e o estimado dos cidadãos brasileiros detidos em estabelecimentos prisionais ou presos por condenação de órgão judiciário, informando a causa e local da detenção/prisão, e a extensão da pena. Senador Marcelo Crivella. 665

Requerimento nº 1.154, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume de recursos aplicados através de empréstimos, incentivos ou investimentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social concedidos a empresas públicas ou privadas, a autarquias ou sociedades de economia mista e a concessionárias de serviços públicos, todas com atuação no Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella. 665

Requerimento nº 1.155, de 2003, requerendo, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado dos Transportes quanto o volume de recursos aplicados, pela Pasta, no Estado do Rio de Janeiro no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, a programação da privatização ou da cessão de estradas ou de rodovias federais para exploração privada no Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella. 666

Requerimento nº 1.156, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Educação sobre o número de Convênios ou atos similares firmados para a execução do programa “Brasil Alfabetizado”, com indicação dos respectivos valores e prazos, bem assim o montante dos recursos já liberados para cada Convênio e a respectiva previsão de desembolso total. Senador Marcelo Crivella. 666

Requerimento nº 1.157, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da saúde sobre quais as medidas de caráter preventivo, de orientação de procedimentos, de profilaxia, estudos ou convênios já celebrados para o controle e combate da epidemia de dengue que anualmente assola o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase no período do Verão. Senador Marcelo Crivella. 667

Requerimento nº 1.158, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Cidades sobre quais as medidas de caráter preventivo, estudos, convênios celebrados e previsão de repasse de recursos para fazer em face aos freqüentes desabamentos de ribanceiras e encostas do Estado do Rio de Janeiro, em áreas onde haja risco de morte para as populações residentes a jusante, devido às fortes chuvas e intempéris de verão que anualmente ocorrem na região. Senador Marcelo Crivella. 668

Requerimento nº 1.159, de 2003, eu requer informações ao Ministro da Saúde acerca de denúncia veiculada pelo jornal O Globo, sobre provável epidemia de dengue no País. Senador Arthur Virgílio. 668

Requerimento nº 1.160, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca da compra de novos móveis para o Palácio do Planalto. Senador Arthur Virgílio. 669

Requerimento nº 1.161, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca de gastos efetuados, na Presidência da República, com cartão de crédito corporativo. Senador Arthur Virgílio. 669

Requerimento nº 1.162, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro da Agricultura, acerca do risco de perda de parte da safra agrícola brasileira de 2003, por falta de capacidade de armazenamento. Senador Arthur Virgílio. 669

Requerimento nº 1.163, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro da Justiça, acerca dos critérios para liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública, que contemplam municípios administrativos por Prefeitos do PT. Senador Arthur Virgílio. 670

Requerimento nº 1.164, de 2003, requerendo, nos regimentais e constitucionais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a seguinte solicitação

de informações a respeito da compra de ações da empresa Vale do Rio Doce realizada pelo banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a pretexto de evitar a desnacionalização da Companhia. Senador José Jorge. 670

Requerimento nº 1.165, de 2003, que requer voto de aplauso às integrantes da seleção brasileira de vôlei feminino pela classificação obtida no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão, classificando o Brasil para participar, também nessa modalidade, das Olimpíadas da Grécia, bem como pela conquista do título de Vice-Campeã Mundial de Vôlei. Senador Arthur Virgílio. 671

Requerimento nº 1.166, de 2003, que requer voto de aplauso à ordem dos advogados do Brasil, pela realização de eleições democráticas, em todo o País, para a escolha de seus dirigentes, em particular à eleita para a sessão do distrito Federal, Drª Estefânia Viveiros. Senador Arthur Virgílio. 671

Requerimento nº 1.166, de 2003, que requer voto de aplauso à ordem dos advogados do Brasil, pela realização de eleições democráticas, em todo o País, para a escolha de seus dirigentes, em particular à eleita para a sessão do distrito Federal, Drª Estefânia Viveiros. Senador Arthur Virgílio. 671

Requerimento nº 1.167, de 2003, que requer, nos termos regimentais, autorização para que o Senador Marcelo Crivella se ausente do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, no desempenho de missão a serviço desta Casa, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano. Senador Marcelo Crivella. 672

Requerimento nº 1.168, de 2003, que requer, nos termos regimentais, licença para o Senador Teotônio Vilela Filho para se afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias, com a finalidade de tratar de interesses particulares. Senador Teotônio Vilela. 672

Comenta repostas dada a requerimentos encaminhados. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Papaléo Paes. 688

SANEAMENTO BÁSICO

Trata do saneamento básico em municípios de Minas Gerais. Senador Hélio Costa. 177

SAUDAÇÃO

Saúda os músicos brasileiros, cuja data comemorativa é no próximo dia 22 deste mês. Senador Ramez Tebet. 611

Saúda o Senador Álvaro Dias pelo seu pronunciamento. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Arthur Virgílio. 648

SAÚDE

Comenta trabalho desenvolvido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
Senador Romero Jucá. 411

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Comenta estudo sobre o sistema tributário nacional divulgado pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON. Senador Romero Jucá. 401

SOCIEDADE

Comenta realização, em Belo Horizonte, do I Fórum Social Brasileiro. Senador Eurípedes Camargo. 191

Comenta gafes cometidas pelo Governo federal no campo social. Senador Álvaro Dias. 389

SUDENE

Trata da importância da recriação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Senador Valmir Amaral. 447

TRANSCRIÇÃO

Transcrição do artigo intitulado “As fantasias africanas de Lula”, publicado no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 9 do corrente. Senador Álvaro Dias. 399

Transcrição dos artigos intitulados “Idéia estúpida”, publicado no jornal Folha de S. Paulo e “Abuso e insensibilidade”, publicado no jornal Correio Braziliense, edições de 8 e 9 do corrente, respectivamente. Senador Antero Paes de Barros. 400

Pede transcrição nos Anais do texto do caderno “A cor do Brasil”, do jornal O Globo, publicado na edição do mesmo dia. Senadora Ideli Salvatti. 416

TRANSGÊNICOS

Faz indagações a respeito dos transgênicos. Senadora Serys Slhessarenko. 223

VIOLÊNCIA

Comenta da necessidade de priorizar o combate à violência. Senador Ramez Tebet. 183

Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Ramez Tebet. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senadora Serys Slhessarenko. 185

Trata da crise vivenciada pela Colômbia e correlação com a violência no Brasil, em especial no Rio de Janeiro. Senador Pedro Simon. 187

Trata da necessidade de se combater o banditismo e a violência. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Ramez Tebet. 188

Trata da questão da violência no País. Senadora Serys Slhessarenko. 692

Faz um apanhado de problemas que circundam a violência e que resolvidas, acabariam com a problemática em questão. Aparte à Senadora Serys Shessarenko. Senador Antero Paes de Barros.

Ata da 163ª Sessão Não Deliberativa, em 14 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim e da Sra. Serys Slhessarenko

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.140, DE 2003

Nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em definitivo, do Requerimento de minha autoria, nº 1.076, de 2003.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Magno Malta** (PL/ES).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com base no art. 256, § 2º, I, do Regimento Interno, defiro a retirada do requerimento acima referido.

As **Propostas de Emenda à Constituição nºs 29, de 2002, e 45, de 2003**, voltam a ter tramitação autônoma; e as de **nºs 82, de 1999, e 34, de 2002**, continuam apensadas, nos termos do Requerimento nº 437, de 2003.

As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2003

Tendo sido indicado a participar, na qualidade de observador parlamentar, da VIII Reunião Ministerial da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a realizar-se em Miami, nos dias 20 e 21 de novembro de 2003, solicito autorização do Senado para ausentar-me do País, em missão oficial, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal.

Informo ainda que, para participar do referido evento, necessito ausentar-me do País no período de 19 a 22 de novembro.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Delcídio Amaral**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A deliberação do requerimento que acaba de ser lido está sobrestada por força da não apreciação da Medida Provisória nº 129, de 2003.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.142, DE 2003

Requer informações ao Ministro da Saúde acerca dos resultados de pesquisa realizada pelo MS e pelo CNPq, sobre as causas da mortalidade de brasileiras jovens.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Saúde informações sobre os resultados de pesquisas a respeito da mortalidade de mulheres jovens no País, bem como quais as providências já em curso no Governo a esse respeito.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante de notícia divulgada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, sobre as causas da mortalidade de mulheres brasileiras jovens. As informações são relevantes para instruir proposições no Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.143, DE 2003

Requer voto de aplauso à Universidade de São Paulo – USP e, por seu intermédio, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (SP) e aos pesquisadores que concluíram com êxito e, experiências para o uso de borracha natural como pele sintética.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso à Universidade de São Paulo – USP e, por seu intermédio, à equipe de pesquisadores do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, pela conclusão, com êxito, do processo que permite o uso da matéria prima da borracha natural, o látex, como pele sintética, com elevado poder cicatrizante.

Requeiro, também, que o Voto de Aplauso seja comunicado ao Reitor da USP e ao Diretor-Geral do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, para que, por eles, sejam cientificados os pesquisadores.

Justificação

O voto de aplauso que ora requeremos, justifica-se pelo notável avanço da pesquisa científica brasileira na área médica. Pesquisas de técnicos e médicos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto-SP, concluíram projeto que permite o uso de placas de látex em cirurgias, com efeito cicatrizante da pele, superior ao alcançado com o uso de medicamentos.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 37, de 2003** (nº 410/2003, na origem), de 11 do corrente, pelo qual o Ministro da Fazenda encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao terceiro trimestre de 2003, as razões pelas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 64, de 2003, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 60, de 2003**, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera o art. 40 do Regimento Interno, disciplinando as viagens dos Senadores ao exterior*; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001** (nº 2.958/2000, na Casa de origem), que *institui o Programa Voluntário de Vacinação – PVV*.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

O **Projeto de Resolução nº 60, de 2003**, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora; e o **Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2001**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002**, de autoria do Senador Carlos Wilson, que *autoriza o saque do saldo total das contas individuais, pertencentes aos trabalhadores inscritos nos programas PIS e Pasep, se o titular da conta encontrar-se desempregado*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2003**, de autoria do Senador Magno Malta, que *adiciona parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições da divisão de inteligência penitenciária*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, o **Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2002**, rejeitado, vai ao Arquivo; e o de **nº 227, de 2003**, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2003** (nº 2.583/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2003** (nº 2.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2003** (nº 2.609/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2003** (nº 2.641/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2003** (nº 2.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2003** (nº 2.680/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2003** (nº 2.681/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2003** (nº 2.682/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 581, de 2003** (nº 2.684/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2003** (nº 2.685/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2003** (nº 2.726/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2003** (nº 2.743/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2003** (nº 2.796/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Martins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2003** (nº 78/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2003** (nº 2.347/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2003** (nº 2.746/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2003** (nº 1.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2003** (nº 2.750/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radi-

odifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2003** (nº 2.798/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S. A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 640, de 2003** (nº 2.816/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 641, de 2003** (nº 2.862/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2003** (nº 2.967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 730, de 2003** (nº 637/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os textos encaminhados à promulgação:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 24 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura Monte Sião, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 570, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado de Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 577, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 20 de maio de 1998, que renova, a partir de 4 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 578, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 579, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio cidade de Caratinga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 7 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 581, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de abril de 2000, que renova, a partir

de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 582, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 28 de maio de 1991, a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 584, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 589, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 591, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Martins, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Martins, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 598, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 599, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 601, DE 2003**

Aprova o ato, que renova a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 23 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 602, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 633, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 641, DE 2003

Aprova ato que renova a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 10 setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 730, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que terminou ontem o prazo, sem interposição de recurso, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 13 e 14, de 2003-CN, sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional.

O Projetos vão à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 853, DE 2003

(nº 2.014/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (ALCACAUI/2001), que substituirá o ALCACAUI/1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (ALCACAUI/2001), que substituirá o ALCACAUI/1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O CACAU, 2000
Segunda Sessão
Genebra, 26 de fevereiro - 02 de março de 2001

ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU, 2001

ÍNDICE

Artigo

PRIMEIRA PARTE: OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I. OBJETIVOS

1º Objetivos

CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES

2º Definições

SEGUNDA PARTE: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

CAPÍTULO III. MEMBROS

3º Membros da Organização

4º Participação de organizações intergovernamentais

CAPÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

5º Criação, sede e estrutura da Organização Internacional do Cacau

6º Composição do Conselho Internacional do Cacau

7º Poderes e funções do Conselho

8º Presidente e vice presidentes do Conselho

9º Sessões do Conselho

10º Atribuição de Votos

11º Procedimento para votação do Conselho

12º Decisões do Conselho

13º Cooperação com outras organizações

14º Admissão de observadores

15º Composição do Comitê Executivo

16º Eleição do Comitê Executivo

17º Processo de votação e decisões do Comitê Executivo

18º Competência do Comitê Executivo

19º Quorum nas reuniões do Conselho e do Comitê Executivo

20º O pessoal da Organização

21º Programa de Trabalho

CAPÍTULO V. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

22º Privilégios e imunidades

TERCEIRA PARTE: DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO VI. FINANÇAS

- 23° Finanças
- 24° Responsabilidades dos membros
- 25° Aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições
- 26° Pagamento das contribuições para o orçamento administrativo
- 27° Auditoria e publicação de contas
- 28° Relação com o Fundo Comum e outros doadores multilaterais e bilaterais
- 29° Função da Organização no que se refere a projetos

CAPÍTULO VII. JUNTA CONSULTIVA SOBRE A ECONOMIA MUNDIAL DO CACAU

- 30° Criação da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau
- 31° Composição da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau
- 32° Mandato da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau
- 33° Reuniões da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau

QUARTA PARTE: DISPOSIÇÕES SOBRE O MERCADO

CAPÍTULO VIII. OFERTA E DEMANDA

- 34° Comitê de Mercado
- 35° Transparência do Mercado
- 36° Estoques
- 37° Promoção
- 38° Sucedâneos do cacau

CAPÍTULO IX. DESENVOLVIMENTO DE UMA ECONOMIA DE CACAU SUSTENTÁVEL

- 39° Economia de cacau sustentável

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES SOBRE A MONITORIZAÇÃO DO MERCADO

- 40° Preço diário
- 41° Fatores de conversão

CAPÍTULO XI. INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

- 42° Informações
- 43° Estudos
- 44° Pesquisas e desenvolvimento científicos

45° Relatório anual

QUINTA PARTE: OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO XII. CACAU FINO OU DE AROMA

46° Cacau fino ou de aroma

CAPÍTULO XIII. ISENÇÃO DE OBRIGAÇÕES E MEDIDAS DIFERENCIADAS E CORRETIVAS

47° Isenção de obrigações em circunstâncias excepcionais

48° Medidas diferenciadas e corretivas

CAPÍTULO XIV. CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

49° Consultas

50° Controvérsias

51° Queixas e medidas do Conselho

CAPÍTULO XV. PADRÃO DE VIDA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

52° Padrão de vida e condições de trabalho

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

53° Depositário

54° Assinatura

55° Ratificação, aceitação e aprovação

56° Adesão

57° Notificação de aplicação provisória

58° Entrada em vigor

59° Reservas

60° Denúncia

61° Exclusão

62° Liquidação de contas em caso de denúncia ou exclusão de Membros

63° Vigência, prorrogação e rescisão

64° Alterações

CAPÍTULO XVII. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

65° Fundo Especial de Reserva.....

66° Outras disposições complementares e transitórias

ANEXOS

- A . Exportações de cacau calculadas para efeitos do artigo 58º
(Entrada em vigor)
- B . Importações de cacau calculadas para efeitos do artigo 58º
(Entrada em vigor)
- C . Países produtores que exportam, exclusiva ou parcialmente, cacau fino ou
de aroma

PRIMEIRA PARTE: OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**CAPÍTULO I. OBJETIVOS***Artigo 1º*
Objetivos

1. Os objetivos do Sexto Acordo Internacional do Cacau são os seguintes:
 - (a) Promover a cooperação internacional na economia mundial do cacau;
 - (b) Fornecer uma estrutura apropriada para a discussão de todas as questões relativas a todos os setores da referida economia;
 - (c) Contribuir para o fortalecimento das economias cacaeiras nacionais dos países Membros, em particular mediante a elaboração de projetos apropriados a serem submetidos às instituições relevantes para fins de financiamento e implementação;
 - (d) Contribuir para um desenvolvimento equilibrado da economia mundial de cacau no interesse de todos os Membros, por meio de medidas apropriadas que incluem:
 - (i) A promoção de uma economia de cacau sustentável;
 - (ii) A promoção de pesquisas e a implementação de seus resultados;
 - (iii) A promoção da transparência na economia mundial de cacau mediante a coleta, análise e divulgação das estatísticas relevantes e da realização de estudos apropriados; e
 - (iv) A promoção e o incentivo, em estreita cooperação com o setor privado, do consumo de chocolate e de produtos derivados do cacau, com vistas a fomentar a demanda de cacau.
2. Ao buscar esses objetivos, os membros incentivarão, no âmbito da estrutura apropriada, a maior participação do setor privado no trabalho da Organização.

CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES

Artigo 2º **Definições**

Para fins do presente Acordo:

1. O termo *cacau* designa sementes de cacau e os produtos derivados do cacau;
2. A expressão *Produtos derivados do cacau* designa os produtos fabricados exclusivamente a partir da semente do cacau, tais como pasta/licor de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó sem adição de açúcar, torta de cacau e amêndoa de cacau, bem como quaisquer outros produtos que contenham cacau, conforme determinação do Conselho;
3. A expressão *ano cacaueiro* designa o período de 12 meses compreendido entre 1º de outubro e 30 de setembro, inclusive;
4. A expressão *parte contratante* designa um Governo ou uma organização intergovernamental nos termos do artigo 4º, que tenha concordado em vincular-se pelo presente Acordo a título provisório ou definitivo;
5. O termo *Conselho* designa o Conselho Internacional do Cacau a que se refere o artigo 6º;
6. A expressão *preço diário* designa o indicador representativo do preço internacional do cacau, utilizado para fins do presente Acordo, e calculado em conformidade com o disposto no artigo 40º;
7. A expressão *entrada em vigor* designa, salvo disposição em contrário, a data na qual o presente Acordo entrar em vigor, quer a título provisório ou definitivo;
8. A expressão *país exportador* ou *Membro exportador* designa, respectivamente, um país ou membro cujas exportações de cacau, expressas em seu equivalente em sementes de cacau, excedem suas importações. Entretanto, um país cujas importações de cacau, expressas em seu equivalente em sementes de cacau, excedem suas exportações, mas cuja produção excede suas importações poderá, se assim o desejar, ser um Membro exportador;
9. A expressão *exportação de cacau* designa todo o cacau que deixa o território aduaneiro de qualquer país, e a expressão *importação de cacau* designa todo o cacau que entra no território aduaneiro de qualquer país, entendendo-se como território aduaneiro, para fins dessas definições, no caso de um Membro que compreenda mais de um território aduaneiro, o conjunto dos territórios aduaneiros do referido Membro;
10. A expressão *cacau fino ou de aroma* designa o cacau reconhecido por seu sabor e cor únicos, produzido pelos países relacionados no anexo C do presente Acordo;

11. A expressão *país importador* ou *membro importador* designa, respectivamente, um país ou um Membro cujas importações de cacau expressas em seu equivalente em sementes de cacau excedem suas exportações;
12. O termo *membro* designa uma Parte Contratante segundo a definição acima;
13. O termo *organização* designa a Organização Internacional do Cacau a que se refere o artigo 5º;
14. A expressão *setor privado* designa todas as entidades do setor privado que desenvolvem suas principais atividades no setor cacauero, inclusive agricultores, negociantes, processadores, fabricantes e institutos de pesquisa. No âmbito do presente Acordo, a expressão *setor privado* abrange, igualmente, empresas públicas, agências e instituições que, em determinados países, desempenham funções que, em outros países, são desempenhadas pelo setor privado;
15. A expressão *país produtor* designa um país que produz cacau em quantidades significativas do ponto de vista comercial;
16. A expressão *maioria simples distribuída* designa a maioria dos votos emitidos pelos Membros exportadores e a maioria dos votos emitidos pelos Membros importadores, computados separadamente;
17. A expressão *Direito Especial de Saque (DES)* designa o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional;
18. A expressão *votação especial* designa toda votação que exige uma maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos Membros importadores, computados separadamente, na condição de que estejam presentes pelo menos cinco Membros exportadores e uma maioria de membros importadores;
19. A expressão *economia de cacau sustentável* designa um sistema no qual todas as partes interessadas mantêm a produtividade em níveis economicamente viáveis, ecologicamente seguros e culturalmente aceitáveis, mediante o manejo eficiente de recursos;
20. O termo *tonelada* designa uma massa de 1.000 quilogramas ou 2.204,6 libras-peso, e libra-peso designa 453,597 gramas;
21. A expressão *estoques de sementes de cacau* designa toda semente de cacau seca identificada como tal no último dia do ano cacauero (30 de setembro), independentemente de localização, propriedade ou finalidade.

SEGUNDA PARTE: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
CAPÍTULO III. MEMBROS

Artigo 3º
Membros da Organização

1. Toda parte Contratante será Membro da Organização.
2. As categorias de Membros da Organização serão duas, a saber:
 - (a) Membros Exportadores; e
 - (b) Membros Importadores.
3. Um Membro poderá mudar de categoria nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

Artigo 4º
Participação de organizações intergovernamentais

1. Qualquer referência no presente Acordo a "um Governo" ou "Governos" aplicar-se-á, igualmente, à União Européia e a qualquer organização intergovernamental com responsabilidades no que se refere à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular acordos sobre produtos básicos. Por conseguinte, qualquer referência no presente Acordo a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação; notificação de aplicação a título provisório; ou adesão será, no caso das referidas organizações intergovernamentais, interpretada como igualmente válida para assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação; notificação de aplicação a título provisório; ou adesão por essas organizações intergovernamentais.
2. No caso de votação em matérias de sua competência, as referidas organizações intergovernamentais disporão de um número de votos igual ao número total de votos atribuíveis aos seus Estados membros nos termos do artigo 10º. Nesses casos, os Estados membros dessas organizações intergovernamentais não exercerão seus direitos individuais de voto.
4. As referidas organizações poderão participar do Comitê Executivo no que se refere a matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º
Criação, sede e estrutura da Organização Internacional do Cacau

1. A Organização Internacional do Cacau, criada pelo Acordo Internacional do Cacau de 1972, continuará a existir, e deverá administrar as disposições do presente Acordo e supervisionar sua aplicação.

2. A Organização exercerá suas funções por intermédio:
 - (a) do Conselho Internacional do Cacau e seus órgãos subsidiários; e
 - (b) do Diretor Executivo e outros membros de seu quadro de pessoal.
3. A sede da Organização será em Londres, salvo decisão em contrário do Conselho, por votação especial.

Artigo 6º

Composição do Conselho Internacional do Cacau

1. A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Cacau, composto por todos os Membros da Organização.
2. Todo Membro será representado no Conselho por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Os Membros poderão, igualmente, nomear um ou mais assessor para seu representante ou seus suplentes.

Artigo 7º

Poderes e funções do Conselho

1. O Conselho exercerá todos os poderes e desempenhará ou zelará pelo desempenho de todas as funções necessárias ao cumprimento das disposições expressas do presente Acordo.
2. O Conselho não estará habilitado, e os Membros não poderão autorizá-lo a assumir quaisquer obrigações fora do escopo do presente Acordo, em particular no que se refere a contratação de empréstimos financeiros. No exercício de sua capacidade para celebrar contratos, o Conselho incluirá em seus contratos os termos da presente disposição, bem como os termos do artigo 24º, para que os mesmos se tornem do conhecimento das demais partes que celebrarem contratos com o Conselho. Entretanto, o fato de que esses termos não sejam incluídos não invalidará os referidos contratos, nem fará com que se entenda que o Conselho tenha agido *ultra vires*.
3. O Conselho poderá, a qualquer tempo, por votação especial, delegar quaisquer de seus poderes ao Comitê Executivo, exceto no que se refere à:
 - (a) Redistribuição de votos nos termos do artigo 10º;
 - (b) Aprovação do orçamento administrativo e fixação de contribuições nos termos do artigo 25º;
 - (c) Revisão da lista de produtores de cacau fino ou de aroma nos termos do artigo 46º;

- (d) Isenção de obrigações nos termos do artigo 47º;
- (e) Deliberação sobre controvérsias nos termos do artigo 50º;
- (f) Suspensão de direitos nos termos do parágrafo 3º do artigo 51º;
- (g) Definição de condições para adesão nos termos do artigo 56º;
- (h) Exclusão de Membros nos termos do artigo 61º;
- (i) Prorrogação ou rescisão do presente Acordo nos termos do artigo 63º; e
- (j) Recomendação de alterações aos Membros nos termos do artigo 64º.

4. O Conselho poderá, por votação especial, deliberar sobre outras exceções constantes do parágrafo 3º acima, podendo, ainda, revogar qualquer delegação de poder nos termos do parágrafo 3º acima por meio da mesma votação.

5. O Conselho adotará, por votação especial, as normas e os regulamentos necessários à aplicação das disposições do presente Acordo e com estas compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e o de seus comitês, o regulamento financeiro e o regulamento do pessoal da organização. Em seu regimento interno, o Conselho poderá dispor sobre um procedimento que lhe permita, sem a necessidade de reunir-se, deliberar sobre questões específicas.

6. O Conselho manterá os registros necessários ao desempenho de suas funções nos termos do presente Acordo, bem como quaisquer outros registros que julgue apropriados.

7. O Conselho poderá criar grupo(s) de trabalho, conforme apropriado, para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 8º

Presidente e Vice Presidentes do Conselho

1. Para cada ano cacaueiro, o Conselho elegerá um presidente, bem como um primeiro e um segundo vice presidentes, os quais não serão remunerados pela Organização.

2. Tanto o presidente quanto o primeiro vice presidente serão escolhidos dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo vice presidente dentre os representantes da outra categoria. Esses cargos serão alternados a cada ano cacaueiro entre as duas categorias.

3. Na ausência temporária simultânea do presidente e dos dois vice presidentes, ou na ausência permanente de um ou mais destes, o Conselho poderá eleger novos titulares para esses cargos, em caráter temporário ou permanente, conforme o caso, dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores.

4. Nem o Presidente, nem qualquer outro membro da mesa que preside uma reunião do Conselho participarão da votação. Seu suplente poderá exercer o direito de voto do Membro que representa.

Artigo 9º **Sessões do Conselho**

1. Como regra geral, o Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada semestre do ano cacauero.

2. O Conselho reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que assim o decidir ou mediante solicitação:

- (a) De quaisquer cinco Membros;
- (b) De um Membro ou Membros que detenham pelo menos 200 votos;
- (c) Do Comitê Executivo; ou
- (d) Do Diretor Executivo, para fins dos artigos 23º e 60º.

3. As notificações sobre as sessões do Conselho serão expedidas com a antecedência mínima de 30 dias civis, salvo em caso de urgência.

4. As sessões serão realizadas na sede da Organização, salvo decisão em contrário do Conselho mediante votação especial. Se, a convite de qualquer Membro, o Conselho se reunir em outro local que não a sede da organização, o referido Membro arcará com as despesas adicionais daí resultantes.

Artigo 10 **Atribuição de votos**

1. Os Membros exportadores deterão, em conjunto, 1.000 votos e os Membros importadores deterão, em conjunto, 1.000 votos, distribuídos entre cada categoria de membros - isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente - em conformidade com os parágrafos seguintes do presente artigo.

2. Para cada ano cacauero, os votos dos Membros exportadores serão atribuídos da seguinte forma: cada Membro exportador disporá de cinco votos de base. Os demais votos serão divididos entre todos os Membros exportadores, proporcionalmente à média do

volume das respectivas exportações de cacau durante os três anos cacauzeiros anteriores, relativamente aos quais a Organização tenha publicado dados na última edição de seu *Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau*. Para tanto, as exportações serão calculadas acrescentando-se às exportações líquidas de sementes de cacau as exportações líquidas de produtos derivados do cacau, convertidos em seu equivalente em sementes de cacau, aplicando-se os fatores de conversão especificados no artigo 41º.

3. Para cada ano cacauzeiro, os votos dos Membros importadores serão atribuídos da seguinte forma: 100 votos serão distribuídos em partes iguais entre todos os membros importadores, arredondando-se o resultado para o número inteiro de votos mais próximo para cada Membro. Os demais votos serão distribuídos proporcionalmente à porcentagem que a média das importações anuais de cada Membro importador, durante os três anos cacauzeiros anteriores para os quais a Organização disponha de dados definitivos, representar no total das médias do conjunto dos Membros importadores. Para tanto, as importações serão calculadas acrescentando-se às importações líquidas de sementes de cacau as importações brutas de produtos derivados do cacau, convertidas em seu equivalente em sementes de cacau, aplicando-se os fatores de conversão especificados no artigo 41º.

4. Se, por qualquer razão, surgirem dificuldades no que se refere à determinação ou atualização da base estatística para o cálculo dos votos em conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, o Conselho poderá, mediante votação especial, decidir utilizar uma base estatística diferente para o cálculo dos votos.

5. Nenhum Membro poderá dispor de mais de 400 votos. Os votos que excederem esse total, resultantes dos cálculos especificados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do presente artigo, serão redistribuídos entre os demais Membros, em conformidade com o disposto nos referidos parágrafos.

6. Quando a composição da Organização for alterada, ou quando o direito de voto de um Membro for suspenso ou restabelecido por força de qualquer das disposições do presente Acordo, o Conselho procederá à redistribuição dos votos em conformidade com o presente artigo.

7. Não haverá fracionamento de votos.

Artigo 11

Procedimento para votação pelo Conselho

1. Cada Membro terá direito de emitir o número de votos que detém, não podendo dividir seus votos. Um membro não será, no entanto, obrigado a emitir no mesmo sentido dos seus próprios votos aqueles votos que for autorizado a emitir nos termos do parágrafo 2º do presente artigo.

2. Mediante notificação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, qualquer Membro exportador poderá autorizar qualquer outro Membro exportador, e qualquer Membro importador poderá autorizar qualquer outro Membro importador, a representar seus interesses e emitir seus votos em qualquer reunião do Conselho. Nesse caso, não se aplicará a limitação prevista no parágrafo 5º do artigo 10º.
3. Um Membro autorizado por outro Membro a emitir os votos que este outro Membro detém nos termos do artigo 10º, emitirá esses votos em conformidade com as instruções recebidas do Membro que concede a autorização.

Artigo 12 **Decisões do Conselho**

1. O Conselho tomará todas as decisões e fará todas as recomendações por maioria simples distribuída de votos, salvo nos casos em que o presente Acordo determinar votação especial.
2. Na contagem dos votos necessários para qualquer decisão ou recomendação do Conselho, não serão considerados os votos dos Membros que se absterem de votar.
3. Para qualquer decisão que, por força do presente Acordo, o Conselho deva adotar por votação especial, aplicar-se-á o seguinte procedimento:
 - (a) A proposta que não obtiver a maioria exigida em virtude do voto negativo de três Membros exportadores ou menos, ou de três Membros importadores ou menos, será submetida a uma nova votação no prazo de 48 horas, se o Conselho assim o decidir em votação por maioria simples distribuída;
 - (b) Se, no segundo escrutínio, a proposta ainda não obtiver a maioria exigida para sua aprovação em virtude do voto negativo de dois Membros exportadores ou menos, ou de dois Membros importadores ou menos, esta será submetida a nova votação no prazo de 48 horas, se o Conselho assim o decidir em votação por maioria simples distribuída;
 - (c) Se, no terceiro escrutínio, a proposta ainda não obtiver a maioria exigida em virtude do voto negativo de um Membro exportador, ou de um Membro importador, esta será considerada adotada;
 - (d) Se o Conselho não submeter a proposta a nova votação, ela será considerada rejeitada.
4. Os Membros comprometem-se a aceitar como vinculantes todas as decisões tomadas pelo Conselho em conformidade com as disposições do presente Acordo.

*Artigo 13***Cooperação com outras organizações**

1. O Conselho adotará todas as providências necessárias à consulta ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, bem como com quaisquer outras agências especializadas nas Nações Unidas e organizações intergovernamentais, conforme apropriado.
2. O Conselho, tendo em mente o papel especial atribuído à Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento no comércio internacional de produtos de base manterá, conforme apropriado, aquela organização informada sobre suas atividades e seus programas de trabalho.
3. O Conselho poderá, igualmente, adotar todas as providências necessárias, conforme apropriado, para manter contato efetivo com as organizações internacionais de produtores e comerciantes de cacau, bem como de fabricantes de produtos derivados do cacau.
4. O Conselho procurará envolver as agências financeiras internacionais e outras partes com interesses na economia mundial do cacau em seu trabalho relativo à política de produção e consumo de cacau.

*Artigo 14***Admissão de observadores**

1. O Conselho poderá convidar qualquer Estado não membro para participar, na qualidade de observador, de qualquer de suas reuniões.
2. O Conselho poderá, igualmente, convidar qualquer das organizações a que se refere o artigo 13º para participar, na qualidade de observador, de qualquer de suas reuniões.

*Artigo 15***Composição do Comitê Executivo**

1. O Comitê Executivo será composto por dez Membros exportadores e dez Membros importadores. Se, entretanto, o número quer de Membros exportadores ou de Membros importadores da Organização for inferior a dez, o Conselho poderá, mantendo a paridade entre as duas categorias de Membros, determinar, por votação especial, o número total de membros do Comitê Executivo. Os Membros do Comitê Executivo serão eleitos para cada ano cacauero em conformidade com o disposto no artigo 16º, sendo permitida sua reeleição.
2. Cada membro eleito será representado no Comitê Executivo por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Cada um desses membros poderá, igualmente, nomear um ou mais assessores para seu representante ou para seus suplentes.

3. O Presidente e o Vice Presidente do Comitê Executivo, eleitos pelo Conselho para cada ano cacauero, serão escolhidos dentre os representantes dos Membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores. Esses cargos serão alternados, a cada ano cacauero, entre as duas categorias de Membros. Na ausência temporária ou permanente do Presidente e do Vice Presidente, o Comitê Executivo poderá eleger, dentre os representantes dos membros exportadores, ou dentre os representantes dos Membros importadores, conforme apropriado, novos titulares para esses cargos, em caráter temporário ou permanente, conforme o caso. Nem o Presidente, nem qualquer outro membro da mesa que presidir uma reunião do Comitê Executivo poderá participar da votação. Seu suplente poderá exercer o direito de voto do Membro que representa.

4. O Comitê Executivo reunir-se-á na sede da Organização, salvo decisão em contrário por votação especial. Se, a convite de qualquer Membro, o Comitê Executivo se reunir em outro local que não a sede da Organização, aquele Membro deverá arcar com as despesas adicionais daí resultantes.

Artigo 16

Eleição do Comitê Executivo

1. Os Membros exportadores e os membros importadores do Comitê Executivo serão eleitos no Conselho pelos Membros exportadores e importadores, respectivamente. A eleição em cada categoria será realizada em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

2. Cada Membro atribuirá a um só candidato todos os votos de que dispõe nos termos do artigo 10º. Um Membro poderá atribuir a um outro candidato os votos a que tem direito em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11º.

3. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 17

Processo de votação e decisões do Comitê Executivo

1. Cada Membro do Comitê Executivo terá direito de emitir o número de votos que receber nos termos do artigo 16º, não sendo facultada a qualquer Membro do Comitê Executivo a divisão de seus votos.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do presente artigo e mediante notificação por escrito dirigida ao Presidente, qualquer Membro exportador ou importador que não seja Membro do Comitê Executivo e que não tenha emitido seus votos nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 em favor de qualquer dos membros eleitos, poderá autorizar qualquer Membro exportador ou importador do Comitê Executivo, conforme apropriado, a representar seus interesses e emitir seus votos no Comitê Executivo.

3. No transcorrer de qualquer ano cacauero um Membro poderá, após consulta ao Membro do Comitê Executivo no qual tenha votado nos termos do artigo 16º, retirar os votos atribuídos àquele membro. Os votos assim retirados poderão, então, ser atribuídos a um outro Membro exportador ou importador do Comitê Executivo, conforme apropriado, não podendo, entretanto, ser-lhe retirados durante o restante do referido ano cacauero. O Membro do Comitê Executivo dos quais os votos houverem sido retirados manterá, entretanto, seu assento no Comitê Executivo durante o restante do ano cacauero em questão. Qualquer medida adotada por força do disposto no presente parágrafo entrará em vigor após o Presidente dela haver sido informado por escrito.
4. Quaisquer decisões tomadas pelo Comitê Executivo exigirão a mesma maioria que seria exigida caso fosse tomada pelo Conselho.
5. Qualquer Membro terá o direito de recorrer perante o Conselho no que se refere a qualquer decisão do Comitê Executivo. As condições para o referido recurso serão definidas pelo Conselho em seu regimento interno.

Artigo 18

Competência do Comitê Executivo

1. O Comitê Executivo responsabilizar-se-á perante o Conselho e exercerá suas funções sob a orientação geral do Conselho.
2. O Comitê Executivo deverá acompanhar o andamento das questões administrativas, financeiras e estruturais da organização, em particular:
 - (a) Examinar o projeto do programa anual de trabalho a ser submetido à aprovação do Conselho;
 - (b) Considerar e avaliar o relatório apresentado pelo Diretor Executivo sobre a implementação do programa de trabalho e a lista de prioridades;
 - (c) Rever e recomendar os orçamentos administrativos anuais;
 - (d) Monitorar a execução do orçamento; em particular, analisar receitas e despesas;
 - (e) Assistir o Conselho na nomeação do Diretor Executivo e de funcionários graduados da organização;
 - (f) Aprovar projetos a serem financiados pelo Fundo Comum para Produtos de Base e por outras organizações doadoras nos intervalos entre as sessões do Conselho.

Artigo 19

Quorum nas Reuniões do Conselho e do Comitê Executivo

1. O quorum exigido para reunião de abertura de qualquer período de sessões do Conselho será constituído pela presença de pelo menos cinco Membros exportadores e da maioria dos Membros importadores, desde que o conjunto dos membros de cada categoria detenham pelo menos dois terços do total dos votos dos Membros pertencentes àquela categoria.
2. Se o quorum previsto no parágrafo 1º do presente artigo não for atingido no dia fixado para a reunião de abertura de qualquer período de sessões, no dia seguinte e durante o restante do período de sessões, o quorum para a sessão de abertura será constituído pela presença de Membros exportadores e Membros importadores que detenham uma maioria simples dos votos de cada categoria.
3. O quorum exigido para reuniões subseqüentes à reunião de abertura de qualquer período de sessões nos termos do parágrafo 1º do presente artigo será aquele previsto no parágrafo 2º do presente artigo.
4. Será considerado presente qualquer membro representando em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11º.
5. O quorum exigido para a reunião de abertura de qualquer período de sessões do Comitê Executivo será constituído pela presença de no mínimo quatro Membros exportadores e quatro Membros importadores, desde que o conjunto desses Membros detenha, em cada categoria, pelo menos a maioria simples dos votos dos Membros daquela categoria.

Artigo 20

O pessoal da Organização

1. O Conselho nomeará o Diretor Executivo, por votação especial, para um período não superior ao da vigência do Acordo e suas prorrogações, se houver. As normas para a seleção de candidatos e as condições para a nomeação do Diretor Executivo serão fixadas pelo Conselho.
2. O Diretor Executivo será o mais alto funcionário administrativo da Organização, sendo responsável perante o Conselho pela administração e pelo funcionamento do presente Acordo, em conformidade com as decisões do Conselho.
3. O pessoal da Organização será responsável perante o Diretor Executivo.
4. O Diretor Executivo nomeará o pessoal em conformidade com o regulamento a ser definido pelo Conselho. Ao elaborar esse regulamento, o Conselho levará em conta aqueles regulamentos aplicáveis ao pessoal de organizações intergovernamentais congêneres. Os

funcionários serão, na medida do possível, selecionados dentre os nacionais dos Membros exportadores e importadores.

5. Nem o Diretor Executivo, nem qualquer outro membro do quadro de pessoal terá qualquer interesse financeiro na indústria, no comércio, no transporte ou na publicidade do cacau.

6. No desempenho de suas funções, o Diretor Executivo e os demais membros do quadro de pessoal não solicitarão nem receberão instruções de qualquer Membro ou de qualquer autoridade estranha à Organização, abstendo-se de qualquer ato incompatível com sua situação de funcionários internacionais responsáveis unicamente perante a Organização. Cada membro compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor Executivo e do pessoal, bem como a não procurar influenciá-los no exercício dessas funções.

7. O Diretor Executivo e os demais membros do quadro de pessoal da Organização abster-se-ão de divulgar quaisquer informações relativas ao funcionamento ou à administração do presente Acordo, salvo se autorizados pelo Conselho, ou se o bom desempenho de suas funções no âmbito do presente Acordo assim o exigir.

Artigo 21

Programa de Trabalho

1. Na última sessão de cada ano cacauero e por recomendação do Comitê Executivo, o Conselho adotará um programa de trabalho para a Organização referente ao ano subsequente, elaborado pelo Diretor Executivo. O programa de trabalho incluirá projetos, iniciativas e atividades a serem executados pela Organização no ano cacauero subsequente. A implementação do programa de trabalho ficará a cargo do Diretor Executivo.

2. Durante sua última reunião de cada ano cacauero, o Comitê Executivo avaliará a implementação do programa de trabalho para o ano em curso, com base em um relatório elaborado pelo Diretor Executivo. O Comitê Executivo informará o Conselho sobre os resultados obtidos.

3. Em sua primeira sessão nos termos do presente Acordo e por recomendação do Comitê Executivo, o Conselho adotará uma lista de prioridades compatíveis com os objetivos do Acordo, que prevalecerá durante a vigência do mesmo. Essa lista servirá de base para a elaboração do programa de trabalho anual. Durante a última reunião de cada ano cacauero, o Comitê Executivo reverá e atualizará, com base em um relatório do Diretor Executivo, a referida lista de prioridades, com especial ênfase sobre o ano subsequente.

CAPÍTULO V. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 22

Privilégios e imunidades

1. A organização terá personalidade jurídica. Em especial, terá capacidade para celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e instaurar processos judiciais.
2. A situação, os privilégios e as imunidades da Organização, de seu Diretor Executivo, seu pessoal e especialistas, bem como dos representantes dos membros que se encontrarem no território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para fins do exercício de suas funções, continuarão a ser regidos pelo Acordo da Sede celebrado em Londres, em 26 de março de 1975, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, doravante denominado "Governo anfitrião", e a Organização Internacional do Cacau, com as alterações necessárias ao bom funcionamento do presente Acordo.
3. Se a sede da Organização for transferida para outro país, o novo Governo anfitrião celebrará com a Organização, o mais rapidamente possível, um acordo de sede que deverá ser aprovado pelo Conselho.
4. O Acordo de Sede a que se refere o parágrafo 2º do presente artigo será independente do presente Acordo podendo, no entanto, ser rescindido:
 - (a) Por acordo mútuo entre o Governo anfitrião e a Organização;
 - (b) Se a sede da Organização for transferida do território do Governo anfitrião; ou
 - (c) Se a Organização deixar de existir.
5. A Organização poderá celebrar com um ou mais Membros acordos que deverão ser aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e às imunidades que se fizerem necessários para o bom funcionamento do presente Acordo.

TERCEIRA PARTE: FINANÇAS

CAPÍTULO VI. FINANÇAS

Artigo 23

Finanças

1. Uma conta administrativa será mantida para fins de administração do presente Acordo. As despesas necessárias à administração do presente Acordo serão imputadas à conta administrativa e cobertas pelas contribuições anuais dos Membros fixadas em conformidade com o artigo 25º. Entretanto, se um Membro solicitar serviços especiais, o Conselho poderá acatar essa solicitação e exigir o pagamento respectivo por parte do referido Membro.

2. O Conselho poderá criar contas separadas para fins específicos que venha a definir em conformidade com os objetivos do presente Acordo. Essas contas serão financiadas por contribuições voluntárias dos Membros e de outros organismos.
3. O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cacauero.
4. As despesas das delegações do Conselho, do Comitê Executivo e de quaisquer outros Comitês do Conselho ou do Comitê Executivo serão custeadas pelos Membros interessados.
5. Se a situação financeira da Organização for ou parecer ser insuficiente para financiar as despesas do restante do ano cacauero, o Diretor Executivo convocará uma sessão extraordinária do Conselho no prazo de vinte dias úteis, salvo se uma reunião do Conselho estiver programada para um prazo de 30 dias civis.

Artigo 24

Responsabilidades dos Membros

A responsabilidade de um Membro perante o Conselho e outros Membros limitar-se-á às suas obrigações no que se refere às contribuições especificamente previstas no presente Acordo. Considerar-se-á que terceiros que mantenham relações com o Conselho estão cientes das disposições do presente Acordo no que concerne aos poderes do Conselho e às obrigações dos Membros, em especial o parágrafo 2º do artigo 7º e a primeira frase do presente artigo.

Artigo 25

Aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições

1. Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro subsequente e fixará a contribuição de cada Membro para o referido orçamento.
2. Em cada exercício financeiro, a contribuição de cada membro para o orçamento administrativo será feita na proporção que o número de seus votos representar em relação ao número total de votos do conjunto dos Membros, quando da aprovação do orçamento administrativo para aquele exercício financeiro. Para fins de fixação das contribuições, os votos de cada Membro serão calculados sem levar-se em conta a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro, bem como qualquer redistribuição dos votos daí resultantes.
3. A contribuição inicial de qualquer Membro que aderir à Organização após a entrada em vigor do presente Acordo será fixada pelo Conselho com base no número de votos que forem atribuídos àquele Membro e na fração representada pelo período restante do exercício financeiro em curso. Entretanto, as contribuições já fixadas para outros Membros para o exercício financeiro em curso não serão alteradas.

4. Se o presente Acordo entrar em vigor antes do início do primeiro exercício financeiro completo, o Conselho aprovará, em sua primeira sessão, um orçamento administrativo correspondente ao período transcorrido até o início do primeiro exercício financeiro completo.

Artigo 26

Pagamento de contribuições para o orçamento administrativo

1. As contribuições para o orçamento administrativo referentes a cada exercício financeiro serão pagas em moedas livremente conversíveis, estarão isentas de restrições cambiais e vencerão no primeiro dia daquele exercício financeiro. As contribuições dos Membros referentes ao exercício financeiro no qual aderirem à Organização vencerão na data na qual se tornarem Membros.

2. As contribuições para o orçamento administrativo aprovado nos termos do parágrafo 4º do artigo 25º serão pagas no prazo de três meses a contar da data em que forem fixadas.

3. Se, ao final de cinco meses após o início do exercício financeiro ou, no caso de um novo Membro, três meses após o Conselho haver fixado sua contribuição, um Membro não houver pago integralmente sua contribuição para o orçamento administrativo, o Diretor Executivo solicitará àquele Membro que efetue o pagamento no menor prazo possível. Se, decorridos dois meses da solicitação do Diretor Executivo, o Membro em questão ainda não houver pago sua contribuição, seus direitos de voto no Conselho e no Comitê Executivo serão suspensos até que o pagamento integral da contribuição seja efetuado.

4. Um membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 3º do presente artigo não poderá ser privado de quaisquer outros direitos ou dispensado de quaisquer de suas obrigações em conformidade com o presente Acordo, salvo decisão em contrário do Conselho por votação especial. O referido Membro continuará obrigado a pagar sua contribuição e a cumprir quaisquer outras obrigações financeiras nos termos do presente Acordo.

5. O Conselho avaliará a questão da participação de qualquer Membro cuja contribuição não tenha sido paga por um período de dois anos e poderá decidir, por votação especial, que o mesmo deixará de gozar dos direitos que lhe são conferidos na qualidade de Membro e/ou deixará de ser levado em consideração para fins orçamentários. Ao regularizar a situação de suas contribuições, recuperará os direitos que lhe são conferidos na qualidade de Membro. Quaisquer pagamentos efetuados por Membros cujas contribuições estejam em atraso serão creditados inicialmente ao pagamento das contribuições em atraso e não à regularização das contribuições para o exercício em curso.

*Artigo 27***Auditoria e publicação de contas**

1. Tão logo possível, mas em um período não superior a seis meses após o encerramento de cada exercício financeiro, os extratos das contas da Organização referentes àquele exercício financeiro, bem como o balancete correspondente ao encerramento do mesmo, a título das contas a que se refere o artigo 23º, serão submetidos a uma auditoria. A auditoria em questão será realizada por um auditor independente de competência reconhecida, em cooperação com dois auditores qualificados dos Governos membros, sendo um representante dos Membros exportadores e um representante dos Membros importadores, que serão eleitos pelo Conselho para cada exercício financeiro. Os auditores dos Governos membros não serão remunerados pela Organização pelos serviços profissionais prestados. Entretanto, as despesas com viagens e diárias poderão ser reembolsadas pela Organização nos termos e nas condições a serem fixados pelo Conselho.
2. As condições para designação do auditor independente de reconhecida competência, bem como as intenções e os objetivos da auditoria serão definidos no regulamento financeiro da Organização. O extrato e o balancete das contas da Organização auditadas serão submetidos ao Conselho em sua próxima sessão ordinária, para aprovação.
3. Será publicado um resumo das contas e do balancete submetidos à auditoria.

*Artigo 28***Relação com o Fundo Comum e com outros doadores multilaterais e bilaterais**

1. A Organização fará o melhor uso possível das facilidades do Fundo Comum de Produtos de Base, a fim de auxiliar na preparação e no financiamento de projetos de interesse da economia mundial de cacau.
2. A Organização empenhar-se-á na cooperação com outras organizações internacionais, bem como com agências doadoras multilaterais e bilaterais, a fim de obter financiamento para programas e projetos de interesse da economia cacauera, conforme apropriado.
3. Em nenhuma circunstância a Organização assumirá obrigações financeiras relacionadas a projetos, quer em seu próprio nome ou em nome dos Membros. Nenhum Membro da Organização responsabilizar-se-á, em razão de sua qualidade de membro da Organização, por quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos contraídos ou concedidos por qualquer outro Membro ou entidade no âmbito dos referidos projetos.

*Artigo 29***Função da Organização em relação a projetos**

1. A Organização empenhar-se-á para auxiliar os membros na elaboração de projetos de interesse da economia cacauera, a serem financiados por outras agências ou órgãos.

2. Em casos excepcionais, o Conselho aprovará o envolvimento da Organização na implementação de projetos aprovados. Em nenhuma circunstância esse envolvimento implicará custos adicionais para o orçamento administrativo da Organização.

CAPÍTULO VII. JUNTA CONSULTIVA DA ECONOMIA MUNDIAL DO CACAU

Artigo 30

Criação da Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau

1. O Conselho criará a Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau, com vistas tanto a incentivar a participação ativa de especialistas do setor privado, conforme definido no artigo 2º do presente Acordo, no trabalho da Organização, quanto a promover um diálogo contínuo entre especialistas dos setores público e privado.
2. A Junta será um órgão consultivo que poderá fazer recomendações ao Conselho sobre qualquer matéria no âmbito do presente Acordo.

Artigo 31

Composição da Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau

1. A Junta Consultiva da Economia Mundial do Cacau será composta por especialistas de todos os setores da economia cacauceira, tais como:
 - (a) Associações comerciais e industriais;
 - (b) Organizações nacionais e regionais de produtoras de cacau, tanto do setor público quanto do setor privado;
 - (c) Organizações nacionais exportadoras de cacau;
 - (d) Institutos de pesquisa sobre o cacau; e
 - (e) Outras associações ou instituições do setor privado com interesse na economia cacauceira.
2. Esses especialistas atuarão individualmente ou em nome de suas respectivas associações.
3. Os Membros da Organização poderão participar na qualidade de observadores.
4. A Junta será composta por sete membros dos países exportadores e sete membros dos países importadores, conforme definido no parágrafo 1º do presente artigo, nomeados pelo Conselho a cada dois anos cacauceiros. Os Membros poderão designar um ou mais suplentes e assessores. À luz da experiência da Junta, o Conselho poderá aumentar o número de membros da Junta.

5. A Junta poderá igualmente convidar especialistas ou personalidade eminentes de reconhecida competência em uma área específica, dos setores público ou privado, para participar de seus trabalhos.
6. O Presidente da Junta será escolhido dentre seus membros. A presidência será alternada entre países exportadores e importadores a cada dois anos cacaueiros.
7. Quando de sua criação, a Junta Consultiva definirá suas próprias normas e as recomendará para adoção pelo Conselho.

Artigo 32

Mandato da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau

1. A Junta, em sua capacidade de órgão consultivo terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - (a) Contribuir para o desenvolvimento de uma economia de cacau sustentável;
 - (b) Identificar ameaças à oferta e demanda e propor ações para vencer os desafios;
 - (c) Facilitar a troca de informações sobre produção, consumo e estoques; e
 - (d) Prestar consultoria em outras questões relativas ao cacau no âmbito do presente Acordo.
2. A Junta poderá criar grupos de trabalho *ad hoc* para auxiliá-la no exercício de seu mandato, desde que o custo operacional desses grupos de trabalho não resulte em implicações orçamentárias para a Organização.
3. O Diretor Executivo auxiliará a Junta conforme apropriado.

Artigo 33

Reuniões da Junta Consultiva sobre a Economia Mundial do Cacau

1. Como regra geral, a Junta reunir-se-á duas vezes por ano na sede da Organização, simultaneamente às sessões ordinárias do Conselho. A Junta poderá realizar reuniões extraordinárias mediante a aprovação do Conselho.
2. Quando o Conselho aceitar um convite de um Membro para realizar uma reunião em seu território, a Junta reunir-se-á naquele território. Nesse caso, os custos adicionais envolvidos que excederem aqueles decorrentes da realização da reunião na sede da Organização ficarão a cargo daquele Membro.

3. O Presidente da Junta elaborará as agendas de suas reuniões em coordenação com o Diretor Executivo.
4. A Junta manterá o Conselho permanentemente informado sobre seus procedimentos.

QUARTA PARTE: DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO MERCADO

CAPÍTULO VIII. OFERTA E DEMANDA

Artigo 34 **Comitê de Mercado**

1. A fim de contribuir para o maior crescimento possível da economia cacauceira e para o desenvolvimento equilibrado da produção e do consumo de cacau, com vistas a garantir um equilíbrio sustentável entre oferta e demanda, o Conselho criará um Comitê de Mercado composto por todos os Membros exportadores e importadores. A finalidade do Comitê será analisar tendências e perspectivas para a produção e o consumo de cacau, estoques e preços, e identificar os desequilíbrios de mercado em sua fase inicial, bem como os obstáculos à expansão do consumo de cacau nos países exportadores e importadores.
2. Em sua primeira sessão após o início de um novo ano cacauceiro, o Comitê de Mercado examinará as previsões anuais relativas à produção e ao consumo mundiais para os cinco anos cacauceiros seguintes. O Diretor Executivo fornecerá os dados necessários à elaboração dessas previsões. As previsões fornecidas serão analisadas e revistas anualmente, se necessário.
3. O Diretor Executivo apresentará, a título ilustrativo apenas, vários cenários com base em valores indicativos para níveis anuais de produção global necessários para alcançar e manter o equilíbrio entre oferta e demanda em determinados níveis de preços reais. Os fatores a serem levados em conta incluirão as variações esperadas em produção e consumo, conforme movimentos em preços reais e as variações estimadas dos níveis de estoques.
4. Com base nessas previsões, e a fim de enfrentar os problemas de desequilíbrios de mercado no médio e longo prazos, os Membros exportadores poderão assumir o compromisso de coordenar suas políticas nacionais de produção.
5. Todos os membros empenhar-se-ão para incentivar o consumo de cacau em seus países. Cada membro responsabilizar-se-á pelos meios e métodos que empregar para esse fim. Em particular, todos os Membros empenhar-se-ão para eliminar ou reduzir obstáculos internos substanciais à expansão do consumo do cacau. A esse respeito, os Membros fornecerão regularmente ao Diretor Executivo informações sobre os regulamentos e as medidas internas pertinentes, bem como informações referentes ao consumo de cacau, inclusive impostos domésticos e tarifas alfandegárias.

6. O Comitê apresentará relatórios detalhados em cada sessão ordinária do Conselho, com base nos quais o Conselho analisará a situação geral avaliando, em particular, o movimento da oferta e da demanda globais, à luz das disposições do presente artigo. O Conselho poderá fazer recomendações aos Membros com base nessa avaliação.
7. O Comitê definirá suas próprias normas e seus próprios regulamentos.
8. O Diretor Executivo prestará ao Comitê a assistência necessária.

Artigo 35

Transparência do Mercado

1. A fim de promover a transparência do mercado, a Organização manterá informações atualizadas sobre as atividades dos membros no que se refere à moagem, ao consumo, à produção, às exportações (inclusive reexportações) e às importações de cacau e produtos derivados do cacau, bem como seus estoques. Para tanto, na medida do possível, os Membros fornecerão ao Diretor Executivo as estatísticas relevantes em prazo razoável e da forma mais detalhada e precisa possível.
2. Se um Membro deixar de fornecer, ou tiver dificuldades para fornecer, em prazo razoável, as informações estatísticas exigidas pelo Conselho para o funcionamento apropriado da Organização, o Conselho poderá exigir que o Membro em questão explique as razões pelas quais deixou de cumprir a referida exigência. Caso julgue necessário prestar assistência, o Conselho poderá contribuir com as medidas de apoio necessárias para que o referido Membro supere as dificuldades existentes.
3. O Conselho adotará as medidas complementares que julgar necessárias para assegurar o cumprimento das disposições do presente artigo.
4. O Conselho tomará as providências necessárias para a coleta regular de outras informações que considerar relevantes para monitorar os desdobramentos do mercado e avaliar a produção e a capacidade de consumo de cacau reais e potenciais.

Artigo 36

Estoques

1. A fim de promover a transparência do mercado no que se refere aos níveis dos estoques mundiais de cacau, cada Membro assistirá o Diretor Executivo na obtenção de informações sobre o volume dos estoques de cacau em seus países. Na medida do possível, os Membros fornecerão ao Diretor Executivo, no mais tardar até o final de maio, informações sobre os estoques de cacau mantidos em seus respectivos países no final do ano cacauero anterior, da forma mais detalhada, oportuna e precisa possível.

2. Se um Membro deixar de fornecer, ou tiver dificuldades para fornecer, em prazo razoável, as informações estatísticas sobre estoques exigidas pelo Conselho para o funcionamento apropriado da Organização, o Conselho poderá exigir que o Membro em questão explique as razões pelas quais deixou de cumprir a referida exigência. Caso julgue necessário prestar assistência, o Conselho poderá contribuir com as medidas de apoio necessárias para que o referido Membro supere as dificuldades existentes.
3. O Diretor Executivo buscará a cooperação total do setor privado nesse exercício, respeitando, ao mesmo tempo, os aspectos de sigilo comercial associados a essas informações.
4. As informações dirão respeito aos estoques de sementes de cacau.
5. O Diretor Executivo elaborará um relatório anual para o Comitê de Mercado com base nas informações recebidas sobre os níveis de estoques de cacau em todo o mundo.

Artigo 37
Promoção

1. Os Membros comprometem-se a incentivar, por todos os meios possíveis, o consumo de chocolate e de produtos derivados do cacau, a fim de aumentar a demanda de cacau.
2. Para alcançar esse objetivo, o Conselho criará um Comitê de Promoção para promover o consumo de cacau.
3. O Comitê estará aberto à participação de todos os membros da Organização.
4. O Comitê operará e, por intermédio do Diretor Executivo, administrará um Fundo Promocional que será utilizado exclusivamente para financiar campanhas promocionais, promover pesquisas e estudos relativos ao consumo de cacau e para cobrir as despesas administrativas afins.
5. O Comitê buscará a colaboração do setor privado para a implementação de suas atividades.
6. As atividades promocionais do Comitê serão financiadas com recursos que poderão ser fornecidos por Membros, não Membros, outras organizações e pelo setor privado. Os participantes ou as instituições do setor privado também poderão contribuir para os programas promocionais, em conformidade com as modalidades a serem fixadas pelo Comitê.
7. Todas as decisões do Comitê relativas a campanhas e atividades promocionais serão tomadas pelos Membros que contribuírem para o Fundo.

8. O Comitê obterá a aprovação de um país antes de realizar uma campanha promocional no território daquele país.
9. O Comitê definirá suas próprias normas e seus próprios regulamentos e manterá o Conselho permanentemente informado sobre suas atividades.
10. O Diretor Executivo prestará ao Comitê a assistência necessária.

Artigo 38

Sucedâneos do cacau

1. Os Membros reconhecem que a utilização de sucedâneos poderá produzir impactos negativos sobre a expansão do consumo de cacau e o desenvolvimento de uma economia de cacau sustentável. Nesse contexto, os Membros levarão em conta as recomendações e as decisões dos órgãos internacionais competentes.
2. O Diretor Executivo apresentará relatórios regulares ao Comitê de Mercado sobre os desdobramentos da situação. Com base nesses relatórios, o Comitê de Mercado avaliará a situação e, se necessário, fará recomendações ao Conselho no que se refere à adoção das decisões pertinentes.

CAPÍTULO IX. DESENVOLVIMENTO DE UMA ECONOMIA SUSTENTÁVEL DO
CACAU

Artigo 39

Economia sustentável de cacau

1. Os Membros atribuirão a devida consideração ao manejo sustentável dos recursos cacauzeiros, a fim de propiciar retorno econômico justo a todas as partes envolvidas na economia cacauzeira, tendo em mente os princípios e objetivos de desenvolvimento sustentável contidos na Agenda 21 adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), em 14 de junho de 1992.
2. A Organização atuará como ponto focal para um diálogo permanente entre todas as partes envolvidas, conforme apropriado, para fomentar o desenvolvimento de uma economia sustentável do cacau.
3. O Conselho adotará e periodicamente revisará os programas e projetos relativos a uma economia sustentável do cacau, em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo.
4. Nesse sentido, o Conselho coordenará suas atividades com outros órgãos, conforme necessário, a fim de evitar a duplicação de esforços.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES SOBRE MONITORIMENTO DO MERCADO

Artigo 40 **Preço Diário**

1. Para efeitos do presente Acordo e, em especial, a fim de monitorizar a evolução do mercado do cacau, o Diretor Executivo calculará e publicará um preço diário para sementes de cacau. O preço será expresso em Direitos Especiais de Saque (DES) por tonelada.
2. O preço diário será a média, calculada diariamente, das cotações de sementes de cacau durante os três meses ativos a prazo mais próximos na Bolsa Internacional de Futuros Financeiros de Londres (LIFFE) e da Junta Comercial da Cidade de Nova York à hora do fechamento da Bolsa de Londres. Os preços de Londres serão convertidos em dólares norte-americanos por tonelada, utilizando-se a taxa de câmbio projetada para seis meses no fechamento em Londres. A média dos preços de Londres e de Nova York, expressa em dólares norte-americanos, será convertida em seu equivalente em DES à taxa de câmbio oficial do dia do dólar norte-americano em DES, publicada pelo Fundo Monetário Internacional. O Conselho decidirá o método de cálculo a ser utilizado quando as cotações estiverem disponíveis em apenas um desses dois mercados do cacau, ou quando o Mercado de Divisas de Londres estiver fechado. A passagem para o período seguinte de três meses dar-se-á no 15º dia do mês imediatamente anterior ao mês ativo mais próximo em que os contratos expirarem.
3. O Conselho poderá, por votação especial, decidir utilizar qualquer outro método para calcular o preço diário que considere mais satisfatório do que o indicado no presente artigo.

Artigo 41 **Fatores de conversão**

1. Para determinar o equivalente em sementes de produtos derivados do cacau, os fatores de conversão serão os seguintes: manteiga de cacau: 1,33; torta de cacau e cacau em pó: 1,18; pasta/licor de cacau e amêndoa de cacau: 1,25. O Conselho poderá, se necessário, determinar que outros produtos contendo cacau são produtos derivados do cacau. Os fatores de conversão aplicáveis aos produtos derivados do cacau que não aqueles cujos fatores de conversão são mencionados no presente parágrafo serão fixados pelo Conselho.
2. O Conselho poderá, por votação especial, rever os fatores de conversão previstos no parágrafo 1º do presente artigo.

CAPÍTULO XI. INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

Artigo 42 **Informações**

1. A Organização funcionará como centro mundial de informações para a coleta, comparação, troca e disseminação eficientes de todos os fatores relativos ao cacau e aos produtos derivados do cacau. Essas informações incluirão:

- (a) Informações estatísticas sobre a produção, os preços, as exportações e importações, o consumo e os estoques mundiais de cacau;
- (b) Na medida em que o considere apropriado, informações técnicas sobre o cultivo, a comercialização, o transporte, o processamento, a utilização e o consumo de cacau; e
- (c) Informações sobre políticas governamentais, impostos, normas, regulamentos e legislações nacionais sobre o cacau.

2. Em datas apropriadas, e pelo menos duas vezes a cada ano cacauero, o Conselho publicará estimativas da produção de sementes de cacau e moagem para o ano cacauero corrente.

Artigo 43 **Estudos**

Na medida em que julgue necessário, o Conselho promoverá estudos sobre a economia da produção e distribuição do cacau, inclusive tendências e projeções, o impacto das medidas governamentais adotadas pelos países exportadores e importadores sobre a produção e o consumo de cacau, as oportunidades para expansão do consumo do cacau destinado a seus usos tradicionais e a eventuais usos novos, bem como os efeitos da aplicação do presente Acordo sobre exportadores e importadores de cacau, inclusive suas condições de comercialização. O Conselho poderá fazer recomendações aos Membros sobre o assunto desses estudos. Na promoção desses estudos, o Conselho poderá trabalhar em cooperação com organizações internacionais e com outras instituições pertinentes, bem como com o setor privado. O Conselho poderá, ainda, promover estudos que possam vir a contribuir para uma maior transparência do mercado.

Artigo 44 **Pesquisas e desenvolvimento científicos**

O Conselho poderá incentivar e promover pesquisas e desenvolvimento científicos nas áreas de produção, transporte, processamento e consumo de cacau, bem como a disseminação e a aplicação prática dos resultados obtidos nesse campo. Para tanto, a Organização poderá trabalhar em cooperação com organizações internacionais, institutos de pesquisa e o setor privado.

Artigo 45
Relatório Anual

O Conselho publicará um Relatório Anual.

QUINTA PARTE: OUTRAS DISPOSIÇÕES
CAPÍTULO XII. CACAU FINO OU DE AROMA

Artigo 46
Cacau fino ou de aroma

1. Em sua primeira sessão após a entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho analisará o anexo C do presente Acordo e, se necessário, procederá à sua revisão, por votação especial, determinando as proporções às quais os países incluídos no referido anexo produzem e exportam, exclusiva ou parcialmente, cacau fino ou de aroma. Posteriormente, e a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, o Conselho poderá reexaminar e, se necessário, rever o Anexo C, por votação especial. O Conselho solicitará o parecer de especialistas na matéria, se apropriado.
2. O Comitê de Mercado poderá fazer propostas para que a Organização elabore e implemente um sistema de estatísticas da produção e do comércio de cacau fino ou de aroma.
3. Conferindo a devida importância ao cacau fino ou de aroma, os Membros examinarão e adotarão, conforme apropriado, projetos relativos ao cacau fino ou de aroma, observando as disposições dos artigos 37 e 39.

CAPÍTULO XIII: ISENÇÃO DE OBRIGAÇÕES E MEDIDAS DIFERENCIADAS E CORRETIVAS

Artigo 47
Isenção de obrigações em circunstâncias excepcionais

1. O Conselho poderá, por votação especial, isentar um Membro de uma obrigação em virtude de circunstâncias excepcionais ou emergenciais, motivos de força maior, ou obrigações internacionais previstas na Carta das Nações Unidas em relação aos territórios administrados sob o regime de tutela.
2. Ao conceder isenção a um Membro nos termos do parágrafo 1º do presente artigo, o Conselho declarará, explicitamente, os termos e as condições, o prazo de duração da referida isenção, bem como os respectivos fundamentos.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente artigo, o Conselho não isentará qualquer Membro de sua obrigação de pagar contribuições em virtude do artigo 26º, nem das conseqüências decorrentes da falta de pagamento.

4. A base para o cálculo da distribuição dos votos de um Membro exportador para o qual o Conselho tenha reconhecido um caso de força maior será o volume efetivo de suas exportações no ano em que a força maior ocorreu e posteriormente nos três anos seguintes à referida força maior.

Artigo 48

Medidas diferenciadas e corretivas

Os países em desenvolvimento que forem Membros importadores e os países de menor desenvolvimento relativo que forem Membros, cujos interesses sejam prejudicados por medidas adotadas nos termos do presente Acordo poderão solicitar ao Conselho que aplique as medidas diferenciadas e corretivas apropriadas. O Conselho estudará a adoção dessas medidas à luz das disposições da resolução 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento.

CAPÍTULO XIV. CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

Artigo 49

Consultas

Cada membro acatará plenamente quaisquer observações que lhe sejam apresentadas por um outro membro no que concerne à interpretação ou à aplicação do presente Acordo, concedendo-lhe as devidas oportunidades de consulta. No transcorrer dessas consultas, mediante solicitação de uma das partes e com o consentimento da outra, o Diretor Executivo estabelecerá o procedimento de conciliação apropriado. As despesas decorrentes desse procedimento não serão imputadas à Organização. Se o procedimento em questão conduzir a uma solução, esta será comunicada ao Diretor Executivo. Na ausência de uma solução, a questão poderá, mediante solicitação de qualquer das partes, ser submetida ao Conselho nos termos do artigo 50º.

Artigo 50

Controvérsias

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo que não seja resolvida pelas partes envolvidas será, mediante solicitação de qualquer das partes, submetida à decisão Conselho.

2. Quando uma controvérsia houver sido submetida ao Conselho nos termos do parágrafo 1º do presente artigo e houver sido objeto de debate, um conjunto de Membros que detenha pelo menos um terço do total dos votos, ou quaisquer cinco Membros, poderão requerer ao Conselho que, antes de tomar sua decisão, solicite o parecer de um painel consultivo *ad hoc*, a ser constituído em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do presente artigo:

3. (a) Salvo decisão em contrário do Conselho, por votação especial, o painel consultivo *ad hoc* terá a seguinte composição:

- (i) Duas pessoas indicadas pelos Membros exportadores, sendo uma com vasta experiência em questões análogas à que deu origem à controvérsia, e a outra um jurista qualificado com larga experiência;
 - (ii) Duas pessoas indicadas pelos Membros importadores, sendo uma com vasta experiência em questões análogas à que deu origem à controvérsia, e a outra um jurista qualificado com larga experiência;
 - (iii) Um presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas indicadas nos termos das alíneas (i) e (ii) acima ou, em caso de discordância, pelo Presidente do Conselho.
- (b) Não haverá qualquer impedimento para que nacionais dos Membros participem do painel consultivo *ad hoc*;
- (c) Os membros do painel consultivo *ad hoc* atuarão a título pessoal, sem receber instruções de qualquer Governo;
- (d) As despesas do painel consultivo *ad hoc* correrão por conta da Organização.

4. O parecer do painel consultivo *ad hoc*, bem como suas fundamentações, serão submetidos ao Conselho que, após analisar todas as informações relevantes, resolverá a controvérsia.

Artigo 51

Queixas e medidas do Conselho

1. Qualquer queixa decorrente do não cumprimento, por um Membro, das obrigações impostas pelo presente Acordo será, por solicitação do autor da queixa, submetida ao Conselho que a examinará e deliberará sobre a matéria.

2. A decisão pela qual o Conselho concluir que um Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo será tomada por maioria simples distribuída e deverá especificar a natureza da infração.

3. Sempre que constatar, quer em decorrência de uma queixa ou de outra forma, que um Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo, o Conselho poderá, por votação especial, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas em outros artigos do presente Acordo, inclusive o artigo 61:

(a) Suspender os direitos de voto do referido Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e

(b) Se julgar necessário, suspender outros direitos desse Membro, inclusive no que se refere à sua elegibilidade para funções no Conselho ou em qualquer de seus comitês ou, ainda, o direito de exercer tais funções, até que o referido Membro tenha cumprido suas obrigações.

4. Um membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 3º do presente artigo ficará obrigado a cumprir suas obrigações financeiras, bem como quaisquer outras obrigações previstas no presente Acordo.

CAPÍTULO XV. PADRÃO DE VIDA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Artigo 52

Padrão de vida e condições de trabalho

Os Membros considerarão as possibilidades para a melhoria do padrão de vida e das condições de trabalho das populações engajadas no setor cacauceiro, em consonância com seu estágio de desenvolvimento e tendo em mente os princípios relativos a essas questões reconhecidos internacionalmente. Ademais, os Membros concordam em não valer-se de normas trabalhistas para fins de protecionismo comercial.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado o depositário do presente Acordo.

Artigo 54

Assinatura

O presente Acordo estará aberto à assinatura das partes do Acordo Internacional do Cacau de 1993 e dos Governos convidados para a Conferência da Nações Unidas sobre o Cacau de 2000, na Sede da Organização das Nações Unidas, no período de 1º de maio de 2001 a 31 de dezembro de 2002, inclusive. Entretanto, o Conselho, nos termos do Acordo Internacional do Cacau de 1993, ou o Conselho, nos termos do presente Acordo, poderão prorrogar uma vez o prazo para assinatura deste Acordo. O Conselho notificará imediatamente o depositário de tal prorrogação.

*Artigo 55***Ratificação, aceitação, aprovação**

1. O presente Acordo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao depositário no mais tardar até 31 de dezembro de 2003. Entretanto, o Conselho, nos termos do Acordo Internacional do Cacau de 1993, ou o Conselho, nos termos do presente Acordo, poderão conceder prorrogação de prazo aos Governos signatários que não puderem depositar seus instrumentos até aquela data.
3. Cada Governo que depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação indicará, no momento do referido depósito, se é Membro exportador ou Membro importador.

*Artigo 56***Adesão**

1. O presente Acordo estará aberto à adesão do Governo de qualquer Estado autorizado a firmá-lo.
2. O Conselho determinará em qual dos anexos do presente Acordo o Estado aderente deverá figurar, caso ainda não figure em qualquer desses anexos.
3. A adesão efetuar-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário.

*Artigo 57***Notificação de aplicação a título provisório**

1. Um Governo signatário que tenha a intenção de ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo, ou um Governo que se proponha a aderir ao mesmo, mas que ainda não tenha tido condições de depositar seu instrumento poderá, a qualquer tempo, notificar o depositário de que, em conformidade com suas normas constitucionais e/ou sua legislação e seus regulamentos internos, aplicará o presente Acordo, a título provisório, quer quando de sua entrada em vigor, em conformidade com o artigo 58º quer, se este já estiver em vigor, em uma data específica. Um Governo que emitir tal notificação declarará, na mesma oportunidade, se será um Membro exportador ou um Membro importador.
2. Um Governo que tenha, em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo, notificado que aplicará o presente Acordo quer quando de sua entrada em vigor, quer em uma data específica tornar-se-á, a partir daquela data, um Membro provisório. O Governo que assim proceder manterá o status de membro provisório até a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 58
Entrada em vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor a título definitivo em 1º de outubro de 2003, ou em qualquer data posterior se, até aquela data, os Governos representantes de pelo menos cinco países exportadores que detenham pelo menos 80 por cento das exportações totais dos países que figuram no anexo A e os Governos representantes de países importadores que detenham pelo menos 60 por cento das importações totais, tal como indicadas no anexo B, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao depositário. O presente Acordo entrará igualmente em vigor, a título definitivo, uma vez que tenha entrado em vigor a título provisório e tão logo os requisitos relativos às porcentagens sejam atendidos pelo depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Caso o presente Acordo não entre em vigor a título definitivo nos termos do parágrafo 1º deste artigo, entrará em vigor a título provisório em 1º de janeiro de 2002 desde que, nessa data, os Governos representando pelo menos cinco países exportadores que detenham pelo menos 80 por cento das exportações totais dos países que figuram no anexo A e os Governos representando países importadores que detenham pelo menos 60 por cento das importações totais, tal como indicadas no anexo B, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou tenham notificado o depositário de que aplicarão o presente Acordo a título provisório quando de sua entrada em vigor. Esses Governos serão Membros provisórios do Acordo.

3. Se as exigências para entrada em vigor previstas no parágrafo 1º ou no parágrafo 2º do presente artigo não houverem sido cumpridas até 1º de setembro de 2002, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, no mais breve espaço de tempo possível, uma reunião dos governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tenham notificado o depositário de que aplicarão o presente Acordo a título provisório. Esses governos poderão decidir se aplicarão entre si o presente Acordo a título provisório ou definitivo, no todo ou em parte, em data que venham a fixar, ou adotar qualquer outra providência que julguem necessária.

4. Para um Governo em cujo nome tenha sido depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou uma notificação de aplicação a título provisório após a entrada em vigor do presente Acordo em conformidade com o parágrafo 1º, o parágrafo 2º ou o parágrafo 3º do presente artigo, o instrumento ou a notificação passarão a vigorar na data do referido depósito e, no que se refere à notificação de aplicação a título provisório, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 57º.

Artigo 59
Reservas

Nenhuma reserva poderá ser feita no que concerne a qualquer das disposições do presente Acordo.

Artigo 60
Denúncia

1. Qualquer Membro poderá, a qualquer tempo, após a entrada em vigor do presente Acordo, denunciá-lo por meio de notificação por escrito ao depositário. O Membro informará imediatamente o Conselho de sua decisão.
2. A denúncia terá efeito 90 dias após a notificação haver sido recebida pelo depositário. Se, como consequência da denúncia, o número de membros do presente Acordo não preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 58º para fins de sua entrada em vigor, o Conselho reunir-se-á em sessão extraordinária para analisar a situação e tomar as decisões pertinentes.

Artigo 61
Exclusão

Se, nos termos do parágrafo 3º do artigo 51º, o Conselho concluir que qualquer Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo e decidir, além disso, que essa infração prejudica substancialmente o funcionamento do presente Acordo, poderá, por votação especial, excluir o referido membro da Organização. O Conselho notificará imediatamente o depositário sobre essa exclusão. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o referido Membro deixará de ser membro da Organização.

Artigo 62
Liquidação de contas em caso de denúncia ou exclusão de membros

Em caso de denúncia ou exclusão de um Membro, o Conselho determinará a liquidação das contas desse Membro. A Organização reterá as quantias já pagas por esse Membro, o qual ficará obrigado a pagar quaisquer quantias por ele devidas à Organização na data efetiva da denúncia ou da exclusão. Entretanto, no caso de uma Parte Contratante que não possa aceitar uma alteração e, por conseguinte, deixe de participar do presente Acordo nos termos do parágrafo 2º do artigo 64º, o Conselho poderá determinar a liquidação das contas da forma que considerar justa.

Artigo 63
Vigência, prorrogação e rescisão

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até o final do quinto ano cacauero completo posterior à sua entrada em vigor, salvo se prorrogado nos termos do parágrafo 3º do presente artigo, ou rescindido anteriormente em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do presente artigo.
2. Durante a vigência do presente Acordo, o Conselho poderá, por votação especial, decidir renegociá-lo, com vistas a que o acordo renegociado entre em vigor ao final do quinto ano cacauero a que se refere o parágrafo 1º do presente artigo, ou ao final de

qualquer período de prorrogação decidido pelo Conselho nos termos do parágrafo 3º do presente artigo.

3. O Conselho poderá, por votação especial, prorrogar o presente Acordo no todo ou em parte por dois períodos não superiores a dois anos cacaueiros cada. O Conselho notificará o depositário dessa prorrogação.

4. O Conselho poderá, a qualquer tempo, decidir rescindir o presente Acordo. Essa rescisão passará a vigor na data fixada pelo Conselho, desde que as obrigações dos Membros assumidas em conformidade com o artigo 26º sejam mantidas até que os compromissos financeiros relativos ao funcionamento do presente Acordo tenham sido satisfeitos. O Conselho notificará o depositário dessa decisão.

5. Não obstante a rescisão do presente Acordo por qualquer dos meios acima referidos, o Conselho continuará a existir pelo tempo necessário para que se proceda à liquidação da Organização, à quitação de suas contas e à alienação de seus ativos. Durante esse período, o Conselho conservará os poderes necessários para a solução de todas as questões administrativas e financeiras.

6. Não obstante as disposições do parágrafo 2º do artigo 60º, um Membro que não deseje participar do presente Acordo tal como prorrogado nos termos do presente artigo, informará o depositário e o Conselho desse fato. Esse Membro deixará de ser parte do presente Acordo a partir do início do período de prorrogação.

Artigo 64

Emendas

1. O Conselho poderá, por votação especial, recomendar uma emenda do presente Acordo às Partes Contratantes. A emenda entrará em vigor 100 dias após o depositário haver recebido as notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos Membros exportadores que detenham no mínimo 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem pelo menos 85 por cento dos votos dos Membros importadores que detenham no mínimo 85 por cento dos votos dos membros importadores, ou em data posterior que o Conselho, por votação especial, venha a fixar. O Conselho poderá fixar um prazo no qual as Partes Contratantes notificarão o depositário da aceitação da alteração. Se, decorrido esse prazo, a alteração não houver entrado em vigor, a mesma será considerada retirada.

2. Qualquer Membro em nome do qual não tenha sido emitida uma notificação de aceitação de uma emenda até a data de sua entrada em vigor deixará, a partir dessa data, de participar do presente Acordo, salvo se o Conselho decidir prorrogar o prazo fixado para a aceitação, de modo que o referido Membro possa concluir seus procedimentos internos. Esse Membro não ficará vinculado pela emenda até haver notificado sua aceitação da mesma.

3. Imediatamente após a adoção de uma recomendação de emenda, o Conselho transmitirá ao depositário uma cópia do texto contendo a emenda. O Conselho fornecerá ao depositário as informações necessárias para determinar se o número de notificações de aceitação recebido é suficiente para que a alteração produza efeitos.

CAPÍTULO XVII. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65

Fundo Especial de Reserva

1. Um Fundo Especial de Reserva será mantido para o fim exclusivo de fazer frente às eventuais despesas de liquidação da Organização. O Conselho decidirá de que forma serão empregados os juros provenientes do referido Fundo.
2. O Fundo Especial de Reserva criado pelo Conselho em conformidade com o Acordo Internacional do Cacau de 1993 será transferido para o presente Acordo para os fins previstos no parágrafo 1º.
3. Um não Membro do Acordo Internacional do Cacau de 1993 que se tornar Membro do presente Acordo deverá contribuir para o Fundo Especial de Reserva. A contribuição desse Membro será fixada pelo Conselho, com base no número de votos atribuídos ao referido Membro.

Artigo 66

Outras disposições adicionais e transitórias

1. O presente Acordo substituirá o Acordo Internacional do Cacau de 1993.
2. Todas as medidas adotadas pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, em virtude do Acordo Internacional do Cacau de 1993, que estejam vigentes na data da entrada em vigor do presente Acordo e cujos termos não estipulem sua expiração nessa data, permanecerão em vigor, salvo se alteradas pelas disposições do presente Acordo.

ANEXOS

Anexo A

Exportações de cacau^{a/} calculadas para fins do artigo 58 (Entrada em vigor)

País	b/	1996/97	1997/98	1998/99	Média	
					Período de três anos 1996/97 - 1998/99	
					(toneladas)	(Participação)
Côte d'Ivoire	m	1 080 296	1 162 008	1 325 710	1 189 338	47,72%
Gana	m	323 906	381 174	409 578	371 553	14,91%
Indonésia		321 431	304 558	379 181	335 057	13,44%
Nigéria	m	145 670	133 784	189 311	156 255	6,27%
Camarões	m	115 373	110 334	119 834	115 180	4,62%
Malásia	m	89 201	57 761	71 705	72 889	2,92%
Equador	m	107 965	24 069	69 897	67 310	2,70%
Brasil	m	59 770	58 972	16 736	45 159	1,81%
República Dominicana	m	43 712	56 328	22 120	40 720	1,63%
Papua Nova Guiné	m	28 220	25 727	35 206	29 718	1,19%
Venezuela	m	10 162	8 133	9 624	9 306	0,37%
Togo	m	9 000	5 924	6 849	7 258	0,29%
Guiné		6 260	9 000	5 090	6 783	0,27%
Peru	m	6 865	7 302	4 699	6 289	0,25%
Guiné Equatorial		3 630	5 240	4 140	4 337	0,17%
São Tomé e Príncipe	m	2 850	3 520	4 600	3 657	0,15%
Ilhas Salomão		3 729	4 036	2 680	3 482	0,14%
Haiti		4 070	3 275	1 682	3 009	0,12%
Serra Leoa	m	4 100	2 110	2 700	2 970	0,12%
Tanzânia		3 200	3 160	2 410	2 923	0,12%
Rep. Dem. do Congo		2 500	2 600	2 460	2 520	0,10%
Madagascar		1 853	3 187	2 482	2 507	0,10%
Honduras		2 737	1 679	2 766	2 394	0,10%
Costa Rica		3 746	2 476	- 936	1 762	0,07%
Libéria		670	1 980	2 000	1 550	0,06%
Uganda		1 260	710	2 030	1 333	0,05%
Vanuatu		960	1 207	1 416	1 194	0,05%
Granada	m	1 020	1 134	966	1 040	0,04%
Congo		870	1 085	950	968	0,04%
Jamaica	m	1 248	1 034	496	926	0,04%
Colômbia		5 567	804	- 3 809	854	0,03%
Trinidad e Tobago	m	809	973	615	799	0,03%
Gabão	m	700	542	668	637	0,03%
Cuba		387	466	179	344	0,01%
Dominica		230	165	100	165	0,01%
Nicarágua		98	49	159	102	-
Belize		40	140	50	77	-

Anexo A

Exportações de cacau^{a/} calculadas para fins do artigo 58 (Entrada em vigor)
(continuação)

País	b/	1996/97	1997/98	1998/99	Média	
					Período de três anos 1996/97 - 1998/99	
					(toneladas)	
					(Participação)	
Benin	m	- 5	193	- 5	61	-
Fidji		50	20	105	58	-
Santa Lúcia		1	22	2	8	-
Samoa		7	2	-	3	-
Total	c/	2 394 158	2 386 883	2 696 446	2 492 496	100,00%

Notas:

- a/ A média, no triênio 1996/97 - 1998/99, de exportações líquidas de sementes de cacau, mais as exportações líquidas de produtos derivados do cacau expressas em seu equivalente em sementes, utilizando-se os seguintes fatores de conversão: manteiga de cacau 1,33; cacau em pó e torta de cacau 1,18; pasta/licor de cacau 1,25.
- b/ Lista restrita a países que exportaram cacau individualmente no triênio 1996/97 - 1998/99, com base em informações disponíveis no Secretariado da Organização Internacional do Cacau (ICCO).
- c/ Os totais podem diferir da soma dos fatores devido ao arredondamento das cifras.
- m Membro do Acordo Internacional do Cacau de 1993 em 31 de janeiro de 2001.
- Valor nulo, desprezível ou inferior à unidade empregada.

Fonte: Organização Internacional do Cacau. *Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau*, Vol. XXVII, Nº 1. Ano Cacaueiro 2000/01.

Anexo B

Importações de cacau^{a/} calculadas para fins do artigo 58 (Entrada em vigor)

País	b/	1996/97	1997/98	1998/99	Média	
					Período de três anos 1996/97 - 1998/99	
					(toneladas)	
					(Participação)	
Estados Unidos		595 346	680 584	652 266	642 732	19,20%
Alemanha	m	449 538	449 604	364 642	421 261	12,59%
Países Baixos	m	505 869	361 629	385 815	417 771	12,48%
França	m	278 958	278 264	314 113	290 445	8,68%
Reino Unido	m	223 194	243 177	309 038	258 470	7,72%
Bélgica/Luxemburgo	m	152 423	143 102	117 878	137 801	4,12%
Itália	m	113 478	116 406	111 943	113 942	3,40%
Espanha	m	95 622	123 784	107 130	108 845	3,25%
Canadá		91 592	112 974	101 293	101 953	3,05%
Federação Russa	m	92 945	98 261	81 676	90 961	2,72%
Japão	m	90 530	75 848	82 532	82 970	2,48%
Cingapura		72 305	70 593	76 699	73 199	2,19%
Polônia		55 374	52 656	61 167	56 399	1,69%

Suíça	m	50 683	45 992	53 261	49 979	1,49%
Austrália		46 378	45 812	51 475	47 888	1,43%
China		37 038	33 908	35 075	35 340	1,06%
Áustria	m	31 906	34 118	35 848	33 957	1,01%
Argentina		31 897	34 857	33 864	33 539	1,00%
Turquia		26 443	24 559	21 945	24 316	0,73%
Suécia	m	21 687	21 098	20 591	21 125	0,63%
República Checa	m	19 488	17 335	14 551	17 125	0,51%
Estônia		29 615	26 394	- 6 850	16 386	0,49%
Dinamarca	m	13 280	16 937	17 043	15 753	0,47%
Irlanda	m	16 003	15 340	15 048	15 464	0,46%
África do Sul		17 587	13 717	13 359	14 888	0,44%
Filipinas		15 711	13 636	15 257	14 868	0,44%
Ucrânia		9 584	18 684	15 017	14 428	0,43%
México	c/	7 889	11 694	22 036	13 873	0,41%
Tailândia		15 242	13 446	12 888	13 859	0,41%
Hungria	m	12 683	13 893	12 893	13 156	0,39%
República da Coreia		14 776	9 999	12 574	12 450	0,37%
Finlândia	m	12 110	11 020	10 147	11 092	0,33%
Grécia	m	6 863	14 065	12 124	11 017	0,33%
Chile		9 622	11 004	9 972	10 199	0,30%
Noruega	m	9 349	8 755	9 225	9 110	0,27%
Romênia		8 943	9 226	8 194	8 788	0,26%
Nova Zelândia		8 585	8 322	9 231	8 713	0,26%
República Eslovaca	m	8 846	9 080	8 176	8 701	0,26%
Israel		8 995	9 347	7 628	8 657	0,26%

País	b/	1996/97	1997/98	1998/99	Média	
					Período de três anos 1996/97 - 1998/99	
		(toneladas)			(Participação)	
Egito	m	5 893	6 290	8 841	7 008	0,21
Rep. Fed. da Iugoslávia		6 656	4 704	4 032	5 131	0,15
Croácia		4 579	4 670	2 873	4 041	0,12
Argélia		2 237	4 024	5 027	3 763	0,11
Bulgária		2 993	2 980	4 979	3 651	0,11
Portugal	m	3 605	3 714	3 574	3 631	0,11
Lituânia		3 742	3 968	3 006	3 572	0,11
Bielorrússia		2 647	3 362	3 582	3 197	0,10
República Árabe da Síria		1 602	4 968	2 828	3 133	0,09
Irã		2 548	4 079	1 998	2 875	0,09
Hong Kong		1 666	3 183	3 371	2 740	0,08
Índia	c/	1 389	2 677	3 386	2 484	0,07
Marrocos		2 416	2 611	1 932	2 320	0,07
Letônia		2 469	2 626	1 653	2 249	0,07
Tunísia		1 713	1 598	2 282	1 864	0,06
Arábia Saudita		944	2 333	2 070	1 782	0,05
Uruguai		1 402	1 377	1 633	1 471	0,04
Líbano		1 004	1 169	1 370	1 181	0,04
Casaquistão		1 572	1 066	898	1 179	0,04
Eslovênia		873	1 079	1 433	1 128	0,03
Macedônia		1 343	819	801	988	0,03
Jordânia		646	1 114	960	907	0,03
Islândia		613	965	602	727	0,02
Quênia		476	1 075	489	680	0,02
Vietnã		413	566	885	621	0,02
Paquistão		483	389	885	586	0,02
República da Moldávia		635	474	548	552	0,02
Panamá	c/	393	304	229	309	0,01
Chipre		318	304	304	309	0,01
Bolívia		158	188	505	284	0,01
Sri Lanka	c/	176	302	355	278	0,01
Uzbequistão		87	133	173	131	-
Zimbábwe		54	141	142	112	-
Jamahiriya Árabe Líbia		59	42	224	108	-

Albânia	83	116	122	107	-
Guatemala c/	- 29	- 38	376	103	-
Bósnia Herzegovina	116	53	135	101	-
Geórgia	100	100	100	100	-
Malta	49	40	56	48	-
El Salvador	24	18	71	38	-
Zâmbia	24	-	48	24	-
São Vicente e Granadinas	13	5	18	12	-
Barbados	12	9	5	9	-
Total	3 366 573	3 368 717	3 305 5653	3 346 952	100,00%

Notas:

- a/ Média, no triênio 1996/97 – 1998/99, de importações líquidas de sementes de cacau, mais as importações brutas de produtos derivados do cacau expressas em seu equivalente em sementes, utilizando-se os seguintes fatores de conversão: manteiga de cacau 1,33; cacau em pó e torta de cacau 1,18; pasta/licor de cacau 1,25.
- b/ Lista restrita a países que exportaram cacau individualmente no triênio 1996/97 - 1998/99, com base em informações disponíveis no Secretariado da Organização Internacional do Cacau (ICCO).
- c/ O país pode reunir as condições de país exportador.
- d/ Os totais podem diferir da soma dos fatores devido aos arredondamentos das cifras.
- (m) Membro do Acordo Internacional do Cacau de 1993 em 31 de janeiro de 2001.
- (-) Valor nulo, desprezível ou inferior à unidade empregada.

Fonte: Organização Internacional do Cacau, *Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau*, Vol. XXVII, N° 1. Ano Cacaueiro 2000/01.

Anexo C

Países Produtores que exportam exclusiva ou parcialmente cacau fino ou de aroma

Costa Rica	Santa Lúcia
Dominica	São Vicente e Granadinas
Equador	Samoa
Granada	São Tomé e Príncipe
Indonésia	Sri Lanka
Jamaica	Suriname
Madagascar	Trinidad e Tobago
Panamá	Venezuela
Papua Nova Guiné	

MENSAGEM N.º 1.413, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICacau/2001), que substituirá o AICacau/1993.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.



EM INTERMINISTERIAL nº00351/MRE/MAPA

Brasília, 22 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos ao conhecimento de Vossa Excelência que, ao término da Conferência das Nações Unidas sobre Cacau, realizada em Genebra, no período de 26 de fevereiro a 1 de março de 2001, foi concluída a nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AICacau/2001), que substituirá o AICacau/1993, cuja vigência expira em 31 de dezembro de 2001.

2. O novo Acordo é o resultado equilibrado de negociações entre países produtores e consumidores de cacau. A Organização Internacional do Cacau - OICacau - é mantida como foro para a discussão de questões cacaeiras.

3. Dentre as inovações apresentadas pelo AICacau/2001, podemos ressaltar as seguintes:

- a) Setor Privado (Artigo 1º): a participação de representantes do setor privado é introduzida no Acordo como forma de garantir mais objetividade aos trabalhos da Organização sem, no entanto, alterar seu caráter intergovernamental, uma vez que as entidades privadas terão funções consultivas, e não deliberativas.

- b) Promoção do Consumo (Artigo 37): proposta dos produtores, o dispositivo prevê a formação de um Fundo de Promoção do Cacau, a ser administrado pelo Diretor-Executivo da Organização, voltado para incentivar o consumo de chocolate e produtos derivados de cacau.
- c) Sucedâneos do Cacau (Artigo 38): os países produtores conseguiram igualmente fazer constar do Acordo que a utilização de substitutos da manteiga de cacau pode prejudicar a expansão do consumo do cacau e, conseqüentemente, a economia dos países exportadores.
- d) Economia Sustentável do Cacau e Padrões Trabalhistas (Artigos 39 e 52): a introdução do conceito de sustentabilidade e a manutenção de cláusula sobre padrões trabalhistas eram condição 'sine qua non' para a aceitação do Acordo pelos países consumidores. Os termos dos respectivos artigos, no entanto, foram atenuados de forma a preservar o interesse dos países produtores. No primeiro caso, pela ausência de descrição de metas e objetivos de sustentabilidade, como inicialmente proposto, e pelo fato de incluir-se, no conceito de 'economia sustentável do cacau', o objetivo de produzir retorno econômico justo para todos os agentes envolvidos na economia do cacau; e, no segundo, pela explicitação de que considerações sobre padrões trabalhistas não poderiam ser utilizadas com fins protecionistas.

4. Em suma, se o acordo de 1993 foi marcado pela retirada das cláusulas financeiras de controle do mercado internacional do cacau, o novo acordo pode ser caracterizado pela apresentação de uma proposta mais madura de identidade para o OICacau, que assume o papel de dedicar-se essencialmente à troca de informações e à promoção genérica do consumo do cacau.

5. A Consultoria Jurídica do Ministério da Relações Exteriores examinou o texto do documento e expressou sua concordância quanto à forma.

6. Segundo o Artigo 58, parágrafo 2º do AICacau/2001, o instrumento poderá entrar em vigor provisoriamente no dia 1º de janeiro de 2002, caso número suficiente de países o tenham ratificado.

7. Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do AICacau/2001, com vista ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 854, DE 2003**

(Nº 44/2003, Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção sobre
Procedimento de Consentimento Prévio**

**Informado para o Comércio Internacional
de Certas Substâncias Químicas e Agro-
tóxicos Perigosos, adotada em 10 de se-
tembro de 1998, na cidade de Roterdã.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos

As Partes da presente Convenção,

Cientes do impacto nocivo à saúde humana e ao meio ambiente de certas substâncias químicas e de agrotóxicos perigosos no comércio internacional,

Lembrando as disposições pertinentes da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e o capítulo 19 da Agenda 21 sobre o "Manejo ecologicamente saudável das substâncias químicas tóxicas, incluída a prevenção do tráfico internacional ilegal dos produtos tóxicos e perigosos".

Considerando o trabalho realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) na operacionalização do procedimento voluntário de Consentimento Prévio Informado, como previsto nas Diretrizes Emendadas de Londres para o intercâmbio de informações sobre o Comércio Internacional de Substâncias químicas (doravante referidas como "Diretrizes Emendadas de Londres") e no Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e o Uso de Agrotóxicos da FAO (doravante referido como "Código Internacional de Conduta"),

Levando em consideração as circunstâncias e necessidades específicas de países em desenvolvimento e países com economias em transição, particularmente a necessidade de fortalecer a competência e capacidades nacionais no manejo de substâncias químicas, inclusive transferência de tecnologia, assistência financeira e técnica e a promoção da cooperação entre as Partes,

Constatando as necessidades específicas de alguns países sobre informações de trânsito,

Reconhecendo a necessidade de promover boas práticas do manejo de substâncias químicas em todos os países, levando em consideração, *inter alia*, as normas voluntárias previstas no Código Internacional de Conduta e no Código de Ética do PNUMA sobre o Comércio Internacional de Substâncias químicas,

Desejando assegurar que as substâncias químicas perigosas exportadas de seu território sejam acondicionados e rotuladas de forma a proteger adequadamente a saúde humana e o meio ambiente, em conformidade com os princípios das Diretrizes Emendadas de Londres e do Código Internacional de Conduta,

Reconhecendo que as políticas comerciais e ambientais devem apoiar-se mutuamente com vistas ao desenvolvimento sustentável,

Salientando que nenhum dispositivo da presente Convenção deve ser interpretado no sentido de alterar de qualquer forma os direitos e obrigações de uma Parte no âmbito de qualquer acordo internacional vigente sobre o comércio internacional de substâncias químicas ou a proteção ambiental,

Compreendendo que a consideração acima não visa criar hierarquia entre a presente Convenção e outros acordos internacionais,

Determinadas a proteger a saúde humana, inclusive a saúde de consumidores e trabalhadores, bem como o meio ambiente, contra impactos potencialmente danosos do comércio internacional de certas substâncias químicas e agrotóxicos perigosos,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º
Objetivo

O objetivo da presente Convenção é de promover a responsabilidade compartilhada e esforços cooperativos entre as Partes no comércio internacional de certas substâncias químicas perigosas, visando a proteção da saúde humana e do meio ambiente contra danos potenciais e contribuir para o uso ambientalmente correto desses produtos, facilitando o intercâmbio de informações sobre suas características, estabelecendo um processo decisório nacional para sua importação e exportação e divulgando as decisões resultantes às Partes.

Artigo 2º Definições

Para os fins da presente Convenção:

a) O termo "substância química" se refere a uma substância em si ou em forma de mistura ou preparação, quer fabricada ou obtida da natureza, mas não inclui nenhum organismo vivo, e abrange as seguintes categorias: agrotóxicos (inclusive formulações de agrotóxicos severamente perigosas) e produtos industriais;

b) O termo "substância química proibida" se refere à uma substância química que tenha tido quase todos seus usos, dentro de uma ou mais categoria proibidos por ação regulamentadora final, com vistas a proteger a saúde humana ou o meio ambiente. Inclui substâncias químicas inicialmente não aprovadas para uso, ou que tenham sido retiradas do mercado interno pela indústria, ou que passaram a ser desconsideradas em processos nacionais de aprovação com provas irrefutáveis de que tais ações foram adotadas para proteger a saúde humana ou o meio ambiente;

c) O termo "substância química severamente restrita" se refere a uma substância química que tenha tido quase todos seus usos, dentro de uma ou mais categorias, totalmente proibidos por ação regulamentadora final com vistas a proteger a saúde humana ou o meio ambiente, mas para a qual ainda são permitidos determinados usos específicos. Inclui substâncias químicas cuja aprovação tenha sido recusada para quase todos seus usos, ou que tenham sido retiradas do mercado interno pela indústria, ou que passaram a ser desconsideradas em processos nacionais de aprovação com provas irrefutáveis de que tais ações foram adotadas para proteger a saúde humana ou o meio ambiente;

d) O termo "formulações de agrotóxicos severamente perigosas" se refere a formulações químicas para serem usadas como agrotóxico que, ao serem utilizadas, produzem efeitos prejudiciais graves à saúde ou ao meio ambiente observáveis em curto espaço de tempo após uma única ou múltipla exposição, nas condições de uso;

e) A expressão "ação regulamentadora final" se refere a uma medida tomada por uma das Partes que não exige qualquer ação regulamentadora subsequente por aquela Parte e cujo propósito é proibir ou restringir severamente uma substância química;

f) Os termos "exportação" e "importação" indicam, em suas respectivas conotações, a movimentação de uma substância química de uma Parte a outra Parte, mas exclui meras operações de trânsito;

g) O termo "Parte" indica um Estado ou uma Organização de Integração Econômica Regional que tenha consentido em sujeitar-se à presente Convenção e para a qual a Convenção encontra-se em vigor;

h) A expressão "Organização de Integração Econômica Regional" se refere a uma organização constituída por Países soberanos de uma determinada região à qual os Países membros tenham delegado competência para lidar com as matérias regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção;

i) O termo "Comitê de Revisão Química" se refere ao corpo subsidiário mencionado no parágrafo 6º do Artigo 18.

Artigo 3º Escopo da Convenção

1. A presente Convenção se aplica a:
 - a) Substâncias químicas proibidas ou severamente restritas, e
 - b) Formulações de agrotóxicos severamente perigosas.

2. A presente Convenção não se aplica a:
 - a) Drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas;
 - b) Materiais radioativos;

- c) Resíduos;
 - d) Armas químicas;
 - e) Produtos farmacêuticos, inclusive medicamentos para seres humanos e de uso veterinário;
 - f) Substâncias químicas usadas como aditivos em alimentos;
 - g) Alimentos;
 - h) Substâncias químicas em quantidades que provavelmente não afetem a saúde humana ou o meio ambiente, desde que importados:
- i) Para fins de pesquisa ou análise; ou
 - ii) Por um indivíduo para seu uso pessoal em quantidades compatíveis com tal uso;

Artigo 4º

Autoridades nacionais designadas

1. Cada Parte designará uma ou mais autoridades nacionais que serão autorizadas a agir em seu nome no desempenho das funções administrativas exigidas pela presente Convenção.
2. Cada Parte deverá garantir que essa(s) autoridade(s) disponha(m) de recursos suficientes para desempenhar suas tarefas com eficiência.
3. Cada parte deverá, no máximo até a data de entrada em vigor da presente Convenção para si própria, notificar o nome e endereço da(s) referida(s) autoridade(s) ao Secretariado. Cada Parte deverá notificar ao Secretariado, imediatamente, qualquer alteração no nome e endereço dessa(s) autoridade(s).
4. O Secretariado informará, imediatamente, às Partes sobre as notificações que receber em conformidade com o parágrafo 3º.

Artigo 5º

Procedimentos para substâncias químicas proibidas ou severamente restritas

1. Cada Parte que adotar uma ação regulamentadora final deverá notificar o Secretariado, por escrito, a respeito de tal ação. Essa notificação deverá ser feita dentro da maior brevidade possível, e sempre dentro de um prazo máximo de noventa dias a contar da data de entrada em vigor da ação regulamentadora final, e deverá conter as informações exigidas pelo Anexo I, se disponíveis.
2. Cada Parte, na data de entrada em vigor da presente Convenção para si própria, deverá notificar ao Secretariado, por escrito, suas ações regulamentadoras definitivas em vigor naquela data, com exceção das Partes que tiverem notificado ações regulamentadoras definitivas no âmbito das Diretrizes Emendadas de Londres ou do Código Internacional de Conduta, não precisarão reapresentá-las.
3. O Secretariado deverá, na maior brevidade possível e no mais tardar dentro de um prazo de seis meses a contar da data de recebimento de uma notificação em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, verificar se a notificação contém as informações exigidas pelo Anexo I. Caso a notificação contenha as informações exigidas, o Secretariado enviará a todas as Partes um resumo das informações recebidas, imediatamente. Caso a notificação não contenha as informações exigidas, ele levará esse fato ao conhecimento da Parte notificadora.
4. A cada seis meses, o Secretariado enviará às Partes uma sinopse das informações recebidas em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, inclusive informações referentes às notificações que não contenham todas as informações exigidas pelo Anexo I.
5. Quando o Secretariado tiver recebido pelo menos uma notificação de cada uma de duas regiões de Consentimento Prévio Informado referente a uma substância química em particular que na opinião do mesmo tenha satisfeito as exigências do Anexo I, estas serão encaminhadas ao Comitê de Revisão Química. A composição das regiões de Consentimento Prévio Informado será definida em decisão a ser adotada por consenso por ocasião da primeira reunião da Conferência das Partes.

6. O Comitê de Revisão Química examinará as informações fornecidas em tais notificações e, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo II, recomendará à Conferência das Partes se a substância química em questão deve ou não se sujeitar ao procedimento do Consentimento Prévio Informado e, portanto, ser incluída no Anexo III.

Artigo 6º

Procedimento para formulações de agrotóxicos severamente perigosas

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento ou um país com economia em transição e que estiver enfrentando problemas causados por uma formulação pesticida de severa periculosidade em condições de uso em seu território, pode propor ao Secretariado a inclusão de tal formulação pesticida no Anexo III. Ao elaborar a proposta, a Parte poderá valer-se da experiência técnica de qualquer fonte relevante. A proposta deverá conter as informações exigidas pela parte 1 do Anexo IV.

2. O Secretariado, com a maior brevidade possível ou num prazo máximo de seis meses a contar da data de recebimento de uma proposta em conformidade com o parágrafo 1º, deverá verificar se a proposta contém as informações exigidas pela parte 1 do Anexo IV. Se a proposta as contiver, o Secretariado encaminhará imediatamente às Partes um resumo das informações recebidas. Se a proposta não as contiver, o Secretariado deverá informar esse fato a Parte proponente.

3. O Secretariado coletará as informações adicionais especificadas na parte 2 do Anexo IV no que se refere à proposta encaminhada em conformidade com o parágrafo 2º.

4. Quando as exigências dos parágrafos 2º e 3º acima tiverem sido satisfeitas para uma formulação pesticida de alta periculosidade, o Secretariado encaminhará a proposta e as informações associadas ao Comitê de Revisão de Substâncias químicas.

5. O Comitê de Revisão Química examinará as informações contidas na proposta, bem como as informações adicionais reunidas e, em conformidade com os critérios estabelecidos na parte 3 do Anexo IV, recomendará à Conferência das Partes se a formulação pesticida severamente perigosa em questão deverá ou não ser submetida ao procedimento de Consentimento Prévio Informado e, portanto, ser incluída no Anexo III.

Artigo 7º

Inclusão de substâncias químicas no Anexo III

1. Para cada substância química cuja inclusão no Anexo III tenha sido recomendada pelo Comitê de Revisão Química, o Comitê elaborará uma minuta de documento orientador da decisão. O documento orientador da decisão deverá, no mínimo, basear-se nas informações especificadas no Anexo I ou, conforme o caso, no Anexo IV, e incluir informações sobre usos da substância química em categoria diferente daquela à qual a ação regulamentadora final se aplique.

2. A recomendação a que se refere o parágrafo 1º será encaminhada à Conferência das Partes juntamente com a minuta do documento orientador da decisão. A Conferência das Partes decidirá se a substância química deverá sujeitar-se ao procedimento de Consentimento Prévio Informado e, se for o caso, incluir a substância química no Anexo III e aprovar a minuta do documento orientador da decisão.

3. Uma vez tomada a decisão de incluir uma substância química no Anexo III e uma vez aprovado o respectivo documento orientador pela Conferência das Partes, o Secretariado deverá, imediatamente, informar as Partes a esse respeito.

Artigo 8º

Substâncias químicas incluídas no procedimento voluntário de Consentimento Prévio Informado

Para qualquer substância química, com exceção de uma substância química relacionada no Anexo III, que tenha sido incluído no procedimento voluntário de Consentimento Prévio Informado antes da data da primeira reunião da Conferência das Partes, a Conferência das Partes decidirá, por ocasião da referida reunião, se deve incluir a substância química no Anexo III, desde que considere cumpridas todas as exigências para a inclusão do produto no referido Anexo.

Artigo 9º

Exclusão de substâncias químicas do Anexo III

1. Se uma Parte apresentar ao Secretariado informações que não estavam disponíveis por ocasião da decisão de incluir um substância química no Anexo III e essas informações indicarem que sua inclusão pode não mais se justificar em conformidade com os critérios relevantes constantes do Anexo II ou, conforme o caso, do Anexo IV, o Secretariado encaminhará as referidas informações ao Comitê de Revisão Química.
2. O Comitê de Revisão Química examinará as informações recebidas em conformidade com o parágrafo 1º. Para cada substância química que o Comitê de Revisão Química decidir, em conformidade com os critérios relevantes constantes do Anexo II ou, conforme o caso, do Anexo IV, recomendar exclusão do Anexo III, o Comitê elaborará uma minuta revisada do documento orientador da decisão.
3. A recomendação a que se refere o parágrafo 2º será encaminhada à Conferência das Partes acompanhada de uma minuta revisada do documento orientador da decisão. A Conferência das Partes decidirá se a substância química deverá ou não ser excluído do Anexo III e se deverá ou não aprovar a minuta revisada do documento orientador da decisão.
4. Uma vez tomada a decisão de excluir um substância química do Anexo III e uma vez aprovada a minuta revisada do documento orientador da decisão pela Conferência das Partes, o Secretariado deverá, imediatamente, transmitir essa informação às Partes.

Artigo 10º

Obrigações em relação à importação de substâncias químicas relacionadas no Anexo III

1. Cada Parte implementará medidas legais ou administrativas adequadas para garantir decisões em tempo hábil com relação à importação de substâncias químicas relacionados no Anexo III.
2. Cada Parte transmitirá ao Secretariado, com a maior brevidade possível e sempre dentro de um prazo de nove meses a contar da data de envio do documento orientador da decisão, a que se refere o parágrafo 3º do Artigo 7º, uma resposta sobre importações futuras da substância química em questão. Se uma Parte modificar essa resposta, ela deverá, imediatamente, encaminhar a resposta revisada para apreciação do Secretariado.
3. Quando o prazo a que se refere o parágrafo 2º expirar, o Secretariado deverá enviar imediatamente à uma Parte que não tenha fornecido a referida resposta, uma solicitação por escrito, para que o faça. Se a Parte não puder providenciar a resposta, o Secretariado deverá, se for o caso, auxiliá-la a providenciar a resposta dentro do prazo especificado na última frase do parágrafo 2º do Artigo 11º.
4. A resposta a que se refere o parágrafo 2º consistirá em uma das seguintes alternativas:
 - a) Uma decisão final, em conformidade com medidas legislativas ou administrativas:
 - (i) Consentimento para importação;
 - (ii) Não consentimento para importação ou;
 - (iii) Autorização para a importação somente sob condições específicas ou;
 - b) Uma resposta provisória, que poderá incluir:
 - i) Uma decisão provisória que autorize a importação sob condições especificadas ou não, ou que não autorize a importação durante o período provisório;
 - ii) Uma declaração de que uma decisão final está sendo devidamente analisada;
 - iii) Uma solicitação ao Secretariado, ou à Parte que tenha notificado a ação regulamentadora final, para informações adicionais;
 - iv) Uma solicitação ao Secretariado para que ele preste assistência na avaliação da substância química.

5. Uma resposta enquadrada nos subparágrafos (a) ou (b) do parágrafo 4º deve referir-se à categoria ou às categorias especificadas para a substância química no Anexo III.
6. Uma decisão final deve ser acompanhada da descrição de quaisquer medidas legislativas ou administrativas que a tenha amparado.
7. Cada Parte deverá, no máximo até a data de entrada em vigor da presente Convenção para si própria, encaminhar ao Secretariado, respostas relacionadas a cada uma das substâncias químicas especificadas no Anexo III. Uma Parte que tiver encaminhado essas respostas em conformidade com as Diretrizes Emendadas de Londres ou com o Código Internacional de Conduta não precisará reapresentá-las.
8. Cada Parte deverá disponibilizar as respostas a que se refere o presente Artigo às partes interessadas de sua jurisdição, em conformidade com suas medidas legislativas e administrativas.
9. Uma Parte que, em conformidade com os parágrafos 2º e 4º acima e o parágrafo 2º do Artigo 11º, decidir não autorizar a importação de uma substância química ou autorizar sua importação somente sob condições especificadas deverá, caso ainda não o tenha feito, proibir simultaneamente ou sujeitar às mesmas condições:
 - a) A importação da substância química de qualquer fonte; e
 - b) A produção nacional da substância química para uso interno.
10. A cada período de seis meses o Secretariado deverá informar todas as Partes sobre as respostas recebidas. Essas informações devem incluir uma descrição das medidas legislativas ou administrativas que ampararam as referidas respostas, se disponível. O Secretariado deverá, ademais, informar as Partes sobre quaisquer casos de omissão de resposta.

Artigo 11º

Obrigações em relação às exportações de substâncias químicas relacionadas no Anexo III

1. Cada Parte exportadora deverá:
 - a) Implementar medidas legislativas ou administrativas adequadas para comunicar as respostas encaminhadas pelo Secretariado em conformidade com o parágrafo 10º do Artigo 10º às partes interessadas de sua jurisdição;
 - b) Adotar medidas legislativas ou administrativas adequadas para garantir que os exportadores de sua jurisdição cumpram as decisões em cada resposta no máximo seis meses após a data na qual o Secretariado informar as Partes sobre tal resposta pela primeira vez em conformidade com o parágrafo 10º do Artigo 10º;
 - c) Quando solicitada e se for o caso, orientar e auxiliar a Parte importadora:
 - (i) na obtenção de informações adicionais que lhes possibilitem agir em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 10º e parágrafo 2(c) abaixo; e
 - (ii) no fortalecimento de sua capacidade e competência de manejar substâncias químicas com segurança durante seu ciclo de vida.
2. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que uma substância química relacionada no Anexo III não seja exportada de seu território para qualquer Parte importadora que, em casos excepcionais, não tenha transmitido uma resposta ou tenha transmitido uma resposta provisória que não contenha uma decisão interina, exceto se:
 - a) Tratar-se de uma substância química que, no momento de sua importação, esteja registrada como substância química na Parte importadora; ou
 - b) Tratar-se de uma substância química que tenha sido comprovadamente utilizada ou importada pela Parte importadora e em relação a qual nenhuma ação regulamentadora no sentido de proibir seu uso tenha sido adotada; ou
 - c) O exportador que tiver solicitado e obtido consentimento explícito para a importação através de uma autoridade nacional designada pela Parte importadora. Nesse caso a Parte importadora deverá responder a tal solicitação no prazo de sessenta dias e deverá prontamente informar sua decisão ao Secretariado.

As obrigações das Partes exportadoras previstas no presente parágrafo deverão entrar em vigor após um período de seis meses a contar da data na qual o Secretariado tenha informado inicialmente as Partes, em conformidade com o parágrafo 10º do Artigo 10º, que uma Parte não apresentou uma resposta ou apresentou uma resposta provisória que não incluiu uma decisão provisória, e permanecerão em vigor durante período de um ano.

Artigo 12º

Notificação de exportação

1. Sempre que uma substância química proibida ou sujeito a severas restrições impostas por uma Parte for exportado de seu território, essa Parte encaminhará uma notificação de exportação à Parte importadora. A notificação de exportação deverá incluir as informações especificadas no Anexo V.
2. A notificação de exportação para essa substância química deverá ser providenciada antes da primeira exportação efetuada após a adoção da ação regulamentadora final correspondente. Daí em diante, a notificação de exportação deverá ser fornecida antes da primeira exportação efetuada em qualquer ano. A exigência de notificar antes da exportação poderá ser suspensa pela autoridade nacional designada da Parte importadora.
3. Uma Parte exportadora deverá fornecer uma notificação de exportação atualizada após haver adotado uma ação regulamentadora final que resulte em mudança importante em relação à proibição ou restrição severa daquela substância química.
4. A Parte importadora deverá acusar recebimento da primeira notificação de exportação recebida após a adoção da ação regulamentadora final. Caso o recebimento não seja acusado junto à Parte exportadora no prazo de trinta dias a contar da data de expedição da notificação de exportação, esta deverá emitir uma segunda notificação. A Parte exportadora deverá enviar esforços razoáveis no sentido de assegurar que a Parte importadora reciba a segunda notificação.
5. As obrigações de uma Parte especificadas no parágrafo 1º cessarão quando:
 - a) A substância química for incluída no Anexo III;
 - b) A Parte importadora apresentar resposta sobre a substância química ao Secretariado, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 10º; e
 - c) O Secretariado distribuir a resposta às Partes de acordo com o disposto no parágrafo 10º do Artigo 10º.

Artigo 13º

Informações que devem acompanhar as substâncias químicas exportadas

1. A Conferência das Partes incentivará a Organização Mundial das Aduanas a atribuir códigos alfandegários específicos do Sistema Harmonizado às substâncias químicas individualmente ou a grupos de substâncias químicas relacionados no Anexo III, conforme o caso. Sempre que um código for atribuído a tais substâncias químicas, cada Parte exigirá que o documento de embarque referente àquela substância química contenha o referido código, quando o mesmo for exportado.
2. Sem prejuízo de quaisquer exigências da Parte importadora, cada Parte exigirá que tanto as substâncias químicas relacionadas no Anexo III quanto às substâncias químicas proibidas ou seriamente restritas em seu território sejam, quando exportados, sujeitos a critérios de rotulagem que garantam uma disponibilidade adequada de informações sobre riscos e/ou perigos para a saúde humana ou ao meio ambiente, levando em consideração normas internacionais relevantes.
3. Sem prejuízo de quaisquer exigências da Parte importadora, cada Parte poderá exigir que os substâncias químicas sujeitos às exigências de rotulagem de saúde ou ambiental em seu território sejam, quando exportados, sujeitos a exigências de rotulagem que assegurem uma disponibilidade adequada de informações sobre riscos e/ou perigos para a saúde humana ou o meio ambiente, levando em consideração normas internacionais relevantes.
4. Com relação aos substâncias químicas mencionados no parágrafo 2º a serem utilizados para fins ocupacionais, cada Parte exportadora exigirá o envio a cada importador de uma folha de dados de segurança em formato reconhecido internacionalmente com as informações disponíveis mais atualizadas.

5. As informações constantes do rótulo e da folha de dados de segurança deverão, sempre que possível, ser fornecidas em um ou mais dos idiomas oficiais da Parte importadora.

Artigo 14º

Intercâmbio de informações

1. Cada Parte deverá, se for o caso e em conformidade com o objetivo da presente Convenção, facilitar:

a) o intercâmbio de informações científicas, técnicas, tecnológicas e legais sobre as substâncias químicas abrangidos pela presente Convenção, inclusive informações toxicológicas, ecotoxicológicas e de segurança;

b) O fornecimento de informações publicamente disponíveis sobre ações regulamentadoras internas relevantes para os objetivos da presente Convenção; e

c) O fornecimento de informações a outras Partes, diretamente ou por meio do Secretariado, sobre ações regulamentadoras internas que restrinjam substancialmente um ou mais usos de uma substância química, se for o caso.

2. As Partes que trocarem informações no âmbito da presente Convenção deverão proteger quaisquer informações sigilosas na forma em que acordarem mutuamente.

3. As seguintes informações não serão consideradas sigilosas para fins da presente Convenção:

a) As informações mencionadas nos Anexos I e IV, apresentadas em conformidade com os Artigos 5º e 6º, respectivamente;

b) As informações contidas na folha de dados de segurança mencionada no parágrafo 4º do Artigo 13º;

c) O prazo de validade da substância química;

d) Informações sobre medidas preventivas, inclusive classificação de grau de periculosidade, natureza do risco e orientações relevantes de segurança; e

e) O resumo dos resultados dos exames toxicológicos e ecotoxicológico.

4. De um modo geral, a data de fabricação da substância química não será considerada sigilosa para os fins da presente Convenção.

5. Qualquer Parte que solicitar informações sobre movimentações de trânsito em seu território de substâncias químicas relacionadas no Anexo III poderá relatar sua necessidade ao Secretariado, que por sua vez informará todas as Partes a esse respeito.

Artigo 15º

Implementação da Convenção

1. Cada Parte tomará as medidas que sejam necessárias para criar e fortalecer sua infra-estrutura e suas instituições nacionais para garantir a eficaz implementação da presente Convenção. Essas medidas poderão incluir, se necessário, a adoção ou emenda de medidas nacionais legislativas ou administrativas e poderão, também, incluir:

a) O estabelecimento de cadastros e bancos de dados nacionais com informações de segurança sobre substâncias químicas;

b) O estímulo a iniciativas, por parte de indústrias, para promover a segurança química; e

c) A promoção de acordos voluntários, levando em consideração o disposto no Artigo 16.

2. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir, na medida do possível, que o público tenha acesso adequado a informações sobre o manuseio de substâncias químicas e o gerenciamento de acidentes, bem como a alternativas mais seguras para a saúde humana ou o meio ambiente, além dos substâncias químicas relacionados no Anexo III.

3. As Partes acordam que cooperarão umas com as outras, diretamente ou, se for o caso, por meio de organizações internacionais competentes, na implementação da presente Convenção nos níveis sub-regional, regional e global.

4. Nenhuma cláusula da presente Convenção será interpretada no sentido de restringir o direito das Partes de agir de forma mais rígida para proteger a saúde humana e o meio ambiente do que a forma prevista na presente Convenção, desde que tal ação seja compatível com o disposto na presente Convenção e em conformidade com o direito internacional.

Artigo 16º Assistência Técnica

Levando particularmente em consideração as necessidades de países em desenvolvimento e de países com economias em transição, as Partes cooperarão umas com as outras na promoção de assistência técnica voltada ao desenvolvimento da infra-estrutura e da capacidade necessárias ao gerenciamento de substâncias químicas para permitir a implementação da presente Convenção. As Partes com programas mais avançados de regulamentação de substâncias químicas devem prestar assistência técnica, inclusive treinamento, a outras Partes no desenvolvimento de sua infra-estrutura e capacidade para gerenciar substâncias químicas em todo seu ciclo de vida.

Artigo 17º Não cumprimento

Assim que possível, a Conferência das Partes desenvolverá e aprovará procedimentos e mecanismos institucionais que permitam determinar o não cumprimento das disposições da presente Convenção e o tratamento a ser aplicado a Partes que as descumpram.

Artigo 18º Conferência das Partes

1. Fica instituída, por meio do presente instrumento, uma Conferência das Partes.
2. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada conjuntamente pelo Diretor-Executivo do PNUMA e pelo Diretor-Geral da FAO dentro de um prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção. Daí em diante, serão realizadas reuniões ordinárias da Conferência das Partes a intervalos regulares a serem definidos pela Conferência.
3. Serão realizadas reuniões extraordinárias da Conferência das Partes em outras ocasiões, a critério da Conferência, ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer das Partes apoiada por pelo menos um terço das Partes.
4. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes definirá e adotará por consenso regras de procedimento e regras financeiras a serem seguidas por si própria e por quaisquer corpos subsidiários e estabelecerá, também, disposições financeiras para reger o funcionamento do Secretariado.
5. A Conferência das Partes manterá sob revisão e avaliação permanentes a implementação da presente Convenção. Ela desempenhará as funções que lhe são atribuídas pela Convenção e, para tanto, deverá:
 - a) Criar, além do previsto no parágrafo 6º abaixo, corpos subsidiários que considere necessários para implementação da Convenção;
 - b) Cooperar, se for o caso, com organizações internacionais e corpos intergovernamentais e não governamentais competentes; e
 - c) Analisar e adotar qualquer ação adicional que venha a ser necessária para a realização dos objetivos da Convenção.
6. A Conferência das Partes criará, em sua primeira reunião, um corpo subsidiário, que será denominado Comitê de Revisão Química, para desempenhar as funções atribuídas a esse Comitê pela presente Convenção. A esse respeito:

a) Os membros do Comitê de Revisão Química serão designados pela Conferência das Partes. O Comitê será composto por um número limitado de peritos em gerenciamento de substâncias químicas designados por seus respectivos governos. Os membros do Comitê serão nomeados com base no critério da distribuição geográfica equitativa e levando em consideração, também, a necessidade de se manter um equilíbrio adequado entre Partes desenvolvidas e em desenvolvimento;

b) A Conferência das Partes definirá os termos de referência, a organização e a operação do Comitê;

c) O Comitê envidará todos os esforços necessários para desenvolver suas recomendações por consenso. Se todos os esforços nesse sentido se esgotarem sem que se chegue a um consenso, essas recomendações serão, como último recurso, adotadas por voto majoritário de dois terços dos membros presentes e votantes.

7. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderá fazer-se representar em reuniões da Conferência das Partes como observadores. Qualquer organismo ou agência seja ele nacional ou internacional, governamental ou não governamental, qualificado nas matérias abrangidas pela Convenção e que tenha informado ao Secretariado sobre seu desejo de fazer-se representar em uma reunião da Conferência das Partes na qualidade de observador, poderá fazê-lo, a não ser que pelo menos um terço das Partes se oponha a essa representação. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

Artigo 19º Secretariado

1. Fica instituído, pelo presente instrumento, um Secretariado.

2. As funções do Secretariado serão as seguintes:

a) Organizar reuniões da Conferência das Partes e de seus corpos subsidiários e prestar-lhes os serviços que solicitarem;

b) Facilitar, mediante solicitação, a assistência a ser prestada às Partes, particularmente às Partes em desenvolvimento e às Partes com economias em transição, na implementação da presente Convenção;

c) Garantir a coordenação necessária com os secretariados de outros corpos internacionais relevantes;

d) Celebrar, sob a orientação geral da Conferência das Partes, os acordos administrativos e contratuais necessários ao eficaz desempenho de suas funções; e

e) Desempenhar as demais funções de secretariado especificadas na presente Convenção, bem como outras funções que venham a ser determinadas pela Conferência das Partes.

3. Para os fins da presente Convenção, as funções do secretariado serão conjuntamente desempenhadas pelo Diretor Executivo do PNUMA e o Diretor Geral da FAO, em conformidade com os mecanismos que acordarem entre si e forem aprovados pela Conferência das Partes.

4. A Conferência das Partes poderá decidir, por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, atribuir às funções de secretariado a uma ou mais organizações internacionais competentes se porventura considerar que o Secretariado não está funcionando como esperado.

Artigo 20º Solução de Controvérsias

1. As Partes solucionarão qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meio de negociações ou de outro mecanismo pacífico de sua livre escolha.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subsequente, uma Parte que não seja uma organização regional de integração econômica poderá declarar, em instrumento por escrito apresentado ao Depositário que, no que se refere a qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da Convenção, considera obrigatório um ou ambos os meios de resolução de controvérsia definidos abaixo para qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

a) Arbitragem em conformidade com procedimentos a serem adotadas pela Conferência das Partes em um anexo na maior brevidade possível; e

b) Encaminhamento da controvérsia à consideração da Corte Internacional de Justiça.

3. Uma Parte que for uma organização regional de integração econômica poderá fazer uma declaração de efeito semelhante em relação à arbitragem, em conformidade com o procedimento mencionado no parágrafo 2º (a).

4. Uma declaração feita em conformidade com o parágrafo 2º permanecerá em vigor até expirar de acordo com seus termos ou até três meses após ser depositada junto ao Depositário uma notificação por escrito de sua revogação.

5. A expiração de uma declaração, notificação de revogação ou de uma nova declaração não afetará de forma alguma processos pendentes num tribunal de arbitragem ou no Tribunal Internacional de Justiça, a menos que as Partes envolvidas na controvérsia cheguem a um acordo em contrário.

6. Caso as partes envolvidas numa controvérsia não aceitem o mesmo procedimento ou qualquer dos procedimentos previstos no parágrafo 2º, e não consigam solucionar sua controvérsia no prazo de doze meses após a notificação por uma parte à outra da existência de uma controvérsia entre elas, a controvérsia será, mediante solicitação de qualquer das partes envolvidas na controvérsia, submetida à apreciação de um comitê de conciliação, que emitirá um relatório com recomendações. Procedimentos adicionais relacionados ao comitê de conciliação devem ser incluídos em um anexo a ser adotado pela Conferência das Partes no máximo até a segunda reunião da Conferência.

Artigo 21º

Emendas à Convenção

1. Qualquer das Partes poderá propor emendas à presente Convenção.

2. As emendas à presente Convenção serão adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. O texto de toda emenda proposta deverá ser transmitido às Partes pelo Secretariado no mínimo seis meses antes da realização da reunião na qual a emenda for proposta para adoção. O Secretariado deverá, também, dar conhecimento da emenda proposta aos signatários da presente Convenção, bem como ao Depositário, a título de informação.

3. As Partes envidarão todos os esforços necessários para chegar a um consenso no que se refere a qualquer proposta de emenda à presente Convenção. Na ausência de consenso, a emenda deverá, como último recurso, ser adotada por maioria de votos de três quartos das Partes com direito a votos presentes à reunião.

4. O Depositário dará conhecimento da emenda a todas as Partes para fins de ratificação, aceitação ou aprovação.

5. O Depositário será informado, por escrito, sobre a ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 3º entrará em vigor para as Partes que a aceitarem no nonagésimo dia após a data de depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por um mínimo de três quartos das Partes. Daí em diante, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data na qual a Parte depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

Artigo 22º

Adoção e emenda de anexos

1. Os anexos da presente Convenção constituirão parte integrante da mesma e, a menos que expressamente disposto em contrário, qualquer referência à presente Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência a qualquer de seus anexos.

2. Os anexos se restringirão a matérias processuais, científicas, técnicas ou administrativas.
3. O seguinte procedimento aplicar-se-á à proposição, adoção e entrada em vigor dos anexos adicionais à presente Convenção:
 - a) Os anexos adicionais deverão ser propostos e adotados em conformidade com o procedimento estabelecido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 21º;
 - b) Qualquer Parte impossibilitada de aceitar um anexo adicional deverá informar o Depositário a esse respeito, por escrito, dentro de um prazo de um ano a contar da data da comunicação da adoção do anexo adicional pelo Depositário. O Depositário informará todas as Partes, na maior brevidade possível, sobre qualquer notificação dessa natureza que tenha recebido. Qualquer Parte poderá, em qualquer momento, cancelar uma notificação prévia de não-aceitação de um anexo adicional, em cujo caso o anexo entrará imediatamente em vigor para aquela Parte, observado o disposto no subparágrafo (c) abaixo; e
 - c) Ao final do prazo de um ano, a contar da data da comunicação feita pelo Depositário, da adoção de um anexo adicional, o anexo entrará em vigor para todas as Partes que não tenham apresentado uma notificação em conformidade com o disposto no subparágrafo (b) acima.
4. Com exceção do Anexo III, a proposição, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos da presente Convenção serão sujeitas aos mesmos procedimentos estabelecidos para a proposição, adoção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção.
5. O seguinte procedimento será adotado para a proposição, adoção e entrada em vigor de emendas ao Anexo III:
 - a) As emendas ao Anexo III deverão ser propostas e adotadas em conformidade com o procedimento estabelecido nos Artigos 5º ao 9º e no parágrafo 2º do Artigo 21;
 - b) A Conferência das Partes tomará suas decisões de adoção por consenso;
 - c) Uma decisão de introduzir emendas ao Anexo III será comunicada às Partes pelo Depositário imediatamente. A emenda entrará em vigor para todas as Partes em data a ser especificada na decisão.
6. Se um anexo adicional ou uma emenda de um anexo tiver alguma relação com uma emenda introduzida na presente Convenção, o anexo adicional ou a emenda não entrarão em vigor até que a emenda da Convenção entre em vigor.

Artigo 23º Votação

1. Cada Parte da presente Convenção terá direito a um voto, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º abaixo.
2. Uma organização regional de integração econômica exercerá, em matérias de sua competência, seu direito de voto com um número de votos equivalente ao número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Uma organização dessa natureza não exercerá seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto e vice-versa.
3. Para os fins da presente Convenção, o termo "Partes presentes e votantes" se refere a Partes presentes que dão um voto afirmativo ou negativo.

Artigo 24º Assinatura

1. A presente Convenção ficará aberta para assinaturas em Roterdã por Estados e organizações regionais de integração econômica no dia 11 de setembro de 1998 e na Sede das Nações Unidas em New York de 12 de setembro de 1998 a 10 de setembro de 1999.

Artigo 25º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por Estados e organizações regionais de integração econômica. Ela será aberta para adesão por parte de Estados e organizações regionais de integração econômica no dia seguinte à data na qual for fechada para assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Depositário.
2. Qualquer organização regional de integração econômica que venha a tornar-se Parte da presente Convenção sem que qualquer de seus Estados membros seja Parte da mesma deverá observar todas as obrigações previstas na presente Convenção. Se um ou mais Estados membros dessas organizações for Parte da presente Convenção, a organização e seus Estados membros estipularão suas respectivas responsabilidades para o desempenho de suas obrigações no âmbito da presente Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados membros não poderão exercer direitos no âmbito da presente Convenção simultaneamente.
3. Em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a organização regional de integração econômica declarará o âmbito de sua competência para as matérias regidas pela presente Convenção. Qualquer organização dessa natureza deverá, ainda, informar o Depositário a respeito de qualquer modificação relevante no âmbito de sua competência e este, por sua vez, transmitirá essa informação as Partes.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aderir após o depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito, pelo referido Estado ou organização regional de integração econômica, de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
3. Para os fins dos parágrafos 1º e 2º, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica não será considerado adicional àqueles depositados por Estados membros dessa organização.

Artigo 27º

Reservas

1. Não poderá ser feita qualquer reserva à presente Convenção.

Artigo 28º

Denúncia

1. A qualquer momento após um prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção apresentando notificação nesse sentido, por escrito, ao Depositário.
2. Qualquer denúncia entrará em vigor ao final do prazo de um ano a contar da data de recebimento, pelo Depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior, especificada na notificação de denúncia.

Artigo 29º

Depositário

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção.

Artigo 30º

Textos autênticos

1. O original da presente Convenção, cujas versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Em testemunho do qual os signatários, devidamente autorizados nesse sentido, assinaram a presente Convenção.

3. Feito em Roterdã, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Anexo I

Informações necessárias para Notificações feitas em conformidade com o Artigo 5º

As notificações deverão incluir:

1. Propriedades, identificação e usos

- a) Nome comum;
- b) Nome químico em conformidade com nomenclatura internacionalmente reconhecida (exemplo: União Internacional de Química Pura e Aplicada - IUPAC), quando tal nomenclatura existir;
- c) Nomes comerciais e nomes de preparações ou formulações;
- d) Números de código: número do Chemical Abstract Service (CAS), código alfandegário do Sistema Harmonizado e outros números;
- e) Informações sobre classificação de periculosidade, se a substância química estiver sujeito a requisitos para classificação;
- f) Uso ou usos da substância química;
- g) Propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas.

2. Ação regulamentadora final

a) Informações específicas sobre a ação regulamentadora final:

- (i) Resumo da ação regulamentadora final;
- (ii) Referência ao documento regulamentador;
- (iii) Data de entrada em vigor da ação regulamentadora final;
- (iv) Indicação se a ação regulamentadora final foi adotada com base em avaliação de risco ou periculosidade e, se afirmativo, informações sobre a avaliação, incluindo a referência da documentação relevante;
- (v) Razões para a ação regulamentadora final que sejam relevantes para a saúde humana, inclusive para a saúde de consumidores e trabalhadores, ou para o meio ambiente;
- (vi) Resumo dos perigos e riscos apresentados pela substância química à saúde humana, inclusive à saúde de consumidores e trabalhadores, ou ao meio ambiente e o efeito esperado da ação regulamentadora final;

b) Categoria ou categorias nas quais a ação regulamentadora final tenha sido adotada, e para cada categoria:

- (i) Uso ou usos proibidos pela ação regulamentadora final;
- (ii) Uso ou usos ainda permitidos;
- (iii) Estimativa, quando disponível, de quantidades produzidas, importadas, exportadas e usadas da substância química;

b) Estabelecer que a ação regulamentadora final foi adotada como resultado de uma avaliação de riscos. Essa avaliação deverá basear-se num exame de dados científicos no contexto das condições que prevalecem na Parte em questão. Para esse fim, a documentação fornecida deverá demonstrar que:

(i) Os dados foram gerados em conformidade com métodos cientificamente reconhecidos;

(ii) Os exames dos dados foram realizados e documentados em conformidade com princípios e procedimentos científicos amplamente reconhecidos;

(iii) A ação regulamentadora final baseou-se numa avaliação de risco que envolveu as condições que prevalecem na Parte que adotou a ação;

c) Considerar se a ação regulamentadora final fornece uma base suficientemente ampla para justificar a inclusão da substância química no Anexo III, levando em consideração:

(i) Se a ação regulamentadora final levou, ou poderia levar, a uma significativa redução da quantidade da substância química utilizado ou do número de utilizações;

(ii) Se a ação regulamentadora final efetivamente reduziu os riscos ou tinha a finalidade de reduzir significativamente os riscos para a saúde humana ou para o meio ambiente da Parte que apresentou a notificação;

(iii) Se as considerações que levaram à adoção da ação regulamentadora final aplicam-se apenas a uma área geográfica limitada ou a outras circunstâncias limitadas;

(iv) Se há evidências de comércio internacional, em curso da substância química;

d) Levar em consideração o fato de que o uso inadequado intencional não constitui, por si só, razão suficiente para a inclusão de uma substância química no Anexo III.

Anexo III

Substâncias Químicas Sujeitas ao Procedimento de Consentimento Prévio Informado

Substância química	Número(s) CAS	Categoria
2,4,5-T	93-76-5	Pesticida
Aldrin	309-00-2	Pesticida
Captafol	2425-06-1	Pesticida
Clordano	57-74-9	Pesticida
Clordimeforme	6164-98-3	Pesticida
Clorobenzilato	510-15-6	Pesticida
DDT	50-29-3	Pesticida
Dieldrin	60-57-1	Pesticida
Dinoseb e seus sais	88-85-7	Pesticida
1,2-dibromoetano (EDB)	106-93-4	Pesticida
Fluoracetamida	640-19-7	Pesticida
HCH (mistura de isômeros)	608-73-1	Pesticida
Heptacloro	76-44-8	Pesticida
Hexaclorobenzeno	118-74-1	Pesticida
Lindano	58-89-9	Pesticida
Compostos de mercúrio, inclusive compostos de mercúrio inorgânico, compostos aquilmercúricos e compostos arilmercúricos e alquiloxialquilícos	-	Pesticida
Pentaclorofenol	87-86-5	Pesticida
Monocrotofós (formulações líquidas solúveis das substâncias que excedem 600 g de ingrediente ativo/l)	6923-22-4	Formulação pesticida severamente perigosa
Metamidofós (formulações líquidas solúveis das substâncias que excedem 600 g de ingrediente ativo/l)	10265-92-6	Formulação pesticida severamente perigosa

Fosfamidon (formulações líquidas solúveis das substâncias que excedem 1000 g de ingrediente ativo/1)	13171-21-6 (mistura, isômeros (E) & (Z)). (23783-98-4 – isômero (Z)) (297-99-4 - isômero (E))	Formulação pesticida severamente perigosa
Paration Metílico (concentrados emulsificáveis com 19,5%, 40%, 50%, 60% de ingrediente ativo e pós contendo 1,5%, 2% e 3% de ingrediente ativo)	298-00-0	Formulação pesticida severamente perigosa
Paration (todas as formulações – aerossóis, pós, concentrado emulsificável, grânulos e pós molháveis – dessa substância estão incluídas, exceto suspensões em cápsulas)	56-38-2	Formulação pesticida severamente perigosa
Crocidolita	12001-28-4	Industrial
Bifenilas Polibromadas (PBB)	36355-01-8 (hexa-) 27858-07-7 (octa-) 13654-09-6 (deca-)	Industrial
Bifenilas Policloradas (PCB)	1336-36-3	Industrial
Terfenilas Policloradas (PCT)	61788-33-8	Industrial
Fosfato de Tris (2,3-dibromopropila)	126-72-7	Industrial

Anexo IV

Informações e Critérios para a Inclusão de Formulações de Agrotóxicos
Severamente Perigosas no Anexo III

Parte I. Documentação exigida da Parte proponente.

As propostas apresentadas em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 6º incluirão a documentação adequada, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome da formulação de pesticida de alta periculosidade;
- b) Nome do(s) ingrediente(s) ativo(s) presente(s) na formulação;
- c) Quantidade relativa de cada ingrediente ativo presente na formulação;
- d) Tipo de formulação;
- e) Nomes comerciais e nomes dos produtores, se disponíveis;
- f) Padrões comuns e reconhecidos de uso da formulação na Parte proponente;
- g) Descrição clara de incidentes relacionados ao problema, inclusive os efeitos adversos e o modo como a formulação foi utilizada;
- h) Quaisquer medidas regulamentadoras, administrativas ou outras já adotadas ou a serem adotadas pela Parte proponente em resposta a tais incidentes.

Parte 2. Informações a serem coletadas pelo Secretariado.

Em conformidade com o parágrafo 3º do Artigo 6º, o Secretariado deverá coletar informações relevantes relativas à formulação, incluindo:

- a) As propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas da formulação;
- b) A existência de restrições de manuseio ou aplicação em outros Estados;
- c) Informações sobre incidentes relacionados à formulação em outros Estados;
- d) Informações apresentadas por outras Partes, organizações internacionais, organizações não-governamentais ou outras fontes relevantes, sejam elas nacionais ou internacionais;
- e) Avaliações de riscos e/ou periculosidade, se disponíveis;
- f) Indicações, se disponíveis, da extensão do uso da formulação, como o número de registros ou quantidade produzida ou vendida;
- g) Outras formulações do pesticida em questão e incidentes, se houver, relacionados com essas formulações;
- h) Práticas alternativas para controle de pestes;
- i) Outras informações que o Comitê de Revisão Química considere relevantes.

Parte 3. Critérios para a inclusão de formulações de agrotóxicos de severamente perigosas no Anexo III.

Ao examinar as propostas encaminhadas pelo Secretariado em conformidade com o parágrafo 5º do Artigo 6º, o Comitê de Revisão Química deverá levar em consideração:

- a) O grau de confiabilidade da evidência que indica que o uso da formulação, em conformidade com práticas comuns ou reconhecidas na Parte proponente, tenha resultado nos incidentes relatados;
- b) A relevância de tais incidentes para outros Estados com clima, condições e padrões semelhantes de uso da formulação;
- c) A existência de restrições ao manuseio e aplicações que envolvam tecnologias ou técnicas que possam não ser razoável, ou amplamente empregadas nos Estados que não disponham da infra-estrutura necessária;
- d) A importância dos efeitos relatados em relação à quantidade de formulação utilizada;
- e) Que o uso inadequado intencional não constitui, por si só, razão suficiente para inclusão da formulação no Anexo III.

Anexo V**Informações Exigidas para a Notificação de Exportação**

1. As notificações de exportação deverão conter as seguintes informações:

Nome e endereço das autoridades nacionais designadas relevantes da Parte exportadora e da Parte importadora;

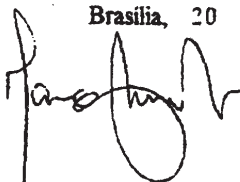
 - a) Data provável da exportação para a Parte importadora;
 - b) Nome da substância química de uso proibido ou severamente restrito e um resumo das informações especificadas no Anexo I que devem ser fornecidas ao Secretariado em conformidade com o Artigo 5º. Quando mais de um dessas substâncias químicas estiver incluído em mistura ou em preparado, essas informações devem ser fornecidas para cada um das substâncias químicas;
 - c) Declaração indicando a categoria prevista da substância química, se for conhecida, e seu uso previsto naquela categoria na Parte importadora;
 - d) Informações sobre medidas de precaução que visam reduzir a exposição à substância química, bem como sua emissão;
 - e) No caso de misturas ou preparados, a concentração do(s) produto(s) químico(s) de uso proibido ou severamente restrito(s) em questão;
 - f) Nome e endereço do importador;
 - g) Quaisquer informações adicionais disponíveis junto à autoridade nacional designada relevante da Parte exportadora, que possam ser úteis para a autoridade nacional designada da Parte importadora.
2. Além das informações mencionadas no parágrafo 1º, a Parte exportadora deverá fornecer as informações adicionais especificadas no Anexo I, se solicitadas pela Parte importadora.

Mensagem nº 732, de 20/08/02

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.

Brasília, 20 de agosto de 2002.



EM Nº 00243 DPAD/DEMA/DAI-MRE

Brasília, em 18 de julho

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto da Resolução sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada por Conferência de Plenipotenciários

na cidade de Roterdã, em 10 de setembro de 1998. A presente Convenção consolida esforços intensificados a partir de regimes não-vinculantes sobre a matéria no âmbito da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

2. A Convenção de Roterdã, alternativamente referida como Convenção PIC (do inglês "previous informed consent"), dispõe que as operações de exportação e importação relativas a produtos constantes de seus anexos deverão ser precedidas de processo que assegure ao país importador, de posse de informações extensivas sobre os potenciais riscos causados por tais produtos ao meio ambiente e à saúde humana, a faculdade de autorizar ou proibir tais operações.

3. A futura Conferência das Partes da Convenção de Roterdã deverá, nos termos do parágrafo 6º do artigo 18 e dos parágrafos 5º e 6º do artigo 5 da Convenção, estabelecer Comitê de Revisão Química (CRQ) com a função de recomendar a eventual inclusão de novos produtos no procedimento PIC. O CRQ já se encontra provisoriamente em operação, contando entre seus integrantes com uma representante indicada pelo Governo do Brasil.

4. No contexto da consolidação de objetivos predispostos na Agenda 21 (capítulo 19), a Convenção PIC constitui importante mecanismo para o fortalecimento da segurança química internacional. Cabe recordar que a entrada em vigor da Convenção até 2003 foi inscrita como uma das metas do Plano de Ação estabelecido na III Sessão do Foro Intergovernamental de Segurança Química (FISQ), realizada em outubro de 2000 na cidade de Salvador, Bahia. O FISQ é ora presidido por brasileiro, cujo mandato se estende até novembro de 2003.

5. O Brasil participou de forma ativa dos trabalhos de negociação do texto de Roterdã, e, desde 1998, tem assistido a todas as sessões do Comitê Internacional Negociador (CIN). O Comitê estará em operação até a entrada em vigor da Convenção, e é presidido por diplomata brasileira.

6. Vinte e dois países de um total de 73 signatários já ratificaram a Convenção, que entrará em vigor 90 dias após o depósito do 50º instrumento de ratificação. No Brasil, a Convenção de Roterdã foi objeto de deliberações de Grupo Técnico estabelecido para essa finalidade, composto por integrantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Meio Ambiente (responsável pela coordenação do Grupo); Relações Exteriores; Saúde; e Trabalho. O Grupo concluiu a análise técnica da matéria e recomendou a ratificação do texto pelo Governo brasileiro.

7. Uma vez que a ratificação da presente Convenção depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial para encaminhamento da referida Convenção à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente.

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 855, DE 2003**

(nº 3.004/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da Repú-

blica Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, 12 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA PARA PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE A INFRAÇÕES ADUANEIRAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados as “Partes”),

Considerando que as infrações à legislação aduaneira são prejudiciais a seus interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais e culturais;

Considerando que é essencial assegurar a aplicação correta das medidas de controle, de restrição ou de proibição, e a percepção exata dos direitos aduaneiros e outras taxas cobradas na exportação e na importação de mercadorias;

Considerando que o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas constitui uma ameaça grave à saúde pública e à sociedade;

Tendo em vista a Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira - Organização Mundial das Aduanas - sobre a Assistência Administrativa Mútua, de 5 de dezembro de 1953;

Tendo em vista, igualmente, as Convenções Internacionais que formulam proibições, restrições e medidas especiais de controle com respeito a mercadorias específicas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Definição dos termos

Para fins do presente Acordo, entende-se por:

1. “Legislação aduaneira”: o conjunto de disposições legais, regulamentares e administrativas que as administrações aduaneiras estão encarregadas de fazer aplicar à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias, ou à colocação de mercadorias sob regimes aduaneiros, à percepção de direitos aduaneiros ou de outros direitos ou taxas cobrados pelas administrações aduaneiras, bem como as medidas de proibição, de restrição ou de controle à exportação ou à importação de mercadorias.
2. “Administração Aduaneira”:
 - a) para o Governo da República Federativa do Brasil: a Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro da Secretaria da Receita Federal no Ministério da Fazenda;
 - b) para o Governo da Federação da Rússia: o Comitê de Estado das Aduanas.
3. “Infração Aduaneira”: qualquer transgressão ou tentativa de transgressão da legislação aduaneira.
4. “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica.
5. “Produtos Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas”: os produtos que figuram nas Listas da Convenção Única da Organização das Nações Unidas

sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961, da Convenção Unica da Organização das Nações Unidas relativa às Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, bem como as substâncias químicas que figuram nos quadros I e II do Anexo à Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988.

6. “Informação”: todo e qualquer dado, documento, relatório, cópia autenticada relativa a estes ou quaisquer outras comunicações.

7. “Inteligência”: informações processadas ou analisadas de modo a fornecerem particularidades relevantes de uma infração aduaneira.

8. “Administração Requerida”: a Administração Aduaneira à qual um pedido de assistência é endereçado.

9. “Administração Requerente”: a Administração Aduaneira que formula um pedido de assistência.

ARTIGO 2

Campo de Ação do Acordo

1. As Administrações Aduaneiras prestam-se mútua assistência nas condições estabelecidas pelo presente Acordo, com vistas a assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e prevenir, investigar e combater as infrações aduaneiras.

2. A assistência prevista no parágrafo anterior não visa à percepção, pela Administração Aduaneira do Estado de uma Parte, dos direitos aduaneiros, impostos, taxas, multas e outras quantias devidas à Administração Aduaneira do Estado da outra Parte.

3. A pedido da Administração requerente, a Administração requerida notificará às pessoas interessadas residentes no território de seu Estado quaisquer procedimentos, decisões e outros documentos referentes à aplicação da legislação aduaneira em vigor no território do Estado da Administração requerida e nos limites da competência dessa Administração.

ARTIGO 3

Intercâmbio de Informação

1. As Administrações Aduaneiras trocarão, por iniciativa própria ou a pedido, as informações que possam ser úteis para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, no que se refere:

- a) à percepção, pelas Administrações Aduaneiras, de direitos aduaneiros e taxas, bem como à avaliação correta do valor aduaneiro das mercadorias e sua classificação tarifária;
- b) ao respeito às medidas de proibição, de contingenciamento, de tributação preferencial ou de isenção referentes à importação, exportação ou ao trânsito de mercadorias;
- c) à aplicação das regras referentes à origem das mercadorias;
- d) à prevenção e repressão aos ilícitos aduaneiros e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

2. Quando a Administração requerida não dispuser da informação solicitada, ela tomará as medidas necessárias para obtenção de tal informação.

ARTIGO 4

Luta contra o Tráfico Ilícito de Mercadorias de Importância Singular

Cada Administração Aduaneira fornecerá, por iniciativa própria ou a pedido e sem demora, quaisquer informações de que dispuser referentes a:

- a) operações sobre as quais se tenha verificado ou se suspeite serem de caráter fraudulento, em relação à respectiva legislação aduaneira, em particular toda irregularidade verificada por ocasião de um controle na exportação, importação ou circulação de mercadorias;
- b) os novos meios ou métodos utilizados para a prática de infrações à sua respectiva legislação aduaneira;

- c) as categorias de mercadorias conhecidas como sendo objeto de um tráfico fraudulento na importação, na exportação ou no trânsito, tais como as armas, munições, explosivos, produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas, objetos de arte ou antigüidades tendo um grande valor artístico, histórico ou arqueológico para uma das Partes, produtos tóxicos ou perigosos para a saúde pública, mercadorias fortemente tributadas ou sujeitas a restrições quantitativas;
- d) as pessoas suspeitas de cometerem eventual ou habitualmente infrações à legislação aduaneira;
- e) os meios de transporte suspeitos de utilização para prática de infrações aduaneiras;
- f) as novas técnicas de combate às infrações aduaneiras com eficácia comprovada.

ARTIGO 5

Forma e Conteúdo do Pedido

1. Cada uma das Administrações Aduaneiras fornecerá, a pedido por escrito ou, em caso de urgência, por solicitação verbal que deverá ser confirmada por escrito, tão logo seja possível, todas as informações:

- a) relativas a extratos de documentos aduaneiros referentes a movimentos de mercadorias entre os dois Estados que são ou possam ser objeto de tráfico fraudulento, especialmente as contempladas no inciso "c" do Artigo 4º do presente Acordo, relativamente à legislação aduaneira aplicada pela Administração requerente, tanto quanto possível sob forma de cópias devidamente certificadas ou autenticadas dos referidos documentos ou por meio informatizado. Neste último caso, todas as informações necessárias ao tratamento dos documentos serão fornecidas a pedido;
- b) que possam servir para revelar infrações à legislação aduaneira aplicada pela Administração requerente.

2. Esses pedidos ou confirmações escritas devem apresentar as seguintes informações:

- o nome e o cargo da autoridade aduaneira requerente;

10

- a natureza do procedimento em curso;
- o objetivo e o motivo do pedido;
- a identificação das partes implicadas (nome, data e lugar de nascimento para as pessoas físicas, razão social para as pessoas jurídicas) e seu endereço (sede social para as pessoas jurídicas);
- um relatório sucinto do caso, bem como os elementos jurídicos a ele referentes.

ARTIGO 6

Vigilância sobre Pessoas, Mercadorias e Meios de Transporte

A pedido, a Administração requerida fornecerá informações e inteligências e exercerá especial vigilância sobre:

- a) às pessoas de quem a Administração requerente tenha conhecimento de que cometeram infrações ou suspeite de virem a cometê-las, especialmente aquelas em movimentação de entrada e saída do território aduaneiro do Estado da Parte requerida;
- b) a movimentação de mercadorias que a Administração requerente suspeite serem objeto da prática de infração à legislação aduaneira por ela aplicada;
- c) os locais de entreposto de mercadorias que a Administração requerente suspeite serem destinados à importação ilegal no território de seu Estado;
- d) os meios de transporte que a Administração requerente suspeite serem utilizados para o cometimento de infrações aduaneiras no território do estado de uma ou de outra das Partes;
- e) as ações que possam estar vinculadas ao tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

ARTIGO 7

Entrega sob Vigilância

1. As Administrações Aduaneiras poderão, de comum acordo, caso a caso, e após terem definido as modalidades financeiras e práticas, utilizar o método da

entrega sob vigilância para os produtos entorpecentes e substâncias psicotrópicas, de maneira a identificar as pessoas implicadas em infrações aduaneiras.

2. As remessas ilícitas cuja entrega se concorda em efetuar sob controle poderão, de comum acordo, ser interceptadas ou autorizadas a continuar seu encaminhamento, tal qual se apresentem, ou após os entorpecentes ou as substâncias psicotrópicas terem sido retirados ou substituídos total ou parcialmente por outros produtos.

ARTIGO 8 Derrogações

1. A assistência prevista no presente Acordo poderá ser recusada total ou parcialmente quando possa ser prejudicial à soberania, à ordem pública ou a outros interesses fundamentais de uma das duas Partes, ou que possa implicar quebra de sigilo industrial, comercial ou profissional.

2. Quando a Administração requerente apresentar um pedido que ela mesma não poderia atender, caso fosse apresentado pela Administração requerida, deverá indicar tal circunstância no seu pedido. Em tal caso, o atendimento desse pedido ficará a critério da Administração requerida.

3. A assistência pode ser adiada pela Administração requerida quando possa interferir em uma investigação, demanda ou procedimento judiciário em andamento. Nesse caso, a Administração requerida consultará a Administração requerente para determinar se a assistência poderá ser dada sob a reserva de serem cumpridas as condições impostas pela Administração requerida.

4. A assistência negada ou adiada deve ser justificada.

ARTIGO 9 Investigação

1. Com vistas a facilitar a investigação no território de seu Estado, cada Administração Aduaneira procede, a pedido da outra Administração Aduaneira, às investigações relativas às operações que apresentem ou sejam passíveis de apresentar um caráter fraudulento em relação à legislação aduaneira em vigor no território do Estado da Administração requerente e efetuará tais investigações nas mesmas condições como se agisse por conta própria ou a pedido de outras autoridades de seu Estado.

2. A Administração requerida poderá autorizar, durante os trabalhos de investigação, a presença de funcionários da Administração requerente. Nesse caso, os funcionários não poderão estar armados nem revestidos de seus uniformes.

ARTIGO 10

Estabelecimento de Relações Diretas

As respectivas Administrações Aduaneiras podem estabelecer relações diretas, entre seus serviços encarregados de prevenir, investigar ou reprimir a prática das infrações aduaneiras com vistas ao intercâmbio de informações. Nesse caso, apresentarão listas de funcionários especialmente designados para esse fim.

ARTIGO 11

Confidencialidade

1. As informações recebidas com base na assistência administrativa prevista no presente Acordo serão utilizadas exclusivamente para os fins nele estabelecidos. Qualquer outra utilização de tais informações somente será possível se a Administração Aduaneira que as forneceu autorizar expressamente por escrito sua utilização para outros fins.
2. As informações, comunicações e documentos obtidos por uma Administração Aduaneira nos termos do presente Acordo deverão ser consideradas como confidenciais e se beneficiar das mesmas garantias em termos de proteção que as concedidas pela legislação aplicada por essa Administração Aduaneira às suas próprias informações da mesma natureza.

ARTIGO 12

Utilização de Informações e Documentos

1. As Administrações Aduaneiras podem fazer uso, a título de prova diante dos Tribunais, e nos procedimentos verbais, relatórios e testemunhos, dos documentos e informações recebidos nas condições previstas no presente Acordo.
2. O valor de prova atribuído a esses documentos e informações será determinado pela legislação aplicada pela Administração requerente.

ARTIGO 13

Peritos e Testemunhas

1. A pedido de um tribunal ou de uma autoridade de uma das Partes, a *Administração Aduaneira do Estado da outra Parte pode autorizar seus funcionários a se apresentarem na qualidade de testemunhas ou de peritos perante o tribunal ou autoridade requerente.*
2. Esses funcionários, autorizados por suas respectivas Administrações, podem depor sobre as averiguações por eles realizadas no exercício de suas funções.
3. O pedido de comparecimento deverá expressar exatamente o caso a que se refere e a que título o funcionário será interrogado.
4. As despesas de deslocamento bem como as diárias e ajudas de custo pagas aos peritos e às testemunhas, bem como as despesas com tradutores e intérpretes ficarão a cargo da Administração requerente.

ARTIGO 14

Custos

Cada uma das Partes renuncia, em favor da outra Parte, a qualquer reivindicação de reembolso de despesas incorridas na execução do presente Acordo, salvo no tocante às despesas referidas no Artigo 13.

ARTIGO 15

Aplicação Territorial do Acordo

O presente Acordo é aplicável nos territórios aduaneiros da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia tais como definidos por suas legislações.

ARTIGO 16

Implementação do Acordo

1. As modalidades e medidas concretas de aplicação de certos dispositivos do presente Acordo podem ser estabelecidas com exatidão, quando necessário, por via de acordo entre as Administrações Aduaneiras.

2. Com a finalidade de facilitar a aplicação do presente Acordo, as Administrações Aduaneiras podem estabelecer, por via de acordo, medidas de cooperação técnica mútua.

3. Será criada uma Comissão Mista composta de representantes das duas Administrações Aduaneiras, encarregada de examinar as questões relativas à aplicação do presente Acordo.

4. A Comissão Mista se reunirá, em caso de necessidade, alternadamente no território do Estado de cada uma das Partes.

5. As divergências para as quais não forem encontradas soluções serão resolvidas por via diplomática.

ARTIGO 17

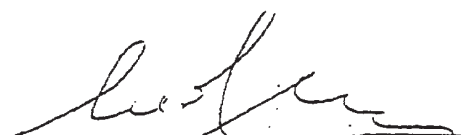
Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês após a última nota diplomática pela qual uma Parte comunicar à outra o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por prazo ilimitado, a menos que uma das Partes o denuncie a qualquer momento, através de notificação escrita à outra por via diplomática. A denúncia terá efeito 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da respectiva notificação.

3. O presente Acordo pode ser modificado por via diplomática e mútuo acordo entre as Partes; as alterações entrarão em vigor em conformidade com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em francês.


PELO GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Lafer
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

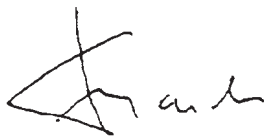

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO
DA RUSSIA
Mikhail Valentinovitch Vanin
Presidente do Comitê Alfandegário Estatal

MENSAGEM N.º 674, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Brasília, 30 de julho de 2002.



00001.005892/2002-03

EM Nº 00247 /DAI/DE II/DSF/CJ/ARC-MRE.

Brasília, em 19 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Assistência Mútua para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, assinado em 12 de dezembro de 2001, por mim e pelo Presidente do Comitê Alfandegário Estatal da Federação da Rússia, Mikhail Valentinovitch Vanin.

2. O Acordo em questão, celebrado no quadro da visita ao Brasil do Primeiro-Ministro da Federação da Rússia, Mikhail Kassianov, vem-se somar a outras diretrizes internacionais, particularmente à Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Aduanas sobre Assistência Administrativa Mútua (1953), e complementa igualmente dispositivos em vigor nas respectivas legislações domésticas. Com vistas à aplicação do Acordo, será criada Comissão Mista que se reunirá sempre que necessário, alternadamente no território de cada uma das Partes.

3. As autoridades aduaneiras prestarão assistência mútua com vistas a assegurar a aplicação da legislação aduaneira e prevenir, investigar e combater infrações. Deverão também intercambiar informações referentes a assuntos fiscais, regras de origem e circulação de mercadorias de importância singular, tais como armas, entorpecentes, obras de arte e antiguidades.

4. A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda conduziu as negociações da Convenção em seus aspectos técnicos, e aprovou seu texto final.

5. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do Acordo de Assistência Mútua para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras.

Respeitosamente,

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(*Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 856 DE 2003**

(nº 683/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento

mento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL PARA O PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República da Bolívia, Estado Associado do MERCOSUL, todos doravante denominados "Estados Partes", para efeito do presente Protocolo,

CONSIDERANDO:

Os princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e um, entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, e do Protocolo de Ouro Preto, assinado em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, por estes mesmos Estados;

Que a educação tem um papel fundamental para que a integração regional se consolide na medida em que gera e transmite valores, conhecimentos científicos e tecnológicos, constituindo-se em meio eficaz de modernização dos Estados Partes;

Que é fundamental promover, cada vez mais, o desenvolvimento científico e tecnológico na Região, intercambiando conhecimentos por meio da pesquisa científica conjunta;

Que se assumiu o compromisso no Plano Trienal para o Setor Educação, Programa II.4, de promover, no nível da Região, a formação de uma base de conhecimentos científicos, de recursos humanos e de infra-estrutura institucional para apoiar a tomada de decisões estratégicas no MERCOSUL;

Que se tem assinalado a importância de implementarem-se políticas de cooperação entre Instituições de Ensino Superior desses países;

Que na Ata da VII Reunião de Ministros da Educação, realizada em Ouro Preto, República Federativa do Brasil, no dia nove de dezembro de mil novecentos e

6

noventa e quatro, figurou a recomendação no sentido de que se assinasse Protocolo sobre reconhecimento de títulos universitários de graduação para fins de realização de estudos de pós-graduação,

ACORDAM:

Artigo Primeiro

Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, reconhecerão, unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica, os títulos universitários expedidos pelas Instituições de Ensino Superior reconhecidas.

Artigo Segundo

Para os fins previstos no presente Protocolo, consideram-se títulos de graduação aqueles obtidos nos cursos com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas cursadas.

Artigo Terceiro

O ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de pós-graduação será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas *Instituições de Ensino Superior* aos estudantes nacionais.

Artigo Quarto

Os títulos de graduação e de pós-graduação, regidos pelo presente Protocolo, serão reconhecidos, unicamente para fins acadêmicos, pelos organismos competentes de cada Estado Parte. Tais diplomas de *per se* não habilitam ao exercício da profissão.

Artigo Quinto

O interessado em postular vaga em curso de pós-graduação deverá apresentar o devido diploma de graduação, bem como a documentação que certifique o exposto no artigo segundo. A autoridade competente poderá requerer a apresentação da documentação necessária para identificar a que título corresponde,

no país que recebe o postulante, o título apresentado. Quando não houver título correspondente, examinar-se-á a adequação da formação do candidato à pós-graduação, de conformidade com as exigências para admissão, a fim de que, em caso positivo, se autorize a inscrição. Toda a documentação deverá, sempre, ser autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

Artigo Sexto

Cada Estado Parte se compromete a informar aos demais quais são as Instituições de Ensino Superior reconhecidas compreendidas pelo presente Protocolo.

Artigo Sétimo

Em caso de existência, entre os Estados Partes, de acordos ou convênios bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados Partes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerarem mais vantajosos.

Artigo Oitavo

As controvérsias que surjam, entre os Estados Partes, em decorrência da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no presente Protocolo, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

Artigo Nono

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação de pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL e pela República da Bolívia.

Para os demais Estados Partes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

Artigo Décimo

O presente Protocolo poderá ser revisto de comum acordo, por proposta de um dos Estados Partes.

8


Artigo Onze


O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo, bem como dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará os Governos dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do Presente Protocolo, e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



Carlos Federico Ruckauf
República Argentina

Celso Lafer
República Federativa do Brasil

José Antonio Moreno Ruffinelli
República do Paraguai

Didier Operti
República Oriental do Uruguai

Carlos Saavedra Bruno
República da Bolívia

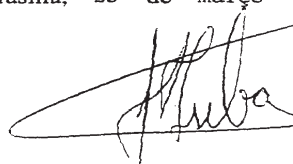
ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
TRATADOS DEL MINISTERIO DE
RELACIONES EXTERIORES


Gloria Amarilla
Directora de Tratados

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2003.



4

EM Nº 00052 DAI/DCE/DMC-MRE - KCEE-MSUL

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, os Chanceleres de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, países membros do Mercosul, além de Bolívia, como membro associado, assinaram o "Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia".

2. O presente instrumento foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002.

3. O principal objetivo do referido Protocolo consiste em estabelecer elementos que possibilitem o reconhecimento, por meio dos organismos competentes dos Estados Partes do Mercosul e da Bolívia, de títulos universitários expedidos por instituições de ensino superior unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica. Com a assinatura do aludido instrumento, fortalecer-se-ão os vínculos educacionais existentes entre os países do Mercosul e a Bolívia e, tendo em vista a perspectiva de incrementar-se a pesquisa conjunta, o presente Protocolo contribuirá no campo acadêmico, para o processo de integração entre os cinco países signatários.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

**Representação Brasileira na
Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul**

MENSAGEM Nº 98, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Welinton Fagundes**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 98, de 2003, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, 5 de dezembro de 2002.

Por tratar-se de matéria afeta ao Mercosul, a Mensagem nº 98, de 2003, foi inicialmente distribuída, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º e 2º da Resolução nº 1 de

1996-CN, à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a fim de que essa apresentasse o devido relatório.

Com efeito, o protocolo que ela encaminha à apreciação do Congresso Nacional foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002, e posteriormente assinado pelos Ministros das Relações Exteriores, por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. Seu objetivo é possibilitar aos estudantes dos Estados Partes do Mercosul e da Bolívia o reconhecimento de seus respectivos títulos universitários, expedidos por instituições de ensino superior desses países, de modo a permitir realização de estudos de pós-graduação acadêmica.

Esse reconhecimento destinar-se-á apenas às finalidades acadêmicas e não facultará, portanto, o exercício profissional, segundo termos do texto do próprio protocolo.

II – Voto do Relator

O ato internacional que hora consideramos visa a instituir e regulamentar o reconhecimento dos títulos universitários de graduação, com a finalidade específica e única de realização de estudos de pós-graduação, e dos títulos de pós-graduação expedidos pelas instituições de ensino superior dos cinco países, unicamente para finalidades acadêmicas. Tal reconhecimento proporcionará o intercâmbio de informações e do saber entre os entes universitários, mediante o estímulo, em que ele próprio se constitui, ao intercâmbio de estudantes e pesquisadores, graças à possibilidade e a certeza de que estes tenham afinal reconhecidos, para fins exclusivamente acadêmicos, os títulos de estudos obtidos no exterior.

Ao favorecer trocas entre as universidades do mais valorizado bem e fator econômico do mundo contemporâneo, o conhecimento, por meio do intercâmbio de estudantes, o protocolo viabiliza, inclusive, a realização de projetos internacionais de pesquisa conjunta. Além disso, o protocolo em apreço certamente contribuirá para o desenvolvimento dos mais diversos campos da ciência e da tecnologia. O intercâmbio proporcionado terá, também, o condão de incrementar a integração cultural no âmbito do Mercosul, acrescido da nação associada, a Bolívia.

O protocolo estabelece normas regulamentares quanto ao referido reconhecimento, dentre as quais destacam-se:

- a) que os títulos objeto de reconhecimento sejam resultantes de cursos com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setenta horas;
- b) que o ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de pós-graduação será regido pelo mesmo processo seletivo aplicado pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais;
- c) o comprometimento de cada parte signatária em informar às demais partes quais serão as instituições de ensino superior reconhecidas que serão compreendidas pelo protocolo.

É importante ainda estacar, e resulta bem claro no texto do Protocolo, nos termos do seu "Artigo Quarto", que os títulos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelos organismos competentes dos Estados Partes, **(verbis) per se não habilitam ao exercício da profissão**. Tal restrição é necessária no atual estágio do processo de integração. Isso se deve tanto às tanto às implicações que o reconhecimento de título de ensino para finalidades de exercício profissional geraria para o mercado de trabalho, como à falta de harmonização entre os currí-

culos, especialmente quanto à prática de atividade profissional.

A restrição apontada resguarda, assim, o interesse de proteção dos destinatários dos serviços profissionais, e da sociedade em geral, que poderiam, não fosse ela, estar sendo prestados por estudantes graduados mas, que não foram habilitados de modo adequado à prática profissional específica, adaptada e necessária em um meio social distinto daquele onde obtiveram seu título de estudo.

Assim, juntamente ao Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, o presente protocolo constitui ato complementar do processo de integração econômica promovido pelo Mercosul. Nesse contexto, as ampliações da integração educacional e a integração cultural são fundamentais para o avanço da integração econômica e comercial na media em que elas proporcionam a cooperação entre os países e o desenvolvimento das artes, das ciências, da tecnologia e de outras áreas do conhecimento dos hábitos, das tradições, das manifestações folclóricas e culturais em geral, entre as populações das nações envolvidas.

Ante o exposto, nosso parecer é no sentido de recomendar a aprovação do texto do protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados-Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Sala de Reuniões, de de 2003. – Deputado **Wellington Fagundes**, Relator.

MENSAGEM Nº 98, DE 2003
(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária rea-

lizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Welinton Fagundes oferecido à Mensagem nº 98/03, que “submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral – Senadores Eduardo Azere-do, Mozarildo Cavalcanti, Sérgio Zambiasi e Leonel Pavan; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio e Edison Andrino.

Sala da Comissão, 24 de julho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 857, DE 2003**

(nº 684/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul, aprovado por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 17/02**SÍMBOLOS DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/98 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 25/97 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que uma divulgação mais ampla do nome, sigla, emblema e da bandeira do MERCOSUL contribui para consolidar a identidade e a imagem do processo de integração;

Que se faz necessário assegurar a devida proteção ao nome, sigla e emblema e bandeira do MERCOSUL;

Que o nome Mercado Comum do Sul, a sigla MERCOSUL e o emblema do MERCOSUL, nos idiomas português e espanhol, foram devidamente notificados nos termos do artigo 6 da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial aos demais membros dessa Convenção.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 - São símbolos do MERCOSUL, o nome Mercado Comum do Sul, a sigla MERCOSUL, o emblema do MERCOSUL e a bandeira do MERCOSUL nos idiomas português e espanhol, que constam como Anexo e formam parte da presente Decisão.

As características gráficas e combinações de cores do emblema e da bandeira do MERCOSUL constam no Anexo.

Art. 2 - Os símbolos do MERCOSUL são de uso do MERCOSUL, dos Estados Partes do MERCOSUL e dos órgãos do MERCOSUL, podendo ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL de forma compatível com os objetivos do MERCOSUL.

Art. 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6 da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, o Grupo Mercado Comum poderá elaborar diretrizes que deverão ser devidamente divulgadas a fim de orientar o uso dos símbolos do MERCOSUL por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

A utilização dos símbolos do MERCOSUL deverá respeitar as orientações emanadas do Grupo Mercado Comum.

Art. 4 - Os símbolos do MERCOSUL não poderão ser utilizados quando estejam associados a objetivos e atividades incompatíveis com os princípios e objetivos do MERCOSUL, sejam contrários à moral pública ou possam causar confusão entre o usuário e órgãos do MERCOSUL junto ao público, induzindo a erro ou provocando descrédito do organismo.

Os símbolos do MERCOSUL em nenhum caso poderão ser utilizados para designar órgãos ou instituições que possam ser identificados ou confundidos com os órgãos do MERCOSUL, tais como Tribunal, Conselho, Grupo, Comissão, Comitê, Grupo de Trabalho ou Foro.

Art. 5 - As sociedades comerciais deverão observar os seguintes requisitos para o uso do termo MERCOSUL,

- a) que a palavra MERCOSUL não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social;
- b) que essa denominação tenha relação com o objeto social; e
- c) que não seja utilizado de maneira enganosa que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.

Art. 6 - Cada Estado Parte assegurará, de acordo com sua legislação, que sejam adotadas as medidas cabíveis para coibir o uso indevido dos símbolos do MERCOSUL e assegurar sua correta utilização nos termos desta Decisão, em particular os artigos 3 e 4.

Para esse fim, os Estados Partes estenderão e assegurarão aos símbolos do MERCOSUL proteção equivalente à conferida aos símbolos nacionais nos respectivos ordenamentos jurídicos internos no que se refere a sanções pelo descumprimento desta Decisão.

Art. 7 - O uso dos símbolos do MERCOSUL não habilitará sua apropriação pelo usuário, nem gerará quaisquer direitos sobre os mesmos. Em nenhum caso, esses símbolos poderão ser registrados como marca ou integrando um conjunto marcário .

Art. 8 - O Grupo Mercado Comum, quando considere pertinente, poderá regulamentar esta Decisão.

Art. 9 - A partir da sua entrada em vigência, a presente Decisão revoga a Decisão CMC N° 01/98.

SÍMBOLOS DEL MERCOSUR

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, la Decisión N° 01/98 del Consejo del Mercado Común y la Resolución N° 25/97 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que una más amplia divulgación del nombre, sigla, emblema y bandera del MERCOSUR contribuye para consolidar la identidad y la imagen del proceso de integración;

Que se hace necesario asegurar la debida protección al nombre, sigla, emblema y bandera del MERCOSUR;

Que el nombre Mercado Común del Sur, la sigla MERCOSUR y el emblema del MERCOSUR, en los idiomas español y portugués, fueron debidamente comunicados en los términos del artículo 6 de la Convención de Paris para la Protección de la Propiedad Industrial a los demás miembros de esa Convención.

EL CONSEJO DEL MERCADO COMÚN DECIDE:

Art. 1 - Son símbolos del MERCOSUR el nombre Mercado Común del Sur, la sigla MERCOSUR, el emblema del MERCOSUR y la bandera del MERCOSUR en los idiomas español y portugués, que constan como Anexo y forman parte de la presente Decisión.

Las características gráficas y combinaciones de colores del emblema y de la bandera del MERCOSUR constan en el Anexo.

Art. 2- Los símbolos del MERCOSUR son de uso del MERCOSUR, de los Estados Partes del MERCOSUR y de los órganos del MERCOSUR, pudiendo ser utilizados, sin previa autorización, por personas físicas o jurídicas nacionales de los Estados Partes del MERCOSUR de forma compatible con los objetivos del MERCOSUR.

Art. 3 - Sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 6 de la Convención de Paris para la Protección de la Propiedad Industrial, el Grupo Mercado Común podrá elaborar directivas que deberán ser debidamente divulgadas a fines de orientar el uso de los símbolos del MERCOSUR por terceros, personas físicas o jurídicas.

La utilización de los símbolos del MERCOSUR deberá respetar las orientaciones emanadas del Grupo Mercado Común.

Art. 4 - Los símbolos del MERCOSUR no podrán ser utilizados cuando estén asociados a objetivos y actividades incompatibles con los principios y objetivos del MERCOSUR, cuando sean contrarios a la moral pública o cuando puedan causar confusión entre el usuario y los órganos del MERCOSUR junto al público, induciendo a error o provocando descrédito del organismo.

Los símbolos del MERCOSUR en ningún caso podrán ser utilizados para designar órganos o instituciones que puedan ser identificados o confundidos con los

órganos del MERCOSUR, tales como Tribunal, Consejo, Grupo, Comisión, Comité, Grupo de Trabajo o Foro.

Art. 5 - Las sociedades comerciales deberán observar los siguientes requisitos para el uso del término MERCOSUR,

- a) que la palabra MERCOSUR no sea utilizada aisladamente, sino formando parte de la denominación o de la razón social;
- b) que esa denominación tenga relación con el objeto social; y
- c) que no sea utilizado de manera engañosa que induzca a error o equívoco con organismos oficiales.

Art. 6 - Cada Estado Parte asegurará, de acuerdo con su legislación, que sean adoptadas las medidas correspondientes para prohibir el uso indebido de los símbolos del MERCOSUR y asegurar su correcta utilización en los términos de esta Decisión, en particular de los artículos 3 y 4.

Para esto, los Estados Partes extenderán y asegurarán a los símbolos del MERCOSUR protección equivalente a la dedicada a los símbolos nacionales en los respectivos ordenamientos jurídicos internos en lo que se refiere a sanciones por el no cumplimiento de esta Decisión.

Art. 7 - El uso de los símbolos del MERCOSUR no habilitará su apropiación por el usuario, ni generará ningún derecho sobre los mismos. En ningún caso esos símbolos podrán registrarse como marca o integrando un conjunto de marcario.

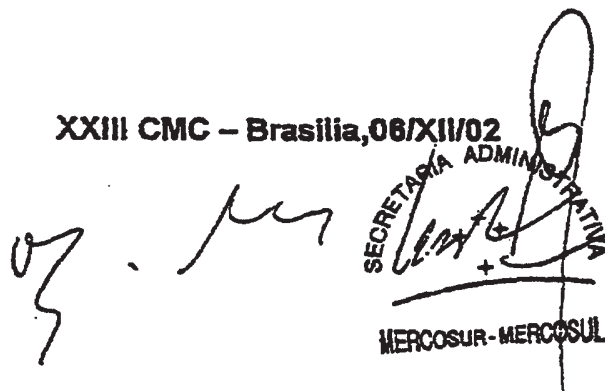
Art. 8 - El Grupo Mercado Común, cuando lo considere pertinente, podrá reglamentar esta Decisión.

Art. 9 - A partir de su entrada en vigor, la presente Decisión deroga la Decisión CMC N° 01/98.

XXIII CMC - Brasilia, 06/XII/02

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MERCOSUR - MERCOSUL



ANEXO

SÍMBOLOS DO MERCOSUL – SIMBOLOS DEL MERCOSUR

NOME (em português):

NOMBRE (en español):

MERCADO COMUM DO SUL

MERCADO COMÚN DEL SUR

SIGLA (em português): MERCOSUL

SIGLA (en español):MERCOSUR

EMBLEMA (em português):

EMBLEMA (en español):

*Família Tipográfica:**Família Tipográfica:*

GILL SANS REGULAR

GILL SANS REGULAR

Referência de Cores:

Referencia de Colores:

Estas devem ser exclusivamente
Pantone, conforme os códigos
indicados abaixo.

Estos deben ser exclusivamente
Pantone de acuerdo a los códigos
abajo indicados.

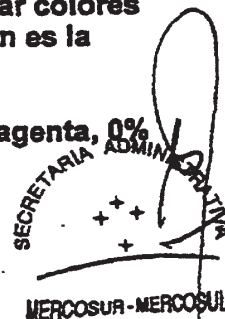
PANTONE 286 (AZUL)	PANTONE 286 (AZUL)
PANTONE 347 (VERDE)	PANTONE 347 (VERDE)

Para impressões em offset com
4 cores em que não se possa
usar cores especiais, a
composição é a seguinte:

AZUL: 100% cyan, 60% magenta,
0% amarelo, 6% preto

Para impresiones en offset a 4 colores
donde no se puedan utilizar colores
especiales, la composición es la
siguiente:

AZUL: 100% cyan, 60% magenta, 0%
amarillo, 6% negro



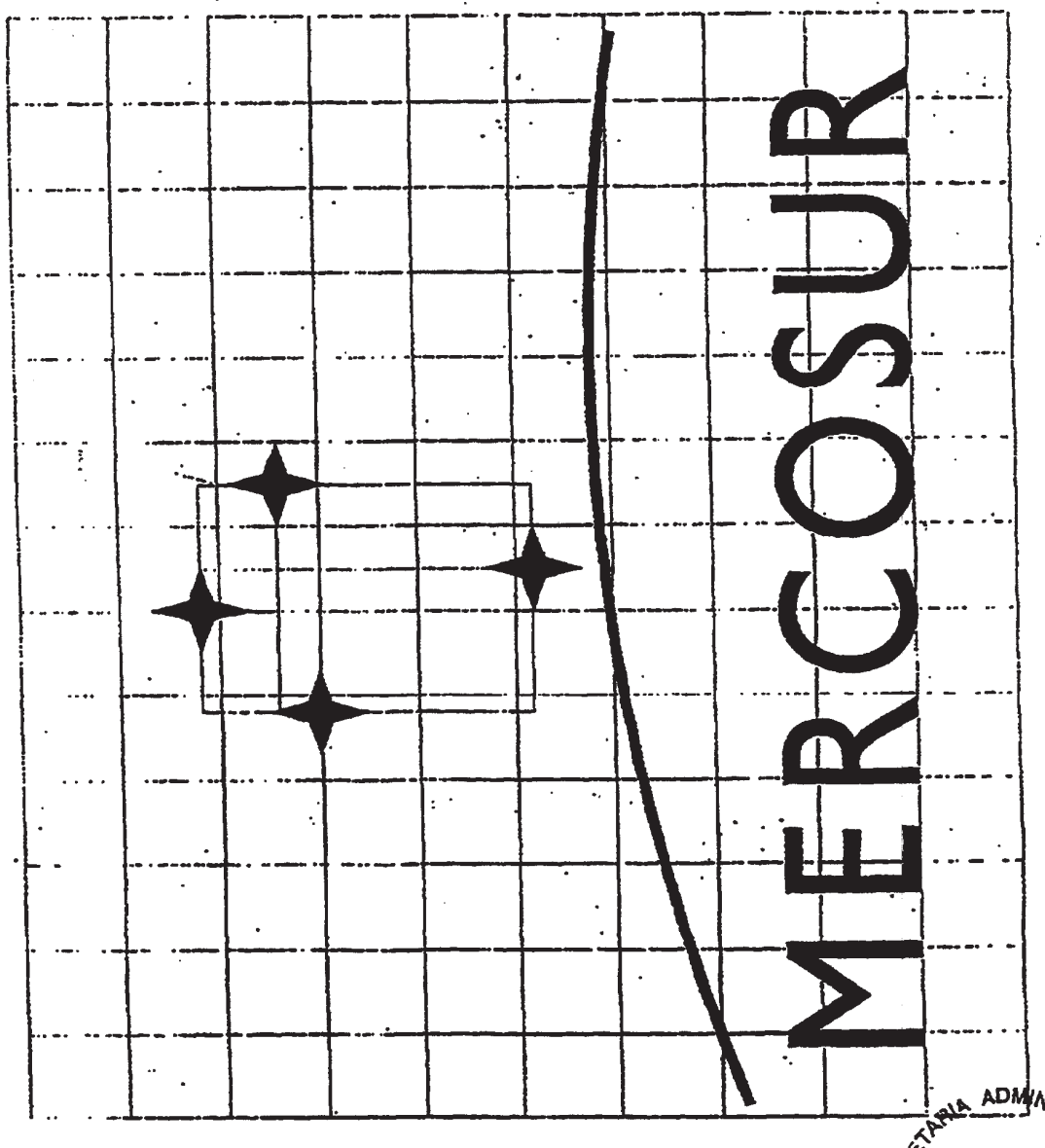
COSTAS

VERDE: 100% cyan, 0% magenta, 79% amarelo, 9% preto
Pauta de Construção:

Esta pauta determina a superfície exata para a construção e a proporção que o emblema devem ter dentro do retângulo.

VERDE: 100% cyan, 0% magenta, 79% amarillo, 9% negro
Grilla de Construcción:

Esta grilla determina la superficie exacta para la construcción y la proporción que debe tener el emblema dentro del rectángulo.



Bandeira do MERCOSUL:

É constituída do emblema do MERCOSUL sobre retângulo de fundo branco na proporção da pauta de construção.

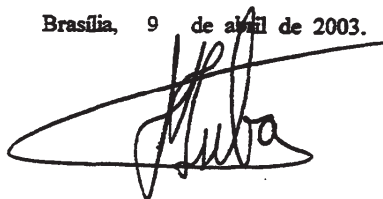
Bandera del MERCOSUR:

Es constituida por el emblema del MERCOSUR sobre rectángulo de fondo blanco en la proporción de la grilla de construcción.

Minragem nº 134, de 2003 3
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Brasília, 9 de abril de 2003.



EM Nº 00064 DMC/DAI-MRE - MSUL-PAIN

Brasília/ em 24 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo texto da Decisão CMC nº 17/02, aprovada, mediante rubrica dos Chanceleres dos quatro Estados Partes do MERCOSUL, por ocasião da XXIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

2. A referida Decisão, que, nos termos do Protocolo de Ouro Preto sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, promulgado no Brasil, pelo Decreto 1901, de 9/5/96, foi adotada por consenso dos quatro Estados Partes e é obrigatória em todos os seus termos, altera, por iniciativa do Brasil, a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL (nome, sigla e emblema do bloco) e condicionava sua utilização à prévia das autoridades competentes, o que, em virtude das dimensões do território nacional, revelou-se de difícil operacionalização no Brasil.

3. A fim de equacionar essa dificuldade, e no entendimento de que uma ampla disseminação dos símbolos do MERCOSUL contribuiu para consolidar a identidade e a imagem do processo de integração junto à sociedade dos quatro países, a Decisão CMC nº 17/02 estabelece que os símbolos do MERCOSUL poderão ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, desde que de forma compatível com os objetivos do Tratado de Assunção e com as diretrizes estabelecidas na Decisão em epígrafe. No caso específico das sociedades comerciais, por exemplo, deverão ser observados os seguintes requisitos para o uso do termo MERCOSUL: (a) que a palavra MERCOSUL não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social; (b) que essa denominação tenha relação com o objetivo social; e (c) que não seja utilizado de maneira enganosa, que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.
4. Sublinho, a propósito, que uma vez incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, a Decisão CMC nº 17/02 alterará o Decreto nº 1800/96, que, com a redação dada pelo Decreto nº 3344/00, veda, no Brasil, o registro de empresas mercantis com nome que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de organismos internacionais.
5. A fim de assegurar a devida proteção aos símbolos do MERCOSUL, aos quais se agrega também a bandeira do MERCOSUL, não contemplada na Decisão CMC nº 1/98, a Decisão CMC nº 17/02 prevê ainda que cada Estado Parte deve assegurar, de acordo com suas respectivas legislações, sejam adotadas as medidas cabíveis para coibir o uso indevido desses símbolos, estendendo aos mesmos proteção equivalente àquela atribuída aos seus símbolos nacionais, matéria regulada, no caso do Brasil, pela Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971.
6. Permito-me destacar, por fim, que o uso dos símbolos do MERCOSUL não atribui ao usuário quaisquer direitos sobre os mesmos, em especial na área de propriedade industrial, em consonância com o disposto na legislação brasileira sobre a matéria.
7. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia da referida Decisão, certificada pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL.

Respeitosamente,

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, o diploma internacional em pauta, a Decisão CMC nº 17/02, nos termos do

Protocolo de Ouro Preto sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, promulgado no Brasil, pelo Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, foi adotada por consenso dos quatro Estados Partes e é obrigatória em todos os seus termos, alterado por iniciativa do Brasil, a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL (nome, sigla e emblema do bloco) e condicionava sua utilização à prévia autorização das autoridades competentes, o que, em virtude das dimensões do território nacional, revelou-se de difícil operacionalização no Brasil.

Aduz ainda a Exposição de Motivos do Poder Executivo que:

A fim de equacionar essa dificuldade, e no entendimento de que uma ampla disseminação dos símbolos do MERCOSUL contribuiu para consolidar a identidade e a imagem do processo de integração junto à sociedade dos quatro países, a Decisão CMC nº 17/02 estabelece que os símbolos do MERCOSUL poderão ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, desde que de forma compatível com os objetivos do Tratado de Assunção. No caso específico das sociedades comerciais, por exemplo, deverão ser observados os seguintes requisitos para o uso do termo MERCOSUL: (a) que a palavra MERCOSUL não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social; (b) que essa denominação tenha relação com o objetivo social; e (c) que não seja utilizado de maneira enganosa, que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.

O aspecto simbólico representado pelos elementos identificadores de instituições como blocos econômicos vai além da formalidade pública tradicional. A importância comercial que possuem, em especial blocos bem sucedidos, como é o caso do Mercosul, máxime de seus bons índices de comércio intra-regional, transforma os símbolos que possui em verdadeiras logomarcas, como diz respeito ao Direito Comercial e aos interesses conexos às marcas e patentes.

Criar, proteger e disciplinar o uso dos símbolos do Mercosul é portanto necessidade de primeira hora. A destacar de positivo, resta enfatizar que a percepção social de que qualquer empreendimento comercial associado à idéia de Mercosul é altamente promissora, revelando que a integração econômica é efetivamente um bom negócio, ao qual é conveniente atrelar-se.

A bandeira do Mercosul, em especial, é uma criação de bom gosto e de apreciável simbologia, não fugindo à tradicional representação dos Estados-partes através de estrelas, como, de resto, em tantos outros pavilhões estatais e da própria União Européia.

Em face de todo o exposto, e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional, com vistas ao estreitamento das relações entre os Estados Partes do Mercosul e seus membros Associados, bem como o sucesso do bloco econômico, recomendamos a aprovação, pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído, do texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável da Senadora Ideli Salvatti oferecido à MENSAGEM 134/03, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do MERCOSUL, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do MERCOSUL, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson – Secretário-Geral Adjunto - Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Serraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2003

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO
Nº 858, DE 2003**

(nº 731/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE DISPENSA DE TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFEITOS DE IMIGRAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPUBLICA DA BOLIVIA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Ori-

ental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, Estados Associados do Mercosul, todas doravante denominadas ‘Estados Partes’, para efeito do presente Acordo.

Tendo em vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, O Acordo de Complementação Econômica nº 35, o Acordo de Complementação Econômica nº 36 e as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 14/96 “Participação de Terceiros Países Associados em Reuniões do Mercosul” e nº 12/97 “Participação do Chile em Reuniões do Mercosul”

Considerando que os instrumentos fundacionais do Mercosul estabelecem o compromisso, por parte dos Estados Partes, de harmonizar suas legislações;

Reafirmando a vontade dos Estados Partes de fortalecer os fraternais vínculos existentes entre eles e de aumentar a fluidez da circulação e dos contatos entre os beneficiários do presente acordo;

Enfatizando a importância de contemplar tais soluções em instrumentos jurídicos de cooperação o livre trânsito e a permanência dos cidadãos dos Estados Partes do presente Acordo, mediante a facilitação do trâmite imigratório;

Tendo em conta a vontade dos Estados democráticos de avançar em mecanismos tendentes à eliminação gradual dos trâmites de entrada, saída e estada nos Estados Partes,

Em conformidade com a Decisão CMC 7/96, que motivou a necessidade de avançar na elaboração de mecanismos comuns para aprofundar a cooperação nas áreas de competência dos Ministérios de Interior ou equivalentes,

Acordam:

Artigo 1º

O presente Acordo aplicar-se-á aos documentos apresentados a efeitos de trâmites imigratórios referentes a solicitação de vistos, renovação do prazo de estada e concessão de permanência.

Artigo 2º

Os nacionais de qualquer dos Estados Partes ficam dispensados, nos trâmites administrativos migratórios assinalados no artigo 1º da exigência de tradução dos seguintes documentos:

1) passaporte; 2) cédula de identidade; 3) certidões de nascimento e casamento; e 4) atestado negativo de antecedentes penais.

Artigo 3º

A dispensa de tradução de documentos estabelecida pelo presente Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes em cada um dos Estados Partes.

Artigo 4º

Havendo dúvidas fundamentadas quanto ao conteúdo do documento apresentado, o país de ingresso poderá, excepcionalmente, exigir a tradução do respectivo documento.

Artigo 5º

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação de pelo menos um Estado-Parte do Mercosul e de pelo menos um Estado Associado. Para os demais Estados Partes entrará em vigor no trigésimo dia a contar do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

2. O presente Acordo não restringirá outros que sobre a matéria, possam existir entre os Estados-Partes, desde que não o contradigam.

3. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e das notificações, e enviará cópias devidamente autenticadas aos demais Estados-Partes.

4. A República do Paraguai notificará os demais Estados-Partes da data de entrada em vigor do presente Acordo e da data de depósito dos instrumentos de ratificação ou da notificação.

5. Qualquer Estado-Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida às outras Partes. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses depois da data de notificação.

Feito em Florianópolis, República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 2000, em um exemplar original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina, **Adalberto Rodriguez Giavarini** – Pelo Governo da República da Bolívia, **Javier Murillo** – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia** – Pelo Governo da República do Chile, **María Soledad Alvear Valenzuela** – Pelo Governo da República do Paraguai, **Juan Esteban Aguirre** – Pelo Governo da República Oriental do Uruguai, **Dider Opertti** – Diretora de Tra., **Elianne Cibil**.

MENSAGEM Nº 269, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 116 DMC/DAI/DIM-MRE - MERCOSUL CIVIS

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do “Acordo sobre Dispensa de Tradução para Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile”, assinado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

2. Em consonância com o objetivo de fortalecer os vínculos existentes entre o Mercosul, a Bolívia e o Chile com vistas à conformação de um efetivo espaço integrado na região, o Acordo, negociado no âmbito da Reunião de Ministros do Interior do Mercosul, da qual participam os mencionados países, como Estados Associados ao Mercosul, visa a reduzir os entraves à circulação de pessoas, mediante a facilitação dos trâmites migratórios entre os seis países.

3. Nesse contexto, à semelhança do instrumento firmado entre os quatro Estados Partes do Mercosul sobre a matéria, o Acordo prevê que os nacionais dos Estados signatários ficam dispensados, nos trâmites administrativos migratórios referentes à solicitação de vistos, renovação do prazo de estada e concessão de permanência, da exigência de tradução de passaportes, cédulas de identidade, certidões de nascimento e casamento e de atestados negativos de antecedentes penais, sem prejuízo do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória vigentes no país de entrada.

4. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional com vistas ao encaminhamento

do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo, à luz do disposto no inciso VIII, artigo 84. da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 269, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre a Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado **Paulo Delgado**.

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 269, de 2002, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

A Mensagem Presidencial nº 269, de 2000, foi encaminhada inicialmente à Câmara dos Deputados onde, em aplicação do disposto no artigo 20, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, foi distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, haja vista que a matéria é de interesse desse bloco econômico.

O referido acordo, firmado pelos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, objetiva abolir a necessidade de tradução de determinados documentos, cuja apresentação é exigida em trâmites migratórios de variada natureza, nos casos de pedidos de ingresso e estada – em caráter temporário ou permanente – no território de uma das Partes Contratantes, de cidadãos nacionais de outra Parte, tais como: solicitação de vistos, renovação do prazo de estada e concessão de permanência.

II – Voto do Relator

A celebração do acordo que ora consideramos deve-se à firme vontade dos Estados Partes do Mercosul, aos quais se associam o Chile e a Bolívia, de

construir um espaço econômico integrado na porção meridional da América do Sul. Embora possa ser caracterizado, sob o ponto de vista da teoria econômica, como uma união aduaneira, e mesmo assim, incompleta, o Mercosul nasceu, foi lançado e idealizado como projeto de formação de um mercado comum regional, a ser alcançado após sucessivas etapas de integração comercial e econômica, como pode-se depreender de sua própria denominação: Mercado Comum do Sul, e dos dispositivos que compõem seu instrumento constitutivo, o Tratado de Assunção.

A jornada de construção de um mercado comum percorre caminhos difíceis, seguindo por uma trilha que tem de ser explorada, aberta e construída pelos próprios países, que se lançam nessa verdadeira aventura de integração de espaços econômicos com características dispare. No caso do Mercosul, além das resistências e obstáculos naturais desse tipo de processo, apresentam-se ainda outras dificuldades, representadas pela renitente instabilidade das economias dos quatro países.

Contudo, apesar dos percalços, dos modestos avanços, dos períodos de estagnação, de um e outro retrocesso e até das profundas crises econômicas, em momento algum, os quatro países deixaram de acreditar na possibilidade de crescente consolidação do Mercosul, tendo sempre presente o saldo positivo dos avanços, dos degraus galgados na sua construção, do verdadeiro patrimônio comum dos quatro países em que o Mercosul se constitui atualmente.

Nesse contexto, o processo de formação de um mercado comum comporta a mobilidade dos fatores produtivos no âmbito do espaço econômico ampliado, o que implica a livre circulação do trabalho, dos serviços, dos consumidores, ou seja, de pessoas. Por isso, o acordo que consideramos é um passo pequeno, mas importante, no sentido de eliminar os entraves à livre circulação de pessoas nos territórios dos países que compõem o Mercosul e dos países associados, Bolívia e Chile e, quiçá, representa o prenúncio de uma fritura eliminação completa, de todas as barreiras à circulação de pessoas, no âmbito desses territórios.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

O acordo em apreço destina-se a desburocratizar, a tornar mais fáceis e céleres os procedimentos que viabilizam o trânsito e a permanência dos cidadãos de cada um dos países do Mercosul, e de seus países associados, nos territórios dos demais países do bloco. Por isso, os dispositivos do acordo prevêm

a redução dos entraves à circulação de pessoas, mediante a facilitação dos trâmites migratórios entre os seis países.

Segundo seu artigo 2º, os cidadãos nacionais dos países signatários ficam dispensados, nos trâmites administrativos migratórios mencionados no artigo 1º:

solicitação de vistos, renovação de prazo de estada e concessão de permanência; da exigência de tradução dos respectivos passaportes, cédulas de identidade, certidões de nascimento e casamento e atestados negativos de antecedentes penais. Tal dispensa porém, não exime os postulantes ao ingresso ou permanência do cumprimento das demais leis e regulamentos relativos à matéria migratória vigentes no país de entrada.

Trata-se, portanto de um instrumento internacional singelo mas, de extrema utilidade prática, que há de prestar sua contribuição para o incremento da circulação de pessoas entre os territórios dos quatro Estados Partes do Mercosul e da Bolívia e Chile.

Ante as razões expostas, a conclusão do nosso relatório é no sentido de que a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul deve recomendar a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Acordo sobre o Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, 15 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003. – Deputado **Paulo Delgado**, Relator

MENSAGEM Nº 269, DE 2002

(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Paulo Delgado oferecido à Mensagem nº 269/02, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senadores Eduardo Suplicy; Mozarildo Cavalcanti; Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Gervásio Silva; Leodegar Tiscoski; Osmar Serraglio; Celso Russomanno; Edison Andrino; Edson Ezequiel e Júlio Redecker.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2003

(nº 732/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA
GRATUITA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
ENTRE OS ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas Estados-Partes”

Tendo em vista o tratado de Assunção, e o Protocolo de Ouro Preto;

Relembrando que os instrumentos estruturais do Mercosul estabelecem o compromisso pelos Estados-Partes de harmonizarem suas legislações;

Reafirmando o desejo do Mercosul de acordar soluções jurídicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração;

Destacando a importância que o Mercosul atribui aos mais necessitados;

Manifestando a vontade de reunir e sistematizar as normas que existem na região sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica gratuita em um corpo único de normas;

Enfatizando a fundamental importância do estabelecimento de mecanismos que permitam o efetivo acesso à justiça,

Motivados pela vontade de promover e intensificar a cooperação jurisdicional, tendo presente as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos,

Considerando que o Protocolo de Las Leñas estabelece que os cidadãos e os residentes permanentes de um dos Estados Partes gozarão, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes permanentes do outro Estado Parte, do livre acesso à jurisdição de esse Estado Parte para a defesa de seus direitos e interesses e que o Protocolo de Medidas Cautelares dispõe que ficam isentos do pagamentos de custas e despesas aqueles que tenham obtido no Estado Parte requerente o benefício da justiça gratuita.

Acordam:

Tratamento Iguatário

Artigo 1º

Os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados Partes gozarão, no território dos outros Estados Partes, em igualdade de condições, dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita concedidos a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.

**Jurisdição Internacional para Apreciar o
Pedido de Benefício da
Justiça Gratuita**

Artigo 2º

Será competente para conceder o benefício da justiça gratuita a autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para conhecer do processo no qual é solicitado.

A autoridade competente poderá requerer, de acordo com as circunstâncias do caso, a cooperação das autoridades dos outros Estados Partes conforme o estabelecido no artigo 12 do presente Acordo.

Direito Aplicável ao Pedido

Artigo 3º

A oportunidade processual para apresentar o requerimento do benefício da justiça gratuita, os fatos em que se fundamenta, as provas, o caráter da resolução, a assessoria e a defesa do beneficiário e demais questões processuais reger-se-ão pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para conceder o benefício.

A revogação do benefício da justiça gratuita, se for necessária, reger-se-á pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para concedê-lo.

**Extraterritorialidade do
Benefício da Justiça Gratuita**

Artigo 4º

O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte requerente em um processo onde sejam solicitadas medidas cautelares, recepção de provas no exterior e outras medidas de cooperação tramitadas por meio de cartas rogatórias será reconhecido no Estado Parte requerido.

Artigo 5º

O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte de origem da sentença será mantido naquele de sua apresentação para seu reconhecimento ou execução.

Artigo 6º

Os Estados Partes, dependendo das circunstâncias do caso, adotarão as medidas que sejam necessárias para conseguir a gratuidade dos procedimentos de restituição do menor, conforme seu direito interno. Informarão às pessoas legitimamente interessadas na restituição do menor da existência de defensorias públicas, de benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita a que possam ter direi-

to, conforme as leis e os regulamentos dos Estados Partes respectivos.

Artigo 7º

O benefício da justiça gratuita concedido ao credor de alimentos no Estado Parte onde tenha sido ajuizada a ação respectiva será reconhecido pelo Estado Parte onde se fizer efetivo o reconhecimento ou a execução.

Artigo 8º

Se o juiz do Estado Parte que está contribuindo com a cooperação prevista nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º, tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão do benefício da justiça gratuita mudaram substancialmente, deverá informar ao juiz que o concedeu.

Artigo 9º

Os Estados Partes comprometem-se a dar assistência jurídica gratuita às pessoas que gozem do benefício da justiça gratuita, em igualdade de condições com seus nacionais ou cidadãos.

Cooperação Internacional

Artigo 10

A cooperação internacional em matéria de benefício da justiça gratuita e assistência jurídica gratuita será tramitada conforme o Protocolo de Las Leñas de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, o Protocolo de Medidas Cautelares e, quando couber, outras Convenções e normas aplicáveis entre os Estados Partes.

Artigo 11

As cartas rogatórias e os documentos que as acompanhem, dentre os quais o documento que comprove a concessão do benefício da justiça gratuita, deverão estar redigidos no idioma da autoridade requerente e estar acompanhados de uma tradução para o idioma da autoridade requerida. Os gastos de tradução não serão custeados pelo Estado Parte requerido.

Artigo 12

A autoridade competente para a concessão do benefício da justiça gratuita poderá solicitar informação sobre a situação econômica do requerente dirigindo-se às autoridades dos outros Estados Partes contratantes por meio da Autoridade Central, a ser designada no momento da ratificação, ou por via di-

plomática ou consular. Tratando-se de informação em zonas fronteiriças, as autoridades poderão, conforme as circunstâncias, efetuá-las de forma direta e sem necessidade de legalização.

A autoridade encarregada do reconhecimento do benefício da justiça gratuita manterá, dentro de suas atribuições, o direito de verificar a suficiência dos certificados, declarações e informações que lhe sejam fornecidas e de solicitar informação complementar para documentar-se suficientemente.

Despesas e Custas

Artigo 13

Todos os trâmites e documentos relacionados com a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita estarão isentos de todo tipo de despesas.

Artigo 14

São dispensadas do pagamento de custas judiciais e de outras despesas processuais as medidas requeridas no âmbito da cooperação jurisdicional internacional por pessoas que tenham obtido o benefício da justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita em um dos Estados Partes, em matéria civil comercial, trabalhista e, quando for o caso, em matéria judicial contencioso-administrativa.

Artigo 15

O Estado Parte que concede o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica gratuita em conformidade com este Acordo não terá direito a exigir nenhum reembolso ao Estado Parte do beneficiário.

Disposições Finais

Artigo 16

O presente Acordo entrará em vigor, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratifiquem, trinta (30) dias depois da data em que o segundo desses Estados Partes deposite seu instrumento de ratificação. Para os demais Estados Partes que o ratifiquem, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Artigo 17

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes da data de

entrada em vigor do presente Acordo e da data do depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito em Florianópolis, República Federativa do Brasil, em 15 de dezembro de 2000, em um exemplar original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina, **Adalberto Rodriguez Giavarini** – Pelo Governo da República do Paraguai, **Juan Esteban Aguirre** – Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia** – Por el Gobierno da República Oriental do Uruguai, **Didier Operti**.

MENSAGEM Nº 210, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 93/MRE

Brasília, 15 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, o anexo “Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

2. Em consonância com o disposto no “Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul”, ratificado pelo Brasil em 16-2-96 e promulgado pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12-11-96, publicado no DOU de 13-11-96, o presente Acordo objetiva garantir que os cidadãos e residentes permanentes de um Estado Parte do Mercosul tenham assegurado livre acesso à Justiça dos demais Estados Partes para a defesa de seus legítimos interesses, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes desses últimos.

3. Nesse contexto, o Acordo, negociado no âmbito da Reunião de Ministros de Justiça do Mercosul, estabelece que os cidadãos e residentes permanentes de qualquer Estado Parte do Mercosul farão jus,

no território de outro Estado Parte, do benefício da Justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita normalmente concedido aos nacionais e residentes desse outro Estado (princípio do tratamento igualitário), de conformidade com a legislação local, que se aplicará em todos os casos para determinação da tempestividade do requerimento do benefício, de seus fundamentos e alcance, das provas e demais questões processuais correlatas, bem como se for o caso, da sua eventual revogação.

4. A fim de assegurar a plena eficácia do instrumento, previu-se, ainda, que, caso se façam necessárias, ao longo de um processo, diligências no território de um outro Estado Parte, o benefício da Justiça gratuita eventualmente concedido no Estado Parte que solicitar a adoção de medidas no marco dos mecanismos de cooperação jurisdicional atualmente vigentes no Mercosul, deverá ser reconhecido pelo Estado Parte requerido, assegurando-se, contudo, às autoridades competentes para a concessão do benefício da Justiça gratuita nesse Estado, a possibilidade de solicitar informações sobre a situação econômica do beneficiário, bem como provas adicionais que atestem a pertinência da concessão do benefício.

5. À luz do exposto, e dada a relevância da matéria para a conformação de um efetivo espaço jurídico integrado no Mercosul, submeto à apreciação de Vossa Excelência, juntamente com cópias autênticas do referido Acordo, o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, nos termos do inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal.

Respeitosamente, - **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 210, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Feu Rosa**

I - Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 210, de 2000, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Mi-

nistro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

A Mensagem Presidencial nº 210, de 2000, foi encaminhada inicialmente à Câmara dos Deputados onde, em aplicação do disposto no artigo 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, foi distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, haja vista que a matéria é de interesse desse bloco econômico.

Em consonância com o disposto no Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação Jurisdicional em matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, ratificado pelo Brasil em 16 de fevereiro de 1966 e promulgado pelo Decreto Federal nº 2.067, de 12 de novembro de 1996, o presente acordo objetiva garantir que os cidadãos residentes permanentes de um Estado Parte do Mercosul tenham assegurado livre acesso à justiça dos demais Estados Partes, para a defesa de seus legítimos interesses, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes desses últimos.

Assim, o acordo que ora consideramos estabelece que os cidadãos e residentes permanentes de qualquer Estado Parte do Mercosul farão jus, no território de outro Estado Parte, do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita normalmente concedido aos nacionais e residentes desse outro Estado (princípio do tratamento igualitário), de conformidade com a legislação local, a qual se aplicará em todos os casos para determinação da tempestividade do requerimento do benefício, de seus fundamentos e alcance, das provas e demais questões processuais correlatas, bem como, se for o caso, da sua eventual revogação.

II – Voto do Relator

O acordo que ora apreciamos representa mais um passo importante no caminho da aproximação e homogeneização entre as sociedades dos quatro Estados Partes do Mercosul. Desde os primórdios de sua constituição, sempre esteve em mente aos seus idealizadores e condutores que o processo de integração por ele engendrado deveria transcender o campo econômico e funcionar como fator catalisador da aproximação entre os países, entre os povos, favorecendo e estimulando o intercâmbio cultural, o en-

tendimento recíproco, a standardização dos seus padrões de vida. O instrumento internacional em questão reflete, como tantos outros, a firme vontade dos governos dos quatro países, corroborada pela opinião popular, de entrelaçar ainda mais seu destino, de forma perene.

Ao conferir tratamento igualitário aos nacionais dos demais países do bloco, em relação a seus próprios cidadãos e residentes habituais, quanto aos benefícios de justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita, cada país do Mercosul assume um importante compromisso perante os demais sócios do bloco, cujo reflexo mediato será a melhor distribuição da justiça, a valorização do Direito e o incremento da segurança jurídica, beneficiando, principalmente, as pessoas que circulam ou residem no exterior, no âmbito do Mercosul.

Nesse sentido, o artigo 1º do acordo reza que os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados Partes gozarão, no território dos outros Estados Partes, em igualdade e de condições, dos benefícios da justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita concedidos aos seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.

Dessa forma, será a competente para conceder o benefício da justiça gratuito a autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para conhecer o processo no qual é solicitado o benefício (artigo 2º). Por sua vez, o artigo 3º contém norma determinante do direito aplicável ao pleito, que será a lei do Estado Parte que detenha a jurisdição para conceder o benefício.

Nos artigos 4º a 8º do acordo são estabelecidas normas relativas à extraterritorialidade do benefício da justiça gratuita. Dentre elas, destaca-se a regra do artigo 5º, segundo a qual, o benefício da justiça gratuita concedida no Estado Parte de origem da sentença será mantido naquele de sua apresentação, para seu reconhecimento ou execução.

Além da igualdade de tratamento concedida ao cidadãos dos demais Estados Partes do Mercosul, em termos do benefício de justiça gratuita, os países comprometem-se, nos termos do artigo 9º, a conceder também assistência jurídica gratuita a essas mesmas pessoas.

As despesas e custas judiciais dos trâmites e documentos relacionados com a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita estarão isentos de todo o tipo de despesas. Com relação a essas despesas, o Estado Parte que conce-

der os benefícios de justiça gratuita e de assistência jurídica gratuita não terá direito a exigir qualquer espécie de reembolso ao Estado Parte do qual o beneficiário detém a nacionalidade.

Ante o exposto, cumpre-nos o dever de recomendar a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002. – Deputado **Feu Rosa**, Relator.

MENSAGEM Nº 210, DE 2002

(Do Poder Executivo)

Parecer da Comissão

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Feu Rosa oferecido à Mensagem nº 210/02, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senadores; Eduardo Suplicy; Mozarildo Cavalcanti; Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Gervásio Silva; Leodegar Tiscoski; Osmar Serraglio; Celso Russomanno; Edison Andrino; Edson Ezequiel e Júlio Redecker.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 860, DE 2003

(Nº 2.998/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Subscrição de 4.603 Ações da Série “C” de Capital Ordinário da Corporação Andina de Fomento – CAF, devendo o Poder Executivo promover, ainda em 2003, o pagamento da primeira parcela do novo convênio de subscrição de ações, além de incluir no Projeto de Lei Orçamentária de 2004 subtítulo específico com destinação de recursos suficientes para efetivar a segunda parcela da subscrição de ações prevista no Convênio.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Não será tido como encargo gravoso ao patrimônio nacional o ajuste no valor das dotações para corrigir a diferença entre o valor padrão da moeda estrangeira usado para fins da previsão orçamentária do gasto e o seu valor efetivo à época do pagamento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVÊNIO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE CAPITAL ORDINÁRIO

Convênio de Subscrição de Ações de Capital Ordinário a ser firmado entre a Corporação Andina de Fomento (doravante "A Corporação"), representada por seu Presidente Executivo, senhor L. Enrique García, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil (doravante "O Ministério") representado pelo senhor Guilherme Gomes Dias, na qualidade de Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O Ministério acorda com A Corporação a subscrição de quatro mil seiscentas e três (4.603) ações da Série "C" de Capital Ordinário da Corporação, cada uma no valor patrimonial de dez mil oitocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América (US\$10.850,00), no total de quarenta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América (US\$49.942.550,00).

As características das ações da Série "C" estão descritas no Anexo I, que é parte integrante deste Convênio.

SEGUNDA

A subscrição das ações objeto deste Convênio será integralizada pelo Ministério em duas (2) parcelas, a saber:

- Vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América (US\$24.965.850,00) no prazo de noventa (90) dias contados a partir da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar este Convênio.
- Vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América (US\$24.976.700,00) no prazo de doze (12) meses contados a partir da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar este Convênio.

TERCEIRA

As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão pagas pelo Ministério em dólares dos Estados Unidos da América.

QUARTA

No caso de mora no pagamento das quotas objeto deste Convênio, obriga-se o Ministério a pagar à Corporação, durante o período de mora, juros anuais à taxa da Corporação em vigor para empréstimos destinados à execução de projetos, desde que, instado pela Corporação a efetuar tal pagamento no prazo estipulado, o Ministério deixe de cumprir tal obrigação.

QUINTA

Para os efeitos deste Convênio as Partes indicam a seguir seus respectivos endereços:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, bloco K
70.040-906 Brasília - D.F.
Brasil


Corporación Andina de Fomento
Edificio Torre CAF.
Avenida Luis Roche - Altamira
Caracas, Venezuela

SEXTA

Eventuais controvérsias e casos fortuitos, não previstos neste Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes.

O presente Convênio de Subscrição de Ações de Capital Ordinário será firmado na cidade de Caracas, em português e em espanhol, em dois (2) exemplares originais de igual teor para cada idioma, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de dois mil e dois.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**


Guilherme Gomes Dias
Ministro

Corporação Andina de Fomento


L. Enrique García
Presidente Ejecutivo

ANEXO 1

CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DA SÉRIE 'C' CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

1. **TIPO** : Nominativas.
2. **MOEDA**: Denominadas em dólares dos Estados Unidos da América.
3. **FORMA DE PAGAMENTO** : A subscrição será feita por ações correspondentes a capital realizado e a capital de garantia, na proporção, termos e condições que forem acordados entre o subscritor e a administração.
4. **VALOR DE CADA AÇÃO**:
Nominal: Cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$5.000,00)
Efetivo: O valor patrimonial a ser determinado pela administração.
5. **SUBSCRIÇÃO E TRANSFERIBILIDADE**: Estas ações poderão ser subscritas por organismos internacionais ou por pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região. Em qualquer caso a subscrição será previamente aprovada pela Diretoria.

As ações poderão ser transferidas a pessoas da mesma natureza de um mesmo país. Aquelas subscritas por organismos internacionais poderão ser transferidas a organismos congêneres.
6. **TÍTULOS DE AÇÕES E PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA**: Serão aplicáveis às Ações da Série "C" as normas estabelecidas nos artigos 5, 6, 7 e 8 do Regulamento Geral da Corporação. As ações pertencentes a Organismos Internacionais terão assinalada esta característica, que será igualmente anotada no registro de acionistas, em substituição às indicações do nome do país e nacionalidade do acionista a que se referem os artigos 5 e 6 respectivamente.
7. **OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**: Serão aplicáveis aos Acionistas da Série "C" os direitos e obrigações estabelecidos no Convênio Constitutivo e no Regulamento Geral, bem como em Decisões da Assembleia e Resoluções da Diretoria, que não se refiram exclusivamente aos Acionistas das Séries "A" e "B".

Convênio Constitutivo

Corporação Andina de Fomento

CAF

Dr. EUSTAQUIO ANTÓN CÁMARA
Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial
CPF 038 139 321-68. Matrícula No. 23. CF/DF 073151291001-10
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - BRASIL

Tradução B. Central..01/99

Declaro que nesta data foi-me apresentado, para ser traduzido do idioma Espanhol para o Português um documento que fielmente traduzo, com o melhor do meu saber na forma a seguir:

Convênio Constitutivo *

Corporação Andina de Fomento

Os governos das Repúblicas do Equador, Bolívia, Colômbia, Chile, Peru e Venezuela animados pelo mútuo desejo de procurar, à maior brevidade, a integração econômica de seus países para acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus povos, de acordo com os princípios consignados no Tratado de Montevideu, na Carta de Punta del Leste, na Declaração subscrita em Bogotá pelos presidentes da Colômbia, Chile, Venezuela e pelos presidentes da Bolívia, Equador e Peru, representados por seus delegados pessoais, e na declaração dos Presidentes da América em Punta del Leste:

Manifestando a necessidade de que cada um dos países signatários da Declaração de Bogotá se proponha como objetivo a criação de condições econômicas mais adequadas para participar no Mercado Comum Latino-americano;

Declarando que, para lograrem os fins assinalados, deverão ser resolvidas as dificuldades que surjam devido aos diferentes níveis de desenvolvimento, às diferentes condições econômicas gerais, e particularmente de mercados, com o objetivo de lograr o crescimento harmônico e equilibrado da sub-região;

Tendo presente que a Declaração de Bogotá criou a Comissão Mista e outras entidades como órgãos de promoção, consulta e coordenação das políticas que devem adotar-se nos diversos países da sub-região e aconselhou a criação de um organismo que materialize e concretize as ações acordadas, especialmente no que diz respeito ao estudo e execução de projetos multinacionais e que sirva de elemento dinâmico na operação e aperfeiçoamento de um acordo sub-regional de integração;

* Este convênio tem sido reformulado em diversas ocasiões, segundo consta no Anexo da página 31.
Para os efeitos da presente edição, as notas de rodapé se referem unicamente à última emenda introduzida.

Estimando que, para a melhor realização das atividades que o mencionado organismo deverá desenvolver na sub-região para o cumprimento de seu objetivo, é conveniente que cada um dos países passe a ditar disposições legais, regulamentárias e administrativas pertinentes;

Considerando que reveste de significativa importância a participação dos setores público privado dos países da região, e de fora dela, assim como a de organismos internacionais e o financiamento pela prestação de assistência técnica, científica e financeira e tecnológica que possam proporcionar;

Expressando que é importante a ação concertada dos países da sub-região para lograr um desenvolvimento econômico equilibrado e harmônico junto às demais nações latino americanas que integradas formarão o Mercado Comum;

Resolveram criar uma corporação de fomento e celebrar para tal efeito o convênio que a institui, designando para isso seus Plenipotenciários, os quais, depois de haver exibido seus respectivos Plenos Poderes, e considerados em boa e devida forma, convieram constituir a Corporação Andina de Fomento, que se regerá pelas seguintes disposições:

* Este convênio foi emendado em diversas ocasiões, segundo consta no Anexo da pág. 31. Para os efeitos da presente edição as notas de rodapé se referem somente à última emenda introduzida.

CONTEÚDO

CAPÍTULO I

NOME, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES p. 09

Artigo 1- Nome e Caráter Jurídico p.09

Artigo 2- Sede p. 09

Artigo 3- Objetivo p. 09

Artigo 4- Funções p. 09

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS p. 10

Artigo 5- O Capital

Artigo 6- Emissão de Ações Relativas ao Capital Autorizado Não Subscrito p. 12

Artigo 7- Direito Especial de Subscrição p. 13

Artigo 8- Limites de Exposição p. 13

Artigo 9- Aumento ou Diminuição de Capital p. 13

Artigo 10- Transferibilidade das Ações p. 13

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS p. 14

Artigo 11 - Assembléia de Acionistas p. 14

Artigo 12- Assembléias Ordinárias e Extraordinárias p. 14

Artigo 13- Atribuições da Assembléia Ordinária p. 14

Artigo 14- Atribuições da Assembléia Extraordinária p. 15

Artigo 15- Reforma do Convênio p. 15

Artigo 16- Quorum p. 15

Artigo 17- Decisões p. 16

Artigo 18- Direito de Voto p. 16

Artigo 19- Envio de Relatórios e Balanços p. 16

Artigo 20- Atas p. 16

Artigo 21 - Voto dos Membros da Diretoria p. 16

Artigo 22- Força das Decisões p. 16

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA p. 17

Artigo 23- Integração p. 17

Artigo 24- Designação e Eleição p. 17

Artigo 25- Quorum p. 17

Artigo 26- Resoluções p. 18

Artigo 27- Atribuições da Diretoria p. 18

Artigo 28- Substituição p. 19

Artigo 29- Reuniões p. 19

Artigo 30- Atas p. 20

CAPÍTULO V

PRESIDENTE EXECUTIVO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS p. 20

Artigo 31 - Funções do Presidente Executivo p. 20

Artigo 32- Duração p. 20

Artigo 33- Ausências Temporárias p. 20

Artigo 34- Falta Absoluta p. 20

Artigo 35- Poderes p. 20

Artigo 36- Vice- presidente p. 21

Artigo 37- Designação do Pessoal p. 21

Artigo 38- Seleção Pessoal p. 21

Artigo 39- Caráter Internacional do Pessoal p. 21

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO FINANCEIRO, BALANÇO E RENDA LÍQUIDA p. 21

Artigo 40- Exercício Financeiro p. 21

Artigo 41 - Balanço e Demonstrativo de Lucros e Perdas p. 21

Artigo 42- Reservas p. 22

Artigo 43- Auditores p. 22

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 44- Liquidação p. 22

Artigo 45- Arbitragem p. 22

CAPÍTULO VIII

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

Artigo 46- Alcance deste Capítulo p. 23

Artigo 47- Imunidade dos Ativos p. 23

- Artigo 48- Transferibilidade e Converibilidade p. 23
Artigo 49- Inviolabilidade dos Arquivos p.23
Artigo 50- Isenção de Restrições sobre o Ativo p. 24
Artigo 51 - Privilégio para as Comunicações e a Correspondência p. 24
Artigo 52- Isenções Tributárias p. 24
Artigo 53- Imunidades e Privilégios Pessoais p. 25
Artigo 54- Procedimentos Judiciais p. 25

CAPÍTULO IX

RETRADA E SUSPENSÃO DE ACIONISTAS DA SÉRIE "A"

- Artigo 55- Direito de Retirada p. 26
Artigo 56- Suspensão p. 26

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS p. 26

- Artigo 57- Entrada em Vigor p. 26
Artigo 58- Reservas ao Convênio p. 27
Artigo 59- Adesão p. 27
Artigo 60- Reincorporação p. 27

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, p. 27

ANEXO p. 31

CAPÍTULO I

NOME, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, OBJETIVO E FUNÇÕES

ARTIGO 1 -NOME E CARÁTER JURÍDICO

Pelo presente Convênio, as Altas Partes Contratantes instituem a Corporação Andina de Fomento. A Corporação é uma pessoa jurídica de direito internacional público, sendo regida pelas disposições contidas no presente instrumento.

ARTIGO 2- SEDE

A Corporação tem sua sede na cidade de Caracas, República da Venezuela. A Corporação poderá estabelecer as agências, escritórios ou representações que sejam necessárias para o desenvolvimento de suas funções, em cada um dos países participantes e fora deles.

ARTIGO 3- OBJETIVO

A Corporação tem por objetivo impulsionar o processo de integração sub-regional. Para esse fim, dentro de um sentido de especialização racional e uma equitativa distribuição dos investimentos dentro da área, levando em conta a necessidade de uma ação eficaz em favor dos países de menor desenvolvimento relativo e com a adequada coordenação com o órgão encarregado da integração sub-regional, a Corporação impulsionará o aproveitamento das oportunidades e recursos que sua área de ação ofereça, mediante a criação de empresas de produção ou de serviços e a ampliação, modernização ou conversão das existentes.

ARTIGO 4- FUNÇÕES

Para a realização do objetivo indicado no artigo anterior, a Corporação tem as seguintes funções:

- a) Efetuar estudos destinados a identificar oportunidades de investimento e dirigir e preparar os projetos correspondentes;
 - b) Difundir entre os países da área os resultados de suas investigações e estudos, com o objetivo de orientar adequadamente o investimento dos recursos disponíveis;
 - c) Proporcionar direta ou indiretamente a assistência técnica e financeira necessária para a preparação e execução de projetos multinacionais ou de complementação;
 - d) Obter créditos internos ou externos;
 - e) Emitir bônus, debêntures e outras obrigações, cuja colocação poderá ser feita dentro ou fora da sub-região;
 - f) Promover a captação e mobilização dos recursos;
- No exercício das funções a que se refere este inciso e o precedente, sujeitar-se-á às disposições legais dos países em que se exercer tais funções ou em cujas moedas nacionais estiverem denominadas as respectivas obrigações;
- g) Promover aportes de capital e tecnologia nas condições mais favoráveis;
 - h) Conceder empréstimos e outorgar fianças, avais e outras garantias;
 - i) Promover a outorga de garantias de subscrição de ações (*underwriting*), e outorgá-los nos casos em que reinam as condições adequadas;

- j) Promover a organização de empresas, sua ampliação, modernização, ou conversão, podendo para isso subscrever ações ou participações.
A Corporação poderá transferir as ações, participações, direitos e obrigações que adquirir, oferecendo-os em primeiro lugar a entidades públicas ou privadas da sub-região e, na falta de interesse por parte destas, a terceiros interessados no desenvolvimento econômico e social da mesma;
- k) Realizar, nas condições que determinar, os encargos ou gestões específicos relacionados com seu objetivo, que lhe encomendarem seus acionistas ou terceiros;
- l) Coordenar sua ação com a de outras entidades nacionais ou internacionais no desenvolvimento da sub-região;
- m) Recomendar os mecanismos de coordenação necessários para as entidades ou organismos da área que proporcionem recursos de investimento;
- n) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, iniciar ou contestar ações judiciais e administrativas e em geral, realizar todo tipo de operações, atos, contratos e convênios pertinentes para o cumprimento de seus fins.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO 5- O CAPITAL*

O capital autorizado da Corporação Andina de Fomento é de três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 3.000.000.000,00) dividido em ações de Capital Ordinário, ações de Capital de Garantia, da seguinte forma:

1. Ações de Capital Ordinário, por um total de um bilhão oitocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$1.850.000.000,00) distribuídas em três séries: "A", "B" e "C", da seguinte forma:

A. Série "A" integrada por cinco (5) ações nominativas por um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 1.200.000,00) cada uma, no montante total de seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 6.000.000,00), cuja subscrição corresponde ao governo de cada um dos Países Membros ou a instituições públicas, semi-públicas ou de direito privado com finalidade social ou pública designadas por este.

*Adaptado de conformidade com a Decisão Nº 130/98

B. Série "B" integrada por trezentos e dezoito mil e oitocentas ações (318.800) nominativas com valor de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma cuja subscrição corresponde aos governos ou a entidades públicas, semi-públicas ou privadas dos Países Membros.

C) Série "C" integrada por cinquenta mil (50.000) ações com valor nominal de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma, no montante total de duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 250.000.000,00) cuja subscrição corresponde a pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

2) Ações de Capital de Garantia, por um total de um bilhão cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 1.150.000.000,00) distribuídas em séries "B" ou "C" da seguinte maneira:

A) Série "B" integrada por cento e noventa mil (190.000) ações de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma, no montante total de novecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 950.000.000,00), cuja subscrição corresponde aos governos ou a instituições públicas, semi-públicas ou privadas dos Países Membros.

B) Série "C" integrada por quarenta mil (40.000) ações de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 5.000,00) cada uma, por um montante total de duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$200.000.000,00), cuja subscrição corresponde a pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

C) O pagamento das ações de Capital de Garantia estará sujeito a requisição, mediante prévio acordo da Diretoria, quando se necessitar dos recursos para satisfazer as obrigações financeiras da Corporação, no caso em que a instituição com seus próprios recursos não estiver em capacidade de cumpri-las.

D) Ante a requisição da Corporação para que um acionista pague o Capital de Garantia subscrito que se encontre pendente de pagamento na data, este deverá efetuar o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América.

E) A requisição de pagamento do Capital de Garantia será feita por rateio de acordo com a participação acionária que corresponda a cada um dos acionistas da Corporação.

F) A obrigação dos acionistas em atender às requisições de pagamento das ações subscritas não pagas do Capital de Garantia subsistirá até o momento em que o pagamento total do mesmo tenha sido efetuado.

3) O detalhamento das ações subscritas em cada uma das Séries consta do anexo "A" correspondente a este Convênio Constitutivo.

4) As Ações de Série "B" poderão ser subscritas por entidades privadas dos países membros sempre e quando a porcentagem de sua participação acionária não supere quarenta e nove por cento (49%) do total das ações correspondentes à dita série, por país acionista.

ARTIGO 6- EMISSÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CAPITAL AUTORIZADO NÃO SUBSCRITO*

O capital autorizado não subscrito poderá ser disposto pela Diretoria para subscrição, com o voto favorável de pelo menos (7) diretores, nos seguintes casos:

a) Para a emissão de novas ações da Série "B" que serão oferecidas primeiro aos acionistas em proporção às ações possuídas por estes em relação ao capital total.

b) Para a emissão de ações no caso de ingresso de um novo país, em cuja oportunidade o país em questão poderá subscrever diretamente, ou pelo organismo que designar, uma ação da série "A", e um número de ações da série "B" nas condições em que acordar a Diretoria.

c) Para a emissão de ações da Série "C", cujas características serão determinadas em cada caso pela Diretoria, destinadas a serem subscritas por pessoas jurídicas ou naturais físicas de fora da sub-região.

d) Para a emissão de ações das Séries "B" e "C", correspondentes ao Capital de Garantia.

* Reformulado de acordo com a Decisão no 120/96

ARTIGO 7- DIREITO ESPECIAL DE SUBSCRIÇÃO

Não obstante o disposto no inciso a) do artigo anterior, qualquer país que tiver um número de ações da série "B" inferior ao de outros países poderá subscrever, em qualquer momento, ações relativas ao capital autorizado, até um número igual ao do maior acionista.

ARTIGO 8- LIMITES DE EXPOSIÇÃO*

1) O limite máximo de endividamento da Corporação, calculado como a somatória de depósitos, bônus, empréstimos de terceiros e outras obrigações de natureza similar, será de três vezes e meia (3,5) seu patrimônio líquido, entendendo-se este como a soma de seu capital pago, reservas patrimoniais, superávit, lucro líquido acumulado e outras contas patrimoniais.

2) O total da carteira de empréstimos e investimentos da Corporação, mais o total de garantias e avais, não poderá exceder um montante equivalente a quatro vezes (4) seu patrimônio líquido.

ARTIGO 9- AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

O capital poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão da Assembléia de Acionistas.

ARTIGO 10- TRANSFERIBILIDADE DAS AÇÕES

As ações da Série "A" serão transferidas dentro de cada país, com o consentimento prévio do respectivo Governo à entidade pública, semipública ou de direito privado com finalidade social e pública que este designar. As ações da Série "B" serão transferíveis unicamente a pessoas jurídicas ou físicas do respectivo país da sub-região, sempre que se observar a proporção destinada às entidades privadas que se menciona no numeral 4 do Artigo 5. Mediante aprovação da Diretoria, as ações da Série "C" serão transferíveis à pessoas jurídicas ou físicas de fora da sub-região.

*Reformulado de acordo com a Decisão Nº 128/98

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

ARTIGO 11 -ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

As Assembleias de Acionistas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. Compõem-se de acionistas ou de seus representantes ou mandatários, reunidos com o quorum e as condições estabelecidas neste Convênio.

ARTIGO 12- ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Ordinária se reunirá uma vez ao ano dentro dos noventa (90) dias após o término do exercício anual, mediante convocação feita pelo Presidente Executivo da Corporação, e Extraordinária mediante convocação feita pelo Presidente Executivo da Corporação, à iniciativa própria da Diretoria, de dois (2) acionistas da série "A", ou de acionistas que representarem pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do capital pago. A convocação à Assembleia Extraordinária deverá efetuar-se com trinta (30) dias calendário de antecipação à data da reunião, com indicação do motivo pelo qual se convoca.

ARTIGO 13- ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

São atribuições da Assembleia Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, o balanço geral e o demonstrativo de lucros e perdas, vista do relatório dos auditores externos, e determinar o destino da renda líquida;
- b) Eleger os membros da Diretoria de acordo com as normas previstas neste Convênio;
- c) Designar os auditores externos;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos auditores externos;
- e) Tomar conhecimento de qualquer outro assunto que lhe seja expressamente submetido e que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

ARTIGO 14- ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São atribuições da Assembleia Extraordinária:

- a) Aumentar, diminuir ou reintegrar o capital social;
- b) Dissolver a Corporação;
- c) Mudar a sede da Corporação, quando a Diretoria o propuser;
- d) Tomar conhecimento de qualquer outro assunto que lhe seja expressamente submetido que não seja da competência de outro órgão da Corporação.

Na Assembleia Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos expressamente incluídos na convocação.

ARTIGO 15- REFORMA DO CONVENIO

A Assembleia Extraordinária terá faculdade suficiente para modificar as disposições que regem a Corporação em todos aqueles assuntos administrativos e processuais requeridos, para o melhor cumprimento dos objetivos propostos.

Não obstante, a Assembleia Extraordinária, com o voto favorável dos cinco (5) acionistas da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião, poderá modificar a estrutura da Diretoria e adequar as disposições correspondentes que estime pertinentes, mantendo em todo caso os critérios básicos do presente Convênio.

Naquelas outras disposições relativas à estrutura da Corporação, a Assembleia Extraordinária poderá recomendar as emendas que, a seu juízo, devem ser submetidas à aprovação das Parte Contratantes.

ARTIGO 16- QUORUM

Haverá quorum para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia de Acionista quando concorrer um número plural de pessoas que representem pelo menos quatro (4) ações da série "A" e cinquenta por cento (50%) das demais ações.

Nos casos em que não se puder reunir uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária por falta de quorum, convocar-se-á outra Assembleia com pelo menos trinta (30) dias calendário de antecipação, expressando a convocação que ela se constituirá qualquer que seja o número de presentes.

*Reformulado de acordo com a Decisão Nº 33/77

ARTIGO 17- DECISÕES

Nas Assembleias Ordinárias as decisões serão tomadas por uma maioria que represente pelo menos três (3) ações da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

Nas Assembleias Extraordinárias a maioria requerida será de quatro (4) ações da Série "A", mais a metade mais uma das demais ações representadas na reunião.

ARTIGO 18- DIREITO DE VOTO

Os acionistas que estejam em atraso com o pagamento de suas quotas de capital não terão direito a voto.

ARTIGO 19- ENVIO DE RELATÓRIOS E BALANÇOS

Todo acionista tem direito, durante os quinze (15) dias calendário anteriores à reunião da Assembleia, a examinar, na sede da Corporação, o inventário e a lista de acionistas, e pode exigir cópias de balanço geral e do relatório dos auditores. Pelo menos quinze (15) dias antes de cada Assembleia, os relatórios e balanços deverão ser enviados a todos os acionistas ao endereço que apareça registrado na Corporação.

ARTIGO 20- ATAS

Das deliberações e acordos das Assembleias se deixará constância em um livro especial de Atas.

ARTIGO 21 - VOTOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os membros da Diretoria e o Presidente Executivo não poderão votar a aprovação do balanço nem os assuntos em que possa estar comprometida sua responsabilidade. Tampouco poderão ser mandatários de outros acionistas nas Assembleias.

ARTIGO 22- FORÇA DAS DECISÕES

As decisões das Assembleias, dentro dos limites de suas faculdades, segundo o presente Convênio, são obrigatórias para todos os acionistas, inclusive para os que não tenham dela participado.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 23- INTEGRAÇÃO *

A Diretoria será composta por doze (12) Diretores, eleitos para um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Cada Diretor terá um Suplente pessoal eleito para o mesmo período e da mesma forma que o Principal.

ARTIGO 24

DESIGNAÇÃO E ELEIÇÃO*

A eleição dos Diretores se dará da seguinte forma:

- a) Cinco (5) Diretores e seus Suplentes, designados um (1) por ação de cada acionista da Série "A".
- b) Cinco (5) Diretores e seus Suplentes, que serão eleitos pelos detentores das ações da Série "B". Para esta eleição, cada acionista terá um número de votos igual ao número de ações que possuir ou representar, multiplicado pelo número de Diretores que serão eleitos. Cada acionista poderá dar o total de seus votos a um candidato ou distribuí-los entre vários deles. Consideram-se eleitos os que receberem o maior número de votos.
- c) Um (1) Diretor Principal e seu respectivo Suplente, que serão eleitos pelas entidades bancárias e financeiras da sub-região, acionistas da Associação.
- d) Um (1) Diretor e seu respectivo Suplente, que serão eleitos pelos detentores das ações da Série "C".

Os Diretores a que se referem os incisos c) e d) serão eleitos conforme disposições regulamentares acordadas pelos respectivos grupos de acionistas, nas quais se reconhecerá expressamente o princípio da alternância.

* Reformulados de acordo com a Decisão N° 120/96

ARTIGO 25 - QUORUM

A Diretoria poderá se reunir validamente com a presença de pelo menos seis (6) membros.

ARTIGO 26- RESOLUÇÕES *

Cada Diretor terá um voto nas reuniões da Diretoria. As resoluções serão adotadas por uma maioria não inferior à metade mais um dos Diretores presentes. Nos casos previstos no Artigo 6. e nos incisos a), c), i), m) e o) do Artigo 27, será requerido o voto favorável de sete (7) Diretores pelo menos.

ARTIGO 27- ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

São atribuições da Diretoria:

- a) Estabelecer e dirigir a política financeira, de crédito e econômica da Corporação;
- b) Eleger anualmente um dos Diretores para que presida as reuniões da Diretoria e da

Assembléia;

- c) Nomear e remover o Presidente Executivo;
- d) Determinar a remuneração que corresponde ao Presidente Executivo;
- e) Aprovar o orçamento anual de gastos, proposto pelo Presidente Executivo;
- f) Aprovar as operações de crédito ativas e passivas, investimentos ou qualquer outra operação que se encontrar dentro das finalidades da Corporação e que lhe fosse proposta pelo Presidente Executivo;

g) Acordar emissão de bônus, debêntures ou outras obrigações financeiras e determinar suas condições; outorgar garantias de subscrição de ações e valores em geral (*underwriting*); operar em certificados de participação; autorizar operações de fideicomisso;

h) Delegar a um Comitê Executivo, a outros organismos subsidiários que a própria Diretoria considerar conveniente criar ou ao Presidente Executivo ou outros funcionários que este recomendar, as funções a que se referem os incisos f) e g) quando se tratar de operações cujo montante não exceda o limite que a mesma Diretoria estabeleça.

Alterado de acordo com a Decisão Nº 120/96

i) Resolver, por proposta do Presidente Executivo, as questões não previstas neste Convênio assim como sua cabal interpretação, dando conta neste último caso à Assembléia de Acionistas em sua reunião seguinte;

j) Apresentar à Assembléia de Acionistas o relatório anual e balanços anuais.

k) Propor à Assembléia de Acionistas a distribuição da renda líquida;

l) Propor à Assembléia de Acionistas a formação de reservas;

m) Ditar e modificar os regulamentos internos da Corporação;

n) Determinar a convocação de Assembléias Ordinárias de Acionistas quando o Convênio prescreva e de Assembléias Extraordinárias de Acionistas quando os interesses sociais exigirem, a própria Diretoria ache conveniente, ou assim o solicitem acionistas da Corporação em conformidade com o prescrito no artigo 12 deste Convênio e,

o) Propor à Assembléia a mudança da sede, quando por razões de indiscutível necessidade assim o creia conveniente.

ARTIGO 28-SUBSTITUIÇÃO

Para substituir um Diretor impossibilitado, falecido ou que tenha renunciado, seguir-se-ão a seguintes normas:

a) Tratando-se de um Diretor representante da Série "A", será designado diretamente pelo proprietário da ação representada por aquele, e

b) Tratando-se de um Diretor representante das ações da Série "B", a Diretoria designar como Titular o respectivo Suplente e, na falta deste, nomeará o substituto, o qual permanecer em suas funções até a próxima Assembléia Ordinária de Acionistas, na qual será realizada a eleição definitiva. O Diretor assim nomeado pela Assembléia permanecerá no cargo somente pelo tempo que falta para completar o período do Diretor substituto.

c) Tratando-se de um Diretor representante das entidades bancárias e financeiras da sub-região, acionistas da Corporação, ou dos detentores de Ações Série "C", o Diretor será substituído pelo Suplente, e à falta deste se procederá a designá-lo conforme a norma prevista no inciso final do Artigo 24*

[*] Alterado de acordo com a Decisão Nº 120/96

ARTIGO 29- REUNIÕES

A Diretoria se reunirá quando a mesma o acorde, quando seja combinado pelo seu Presidente, a pedido de três (3) Diretores, ou à requisição do Presidente Executivo. As reuniões ocorrerão na sede da Corporação, salvo acordo em contrário da própria Diretoria e para as ocasiões determinadas pelo mesmo.

ARTIGO 30- ATAS

Das deliberações e acordos da Diretoria deixar-se-á registro em um livro especial de Atas.

CAPÍTULO V**PRESIDENTE EXECUTIVO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS****ARTIGO 31 - FUNÇÕES DO PRESIDENTE EXECUTIVO**

O Presidente Executivo, funcionário internacional, será o representante legal da Corporação e ter as seguintes atribuições :

- a) Exercer a direção imediata e a administração da Corporação;
- b) Decidir e ter a seu cargo todo assunto que não esteja expressamente reservado às Assembléias de Acionistas, à Diretoria, ao Comitê Executivo e a outros organismos subsidiários que a Diretoria criar, além daqueles que lhe forem confiados;
- c) Participar nas sessões da Diretoria com direito a voz, mas sem voto.

ARTIGO 32- DURAÇÃO

O Presidente Executivo permanecerá em suas funções por cinco (5) anos, podendo ser reeleito, deverá permanecer no exercício das mesmas até que não entre em função o substituto.

ARTIGO 33- AUSÊNCIAS TEMPORAIS*

O Presidente Executivo será substituído interinamente pelo Vice-presidente de maior hierarquia, ou, em sua falta, pelo funcionário que a Diretoria designe.

ARTIGO 34- FALTA ABSOLUTA

Em caso de falta absoluta do Presidente Executivo, a Diretoria designará seu substituto.

ARTIGO 35- PODERES

O Presidente Executivo poderá conferir poderes para representar a Corporação em juízo ou fora dele, com as faculdades que estime necessárias. O Presidente Executivo poderá também conferir poderes especiais para os fins que interessarem à Corporação.

ARTIGO 36- VICE- PRESIDENTES *

O Presidente Executivo designará Vice- presidentes que sejam necessários para o funcionamento da instituição, indicando-lhes em cada caso as atribuições, deveres e remunerações que lhes correspondam. Estas designações serão realizadas de forma que tais funcionários sejam de nacionalidade distinta, dentro da sub-região.

ARTIGO 37- DESIGNAÇÃO DE PESSOAL *

A designação de pessoal e a determinação de suas atribuições, responsabilidades e remunerações será de competência do Presidente Executivo. A designação dos Vice- Presidentes será feita mediante prévia consulta à Diretoria.

ARTIGO 38- SELEÇÃO DO PESSOAL *

Para integrar o pessoal da Corporação, será levado em conta, em primeiro lugar, a eficiência, a competência e a honestidade, mas se dará importância, ao mesmo tempo, à necessidade de que o pessoal seja escolhido por um critério geográfico, preferencialmente sub-regional, tão amplo quanto possível.

*Alterados de conformidade com a Decisão No. 120/96

ARTIGO 39- CARÁTER INTERNACIONAL DO PESSOAL

No desempenho de seus deveres, o pessoal não buscará nem receberá instruções de qualquer Governo nem de qualquer autoridade alheia à Corporação. Abster-se-á de realizar qualquer ato incompatível com a posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Corporação.

CAPÍTULO VI**EXERCÍCIO FINANCEIRO, BALANÇO E RENDA LÍQUIDA****ARTIGO 40- EXERCÍCIO FINANCEIRO**

O exercício financeiro da Corporação será por períodos anuais, cuja data de início se estabelecerá pela Diretoria.

ARTIGO 41- BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE GANHOS E PERDAS

No dia em que for concluído o exercício financeiro, deverão ser fechadas as contas para os fins e elaboração do balanço anual e do demonstrativo de lucros e perdas do respectivo exercício.

ARTIGO 42- RESERVAS

Anualmente separar-se-á dos lucros líquidos uma cota de dez por cento (10%), pelo menos, para formar um fundo de reservas até que alcance uma soma não inferior a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito. Além disso, a Assembléia poderá acordar a constituição de outras reservas e a distribuição do resto entre os acionistas, em dividendos.

ARTIGO 43- AUDITORES

A Corporação contratará os serviços de uma firma de auditoria de reconhecido prestígio internacional, a qual examinará o balanço anual para conhecimento da Assembléia Ordinária de Acionistas.

CAPÍTULO VII**LIQUIDAÇÃO E ARBITRAGEM****ARTIGO 44- LIQUIDAÇÃO**

Acordada a dissolução da Corporação, proceder-se-á sua liquidação por um liquidante ou um comissão liquidante, de acordo com a decisão que a Assembléia de Acionista tome para este fim. O liquidante ou a Comissão liquidante representará a Corporação durante o processo de liquidação, pagará as dívidas pendentes, cobrará os créditos, distribuirá o que sobrar entre os acionistas, proporcionalmente ao capital pago representado por cada ação; e em geral exercerá todas as funções concernentes ao processo de liquidação. A Assembléia que fizer a designação do liquidante ou da comissão liquidante fixará o prazo em que devem permanecer em seus cargos e estabelecerá as regras fundamentais que regerão a realização da liquidação. Ao término de seu encargo, ou dos períodos que determine a Assembléia, os liquidantes deverão prestar contas detalhadas das atividades realizadas e ao finalizar seu trabalho apresentar um relatório pormenorizado de toda a liquidação.

ARTIGO 45- ARBITRAGEM

No caso de surgir um desacordo entre a Corporação e seus acionistas, tal controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto por três pessoas.

Um dos árbitros será designado pela Diretoria da Corporação, outro pela parte interessada e o terceiro de comum acordo entre os árbitros. Se não puderem chegar a este acordo, a Corporação ou a parte interessada poderão solicitar a designação do terceiro árbitro à Comissão Mista ou ao Organismo que eventualmente a substitua.

Nenhum dos árbitros poderá ser da mesma nação da parte interessada na controvérsia.

Se fracassarem todas as tentativas para chegar a um acordo unânime, as decisões serão tomadas por maioria.

O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento e competência nos casos em que as partes não estiverem de acordo com a matéria.

CAPÍTULO VIII

IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

ARTIGO 46- ALCANCE DESTES CAPÍTULOS

Para o cumprimento dos fins previstos no presente Convênio, as Altas Partes Contratantes acordam que a Corporação Andina de Fomento gozará, no território de cada uma delas, das imunidades, isenções e privilégios que se estabelecem neste Capítulo.

ARTIGO 47- IMUNIDADE DOS ATIVOS

Os bens e demais ativos da Corporação, em qualquer lugar em que se encontrem, gozarão de imunidade com respeito a expropriações, pesquisa, requisição, confisco, comisso, seqüestro, embargo, retenção ou qualquer outra forma de apreensão forçada que altere o domínio da entidade sobre tais bens por efeito de ações executivas ou administrativas de parte de qualquer dos Estados Contratantes.

Esses bens e ativos gozarão de idêntica imunidade no que se refere a ações judiciais enquanto não se pronunciar a sentença definitiva contra a Corporação.

ARTIGO 48- TRANSFERIBILIDADE E CONVERTIBILIDADE

Os ativos de qualquer tipo que pertençam à Corporação gozarão de livre transferibilidade e convertibilidade.

ARTIGO 49- INVIOABILIDADE DOS ARQUIVOS

Os arquivos da Corporação são invioláveis.

ARTIGO 50- ISENÇÃO DE RESTRIÇÕES SOBRE O ATIVO

Na medida necessária para que a Corporação cumpra seu objetivo e funções e realize suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais ativos da Instituição estão isentos de todo tipo de restrições, regulações e medidas de controle e moratórias, salvo disposição em contrário deste Convênio.

ARTIGO 51 - PRIVILÉGIO PARA AS COMUNICAÇÕES E A CORRESPONDÊNCIA

Os Estados Contratantes concederão às comunicações oficiais da Corporação o mesmo tratamento que às comunicações oficiais dos demais países contratantes. A correspondência da Corporação, inclusive pacotes e impressos, quando levar seu selo de isenção, circulará isenta de porte pelos Correios dos Estados Contratantes.

ARTIGO 52- ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

a) A Corporação está isenta de qualquer tipo de encargos tributários e, em seu caso, de direitos alfandegários sobre suas receitas, seus bens e outros ativos, da mesma forma que as operações e transições que efetuar de acordo com este Convênio.

A Corporação está também isenta de toda responsabilidade relacionada com o pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direito.

b) Os salários e emolumentos que a Corporação pagar aos Diretores, a seus suplentes e a funcionários e empregados da mesma, que não forem cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório, estão isentos de impostos.

- c) Não serão impostos tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores que emitir a Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja seu detentor.
- 1) Se tais tributos discriminarem contra as ditas obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido emitidos pela Corporação.
 - 2) Se a única base jurisdicional de tais tributos consistir no lugar ou na moeda em que as obrigações ou valores houverem sido emitidos, em que se paguem ou sejam pagáveis, ou na localização de qualquer escritório ou sede de negócios que a Corporação mantiver.
- d) Tampouco serão impostos tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja seu detentor.
- 1) Se tais tributos incidirem sobre obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido garantidos pela Corporação.
 - 2) Se a única base jurisdicional de tais tributos consistir na localização de qualquer escritório ou sede de negócios que a Corporação mantiver.

ARTIGO 53- IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS PESSOAIS

Os Diretores, Presidente Executivo, Vice-presidentes e funcionários diretivos, técnicos e profissionais da Corporação gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) Imunidade no que diz respeito a processos judiciais e administrativos relativos a atos realizados por eles em seu caráter oficial, salvo se a Corporação renunciar expressamente a tal imunidade.
- b) Quando não forem nacionais do país em que estão, as mesmas imunidades no que diz respeito a restrições de imigração, requisição de registro de estrangeiros e obrigações de serviço militar e as mesmas facilidades no que diz respeito a disposições acertadas que o país conceder aos representantes, funcionários e empregados de nível comparável a de outros países membros, e
- c) Os mesmos privilégios no que diz respeito a facilidades de viagem que os Estados Contratantes outorguem aos representantes, funcionários e empregados de nível comparável de outros Estados Contratantes.

ARTIGO 54- PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

Somente poderão ser instauradas ações judiciais contra a Corporação perante um tribunal de jurisdição competente nos territórios de um Estado Contratante onde a Corporação possuir algum escritório estabelecido, ou onde houver designado agente ou procurador com faculdade para receber citação ou notificação de uma demanda judicial, ou ainda onde tiver emitido ou garantido valores.

Os Estados Contratantes deste Convênio, as pessoas que os representem ou cujas reivindicações se originem nos Estados Contratantes, não poderão iniciar qualquer ação judicial contra a Corporação. Entretanto, os acionistas poderão recorrer, conforme os procedimentos especiais indicados neste

Convênio, nos regulamentos da Instituição ou nos contratos que celebrem, para resolver controvérsias que possam surgir entre eles e a Corporação.

CAPÍTULO IX RETIRADA E SUSPENSÃO DE ACIONISTAS DA SÉRIE "A"

ARTIGO 55- DIREITO DE RETIRADA*

Qualquer acionista da Série "A" poderá retirar-se da Corporação, em cujo caso esta adquirirá dita ação. A notificação desta decisão será feita à Diretoria por escrito.

As ações da Série "A" serão pagas de acordo com o valor contábil que elas representarem, e a Diretoria, conforme as condições financeiras da Corporação, determinará o prazo de pagamento que não poderá ser superior a cinco (5) anos.

As ações da Série "B" em poder de pessoas físicas ou jurídicas do país a que pertencer o acionista da Série "A" que decidiu retirar-se da Corporação, poderão ser livremente transferidas na sub-região, sempre que se observar a proporção assinalada às entidades privadas que se mencionam no numeral 4 do artigo 5.

No caso de retirada de algum acionista da Série "A", a Assembleia Ordinária de Acionistas seguinte adequará as disposições pertinentes do presente Convênio à nova situação criada, de acordo com o sentido geral do mesmo.

Caracas, 6 de março de 1998

ARTIGO 56- SUSPENSÃO

O acionista da Série "A" que faltar de forma grave, a juízo da Diretoria, ao cumprimento de algumas de suas obrigações para com a Corporação, poderá ser suspenso quando a Assembleia assim o decidir. O acionista suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação ao haver transcorrido quinze (15) meses, contados a partir da data da suspensão, salvo se a Assembleia decidir em contrário.

Reformulado pela Decisão 128/98

Enquanto durar a suspensão, o acionista não poderá exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, salvo o de se retirar.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 57- ENTRADA EM VIGOR

O presente Convênio entrará em vigor quando os documentos de ratificação forem depositados no Ministério das Relações Exteriores da Venezuela, por representantes de três (3) dos países membros, entre os quais deverá estar o país sede. Se no prazo de um ano a partir do depósito de instrumentos de ratificação pelo último dos três países, não tiverem cumprido os restantes com depósito dos instrumentos de ratificação, a Diretoria convocará uma Assembleia Extraordinária de Acionistas para adequar as disposições pertinentes do presente Convênio ao número de países que ratificaram.

Os países que depositarem seu instrumento de ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio serão membros a partir desta data. Os demais países serão membros a partir da data em que depositarem seus instrumentos de ratificação.

ARTIGO 58- RESALVAS AO CONVÊNIO

A assinatura, ratificação ou adesão do presente Convênio não poderá ser objeto de ressalvas.

ARTIGO 59- ADESÃO

Uma vez em vigor o presente Convênio, poderão aderir a ele todos aqueles Estados que subscreverem a Declaração de Bogotá em 16 de agosto de 1966, e que forem aceitos pela Comissão Mista ou pelo organismo que eventualmente substituí-la.

O Convênio entrará em vigor para o Estado Aderente trinta (30) dias depois do depósito dos instrumentos de adesão. Neste caso, a Assembléia de Acionistas considerará e resolverá, se for conveniente, o ajuste das disposições pertinentes do presente Convênio.

ARTIGO 60- REINCORPORAÇÃO

A Assembléia determinará as condições para a reincorporação de um acionista da Série "A" que tiver se retirado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PRIMEIRA: A partir da data de entrada em vigor do presente Convênio, o país sede convocará primeira Assembléia dentro do prazo de sessenta (60) dias calendário.

SEGUNDA: Dentro do prazo compreendido entre a data em vigor do Convênio e a celebração da Assembléia Extraordinária a que se refere o artigo 57, a Corporação Andina de Fomento será administrada provisoriamente na forma que estabelecer sua Assembléia, de acordo com os critérios gerais indicados neste Convênio.

TERCEIRA: Se três (3) países ratificarem o presente Convênio e não o tiver feito o país-sede, transcorrido um prazo de três (3) meses a partir da data do último depósito do instrumento de ratificação, os países ratificantes poderão acordar outra sede.

Feito na cidade de Bogotá, aos sete dias do mês de fevereiro de 1968, em idioma espanhol, em seis exemplares igualmente autênticos.

Em fé do qual, os plenipotenciários cujas assinaturas figuram ao pé, subscreveram o presente Convênio:

Pelo Governo da República do Equador
Pelo Governo da República da Bolívia
Pelo Governo da República da Colômbia
Pelo Governo da República do Chile
Pelo Governo da República do Peru
Pelo Governo da República da Venezuela

Gonzalo Aponte
Tomás Guillermo Elio
Jorge Valencia Jaramillo
Salvador Lhuch
José de La Puente
Héctor Hurtado

ANEXO**EMENDAS AO CONVÊNIO CONSTITUTIVO**

Decisões	Data	Objetivo
1. N.º 21 A.E. I/74	21-22 Nov. 74	Aumento do Capital Social
2. N.º 29 A.E. II/77	18-19 Jan. 77	Ações Séries "A" e "B" somente serão subscritas por Governos ou instituições públicas e semipúblicas ou de direito privado com finalidade social e pública. Expressar a conveniência de que o Chile possa permanecer como Membro da CAF dentro de um regime especial.

3. N.º 33 AO. VIII/77	01 Out 77	Retirada do Chile (Artigos 5,12,15 23,24,25,26).
N.º 34 AO. VIII/77	01 Out 77	Aumento do Capital Social (Artigo 5) Adequação da Decisão N.º 21
5. N.º 73 AE. III/86	06 Jun 86	Aumento do Capital (Artigo 5)
6. N.º 75 A.E. IV/86	30 Out 86	Artigos 5,6,23,24,25 e 26 (Deci- são N.º 73)
7. N.º 79 A.O. XVIII/87	30 Mar 87	Artigos 5 e 10
8. N.º 90 A.E. V/89	30 Out 89	Aumento do Capital Autoriza- do: Emissão de Ações Séries "B" (Artigo 5)
9. N.º 91 A.E. V/89	30 Out 89	Artigos 5, 23 e 24
10. N.º 96 A.E. VI/90	12 Jun 90	Aumento do Capital Autoriza- do (Artigo 5).

CAF

Corporação Andina de Fomento
Venezuela, Agosto 1996

11. N.º 97 A.E. VI/90	12 Jun 90	Artigo 5 (inc. 1.º)
12. N.º 120 A.E. VII/96	02 Jul 96	Artigos 5,6,8,10,23,24,26,27, 28,36,37 e 55.

Nota:

A.O. Assembléia Ordinária
A.E. Assembléia Extraordinária

E não havendo mais nada para traduzir-se neste documento damos por bem e fielmente traduzido em Brasília, capital da República Federativa do Brasil aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (1999). Dou fé.

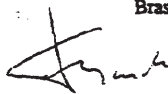
MENSAGEM N.º 743, DE 2002

~~Mensagem N.º 743~~

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF.

Brasília, 22 de agosto de 2002.



Brasília, 19 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com a autorização de Vossa Excelência em despacho na Exposição de Motivos nº 219, de 9 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, firmei, em nome do Governo brasileiro, em 23 de julho último, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, Convênio de Subscrição de Ações, por meio do qual o País subscreverá 4.603 ações da Série "C", com valor patrimonial de US\$ 10.850,00, correspondendo a um desembolso total de US\$ 49.942.550,00.

2. A CAF, que iniciou suas atividades em 1970 e tem sede em Caracas, na Venezuela, é uma instituição financeira de caráter multilateral, integrada por cinco países da Comunidade Andina de Nações - CAN, a saber: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, e mais vinte e dois bancos comerciais privados daquela região. A Corporação conta, ainda, com a participação de oito países extra-regionais: Brasil, Chile, Espanha, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, e Trindade e Tobago.

3. A CAF tem por objetivo prestar serviços financeiros que promovam e incentivem o processo de integração e o desenvolvimento econômico e social dos Países membros. Trata-se de um Organismo cuja cotação no mercado internacional reflete sua condição de solidez. A classificação da *Moodys* referente às dívidas de longo prazo da Corporação é "A2", enquanto na *Standard & Poor's* é "A". Os títulos emitidos pela CAF são do tipo "investment grade", permitindo à Instituição captar recursos no mercado financeiro internacional em condições mais atraentes.

4. O Brasil aderiu à Corporação em 1995, por meio da compra de 2.700 ações da Série "C", destinadas a países extra-regionais, desembolsando um total de US\$ 24.840.000,00. Em 1998, o Brasil promoveu o primeiro aumento de sua participação acionária junto à Instituição, adquirindo mais 2.512 ações da Série "C", no montante total de US\$ 24.994.400,00. Cumulativamente, o País detém 5.212 ações da Série "C", que, ao valor patrimonial de US\$ 10.850,00 cada, totaliza um capital de US\$ 56.550.200,00.

5. No período compreendido entre 1996 e 2001, a CAF aprovou financiamentos ao Brasil da ordem de US\$ 1,0 bilhão. Desse montante, US\$ 422,0 milhões destinaram-se ao financiamento de projetos ao Setor Público, com destaque para o Gasoduto Bolívia-Brasil e a pavimentação da BR-174, nos Estados de Amazonas e Roraima, e US\$ 616,0 milhões para projetos de financiamento do comércio exterior com países da Comunidade Andina. Além disso, cabe destacar que o apoio da Corporação aos projetos prioritários da região proporciona às empresas brasileiras, em especial àquelas voltadas à construção civil, grandes oportunidades de negócio.

6. Aplicadas as regras atuais da CAF, o valor de tais empréstimos ao Brasil supera os limites cabíveis ao País (de até quatro vezes o capital efetivamente pago para projetos não-regionais e de até oito vezes o capital subscrito para projetos de integração regional com os países andinos), situação que impede a aprovação de novas contratações.

7. Os recentes contatos mantidos pelo Presidente da Corporação com autoridades econômicas brasileiras revelaram o interesse tanto da CAF quanto do Governo brasileiro em ampliar o escopo de seu relacionamento financeiro. A recente assinatura do Convênio de Subscrição de Ações implicará em aporte adicional de capital do Brasil, o qual alavancará, de forma imediata, maior volume de recursos para o financiamento de novos projetos de nosso interesse.

8. Além do aspecto financeiro, um maior relacionamento do Brasil com a CAF reveste-se de evidente importância estratégica. Cumpre lembrar a experiência da Instituição em financiamentos de projetos de infra-estrutura para a região, além do importante papel desempenhado pela CAF no âmbito da Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-Americana - IIRSA.

9. À luz do que precede e com vistas às providências necessárias para concretizar o novo aporte de capital brasileiro na CAF, encaminho a Vossa Excelência o texto do Convênio de Subscrição de Ações firmado com aquela Instituição, a fim de que seja submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição e, com o intuito de subsidiar a decisão do Congresso Nacional, envio, também, cópia do Convênio Constitutivo da CAF.

10. Por oportuno, ressalto que o aporte adicional de capital em referência atende aos ditames do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A esse respeito, informo que o impacto orçamentário-financeiro dessa despesa corresponderá aos valores, em reais, do desembolso a ser efetuado e que o Projeto de Lei Orçamentária para 2003 deverá contemplar dotação específica para o mencionado aporte, cuja efetiva subscrição ficará dependente de autorização do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 853 a 860, de 2003, que acabam de ser lidos, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.714, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.487, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração

de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS Nº 503, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução Nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Jefferson Pêres** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 503/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÊRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOTA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.715, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2003 não evidenciou violação das for-

malidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 515/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALDIR AMARAL	X				VAGO				
HELOÍSA HELENA	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1716 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de

2003 (nº 1.568/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2003 (nº 1.568, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 531, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de

19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 531, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 531, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Ducimar Costa – **Gerson Camata** – **José Maranhão** –
José Jorge – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** –
Mozarildo Cavalcanti – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –
Athur Virgílio – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 531 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 53/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 531, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; **Almeida Lima**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.717, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2003 (nº 2.093/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o Projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de

19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 546, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duclomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozaildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 546/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUÇOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 531 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 546, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente; Senadora **Lúcia Vânia**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É a competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 1.718, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2003 (nº 2.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora Lúcia Vânia

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 569, de

2003, que "aprova o ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás".

Por meio de mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 569, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias Presidente – **Lucia Vânia** Relatora – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS-569/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA				
HÉLIO COSTA					GARIBALDI ALVES FILHO				
MAGUITO VILELA	X				PAPALÉO PAES	X			
VALDIR RAUPP	X				LUIZ OTÁVIO				
GERSON CAMATA	X				ROMERO LÚCA				
SÉRGIO CABRAL					AMIR LANDO				
JOSÉ MARANHÃO	X				SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDISON LOBÃO				
DEMÓSTENES TORRES					JONAS PINHEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
JOSÉ JORGE					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAES					PAULO OCTÁVIO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOÃO RIBEIRO				
ROSEANA SARNEY					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ARTHUR VIRGÍLIO				
SÉRGIO GUERRA					EDUARDO AZEREDO				
LEONEL PAVAN					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
REGINALDO DUARTE	X				LÚCIA VÂNIA	X			
ANTERO PAES DE BARROS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JEFFERSON PERES				
OSMAR DIAS					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
ALMEIDA LIMA	X				SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PATRICIA SABOYA GOMES				
MOZARILDO CAVALCANTI	X								

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.719, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2003 (nº 2.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2003 (nº 2.676, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 576 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOTA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 19 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.720, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2003 (nº 2.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 585, de 2003 (nº 2.728, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitu-

tividade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
João Capiberibe – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** –
José Maranhão – **Papaléo Paes** – **José Jorge** –
Maria do Carmo Alves – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** –
Arthur Virgílio – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** –
Almeida Lima – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 585 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.721, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2003 (nº 2.552/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 615, de 2003 (nº 2.552, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitu-

tividade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
João Capiberibe – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** –
José Jorge – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** –
Reginaldo Duarte – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** –
Lúcia Vânia – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 615 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JÓÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.722, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630/O 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que

O referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 619, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, jurídic-

dade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –
José Maranhão – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 619/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					SUPLENTE - PMDB				
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.723, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –
Fátima Cleide – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão** – **José Jorge** –
Maria do Carmo Alves – **Reginaldo Duarte** – **Moza-
rildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –
Arthur Virgílio – **Teotônio Vilela Filho** – **Lucia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 620/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.724, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga

permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, O Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 375, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 623, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Ducimar Costa** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 03.03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.725, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 289, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou outorga para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 646, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 646, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 646 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003


OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º O não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.726, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetitê, Estado da Bahia.

Relator: Senador Almeida Lima

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 407, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetitê, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica Legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 650, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Periperi e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Juvêncio da Fonseca**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 650 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM; 17 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.727, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 372, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 652, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

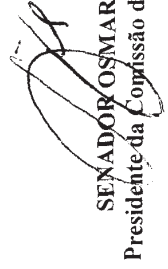
Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Arthur Virgílio** – **Teotônio Vilela Filho** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 652/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUÇOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X				AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.728, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

Chega a esta Casa o projeto de lei referido acima, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que transforma os setenta e um cargos de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria daquela Corte em dezessete cargos de Analista Judiciário e quatorze cargos de Técnico Judiciário, integrantes da carreira judiciária de mesma denominação.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, como Casa Iniciadora.

Da justificação, colhe-se que o Supremo Tribunal Federal pretende, com a transformação de cargos de que ora se cuida, adaptar a sua estrutura de pessoal à reforma administrativa e, igualmente, suprir em parte a sua carência de recursos humanos.

Igualmente consta da justificação – e é fundamental para este parecer – que os cargos de Auxiliar Judiciário, que se pretende transformar, encontram-se vagos desde a criação, não tendo sido realizado concurso público para seu preenchimento (Justificação, a fl. 4).

II – Análise

Não há vício de iniciativa a apontar, já que, a teor do art. 96, II, **b**, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Tribunal projetos de lei necessários à criação, transformação e extinção de cargos de seus serviços auxiliares. Sob esse aspecto, portanto, a proposição é perfeitamente constitucional.

Com relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre registrar que a proposição atende plenamente às condições estabelecidas naquela norma, pois, o Supremo Tribunal Federal, na justificativa do projeto, demonstra que a transformação pretendida não aumenta as despesas com pessoal e encargos sociais daquele órgão.

A técnica legislativa é satisfatória, não havendo reparos que se recomendem.

Quanto ao mérito, igualmente nada há a obstar. A iniciativa reservada do processo legislativo relativo aos cargos de sua estrutura, cometida ao Supremo Tribunal Federal (além de aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça), é prerrogativa constitucional expressa que homenageia a separação funcional dos Poderes, revelando-se previsão subjacente ao quanto consta no art. 2º da Carta da República.

Como ressaltado no relatório que deste é parte, o fato de os cargos não estarem providos afasta, liminar e cabalmente, qualquer alegação de violência ao princípio constitucional do concurso público.

III – Voto

A vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003, nesta Comissão, por considerá-lo formal e materialmente constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Rodolpho tourinho**, Relator – **Serys Shessarenko** – **Tião Viana** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Tasso Jereissati** – **Leonel Pavan**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.728, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2003 (nº 7.136/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte

OF.Nº CE/090/2003

Brasília, 5 de novembro 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºS: 503, 515, 531, 546, 576, 585, 569, 615, 619, 620, 623, 646,650, 652 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 503, 515, 531, 546, 569, 576, 585, 615, 619, 620, 623, 646, 650 e 652, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa ofícios do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que passo a ler.

São lidos os seguintes

Ofício nº P- 443/2003 - CMO

Brasília, 13 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tendo em vista acordo firmado pelo Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias nesta Comissão, no sentido de fazer tramitar o **Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Projeto de Lei nº 30/2003-CN)** em conjunto com a Proposta Orçamentária para 2004 (Projeto de Lei nº 31/2003-CN), dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a *alteração dos prazos de apresentação de Emendas, assim como também de Publicação e distribuição dos avulsos do Plano Plurianual para o período de 2004/2007*, conforme cronograma de tramitação abaixo:

EMENDAS

Apresentação perante a Comissão..... **de 05 a 19/11/03**
Publicação e distribuição **até 24/11/03**

RELATÓRIO FINAL

Apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão..... **até 11/12/03**
Encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional **até 12/12/03**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

ALTERADO-2
PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO DE 2004/2007

PROJETO DE LEI Nº 30/2003-CN
MENSAGEM Nº 00099/2003-CN
(Nº 00415/2003, NA ORIGEM)

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)
Relator: Senador ROBERTO SATURNINO (PT/RJ)

12 de novembro de 2003

1. Leitura em Sessão do Congresso Nacional..... 28/08/03
2. Publicação e distribuição de avulsos até 02/09/03
3. Realização de audiências públicas até 16/09/03
4. Apresentação de emendas perante a Comissão.....de 05/11 a 19/11/03
5. Publicação e distribuição dos avulsos das emendasaté 24/11/03
6. Apresentação, publicação, distribuição e votação do
parecer na Comissão..... até 11/12/03
7. Encaminhamento do parecer final à Mesa do CN até 12/12/03

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Ala C - Sala T-08 - 318-6937/38
Consultoria de Orçamentos (CD) - 318-6682 e 318-6684
Consultoria de Orçamentos (SF) - 311-3318 e 311-3319

Ofício nº P-444 /2003 - CMO

Brasília, 13 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação da alteração no Art. 25 da Resolução nº 01/2001-CN, com respeito à apresentação de emendas coletivas de bancadas estaduais, em Sessão do Congresso Nacional realizada nesta data, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a *alteração dos prazos de apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº 31/2003-CN (Orçamento/2003), assim como também de Publicação e distribuição dos avulsos das mesmas*, conforme cronograma de tramitação abaixo:

EMENDAS

Apresentação perante a Comissão..... **de 05 a 19/11/03**
 Publicação e distribuição **até 24/11/03**

RELATÓRIOS SETORIAIS

Apresentação, publicação, distribuição e votação..... **até 01/12/03**

RELATÓRIO FINAL

Apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão..... **até 12/12/03**
 Encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional **até 15/12/03**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os ofícios lidos vão à publicação. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna nesta manhã é a situação de 900 brasileiros que se encontram presos nos Estados Unidos pelo simples fato de estarem à procura de uma oportunidade, na medida em que tentaram cruzar a fronteira do México com os Estados Unidos, atravessando o rio Grande. Alguns estão já há três anos em penitenciárias e prisões comuns dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, antes, porém, de entrar nesse assunto, o principal de minha fala, gostaria de tecer comentários sobre algumas notícias veiculadas pelos jornais de hoje, que me despertam a atenção.

Ontem, reuniram-se o Cardeal de Aparecida do Norte, D. Aloísio Lorscheider, e o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, oportunidade em que S. Em^a pediu ao Presidente a redução da maioria penal para 16 anos. Imediatamente, inúmeras autoridades, inclusive o Ministro da Justiça, se pronunciaram contra a proposta de Dom Aloísio Lorscheider.

Sr. Presidente, quem tem o direito de votar está, obrigatoriamente, responsável pelos seus atos. Em todos os países industrializados do Primeiro Mundo, notadamente Europa, Estados Unidos e Ásia, quem tem 16 anos e vota é responsável pelos seus atos. Dom Aloísio colocou que “é preciso haver mais rigor na punição de criminosos, mas a solução para o problema da violência é investir em educação”. Corretíssima a observação de S. Em^a. E não só investir em educação, mas também em habitação, em saneamento, enfim, investir no social.

Sr. Presidente, quero dizer que o Governo tem feito grande esforço nesses últimos dez meses no sentido de tentar solucionar a questão grave que nos aflige: a situação econômica. É preciso recuperar a credibilidade do País tanto no exterior quanto internamente para que no ano que vem, 2004, o País possa retomar seu processo de desenvolvimento, como todos esperamos, e como o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quer e vai fazer. Temos confiança nisso.

Sr. Presidente, faço essa observação com relação à declaração do Cardeal Dom Aloísio Lorscheider porque, tendo vivido grande parte da minha vida entre

Europa e Estados Unidos, sinto que é chegado o momento de se impor essa responsabilidade ao jovem; que ele saiba que os seus atos serão cobrados pela sociedade, muito embora isso possa parecer uma exceção à luz do Direito e, conforme disse o próprio Ministro da Justiça, ainda seja muito cedo para se fazer qualquer mudança nesse sentido

Hoje, principalmente os que moram nas grandes cidades se defrontam diariamente com a situação dos menores infratores. Em vez de serem conduzidos para uma instituição, que quase nunca consegue recuperá-los, eles passariam a ser tratados como cidadãos que têm de respeitar os direitos do próximo e, certamente, se não o fizerem, serão cobrados pela sociedade.

Sr. Presidente, esse assunto merece a atenção do Parlamento e uma reflexão das Sr^{as}. e dos Srs Senadoras.

Sr. Presidente, faço também alusão ao fato de que, em Minas Gerais, o Governador Aécio Neves tem feito um grande esforço para atender à justa reivindicação dos Prefeitos do meu Estado, que, ontem, estiveram com S. Ex^a para reclamarem da situação de penúria que se encontram os Municípios mineiros, situação idêntica à de todas as cidades brasileiras de todos os Estados, porque, lamentavelmente, neste ano de ajustes feitos pelo Governo Federal, todas as cidades, principalmente as menores, ficaram prejudicadas. As medidas adotadas por este Plenário do Senado da República, há quatro meses, reestruturando a Lei do ISS, permitindo às grandes e médias cidades aumentarem suas arrecadações em cima de novos recursos de tributação dentro do ISS, já vêm aliviar para as grandes cidades esta questão tão premente: a dificuldade financeira dos Municípios.

Da mesma forma, a sensibilidade da Liderança do Governo nesta Casa, junto com os Líderes de todos os partidos aqui representados, é capaz de produzir resultados que vão beneficiar os Municípios menores, na medida em que a proposta que se faz, por meio do Governo, é de que R\$3,8 bilhões possam, ainda este ano, começar a serem destinados às cidades do Brasil inteiro dentro do Fundo de Participação dos Municípios.

A atuação do Governador Aécio Neves, ontem, foi previdente. Na verdade, os prefeitos compareceram a Belo Horizonte para dizer que já não iam mais repassar os recursos para o transporte escolar, para a segurança e até mesmo para a ajuda que muitas cidades dão para o funcionamento das instituições ligadas à Justiça.

É importante que se faça esta observação nesta Casa, Sr. Presidente, porque, na medida em que lideranças e governadores comecem a entender a gravidade da situação, poderemos evitar os movimentos paralisantes – as greves, que já são anunciadas – e as situações que podem complicar ainda mais a vida do Estado e das cidades.

Em Minas Gerais, temos inclusive notícias importantes que precisam ser hoje, aqui, divulgadas. A Copasa, que é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, anunciou ontem, numa reunião havida com o Governador Aécio Neves e com todas as lideranças do Estado – prefeitos, vereadores etc –, que vai investir R\$2,7 bilhões no sistema de saneamento do Estado de Minas Gerais. Ela vai gerar cerca de 500 empregos diretos e permitir que 71% de todas as cidades de Minas Gerais tenham esgoto. Hoje, infelizmente, os dados são aterrorizantes no Brasil inteiro. De 15 em 15 minutos, morre uma criança neste País vitimada pelo fato de que a grande maioria das cidades, principalmente no interior, não tem um sistema próprio de esgotamento sanitário.

Portanto, o anúncio da Copasa é muito importante para que possamos conhecer o trabalho desenvolvido no nosso Estado por uma administração séria e competente. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais, dirigida pelo ilustre presidente Mauro Ricardo, é modelo para o Brasil inteiro.

Sr. Presidente, conforme antecipei, a minha principal preocupação, hoje, na tribuna do Senado, é reportar-me a um fato absolutamente lamentável para todos os brasileiros e que merece a atenção desta Casa, das Sr^{as} e dos Srs. Senadores. Novecentos brasileiros estão, neste momento, presos em penitenciárias e prisões comuns nos Estados Unidos, porque foram apanhados cruzando ilegalmente a fronteira entre aquele país e o México, principalmente na região do Texas, e querem voltar para o Brasil.

Durante 18 anos, Senador Ramez Tebet, viajei pelo mundo inteiro. Como repórter internacional, passei por 72 países sem nunca ficar 40 dias longe do meu País e do meu Estado de Minas Gerais. Nesse período, encontrei brasileiros em quase todos os países visitados. Nunca encontrei um único brasileiro que tivesse deixado o Brasil para ficar permanentemente em qualquer outro país.

Sou neto de imigrantes. O Brasil é um País de imigrantes. Os Estados Unidos são um país de imigrantes. Aqueles que foram para os Estados Unidos, aqueles que vieram para o Brasil na virada do século passado vieram para ficar, vieram para se estabelecer, deixando as suas famílias, deixando os seus

país; vieram para o Brasil ou foram para um outro país que era o país da esperança na virada do século passado. Tanto hoje quanto nos anos em que tive a experiência de passar por aqueles 72 países do mundo inteiro, nunca, Sr. Presidente, encontrei um brasileiro que dissesse: “Eu vim para os Estados Unidos, ou vim para o Japão, ou vim para qualquer país europeu, para ficar e nunca mais voltar ao Brasil”. Pelo contrário, os que saíram daqui saíram à procura de uma oportunidade para melhorar economicamente a sua situação ou a da sua família; saíram à procura de melhores condições de vida.

É por essa razão que estamos fazendo um apelo para a resolução desses casos. Há cerca de duas semanas, encaminhei um requerimento ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Sr. Senador Eduardo Suplicy, no sentido de que começássemos os entendimentos para trazer esses brasileiros de volta. E, diga-se de passagem, não é apenas nos Estados Unidos que eles estão. Esta é a primeira fase da nossa proposta. Posteriormente, iremos à Europa, a Londres, buscar os brasileiros que também estão presos lá. Não aqueles que praticaram crimes comuns – estes são um problema da Justiça dos respectivos países –, mas aqueles que foram apanhados cruzando a fronteira à procura de uma oportunidade. Esses merecem voltar, esses devem voltar.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Hélio Costa, V. Ex^a, como sempre, demonstra muita sensibilidade. O Poder Público e todos nós temos uma responsabilidade muito grande por esses brasileiros estarem lá. Com toda a certeza, usaram do seu direito de liberdade de ir, mas não foram porque queriam conhecer os Estados Unidos, e, sim, porque o nosso País está com um nível de desemprego muito grande, a juventude está sem perspectiva, e aqueles que saem das escolas superiores não sabem o que fazer. Portanto, esses jovens vão para os países desenvolvidos em busca de um emprego, de uma oportunidade. São irmãos nossos, e sobre eles temos responsabilidade. Que delito praticaram para ficarem presos? Creio que a própria nação norte-americana deveria mandá-los de volta imediatamente, e não encarcerá-los, colocá-los na prisão. Se isso ocorresse momentaneamente, tudo bem! Mas temos conhecimento de que esses jovens, esses brasileiros que vão lá em busca de uma oportunidade – volto a repetir: por culpa nossa – ficam meses e meses trancafiados, presos nas penitenciárias ou nas cadeias públicas; em suma, recolhidos, e isso realmente é intolerável.

Urge que tomemos uma providência. Acredito também na sensibilidade dos Estados Unidos da América do Norte e deveríamos até solicitar a liberdade desses jovens de Senado para Senado. Vamos entrar em entendimento com o Senado norte-americano e pedir que liberem os brasileiros que lá se encontram. Parabenizo V. Ex^a.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet.

Foi exatamente o que fizemos nesta semana. Há dois dias, na quarta-feira, o Senador Marcelo Crivella e eu – S. Ex^a também foi indicado pelo Presidente José Sarney para participar desta missão parlamentar que vai aos Estados Unidos dentro de dez dias, dois Senadores e dois Deputados Federais – estivemos conversando com o encarregado de negócios da embaixada americana, aqui, em Brasília e fomos informados de que o governo americano está disposto a ajudar em tudo o que for necessário para o retorno dos brasileiros, inclusive abrindo mão das oitavas que teriam de ser feitas, uma vez que, ao cruzar a fronteira e cometer o crime de entrar ilegalmente no país, o cidadão precisa ser ouvido pela Justiça. O governo americano abriria mão da obrigatoriedade de se ouvir a pessoa em questão para que ela pudesse, depois de firmar um documento, retornar ao Brasil. Esperamos – e ontem conversei longamente a respeito com o Líder do Governo, Aloizio Mercadante – conseguir isso com o apelo que o Presidente da República deve fazer a todos os brasileiros que estão no exterior, que emprestaram o seu talento a diversos outros países, para que retornem para ajudar na reconstrução do nosso País a partir deste ano, que começará dentro de dois meses, quando vamos iniciar um processo de desenvolvimento, depois do grande sacrifício que se fez neste ano de 2003. O que esperamos é receber os brasileiros que estão lamentavelmente presos em outro país, simplesmente porque tentaram uma oportunidade econômica e, ao cruzar a fronteira ilegalmente, foram presos.

Muitos deles, conforme disse, estão encarcerados em penitenciárias e prisões comuns há mais de três anos. Se simplesmente esperarmos pelo retorno natural desses brasileiros, vamos levar de três a quatro anos. Esperamos que, com a ajuda do próprio governo americano, possamos trazer esses brasileiros de volta, de preferência antes do Natal.

Faço essa observação, Sr. Presidente Paulo Paim, porque sou do Estado de Minas Gerais, e a maioria dos brasileiros presos são de Governador Valadares, do Vale do Aço. Faço este apelo contando com a participação efetiva do Ministro Celso Amorim, das

Relações Exteriores, do Líder do Governo, Aloizio Mercadante, e do Presidente José Sarney, que já autorizou a nossa missão parlamentar, que deverá se deslocar até Houston, no Texas, onde estão os brasileiros presos na sua maioria. Esperamos que este seja o caminho para a solução deste problema que, para nós todos, é lamentável. Mas que temos que encontrar um meio de trazer esses brasileiros de volta para que sejam inseridos na nossa sociedade e tenham novamente uma oportunidade. Que esta notícia seja alentadora para todos aqueles que estão lá fora, para pais, mães, parentes daqueles que foram presos e estão aguardando um momento de retornar ao País; que todos saibam do esforço que se faz hoje no Senado da República e na Câmara dos Deputados, notadamente através do trabalho do Deputado João Magno, do PT, do Vale do Aço, que participará conosco desta missão parlamentar, juntamente com o Senador Marcelo Crivella.

Temos a convicção de que este é o melhor caminho. No passado, houve até um momento em que esses brasileiros poderiam ter voltado num avião fretado, colocado à disposição pelo governo americano, mas, lamentavelmente, uma série de interferências governamentais impediu que isso acontecesse, sob a argumentação de que retornar com 200 ou 300 brasileiros seria vexatório. Não é vexatório. Vexatório é termos 900 brasileiros em cadeias públicas nos Estados Unidos sofrendo, sendo tratados como criminosos comuns, ao lado de assassinos, de ladrões. E eles não são, pois são brasileiros que queriam encontrar nos Estados Unidos uma grande oportunidade para a sua vida e de seus familiares.

Assim, Sr. Presidente, tenho absoluta certeza de que esta missão é sobretudo humanitária. Estamos num momento em que o Brasil precisa se reencontrar, precisamos da participação de cada brasileiro aqui no nosso País e lá fora. Aqueles que estão lá e que já deram a sua contribuição que voltem; os que não podem voltar, vamos ajudar a trazê-los de volta para que participem conosco do processo de desenvolvimento que se avizinha para o ano que vem.

Quero, encerrando a minha apresentação aqui, da tribuna do Senado, fazer uma saudação especial a todos os vereadores e vereadoras que se encontram nesta semana em Brasília, principalmente hoje, para um último evento que, dentro de aproximadamente dez minutos, terá início no auditório Petrônio Portela, que tenho a honra de presidir por solicitação e designação do nosso Presidente Senador José Sarney e pelo organizador do evento, o Senador pelo Rio Grande do Sul, Sérgio Zambiasi.

Estaremos reunidos com os vereadores do Brasil inteiro para as comemorações dos 180 anos. Trata-se de uma comemoração, importantíssima lembrança que se faz neste momento dos 180 anos do Parlamento Brasileiro.

Para nós é muito honroso participar, juntamente com os vereadores do Brasil inteiro, desta homenagem. Na figura do Líder do PMDB, do meu partido, da minha cidade de Barbacena, Vereador Paulo Siloé, saúdo todos os vereadores presentes em Brasília para esta comemoração.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Hélio Costa, a Mesa quer apenas reafirmar a posição já anunciada por V. Ex^a, pois em reunião da Mesa, na semana passada, esse assunto foi motivo de pauta. Vi com muita alegria a decisão do Presidente Sarney de indicar V. Ex^a e o nobre Senador Marcelo Crivella, para que ambos estejam nos Estados Unidos e vejam a situação dos nossos companheiros brasileiros.

Estou ciente e tranqüilo quanto aos objetivos desta missão que será liderada por V. Ex^a, que muito bem descreveu essa triste realidade dos brasileiros no exterior.

Parabéns a V. Ex^a

O SR. HELIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Senadora Serys Slhessarenko, que preside esta sessão, Senadores e Senadoras, começo a me preocupar, mais uma vez, com outro assunto que esta Casa vai ter que deliberar.

Este Plenário está acompanhando a minha intransigência, eu diria, quase um sofrimento, que não é só meu, mas de grande parte do povo brasileiro, com a reforma da previdência e pela forma como está sendo tratada.

Percebo, Sr. Presidente, que na reforma tributária pode tudo, mas pode tudo mesmo. Na reforma da previdência não pode nada. Para mim, isso é até meio assustador, porque a reforma da previdência toca diretamente os interesses dos assalariados. A

reforma tributária, claro que toca, mas indiretamente, interesses de Municípios, dos Estados, da União, dos empresários, da área urbana e da área rural. Percebo que os interlocutores anunciam, com a maior tranqüilidade, que na reforma tributária vão ceder aqui e ali tantos bilhões. No entanto, na reforma da previdência não admitem nem sequer uma regrinha de transição para aquele que começou mais cedo possa se aposentar com, pelo menos, 45 anos de contribuição, já que o rico vai se aposentar com 35 anos.

E ninguém me responde isso. Queria que alguém me respondesse. Digam que isso não é verdade, digam que isso não está na reforma que veio da Câmara. Por que alguém não me diz que estou mentindo, que estou fazendo confusão? Por que alguém não vem me dizer que isso não é verdade? Todos sabem que é verdade.

Não quero, todos os dias, falar da reforma da previdência. Mas também não estou entendendo mais nada. Parece que virá até uma medida provisória. Medida provisória em cima de uma PEC que não foi votada? A medida provisória será sobre a PEC nº 67 ou sobre a PEC nº 77? Ou será em relação à reforma tributária que será baixada uma medida provisória de algo que um dia será votado? Não dá para entender mais nada.

Confesso que, no Senado, a coisa é muito mais confusa do que na Câmara. É verdade que mal ou bem posso discordar de votações que vêm da Câmara. Mas lá eu sabia o que estava acontecendo, para onde ia, e votava contra ou a favor. Aqui, com todo o respeito, está uma situação muito complexa. Não entendo mais nada.

Uns me dizem que a reforma paralela existe na reforma tributária. Outros, que a reforma paralela é na reforma da previdência. Não é mais. Agora é medida provisória na tributária, medida provisória na previdência. Como? Perguntei ao Carreiro se é possível baixar uma medida provisória sobre uma emenda constitucional que não foi aprovada. Disse-me ele: “Não sei qual será o caminho, mas acho difícil”. Primeiro, tem-se que aprovar e depois se pode até regulamentar por uma medida provisória. Pode ser também um projeto de lei votado em regime de urgência. Estou querendo entender, mas, como a situação está muito complicada, vou esperar e pagar para ver o que vai acontecer no plenário.

Eu gostaria que os acordos que estão sendo feitos levassem em consideração também o mérito da reforma da previdência: o subteto, a paridade, a transição, os inativos. Façamos um clima de cordialidade

e entendimento. Estou sonhando muito com isso ainda. Espero que aconteça.

Falamos que há confusão no Executivo. Como toda a Imprensa comentou, houve encaminhamentos que não foram adequados, que trouxeram desgaste para o Presidente Lula, mas temos que ficar tranquilos, pois a confusão também está muito grande aqui no Senado.

Como vamos votar no dia 25 se nem sabemos o que vamos votar? Ninguém sabe o que vamos votar, até porque a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ainda apreciará centenas de destaques que fizemos aqui no plenário. Mas vamos torcer para que Deus nos ilumine e que cheguemos a um entendimento.

Já estou preocupado com outro assunto. Foi aprovado o PLC nº 71, da Lei das Falências e Concor-datas. Esse projeto ficou dez anos em debate na Câmara. Eu mesmo participei de uma parte dos debates naquela Casa. Mas já estão dizendo que será votado, aqui, sem nenhuma emenda, porque o Senado não pode alterar, caso contrário tem que voltar para Câmara dos Deputados.

Esse projeto também é muito delicado. Vamos ter oportunidade de fazer o debate na Comissão e, aqui, neste plenário, mas é correto assegurarmos, na Lei de Falências e Concor-datas, que, no caso da falência, em primeiro lugar, prevaleça o direito do banqueiro em relação ao direito dos trabalhadores? É correto isso?

Já foi dito que aquele que ganha pouco será contemplado. Mas contemplado como? Se uma empresa vai à falência, isso significa que o salário do trabalhador vem deixando de ser pago e vai-se acumulando. Conseqüentemente, esse trabalhador terá para receber R\$5 mil, R\$10 mil ou R\$15 mil. Isso porque a empresa que vai à falência não deve ter pagado, inclusive, as dívidas trabalhistas, que se acumulam. E, nesse caso, é claro que a referência não será o salário mínimo.

Por isso que estou fazendo quase que um apelo à Casa, para que, façamos um bom debate sobre essa Lei de Falências e Concor-datas. Sei que, às vezes, sou chato. Confesso isso às Sr^{as} e aos Srs. Senadores. Mas eu não teria razão para estar aqui, nesta Casa, se não com este viés, de ser aqui, com outros Senadores – a palavra chato peguei para mim –, um fiscalizador de questões como essa.

O Senado é a Casa revisora, é a Casa que, em tese, daria a última palavra. Se aprovarmos uma PEC, ela vai à sanção ou é promulgada. Caso contrá-

rio, volta para Câmara. Assim, em relação às questões de interesse do assalariado brasileiro, dos desempregados, dos aposentados e dos discriminados, vou cumprir o papel de acompanhar o debate ponto a ponto.

Para mim, não existe dogma, ou seja, se a proposta veio do Judiciário ou do Executivo não podemos falar nada. Penso que o Congresso Nacional tem a obrigação, sim, de alterar o que tiver que ser alterado. Sou um homem da base do Governo e sei que o Executivo tem todo o direito de enviar suas propostas, projetos de lei, medidas provisórias, ou propostas de emenda à Constituição, mas também temos o dever de analisar, com o carinho e o respeito que a iniciativa merece, e alterar se for necessário, mesmo que o projeto tenha que voltar para a Câmara.

Falei ontem aqui, e vou repetir como exemplo, pois pretendo aprofundar o debate na semana que vem: a PEC nº 20, da reforma da previdência do Governo anterior, foi aprovada na Câmara, mas o Senado melhorou-a muito, e voltou para a Câmara, foi aprovada e sancionada. Ficou bem melhor que a proposta original mandada pelo Governo anterior. E isso foi bom para todos.

Falo com tranquilidade, porque votei contra a PEC nº 20. E o que estamos pedindo agora? Que fique o mais próximo da PEC nº 20. No fundo é isso.

O Senado deve cumprir esse papel. Tenho um longo pronunciamento sobre a Lei de Falências e Concor-datas, mas gostaria muito que formássemos uma comissão – e vou encaminhar um requerimento neste sentido – para que possamos ouvir empregadores e trabalhadores sobre a referida lei. E, assim, possamos também discutir e tentar elaborar uma redação que garanta, em primeiro lugar, o salário do trabalhador – vou lutar muito por isso –, pois seu único patrimônio é a sua força de trabalho.

A empresa foi à falência? Fazer o quê? Mas que pelo menos o primeiro a receber seja o trabalhador. E, depois, o banqueiro e os outros setores envolvidos na questão.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, com muito orgulho, ouço o aparte de V. Ex^a, que já foi Presidente desta Casa e que, quando eu era Deputado, muitas vezes me recebeu, aqui, para ouvir considerações sobre projetos oriundos da Câmara dos Deputados.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, agradeço a V. Ex^a pela referência, mas

quero aproveitar esta oportunidade para dizer que, como sabe V. Ex^a, estou na Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos. E estou presidindo aquela Comissão como presidi esta Casa, como presidi Comissões Parlamentares de Inquérito e como presidi o Conselho de Ética: com isenção. Mas tenho saudade de relatar algum projeto – como Presidente de Comissão, praticamente só designamos relator, quase nunca relatamos projetos. Assim, quase que pedindo vênua, usei de um direito do Regimento Interno, porque entendi que estava na hora de dar uma colaboração maior a esta Casa. Considero muito importante presidir, mas ao presidirmos não podemos nos manifestar. E já estava com vontade de tirar as coisas do peito, de manifestar o meu ponto de vista. Assim é que, de acordo com o preceito regimental, avoquei o projeto de lei falimentar para que eu mesmo pudesse relatá-lo. Não que outros não tivessem capacidade, têm muito mais do que eu, mas é que já fazia muito tempo que não relatava. De sorte que quero dizer a V. Ex^a e a esta Casa, por seu intermédio e aproveitando o seu pronunciamento, que se tiver que apresentar emendas, vou apresentá-las, e as que forem apresentadas, as sugestões que receber como Relator, vou analisá-las de acordo com o que a minha consciência entender que for melhor para as relações entre o capital e o trabalho, para o País e para a sociedade brasileira. É o que pretendo fazer nesse projeto. Se entender, como Relator, que alguma emenda de algum dos Srs. Parlamentares ou minha mesmo, possa aperfeiçoar o projeto, será submetida à consideração desta Casa. Estou aqui há oito anos e penso como V. Ex^a e como todos: o número projetos importantes que vi retornar desta Casa à Câmara dos Deputados não passa dos dedos de uma mão. Todos eles chegam aqui e não podem voltar porque há um motivo altamente imperioso, há uma série de alegações que não permitem o retorno e fazem com que a Casa decida pela aceitação integral do projeto tal qual foi aprovado por lá. O Senado representa a Federação, mas também tem uma outra finalidade, que é a de ser a Casa revisora. Por isso é que a maioria dos projetos do Poder Executivo passa primeiro pela Câmara. O que justifica a existência do Senado? O sistema bicameral existe para que as leis não sejam aprovadas a toque de caixa, mas aperfeiçoadas. Começam no arroubo e no entusiasmo e vêm para cá, onde estão os Senadores, por isso é que temos que ter mais de 35 anos. E já não sei mais se isso é válido. De qualquer forma, a Casa possui ex-Governadores – aqui mesmo, ao meu lado, está o ex-Governador do Piauí, o Senador Mão Santa, e vários outros –, V. Ex^a veio da

Câmara Federal, por onde tantos outros já passaram, e tem, portanto, uma carreira política que deu amadurecimento, o que é importante para o aperfeiçoamento das leis. Portanto, ao prestar-lhe essa informação, quero dizer que fique tranqüilo nesta parte, se não voltar, se tiver que voltar e não voltar, não será nunca por submissão, acredite V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a me dá uma boa notícia. Estou trazendo este assunto à tribuna a pedido de todas as centrais sindicais, de todas as confederações de trabalhadores, que estão com essa preocupação. Sei que, neste momento, eles estão assistindo ao meu pronunciamento, que ajudaram a elaborar, e posso anunciar-lhes a boa nova: V. Ex^a é o Relator. Essa é a boa nova.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) Não é uma boa nova, Senador Paulo Paim. Todos têm o direito de ser Relator.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas essa é a boa nova, porque sei do compromisso de V. Ex^a com este assunto.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) Conheço a sensibilidade de V. Ex^a. Só o fato de V. Ex^a ser o Relator já é uma boa nova para mim. Isso é muito bom. Com certeza, faremos um bom debate sobre o assunto, e V. Ex^a, de acordo com seu critério e consciência, terá sensibilidade para acatar as emendas que verdadeiramente garantam o melhor para todo o nosso povo.

Daí a minha tranqüilidade, Senador Ramez Tebet, e entendo que os que assistem ao meu pronunciamento sabem que V. Ex^a é o Relator. Eu diria que isso é bom, até porque conheço muito bem a história, a caminhada de V. Ex^a.

Concordo, na íntegra, com as palavras de V. Ex^a. Esta Casa não pode servir só para carimbar o que vem da outra Casa, que respeitamos muito. Da mesma forma, a outra Casa não pode servir só para carimbar o que mandamos para lá – e a Câmara normalmente não faz isso. Eu diria que ocorre o contrário, pois eu estava lá: 90% dos projetos que vão daqui para lá são alterados pela Câmara, e os projetos voltam para cá. Eu estava lá e participei desse debate. Repito: 90% dos projetos que saem do Senado, ao chegarem na Câmara, são alterados e depois retornam para cá. Não sei por que a recíproca não pode ser verdadeira. Ou seja, por que o Senado não pode alterar as matérias para depois retornarem à Câmara

ra? E o discurso de V. Ex^a reafirma essa posição de independência, a posição de que esta Casa deve ser efetivamente uma Casa revisora, como ocorreu no caso da Emenda nº 20, da Previdência, há pouco tempo.

Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, quero concluir o meu pronunciamento só reafirmando minha disposição – e sei que é a sua também – do diálogo, do entendimento em torno das duas reformas. Sei que há um setor que torce muito para que não haja entendimento. Há um setor a quem interessa essa linha do confronto. Mas sei que não é essa a linha aqui no Senado da República, muito menos a de V. Ex^a. Por isso, na reunião de que participamos juntos, V. Ex^a insistiu muito, Senadora Serys, na palavra negociação. Vamos negociar, porque é possível construir um grande entendimento.

Senador Ramez Tebet, Senador Mão Santa – que aprendi a respeitar nesta Casa pela convicção das suas posições –, Senador Eurípedes Camargo – homem vinculado diretamente ao interesse dos trabalhadores, tanto da área pública quanto da área privada: outro dia, em minhas reflexões, dizia para mim mesmo que estou no Senado da República, estou a dialogar com um ex-Presidente da República; poderia me lembrar aqui, no mínimo, de dois ou três que já foram ex-Presidentes ou assumiram, ainda que interinamente, a figura de Presidente da República; estou a dialogar com ex-Governadores de Estado, com ex-Ministros, com ex-Deputados Federais, com homens que chegaram aqui com a representação máxima do seu Estado, pois só assim, com a representação majoritária, conseguem se eleger para o Senado Federal, a chamada Câmara Alta do Congresso Nacional, respondendo pelo seu Estado. Pois bem, é impossível que homens tão habilitados, tão competentes, tão preparados não consigam construir uma negociação sobre tema tão delicado quanto a reforma da Previdência.

Acredito nessa sensibilidade e, por isso, Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, não vou deixar de defender as minhas convicções, seja nesta tribuna seja nos espaços em que eu for convidado, na certeza de que poderemos construir aqui um grande momento da história do País.

Seria tão bom para o Brasil que esta Casa aprovasse, por unanimidade, a reforma tributária e a reforma da Previdência. Aí, sim, não na linha do confronto, não na linha do rolo compressor, mas na linha da ca-

pacidade de elaboração, em que prevalecesse a inteligência do Brasil, reunida aqui neste fórum. E essa inteligência, representada pelos Senadores, pode, sim, caminhar para esse grande acordo. Caso contrário, poderá haver neste plenário, no dia 25, uma sessão triste, de desconforto, de intranquilidade, de polarização entre velhos companheiros de partido ou mesmo companheiros de partidos diferentes em torno de um tema tão delicado, pois, queiram ou não queiram, a reforma da Previdência envolve 180 milhões de brasileiros. O caixa é um só! Quem não é aposentado sonha em sê-lo um dia. Por isso, o tema envolve a todos.

Ontem, ultrapassei meu tempo na tribuna em dez minutos. Hoje, vou ficar no meu tempo e encerro meu pronunciamento, mas com muita convicção de que poderemos ter uma votação tranqüila no dia 25, e não a votação do confronto.

Obrigado, Senadora Serys Slhessarenko, que ora nos preside.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por cessão do Senador Augusto Botelho.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, prestei atenção à sua fala de ontem e o ouvi hoje. Muitas vezes, V. Ex^a pronunciou a palavra negociação, que tem sido muito usada nesta Casa. Trata-se de uma palavra importante para a solução dos problemas brasileiros.

O Brasil é o país da cordialidade – que, aliás, começa a ser ameaçada de uns tempos para cá. O povo brasileiro tem como característica a sua cordialidade, a sensibilidade, a solidariedade, a fraternidade. Porém, há um assunto que, na minha opinião, não dá mais para negociar e está mexendo com o Poder Público deste País. Esse assunto que não é passível de negociação chama-se: combater imediatamente a violência.

O Brasil tem que colocar um basta à violência, e, para colocar um basta à violência, não pode haver negociação. É preciso haver ação do Poder Público. É preciso que haja vontade do Poder Público. É preciso que o Poder Público dê prioridade a esse problema e entenda que a segurança, em recente pesquisa de opinião pública, foi considerada a prioridade nº 1 dos brasileiros. Para mim, foi até uma surpresa: a segurança pública superou o desemprego como prioridade. E ambas, violência e desemprego, estão interliga-

das, porque, não raras vezes – nem sempre, mas, em muitas vezes –, o desemprego, a miséria e a fome é que são a causa da violência.

Contudo, há um tipo de violência que nada tem que ver com causas sociais, mas com ganância, com índole perversa e com ambição desenfreada: é a violência praticada pelos que chefiam quadrilhas, que entregam drogas para crianças que ficam à porta das escolas. Até quando o Poder Público vai tolerar isso?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, abro hoje os jornais e só constato violência. Abro o jornal **O Globo**, do Rio de Janeiro, edição de hoje, e leio o seguinte título: “Cardeal apóia a redução da maioridade”. O cardeal apóia a redução da maioridade! A própria Igreja está dividida quanto à redução da idade penal de 18 para 16 anos, e essa declaração foi feita por Dom Aloísio Lorscheider logo após uma audiência com o Presidente da República, ocasião em que, segundo o jornal, esse assunto não foi tratado. Ele fora lá para convidar o Presidente da República para uma solenidade religiosa que acontecerá em 2004.

O mesmo jornal traz outra manchete mais abaxo: “Estudo: São Paulo é mais violenta que Colômbia”. Para mim, não havia país com maior índice de criminalidade e de violência, na América Latina, do que a Colômbia, mas sou surpreendido com essa pesquisa do Instituto Futuro Brasil, publicada na chamada, na primeira página do jornal **O Globo**.

Recentemente, assistimos ao que está acontecendo em São Paulo; refiro-me à ação do PCC. Estão humilhando o Poder Público no Brasil. Humilham os governos estaduais, o próprio Governo Federal, e o que estamos fazendo? Qual é a ação efetiva que está sendo praticada? Será que esse “Basta à violência” passa pela modificação da legislação? Vamos ficar modificando a lei a vida inteira? Exacerbando pena de 18 para não sei quantos? Recente pesquisa de opinião pública já está dizendo também que aquilo que era repudiado pela consciência do povo brasileiro há pouco tempo, a mais grave, a mais violenta de todas as penas, que é a pena de morte, já é desejo da maioria do povo brasileiro. Isso significa o quê? Que ninguém está agüentando mais. De dez famílias de paulistanos, duas já foram vítimas de violência ou de alguma forma de ilegalidade. Sr. Presidente, isso é muito grave.

A Sr^a Serys Silhessarenko (Bloco/PT – MT) – Permite-me um aparte, Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Adolescente sabe o que faz, diz Dom Aloísio. Agora mesmo, o País foi abalado com a notícia de que o acusado de matar Felipe e Liana foi preso em Pernambuco. Juntam-se cinco ou seis pessoas e um casal jovem, um casal de namorados que sai para fazer piquenique, é morto.

Isso atingiu um clima, Sr. Presidente, que me traz à tribuna. Não podemos admitir que a violência tenha chegado a esse ponto. Essa situação está tão intolerável que, a nosso juízo, já atingiu os padrões de uma sociedade civilizada, de uma sociedade democrática. Parece até uma guerra civil – e alguns poderão dizer que essa é uma força de expressão. E por que está parecendo guerra civil? Porque, de um lado, temos os bandos, os bandidos e as quadrilhas armadas, os PCCs da vida, guerreando contra o Poder Público, só que, por incrível que pareça – e aí é que digo que é preciso ação –, eles estão mais armados do que a própria Polícia. Ora, se a Polícia está desarmada, é por falta de ação do Poder Público; é necessário estabelecer-se prioridades, reconhecer-se que isso abala os nossos alicerces democráticos e mexe com as nossas famílias. Então, Sr. Presidente, a situação está muito grave. A sociedade está estarrecida.

Vou contar-lhes um fato: agora estão assaltando aeroportos. Não vai faltar mais nada. Invadem escolas, bancos, atiram nos prédios públicos, invadem casas, etc. No meu Estado, na semana passada, roubaram quatro aviões. Vejam só a audácia do crime organizado!

Estamos assistindo a uma violência generalizada. Ela não está restrita só à área urbana, mas também se estende à área rural. Os executivos brasileiros estão blindando os seus carros, gastando dinheiro com segurança, têm seus sistemas de proteção individual, domiciliar. E os pobres? E o casal de namorados que sai para namorar? Os ricos estão encontrando alguma maneira de proteção – e não estão protegidos –, mas os outros estão inteiramente desprotegidos.

Concederei já o aparte à nobre Senadora Serys Silhessarenko.

Até as empresas de transporte rodoviário estão sendo alvo de violência. Aqui tivemos uma CPI para investigar o roubo de cargas e observamos que os caminhoneiros são assaltados, as cargas são roubadas. Tudo nos levando à seguinte indagação: até que ponto vamos conviver com essa violência? Isso é intole-

rável. O Brasil está perdendo. Esse arrocho orçamentário que estamos vivendo não está ajudando em nada. Temos que liberar recursos para aparelhar a nossa Polícia imediatamente. No meu Estado, temos 1.700Km de fronteiras, pois somos vizinhos do Paraguai e da Bolívia, e quem as fiscaliza é a Polícia Federal. Mas como é possível realizar esse trabalho se não há gasolina nas viaturas, se os telefones estão desligados porque a Polícia Federal, que é uma grande instituição brasileira, não tem dinheiro para pagar telefone e para comprar gasolina?

Esse clima de insegurança prejudica o Brasil, porque deixamos de receber visitantes em nosso País; prejudica, portanto, a indústria do turismo. Por isso que o Uruguai e a Argentina estão a nossa frente em número de turistas que visitam aqueles países. Claro que aqueles países têm lá as suas belezas, mas não se comparam, **data venia**, e aqui não vai nenhum ufanismo, com as possibilidades turísticas do Brasil.

Então, a minha presença nesta tribuna vem com esse objetivo: de chamar a atenção, de dizer para o Ministro que pare de contingenciar o Orçamento da forma como está sendo feito. Vamos atender às prioridades do Brasil suficientemente. Não adianta liberar um convênio, como o feito com o meu Estado, de R\$10milhões, que dá para construir uma penitenciária e comprar meia dúzia de viaturas.

Vejam as dificuldades, Sr^{as} e Srs. Senadores! Como vamos vencer se ficarmos imobilizados e, às vezes, pedindo soluções legais? O Legislativo tem que fazer leis, tem que endurecer nas penas. Ora, quando eu era Presidente do Senado da República, o que fiz modestamente, o Senador Paim é testemunha, quando aconteceu aquele fato, reuni todas as lideranças do Senado e da Câmara dos Deputados, criamos uma comissão e algumas das sugestões foram aprovadas. Mas, o que adiante ter lei, se estamos vivendo o reino da impunidade? Se não temos condições de colocar os bandidos na cadeia? E, por acaso, há penitenciária também à altura? Então, vejam que, realmente, esse é um problema de prioridade.

Senadora Serys, quero ouvi-la com o maior prazer.

A Sr^a Serys Silhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senador Ramez Tebet, realmente, o seu pronunciamento é politicamente correto e extremamente atualizado. O desespero da segurança na sociedade é uma realidade que está posta. Quem tem que ser or-

ganizado, eu digo sempre, são os poderes estabelecidos, a sociedade, e não o crime. Infelizmente, o que está organizado em nosso País é o crime. Temos que buscar todos os mecanismos para desestruturar a organização do crime. É o crime de manto, do tráfico, enfim, de todas as formas. Em Mato Grosso, há menos de um ano, contamos com uma força-tarefa nacional que desbaratou em grande parte o crime organizado. Muita gente foi presa. O crime organizado está bastante desestruturado. Então, há possibilidade de o crime pesado, o crime maior também ser desmantelado no País. Eu acredito nesse potencial. Basta que exista determinação. A situação é assustadora. A redução da idade, Senador, não resolve de jeito nenhum esse problema, do meu ponto de vista. Também costumo dizer que, atrás de um menor delinqüente, que comete irregularidades ou crimes, existem os maiores abandonados pelas políticas públicas, pelo desemprego etc. Isso acaba levando esses jovens, essas crianças à criminalidade. A nossa Polícia tem que estar preparada para ser a polícia cidadã, mas também para combater o crime pesado. Ela precisa de muito preparo, de condições de trabalho, de armamento, de salários dignos. Como V. Ex^a bem mencionou, às vezes falta até o combustível e o telefone. Quando V. Ex^a fala na indústria do turismo, tem toda a razão. A chamada indústria limpa é fundamental. Mas não adianta lutarmos nas Comissões para destinar recursos ao setor de turismo, sem enfrentarmos a questão da segurança. Não há turismo que se estabeleça para valer em um país que não oferece segurança à população. A Subcomissão Permanente de Segurança Pública, uma subcomissão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual faço parte – para falar de todos os temas que V. Ex^a abordou –, está trabalhando em uma proposta de lei para o combate ao crime organizado e ao narcotráfico, sob a Presidência do Senador Tasso Jereissati. Eu diria, para encerrar, que há necessidade de co-responsabilidade dos três Poderes. Não tenho nenhuma dúvida disso, porque o Judiciário também está fortemente comprometido com uma série de questões relacionadas ao crime de modo geral, como o crime do colarinho-branco e tantos outros que se enquadram no crime organizado. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senadora Serys Silhessarenko, recebo, com muito orgulho, o aparte de V. Ex^a, de elevado conteúdo. Eu queria esclarecer que não estou eximindo o Legislativo de res-

ponsabilidade, nem discutindo se devemos diminuir a idade de 18 para 16 e, daqui a algum tempo, para 14.

Sou daqueles que entendem que legislação temos a mancheias; o que falta é a aplicação das leis. V. Ex^a tem razão: para diminuir a criminalidade no País, temos que aumentar a eficiência da Polícia. Para isso, temos que investir nas três esferas de ação, municipal, estadual e federal, dando prioridade absoluta à questão e aparelhando as nossas Polícias.

Outro ponto, como V. Ex^a mencionou, é a eficiência e a rapidez do Poder Judiciário. Esses itens são importantes para que o País não seja considerado o reino da impunidade. Precisamos, também, melhorar as condições do sistema penitenciário? Claro. É preciso dar prioridade a isso e investir.

Poderão dizer que o Governo não tem dinheiro para investir. Na verdade, não está dando prioridade, isto sim; está congelando demais o Orçamento. Vou completar o meu nono ano como Senador, porque fui reeleito, cumpri o meu primeiro mandato de oito anos e nunca vi um Orçamento tão contingenciado como o de 2003.

Estamos no mês de novembro, e em dezembro se encerra o prazo para a votação do Orçamento. O que se liberou de investimentos? Praticamente nada. Não se liberaram 6% do nosso Orçamento.

Como vamos construir? Onde está esse dinheiro? Ele foi destinado ao pagamento dos juros. A política está correta? É essa a prioridade? Eis a indagação que o Brasil está fazendo. Algo deve estar sendo feito com os recursos que não foram gastos; provavelmente estão sendo usados para o pagamento dos juros. É essa a prioridade?

Por isso acredito que a visita do Ministro da Fazenda, da equipe econômica, na próxima terça-feira, à Comissão de Assuntos Econômicos é muito importante. Ouviremos o que o Governo Federal tem a falar, e faremos as ponderações que julgarmos necessárias ao Ministro da Economia.

Senador Mão Santa, tenho a honra de ouvi-lo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, lamento ter tirado do povo brasileiro a oportunidade de ouvi-lo; quando chego ao Piauí, vejo pessoas credenciadas que admiram muito os seus posicionamentos. V. Ex^a é hoje a figura que mais se aproxima do nosso grande Líder Ulysses Guimarães. Infelizmente, V. Ex^a não é o Presidente do Partido, não é o nosso Líder. Mas temos forte esperança em

que V. Ex^a atinja a Presidência pela sua grandeza. V. Ex^a fala como Norberto Bobbio, teórico italiano, que viveu a guerra, tido hoje como o maior estadista, Senador vitalício na Itália. Ele diz que o mínimo que se tem de exigir de um governo – atente bem – é segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Se este Governo não nos oferece isso, não existe governo. A situação vai piorar se esta reforma for aprovada. Esta reforma é o desmonte do serviço público. Os militares estão apreensivos e angustiados. Como vão empenhar-se os auditores do Fisco? V. Ex^{as} acham que eles estão trabalhando com bom humor, uma vez ameaçados de cobrar os R\$175 bilhões que os poderosos e magnatas devem à educação, à saúde e à segurança? Nossa esperança é a de que V. Ex^a passe a liderar o nosso Partido, para exigir respeito do Governo.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, adoto as considerações de V. Ex^a, menos, evidentemente, as que se referem à minha pessoa. Nós todos, eu, V. Ex^a, temos, na figura de Ulysses Guimarães, o nosso inspirador. Não é à toa – Deus sabe o que faz – que o corpo de Ulysses está na imensidão do mar. Por que não foi encontrado até agora? Não é por acaso: ele ainda nos ensinará por muitos e muitos anos; a sua vida sempre será um exemplo. Quero ter sempre como modelo a figura de Ulysses Guimarães; assim V. Ex^a, o nosso Partido e o Brasil inteiro o consideram.

Sr. Presidente, peço desculpas, porque já ultrapassei o prazo em um minuto. Antes de encerrar, gostaria de dizer que aponte essas deficiências pelo desejo de servir, de expressar aquilo que é óbvio, mas que precisa ser falado. Não vim à tribuna para lamentar a ausência do Poder Público, para comentar as políticas concentradoras de renda ao longo dos anos, para falar da morosidade da Justiça, para comentar as brechas na nossa legislação, para falar só da impunidade, mas para fazer um apelo: vamos dar um basta a este quadro. Chega de violência, de ver o Poder Público humilhado, de presenciar as nossas famílias atemorizadas, de ver nossos jovens perdendo a vida, como o casal de namorados a que me referi em meu discurso.

Vejo, com bons olhos, a iniciativa dos Governadores do Sudeste, dos Estados ricos, de se unirem e combaterem o crime organizado. Mas espero que essa união seja traduzida em realidade, porque ninguém está mais acreditando em nada. Há certa insen-

sibilidade diante da violência e do que falam os homens públicos. É preciso que as medidas sejam operacionais, colocadas em prática, para que vençamos, definitivamente, o crime organizado no Brasil. Isso é o que esperam as nossas famílias, assim como os pais desses jovens que foram brutalmente assassinados quando faziam um piquenique; a moça foi estuprada e depois morta. Todos nós estamos clamando por um clima de paz, de maior tranquilidade no seio de nossas famílias. Não podemos viver atemorizados, presos em nossas casas, e os bandidos à solta, invadindo nossas casas à luz do dia. Sr. Presidente, se estão fazendo isso no meu Mato Grosso do Sul, que é um Estado pequeno, com dois milhões de habitantes, imaginem o que deve estar ocorrendo no resto do Brasil!

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, a Sra. Serys Shhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por permuta com o Senador Romeu Tuma.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi patético o discurso do meu querido antecessor, o Senador Ramez Tebet. S. Ex^a, que foi Governador de Estado, Ministro, Presidente do Congresso Nacional, fez aqui um desabafo em cima de uma notícia que nos pegou a todos de surpresa. Ouvimos falar tanto que a Colômbia está numa guerra civil, numa situação dramática; de um lado, o início de uma revolta do povo, que vem de longe, contrário às elites que se sucedem na presidência do país. Então, havia um cunho popular, político nisso. Mas a aliança desse grupo com os traficantes fez com que surgissem ali grandes empresas de tóxicos que dominam inclusive parte da Colômbia. O governo colombiano foi obrigado a determinar áreas para os rebelados, para os responsáveis pela droga, para que eles possam viver sem serem admoestados; são os donos daquele território, e ali a polícia do governo não entra. Mas no Brasil é ainda pior. Na verdade, no Brasil, também é assim. Quem entra numa favela no Rio de Janeiro? É terra dominada.

Salientou bem o Senador Ramez Tebet que, durante seu mandato na Presidência do Senado, constituiu uma Comissão para votar leis, para aprimorar. Há 10 anos o Senado vem votando leis tentando aprimorar a questão referente à violência no Brasil.

É verdade que algumas leis, que deveriam ser feitas, nós não temos coragem de fazê-las. Modéstia à parte, uma delas é de minha autoria: terminar com o processo policial. O que está errado no Brasil é o processo policial. Nos Estados Unidos, na Europa, não tem isso. Quem comanda o processo do delito na Europa é o procurador, é o promotor. Muitas vezes, como ocorre na Itália, o procurador faz parte da magistratura, é magistrado e procurador – em três anos, é procurador; em três anos, é magistrado. No Brasil, o inquérito policial, às vezes, faz desaparecer a verdade, como aconteceu no caso da morte de PC Farias. Pedimos, desta tribuna, ao Ministro da Justiça que tomasse providências urgentes a respeito porque sabíamos que ia acontecer o que de fato aconteceu, ou seja, todas as provas desapareceram. Deixaram o caso para o Governo de Alagoas e todas as provas desapareceram!

A grande verdade é que leis nós temos votado. Agora estamos com a questão que está empolgando o Brasil, que é o desarmamento do cidadão brasileiro. Quem não é bandido normalmente não pode ter arma. Na favela, todo mundo vai ter arma. O cidadão sério, que quer cumprir a lei, não tem arma.

No Rio Grande acontece o contrário do que ocorre no Brasil. As pesquisas no Rio Grande do Sul indicam que 74% das pessoas são contra o desarmamento e a favor do porte de arma, pelo menos enquanto não desarmarem os bandidos. Dizem eles: “Mas que País é este em que fui assaltado duas vezes e a minha mulher três, no bairro acontece permanentemente isso, e eu não tenho o direito de andar armado?”

É verdade que as respostas são muito fortes. Geralmente quem anda armado não sabe usar a arma e termina sendo morto pela própria arma. Até entendendo isso. Mas me pergunto: como fica um cidadão numa favela, de porta fechada, ali, numa escuridão, em que não há um bico de luz em volta, sabendo que os assaltantes estão por ali, e ele não tem uma arma dentro da sua casa? Qual o espírito, o ânimo dessa pessoa? Não sei.

Mas é surpreendente, é algo que eu não imaginava, que, com a posse do Presidente Luiz Inácio

Lula da Silva, a violência aumentasse gradativamente, como está aumentando. Não imaginava isso! Achava que o estilo de Governo do Presidente Lula, com a simpatia popular, com o embasamento da sociedade, teríamos algumas normas estabelecidas para que isso não continuasse como está. Não me passava pela cabeça, em novembro do ano passado, quando já vivíamos a alegria, a expectativa do que seria o Governo de Lula, não me passava pela cabeça que estaríamos vivendo os dias que estamos vivendo, que são os piores da história da violência no Brasil. Um festival de violência, um desafio. O CCC, os grupos do terror em São Paulo estão, oficialmente, declarando guerra e debochando do poder organizado. Inclusive outro dia esses grupos festejaram os 15 dias em que eles haviam desmoralizado a polícia de São Paulo, quer junto à delegacia de polícia, ao presídio. Foram 15 dias! Eles festejaram, porque se consideravam vitoriosos.

E estamos caminhando – isto me assusta – para uma realidade nova no Brasil. Nós não temos mais o ladrão que mata, o assaltante. Este, que tem o seu revólver e luta por conta própria, este não é o perigoso. O perigoso são as gangues, são as máfias que estão se organizando no Brasil, cujos chefes moram em casas luxuosas, no Rio, São Paulo, Porto Alegre, Minas Gerais. E, nessa gangue organizada, tem político, tem deputado, tem senador, tem general, tem coronel, tem promotor, tem juiz, tem ministro do tribunal, tem empresário. Estão organizados em todos os lugares. Esse esquema que está sendo apurado agora de compra de sentença não é brincadeira; é uma organização quase perfeita.

Esse juiz aqui, quando da CPI dos Bancos, porque ele estava substituindo, concedeu um **habeas corpus** em questão de três horas para aquele italiano. Entraram com um pedido, e ele o concedeu. O Presidente do Tribunal veio correndo para suspender, mas quando o fez o indivíduo já tinha ido para a Itália. O esquema foi organizado assim: quando aquele juiz estava respondendo pelo Tribunal, naquele fim de semana, Alberto Cacciola entrou com o pedido de **habeas corpus**, e foi liberado, diabolicamente. Ele pegou um jatinho e foi embora para a Itália. Quando veio o titular, o Presidente do Tribunal, Cacciola não estava mais aqui.

Trata-se de uma organização muito séria. Essa é uma questão tão diabólica que acredito que temos que ir adiante.

Pois não, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Pedro Simon, se eu soubesse – digo-lhe com sinceridade – que V. Ex^a ia falar sobre esse assunto, eu ficava aqui para aparteá-lo. V. Ex^a, com a sua experiência, a sua capacidade, a sua sensibilidade, tocou, neste momento, em um ponto que esqueci de tocar. Realmente, o colarinho branco está colaborando para a criminalidade no País. A verdade é essa. O episódio de São Paulo humilha a todos nós. Há muitas pessoas, agentes do Poder Público envolvidos com esse crime. Serão inocentes ou serão culpados? Creio que alguns são inocentes, mas, com certeza, há culpados. Isso não surge à toa: ligação de delegado com procurador, com juiz, com empresários.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com políticos.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Com políticos. Em suma, isso leva a população à descrença. Daí eu ter concluído o meu pronunciamento dizendo que nós precisamos agir. Não adianta mais fazermos leis porque há leis demais no Brasil. Vamos cumprir a nossa missão e aperfeiçoar as leis. Mas se não se tomarem providências, dotando de recursos o Poder Judiciário e a Polícia, para que ajam com maior eficácia, não adiantará nada. É preciso colocar a Polícia nas ruas em condições de prender o bandido. É o que se tem que fazer. Nobre Senador Pedro Simon, quero abraçá-lo. Para mim, não é novidade. V. Ex^a, realmente, é um homem público dotado de grande sensibilidade. E há também um ponto muito sério: a Lei do Desarmamento está sendo apreciada no Senado Federal. Vamos estudá-la com carinho. Não há nenhuma urgência. Ela já esteve no Senado, foi para a Câmara e voltou. Vamos apreciá-la com carinho, senão como vamos ficar? Os bandidos estão todos soltos por aí. Como V. Ex^a indagou, como uma pessoa entra numa favela? Como um oficial de Justiça entra numa favela, para fazer uma intimação, desarmado? Nobre Senador, porte de armas nós temos que dar, mas devemos ser rigorosos na punição de quem andar armado fora da lei. E, por favor, a prioridade deve ser o combate ao banditismo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Nobre Senador, V. Ex^a tem razão. O colarinho branco é a grande gravidade da hora que estamos vivendo, desgraçadamente. E não começou no Governo do Lula, que não tem culpa nenhuma disso, pelo amor de Deus. Mas estourou no Governo do Lula, vamos dizer assim. Transbordou agora. Agora estamos vendo

como o crime organizado funciona. Agora estamos sentindo que ele está se imiscuindo em todos os lugares.

Os dois deputados que foram cassados e que agora estão sendo apontados como responsáveis, em São Paulo, por parte das coisas que ocorreram, são apenas o início da questão. Não tenho nenhuma dúvida, com toda a sinceridade.

Tenho o maior respeito pelo Poder Judiciário, mas sempre tive uma restrição enorme a ele, porque ele não julga, não decide. É claro que está lá o Código de Processo Penal, que é o grande culpado. E volto a dizer que o inquérito policial é um absurdo, porque está ali para facilitar. Temos colegas advogados que são contra acabar com o inquérito policial, porque há advogado de porta de cadeia que ganha uma fortuna e o inquérito policial é a maneira que há de soltar o bandido. No inquérito policial é que acontece a anarquia, a confusão, a irregularidade. As pessoas mais simples é que terminam sendo investigadas.

Não vejo no Governo algo de novo que tenha significado. A única coisa que o Governo disse que ia fazer eram não sei quantos presídios federais de altíssima segurança. Mas ainda não falou nada sobre isso. Parece que essa idéia morreu e se resumiu a deixar o Beira-Mar no presídio de São Paulo. Conseguiram convencer o Governador de São Paulo a deixá-lo ali.

O Governo brasileiro está correndo muito leve, não está vendo a situação. Por exemplo, hoje, vejo o ilustre ministro da Justiça, por quem tenho o maior respeito, dizer que o Ministério da Justiça não é tesoraria – porque está todo mundo pedindo dinheiro. Mas todos estão sem dinheiro. A Polícia do Rio Grande do Sul não tem dinheiro para comprar gasolina, para pagar o aluguel, para dar diária. Aconteceu um fato da maior gravidade lá no interior e eles não houve dinheiro para dar diária para os policiais irem lá, para os policiais comerem e dormirem numa pensão, no lugar onde eles iam trabalhar. Absolutamente não há dinheiro. Então, se não há prioridade, se não há um sentido de fazer algo, sinceramente, penso que estamos à disposição do que está aí.

Já falei várias vezes que presidi uma subcomissão no Senado que, durante quatro anos, reuniu-se mensalmente. Reuniam-se o presidente do Supremo, o presidente da Câmara, o presidente do Senado, o ministro da Justiça, o presidente do Tribunal de Contas, o procurador-geral da República. Reuníamos-nos

no gabinete do presidente do Supremo e eu dizia a eles que ali estavam todos os responsáveis pela lei: “Se alguém está solto, se as coisas estão erradas, somos responsáveis. Eu, porque sou legislador, fiz errado; o ministro da Justiça, porque é o chefe da polícia, que aplica; o procurador da República, que é responsável pela questão”.

Por que acontecem essas coisas? O que podemos fazer? Um dossiê de leis, que está tramitando. E falo com toda a sinceridade o que disse o Senador que me antecedeu: lei nós temos. Podemos até fazer mais, mas temos. Sou contra diminuir de 18 para 16 anos a maioria penal. Se fizéssemos isso, o que aconteceria? Milhares de jovens de 16 anos iriam para as cadeias – que ainda não existem. As quadrilhas, em vez de usarem os menores de 16 anos, passariam a usar os de 14 anos, que têm condições de fazer a mesma coisa. Isso não resolve. Não é assim que as coisas devem ser feitas. Mas machuca o Brasil ver o que está acontecendo.

E temos dois Brasis. Há pessoas vivendo um regime diferente. O nosso amigo Lula, por exemplo, reservou nove carros para a segurança de sua família, só em São Paulo, o que é absolutamente justo, pois ela já sofreu três atentados.

Entre em um condomínio fechado espetacular em São Paulo. É para quem tem dinheiro. Os moradores têm um exército próprio. Não precisam andar armados, porque o condomínio tem um muro de quatro metros de altura, com fios elétricos. Há guardas em toda a região. Lá dentro eles podem andar com roupa ou sem roupa, com revólver ou sem, porque estão numa cidade à parte, vivem num mundo à parte. Isso está chegando ao Rio Grande do Sul, nos condomínios à beira da praia. Eles fecham a área e são senhores absolutos.

São Paulo só perde para Nova Iorque em número de helicópteros e de carros particulares que são blindados. Hoje, qualquer cidadão mais ou menos, um bom advogado, uma pessoa que tenha um certo porte, a primeira coisa que faz é mandar blindar o seu carro. Sai uma fortuna, mas o carro fica blindado.

Uma das melhores coisas hoje é ter uma empresa de serviço de segurança, porque todos os que têm dinheiro suficiente podem contratar dois profissionais de uma empresa de segurança para fazer a guarda da sua casa. Onde iremos parar? Qual é o nosso futuro? Como encontraremos uma maneira de o Brasil não ir à bancarrota?

Os italianos estiveram aqui e deram o seu exemplo. Quando chegamos em Roma ou Milão, não entendemos como aquelas cidades funcionam. Não entendemos como o trânsito em Roma funciona. A resposta que nos dão é sempre de que a Itália vai muito bem, apesar do Governo. São milhares de pequenas indústrias, de microempresas: de 65% a 70% do que a Itália produz é feito por microempresários, por empresas familiares – diferentes das grandes indústrias que temos no Brasil. E a Itália é um grande país. Lá eles toparam essa parada. Os procuradores, os chamados homens das mãos limpas, toparam a parada. E tiveram de agir contra si próprios, contra os agentes de segurança que estavam na linha de tiro. Tiveram que agir assim, porque quem estava no comando era homem de grandes empresas, de muito dinheiro e fortuna. Tiveram que agir e morreram promotores e juízes. Foram denunciados, alguns injustamente, e tombaram mortos. Mas eles fizeram uma limpeza. Os homens da justiça são honestos lá porque o são e porque têm medo da fiscalização hoje existente.

No Brasil, infelizmente, não estamos acostumados a isso. Somos um País onde a classe dominante, o homem de colarinho branco, o cidadão bem vestido, bem arrumado, é considerado um homem sério. Se entra em meu gabinete um cidadão bem aprumado, eu o recebo. Mas se entra um cidadão de chinelo, de cor, já abro o olho contra ele e penso: o que esse cara está fazendo aqui, como ele chegou aqui dentro? Essa é a triste e dolorosa realidade em nosso País.

Com todo respeito, volto a dizer: o Governo Lula não tem culpa de coisa nenhuma, mas também não fez coisa nenhuma. Tenho um projeto de lei... Mentira! Eu tenho uma lei aprovada: a Lei do Registro Único. É lei que o Dr. Fernando Henrique não quis aplicar. Entreguei-a pessoalmente ao ministro da Justiça. Conversei. Escrevi uma carta ao Presidente Lula, mandando uma cópia da lei e todas as explicações sobre ela. Recebi uma resposta do sub do sub do sub da Casa Civil dizendo que havia recebido e que a enviaria aos órgãos competentes.

O cidadão, ao nascer, receberia um número que o acompanharia a vida inteira: quando fosse batizado, quando fosse para a escola, quando abrisse uma conta bancária, quando casasse, quando tirasse a carteira de trabalho. O número o acompanharia em todos os fatos de sua vida. Cada cidadão só teria um

número. E, quando, no prazo de cinco anos, todo cidadão tivesse seu número, havendo um sistema de interligação de todos os órgãos no Brasil, não haveria conta fantasma, não existiria laranja, não haveria a possibilidade de o cidadão dirigir um caminhão com a carteira de motorista fria, com documentos frios. Não iriam para o Paraguai milhares de carros por mês, porque, ao ser mostrado o documento, o fiscal iria ao computador, verificaria e diria: "Esse nome não existe, esse registro não existe".

No entanto, o Governo não leva adiante uma solução dessa natureza. O delegado responsável, que debateu isso no Programa Roda Viva, explicou que o projeto não foi levado adiante porque, quando estava sendo aprontado e uma empresa alemã ia imprimir os números únicos, descobriu-se que havia um sistema de comissão e roubo, e que estavam ganhando dinheiro com isso. Então, suspenderam a implantação e não a retomaram.

Acredito que esta Casa tem feito até demais, com todo o respeito. Por exemplo, neste ano, o que mais se discutiu aqui foi segurança. O Senador Tasso Jereissati, em muito boa hora e com muita competência, propôs a criação de uma subcomissão que se vem reunindo. E, como fruto dessa subcomissão, já devemos ter aprovado, só este ano, umas dez leis. Mas nada vai mudar.

Acho que, se não tiverem a intenção, se não se cobrar, como uma medida positiva, realmente, o que deve ser feito, nada será feito.

Parece que agora o presidente da República e o presidente do Supremo Tribunal Federal se acertaram. É claro que o presidente do Supremo Tribunal Federal, o nosso amigo Maurício Corrêa, não foi feliz ao determinar a data, ao dizer...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...que convidava Sua Excelência para uma reunião no dia tal e que não poderia ir substituto. Mas isso foi contornado e haverá uma reunião do presidente da República com o presidente do Senado e o presidente da Câmara. Penso que S. Ex^{as} têm vários assuntos para resolver, mas, quando forem discuti-los, quando forem falar do Judiciário, não devem discutir apenas as questões internas, corporativas. Essa é uma questão que deve ser analisada, precisa ser analisada. Infelizmente – repito – não deve o Senhor Lula carregar a responsabilidade pelo que está acontecendo, mas, no Governo do nosso amigo Lula, a coisa piorou, e

estamos vivendo os piores momentos da história da violência no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes de dar continuidade à lista de oradores inscritos, concedendo a palavra ao próximo orador, o Senador Eurípedes Camargo, gostaria, Senador Pedro Simon, de público, aqui, agradecer a solidariedade que recebi ontem, em meu gabinete, de V. Ex^a e do Senador Sérgio Zambiasi, para a minha posição sobre a reforma da previdência.

Faço esse agradecimento e cumprimento-o por seu pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a tem a solidariedade de toda esta Casa. Aqueles que não ficarem solidários com V. Ex^a é porque não estão pensando no País, nos trabalhadores. Não estão pensando nos funcionários públicos.

Essa tem sido a luta de V. Ex^a durante toda a sua vida parlamentar. Então, em nome da Minoria, em nome das Oposições, digo que V. Ex^a tem apoio e solidariedade irrestritos, porque essa é a luta de V. Ex^a.

Tenho certeza de que o trabalhador e o funcionário brasileiro terão uma vitória extraordinária neste plenário, graças a Parlamentares com a coragem que tem V. Ex^a, que tem o Senador Mão Santa e que têm tantos outros nesta Casa, que desejam o melhor para o funcionário, para o trabalhador brasileiro.

Parabéns a V. Ex^a. Solidariedade não se pede nem se oferece, dá-se, e eu a estou dando em nome do funcionalismo e do trabalhador brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Efraim Morais, agradeço o seu gesto de grandeza em solidariedade a este Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao Senador Eurípedes Camargo.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos para seu pronunciamento, Senador.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o

Senador Mão Santa, como o filósofo, diz que nunca fala após um grande orador. Porém, como Parlamentar, tenho que subir à tribuna após a brilhante explanação do Senador Pedro Simon, com a qual concordo na íntegra. Antes, muitos outros também assinalaram suas posições, como o Senador Paulo Paim, que nos honra a todos como Vice-Presidente desta Casa.

O que me traz à tribuna hoje são dois assuntos muito importantes e pertinentes aos tempos atuais.

Está agendado na pauta do Senado o Seminário Internacional Democracia, Comunicação e Interação da Inclusão, promovido pelo Senador Paulo Paim. Não vou falar diretamente sobre o seminário, mas o assunto que me traz à tribuna diz respeito à temática que S. Ex^a vem desenvolvendo e que será enriquecida por esse seminário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar aqui a importância da realização, em Belo Horizonte, do 1º Fórum Social Brasileiro, nos dias 6 a 9 deste mês. Segundo a Carta de Princípios do Fórum Social Mundial, o Fórum Brasileiro é um importante espaço de fortalecimento das idéias e ações dos que acreditam que um outro mundo é possível.

Conforme Moacir Gadotti do Instituto Paulo Freire, um dos coordenadores do Fórum Social Brasileiro, este “é também um fórum mundial, pois o que o caracteriza não é a origem geográfica dos que aqui estão presentes, mas aquilo que vêem, dizem e defendem. Todos nós, organizadores e participantes desse fórum, estamos convidados a fortalecer as nossas convicções, práticas e lutas na consolidação de um outro paradigma de produção e reprodução da existência humana no planeta Terra, vista como uma única comunidade e não como um conjunto de territórios e fronteiras em guerra permanente”.

Cerca de tinta mil pessoas participaram das atividades do Fórum, o que permitiu o encontro de vários movimentos e a construção de agendas comuns.

Desde o primeiro dia, quando aproximadamente 2 mil pessoas das diversas partes do País se reuniram em torno da marcha de abertura, ficou clara a disposição dos presentes em introduzir alternativas para os problemas que afligem a humanidade, levando em conta os princípios de solidariedade e respeito à diversidade.

Não tenho dúvida de que a luta por uma nova ordem, mais justa e menos excludente, a luta por condições de sustentabilidade para o planeta, buscando

um desenvolvimento menos predatório, e, finalmente, a luta por uma convivência mais tolerante e menos belicista entre as nações, constituem-se condições imperativas para nosso processo civilizatório. A negação desses valores abre as portas para a barbárie, cujas conseqüências são imprevisíveis.

Leonardo Boff, grande pensador dos dilemas enfrentados pelo homem contemporâneo, defendeu que o Brasil exerça uma nova liderança mundial, pautada pela solidariedade, em vez da dominação militar. O Brasil teria como missão “unificar a família humana na casa Terra”. Para ele, há quatro passos para se alcançar esse novo **status**. O primeiro seria cobrar medidas do Estado, que deveria ser social e de cunho popular. O segundo é a cobrança de engajamento por parte da intelectualidade nacional. “Ela tem uma dívida a pagar com os que não tiveram o privilégio de ir a Universidade”. A terceira medida depende da segunda, é ajudar a mobilização popular, enquanto o quarto ponto seria a incorporação de uma ética do cuidado pelos políticos.

Resgato aqui o espírito que irmana os Fóruns Sociais para que nos orientemos pelo espírito do diálogo, preservando os valores humanitários e radicalizando o espírito democrático. Irmãos que somos, saibamos respeitar a mãe terra, preservando em cada um de nós a generosidade que integra homem e natureza.

Saibamos colaborar para a construção de um Brasil que respeite seu passado, que afirme sua identidade e soberania, contribuindo para um movimento de rebeldia contra as forças opressoras da humanidade.

Solicito a todos o apoio à construção do Fórum Social de 2004, que acontecerá no mês de janeiro, na Índia. Um outro mundo é possível, e um outro Brasil está em construção.

O segundo ponto que eu gostaria também de colocar, aproveitando esta oportunidade, é um tema que, eu diria, tem correlação com o tema anteriormente discutido, que trata da questão racial.

Sr. Presidente, ocupo esta tribuna hoje também para relatar a importância da discussão sobre a desigualdade racial, que será realizada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal entre os dias 21 e 23 de novembro. Promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial, da qual faço parte, representando toda a região Centro-Oeste, o Encontro de Parlamentares Negros das Américas e do Cari-

be será uma oportunidade de elaborarmos políticas públicas que ponham fim à perpetuação das desigualdades sociais entre negros e brancos.

Os números são bastante elucidativos e gritam a urgência de iniciativas que resultem em ações de alcance nacional e internacional. Os brasileiros afro-descendentes somam cerca de 9,6 bilhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE de 2002. É a segunda maior raça negra no mundo, ficando somente atrás da Nigéria. Em dados percentuais, somos cerca de 45% da população de nosso país.

Apesar de representarem quase metade da população, as pessoas da raça negra têm uma renda **per capita** significativamente inferior à das pessoas brancas. Entre 1995 e 1999, por exemplo, um indivíduo branco tinha renda **per capita** mensal de R\$ 482,00, enquanto que para o negro essa média era de R\$ 205,00, menos da metade. Em 2001, a proporção de negros pobres era de 47% e a de brancos, 22%.

As desigualdades também se estendem ao mercado de trabalho, principalmente nas relações trabalhistas formais. Enquanto que, em 2001, 44% de pessoas brancas ocupavam cargos de carteira assinada, apenas 33% da população negra gozava desse direito. Na verdade, 17% deles trabalhavam na informalidade. A taxa de analfabetismo dos negros era de 18% contra apenas 8% dos brancos. E o que preocupa é que essa realidade continua crescendo nos dias de hoje.

Na verdade, essa não é uma questão apenas social, mas, sim, de discriminação étnica. Em Salvador, por exemplo, cerca de 90% da população é negra. Nem por isso, vemos algum tipo de equilíbrio da raça em cargos políticos e públicos, executivos ou de alta confiança no Estado – o que seria previsível. É uma desigualdade gritante e que tem bases nas raízes do preconceito que a sociedade brasileira carrega desde a época da escravidão. Essa visão distorcida da capacidade do negro e de sua aparência, muitas vezes associada à marginalidade e à pobreza, tem que acabar. Como é possível, em uma cidade quase que totalmente negra, não vemos o Legislativo local representado majoritariamente pela raça?

O crescimento desses dados sobre a crueldade do racismo em um País onde quase metade da população é negra torna a questão cada vez mais urgente. Ontem mesmo comprovamos uma forma de violência

racial contra nossa raça, quando passageiros de um navio chinês foram espancados e jogados ao mar. Todos eram negros africanos e, por sorte, foram resgatados por um pescador no litoral pernambucano. Eles nadaram por três horas até serem encontrados. Um deles estava com uma fratura no braço, fruto da violência que sofrera. Sabe-se que eles viajaram clandestinamente em um navio chinês, o que não justifica qualquer tipo de agressão e tentativa de assassinato, como neste caso. O que cabe é uma punição de acordo com a legislação sobre o assunto, que está longe de qualquer tipo de agressão física.

Por outro lado, quero elogiar a atuação deste Governo no sentido de eliminar as desigualdades sociais e estreitar as relações com o continente africano, que tanto contribuiu para a formação da sociedade brasileira. A viagem feita por nosso Presidente à África entre os dias 02 e 08 deste mês foi uma forma de colocar o continente em um dos eixos centrais da política externa brasileira, contribuindo para a superação de suas principais dificuldades.

Na ocasião, Lula assinou um total de 40 protocolos de cooperação nos cinco países visitados pela comitiva, formada de 10 Ministros e 128 empresários. A iniciativa reforçou o conceito de uma nova política multilateral, segundo a qual o estreitamento das relações internacionais é pautado na solidariedade e no desenvolvimento sustentável, e não na busca de interesses unilaterais. Nessa nova forma de intercâmbio político, o que prevalece é a reafirmação dos laços de cooperação firmados entre o Brasil e o continente africano e o reconhecimento da contribuição deste povo para a formação da sociedade brasileira.

O balanço dessa viagem do Presidente é bastante positivo. Foi inaugurado o fortalecimento das relações comerciais entre aquele continente e os países da América do Sul, que, entre as décadas de 80 e 90, era praticamente inexistente. No aspecto político, foram alcançados resultados importantes como o apoio explícito dos Presidentes de São Tomé, Angola, Moçambique e Namíbia para a participação do Brasil como membro permanente no Conselho de Segurança da ONU. Igualmente positiva foi a ajuda prestada pelo Brasil na área de saúde do continente, que hoje lidera o **ranking** de casos de Aids notificados em todo o mundo.

Toda essa agenda positiva reforça a preocupação do Governo Federal com a questão racial tanto em nível nacional como internacional. Mas também revela a urgência de discussões mais aprofundadas sobre medidas de inserção social do negro, ações que equilibrem, de fato, a participação do negro no mercado de trabalho e o acesso da raça à educação. É urgente a adoção de uma medida que visa a mudar

esse problema histórico-cultural da discriminação racial.

É por isso que reforço a importância do Encontro dos Parlamentares Negros das Américas e do Caribe para a mudança do conceito de raça na sociedade atual. Nos dias 21 e 23 de novembro, 300 parlamentares negros e representantes de entidades civis de vários países estarão reunidos no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, para o Encontro de Parlamentares Negros das Américas e do Caribe.

A idéia é que, no encontro, sejam realizadas ações conjuntas de combate à discriminação étnica e racial e que seja criado um programa permanente em defesa da igualdade racial. Os debates também contarão com a presença de observadores de parlamentares africanos, convidados durante a viagem de Lula à África. A discussão do assunto é de extrema relevância para a luta pela cidadania negra e, principalmente, para a abertura do diálogo político no sentido de abolir a desigualdade de oportunidades.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de vez em quando, ouço alguns Senadores dizerem que abordar temas dos seus Estados e Municípios se torna um tanto paroquial e que, portanto, foge ao grande e supremo objetivo do trabalho do Senado, que seria, efetivamente, um trabalho mais de âmbito nacional. Ora, mas o nacional é composto justamente dos assuntos regionais, dos assuntos municipais.

Ontem, esta Casa, inclusive, homenageou os vereadores e, por via de consequência, os Municípios, onde os cidadãos moram, onde estão os brasileiros, com seus problemas pessoais, familiares e profissionais. E foi justamente por isso também que, na homenagem de ontem, dissemos que os vereadores são aqueles políticos que são procurados em primeiro lugar, porque são vizinhos do eleitor, moram e reúnem-se no Município, sendo, portanto, os mais buscados. É óbvio que, depois, se eles não conseguem solucionar o problema, acionam os prefeitos, os deputados estaduais, os deputados federais, os senadores e até outras autoridades. Mas o certo é que os problemas da Nação nascem nos Municípios. É da somatória desses problemas que surgem os grandes problemas nacionais.

Uma região ressenete-se de um problema sério; outra, de um outro problema de igual seriedade ou

gravidade, mas o certo é que, nesta Casa, por coincidência, é onde se debatem os grandes problemas dos Estados, porque é aqui que eles estão representados e é aqui que se devem dissecar esses problemas e trazê-los ao conhecimento da Nação.

Tenho recebido correspondências de todo o Brasil, por meio dos diversos serviços que o Senado abriu ao cidadão – a Rádio Senado, a TV Senado, por intermédio do “Fala Cidadão” ou por **e-mail** –, mesmo quando abordo, por exemplo, um problema localizado da Amazônia ou uma outra questão relativa à redivisão territorial do País, que interessa não somente àquele Estado que se pretende dividir, mas ao País como um todo.

Assim, Sr. Presidente, quero, hoje, trazer mais um problema que, na visão de alguns, é um problema paroquial, mas que, no meu entender, é um problema importantíssimo para o Município sobre o qual irei falar, para o meu Estado e, dadas as conotações, importantíssimo para o Brasil.

Sempre tenho dito que a Amazônia e o Nordeste não podem continuar sendo considerados, pelos brasileiros do litoral, pelos intelectuais do litoral e pelos poderosos do Sul e do Sudeste, como um problema, mas, sim, como uma solução para o País. Portanto, não podem ser colocados à parte e só serem lembrados quando se fala em desigualdade regional.

Nesse sentido, quero trazer uma denúncia que, por coincidência, é fruto de uma denúncia feita pelo Ministério Público Federal, que representa a União, e a Funai, em um trabalho conjunto. Estão pedindo à Justiça Federal a concessão de liminar para desocupar cem estabelecimentos comerciais na cidade de Pacaraima, no meu Estado, Roraima, na fronteira com a Venezuela. Vejam que situação delicada: é uma cidade que faz fronteira com a Venezuela. De um lado, está a cidade de Santa Helena do Uairém, que tem hoje uma zona franca de livre comércio; e, do lado brasileiro, a cidade de Pacaraima, que abastecia há algum tempo a cidade de Santa Helena e outras localidades da Venezuela. Hoje, os brasileiros vão comprar na Venezuela porque lá existe uma área de livre comércio. O Senado e a Câmara já aprovaram – inclusive foi sancionada pelo Presidente da República à época, o Presidente Collor – uma área de livre comércio que nunca foi instalada. E o que a Justiça Federal quer? Que, dentro de um prazo de trinta dias, esses cem estabelecimentos comerciais sejam fechados, desocupados e depois demolidos, como uma primeira etapa para desocupar a cidade fronteira de Pacaraima, no Município do mesmo nome, no meu Estado, na fronteira com a Venezuela. Segundo o Mi-

nistério Público Federal, a cidade está dentro de uma reserva indígena.

Ora, Sr. Presidente, é inadmissível que busquemos a solução para a questão indígena e, mais especificamente, para a melhoria de vida do índio, provocando diversas formas de **apartheid** na Nação. É inadmissível que o Ministério Público tenha essa visão curta de não buscar consensos, de não buscar **modus vivendi** capaz de encontrar soluções justas primeiramente para as minorias, mas também igualmente para os outros.

Estranha-me essa postura radical do “vamos expulsar cem empresários localizados na fronteira do Brasil”, pagando para ser brasileiros e pagando para defender o Brasil de ações contra o próprio Brasil. Felizmente, o Juiz Federal, ao receber a representação do Ministério Público, resolveu citar o Estado e o Município, uma vez que não se pode ignorar que a reserva indígena mencionada pelo Ministério Público Federal e pela Funai está no Município e no Estado. Não se pode simplesmente analisar um aspecto desse tamanho levando em conta apenas um lado da questão. Lamento muito e faço um apelo ao Ministério Público Federal, à Funai, para que essa situação seja revista.

Há, inclusive, uma contradição, Sr. Presidente, porque o Presidente Lula criou um grupo de trabalho interministerial, com a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, da Funai/Ministério da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente e de outros Ministérios, para estudar a questão fundiária no meu Estado, que tem 50% de seu território destinado a reservas indígenas – para uma população de apenas 7% de indígenas – e 20%, a reservas ecológicas. Há também as terras que estão sob o domínio do Incra, que também, de maneira completamente dessintonizada de uma visão de justiça social, tem provocado desacertos imensos seja no assentamento dos colonos, seja na assistência técnica aos colonos, seja no financiamento ao produtor rural. Portanto, quem tem a culpa não é o pobre do assentado, que não pôde ficar, que teve de vender a sua terra. Há ainda o Ibama.

O Governo Federal, no meu entender, por meio desses órgãos, está provocando um estado de insegurança e de revolta, um **apartheid** no Estado.

Somo o meu pronunciamento aos protestos e requeiro, inclusive, que dele façam parte os jornais que dão notícia desse assunto, começando pela reação dos parlamentares estaduais e federais contra a ação do Ministério Público em Pacaraima. Vários parlamentares federais manifestaram-se mostrando a inconveniência e a precipitação da ação. Embora haja o amparo legal, a lei não é apenas para ser interpretada à luz de sua letra fria, mas de seu aspecto princi-

pal, que é fazer justiça social adequada, fazer efetivamente um acordo que leve a uma boa convivência e ao melhor atendimento de todas as partes, prioritariamente a mais fraca. Aniquilando eventualmente os mais fortes não iremos salvar os mais fracos. Temos de fazer com que os mais fortes entendam que é preciso proteger os mais fracos.

Os parlamentares federais e estaduais do meu Estado já protestaram contra isso e igualmente reclamam da ação da União, da Funai e do Ministério Público Federal. Há uma manifesta desconexão entre o que está fazendo o Palácio do Planalto em relação às terras de Roraima e o que está pensando a Funai, um órgão subalterno, subordinado ao Ministério da Justiça, cujo Ministro esteve em Roraima analisando a questão em profundidade. Em decorrência da ida do Ministro, decidiu-se criar esse grupo interministerial, que tem o prazo de 90 dias para apresentar ao Presidente da República uma solução legal para o problema, de forma a resolver o problema do Estado de Roraima, que faz fronteira com a Venezuela e a Guiana e que está mais para uma ligação com o exterior que para com o Brasil. Somos uma parte do Brasil que está no Hemisfério Norte – nós, uma parte norte do Pará e o Amapá estamos localizados no Hemisfério Norte –, enquanto o restante do Brasil situa-se no Hemisfério Sul.

Na verdade, é preciso realmente que a Nação entenda que se deva pôr fim a esse tipo de ação que está sendo feita, nesse caso, à sorrelfa e sem conhecimento do próprio Presidente da República e do Ministro José Dirceu. Que o Ministério Público não se julgue o dono supremo da verdade e aja de maneira a causar prejuízos às pessoas que estão naquele Município e naquele Estado.

Também a Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Roraima estão protestando contra essa atitude do Governo Federal – nesse caso, a Funai e o Ministério Público –, tomada de maneira abrupta. Felizmente – repito –, o Juiz Federal Helder Girão teve uma ação realmente de magistrado: decidiu ouvir as partes e não vai, portanto, permitir – tenho certeza – que esse tipo de absurdo seja cometido.

Não se devem defender os direitos de minoria com atitudes talibânicas, fundamentalistas, atitudes que são, muitas vezes, provocadoras de reações contrárias e que levam a verdadeiros conflitos e ódios entre pessoas que deveriam se amar.

Também a associação dos Municípios do meu Estado repudia esses processos contra a população do Estado. O Vice-Governador do Estado, que se encontrava no momento respondendo pelo Governo, disse que o Governo vai entrar com uma medida pedindo a anulação das ações judiciais do Ministério Público Federal.

Sr. Presidente, por fim, houve uma nota sensata, também publicada nos jornais: o Presidente da Funai disse que mostra disposição em buscar uma solução. Ora, é preciso, sim, que este País aprenda que muitas vezes não se soluciona um conflito apenas sendo apaixonado, mesmo embasado na lei, esquecendo os outros aspectos que envolvem a questão social do bem-estar das famílias, da segurança das famílias.

Portanto, como Senador da República, como Senador da Amazônia e representando o meu Estado de Roraima, deixo esse protesto contra a violência que se pretende perpetrar contra a população do Município de Pacaraima. Espero que a Justiça Federal, já que se trata de uma ação do Ministério Público Federal, promova efetivamente uma solução que possa ser negociada de maneira altaneira, principalmente considerando a delicadeza da região. Trata-se de uma região de fronteira, onde existem denúncias de tráfico de drogas, de contrabando de armas e combustíveis, e até de tráfico de mulheres. De uma dessas regiões, o Ministério Público pretende desocupar, desalojar de uma vez só, cem estabelecimentos comerciais. E diz mais: que, em seguida, vai notificar os moradores comuns da região para desocupar uma cidade, Sr. Presidente, que tem mais de 15 mil habitantes, em uma fronteira do extremo norte de Roraima, aliás, do extremo norte do Brasil, porque muita gente no Brasil ainda continua dizendo que o extremo norte é o Oiapoque, quando hoje sabemos, até pelos modernos aparelhos que temos, como o GPS, que o extremo norte é o Monte Caburaí, no meu Estado de Roraima.

Então, quero aqui deixar esse registro, o meu protesto e o meu apelo para que haja uma solução serena, justa, mas, acima de tudo, que promova a concórdia e o bem-estar daquela região.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

MPF pede desocupação de cem lojas na cidade de Pacaraima

CARVÍLIO PIRES
Editoria de Política

Através de ações civis públicas individuais, o Ministério Público Federal, a União e a Funai, num trabalho em conjunto, pedem à Justiça Federal a concessão de liminar visando desocupar 100 estabelecimentos comerciais na cidade de Pacaraima, fronteira com a Venezuela. Os requerentes querem que seja dado prazo de 30 dias para retirada dos bens móveis e benfeitorias removíveis da terra indígena São Marcos.

As ações vêm sendo propostas ao longo de um mês e só nos últimos dias foi completada a centena. Elas pedem que a Justiça determine aos réus de se absterem, imediatamente, de promover a ocupação, construção, reocupação, permanência, acesso, utilização e negociação do imóvel construído e respectivo terreno na área proibida de fronteira e concomitantemente no interior dos limites da terra indígena. Pede ainda que seja determinado aos réus a se retirarem do imóvel por si e seus empregados e prepostos, e procederem à retirada das benfeitorias removíveis. Finalmente, pela demolição imediata da construção ou, se assim não entender o juízo, pelo fechamento e lacre da edificação, inclusive do terreno murado e cercado, imediatamente após a retirada dos réus, cumprida por oficial de justiça até a decisão final da ação.

Um dos signatários das ações, o procurador da República Darlan Airton Dias, disse em entrevista à Folha que a cidade de Pacaraima está integralmente situada dentro da terra indígena de São Marcos - área demarcada e homologada. Invocando a Constituição Federal, argumenta que as terras indígenas são de uso exclusivo dos índios.

"As 100 ações propostas em conjunto pela União, Funai e Ministério Público Federal, visam a desocupação de Pacaraima. Mais pessoas estão lá, mas, por hora, são 100 ações, contra, principalmente, os estabelecimentos comerciais e não as residências de pessoas físicas, com o objetivo de fazer cumprir a Constituição e a Lei que dizem isso claramente", declarou o procurador.

Entre os objetivos das ações pretende-se impedir o crescimento da cidade ou que novas pessoas lá comprem imóveis, muitas vezes de boa-fé, em área da União de usufruto exclusivo dos índios. Nas ações os signatários pedem que os ocupantes sejam proibidos de vender ou fazer reformas nas construções, sob pena de multa.

Conforme o procurador, a escolha dos imóveis para as 100 primeiras ações foi feita a partir de levantamento realizado por uma equipe da Funai, no qual estão cadastrados todos os moradores. Reforçando que a iniciativa é conjunta (Ministério Público, União e Funai), Darlan Dias informou que após o desfecho destas ações poderá entrar com outras.

JUSTIÇA - Questionado sobre o andamento dos processos, o procurador informou que o juiz federal Helder Girão Barreto deu um despacho determinando que fossem citados o Estado e o Município de Pacaraima, para também integrarem a lide.

"Nós respeitamos o eminente despacho, mas discordamos por entendermos que não há interesse do Estado ou do Município. São ações individuais, por isso vamos recorrer da decisão. Existe uma outra ação, aí sim, contra o Município de Pacaraima, atacando a Constituição do Município e não contra as pessoas que lá estão".

Conforme o procurador da República, a decisão do juiz é recente e existe o prazo de 20 dias para recorrer. Quanto à expectativa da decisão final, ele disse tratar-se de ações complexas, sendo difícil acontecer em curto prazo. "Vamos lutar para que a decisão em caráter liminar seja rápida, mas não posso precisar em quanto tempo", declarou Darlan Airton Dias.

Parlamentares repudiam ação para fechar lojas em Pacaraima

CARVÍLIO PIRES
Editoria de Política

A notícia sobre o ajuizamento de ações civis públicas com objetivo de desocupar 100 estabelecimentos comerciais em Pacaraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela, causou impacto negativo junto a parlamentares da bancada federal roraimense. Para os consultados pela Folha, Funai, União e Ministério Público Federal deveriam refletir sobre o impacto social que a medida poderá causar.

Na avaliação do deputado Chico Rodrigues (PFL), a atitude carece de reflexão além de ser impatriótica e fora da realidade do Estado. "Por não ter havido nenhuma consulta ao Estado ou à comunidade, que já existia antes dos laudos antropológicos da Funai, entendemos que o processo por ter sido unilateral deveria ser nulo".

Rodrigues observa a exigência do bom senso para compreender que Pacaraima está no eixo de uma rodovia federal, único caminho de trânsito entre dois países amigos que mantêm amplos laços de intercâmbio. "Não entendo por que os jovens procuradores insistem em contrariar os interesses do país em defesa de leis que atendem alguns brasileiros".

O coordenador da bancada, Alceste Almeida (PMDB), se disse preocupado com a notícia. Sobretudo porque, para expansão de terras indígenas não há problema, mas para atender centros urbanos onde a população é maior que a das aldeias reunidas existe tanta dificuldade. "Este pleito do Ministério Público deve ser contestado pelo Estado e pelos comerciantes", disse ao comentar que o próprio presidente da Funai admitiu que a expansão de áreas indígenas em Roraima está quase esaurida.

Na avaliação da deputada Suely Campos (PP), é absurda a pretensão de acabar com o comércio de Pacaraima. Argumenta que por falta de suprimento as pessoas serão obrigadas a abandonar um município legalmente constituído. "A Funai adota posições unilaterais ouvindo apenas a comunidade indígena. Por exemplo, o laudo antropológico que motivou a reserva São Marcos é mentiroso porque omitiu a existência da cidade. Ademais, os índios não estão isolados. Eles querem progredir, querem crescer, ter educação e saúde".

Para o senador Augusto Botelho (PDT), as organizações financiadas por capital estrangeiro farão de tudo para transformar as comunidades indígenas em zoológicos humanos. Disse que no momento em que o governo Lula discute os direitos das pessoas que habitam no Estado, índios e não índios, surge a proposta para dificultar o entendimento.

"Pela estratégia que está sendo usada percebe-se que o objetivo é atingir primeiro os comerciantes, e depois a população que vive e lá trabalha. Isso não beneficiará ninguém porque os índios não terão qualquer vantagem se Pacaraima acabar. De outra forma, a medida expõe o Brasil que ficará com aquela faixa de fronteira aberta", declarou o senador Augusto Botelho.

Conforme o deputado Rodolfo Pereira (PDT), novamente é adotada uma medida errada na tentativa de resolver a questão fundiária de Roraima. Reforça dizendo ter sido elaborada por quem não conhece e não tem sentimento indigenista, tratando o cidadão pela forma fria da lei. O parlamentar acredita não ser esta a vontade das comunidades indígenas de São Marcos, muito menos a forma de solucionar os problemas criados pela política fundiária indígena irresponsável implantada no Estado.

"Os laudos antropológicos foram direcionados por servidores da Funai ou por serviços de antropologia contratados por ela. Um erro clássico que podemos perceber é a ampliação das demarcações das terras baseada na perambulação do índio sempre em direção das cidades e das fazendas. Como vivemos em área fronteira, nunca um índio perambulou em outros países. Ao contrário, vêm dos nossos vizinhos para o lado do Brasil", declarou Pereira.

A mesma linha é seguida pela deputada Maria Helena. "Houve uma falha inaceitável no laudo antropológico por não respeitar a área urbana de Pacaraima quando da demarcação da reserva São Marcos. Não se pode brincar com a vida de pessoas ali estabelecidas contribuindo com o desenvolvimento do Município, do Estado e garantindo a nossa soberania numa área estratégica da fronteira".

A parlamentar informou que ontem mesmo a bancada criou comissões que irão a diferentes ministérios expor a nova dificuldade criada para dificultar o entendimento sobre a questão fundiária de Roraima. "O poder público tem a obrigação de mensurar o

impacto social de cada uma de suas ações. Não se pode com uma canetada prejudicar centenas de famílias que estão ali honestamente trabalhando e pagando seus impostos".

Estaduais protestam contra ações da União, Funai e MPF

Na Assembléia Legislativa, vários parlamentares protestaram contra a tentativa de desestabilizar o Município de Pacaraima. A maior preocupação é com o caos social que as 100 ações propostas em conjunto pela Funai, União e Ministério Público Federal poderá causar ao município, somando-se às dificuldades que também vive o Estado.

O deputado Airton Cascavel (PPS) classificou a iniciativa como absurda, com o objetivo de obstruir o desenvolvimento regional. "É uma iniciativa contrária a tudo que pensamos para a estruturação do Estado. É um artifício para chamar atenção para a questão Raposa/Serra do Sol. É um pano de fundo utilizado de forma errônea por aqueles que não querem o desenvolvimento de Roraima".

O líder da bancada governista na Assembléia, Titonho Beserra (PT), crê que a medida é resultado do erro de se ter demarcado uma terra indígena deixando uma cidade dentro dela. "Logrado êxito com estas 100 ações, abre-se espaço para retirar os demais habitantes, criando uma situação difícil. É um momento a ser avaliado com muita serenidade evitando um problema social ainda maior porque temos atividades importantes na fronteira".

"Eu acho uma vergonha", declarou o deputado Célio Wanderley (PSL). Ele lembrou que a Funai interpôs uma ação para impedir a criação dos municípios de Uiramutã e Pacaraima. O governo recorreu e o Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente ao Estado. "Agora, a própria Funai subscreve uma ação para esvaziar o município. Espero que nossos parlamentares federais desenvolvam uma ação efetiva contra esta questão que poderá ser gravíssima para Roraima".

O presidente em exercício da Assembléia, Vantan Praxedes, entende que as ações pretendem impedir o crescimento do Estado e criar um impasse para a segurança nacional a partir de Roraima. "Não pode num Estado carente de investimentos entidades federais pretenderem o fechamento de estabelecimentos que produzem trabalho e riqueza. Ali é uma área de fronteira viva, portanto uma questão de segurança nacional".

Gute Brasil (PL) discordou da iniciativa por entender que demonstra a falta de preocupação dos autores com a questão social. Alega que do comércio de Pacaraima, direta ou indiretamente, dependem cerca de 5 mil pessoas. "Muitas vezes, para se aplicar a lei, é preciso ver a realidade na qual está inserida e não vejo de que forma o comércio de Pacaraima possa prejudicar as comunidades indígenas. Além do mais, esta medida poderá causar um profundo prejuízo ao Estado".

O presbítero Nazareno (PTB) acha a atitude incoerente porque fere a população em geral. "Entendo que através desta iniciativa os autores querem atingir a população lhe fazendo pensar em abandonar a cidade, desobrigando a Federação de indenizar as pessoas".

A iniciativa agravará o quadro de desemprego no Estado lançando à própria sorte pessoas que estão acomodadas naquela região. Este é o pensamento do deputado Flávio Chaves (PV), ao criticar as ações propostas pelo MPF à Justiça Federal. "Com a decisão do Governo Federal de criar um Grupo de Trabalho para estudar a questão fundiária de Roraima, qualquer ação só deveria ser adotada após o desfecho deste trabalho. Por estes aspectos, acredito que a Justiça não se posicionará contra o segmento de brasileiros atacado pelas ações".

O deputado Tião Portela (PL) disse que as ações são inoportunas porque as pessoas moram muito antes de ser expandida a área para nascer a terra indígena São Marcos. "Lá está legalmente criado e consolidado um município. E acredito que não será por vontade do Ministério Público e da Funai que se acabará com um município".

Facir deverá recorrer das ações contra comércio de Pacaraima

O presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima (Facir), Derval Furtado, anunciou ontem que a entidade irá recorrer das ações que Ministério Público Federal, Funai e União movem contra comerciantes de Pacaraima. Conforme o empresário, a iniciativa dos signatários da ação atenta contra a sobrevivência de centenas de pessoas.

O dirigente disse que a primeira iniciativa da entidade classista foi acionar a assessoria jurídica para tomar conhecimento do inteiro teor das ações. Depois, a direção promoveu uma reunião de emergência na quarta-feira envolvendo as entidades do comércio para começar a discutir a questão.

Novos encontros estão marcados para hoje e terça-feira, após o que a Facir deverá decidir recorrer contra a ação conjunta do Ministério Público Federal, Funai e União. "Estamos numa situação vexatória para o Brasil e a sobrevivência das famílias de Roraima, especialmente a iniciativa privada. Vejo estas ações como contra-senso. Muito antes da reserva São Marcos nos atuais limites, a cidade de Pacaraima já existia. Aquela gente tem história constituída há mais de 60 anos. São tristes iniciativas como estas - movidas pela Federação - contra aqueles que no passado guardaram nossas fronteiras", lamentou o presidente da Facir.

Furtado não soube precisar o tempo que a entidade levará para ajuizar a ação, mas adiantou que o assessor jurídico da Facir já está trabalhando nisso. "Antes de tudo, achamos que o poder público deste país deveria se conscientizar que Roraima tem uma realidade distinta dos demais estados. Temos um povo - índios e não índios - que luta pela sobrevivência. Nos está sendo cerceado o direito de trabalhar. Assim, como poderemos sobreviver no futuro?"

DISPOSTO - Quando visitava a Secretaria de Administração, o vice-governador Salomão Cruz (PSB) disse que a questão de Pacaraima preocupava. Informou que o governador Flamarion Portela (PT) estava em Brasília apresentando uma proposta para resolver a questão fundiária de Roraima.

Na explanação não estava previsto falar sobre São Marcos, mas em função das ações movidas pelo MPF, Funai e União, decidiu abordar a questão. "Por telefone, o governador me disse que não irá transigir. Temos tentado negociar com o Governo Federal a questão das terras indígenas. Mas, da forma como ela está se desenvolvendo, não vamos abrir mão".

Salomão Cruz aproveitou para tranquilizar a população de Roraima e a de Pacaraima, especialmente, dizendo não ter dúvida que a questão será revertida. "Mais que isso, esta ação nos dá um ponto favorável. Ela demonstra que o critério usado para demarcar Raposa e Serra do Sol, isolando a área ao acesso dos não índios, abrirá uma nova discussão. Teremos instrumento para questionar a Raposa e Serra do Sol". Falando em nome do governador, o vice disse que o Estado não se intimidará. Vai tentar negociar conforme é o temperamento de Flamarion Portela. "Não conseguindo entendimento administrativo e político, vamos recorrer via judicial com a expectativa de vencermos a ação porque é um contra-senso desalojar comerciantes trabalham e moram em Pacaraima". (C.P)

Estado vai pedir anulação das ações judiciais do MPF
'os processos judiciais contra a população'
em buscar solução
recurso de Mozarildo contra filiação de Teresa ao PPS
Deputada apresenta emenda para garantir continuidade em 2004

DESOCUPAÇÃO EM PACARAIMA Estado vai pedir anulação das ações judiciais do MPF

Salomão Cruz: questionamento do laudo antropológico na Justiça

IVO GALLINDO
Editoria de Política

O Estado pedirá a anulação das ações promovidas pela União, Ministério Público Federal (MPF) e Fundação Nacional do Índio (Funai) para a desocupação de 100 estabelecimentos comerciais em Pacaraima, que está na área da reserva indígena São Marcos. O recurso terá entre as fundamentações o fato do laudo antropológico demarcatório não ter levado em consideração o núcleo urbano existente há décadas na região.

“O Estado não vai transigir e pedirá a suspensão das ações, pois elas não têm sentido e são improcedentes, além de causar intranquilidade social”, afirmou ontem o governador em exercício Salomão Cruz (PSB). “Esse problema mostra ser equivocado se demarcar reservas sem levar em consideração os núcleos populacionais, suas áreas de expansão, rodovias e transmissão de rede elétrica. Isso serve de alerta”, complementou.

Na avaliação dele, o poder central deve estudar minuciosamente essa questão antes de homologar a reserva Raposa/Serra do Sol. Sugeriu que seja seguido o exemplo da demarcação da terra indígena Waimiri Atoári, onde se deixou de fora a área de inundação da bacia de Balbina e a BR – 174. “Temos, agora, a oportunidade de fazer este alerta ao mesmo tempo em que defenderemos os moradores de Pacaraima”, salientou Salomão Cruz.

O vice-governador declarou existir evidências de que as ações hora contra os comerciantes chegarão aos demais moradores. Alertou que a Funai pode, se bem sucedida nestas ações, interpor junto ao MPF para pedir a interdição da BR – 174 no trecho dentro da São Marcos. “Querem esvaziar com esse intuito”, previu. Neste caso, indaga-se como ficam as relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e a Venezuela.

Decisão

Apesar de serem peças judiciais individuais, o juiz federal Hélder Girão Barreto determinou – em despacho preliminar – que fossem citados o Estado e o Município. Ambos farão parte da lide. O procurador da República Darlan Airton Dias, um dos signatários dos processos, já adiantou que o MPF vai recorrer desta decisão. Não existe, na avaliação dele, razões para que essas duas instituições públicas integrem as ações. Salomão Cruz argumentou que a Prefeitura de Pacaraima concedeu o alvará de construção aos comerciantes atingidos pelos processos judiciais, tendo envolvimento direto com o que está acontecendo contra esses cidadãos. Por outro lado, detalhou, o Estado criou o município. “A população, apesar da gravidade da situação, deve ficar tranqüila. O governo estadual não medirá esforços para reverter este quadro”, enfatizou.

Auxílio

O governador Flamarion Portela (PT) se reuniu anteontem com os deputados federais Suely Campos, Pastor Frankembergem, Chico Rodrigues, Maria Helena Veronese e Alceste Madeira para discutir o assunto. Ontem, o petista cobrou providências do Grupo de Trabalho Interministerial que analisa a situação fundiária de Roraima. Também pediu auxílios aos ministros José Dirceu (Casa Civil) e Márcio Thomas Bastos (Justiça)

Thomas Bastos (Justiça)

Associação dos Municípios repudia 'os processos judiciais contra a população'

A Associação dos Municípios de Roraima divulgou nota repudiando as ações do MPF para retirada de 100 comerciantes de Pacaraima, classificando-as como maléficas à população. Disponibilizará ainda a assessoria jurídica para defender os interesses dos munícipes.

De acordo com Alfredo Gadelha (PL), presidente da associação, 'o processo judicial chega a ser intempestivo', como se os empresários citados não fossem brasileiros. "Os direitos individuais dos cidadãos, previstos na Constituição Federal, estão sendo violados", disse.

Alfredo Gadelha garantiu que a entidade adotará todas as medidas necessárias para defender os interesses do município e de seu povo. Detalhou ter falado ontem com os advogados da associação, colocando-a à disposição do prefeito de Pacaraima, Hipérion Oliveira (PDT).

Para o presidente, as ações agridem pessoas que vivem na região há décadas, antes mesmo do surgimento da reserva São Marcos. "Estamos vivendo uma situação tão absurda quanto àquela proibição de abastecimento de água em Pacaraima", afirmou Alfredo Gadelha. (I.G.)

Presidente da Funai mostra disposição em buscar solução

Mesmo reconhecendo suas limitações por se tratar de ações promovidas pelo MPF, o presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, disse ontem a deputada Maria Helena Veronese (PPS) que está sensibilizado com o problema e vai se esforçar para encontrar uma solução harmoniosa. Ficou marcada uma nova reunião para a próxima terça-feira.

Do mesmo partido de Mércio Pereira, a deputada quer a sensibilizar a Funai, pois a situação de Pacaraima é complexa. "É preciso observar, inicialmente, a falha ocorrida no laudo antropológico que demarcou a reserva São Marcos, que desconsiderou o núcleo urbano existente há décadas. Estamos falando de um município consolidado", frisou.

Maria Helena Veronese afirmou ainda ser um 'absurdo' o que acontece com Roraima. "Para onde se direciona trabalhos em busca do desenvolvimento surgem bloqueios. Querem inviabilizar Pacaraima e o Estado", salientou ao comentar que 'essas ações surgiram, exatamente, no momento em que se define a área Raposa/Serra do Sol'.

Fronteira

Na análise dela, a retirada dos comerciantes é maléfica ao Estado e ao País, por tratar-se de região de fronteira internacional, onde produtos roraimenses são vendidos aos venezuelanos. Também lembrou que a Venezuela – rica em petróleo – importa cerca de 80% dos gêneros alimentícios necessários para abastecer o seu mercado consumidor.

Indenizações

A deputada disse ser imprescindível que o presidente da Funai venha conhecer a realidade, além de se observar o aspecto indenizatório. "O povo está sendo cerceado de trabalhar, o que não condiz com o discurso do presidente Lula. Em caso de expulsão, os empresários precisam ter indenizações justas, que incluam benfeitorias e prejuízos futuros". (I.G.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência, antes de convidar o próximo orador inscrito, gostaria de informar à Casa que, segunda-feira, no início da Semana da Consciência Negra, vamos realizar uma teleconferência com todo o País, via Interlegis, esse órgão importantíssimo da Casa, que vai interligar com o Senado todas as assembleias legislativas do País para discutir o Estatuto da Igualdade Racial e a sua repercussão para a comunidade negra com relação à reforma da previdência.

Portanto, eu gostaria de convidar toda a população que está assistindo à TV Senado neste momento a que se dirija, na segunda-feira, para a assembleia legislativa no sentido de participar dessa videoconferência, a fim de participar do debate do Estatuto de Igualdade Racial, de minha autoria. Participarão também do debate Antonio Pinto, pela Secretaria Especial de Combate ao Racismo, e o Dr. Édio Silva Júnior, especialista nessa área.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra o meu nobre Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna do Senado Federal nesta manhã para, primeiro, registrar a presença dos vereadores do meu Estado, da minha querida cidade de Bragança, no Estado do Pará, que se fazem presentes na tribuna de honra do Senado Federal para participarem, como o fizeram desde ontem, das festividades dos 180 anos do Congresso Nacional e da sessão solene que se realizou em homenagem ao vereador brasileiro.

Em segundo lugar, quero tecer alguns comentários com relação à reforma tributária. Com certeza, esse assunto será tratado, juntamente com a reforma previdenciária, durante os próximos meses até o encerramento do nosso ano legislativo. Certamente, encerraremos os nossos trabalhos com a votação das duas reformas, embora os prazos estejam chegando rapidamente ao limite. A reforma tributária importa na sobrevivência e no desenvolvimento de todas as comunidades, de todos os Municípios, de todas as cidades e Estados brasileiros, que, nós, Senadores da República, representamos nesta Casa.

No Senado, todos os Estados têm o mesmo peso político. Não há diferença entre os Estados, tendo em vista que cada Estado é representado por três Senadores. O Estado de São Paulo – Estado de maior Produto Interno Bruto, o maior Estado populacional do País, a máquina propulsora do nosso desenvolvimento, da capacidade industrial do País – tem o mesmo número de Senadores que o Estado do Amapá,

Estado do Presidente desta Casa, Senador José Sarney.

Portanto, a reforma tributária atinge diretamente a todos os Estados. O Governador do meu Estado, o Pará, Simão Jatene, tem vindo permanentemente a Brasília para discutir e desenvolver a reforma tributária em prol principalmente dos destinos do nosso Estado, tendo em vista que somos eminentemente exportadores de matéria-prima, como minérios, produtos primários, semi-elaborados. Dependemos muito do Fundo de Compensação das Exportações, que funciona hoje como a Lei Kandir, que compensa os Estados exportadores, como é o caso do Pará, que, por não poder cobrar o ICMS daquelas empresas como a Vale do Rio Doce, que exporta quase US\$2 bilhões, esse Estado tem que arcar com a infra-estrutura, como o atendimento social, com o desemprego que muitas vezes é gerado depois da instalação da estrutura física dos projetos. Esses Estados exportadores, que viabilizam a Federação, pois são trazem superávits para a balança comercial, não podem ser penalizados, principalmente com relação à exportação. Do contrário, serão premiados aqueles Estados que não exportam, que não trazem divisas para o País.

Portanto, se não tivermos tempo hábil para votarmos toda a reforma tributária, vamos ter que votar parte dela, aquilo que for mais necessário para o País, como a prorrogação da CPMF, a DRU, a CID. O Fundo de Compensação das Exportações e o Fundo de Desenvolvimento dos Estados, provavelmente, teremos que deixar para votar em uma outra oportunidade ou até eliminar definitivamente das questões tributárias o Fundo de Compensação das Exportações, porque, aí, os Estados poderão cobrar o ICMS das empresas exportadoras, o que alavancará o desenvolvimento, as exportações brasileiras, a produção brasileira, levantando a carga positiva da balança comercial. E a União, o Governo Federal poderá compensar aquele exportador ou com encontro de contas com impostos federais, ou mesmo ressarcindo o exportador, com relação aos seus produtos que são exportados que deveriam ser compensados pelo não pagamento do ICMS.

Faço também um breve intervalo para registrar a presença da Escola Classe nº 13, de Sobradinho, dos alunos e professores que os acompanham. Suas presenças nos dá grande satisfação, porque é uma demonstração não só do carinho da parte de vocês, mas do interesse pelo conhecimento, pelo aprendizado que estão tendo ao visitar o Congresso Nacional, o Senado da República. Poucas escolas, poucos pro-

fessores têm a oportunidade de conhecer o Congresso Nacional tão de perto quanto vocês, que estão aqui para assistir a esta sessão ordinária do dia 14 de novembro, nesta sexta-feira, presidida pelo eminente Senador Paulo Paim, do Estado do Rio Grande do Sul, que pertence ao Partido dos Trabalhadores e que muito tem lutado pela classe dos trabalhadores nesta Casa.

Sr. Presidente, além de tratar desse assunto de grande importância para o Pará e para todo o Brasil, que é a reforma tributária, quero informar que vamos continuar, juntamente com a equipe do Governo Simão Jatene – como fizemos na época do Governador Almir Gabriel, que, durante os oito anos de seu governo, manteve um relacionamento muito estreito com o Congresso Nacional, até porque ele foi Senador da República –, acompanhando o desenrolar das votações de projetos de importância para o nosso Estado, não só as reformas tributária e previdenciária, como, principalmente, das emendas orçamentárias da Bancada Federal do Pará.

Ontem, reunimo-nos também com a Bancada do Norte do País, ou seja, com os representantes dos Estados da Região Norte, e o Senador Romero Jucá, como coordenador, encaminhou as nossas emendas referentes às áreas de educação e transportes. Elegemos a Deputada Federal Ann Pontes, do PMDB do Estado do Pará, coordenadora do Orçamento de 2004, haja vista que há um rodízio entre o Senado e a Câmara na coordenação de bancadas.

Finalmente, Sr. Presidente, venho à tribuna desta Casa, para fazer uma homenagem ao jornal **O Liberal**, do Estado do Pará, que amanhã, 15 de novembro, completará 57 anos de existência. Nessas quase seis décadas de existência, **O Liberal** tornou-se um dos símbolos paraenses e sua trajetória confunde-se com a história recente do Pará. O mais moderno jornal da Amazônia e, com certeza, do Brasil, em suas páginas estão registradas as alegrias, as dores, os anseios e sonhos do povo do meu Estado. Raras vezes na história deste País um jornal traduziu tão fielmente o espírito popular. Desde que foi adquirido pelo grande empresário paraense, amazônida, Romulo Maiorana, o jornal tornou-se uma tradição no Estado, uma expressão verdadeira do pensamento paraense e, mais que tudo, uma instituição forte, que defende corajosamente as causas de interesse do Pará.

A trajetória inspiradora de **O Liberal** iniciou-se em 15 de novembro de 1946. Estava à frente do jornal o Sr. Moura Carvalho. O periódico era vespertino, político-partidário e porta-voz do Partido Social Democrático, que, naquela época, tinha à frente o General e Senador Magalhães Barata.

Com a morte do General Barata, o jornal foi doado para Moura Carvalho, que, por sua vez, vendeu a empresa para o Sr. Ocyr Proença. Quando o empresário Romulo Maiorana adquiriu **O Liberal**, todas as previsões eram de que havia feito um péssimo negócio, que lhe traria significativos prejuízos.

Sr. Presidente, de fato, o panorama era pouco animador: **O Liberal** possuía uma tiragem insignificante, de pouco mais de 500 exemplares. O diferencial foi a visão empreendedora e o talento de Romulo Maiorana. O jornalista transformou o jornal **O Liberal** no maior sucesso editorial da história do Pará. Uma das primeiras providências de Romulo Maiorana foi cercar-se de jornalistas competentes, como Ossian da Silveira Brito – diretor e correspondente do jornal, que morou muitos anos na Capital Federal – e Cláudio Sá Leal, ambos falecidos. Em dez anos, **O Liberal** havia crescido tanto, que se tornou o jornal de maior circulação de toda a Amazônia.

Esse **status** de liderança permanece até os dias de hoje, quando as Organizações Romulo Maiorana, sob a condução de Romulo Maiorana Júnior e Ronaldo Maiorana, tendo à frente D. Déa Maiorana como Presidente, prossegue com a trajetória de sucesso inaugurada por Romulo Maiorana, líder nato e empresário de visão. Seu falecimento, em abril de 1986, criou uma irreparável lacuna no jornalismo paraense, amazônico e do Brasil.

As Organizações Romulo Maiorana, além do jornal **O Liberal**, são integradas por um canal de televisão – a TV Liberal, repetidora da Rede Globo no Pará –, pelo **Amazônia Jornal**, por diversas rádios AM e FM, uma TV a cabo, um provedor de Internet e a Fundação Romulo Maiorana, que desenvolve projetos sociais e estimula a produção artística no Pará. Uma das mais destacadas vertentes de trabalho das Organizações Romulo Maiorana, nos últimos anos, tem sido a responsabilidade social, que já resultou em diversos projetos de fôlego, todos voltados para o bem-estar social. Uma dessas iniciativas valorosas é o Projeto Criança Vida, que visa a “criar na sociedade paraense predisposição para o trabalho voluntário, exercitando o conceito de responsabilidade social”.

Atualmente, **O Liberal** tem mais de 90% de aceitação do público leitor, segundo pesquisas do Ibope e de outros institutos brasileiros. O jornal integra um grupo que sempre investiu em tecnologia de ponta, o que é uma herança do jornalista Romulo Maiorana, sempre mantida por sua família. Hoje, essa modernidade se manifesta na qualidade gráfica, na excelência das reportagens, fazendo com que o conjunto do trabalho alcance padrões de nações desenvolvidas.

Prova disso são os seguidos prêmios recebidos pelas **Organizações Romulo Maiorana**, particularmente pelo jornal **O Liberal**. Entre essas premiações

está o Prêmio Mérito Lojista, que destaca o melhor jornal do Estado do Pará na categoria de comunicação. Há 17 anos, **O Liberal** recebe essa premiação, entregue anualmente pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL).

Com 57 anos de existência, **O Liberal** avança pelo século XXI na posição de um dos mais respeitados e competentes jornais brasileiros. A credibilidade reafirmada dia a dia, ao lado dos avanços tecnológicos que integraram a realidade do seu tempo fazem do jornal paraense uma referência no panorama nacional da comunicação social.

Nem sempre sua trajetória foi serena. Não raras vezes o jornal desagradou interesses de poderosos e foi alvo de reações violentas, planejadas para desferir-lhe golpes de morte. Mas foi exatamente nessas ocasiões que **O Liberal** confirmou sua vocação para o heroísmo e a coragem. Manteve-se e mantém-se firme em seu ideal de defesa permanente do interesse maior do nosso Estado do Pará. E o povo paraense sabe retribuir esse gesto, mantendo-se fiel ao jornal. Por isso, **O Liberal** permanece firme e liderando na preferência dos paraenses.

Este jornal sólido, confiável, capaz de traduzir o Pará de forma tão completa e de defender corajosamente os ideais paraenses é o grande legado do jornalista Romulo Maiorana aos paraenses.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer nesta manhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Romero Jucá, V. Ex^a tem a palavra, pela Liderança, para uma comunicação de interesse partidário, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra pela Liderança do PMDB, para registrar que ontem participei de uma reunião, no Palácio do Planalto, no Gabinete Civil da Presidência da República, juntamente com parte da Bancada de Roraima e com o Governador do Estado, Flamarion Portela, a fim de discutir proposta de solução definitiva para a titulação das terras de Roraima, para a demarcação de terras indígenas, enfim, para a definição do perfil fundiário de um Estado que se instalou em 1991 e que, até hoje, não teve condição de gerir seu próprio território.

Desde o início do ano, temos batido nessa tecla de que é fundamental para o desenvolvimento de Roraima definir o perfil fundiário e as possíveis áreas de produção no Estado. Somos favoráveis à demarcação das terras indígenas. Fui Presidente da Funai durante três anos e defendo a demarcação das terras indígenas, mas dentro de um processo de entendimento e de

pacificação, para que não sobre para o próprio índio o rescaldo da relação conflituosa com a sociedade.

Na reunião de ontem, foi possível demonstrar que Roraima precisa viabilizar-se como Estado e que, para isso, é necessário que o grupo interministerial instituído pelo Ministro José Dirceu chegue a um posicionamento e a uma proposta envolvendo questões vitais para o Estado de Roraima, tratadas pela Funai e pelo Incra.

Sr. Presidente, ao tempo em que faço esse registro, também quero depositar minha esperança em uma solução que efetivamente possa pacificar o Estado de Roraima, que vive, hoje, um momento de extrema dificuldade e, mais do que isso, de incerteza quanto ao futuro. Para se ter uma idéia, na fronteira com a Venezuela, no Município de Pacaraima, na cidade de Pacaraima, existe uma ação, movida pelo Ministério Público, no sentido de se retirar dali todos os moradores da região, já consolidada, e com mais de 1.500 residências. É algo que, de certa forma, fere o processo de relacionamento da comunidade indígena com a comunidade não indígena do nosso Estado.

Sr. Presidente, insisto no apelo que faço ao grupo interministerial e ao Ministro José Dirceu para que, rapidamente, possa ser apresentada uma proposta que defina o perfil fundiário do meu Estado, para que, efetivamente, possamos inclusive resolver essa pendência da cidade de Pacaraima, pois é inconcebível o clima que está se instalando naquela região.

Sr. Presidente, faço um outro registro: o Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima, Sr. Derval Furtado, está ingressando com Ação de Defesa no Ministério Público, para, exatamente, evitar a remoção dessas famílias e de mais de 100 estabelecimentos comerciais, que inclusive vendem seus produtos para os nossos irmãos vizinhos da Venezuela.

Sr. Presidente, por fim, peço a transcrição da matéria intitulada: "Facir deverá recorrer das ações contra o comércio de Pacaraima", assim como registro o meu pleito e a minha confiança de que o Gabinete Civil e o Governo Federal irão apresentar uma solução que efetiva e definitivamente possa resolver os problemas de conflitos de terras em Roraima. E mais do que isso: sinalizar para o futuro. Roraima é um Estado promissor; é uma nova fronteira agrícola de produção e desenvolvimento auto-sustentando que respeita o meio ambiente e as comunidade indígenas.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Política

Facir deverá recorrer das ações contra comércio de Pacaraima

O presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima (Facir), Derval Furtado, anunciou ontem que a entidade irá recorrer das ações que Ministério Público Federal, Funai e União movem contra comerciantes de Pacaraima. Conforme o empresário, a iniciativa dos signatários da ação atenta contra a sobrevivência de centenas de pessoas.

O dirigente disse que a primeira iniciativa da entidade classista foi acionar a assessoria jurídica para tomar conhecimento do inteiro teor das ações. Depois, a direção promoveu uma reunião de emergência na quarta-feira envolvendo as entidades do comércio para começar a discutir a questão.

Novos encontros estão marcados para hoje e terça-feira, após o que a Facir deverá decidir recorrer contra a ação conjunta do Ministério Público Federal, Funai e União. "Estamos numa situação vexatória para o Brasil e a sobrevivência das famílias de Roraima, especialmente a iniciativa privada. Vejo estas ações como contra-senso. Muito antes da reserva São Marcos nos atuais limites, a cidade de Pacaraima já existia. Aquela gente tem história constituída há mais de 60 anos. São tristes iniciativas como estas - movidas pela Federação - contra aqueles que no passado guardaram nossas fronteiras", lamentou o presidente da Facir.

Furtado não soube precisar o tempo que a entidade levará para ajuizar a ação, mas adiantou que o assessor jurídico da Facir já está trabalhando nisso. "Antes de tudo, achamos que o poder público deste país deveria se conscientizar que Roraima tem uma realidade distinta dos demais estados. Temos um povo - índios e não índios - que luta pela sobrevivência. Nos está sendo cerceado o direito de trabalhar. Assim, como poderemos sobreviver no futuro?".

DISPOSTO - Quando visitava a Secretaria de Administração, o vice-governador Salomão Cruz (PSB) disse que a questão de Pacaraima preocupava. Informou que o governador Flamarion Portela (PT) estava em Brasília apresentando uma proposta para resolver a questão fundiária de Roraima.

Na explanação não estava previsto falar sobre São Marcos, mas em função das ações movidas pelo MPF, Funai e União, decidiu abordar a questão. "Por telefone, o governador me disse que não irá transigir. Temos tentado negociar com o Governo Federal a questão das terras indígenas. Mas, da forma como ela está se desenvolvendo, não vamos abrir mão".

Salomão Cruz aproveitou para tranquilizar a população de Roraima e a de Pacaraima, especialmente, dizendo não ter dúvida que a questão será revertida. "Mais que isso, esta ação nos dá um ponto favorável. Ela demonstra que o critério usado para demarcar Raposa e Serra do Sol, isolando a área ao acesso dos não índios, abrirá uma nova discussão. Teremos instrumento para questionar a Raposa e Serra do Sol". Falando em nome do governador, o vice disse que o Estado não se intimidará. Vai tentar negociar conforme é o temperamento de Flamarion Portela. "Não conseguindo entendimento administrativo e político, vamos recorrer via judicial com a expectativa de vencermos a ação porque é um contra-senso desalojar comerciantes trabalham e moram em Pacaraima". (C.P)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento.

Nessa mesma linha, a Mesa queria explicar ao Plenário que concedeu a palavra ao nobre Senador Romero Jucá sem que o documento adequado tivesse chegado à Mesa; havíamos entendido que o documento tinha chegado. Portanto, o Senador Romero Jucá não tem nenhuma responsabilidade. Quero dizer que a Mesa mantém a posição e vai esperar o envio do documento pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 2.166 – 67, de 24 de agosto de 2001, que altera dispositivos do Código Florestal, é um dos temas controversos em tramitação no Congresso Nacional e vem sendo objeto de discussões desde 1966, com números de medidas provisórias anteriores. Esse assunto envolve interesses contrários, portanto, posições antagônicas de defensores extremados tanto do meio ambiente quanto dos setor agropecuário.

A Legislação em vigor estabelece que pode ser desmatada – e isso é da medida provisória – em cada propriedade situada na Amazônia Legal somente até 20% de sua superfície total, devendo permanecer intacta no mínimo 80% dela, como reserva legal. Assim, uma propriedade de mil hectares pode usar para exploração agrícola ou pecuária apenas 200 hectares, deduzidas, ainda, as áreas de preservação permanente (que também não podem ser exploradas), fazendo com que esse percentual fique ainda menor. Isso contraria os interesses dos produtores rurais, que têm suas propriedades desvalorizadas pela limitação da capacidade de seu aproveitamento.

A imposição legal de que seja mantida 80% da propriedade para reserva legal é também interpretada como uma exigência sem base técnica, por tratar-se de um percentual definido sem critério técnico ou científico. Poderia ser 85%, ou 75%, ou 60%, ou 40%. Qual foi o critério utilizado para fixar o limite em 80%?

Sr. Presidente, existe uma suspeita de que, por trás dessas polêmicas, existam, ocultos em defesas ambientais, interesses de outros países concorrentes do Brasil, que fomentam esse tipo de embaraço à expansão da área cultivada com produtos agrícolas, devido à enorme potencialidade que tem o Brasil de expandir suas áreas de cultivo, o que faria aumentar

cada vez mais sua produção agrícola, e transformaria sua produção em uma concorrente mais forte ainda para a produção agrícola de outros países. Esses interesses são mais evidentes quando se trata de área de cerrado, pois a medida provisória também engessa a área de cerrado para produção agrícola.

O fato é que essa matéria tramita há mais de 7 anos no Congresso Nacional sem que seja possível viabilizar um entendimento.

Sr. Presidente, essa matéria não pode ser tema de medida provisória pois não atende aos requisitos de urgência e relevância. Essa matéria pode ser relevante mas não é urgente, porque já está há 7 anos em tramitação nesta Casa.

O assunto passou a ser tratado de forma passional, de maneira mais emocional do que racional. Os próprios Ministérios e órgãos do Governo Federal, tanto o passado quanto o atual, têm posições divergentes entre si. O Congresso Nacional vem procurando, durante todo esse tempo da tramitação da matéria, dar um encaminhamento a esse assunto, para aprová-lo, a fim de possibilitar que o Brasil tenha uma legislação definitiva e coerente. Porém, não tem obtido êxito sozinho.

Em meados de 2002, foram feitos vários esforços com o fito de canalizar a discussão pelo campo técnico, de modo que a fixação dos percentuais, tanto de desmatamento quanto de reserva fossem definidos com base em estudos detalhados e não de forma generalizada para toda a Amazônia, como é feito atualmente.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Nobre Senador Jonas Pinheiro, quando V. Ex^a achar oportuno, gostaria de lhe apartear.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – A seguir, darei o aparte a V. Ex^a.

Assim, determinada região ou área, teria um percentual definido em função de sua diversidade climática, de suas condições de solo, localização, de fragilidade ou não do seu ecossistema. Mas isso só será possível se for realizado o chamado Zoneamento Ecológico-Econômico, conhecido como ZEE.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, que tanto tem lutado por este tema no Congresso Nacional, particularmente no Senado.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Jonas Pinheiro, quero parabenizá-lo pelo oportuno e aprofundado pronunciamento, V. Ex^a que é um **expert** no assunto e, acima de tudo, pelo alerta que V. Ex^a faz sobre a questão dos interesses que poderiam estar por trás desta medida provisória e de outras

ações que visam engessar o Centro-Oeste e a Amazônia. É interessante nos utilizarmos da matemática para sermos melhor compreendidos, porque se dissermos para quem está em Ipanema, por exemplo, que só pode desmatar 20% da Amazônia, pode parecer muito, mas são 20% de uma propriedade particular na Amazônia, porque cerca de 50% da Amazônia já pertence a reservas indígenas. Portanto, não pode ser tocada. Outros 20% são de reservas ecológicas ou de reservas de unidades de conservação – diversos rótulos foram criados ao longo do tempo – e só podem ser admiradas, e não aproveitadas racionalmente. Portanto, quem tem uma propriedade na Amazônia só pode aproveitar 20% dela para a sua sobrevivência, o seu sustento e para, de alguma forma, progredir. No cerrado, a situação é semelhante. Parece-me que são 50% no cerrado.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – No cerrado, podem-se usar 65%.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Ora, o cerrado não tem mais o que desmatar, o nome já está dizendo. O que se pode fazer é aproveitar um ecossistema favorável ao plantio, como se tem demonstrado. Existe uma campanha muito bem orquestrada que não leva em conta as questões científica e tecnológica, os interesses reais do Brasil, mas apenas aquilo que tem a ver, de um lado, com a ideologia inocente do ambientalismo radical, o ambientalismo que chamo de xiita, que dá mais valor, por exemplo, a um animal, a uma árvore do que ao ser humano, e, de outro lado, que é o mais perigoso, o interesse dos grandes concorrentes internacionais, que não querem que o Brasil produza mais do que eles, que não querem que o País tenha a competitividade que estamos passando a ter. É preciso, como disse V. Ex^a, levar mais a sério o assunto, promover uma ampla discussão com todos os setores, tanto com os que são a favor quanto com os que são contra, mas levando em conta a questão científica, a questão tecnológica e a questão nacionalista. Eu também me revolto contra isso e contra outras coisas que são feitas em prejuízo da Amazônia e do Centro-Oeste. Esta é uma mentira que vem sendo repetida todos os dias: a de que precisamos preservar, preservar, preservar. Preservar o que e para quem? Para que, futuramente, aqueles que hoje mandam no mundo tenham a água, a madeira, os minérios e, portanto, possam tirar o proveito que quiserem do nosso solo. Nobre Senador, estou do lado de V. Ex^a no sentido de agilizar esta MP e de discuti-la de maneira séria.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, eminente Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Estado de V. Ex^a, Roraima, é prova disso. Mais da metade está preservada com as chamadas reservas indígenas. Há coisas extraordinárias que podem ser aproveitadas, em termos de área, de terra, mas nada se pode fazer em função da limitação dessa medida provisória. Imaginem, não é uma lei; é uma instabilidade jurídica o que vivemos até hoje! V. Ex^a tem razão.

Antes de conceder o aparte ao Senador Luiz Otávio, quero fazer um comentário sobre Rondônia, o Estado do eminente Senador Valdir Raupp, que está aqui, é ex-Governador e vive esse drama.

No Estado de Rondônia, com muito afinco, trabalho e a utilização de muitos recursos, fez-se o Zoneamento Ecológico-Econômico, que foi aprovado na Assembléia Legislativa – e isso faz tempo! Em Mato Grosso, a elaboração desse zoneamento foi iniciada na mesma época do de Rondônia, mas ainda não está definitivamente concluído. Nos demais Estados, ainda não existe zoneamento, mas todos querem fazê-lo. O problema é o seguinte: o zoneamento, que é uma lei estadual, quando há uma medida provisória, que é federal – vale como lei federal –, não tem validade. Rondônia fez o zoneamento, está feito, mas não pode aplicá-lo exatamente porque existe essa medida provisória, que proíbe.

Ouçõ o Senador Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Senador Jonas Pinheiro, é importante termos a oportunidade, como estamos tendo agora, de ouvir sobre um assunto tão importante para a Amazônia e principalmente para o Brasil. V. Ex^a, que foi reconhecido pela população do seu Estado, Mato Grosso, e reeleito Senador da República, sabe que esta medida provisória precisa ser votada. Eu me associo a V. Ex^a e vou trabalhar com V. Ex^a, com o Senador Mozarildo Cavalcanti e com todos desta Casa no sentido de solicitar ao Presidente Sarney que coloque em pauta esta medida provisória, para que, na discussão da matéria, possamos chegar a um acordo e ela seja aprovada e entre em vigor. Assim o Estado do Pará e os Estados da Amazônia poderão trazer uma solução imediata para esse segmento tão importante da sociedade.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, eminente Senador Luiz Otávio.

V. Ex^a é a prova de que milhares de produtores no Estado do Pará vivem na ilegalidade. Esta medida provisória leva-os para a ilegalidade. Antes da medida provisória, eles já haviam aproveitado a sua área – e tinham o direito de aproveitá-la em até 50%. Agora, a medida provisória reduz essa área e quer que o produtor, que o proprietário a refaça.

Se não mudarmos esta medida provisória com a aprovação da lei, ela continuará retroagindo perigosamente a situação do Estado e prejudicará os proprietários rurais deste País.

Em julho de 2002, após um longo período de entendimento com os Parlamentares, o Governo Federal editou o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, estabelecendo os critérios para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico. Foi mais um passo positivo, pois ele contribuiu para deslocar o eixo da discussão sobre o Código Florestal do campo emocional e passional para o campo técnico.

Dessa maneira, os percentuais de reserva legal deverão ser definidos com base no Zoneamento Ecológico-Econômico, a partir de levantamentos e estudos técnicos, podendo variar dentro de um mesmo Estado ou até mesmo dentro de uma mesma sub-região, ou mesmo dentro de um mesmo Município.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esses dispositivos do Código Florestal vêm sendo regidos por medida provisória, sem que sejam devidamente aprovados pelo Congresso Nacional e, muitas vezes, regulamentados por atos normativos editados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, de validade jurídica sujeita a questionamentos.

Sr. Presidente, por ocasião da edição da medida provisória, o Congresso Nacional criou a Comissão Mista para analisá-la, que foi devidamente composta, desenvolveu as suas atividades, realizou reuniões e audiências inclusive em vários Estados, ouviu depoimentos e opiniões, consultou especialistas, debateu com autoridades dos governos da época e, pela lavra do Deputado Moacir Micheletto, produziu o seu relatório, que, é importante ressaltar, foi votado e aprovado pelos seus membros.

Aquela Comissão cumpriu então o seu papel e apresentou o seu relatório e parecer devidamente aprovado, com o projeto de lei de conversão, que está em condições de ser retomado para novas análises, discussões e negociações do seu conteúdo, e para que possa então ser apreciado, de maneira terminativa, pelo Plenário do Congresso Nacional.

Sr^{as} e Srs. Senadores, consulte agora o eminente assessor desta Casa, Raimundo Carreiro, e ele me confirmou, exatamente como estou fazendo neste pronunciamento. As medidas provisórias antigas são regidas ainda pela Constituição antiga, em se tratando de análise de medida provisória. Portanto, essa medida provisória votada na Comissão está preparada para ser votada na Casa. Depende apenas de vir para o Plenário do Congresso Nacional. Então, é de-

cisão nossa, do Congresso Nacional, decisão do Presidente do Congresso Nacional ou da Mesa do Congresso Nacional.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que essa medida provisória foi editada em data anterior à Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e, por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional, tem a sua validade em curso até que o Congresso Nacional sobre ela se manifeste, ou o Presidente da República a altere.

Essa condição da medida provisória gerou uma certa comodidade no Congresso Nacional, já que, estando seu conteúdo em vigência e não havendo exigência de prazo, não se apressa para dar continuidade à sua aprovação. Esse fato gera um certo incômodo e uma certa apreensão, pois, em realidade, a matéria fica regida por uma medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional, o que é, no mínimo, um procedimento inadequado.

Por outro lado, quando da edição da medida provisória, foi constituída a Comissão Mista, que, como disse, desempenhou seu papel em sua totalidade. Tive a honra de ser presidente daquela Comissão e acompanhei de perto todo o seu trabalho. Agora, permanece a dúvida, que precisa ser esclarecida: a Comissão está ainda constituída? Seus membros permanecem, ou tem que mudar aqueles que saíram, que não estão mais no Congresso? O relatório apresentado pelo Deputado Moacir Micheletto e aprovado pela Comissão é válido e pode ser submetido ao Congresso Nacional. Esses pontos precisam ser esclarecidos, conforme me esclareceu o Secretário-Geral da Mesa, Raimundo Carreiro. Estamos conscientes de que está dependendo desta Casa.

O Congresso não pode e não deve continuar comodamente se omitindo, como se o problema não existisse. Não é próprio desta Casa.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, torna-se necessário retomar, com urgência, as discussões sobre a medida provisória que reformula o Código Florestal, para que sejam definidos os pontos pendentes e para evitar que cresça o clima de contenção no meio rural, o que só traz intranquilidade aos produtores, aos proprietários rurais, e prejuízos ao meio ambiente. Não é aceitável que a discussão de matéria dessa importância e amplitude seja postergada indefinidamente, de maneira inconseqüente e imatura.

Não podemos nos acovardar ou tampar o sol com a peneira, como se o fato não existisse. É necessário enfrentar esse tema com coragem e tranqüilida-

de. É o apelo que faço aos meus pares e aos líderes desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, aviso do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que passo a ler.

É lido o seguinte

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Nº 200/2003, de 7 do corrente encaminhando informações em resposta antecipada ao Requerimento nº 810, de 2003, de iniciativa da Comissão De Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As informações foram anexadas ao processado do Requerimento, que vai à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Moraes, por cessão do nobre Senador Valdir Raupp.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tenho um registro a fazer nesta Casa antes de fazer o meu pronunciamento, que diz respeito ainda à questão das verbas do BNDES.

O **Jornal do Brasil** de hoje traz um artigo do conceituado, inteligente, sério, competente jornalista e repórter político Villas Bôas Corrêa. É um artigo que fecha as contas, como se fosse uma prestação de contas de final de ano, sobre o Governo, que quero deixar registrado nos Anais desta Casa, sob o título: “A pressa chega atrasada”.

No clima de afobação que agita o Palácio do Planalto e contamina todo o governo com a sucessão de tolices e os índices que registram pífio desempenho a um mês e meio do balanço do primeiro ano do mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a evidência de que a pressa é tão má conselheira como a omissão e a indolência expõe-se na convocação, para a próxima terça-feira, de mais uma reunião dos presidentes dos partidos para a retomada da conversa sobre a reforma ministerial.

Boas intenções fora de hora costumam provocar escorregões e tombos no chão encerado do inferno. Depois de tantas hesita-

ções e adiamentos, a mexida na obesidade ministerial, na entressafra tradicional do fim do ano, liquidaria, de uma só pancada na moleira, (...)

Quero repetir esta parte, porque é interessante:

Boas intenções fora de hora costumam provocar escorregões e tombos no chão encerado do inferno. Depois de tantas hesitações e adiamentos, a mexida na obesidade ministerial, na entressafra tradicional do fim do ano, liquidaria, de uma só pancada na moleira, com dois ministérios: o agonizante, esmagado pela carga de 36 ministros e ministros-Secretários, e o pimpolho, a ser arrancado da barriga governamental pela cesariana precipitada.

Os badalados propósitos de uma remodelação ampla no casarão erguido, tijolo por tijolo, pela generosidade de Lula, para abrigar os que dividiram os louros da vitória e os que o infortúnio eleitoral abandonara ao sol e ao sereno, não se compatibilizam com o sentimento natalino e de todo o período festivo das férias escolares que enchem as praias e sobem as serras para o alívio das temperaturas amenas. E muito menos com o profundo culto do companheiro, uma das marcas da sensibilidade e do caráter do presidente. Forçá-lo a desfazer o que tanto afagou o coração como um revide natalino ao insucesso dos que consolou em hora ingrata, é impor um sacrifício inútil, de gritante inoportunidade.

As duas justificativas não resistem ao pateleco do bom senso. A urgência dos novos aliados do PMDB pelo acerto de contas da barganha, com a promessa de dois ministérios, pode muito bem esperar por mais alguns meses. E a sarna da ansiedade que provoca cócegas no governo de despejar os balofos que entopem os cômodos e despedir os albergados, acolhidos na rua da amargura da derrota e do desemprego, não necessita de reforma ministerial nem é assunto para a pauta da reunião com os dirigentes partidários. Para os da cota do PT ou do nicho presidencial, basta a conversa, com os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados e a nomeação do substituto. E para os que sobram na superposição de funções e nos equívocos da inexperiên-

cia com a criação de pastas sem nada para fazer, um simples decreto enterra o defunto em cova rasa.

Reforma ministerial é jogada de risco que deve ser medido e pesado. Só se justifica em circunstâncias especiais, seja como carimbo da montagem de reforço da base política ou para reviravolta da apresentação de novo programa que resgate a confiança da sociedade. Uma injeção de esperança no corpo combalido pela anemia do fracasso da equipe e dos modestos resultados da fase caipora que se deseja sepultar no esquecimento.

O que é o caso confesso dos 10 meses e meio do governo Lula. A hora é que é a mais imprópria, a advertir para o trambolhão fatal de outro fracasso.

Basta pensar – com a cuca arejada por uma pausa na correria desatinada de viagens, reuniões e encontros estafantes – no exercício solitário da meditação que não seduz o presidente, viciado nos muitos anos de militância sindical e política, sempre cercado pela corriola que se mudou para a Granja do Torto nos churrascos e peladas dos fins de semana.

De saída, como argumento definitivo: ninguém, além dos agraciados e os profissionais do ramo, prestará um segundo de atenção na troca de ministros no período de distensão nacional que se inicia com os primeiros calores do verão, emenda no Natal e no Ano Novo, espreguiça-se nas férias, esbalda-se no Carnaval e só então leva a vida a sério.

Até lá o rosto da novidade estará tão enrugado como os dos aposentados e pensionistas maiores de 90 anos, submetidos à tortura no Doi-Codi do cadastramento. E o Governo recauchutado não terá nada para apresentar ao distinto público. Daqui para o fim do ano, a mobilização oficial deverá concentrar-se na aprovação dos remendos tributários e da Previdência.

Lá é verdade, amarga como salada de jiló temperada de vinagre, que pelos meados do ano que vem a campanha para a eleição de prefeitos e vereadores invadirá o governo, no atropelo de candidatos e seus padrinhos.

Mas, se cair no desespero de arrancar os fios de barba e tufo dos cabelos e choramingar o tempo perdido, despenará na fundura da depressão. A sabedoria popular ensina que “o tempo que se perde não se acha mais”.

O jeito é olhar para frente, atento ao momento da virada. Com o cuidado de não desperdiçar o que poderá ser a derradeira oportunidade.

Novo baque e lá se vai a reeleição para o lamaçal.

Quero, pois, deixar registrado nos Anais da Casa esse extraordinário artigo escrito pelo repórter político Villas-Bôas Corrêa, sob o título “A pressa chega atrasada”.

Ouçó V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Nobre Senador Efraim Moraes, Líder da Oposição, interrompo o discurso de V. Ex^a – oportuno como sempre – para homenagear esse notável jornalista Villas-Bôas Corrêa, que engrandece a imprensa brasileira não só pela beleza do seu estilo de escrever, de forma a nos encantar, mas, sobretudo, pela inteligência com que escreve os artigos, especialmente sobre a situação política do País. Ele melhor do que ninguém para apresentar ao País a fotografia do atual Governo. Lamentavelmente, essa é a fotografia do Governo, posta com clareza, com fidelidade, no artigo de Villas-Bôas Corrêa. Cumprimento V. Ex^a pela iniciativa e deixo o registro das minhas homenagens a esse grande articulista político do nosso País.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Alvaro Dias, que traduz muito bem: aí está o retrato de um Governo que chegou ao final do primeiro ano e nada tem a apresentar ao País.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Com o maior prazer escuto V. Ex^a, Líder Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Meu caro Líder, Senador Efraim Moraes, o seu discurso, na verdade, passa em revista a história, a crônica da inércia e da incompetência administrativas. E passa em revista, sem dúvida alguma, o nosso sentimento de perplexidade. O desacerto dentro do Governo é completo. Cada Ministro acha que pode criticar o Governo a vontade, desmontando aquela arrancada inicial do Presidente Lula, que falava como se não tivesse havido autoridade – e Sua Excelência talvez esteja confundindo autoritarismo com autoridade – no Governo

passado, pois agora sim, a partir do Governo dele, sentiríamos o peso da autoridade democrática. Percebe-se, no entanto, que o viés não é democrático e a autoridade é nenhuma. É a verdadeira casa de Noca, todo mundo fala exatamente o que quer. Cada um diz precisamente o que entende, ainda que publicamente, sobretudo publicamente, e ainda que contra um colega seu. Hoje, por exemplo, temos o Ministro Furlan dizendo que falta ousadia ao Governo. Concordo com o Ministro. Temos a Ministra Marina Silva novamente dizendo que existem erros do Governo na condução dos transgênicos. Temos os desacertos para dentro da Previdência – morreu um idoso há pouco tempo. Temos os desmentidos. Não sei se são os mentidos e os desmentidos – estou inventando uma palavra. A impressão que passa é de falta de consistência e de solidez. E essa equação administrativa está longe de ser resolvida. Quero lembrar a V. Ex^a que considero o Ministério fraco. E não sei o que eles vão fazer. Se meramente acomodar correligionários, o que será lamentável. E faço uma observação final: um Ministério ilustre é um ponto de partida, mas não quer dizer que signifique governo eficaz. E dou exemplo de Ministério ilustre. Todos os Ministérios de João Goulart foram ilustres: era Afonso Arinos, era Evandro Lins e Silva, era Almino Afonso, era San Thiago Dantas, era Hermes Lima. Nomes de primeiríssimo peso na história deste País recente, e o Governo não foi eficaz. Alguém diz: devemos colocar, então, um Ministério mais para cabeça de bagre do que para ilustre, e isso significa que vai ser eficaz? Não. Significa que o primeiro, lamentavelmente, não foi eficaz, mas tinha tudo para ser. Faltou alguma coisa que os historiadores têm que deslindar quando analisam o Governo Goulart. O outro, no entanto, sabemos que não vai a lugar algum; já sabemos que não tem como sair. Ou seja, é possível um timaço como o do Cruzeiro perder um jogo de futebol, mas é impossível o meu Flamengo ganhar com o time que tem. Ou seja, para sermos bem francos, é o Presidente se alçar à exigência republicana na hora de fazer essa mexida ministerial e pensar no País, e não nos arreglos intracongresso; pensar em grandes nomes e deles cobrar eficácia, porque com pequenos nomes não adianta cobrar eficácia, porque ela não vai vir. Parabéns a V. Ex^a pelo seu pronunciamento ilustre, como sempre. V. Ex^a tem marcado, pela sua combatividade e pela sua lucidez, a presença da Oposição nesta Casa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Eu é que agradeço a V. Ex^a, Líder Arthur Virgílio, que, com muita sabedoria, muita competência, tem conduzido o PSDB nesta Casa, ao lado do nosso PFL, ao lado do

PDT, ao lado de outros Partidos que realmente querem uma mudança para este País, mas uma mudança justa, principalmente para o funcionário público e para o trabalhador brasileiro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no tempo que me resta, vou deter-me no que eu pensava e no que quero falar hoje.

Senador Alvaro Dias, tive a oportunidade de ocupar esta tribuna e denunciar a política do BNDES de financiar investimentos em outros países, em detrimento dos investimentos internos. Relacionei investimentos vultosos, como os que o banco decidiu fazer na Argentina, no valor de US\$1 bilhão; na Bolívia, no valor de US\$600 milhões, na Venezuela, no valor de US\$1 bilhão, e em Cuba, entre outros.

E esses investimentos, no momento em que o País vive crise aguda de desemprego e faz cortes orçamentários drásticos por falta de recursos, soam como um cruel paradoxo – para não dizer puro **nonsense**. O Governo Lula, que prometeu criar dez milhões de empregos, até aqui cumpre sua promessa pelo avesso: desde que se empossou, há menos seiscentos e cinquenta mil empregos no País. O índice de desemprego está em 13% da população economicamente ativa. O senso comum indica que, se há alguma caridade a ser feita, ela precisa começar em casa.

Mas eis que nosso Presidente vai à África e estende mais um vez o chapéu da generosidade e promete ajuda econômica àqueles países. Lembra os tempos trágicos e abomináveis da escravidão e se dispõe a resgatá-los com as verbas do BNDES. É uma dívida moral, diz o Presidente.

Há dias – o Brasil todo tem conhecimento desse fato –, o ilustre Deputado Fernando Gabeira deixou o Partido dos Trabalhadores, decepcionado com o desvio de suas políticas e compromissos. E resumiu seu gesto com a frase lapidar: “Errei de sonho”. Numa paródia, podemos dizer que o Presidente Lula errou de credor. Nossa dívida social com a escravidão, com todo o respeito que nos merecem nossos irmãos africanos, não está na África. Está no próprio Brasil.

Foi para cá que vieram os escravos. Aqui padeceram e geraram descendência. E é essa descendência que hoje sofre e habita a periferia das grandes cidades e engrossa as legiões de sem-terra do campo, excluídas dos direitos mais elementares da cidadania.

É a essas legiões, que precisam ser acolhidas por um programa consistente de emprego, que as verbas do BNDES têm de ser direcionadas. Não é

África ou à América Latina. Nossa situação não é melhor do que a daqueles países. Não dispomos de sobras para distribuir. Ao contrário, faltam-nos recursos – tanto ou mais que a eles – para nossas necessidades mais elementares.

Estamos, neste momento, firmando mais um acordo com o FMI para garantir a solvência de nossas contas pelos próximos anos – e sabemos o custo econômico-financeiro desses acordos, que mais se assemelham ao pacto da guilhotina com o pescoço (sendo, Sr. Presidente, que nós sempre entramos com o pescoço).

O Governo criou o Fome Zero para ser o instrumento de atendimento a essas massas, mas não dispõe de recursos suficientes para atendê-las na abrangência que precisam. “Não há dinheiro”, é sempre a explicação. Há cerca de cinco meses, o Presidente Lula nos prometeu o “espetáculo do crescimento” para o início do semestre que está findando. Foi secundado na promessa pelo Ministro Luiz Fernando Furlan, que instilou otimismo desenvolvimentista, fazendo-nos crer que estaríamos às vésperas de reeditar os tempos áureos de Juscelino Kubitschek.

Eis que os Ministros da área econômica se encarregaram, na seqüência, de restabelecer a verdade. No dia mesmo em que o Presidente Lula anunciava, eufórico, a unificação dos programas sociais, o Ministro Guido Mantega avisava: “Não há verba para tocar esses programas, unificados ou não”. Simplesmente, não há dinheiro.

Esta semana, o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, disse que, apesar da retomada da atividade econômica, é prematuro esperar uma queda consistente das taxas de desemprego. Meirelles fez essa previsão depois de reunião com o núcleo executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo. Liderados pelo Ministro Tarso Genro, os conselheiros haviam pedido a reunião para debater as condições gerais da economia e a política de juros. Queriam exatamente saber como anda o tal “espetáculo do crescimento”. Não anda: não há recursos.

Segundo o Presidente do Banco Central “apesar dos sinais de aquecimento da economia, o aumento da oferta de empregos ainda depende da retomada da atividade em vários setores”. O desemprego vai continuar e a retomada do crescimento é apenas um desejo, não uma realidade. Enquanto isso, o Presidente Lula faz caridade com o chapéu alheio na África e na América Latina.

É preciso que Sua Excelência desperte para o fato de que está ferindo o senso comum ao prometer

ajuda financeira externa quando a nega internamente. Está maltratando o contribuinte brasileiro, que, antes de mais nada, quer ver os problemas que comovem o Presidente lá fora resolvidos aqui dentro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que o Presidente da República pretende com isso? Tornar-se uma personalidade mundial? Pois então, antes, consolide sua liderança e credibilidade por aqui mesmo. Sem a credibilidade interna, será um ídolo de pés de barro, questionado pelos próprios súditos.

Há, neste momento, imensa simpatia pela imagem do Presidente Lula, que goza de prestígio internacional. É natural – e justo – que assim seja. É um homem do povo que chegou, por méritos próprios, à Presidência da República. Não é caso inédito na História.

Há não muito tempo, outro personagem, com o mesmo perfil...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Há não muito tempo, outro personagem com o mesmo perfil do Presidente Lula, ascendia à presidência de seu país. Refiro-me ao líder sindical polonês Lech Walesa. Foi igualmente festejado em todo o mundo, mas acabou decepcionando. No poder, não soube ser coerente com sua trajetória, com sua imagem e compromissos. Saiu de cena melancolicamente.

Lula precisa ficar atento aos exemplos da História. Não pode internamente ser implacável, de uma rigidez monetarista capaz de corar os mais ortodoxos adeptos do Consenso de Washington, e externamente não hesitar em acenar com o chapéu da generosidade – chapéu que não lhe pertence, diga-se de passagem. Chapéu do povo brasileiro, esse sim, dono do BNDES e de seus recursos.

Espero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que não mais precise vir a esta tribuna tratar desse tema. Espero que o Senhor Presidente da República reavalie o que tem dito, reconhecendo que está ferindo o senso comum. E espero que sua Bancada nesta Casa, em vez de querer explicar o inexplicável, direcione seu talento e tirocínio no sentido de orientá-lo e reconduzi-lo ao eixo dos seus compromissos de campanha, recolocando o povo brasileiro como destinatário primeiro dos recursos de suas instituições de fomento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Ex^a com o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Líder Arthur Virgílio, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, um esclarecimento. Os jornais noticiaram, sempre de maneira correta e de boa-fé, a reunião das oposições ontem com as Lideranças do Governo a respeito das reformas, e um deles disse que o nosso Partido havia liberado os Senadores para votar a favor. A verdade dos fatos, no que toca à reforma da previdência – em relação à tributária, está tudo sendo discutido do zero, e vamos ver o que avança; e, se avançar, que bom para o Brasil! –, para ficar bem claro, os Senadores do PSDB podem até votar a favor, se quiserem, e não sofrem nenhum constrangimento se quiserem votar contra, e vejo uma forte tendência na Bancada para que isso aconteça. Apenas, o Partido não é inquisitorial. Quem quiser votar a favor é livre para fazê-lo. Sem dúvida alguma, de uma vez por todas, não há nenhum constrangimento para quem queira votar contra essa matéria ou qualquer outra ao sabor da sua consciência.

Sr. Presidente, este é o Governo das trapalhadas. Um dia são os velhinhos de 90 anos constrangidos pela insensibilidade do Ministério da Previdência, e o Presidente Lula inadequadamente postado em terras d'África. Depois, vimos a revolta na face do Senador Flávio Arns com o veto a recursos para a Apae, alegando o Governo, com enorme estupidez política – aqui entre nós, que ninguém nos ouça –, que isso feria o ajuste fiscal e contrariava o interesse público.

Tenho dito que, se vão fazer maldade com cada setor, acautelem-se os que dependem de hemodiálise e os hemofílicos, que podem ser os próximos. Foram os velhinhos, a Apae e, quem sabe agora, o pessoal da hemodiálise.

E continua a confusão porque a equação administrativa não está resolvida.

O jornal **O Globo** de hoje trata dos transgênicos, outra briga no Governo, desta vez entre a Ministra Marina Silva e a Liderança do Governo na Câmara.

O Ministro Furlan critica a falta de ousadia do Governo, segundo matéria da **Folha de SPaulo** de hoje.

O nosso inefável Vice-Presidente da República, José de Alencar, defende o boicote ao crediário, protestando contra a política econômica do Governo do qual ele é Vice-Presidente. Diz S. Ex^a que os consumidores não devem consumir, protestando contra os juros altos.

A **Folha de SPaulo** de hoje informa que o Presidente da Câmara, João Paulo, pede cautela diante da

reforma trabalhista e que a Liderança do Governo na Casa insiste em fazer a reforma trabalhista. Trata-se de um choque a mais em potencial entre a Liderança do Governo na Câmara e o Presidente daquela Casa – e temos visto muitos choques entre Câmara e Senado a partir das distensões intragoverno.

No **Correio Braziliense** de hoje, o jornalista Antônio Machado faz uma primorosa descrição da confusão, até solicito que se insira nos Anais os tópicos principais, as cabeças do que aqui arrolo e o texto do artigo do jornalista Antônio Machado.

Ainda no **Correio Braziliense**: “Filas, o calvário do idoso” e “Falta de informação aumenta o drama” – do idoso.

O mesmo jornal, na sua edição de ontem, publicou: “Aposentado morre a caminho da agência”. Não bastasse a morte moral, a humilhação, agora vem a morte física de um aposentado a caminho da agência.

E quem está dizendo que eu tenho razão não é o Líder da Minoria, Efraim Moraes, não é o Líder José Agripino, do PFL, não é nenhum dissidente do Partido dos Trabalhadores, como a Senadora Heloísa Helena, nem o Senador Alvaro Dias, do PSDB. Quem está dizendo que é procedente a acusação que faço ao Governo de desgoverno, de inércia, de inapetência é um dileto e leal companheiro e amigo do Presidente Lula: é o Governador do Acre, Jorge Viana, que ontem explodiu. Diz S. Ex^a para **O Globo**: “O Governo precisa sair da bolha de poder e agir”. Isso é precisamente o que temos dito. S. Ex^a de disse de maneira mais carinhosa; nós, de maneira mais dura, mas ambos concordando – o grupo dele e o nosso de oposição – que está na hora de o Governo sair da bolha e fazer aquilo que imploro que faça desde 1º de janeiro deste ano: que comece a governar.

Já encerro, Sr. Presidente, dizendo que o Presidente Lula, nesse segundo ano, haverá de ter maturidade suficiente para governar sentado. Sua Excelência tem governado em pé. Ele vai acabar criando uma variz cívica governando em pé. Ele precisa governar sentado. Menos reuniões de Ministros espetaculosas, só para as TVs registrarem, e mais conversas aprofundadas, esmiuçadas, exigentes com cada Ministro, informando-se do que cada Pasta está tratando e procurando formar uma visão crítica, até para ver se o Ministro dele está indo bem de verdade. Tem que ser exigente, tem que ser sóbrio na ação administrativa, tem que ser sensato, tem que ser comedido, tem que evitar a fala que leva alguém a achar que Sua Excelência faz o papel do falastrão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a me permite um ligeiro aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se puder, com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Infelizmente, nesse espaço de tempo não é permitido o aparte, até porque o tempo do orador já está concluído.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ia ser uma honra muito grande, Senador Edison Lobão, se pudesse. E, como já está esgotado o tempo, concluo dizendo que, na hora da eleição, torço pelo meu Partido e torço, claro, contra o PT e seu Governo. Na hora do Brasil, que é toda hora, torço pelo Brasil.

As advertências não são mais nossas, são de todos os colunistas políticos, de todos os analistas econômicos, de pessoas influentes, corretas e lúcidas de dentro do Governo, como é o caso do Governador Jorge Viana. Estamos aqui pedindo ao Presidente que sente e governe, que pare de zanzar, que pare de pegar a câmera de alguém que trabalha para ganhar a vida e pare de brincar de “Luz, Câmera!”

O povo, Senhor Presidente, está pedindo aquilo que Vossa Excelência não está dando. “Luz, Câmera”, o Senhor faz para aparecer na televisão. Eu lhe imploro, Presidente: ação; ação efetiva, administrativa, na defesa do Governo que o Senhor construiu com tanto brilhantismo eleitoral e na defesa dos interesses do povo, que está se ressentindo de algo básico. Não temos convivência em Governo. Estamos sentindo, sim, o peso do desgoverno sobre as nossas cabeças e sobre o futuro dos nossos filhos e netos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CORREIO BRAZILIENSE

Data: 13/11/03 Página: 14

SEN: ARTHUR VIRGILIO

Aposentado morre a caminho da agência

ROBERTO FONSECA
DA EQUIPE DO CORREIO

O aposentado Ennio Freitas, 75 anos, morreu ontem, às 11h, depois de sofrer um ataque cardíaco. Ele caminhava em direção ao posto de atendimento da Previdência Social, na CNB 2 de Taguatinga, quando passou mal. Casado, pai de cinco filhos e com oito netos, Ennio iria pedir ao INSS a revisão de seu benefício em 39,67%, referentes ao índice de correção do salário mínimo de fevereiro de 1994.

O prazo para pedir a correção do benefício vence no próximo dia 20, e Ennio queria resolver logo o assunto nesta semana. De acordo com a viúva, Marli Abadia de Melo Freitas, 66, o marido foi até o posto do INSS do Setor de Autarquias Sul na terça-feira de manhã. “Lá, ele não conseguiu resolver. Informaram que faltava um documento e que a revisão ti-

nha que ser pedida no posto de Taguatinga”, comentou ela.

Dona Marli disse que Ennio ficou agitado e deixou para resolver o assunto ontem. Logo cedo, a viúva saiu com a filha para fazer exames médicos. Quando retornou, percebeu que o marido não estava em casa, que fica a 1,1 km do posto do INSS. O Correio apurou com vizinhos do casal que Ennio foi visto saindo de casa às 10h30. Ele seguiu caminhando até a avenida Samdu Sul.

Por volta de 11h, ao passar em frente ao 2º Batalhão da PM, na Samdu Norte, a 400 metros do posto do INSS, Ennio passou mal. Socorrido pelo soldado da PM Dalmirán do Carmo Alves, 38, o aposentado chegou sem vida ao hospital. “Houve a tentativa de ressuscitação, mas não teve jeito. Foi fulminante”, recorda o policial. Junto com os documentos de Ennio, estavam cópias de documentos e certidões do INSS.

Remédios

Segundo o médico José Aliotti, que assinou o atestado de óbito, Ennio morreu em consequência de uma coronariopatia (circulação insuficiente nas coronárias). De acordo com a família, o aposentado tinha insuficiência cardíaca e tomava remédios regularmente. “Ele passou por uma cirurgia de ponte de safena há nove anos”, afirma dona Marli. Ainda não se sabe se Ennio chegou a entrar no posto do INSS de

Taguatinga ou se passou por lá. Às 20h16, o Ministério da Previdência Social informou por meio da assessoria de imprensa, que não iria se pronunciar sobre o assunto.

Aposentado como Ennio desde outubro de 2002, ele ganhava em torno de R\$ 1.200 mensais do INSS. Na última semana passada, segundo Marli, Ennio ficou pre-

Depois de passar horas na fila, maioria dos aposentados descobre que ou que o recadastramento não é obrigatório. Nem sempre funcionário

Falta de informação aumenta o drama

ÉRICA MONTENEGRO
DA EQUIPE DO CORREIO

Uma moça loira com aparência cansada sai de trás do balcão e diz com voz enérgica: "Atenção, só pode pedir revisão de benefício quem se aposentou entre março de 1994 e fevereiro de 1997". O salão que estava cheio fica vazio. De cada dez pessoas que procuram o Juizado Federal Especial Cível do Distrito Federal para dar entrada no pedido de revisão da aposentadoria, apenas duas atendem ao principal critério da Lei nº 9.711.

De 3 de novembro para cá, a carga de trabalho da moça loira dobrou. Atendia 140 pessoas por dia, agora são 300. O chefe escalou um rapaz para ajudá-la e promete destacar outro ainda esta semana. "O INSS emana a

embora, mas está desconfiada. "Eu vi a notícia na televisão, a repórter disse que qualquer um pode pedir revisão", reclama antes de deixar o salão.

No posto de atendimento do Plano Piloto, Eugênio Murilo Frazão, 84 anos, também ficou confuso. Chegou pouco depois das 8h, hora em que a agência estava abrindo. Veio do Guará em atenção à ordem do ministro Ricardo Berzoini que, depois, se transformou em pedido.

"Vim me recadastrar." Depois de duas horas de espera, Frazão viu o número, da senha piscar no painel. "Minha vez", gabou-se. Sem encará-lo nos olhos, a funcionária do guichê do INSS iniciou e encerrou o atendimento com uma frase: "O senhor não precisa, ainda não completou 90 anos." "E por que

“ OS COMUNICADOS NÃO SÃO CLAROS, ENTÃO AS PESSOAS NÃO SABEM COMO INTERPRETÁ-LOS ”

Günter José Tautz,
diretor da Confederação Brasileira dos Aposentados

DEPOIS DE PASSAR DUAS HORAS NA AGÊNCIA DA ASA NORTE, EUGÊNIO FRAZÃO

O CAMINHO A PERCORRER

Há duas semanas as agências da Previdência Social de todo país estão lotadas. Além do recadastramento das pessoas com mais de 90 anos, os postos são procurados por aposentados que pleiteiam a

Recadastramento

➤ Apenas os aposentados maiores de 90 anos precisam se recadastrar. Ainda assim, não é obrigatório. O Ministério da Previdência voltou atrás na determinação inicial que obrigava os idosos dessa faixa etária a comparecer às

Revisão de benefício

➤ Só podem pedir revisão do benefício com base na Lei nº 9.711 as pessoas que se aposentaram entre março de 1994 e fevereiro de 1997.

➤ Para conseguir que o pedido seja analisado pela Justiça Federal, é necessário

CORREIO BRAZILIENSE

Data: 14 / 11 / 03 Página: 25

Sem água e cadeira

Na agência da Previdência localizada no Setor Bancário Norte, o atendimento diário aumentou em 20%. Dos oito caixas, três estão destacados para atender os aposentados. Na manhã de ontem, o tempo médio de espera deles era de duas horas. Não havia cadeiras para todos se sentarem e, até as 10h30, quem quisesse beber água tinha que comprá-la na lanchonete em frente ao prédio ou reciclar copos descartáveis que já tinham sido usados.

Resistente, dona Nilza Leão Couto Costa, 69 anos, aguardava de pé, apoiada em uma bengala. "É um descaso com o idoso, ninguém aqui sabe informar nada", reclamou. Para conseguir a revisão da aposentadoria, dona Nilza precisava obter a carta de concessão do benefício com a memória de cálculo. Pelo menos a espera não foi em vão. Aposentada desde 1994, ela era uma das que têm direito à revisão.

Chegar de madrugada às agências do INSS, passar horas de pé e, muitas vezes, ir embora sem ser atendido. Há duas semanas, essa tem sido a rotina dos aposentados, que temem perder o minguado benefício

Filas, o calvário do idoso

ÉRICA MONTENEGRO E TIAGO FÁRIA DA EQUIPE DO CORREIO

No Brasil que fica mais apertado, cada porta recebe gente de Taguatinga e cidades próximas. Mas, depois das 16h, a fila parece renovar-se aos poucos. Às 14h, fim de expediente, ainda sobram umas 200. Iosenildo conseguiu uma senha, mas e Josué Barreto? Se a lógica fosse prática assim, ele seria sortudo. Às 11h, tinha não apenas uma, mas duas senhas.

Mesmo assim, Josué, 67, parecia não saber direito em que aquele teste de paciência iria dar. Chegou às 6h30 no posto de atendimento, encontrou a fila de mais de cem metros de extensão, pegou a primeira senha (de número 140), conseguiu entrar na agência para tentar fazer a revisão do valor da aposentadoria. Lá dentro, recebeu outra senha (de número 40) e foi orientado a preencher um formulário no subsolo. Depois disso... Nem ele sabe. "Parece que eu tenho que ir ao Setor de Aquirquis Sul, no Juizado Especial, não sei. Acho que tenho direito a um aumento de 20%, mas não sei, é o que dizem. Vou tentar."

cia Social ficou ainda mais penosa. A busca por atendimento, que já era marcada pela ineficiência, transformou-se em calvário depois que o ministro da Previdência, Ricardo Berzoini,

postos para se recadastrar. Depois de protestos da sociedade, o governo voltou atrás. Mas a confusão já estava armada.

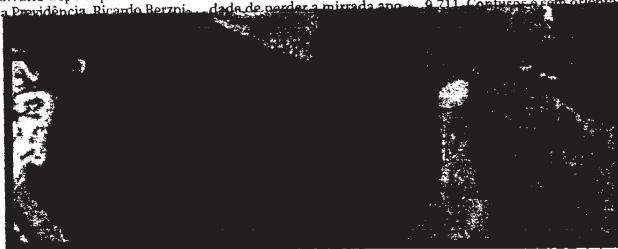
Assustados com a possibilidade de perder a mirrada anual,

cial. Para piorar a situação, no próximo dia 20 encerra-se o prazo para que os aposentados peçam a correção do benefício com base na Lei nº 9.711. Confusão com o cliente,

guir o pedido de revisão da aposentadoria.

No Distrito Federal, o movimento nas seis agências do INSS aumentou em média 20% nas duas últimas semanas. A fila

ram atendidos — apenas 6 deles preenchiam o requis para pedir a revisão de aposentadoria. "Muita gente sequer sabe que a lei é para quem se aposentou antes de maio de 1994,"



DONA FRANCISCA, 88, ESPEROU POR TRÊS HORAS DENTRO DE UM CARRO, ENQUANTO O NETO ENFRENTAVA A FILA



VALDIMIR, 92, FICOU DAS 5H10 ÀS 12H NA AGÊNCIA: AJUDA PARA DESCEER ESCADA

Além da fila que existe dentro da agência, há uma segunda, para as pessoas que querem entrar no posto de atendimento. E, por volta do meio-dia, forma-se uma terceira, para quem ainda será atendido naquele mesmo dia, até as 14h. Se parece confuso, o pior está na dificuldade ao acesso a informação das mais triviais. "Quero resolver logo esse recadastramento, vi na tevê. Mas nem sei que documento tenho que trazer", diz Laura Maria da

Nóbrega, 79. "Minha vizinha ainda avisou para eu não vir, mas decidi arriscar", continua. Arriscou e se assustou: com as filas, com as senhas e com as outras senhas.

Atendimento

Quando recebem as perguntas dos aposentados, os funcionários da agência muitas vezes disparam a mecânica resposta "vá para o fim da fila". E lá vai Laura a pé pelo centro comercial. Passa pela lanchonete,

pelo bar, pela loja de aluguel de roupas, pela loja de xerox e... "Acho que não vou ser atendida hoje", conforma-se. Enquanto isso, Wanderson já vendeu toda a garrafa de dois litros de suco, esvaziou o isopor dos salgadinhos e foi para casa. Vendeu a cota diária de 50 salgadinhos em menos de três horas. Cedeu lugar ao vendedor de melancia, ao moço da água de coco e àquele que empurra o carrinho de verduras "sem agrotóxicos".

No feirão da esperança, restaram alguns lampejos de solidariedade. Como quando, sob o sol do meio-dia, Valdimir Almeida Chaves, 92, de bengala, tenta descer as escadas da agência para voltar para casa. Com a ajuda do filho, dos colegas de fila. "Chegamos às 5h10, tivemos que ir para outro lugar, depois pegamos a senha de número 214..." lembrou o filho Marcelo Chaves, 32. Uma longa viagem de uma só manhã, que termina com senhas distribuídas para o

dia seguinte. "É um absurdo, mas tudo é possível para quem insiste. É que nem tirar carteira de motorista, não é? Você tenta, e um dia consegue", e na Doralice Campos, 62, encarou a fila ontem pela primeira vez em menos de uma semana. Paciência e fé, para quem não falta. (T.F.)

LEIA MAIS SOBRE APOSENTADOS NA PÁGINA 25

JOSÉ ALENCAR DEFENDE BOICOTE AO CREDIÁRIO

278/6
 VICE-PRESIDENTE PEDE À POPULAÇÃO QUE SÓ COMPRE À VISTA E NÃO FAÇA EMPRÉSTIMOS. ENQUANTO AÍSTA, TAXA DE JUROS DO CRÉDITO PESSOAL CHEGA AO MENOR ÍNDICE DESDE 1995

PÁGINA 11



INSS: UMA ESPERA SEM FIM

Apesar da idade avançada e da saúde frágil, dona Francisca enfrentou três horas no banco de trás de um Fusca abafado, enquanto o neto tentava atendimento no posto da Previdência Social de Taguatinga. Nas imensas filas que se formam diariamente em frente às seis agências do INSS no DF, essa

senhora de 88 anos é apenas uma das muitas personagens de uma história que mistura atendimento inadequado e esperança. E que se agravou desde que o ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, condicionou o pagamento de benefícios aos aposentados com mais de 90 anos a um recadastramento.

PÁGINAS 24 E 25


FOLHA DE S. PAULO

Data: 14/11/03 Pág. B6

INVESTIMENTO Ministro diz que União e setor privado não aproveitam momento propício para estimular volta do crescimento

Furlan critica 'falta de ousadia' do governo

 THICO SANTOS
 A SOCURSAL DO RIO

O ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, criticou ontem o que ele disse "considerar alta de iniciativas" mais ousadas por parte do governo e do setor privado brasileiro na busca da retomada do desenvolvimento. Ele defendeu para 2004 mais financiamentos para a construção civil, especialmente à habitação popular, como alternativa para a geração de empregos.

"O Brasil não está, no meu modo de entender, aproveitando o momento que tem hoje para fazer um que as empresas e o próprio governo tomem iniciativas mais usadas para a retomada do crescimento", afirmou o ministro, no fim de discurso na abertura de um seminário para discutir a PPP (Parceria Público-Privada), na sede do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Para Furlan, a ideia da PPP é boa, mas insuficiente para gerar investimentos necessários para o país voltar a crescer e criar empregos. O ministro fez ainda uma ressalva à estabilidade.

"A estabilidade é boa, tudo que é feito [para recuperar a confiança internacional do país] é extraordinário. Nós do governo conhecemos que são condições necessárias, mas não suficientes

para que o Brasil entre em um ritmo de crescimento sustentável, com estabilidade, inflação baixa e, ao mesmo tempo, gerando emprego e renda", afirmou.

Conjuntura

Para o ministro, o mercado interno brasileiro está "muito fraco" após cinco anos consecutivos de queda na renda do trabalhador e são necessários estímulos à sua recuperação. Os investimentos em construção e em habitação popular seriam, com a iniciativa da PPP, alternativas para estimular a recuperação do mercado.

Furlan disse que o momento favorável vivido pelo Brasil pode ser avaliado pelo saldo da balança comercial, que, segundo ele, pode superar a meta de US\$ 22 bilhões neste ano, pela queda da inflação e pela redução do risco-país, hoje na casa dos 500 pontos.

O ministro afirmou que o risco cairá para 400 pontos. "Estamos, eu e o ministro Palocci [Antonio Palocci Filho, ministro da Fazenda], com uma garrafa de champagne na geladeira esperando o risco chegar aos 400 pontos."

Fundo

O presidente do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Enrique Iglesias, disse, durante o seminário, que está começando a negociar com o BNDES e investidores privados a criação de um fundo destinado a fazer investimentos em infra-estrutura no Brasil na modalidade PPP.

DAS CURSAL DO RIO

O secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, comparou ontem o Brasil a um time que está precisando sair da "Segundona", a segunda divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol.

A comparação de Levy foi feita durante seminário sobre PPP (Parceria Público-Privada), na sede do BNDES, no Rio. Segundo ele, para viabilizar o uso do mecanismo da PPP, pelo qual o governo garante um retorno mínimo

porque os emprestadores não tinham confiança de que iriam receber o pagamento.

"Quando isso mudou? Quando a dívida pública tornou-se previsível", disse Levy para ressaltar que o Brasil precisa manter o cui-



O grande desafio do Brasil é sair da 'Segundona' e conseguir ascender [à primeira divisão]. Na reta final é preciso ter cautela e planos estabelecidos

[O país precisa assegurar] garantias tangíveis aos investidores

JOAQUIM LEVY
 secretário do Tesouro Nacional

Levy diz que desafio do Brasil é sair da 'Segundona'

vestidores, "já que ainda não tem 300 anos de credibilidade".

Segundo Levy, parte dessas garantias pode ser dada em ações, que sejam de empresas estatais, integrantes da carteira do Tesouro Nacional.

Transgênicos: outra briga no governo

Marina quer veto de Lula à emenda dos ruralistas que permite estocar sementes

Evandro Éboli

• BRASÍLIA. Depois de brigar contra a liberação da soja transgênica, a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, partiu para um novo confronto. Desta vez o alvo é a liderança do governo na Câmara, que fez um acordo com a bancada ruralista para garantir a aprovação da medida provisória que libera o plantio do produto este ano. A ministra criticou a inclusão no texto da emenda dos ruralistas que permite a estocagem de sementes da soja modificada mesmo sem a decisão final sobre a sua liberação definitiva.

A ministra disse que vai trabalhar para que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vete a emenda quando o projeto de conversão da MP for para sanção presidencial. A emenda garantiu a aprovação da medida provisória na Câmara.

— A emenda destoa completamente do projeto da medida provisória. Vai haver uma avaliação dos órgãos de governo, que vão orientar a posição do presidente da República. Antes de sancionar qualquer coisa, o Ministério do Meio Ambiente vai levar suas considerações à Casa Civil em relação ao que significa esta emenda e o prejuízo que ela pode causar ao projeto de biossegurança — disse a ministra.

plantio de organismos geneticamente modificados no país indiscriminadamente.

O líder do governo na Câmara, Aldo Rebelo (PPV-BR), relator do projeto de biossegurança, comentou a decisão da ministra em tentar vetar a emenda do acordo com os ruralistas.

estocagem de sementes de soja transgênica, como uma estratégia para angariar votos e assegurar a aprovação do texto.

— Havia a necessidade de ampliar a margem de segurança para a aprovação da medida provisória. Os partidos da base ameaçaram liberar as bancadas — disse o

— Os cientistas reclamam que as restrições para pesquisa estão no mesmo patamar das restrições para comercialização. Tem que haver uma distinção entre as duas atividades. Para a pesquisa é preciso ter um grau de liberdade muito maior — afirmou.

Bancada ruralista é maioria na comissão e na mesa

A comissão especial que discutirá o projeto foi instalada na manhã de ontem. Além de ser maioria na comissão, a bancada ruralista domina também a mesa. O secretário de Biodiversidade e Florestas do ministério, João Paulo Capobianco, garantiu que a base do governo irá aprovar o projeto sem alterações.

— A base do governo tem um papel importante e vai exercê-lo. O projeto não foi feito para agradar a ministro e liberar o Congresso para modificá-lo — disse Capobianco.

O presidente da comissão será o deputado Silas Brasileiro (PMDB-MG). O primeiro vice-presidente será o deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), um dos principais defensores dos transgênicos no Congresso. A segunda vice-presidente será Katia Abreu (PFL-TO), fazendeira e presidente da Federação de Agricultura de Tocantins. A terceira vice-presidente será Yeda Crusina (PMDB-PR).

O GLOBO

Data: 13/11/03 Página: 5

Viana: governo precisa sair da bolha de poder e agir

Petista defende mudanças na coordenação política de Lula

Catia Seabra

• BRASÍLIA. O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva precisa sair de sua bolha, azeitá-la sua coordenação política e ser mais operativo. A recomendação partiu do governador petista Jorge Viana. Em seu segundo mandato no Acre, Viana defendeu ontem ajustes na condução política do governo. Segundo ele, são necessárias mudanças na articulação política — como redução da carga de trabalho do chefe da Casa Civil, José Dirceu — para que o governo não continue agindo só depois do "fato consumado", como no caso dos transgênicos e do recadastramento dos aposentados com mais de 90 anos.

Antes de mais nada, disse Viana, o governo não pode ser refém da agenda de Brasília.

— O governo não pode ficar dentro desta bolha de poder. Quem está de fora vê distorcido o que está ocorrendo dentro. Quem está dentro não vê distorcido o que está do lado de fora — disse Viana.

Governo precisa ter contorno mais executivo

Além disso, disse o petista, o governo precisa mudar seu perfil, ganhando um contorno mais executivo.

— É preciso operar. Estou preocupado já com o segundo

cima de fato consumado. Fico contente que o próprio José Dirceu queira dividir a carga. Dirceu, que é eficiente e atento, pode estar comprometendo essas qualidades — diz.

O líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP), também não esconde sua preocupação com os tropeços do governo. Sem citar Dirceu, que andou reclamando nos últimos dias da sobrecarga de trabalho

disputa entre políticos de São Paulo acabe por contaminar todo o governo.

— Sei que não é deliberado. Mas quando o presidente da Câmara está em oposição ao líder do Senado e até ao chefe da Casa Civil, pode transpare-

cer que há uma disputa.

Viana também defendeu um melhor diálogo e uma relação mais tolerante, entre o governo e jornalistas:

— Não falo

"Quem governa tem de ter tempo para pensar. Hoje se está tomando decisão apenas em cima de fato consumado."

9/11 na coluna de Joaquim Ferraz dos Santos, a casa a qual ela se refere foi comprada pelo meu pai, Eduardo Eugênio Louvea Vieta. Especial decidida, por 18 x 0, pela aplicação da pena máxima. E o que seria esta página da pena máxima? Impedimento de exercer as funções da magistratura e, o melhor de tudo, a reforma a qual meu marido, Leonardo Gadelha, e eu decidimos reformar. Portanto, a reforma a qual me refiro não é a da empresa de cada vez para a prática de organizações criminais. Há quatro anos e doada a mim. Agora, ade, por causa disto. os dos alicatadores do

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko.

V. Exª dispõe de até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, quero falar um pouco sobre a questão da terra no meu Estado de Mato Grosso e também questionar este problema tão sério que está sendo tratado no Brasil hoje, que são os transgênicos.

Mas, antes de iniciar o meu discurso propriamente dito, quero dar uma palavra muito rápida sobre os discursos que ouvi até agora – aliás, parte deles, pois, embora já tenha presidido a Mesa do Senado, precisei dar uma saída, portanto, não estava presente durante todos os discursos.

Eu diria que isto é a democracia: é o amplo debate, é defendermos e nos contrapormos às idéias e questões que estão postas e acontecendo.

Gostaria de tratar, ainda, de duas questões. Esta semana, o Senador José Agripino afirmou, desta tribuna, que valorizava o debate. Disse que nada valorizava mais – S. Exª, realmente, faz oposição ao nosso Governo – do que a busca da superação, detectado o erro.

Erros existem, nunca deixarão de existir; espero que sejam minimizados. Existem percalços, infelizmente, até porque governar o Brasil não é fácil, ainda mais na situação em que o encontramos. Em duas situações, existiram erros que não deveriam ter acontecido, mas que foram superados. Uma diz respeito aos idosos acima de 90 anos. Eles têm que ser respeitados, sim. É inadmissível, mas, infelizmente, aconteceu. O Ministro Ricardo Berzoini pediu desculpas e está buscando resolver o problema. A superação está sendo encontrada. A outra é a dos portadores de deficiência, que também não poderia ter ocorrido. Precisamos de recursos do Fundef para os portadores de deficiência. Ontem, na reunião da Comissão de Assuntos Sócios, à qual eu estava presente, foi aprovada emenda no valor de R\$50 milhões, para suprir os recursos destinados ao atendimento dos portadores de deficiência no ano de 2004. É necessário que se reveja essa questão que ficou equivocadamente colocada na lei. Mas há a demonstração, clara, explícita, de que houve erro no momento do veto. Que o vácuo que ficou na lei seja, então, superado, com a destinação desse recurso. Temos certeza de que houve vontade e determinação do Governo para buscar a solução. O equívoco será revertido por meio da lei.

Abordo, mais uma vez, a questão da reforma da previdência, embora não seja esse o tema principal do meu discurso. Acredito que nenhum Parlamentar tenha dúvida sobre a necessidade dessa reforma. Não podemos mais conviver com marajás, em um Estado quase falido, com dificuldades gigantescas, em que 40% da população está fora da previdência, em situação de necessidade absoluta. Com a reforma, pretendemos incluí-los na previdência. Isso é necessário? Sim. É preciso dar o basta aos salários de marajás neste País, às aposentadorias de R\$20 mil, R\$30 mil, R\$40 mil, R\$50 mil.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – V. Exª me permite um aparte, Senadora?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Só um momento, Senador; já lhe concederei o aparte.

Tem de ser contemplada na reforma da previdência a questão dos inativos e do subteto. A paridade também precisa ser assegurada; é hoje um dos pontos mais importantes a ser inserido na Emenda nº 67. Não sei de que forma poderíamos inseri-la, talvez por subemenda supressiva. Faz-se uma supressão na Emenda nº 67, e depois se delinea como ficará a paridade daqui para frente.

Há, ainda, a questão dos portadores de deficiência. Enfim, várias questões podem ser colocadas na reforma e resolvidas das mais variadas formas. As regras de transição são outro aspecto extremamente importante. Acredito que o subteto será suprimido da Emenda nº 67, para posteriormente ser regulamentado de outra forma, a fim de que os Estados resolvam essa questão.

Eu deixaria aqui um apelo: se conseguirmos suprimir a paridade da Emenda nº 67, haverá possibilidade de um entendimento muito mais amplo. Ela é extremamente importante, porque vem ao encontro dos interesses dos inativos. É claro! Acima de determinado teto, alguns inativos terão que voltar a contribuir para a previdência, mas, se a paridade lhes for assegurada, eles serão, pela paridade, contemplados.

Antes de entrar no tema dos transgênicos, concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. Primeiramente, reconheço méritos na atuação de V. Exª, uma Senadora idealista, com vocação, que vem para esta Casa com a melhor das intenções, para representar o seu Estado de Mato Grosso. No entanto, gostaria de discordar, no que diz respeito à questão dos marajás.

Foi o Presidente Lula que proclamou estar, com esse projeto da reforma da previdência, acabando com os marajás do País. Já tivemos outro Presidente que se elegeu combatendo marajás; o País conhece a sua história. É bom que o Presidente Lula não fale mais que o projeto de reforma da previdência que apresenta ao País tem por objetivo acabar com marajás, porque, na verdade, de 1,5 milhão de contracheques, apenas 300 dizem respeito a servidores aposentados que ganham mais do que o teto estabelecido no projeto enviado pelo Governo. Portanto, apenas 300 servidores públicos aposentados serão alcançados pelo projeto, no que diz respeito ao teto estabelecido pelo Presidente da República. Então, o objetivo dessa reforma não é acabar com marajás. Nenhum marajá do País será incomodado com esse projeto. Quem está sendo incomodado, sim, é o trabalhador mais modesto, o assalariado, aquele que mais necessita de aposentadoria, aquele que não conseguiu, ao longo da vida, reunir um patrimônio que lhe ofereça a possibilidade de vida digna ao final de sua existência. Este, sim, está sendo alcançado pelo projeto de reforma da Previdência, que nós vamos combater até o fim. O PSDB não concorda com a manchete que saiu em um jornal: “o PSDB dá uma forcinha ao Governo”. Essa manchete não é verdadeira. Nós vamos votar contra o projeto da previdência pelas irregularidades, pela inconstitucionalidade, pela insensibilidade social, pelos erros crassos que apresenta. Até sugiro ao meu Partido que reúna sua Bancada e delibere sobre o fechamento de questão, a fim de que possa oferecer ao País uma postura de rigor em relação a essa proposta.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Nobre Senador, eu gostaria de dizer que 300 marajás – não tenho esse número exato – é muito sim, mas tão importante quanto acabarmos com os marajás – essa não é a função primordial da reforma – é incluímos na previdência 40 milhões de brasileiros que estão fora. Do meu ponto de vista, isso é o mais importante.

Temos um teto estabelecido para descontos de inativos. Que ele seja ampliado; gradativamente, seja mais e mais ampliado. Precisamos de proposituras desse tipo, mas essa é outra discussão que, com certeza, teremos na próxima semana ou nas seguintes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, passarei, agora, a falar sobre a questão dos transgênicos. Mais perguntarei do que me posicionarei. É extremamente importante as perguntas que farei a fim de que façamos uma reflexão sem o ardor de sermos contra ou a favor, sem o impasse geralmente colocado.

Para aqueles que se aventuram a opinar no perigoso terreno da falta de consenso com relação à questão dos transgênicos, germinou a semente de uma dicotomia aparentemente simples.

Vou tentar expor aquilo que me parece uma leitura preocupada, de quem não tem todas as respostas, mas muitas perguntas.

“A decisão será científica e não ideológica”. Foi o que disse o Presidente Lula antes de o Governo assinar a medida provisória que autorizou a comercialização de uma safra geneticamente modificada, no primeiro semestre deste ano. Foi uma safra plantada ilegalmente. Mais tarde, o Governo editou a MP 133, que autorizou o plantio e a comercialização de mais uma safra de soja transgênica para aqueles que dispusessem de sementes geneticamente modificadas. E estamos discutindo, agora, uma lei que é exatamente a repercussão do fenômeno biotecnológico.

Enganam-se os que acreditam que não existe contrariedade científica sobre os transgênicos. Existem pesquisas, sérias, contrárias e favoráveis aos transgênicos. Mas estão enganados os que pensam que o princípio da precaução é apenas uma defesa ideológica. Não é.

Os defensores dos transgênicos esbanjam otimismo. Sobram razões científicas para a liberação, na voz dos que representam os grandes produtores de soja. As sementes transgênicas, repete-se, sem estudos conclusivos, reduzem o custo para a manutenção das lavouras. Demandam menos agrotóxicos nocivos ao meio ambiente. Aumentam a produtividade por hectare. E a agricultura, lembram sempre – é a salvação da lavoura quando o assunto é a balança comercial brasileira. Para completar, dizem eles, não existe prova de que os transgênicos ofereçam risco à saúde humana e animal.

A grande empresa do ramo também aprovou a MP e torce por uma lei que libere, definitivamente, o plantio de transgênicos. “A Monsanto espera que o Governo implemente em breve uma solução definitiva, aplicável e baseada em ciência.” Essa é uma das frases do breve comunicado oficial da gigante da biotecnologia. A Monsanto, portanto, é partidária do critério científico, hoje transformado em senha para todos os defensores dos organismos geneticamente modificados.

Incrivelmente, às opiniões divergentes, diante da anunciada decisão científica do Governo, parece ter restado a defesa ideológica, no sentido mais pejorativo e limitado.

Os contrários à liberação do plantio de transgênicos são bem conhecidos. Integram um grupo onde um misto de histeria anti Monsanto e especulações acerca de supostos riscos conferem a tal matiz ideológica. O MST está bem no meio dessa turma. O Greenpeace e outras entidades ambientalistas também estão envolvidas na luta.

Em uma análise limite, os contrários aos transgênicos dizem que os países em desenvolvimento ficarão reféns das sementes desenvolvidas por multinacionais. O custo de produção irá aumentar. São falsos os ganhos de produtividade a longo prazo, dizem eles.

Especulam ainda acerca de danos à saúde e reações alérgicas. Falam da impossibilidade de controlar a polinização para lavouras convencionais. Falam, principalmente, do meio ambiente e da proteção à biodiversidade.

Existe, até o presente momento, absoluta ausência de estudos de impacto ambiental no Brasil sobre o assunto.

Alguém pode acreditar que a lei ambiental foi feita não só a partir de critérios científicos, mas também ideológicos? A precaução que hoje temos, além da exigência de estudo de impacto ambiental, deve ser superada?

A resposta para essa pergunta, embora óbvia em teoria, não é fácil na prática. Os sojicultores, por intermédio de seus representantes de classe e de políticos da bancada ruralista, avisaram que iriam partir para a desobediência civil se não houvesse a liberação este ano. Os esforços para tentar demovê-los foram muito menores do que o alarde desse aviso.

Aliás, de nada adiantou a proibição que vigorava antes. Os sojicultores, sabidamente os gaúchos, já não observavam as regras. Contrabandeavam sementes da Argentina. Foi tanto contrabando que, nas palavras do Governador Germano Rigotto, não haveria semente convencional suficiente para a próxima safra de soja.

Contudo, o Ministério da Agricultura, quando liberou excepcionalmente a safra de soja transgênica colhida em 2003, afirmava que haveria sementes convencionais para o próximo plantio. Gostaria de saber se o Ministério da Agricultura errou nos cálculos ou se isso realmente existe.

A MP do Governo Lula evidencia receios de quem não está tão seguro assim do assunto. Não foram só as idas e vindas do Vice-Presidente José Alencar que, brilhantemente, assumiu desconhecer a complexidade do tema. Um trecho da medida ressalta

que os produtores terão que assinar um termo de compromisso. O agricultor se responsabiliza pelo plantio e informa o governo que vai utilizar a semente de soja transgênica. Será responsável pelo pagamento de **royalties**, obviamente, mas também por prejuízos causados ao meio ambiente ou a plantações de terceiros.

Sr. Presidente, o nosso discurso é longo e, infelizmente, o nosso tempo, escasso. Portanto, peço a V. Ex^a o seu registro nos Anais da Casa, em sua totalidade.

Sr. Presidente, as dúvidas são inúmeras. O riscos, maiores ainda. Precisamos, sim, discutir essa questão com seriedade, com profundidade e responsabilidade necessária.

Não podemos admitir o plantio de sementes modificadas para, daqui a algum tempo, estarmos à mercê de riscos, por vezes, insuperáveis. É preciso, sim, o esforço científico de todos aqueles que inclusive já estão usando as sementes modificadas. Há a necessidade de um esforço do empresariado e do Governo brasileiro, diria até de todos os governos do planeta, porque, do contrário, não teremos segurança científica para apoiarmos tal medida.

Sr. Presidente, enquanto não tivermos segurança científica, faz-se necessário que haja um controle rígido, que realmente tenhamos os cuidados devidos para não nos arrependermos mais tarde. Não podemos simplesmente liberar os transgênicos e termos as nossas vidas comprometidas de forma irremediável, sem a possibilidade de revertermos a situação.

Por isso é aconselhável, e o bom senso nos dita, que os investimentos sejam realizados com seriedade e com responsabilidade nessa pesquisa científica. E, somente quando tivermos resultados científicos comprovados, possamos, aí sim, tomar a decisão de liberação dos transgênicos. Do contrário, incorreremos em risco de alta periculosidade.

Sr. Presidente, deixo para um outro momento a continuidade de minha fala, que se restringiu a menos de um terço, infelizmente, pelo pouco tempo que me resta. Mas, ainda quero registrar, nesses 30 segundos, a questão do despejo ocorrido em Mato Grosso, anteontem, no Município de Sinope, um problema grave, que atingiu a mais de duas mil famílias.

Infelizmente, o nosso Governador, assim que foi expedida a liminar, determinou o encaminhamento da polícia para que se procedesse o despejo imediatamente.

Calma, Governador de Mato Grosso! Não vamos despejar sem-terra dessa forma. Precisamos

acelerar a reforma agrária, mas precisamos dar um mínimo de apoio e de segurança a essas famílias tão abandonadas de sem-terra que estão espalhadas pelo Brasil afora, mas que, neste momento, estão no nosso Município de Sinope, perdidas, sem saber para onde vão. Duas mil famílias não é pouca gente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a leitura acerca da polêmica dos transgênicos é para muitos, com honrosa exceção ao deputado federal Fernando Gabeira, uma incógnita.

É uma pena o governo não ter mais o Gabeira em sua base para qualificar a discussão. Para aqueles que se aventuram a opinar no perigoso terreno da falta de consenso, germinou a semente de uma dicotomia aparentemente simples.

Vou tentar aqui expor aquilo que me parece uma leitura preocupada, de quem não tem todas as respostas, mas muitas perguntas.

“A decisão será científica e não ideológica”. Foi o que disse o presidente Lula, antes de o governo assinar a medida provisória que autorizou a comercialização de uma safra geneticamente modificada, no primeiro semestre desse ano.

Foi uma safra plantada ilegalmente. Mais tarde, o governo editou a MP 133, que autorizou o plantio e a comercialização de mais uma safra de soja transgênica para aqueles que dispusessem de sementes geneticamente modificadas. E estamos discutindo, agora, uma lei que é exatamente a repercussão do fenômeno biotecnológico.

Enganam-se os que acreditam que não existe contrariedade científica sobre os transgênicos. Existem pesquisas sérias contrárias e favoráveis aos transgênicos. Mas estão enganados os que pensam que o princípio da precaução é apenas uma defesa ideológica. Não é.

Os defensores dos transgênicos esbanjam otimismo. Sobram razões científicas para a liberação, na voz dos que representam os grandes produtores de soja. As sementes transgênicas, repete-se, sem estudos conclusivos, reduzem o custo para a manutenção das lavouras. Demandam menos agrotóxicos nocivos ao meio-ambiente. Aumentam a produtividade por hectare. E a agricultura, lembram sempre, é a salvação da lavoura quando o assunto é a balança comercial brasileira. Para completar, dizem eles, não

existe prova de que os transgênicos oferecem riscos à saúde humana e animal.

A grande empresa do ramo também aprovou a MP e torce por uma lei que libere, definitivamente, o plantio de transgênicos. “A Monsanto espera que o governo implemente em breve uma solução definitiva, aplicável e baseada em ciência”.

Esta é uma das frases do breve comunicado oficial da gigante da biotecnologia. A Monsanto, portanto, também é partidária do critério científico, hoje transformado em senha para todos os defensores dos organismos geneticamente modificados.

Incrivelmente, às opiniões divergentes, diante da anunciada decisão científica do governo, parece ter restado a defesa ideológica, no seu sentido mais pejorativo e limitado.

Os contrários à liberação do plantio de transgênicos são bem conhecidos. Integram um grupo onde um misto de histeria anti-Monsanto e especulações acerca de supostos riscos conferem a tal matiz ideológica. O MST está bem no meio dessa turma. O Greenpeace e outras entidades ambientalistas também estão envolvidas na luta.

Em uma análise limite, os contrários aos transgênicos dizem que os países em desenvolvimento ficarão reféns das sementes desenvolvidas por multinacionais. O custo de produção irá aumentar. São falsos os ganhos de produtividade em longo prazo, dizem eles.

Especulam ainda acerca de danos à saúde e reações alérgicas. Falam da impossibilidade de controlar a polinização para lavouras convencionais. Falam, principalmente, do meio ambiente e da proteção à biodiversidade.

Existe, até o presente momento, absoluta ausência de estudos de impacto ambiental (EIA) no Brasil sobre o assunto. Alguém pode acreditar que a lei ambiental foi feita não só a partir de critérios científicos, mas também ideológicos? A precaução que hoje temos, através de exigência de estudo de impacto ambiental, deve ser superada?

A resposta para essa pergunta, senhor presidente, senhores e senhores senadores, embora óbvia em teoria, não é fácil na prática.

Os sojicultores, através de seus representantes de classe e de políticos da bancada ruralista, avisaram que iriam partir para a desobediência civil se não houvesse a liberação este ano.

Os esforços para tentar demovê-los foram muito menores que o alarde deste aviso.

Aliás, de nada adiantou a proibição que vigorava antes. Os sojicultores, sabidamente os gaúchos, já não observavam as regras. Contrabandeavam sementes da Argentina. Foi tanto contrabando que, nas palavras do governador Germano Rigotto, não haveria semente convencional suficiente para a próxima safra de soja.

Contudo, o Ministério da Agricultura, quando liberou-se excepcionalmente a safra de soja transgênica colhida em 2003, afirmava que haveria sementes convencionais para o próximo plantio. Gostaria de saber se o Ministério da Agricultura errou nos cálculos.

A MP do governo Lula evidencia receios de quem não está tão seguro assim do assunto. Não foram só as idas e vindas do vice-presidente José Alencar que, brilhantemente, assumiu desconhecer a complexidade do tema. Um trecho da medida ressalta que os produtores terão que assinar um termo de compromisso. O agricultor se responsabiliza pelo plantio e informa ao governo que vai utilizar a semente de soja transgênica. Será responsável pelo pagamento de royalties, obviamente, mas também por prejuízos causados ao meio ambiente ou a plantações de terceiros.

Isso quer dizer que o governo autoriza o plantio. Mas, se houver problema com a Justiça, a responsabilidade é exclusivamente de quem plantou? Como assim? Quem autorizou não tem responsabilidades com o meio ambiente e com terceiros?

Agora, estamos diante de uma regulamentação definitiva. Baseada em critérios científicos, decerto, conforme disse o presidente Lula, lá no Rio Grande do Sul. Eu diria mais: a nova lei também deverá compreender aspectos ideológicos, especialmente aqueles que se ocupam das questões que afetam toda a coletividade.

Primeiramente, portanto, há que se reconhecer a intenção do legislador ao exigir o estudo de impacto ambiental. O estudo deve expor, com efeito de demonstração e contraste, os riscos, as responsabilidades, eventuais medidas preventivas, isto é, o custo ambiental de um impacto na natureza.

Sim, porque estamos sistematicamente impactando o meio ambiente e, por isso, devemos zelar pela sua sustentabilidade de modo constante e responsável.

Qualquer decisão que ignore a exigência de estudo estará afirmando, queira ou não, que um "estudo de impacto ambiental" não é um quesito científico.

É preciso ocupar essa e outras tribunas para explicar à sociedade que estudo não é quesito científico!

É um enorme erro acreditar que a defesa dos transgênicos é científica, enquanto o princípio da precaução é ideológico.

Não só a defesa dos transgênicos têm conteúdo ideológico, como o princípio da precaução tem profundas raízes científicas.

No site da Monsanto, por exemplo, existem no ícone "notícias" somente reportagens e artigos sobre as vantagens e vitórias dos transgênicos. Nenhuma contrariedade científica está na matiz ideológica das notícias divulgadas pela Monsanto.

A Monsanto está, portanto, exercendo o seu direito de afirmar que suas pesquisas e produtos representam avanços. Ao se inserir no seio social, ela assume uma idéia. Uma ideologia.

Ninguém nega a necessidade de pesquisa biotecnológica. Mas ninguém nega que não existem resultados conclusivos a respeito da segurança dos alimentos transgênicos.

Convenhamos: não é razoável fiar-se somente na produção científica da Monsanto. Boa ou ruim, ideologizada ou não, a empresa é parte interessada no negócio e, por princípio, deve estar impedida de dar a palavra final sobre o assunto.

Vamos fazer a nossa pesquisa, desenvolver nossa ciência. Estudo de impacto ambiental, seminário, congresso, debates, vamos discutir o assunto. Mas não vamos no atropelo, principalmente se o assunto é uma coisa que desconhecemos.

Existe uma comparação que, particularmente, ilustra aquilo que tentamos sustentar anteriormente. Os legisladores não podem ignorar as leis da Teoria da Evolução de Darwin. Nós evoluímos. Ninguém pode ser contra a evolução, porque estará sendo contra a natureza. A vida é o universo sobre o qual se debruçou Charles Darwin para elaborar todas as suas leis.

Ninguém nega que descobertas indiscutivelmente importantes para humanidade mereceram, em pouco tempo, cautela quanto ao uso. Foram os cientistas que descobriram e foram os cientistas que aconselharam a prudência.

A comparação que faço, de modo muito pertinente, acredito, é com os antibióticos, que surgiram a partir da penicilina e determinaram a cura para muitas doenças. Milhões de vidas foram poupadas graças ao advento dos antibióticos.

Sabe-se, no entanto, que o uso indiscriminado desses medicamentos provocou e ainda provoca mutações em bactérias. Bactérias sensíveis tornam-se resistentes. Tornam-se superbactérias e incrementam, enormemente, os riscos de infecção hospitalar, só para citar um exemplo.

A ciência farmacêutica sabe que tem nas bactérias um inimigo contra o qual perde muitas batalhas. Muitas vezes, até perde mais do que ganha. Assim, o esforço de combate às superbactérias e outros microorganismos continua a desenvolver novas drogas. Quase todas cada vez mais caras para o usuário.

Ao contrário do que muitos pensam, não basta tomar antibiótico seguindo rigorosamente as orientações médicas para se estar protegido das superbactérias. Um paciente sem traço de hipocondria que foi infectado por um microorganismo de “última geração” não poderá ser tratado pela penicilina, pois foi o meio em que esse paciente vive que determinou a contaminação pela superbactéria. Ele terá que tomar um antibiótico que, talvez, ainda nem exista.

E por que comparo antibióticos com transgênicos? Porque ambos lidam com a vida.

A palavra antibiótico é o braço da antibiose, isto é, da “antivida”. Os antibióticos impedem a vida de seres indesejáveis. Mas, muitas vezes, ao tentar dizimar a vida de bactérias nocivas à vida humana, esses antibióticos acabam por criar novas e mais perigosas formas de vida.

E os transgênicos, quando resistem às pragas, também são anti-vida, pois mesmo a pior praga tem vida. Sim, as pragas de lavoura têm vida e compõem a biodiversidade. Essa praga pode se transformar em uma super-praga, pois, pelo princípio da seleção natural, somente aquelas que resistem ao glifosato (princípio ativo do Roundup Ready) sobreviverão. E, certamente, essa praga super-resistente comporá uma cadeia alimentar que, no final das contas, estará comendo alimento transgênico!!! Os cientistas, portanto, têm muito trabalho pela frente.

Ninguém nega que existem dúvidas, quando não certezas, quanto à possibilidade de as pragas hoje combatidas com agrotóxicos se tornarem resistentes às pulverizações – isso já acontece só pelo emprego do pesticida.

Ninguém afirma que não serão necessários agrotóxicos mais potentes, talvez mais tóxicos ainda, e mais caros, para, no futuro, combater as pragas resistentes.

Ninguém nega a existência, por exemplo, das “superlagartas” rosadas, encontradas em campos de algodão transgênico dos Estados Unidos. Pode não haver certeza científica quanto à sua evolução, mas

que esta praga está mais resistente hoje não há dúvida.

Ninguém nega que aspectos econômicos estão envolvidos. Os maiores importadores de soja têm reservas aos transgênicos – e o Brasil é um grande exportador. Há produtores rurais brasileiros que afirmam ganhos crescentes com as sementes geneticamente modificadas.

Por outro lado, existem relatos norte-americanos dando conta de que os ganhos só acontecem num primeiro momento: depois, a produtividade começa a cair e já não existe caminho fácil de volta ao cultivo de sementes convencionais.

Ninguém nega a importância dos aspectos econômicos e sociais. Parece que ninguém nega que estes não se sobrepõem à segurança alimentar, à saúde de homens e animais, à proteção da biodiversidade e do meio-ambiente.

Tomara que a ciência, o governo e sua ideologia consigam equacionar estas variáveis com equilíbrio e responsabilidade.

Tomara que esta Casa, senhor presidente, senhoras e senhores senadores, possa ver além das eventuais oportunidades econômicas oferecidas aos que, inocentemente, as aceitam por falta de informação e com anseio de um crescimento econômico justificável, ou, Deus nos guarde, àqueles que, tendo acesso às informações, e portanto com ciência, visam apenas aos interesses econômicos pessoais.

Tomara que possamos todos ver o interesse do nosso futuro e da nossa Nação após um estudo NOSSO. Após uma avaliação NOSSA do impacto ambiental das alterações transgênicas propostas, à luz da nossa consciência e da nossa Constituição.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª será atendida.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte ofício:

PS-GSE Nº 1.041

Brasília, 13 de novembro de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003 (Medida Provisória nº 131/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-11-03, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências”. Conforme o

disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência à Medida Provisória nº 131, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que acaba de ser lida, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a proposição passa a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 18 de novembro.

Designo relator revisor da matéria o Senador Delcídio Amaral.

É a seguinte a matéria recebida:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)

Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às sementes da safra de soja geneticamente modificada de 2003, reservadas pelos agricultores para o uso próprio, consoante os termos do art. 20, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições:

I – dos incisos I e II do art. 8º e do **caput** do art.

10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no Código 20 do seu Anexo VIII;

II – da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; e

III – do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja geneticamente modificada da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 10 o disposto na Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

§ 1º O prazo de comercialização de que trata o **caput** poderá ser prorrogado por até sessenta dias por ato do Poder Executivo.

§ 2º O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da administração pública federal, será firmado até o dia 9 de dezembro de 2003 e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá excluir do regime desta lei, mediante portaria, os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativas à safra de grãos de soja geneticamente modificada de 2004.

Art. 6º Na comercialização da soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 10, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da presença de organismo geneticamente modificado, sem prejuízo do cumprimento das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e conforme disposto em regulamento.

Art. 7º É vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 8º O produtor de soja geneticamente modificada que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

§ 1º Para efeito da obtenção de empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o produtor de soja convencional que não estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta lei, ou não apresentar notas fiscais de sementes certificadas, ou certificação dos grãos a serem usados como sementes, deverá firmar declaração simplificada de “Produtor de Soja Convencional”.

§ 2º Para os efeitos desta lei, soja convencional é definida como aquela obtida a partir de sementes não geneticamente modificadas.

Art. 9º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja geneticamente modificada que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por cruzamento, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, aos detentores dos direitos da patente sobre a tecnologia aplicada à semente de soja de que trata o art. 1º

Art. 10. Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta lei, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros sobre as sementes, nos termos da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

Art. 11. Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

Art. 12. Ficam vedados, em todo o território nacional, a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias ge-

néticas de restrição do uso e dos produtos delas derivados, aplicáveis à cultura da soja.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Art. 13. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja geneticamente modificada isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos legais referidos no art. 1º desta lei.

Art. 14. Fica autorizado para a safra 2003/2004 o registro provisório de variedade de soja geneticamente modificada no Registro Nacional de Cultivares, nos termos da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, sendo vedada expressamente, sua comercialização como semente.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente promoverão o acompanhamento da multiplicação das sementes previstas no **caput** mantendo rigoroso controle da produção e dos estoques.

§ 2º A vedação prevista no **caput** permanecerá até a existência de legislação específica que regulamente a comercialização de semente de soja geneticamente modificada no País.

Art. 15. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência e Tecnologia; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Justiça; da Saúde; do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 16. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta lei e no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º desta lei, pelos produtores alcançados pelo art. 1º

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003

2

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de dezembro de 2004, inclusive.

Parágrafo único. O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, será firmado, no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja de 2004, salvo nas hipóteses dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 7º O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, não apresentar o certificado a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.688, de 2003, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja que contenha organismo geneticamente modificado.

Art. 9º Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros.

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar

e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória e no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, pelos produtores alcançados pelo art. 1º.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003: 182º da Independência e 115º da República.



Mensagem nº 492, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de setembro de 2003.



EM Nº 38 – C. CIVIL

Em 25 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Entre as várias situações que requererem medidas precisas e corajosas do Governo de Vossa Excelência, quase que imediatamente após sua posse em 1º de janeiro de 2003, destaca-se a crise em relação à comercialização da soja, colhida pelos produtores rurais no início do ano e plantada, em algumas regiões do País, com a utilização de sementes geneticamente modificadas, sem o devido cumprimento dos requisitos legais, em especial os contidos na legislação ambiental.

Essa situação, decorrente de uma cultura de descumprimento, por muitos anos, da legislação vigente, potencializada por um arcabouço legal com muitos pontos conflitantes, pela omissão no controle e monitoramento de governos anteriores e pelo desaparecimento estatal herdado pelo atual Governo, foi enfrentada com a adoção de algumas medidas que modificaram a própria legislação e, mais do que isso, estabeleceram novo patamar qualitativo no processo decisório de Governo, focado na interação das diversas visões setoriais e na disposição de passar a controlar efetivamente o processo de liberação dos organismos geneticamente modificados (OGM) no meio ambiente e para consumo humano.

Dentre essas, merecem menção o Decreto nº 4.602, de 21 de fevereiro de 2003, que instituiu Comissão Interministerial para construir uma visão integrada do Governo sobre o tema, a edição da Medida Provisória nº 113, convertida na Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, que estabeleceu normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003, o Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que estabeleceu regras mais rígidas que as anteriormente existentes, no nível mais restrito na experiência internacional, sobre a rotulagem de produtos que contêm OGM e, por último, o encaminhamento ao Congresso Nacional da Mensagem Presidencial nº 349, de 25 de julho de 2003, propondo a adesão do Brasil ao Protocolo de Cartagena, todas medidas voltadas a fortalecer o poder do Estado no exercício de suas competências sobre a matéria e atender aos interesses da sociedade.

O cenário construído nesses poucos meses difere muito daquele do início de 2003. Além de superar o risco de crise econômica, deu-se início ao redesenho da estrutura institucional do Governo e é iminente o envio, por parte do Poder Executivo, de projeto de lei ao Congresso Nacional, resultado de amplo processo de discussão, que traz nova formatação do marco regulatório sobre biossegurança de OGM.

Apesar dessa série de iniciativas e das restrições firmadas pela Lei nº 10.688, de 2003, relativamente ao plantio de soja geneticamente modificada para a safra de 2004, algumas situações não foram alcançadas pelo exercício do poder de Estado, de forma a adequar a ação de todos os agentes envolvidos. Com efeito, as dificuldades são expressivas no que se refere à cultura de soja no País, cuja produção, nos últimos anos, apresenta índices crescentes de participação da soja geneticamente modificada, notadamente no Estado do Rio Grande do Sul, onde o ingresso de sementes foi favorecido pela proximidade geográfica com países que não impõem restrições ao seu uso.

Em função da situação pré-constituída e de razões econômicas e culturais, na maioria das vezes relacionadas à sua condição de pequenos proprietários, milhares de agricultores reservaram sementes da safra colhida em 2003, para plantio da futura safra, ainda que contrariando as disposições legais, situação que impõe ao Governo a reconsideração de parte dessas disposições, sob pena de agravamento da crise social nas regiões onde este fato ocorreu.

Não é demais lembrar a importância da cultura de soja para o País e, em função dela, considerem-se as seguintes informações relativas ao seu cultivo e às condições dos agricultores alcançados pela medida provisória que ora se propõe a Vossa Excelência, para justificar a sua urgência:

a) a soja é a principal cultura agrícola do País, respondendo por parcela considerável do PIB agropecuário, e suas exportações lideram a pauta comercial brasileira; externalidades negativas nesta atividade podem gerar empobrecimento no campo e rerudescer o êxodo rural;

b) a produtividade dos cultivos de soja é significativamente afetada pelo calendário de plantio e atrasos fatalmente reduzem a produtividade a patamares antieconômicos;

c) a semente é insumo agrícola de caráter indispensável, sem a qual é impossível efetivar o plantio de qualquer cultura agrícola anual;

d) o índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala. No Rio Grande do Sul, por exemplo, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares (IBGE, 1996) e a taxa de uso de sementes certificadas ou fiscalizadas – além de ser tradicionalmente uma das mais baixas do País – apresenta tendência de

queda acentuada nos últimos anos: a Taxa de Uso de Sementes de Soja, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que era de 65% em meados da década de noventa, chegou a 43% na safra de 2000/2001 e a apenas 19% na safra 2002/2003, ou seja, mais de 80% dos agricultores gaúchos utilizaram sementes próprias de soja na última safra e presume-se, em escala significativa, transgênicas.

Assim, a presente proposta de medida provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003 e que, pelos motivos econômicos e culturais já mencionados, realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente, se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização.

Em síntese, propõe-se estender as determinações contidas na Lei nº 10.688, de 2003, pelo prazo de um ano, mas exclusivamente aos produtores que se utilizam de sementes reservadas para uso próprio.

Para que essa concessão não se transforme em meio de reprodução da cultura de trabalho à margem da lei, são introduzidos mecanismos na proposta de medida provisória que permitem ao Estado aperfeiçoar sua ação controladora, estabelecendo-se a exigência ao produtor de subscrição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, fonte excepcional de informação ao Poder Público sobre a possibilidade de ocorrência de QGM na safra de soja de 2004, principalmente nas regiões que se presume haver maior incidência desses organismos. Desse termo constarão as obrigações estabelecidas pelos art. 1º, 2º, 5º, 8º e 9º da proposta de medida provisória, e, por consequência, também as constantes na Lei nº 10.688, de 2003, destinadas a limitar a comercialização e uso dos grãos oriundos do plantio ora autorizado.

A fim de dispensar das exigências ora propostas os agricultores que cumpriram estritamente a legislação vigente, atribui-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tal como antes previsto na Lei nº 10.688, de 2003, em seu art. 1º, § 6º, a possibilidade de excluir do regime de restrições estabelecido pela proposta as áreas do País em que comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado. Do mesmo modo, estende-se a possibilidade, igualmente prevista na Lei nº 10.688, de excluir dessas restrições os agricultores que obtenham certificação de ausência de organismo

geneticamente modificado na soja plantada, assim como aqueles que comprovem, mediante notas fiscais ou comprovantes de compra, haver empregado, no plantio da safra de 2004, sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Com o objetivo, ainda, de desestimular o descumprimento futuro das exigências legais, propõe-se vedação às instituições financeiras oficiais de crédito quanto à aplicação de recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor, para a safra de 2005.

Além disso, manifesta-se, expressamente, a responsabilidade dos produtores que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, devendo eles responder, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa. Do mesmo modo, explicita-se a responsabilidade exclusiva do produtor de soja quanto a direitos de terceiros decorrentes do plantio de soja autorizado pela medida provisória em tela.

Por outro lado, propõe-se vedar o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, a fim de garantir-se maior proteção a essas áreas.

Propõe-se, ainda, a constituição de Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto na medida provisória, com o fito de assegurar a sua aplicação e a adoção de medidas complementares, temporariamente, de modo a que, doravante, não se reitere a prática ora excepcionalizada.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se regulariza e viabiliza a utilização das sementes reservadas pelo próprio agricultor, sem se autorizar o comércio ou importação de sementes sem o cumprimento dos requisitos legais, estabelece-se medidas de desestímulo à continuidade da situação que, em caráter

urgente, requer as providências propostas pelo presente projeto de medida provisória.

Por fim, Senhor Presidente, a definitiva revisão do arcabouço jurídico relativo à pesquisa, introdução, produção e comercialização de organismos geneticamente modificados no Brasil, a ser oportunamente apresentada a Vossa Excelência na forma de anteprojeto de lei, dará solução a esta complexa situação, permitindo ao País superar os obstáculos hoje existentes, decorrentes da legislação inadequada e da insuficiência do aparato institucional destinado a assegurar a proteção do interesse público em matéria de biossegurança.

Respeitosamente, – **Swedenberger Barbosa**,
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, interino.

PS – GSE Nº 1.041

Brasília, 13 de novembro de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003 (Medida Provisória nº 131/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-11-03, que “Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 131	
Publicação no DO	26-9-2003
Designação da Comissão	29-9-2003 (SF)
Instalação da Comissão	30-9-2003
Emendas	até 2-10-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	26-9 a 9-10-2003(14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-10-2003
Prazo na CD	de 10-10-2003 a 23-10-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-10-2003
Prazo no SF	24-10-2003 a 6-11-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	6-11-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-11-2003 a 9-11-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-11-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-11-2003 (60 dias)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO
MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ABELARDO LUPION	005, 009, 015, 019, 026
Deputado ADÃO PRETO e outros	074
Deputado ANSELMO	079
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME	011, 027, 073, 089
Deputado AUGUSTO NARDES	017, 028, 051, 075, 090, 095
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	007, 013, 032, 042, 058, 078, 080, 085, 102
Deputado DARCÍSIO PERONDI	008, 036, 038, 047, 057, 077, 082
Deputado FRANCISCO TURRA	016, 025, 055, 069, 081, 101
Deputado JOÃO GRANDÃO e outros	002, 012, 040, 044, 049, 067
Senador JONAS PINHEIRO	003, 035, 109
Deputada KÁTIA ABREU	050
Deputado LEONARDO M. VILELA	006, 021, 031, 033, 061, 071, 088, 096
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	001, 022, 030, 056, 062, 070, 083, 094, 099, 100

Deputado MOACIR MICHELETTO e outros	004, 020, 034, 084, 086
Deputado MARCONDES GADELHA	014, 054
Deputado MURILO ZAVITH	093, 106, 107
Deputado ONIX LORENZONI	024, 037, 039, 041, 043, 059, 063, 066, 072
Deputado ORLANDO DESCONSI	010
Deputado ROBERTO FREIRE e NELSON PROENÇA	018, 029, 045, 048, 076, 103, 105
Deputado ROBERTO PESSOA	108
Deputado RONALDO CAIADO	052, 065, 091, 092, 104
Senador SÉRGIO ZAMBIASI	064
Deputado SILAS BRASILEIRO	087
Deputada YEDA CRUSIUS	023, 046, 053, 060, 097
Deputado ZONTA	068
Deputado ALBERTO FRAGA	098

SACM

TOTAL DE EMENDA: 109

MPV 131**000001****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 02/10/2003	Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.			
Autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo - Ementa	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à Ementa da Medida Provisória nº 131:

"Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada por transgenia da safra 2004, e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA

Constitui boa técnica legislativa incluir na Ementa do ato normativo o objeto da Lei e, em nenhum momento foi mencionado que a Medida Provisória trata de soja geneticamente modificada.

Desta forma a inclusão do termo "geneticamente modificado" confere precisão e melhor definição do tema tratado na Lei.

PARLAMENTAR

Brasília/DF , 02 de outubro de 2003


Luis Carlos Heinze - PP/RS

MPV 131

000003

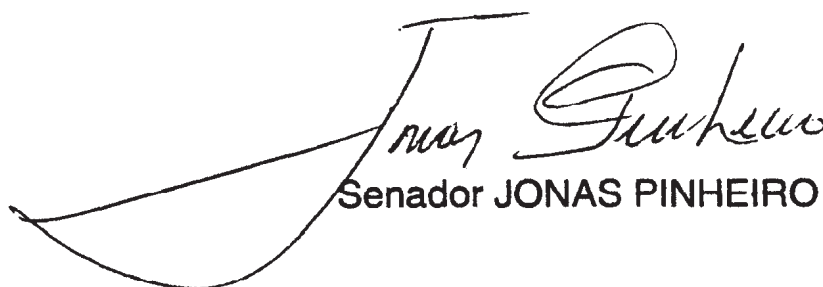
**EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
SETEMBRO DE 2003**

Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, 25 de setembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar também que existem produtores que possuem propriedades em outros estados; como pode ocorrer ainda que falte alguma cultivar para comercialização no estado de origem. Essas situações levam à necessidade de que a semente seja adquirida ou produzida em outro estado como forma de garantir o plantio da nova safra.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2003



Senador JONAS PINHEIRO

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000004**

data 29/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003
--------------------	---

Autor DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS	nº do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

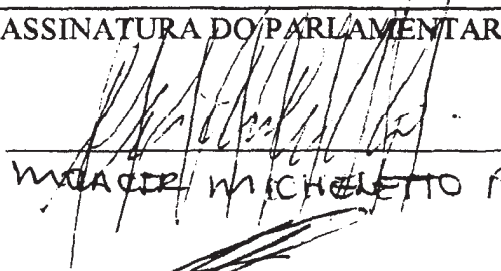
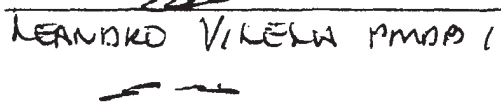
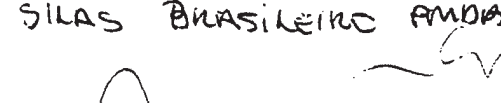
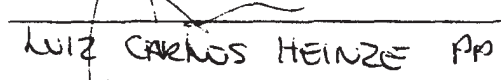
EMENDA

"Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, de 2003".

JUSTIFICATIVA

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar, que existem produtores que possuem propriedades em outros estados, bem como, venha ocorrer falta de alguma cultivar para a comercialização no estado, tais situações, levam a necessidade de que a semente deve ser adquirida ou produzida em outro estado, como forma de garantir o plantio da nova safra.

Brasília - DF, 01 de Setembro de 2003

ASSINATURA DO PARLAMENTAR	GABINETE
 MOACIR MICHELETTO PMDB / PR	478
 LEANDRO VILLELA PMDB / EC	574
 SILAS BRASILEIRO PMDB / MG	932
 LUIZ CARLOS HEINZE PP / RS	530

MPV 131
000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado Abelardo Lupion	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 1º da Medida Provisória nº 131/2003.

Justificação

Ao se suprimir o presente parágrafo único estar-se-á:

- Permitindo a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente;
- Possibilitando a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Esta supressão confere liberdade ao produtor de soja para comercializar sua semente, não restringindo área ou Estado. Garantir esta liberdade de comércio e troca entre Estados pode prevenir problemas como a discriminação de Estados produtores da soja transgênicos.

PARLAMENTAR

Abelardo Lupion

MPV 131

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003
--------------------	---

Autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

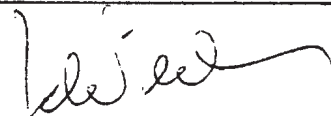
"Suprima-se o Parágrafo Único do Art 1º da Medida Provisória n.º 131, de 2003".

JUSTIFICATIVA

Milhares de pequenos agricultores reservam sementes da safra de soja colhida para plantio da futura safra. A soja, por ser uma planta autógama, permite que o grão seja utilizado como semente. Cabe observar, que existem produtores que possuem propriedades em outros estados, bem como, venha ocorrer falta de alguma cultivar para a comercialização no estado, tais situações, levam a necessidade de que a semente deve ser adquirida ou produzida em outro estado, como forma de garantir o plantio da nova safra.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 01 de outubro de
2003



MPV 131**000007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio			nº do prontuário	
1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao do Art. 1º da Medida Provisória 131/2003 a seguinte redação:


Art. 1º. Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 200, salvo as disposições relativas a direito penal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória, ao excluir a previsão de não aplicação do disposto no artigo 5º, da Lei 10.688, de 13 de junho de 2003 (Art. 5º Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados os termos da legislação vigente, especialmente das Leis nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais instrumentos legais pertinentes.) pretende proteger os direitos do consumidor com a manutenção da aplicabilidade do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Ademais, a ressalva à aplicação do Código de Defesa do Consumidor contraria o disposto no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal e o princípio da vedação ao retrocesso da proteção a direitos fundamentais.

Também se pretende ressaltar a aplicabilidade das disposições de caráter penal contidas na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, eis que é vedada a edição de Medida Provisória sobre matéria relativa a direito penal, nos termos do estabelecido no artigo 62, §1º, I, "b", da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2003


Arthur Virgílio
 Senador

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003	000008
4. autor Deputado Darcisio Perondi	5. n.º do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
7. página	8. artigo	Parágrafo
		Inciso
		alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o artigo 1º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 1º Ao cultivo das sementes de **soja geneticamente modificada** da safra 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, e o disposto no artigo 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Lei de Agrotóxicos, no que diz respeito ao uso do herbicida glifosate.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Medida Provisória objetiva regulamentar o cultivo de soja geneticamente modificada e não a convencional, imperioso se faz delimitar o campo de abrangência da norma em seu artigo 1º, como bem define o artigo 7º Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Sendo acolhida esta proposta, necessário se faz inserir a expressão soja geneticamente modificada na ementa da MP 131/2003.

Devido a suspensão do registro das cultivares de soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosate e a proibição de seu plantio em escala comercial, o glifosate não possui registro para aplicação pós-emergente nas variedades geneticamente modificadas.

Considerando a falta de tempo hábil para se requerer o registro emergencial previsto no artigo 18 do Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei nº 7.802/1989, Lei de Agrotóxicos.

Considerando que nenhuma restrição ao uso do herbicida glifosate foi apresentada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, até porque a variedade foi desenvolvida exatamente para proporcionar o uso deste herbicida durante seu cultivo. Conforme se pode verificar no Parecer Técnico da CTNBio sobre a soja resistente ao herbicida glifosate, publicado por meio do Comunicado 54, que dispõe:

“A.1.4. Existem, no Brasil, pelo menos três espécies conhecidas de plantas daninhas que são naturalmente tolerantes ao herbicida glifosate (Poaia Branca – *Richardia brasiliensis*; Trapoeraba – *Commelina virginica*; Erva Quente – *Spermacoce latifolia*). A utilização do Glifosate no Brasil não ocasionou, nas últimas décadas, o aparecimento de outras espécies de plantas daninhas a ele tolerantes. A introdução de cultivares tolerantes ao Glifosate não aumentará a pressão de seleção sobre as plantas daninhas, em termos de concentração do Glifosate (produto/área).

A.1.5. Não há evidências de que a utilização rotineira do herbicida Glifosate nas lavouras de soja no Brasil tenha efeito negativo no processo de fixação biológica de nitrogênio. Esta observação está baseada em ensaios realizados por entidades governamentais e privadas brasileiras, onde o uso continuado do herbicida não afetou a nodulação e a produtividade dos cultivares de soja.

O gene marcador *nptII*, que confere resistência à Kanamicina, não foi transferido para a linhagem GTS 40-3-2.

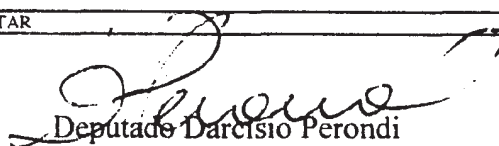
A.1.6. Não há indicação de que o uso de cultivares derivados da linhagem GTS 40-3-2 levará a alterações significativas no perfil e na dinâmica de populações de insetos associados à cultura da soja convencional.”

A emenda modificativa ora apresentada não só se justifica mas se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darci Perondi

MPV 131

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 131/03			
Autor Deputado <i>Abelardo Lupion</i>			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º, constante da MP 131/03:

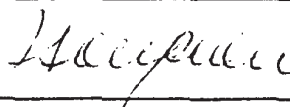
“Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.”

Justificação

A não observância do Código do Consumidor cingirá de morte as relações entre consumidores, principalmente daqueles que adquirirão a safra de soja de 2004.

A ausência de proteção legal, que foi importante meio de defesa criado por esta Casa, poderá criar anomalias e precedentes perigosos para toda a população, principalmente aos produtores, que serão responsabilizados por quaisquer eventos que ocorram após o plantio da soja, sem qualquer amparo jurídico por parte do Estado.

PARLAMENTAR


MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000010**

DATA 01/10/2003	PROPÓS. ... MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado ORLANDO D. SCONSI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se, ao art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º Às sementes oriundas de plantas geneticamente modificadas, produzidas na safra de soja de 2003 e reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja oriundo de plantas geneticamente modificadas, produzido na safra de 2003, como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP para este artigo, não diferencia entre detentores de sementes e grãos transgênicos ou convencionais. Assim, todos os agricultores, mesmo os que plantaram soja convencional, ficariam obrigados às exigências da Lei, tais como certificação da soja ou assinatura do Termo de Responsabilidade.

Nossa emenda visa corrigir esta injustiça, liberando os produtores de soja convencional destes desnecessários ônus.

[Handwritten signature] ASSIS M. DE COURO PT. PA

[Handwritten signature]
 DEP. ADÃO PRETO - PT/RS

[Handwritten signature]
 DEP. SELMA SCHONS
 PT/SC

[Handwritten signature]
 Proposta de emenda 7
 DEP. VIGNATTI
 PT/SC

ASSINATURA:
[Handwritten signature]
 DEP. JONAS GRANADO
 PT/MS

COMISSÃO PERMANENTE

[Handwritten signature]
 DEP. ORLANDO
 DESEMPAS
 DEP. ANSELMO
 PT/RI

MPV 131

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003				
autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4 <input type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global					
Página 01 de 01	<table border="1"> <tr> <td>Artigo 1.º</td> <td>Parágrafo</td> <td>Inciso</td> <td>Alínea</td> </tr> </table>	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Dê-se nova redação ao art. 1.º da MP n.º 131/2003:

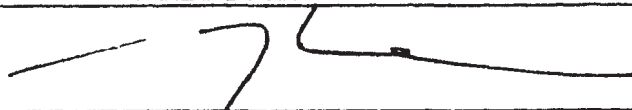
“Art. 1.º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8.º, do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3.º do art. 1.º e do art. 5.º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

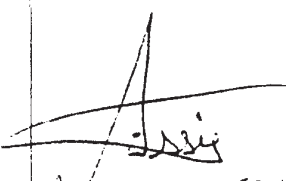
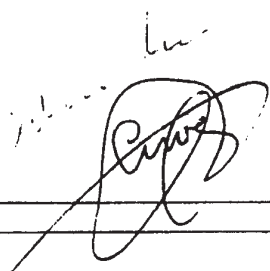
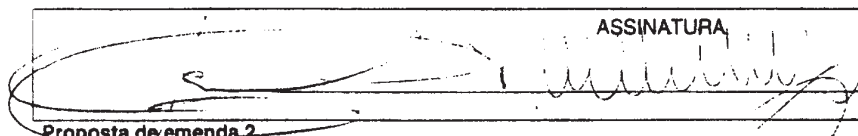
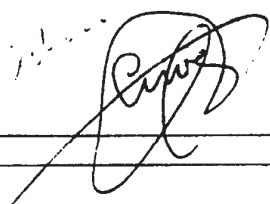
A presente emenda visa a adequar o texto do art. 1.º que faz referência à Lei n.º 10.711, de 5/8/2003, que de acordo com o seu art. 51, entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ou seja em 5/11/2003.

Em termos específicos a MP 131 utiliza a definição de sementes para uso próprio sem criar obrigações maiores ou gravames para os produtores, excetuando-se os aspectos legais com relação à norma que tem eficácia imediata.

PARLAMENTAR



MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000012**

DATA 01/10/2003	PROPC MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado <i>João Grandão e</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
TEXTO				
<p>Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória, após a expressão "reservadas pelos agricultores" a expressão "do Estado do Rio Grande do Sul", dando-se, portanto, ao início do art. 1º a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores do Estado do Rio Grande do Sul, para uso próprio, consoante...."</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o p.antio de soja transgênica.</p>				
 Assis M. de Souza PT. PR				
ASSINATURA				
				
Proposta de emenda 2				

Serviço de Apoio às Câmaras

MPV 131**000013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003				
Autor Senador Arthur Virgílio				nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICACÃO					

Inclua-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 131/2003 os seguintes parágrafos:

Art. 1º

§ 1º. É vedada a comercialização de grãos de soja da safra de 2003 como sementes, bem como a sua utilização como sementes em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foram produzidos.

§ 2º. A utilização de grãos de soja da safra de 2003, referida no parágrafo anterior, como semente nas áreas de que trata o art. 4º da presente medida, deverá ser informada ao Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa possibilitar a aplicabilidade do disposto em seu artigo 4º, que trata da exclusão “dos grãos de soja produzidos em áreas ou regiões em que comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado” do regime desta Medida Provisória. Desta forma, pretende-se caso utilização de sementes de área ou região que utilize organismos geneticamente modificados para plantio em áreas ou regiões que não os utilizava, sejam elas excluídas da portaria de que trata o artigo 4º e se aplique o regime da presente Medida Provisória.

Ademais, pretende corrigir erro gramatical na redação da Medida Provisória para adequar o seu texto ao vernáculo.

Sala das Sessões 1º de outubro de 2003

Arthur Virgílio
Arthur Virgílio

Senador

MPV 131

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/10/03

proposição
Medida Provisória nº ~~130~~ 131

autor
MARCOS ADER - P

nº do prontuário
542

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO
Suprimir-se o Artigo 2º e o seu parágrafo único
JUSTIFICAÇÃO
A repartição municipal após dez anos de plantio da soja transgênica e o seu consumo por milhares de pessoas, autoriza a dispensa em unidades excessivas relacionadas em seu dispositivo que se pretende suprimir.

PARLAMENTAR

Arthur Virgílio

MPV 131

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado Abelardo Lupion	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	-----------------	-------------------------------------	---

Página	Artigos 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
--------	------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória nº 131/2003.

Justificação

Após duas safras de liberação do plantio dos transgênicos no Brasil, não há sentido que o estoque existente após 31 de dezembro de 2004 seja destruído, mediante incineração e com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

A soja transgênica merece pesquisa e aprimoramento, negar sua existência após duas safras é um contra-senso. O produtor rural deve ser orientado e apoiado, não com medidas paliativas e de incerteza quanto ao futuro de sua produção e investimento.

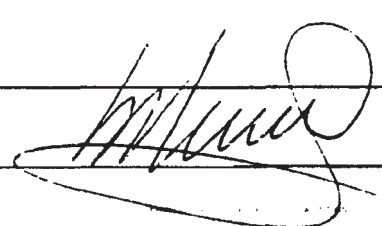
PARLAMENTAR

Haroldo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000016

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
Autor: Deputado Francisco Turra			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
<p>Altere-se a expressão: “até 30 de dezembro de 2004”, constante do caput do art. 2º da MP nº 131/03, pela expressão: “até 31 de março de 2005, inclusive”.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Como se sabe, a colheita da safra de soja 2004/2005, se dará a partir do mês de abril de 2005.</p> <p>Assim, a incineração do estoque remanescente do produto antes de que se colha a referida safra, isto é, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2005, poderá provocar o desabastecimento do produto e, conseqüentemente, majorar o preço da soja e os custos para os consumidores dos diversos derivados e subprodutos desse importante grão.</p> <p>Por outro lado, essa pequena ampliação de prazo, além de evitar esse potencial desabastecimento, não afeta o objetivo de regulamentar a possível comercialização da soja transgênica da próxima safra.</p>				
Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.			Assinatura: 	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000017

DATA
30/09/03PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003AUTOR
Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBALARTIGO
2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 2º A comercialização da soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de que trata o **caput**, originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Não há porquê restringir-se a comercialização da safra de que se trata até 31 de dezembro de 2004; tal norma anteciparia decisão judicial ainda não sentenciada, considerando danoso o plantio de cultivares geneticamente modificadas - atribuição legal da CTNBio e Órgãos fiscalizadores, inclusive já decidindo pela incineração da safra não comercializada.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV 131

000018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º/10/03	Proposição Medida Provisória nº 131/03			
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

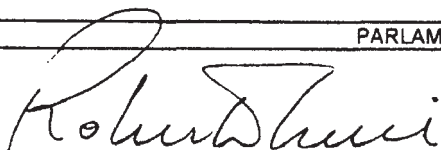
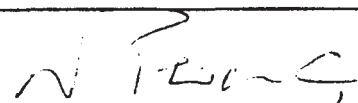
Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

“Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.”

JUSTIFICATIVA

Sugerimos que a comercialização da safra de soja de 2004 possa ser feita até 31 de janeiro de 2005, para manter a conformidade de prazo com a safra de soja de 2003, que, de acordo com a Lei nº 10.688/03, poderá ser comercializada até 31 de janeiro de 2004. Além disso, suprimimos o parágrafo único, que estabelece a incineração do estoque remanescente após essa data, por entender que não há sentido em estabelecer dois tipos de tratamento para o mesmo produto: até dezembro, pode ser comercializado; em 1º de janeiro, torna-se ilegal e sujeito à incineração. É preciso desmistificar o conceito de transgenia na sociedade, como se fosse um processo ilegal e eivado de malefícios à saúde e ao meio ambiente.

PARLAMENTAR

MPV 131

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

Deputado <i>A belardo</i> ^{autor} <i>Lupian</i>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art.1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo a sua comercialização ao período até 31 de março de 2005, inclusive.” (NR)

Justificativa

A emenda amplia o prazo de comercialização para garantir que a safra seja efetivamente vendida, não causando prejuizos aos produtores rurais, que na maioria vivem desta produção anual.

PARLAMENTAR

<i>Staupire</i>

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000020**

data 29/09/2003	proposição Medida Provisória Nº131, de 25 de setembro de 2003.
--------------------	--

autor DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	--	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alinea
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA À MP N.º 131, DE 2003

"Dê-se nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 131, de 2003:"

"Art. 2º- Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1o o disposto na Lei no 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

§ 1º O prazo de comercialização de que trata o caput poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.

§2º O estoque existente após a data estabelecida no caput deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

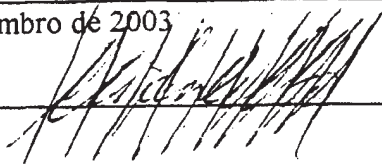
JUSTIFICATIVA

A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, o produtor rural têm a preocupação de não esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra. Com a redução do prazo de comercialização certamente ocorrerá uma disponibilidade maior de produto e conseqüentemente a redução do preço, afetando diretamente a renda do produtor rural.

Além disso, cabe salientar que o mercado consumidor soja da região sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima, especialmente, para o setor pecuário (aves e suínos).

Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003



JUSTIFICATIVA

A safra no país alcança o ritmo suficiente para o atendimento da demanda regular do mercado interno somente a partir de março. Naturalmente, o produtor rural têm a preocupação de não esgotar seus estoques previamente, buscando aproveitar os melhores preços, normalmente, praticados na entressafra. Com a redução do prazo de comercialização certamente ocorrerá uma disponibilidade maior de produto e conseqüentemente a redução do preço, afetando diretamente a renda do produtor rural.

Além disso, cabe salientar que o mercado consumidor soja da região sul do país necessita do produto disponível até a colheita da safra subsequente, sob pena de faltar matéria-prima, especialmente, para o setor pecuário (aves e suínos).

Neste caso, cabe ao detentor de estoques administrar e responsabilizar-se pelo produto armazenado neste período, evitando a mistura com a nova safra.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 01 de outubro de 2003


MPV 131**000022****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA**

Dê-se nova redação ao Artigo 2º

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 30 de abril de 2005, inclusive.

Parágrafo único. O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

JUSTIFICATIVA

A safra de soja 2005 só começara a ser colhida a partir do mês de abril de 2005, conseqüentemente, o mercado no período de 31 de janeiro a 30 de abril de 2005, poderá ficar desabastecido em função da incineração do produto, conforme determina o texto original da MP 131.

Tal desabastecimento poderá majorar o preço do produto que, conseqüentemente, serão repassados aos consumidores dos diversos produtos derivados desse importante grão. A dilatação do prazo, além de não permitir tal desabastecimento, não compromete o objetivo de regular a possível comercialização de soja transgênica da próxima safra.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze - PP/RS

MPV 131**000023****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário 516
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 2.º Parágrafo único Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 2.º da presente Medida Provisória, como segue:

“Art. 2.º

.....

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2004, o plantio e a comercialização de soja geneticamente modificada deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória n.º 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

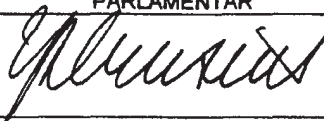
A Lei n.º 8.974/95 regulamenta os incisos II e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados.

Pelo artigo primeiro são estabelecidos normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Além disso, foi criada, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a CNTBio, instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biosegurança relativa a OGM.

Especificamente, a emenda torna permanente o plantio e a comercialização de soja geneticamente modificado, como aprovado na Lei n.º 8.974/95, que vem produzindo os efeitos jurídicos necessários para a cobertura legal da matéria, trazendo segurança jurídica ao setor.

PARLAMENTAR



MPV 131

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

Deputado <i>Onix Lorenzoni</i>	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/>	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	--	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo §2º	Inciso	alínea
--------	-----------	---------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo, renumerando-se o já existente, constante da MP 131/03:

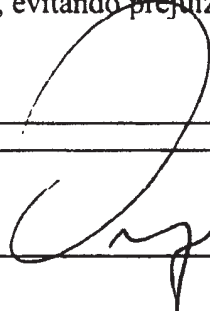
“Art. 2º

§ 2º O prazo de comercialização de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por até sessenta dias por Decreto do Poder Executivo.

Justificativa

A ampliação do prazo visa beneficiar o agricultor, mantendo a garantia do estoque por mais tempo, evitando prejuízo na agricultura.

PARLAMENTAR



PFL

MPV 131**000025****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo: 3º	Parágrafo: Único	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1

Suprima-se o caput do art. 3º e o seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

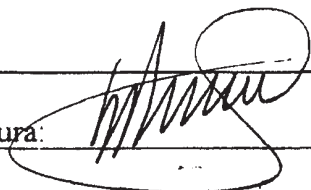
Toda a sociedade brasileira sabe e a Exposição de Motivos da MP nº 131/03 deixa claro, que o principal objetivo da referida Medida Provisória é o de solucionar situação real vivida por um significativo universo de pequenos produtores de soja que estocaram de boa fé, para uso próprio, sementes da safra de 2002/2003 e que estavam correndo o risco de perderem o plantio da safra 2004/2005.

Com a MP em questão, criou-se um dispositivo legal que assegura o plantio, a colheita e a comercialização da soja desses produtores, não sendo concebível que este justo e sensato benefício seja conturbado por uma ameaça de ação punitiva, ao exigir a assinatura de termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O dispositivo, por outro lado, pode ensejar receios e condutas imprevisíveis quanto à declaração de plantação de transgênicos, já que ninguém desconhece a existência da grande mistura de sementes.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura:



MPV 131

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

AUTOR Deputado <i>Abelardo Lupion</i>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º e o Parágrafo Único da Medida Provisória nº 131/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação deste Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

PARLAMENTAR

Abelardo Lupion

MPV 131

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
--------------------	---

autor Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Artigo 3.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

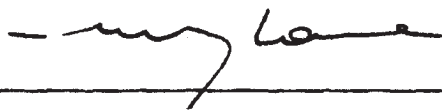
JUSTIFICAÇÃO

O artigo primeiro da Medida Provisória é autorizativo e reconhece a legalidade do plantio e da comercialização de soja geneticamente modificada. E, ainda, reconhece a legalidade dos estoques existentes, ou seja, das sementes da safra de soja de 2003, apesar de sua transitoriedade.

A instituição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de conduta é um encargo pesado e desnecessário imposto aos agricultores que já plantam soja sob as condições da legislação pertinente, pois a "ninguém é dado fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". O plantio de soja é de interesse público e não apenas dos agricultores.

O Termo de Compromisso somente se justificaria se a questão do plantio da soja modificada afetasse apenas os agricultores, se fosse problema que somente a eles dissesse respeito. Não é o caso. Trata-se de problema que afeta a Política Nacional de Biossegurança e produção agrícola do país, envolvendo todos os setores da sociedade – povo, agricultores, meio-ambiente e governo.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131****000028****DATA**
30/09/03**PROPOSIÇÃO**
Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003**AUTOR**
Deputado Augusto Nardes**Nº DO PRONTUÁRIO****TIPO**
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL**ARTIGO**
3º**PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**
1 / 1**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 3º que se pretende suprimir, o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta é regulamentado à parte.

Permitir que o Governo Federal redija ao seu bel prazer os termos desse documento, sem qualquer controle ou balizamento pelo Congresso Nacional, significa dar um cheque em branco ao Governo.

O Decreto nº 4.846, de 25/09/2003, que regulamenta a matéria, poderá ser modificado por outro Decreto quando e como o Governo quiser.

E, dependendo de seus termos e das exigências que venham a ser efetuadas, poderá inclusive atuar em sentido contrário ao que pretende a Medida Provisória, a saber: "atender situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003 e que, por motivos econômicos e culturais, realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente, se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização".

PARLAMENTAR**ASSINATURA**

MPV 131

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/10/03	Proposição Medida Provisória nº 131/03
------------------	---

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

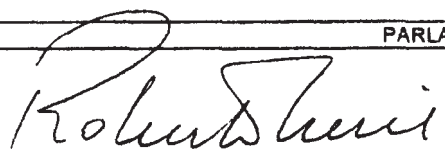
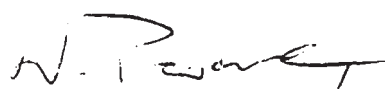
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 131/03.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo estabelece que os agricultores devem subscrever “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” até trinta dias a contar da publicação da MP, para que possam efetivamente plantar e comercializar a soja transgênica. Dentre os absurdos do Termo (que vem em forma de Anexo de Decreto, ou seja, não pode ser modificado no âmbito do Poder Legislativo), consta uma “Declaração de Ciência da Ilicitude”, que, além de confrontar o próprio Art. 1º da MP 131, submete o agricultor a assinar a ciência de seu ilícito administrativo, por estar plantando soja transgênica supostamente sem o cumprimento das exigências dispostas na Lei de Biossegurança. Por sermos contra essa absurda criminalização do agricultor, sugerimos a supressão desse dispositivo.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000030

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003
--------------------	---

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o artigo 3º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A própria exposição de motivos da Medida Provisória 131, revela que o objetivo é o de atender, **em caráter excepcional**, situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003, que reservaram para uso próprio, sementes da safra de 2003, correndo o risco de perderem o plantio da safra 2004.

Deste modo, a MP 131 é o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e a posterior comercialização, não justificando, portanto, que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta. Ao exigir a assinatura do termo, o governo joga toda a responsabilidade, que deveria ser do Estado, ao agricultor, além disso, muitos pequenos produtores, com receio de punições, vão declarar a plantação de transgênicos, já que é grande a mistura de sementes. Dessa forma sugerimos a supressão de tal artigo e seu parágrafo único.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze - PP/RS

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000031**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.
--------------------	---

autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 3º e do seu parágrafo único:

JUSTIFICAÇÃO

O enunciado do artigo 3º da MP 131/03, contraria frontalmente princípios gerais de direito consagrados no ordenamento jurídico pátrio.

Inicialmente, é de sublinhar que o produtor que subscrever o Termo de Ajuste de Conduta anexo ao Decreto nº 4.846, de 25/09/2003 estaria produzindo prova contra si no sentido da prática de ato ilícito. Ora, a MP em comento foi editada no sentido de regularizar plantio de soja transgênica no País sob determinadas condições.

Daquela data até a edição da MP 131 nenhum fato foi constatado relativamente a prejuízos ao meio ambiente ou à saúde humana que justifiquem a imposição da TAC.

De outra banda, ninguém pode ser compelido a assinar documentos comprobatório da prática de ato ilícito sem o devido processo legal que apure a ilicitude da conduta como ocorre, por exemplo, em processos judiciais.

Finalmente, destacamos que nossos tribunais não plasmaram jurisprudência segura relativamente aos aspectos penais envolvendo a transgenia. Eventuais réus em processos penais envolvendo denúncias de plantio ilegal de soja transgênica utilizam o argumento de que não comete crime quem não descarta no meio ambiente OGM's.

Produtores rurais que plantam soja transgênica colhem o produto do seu plantio.

Logo, não incidem na prática de ato ilícito.

PARLAMENTAR

Data: 01/10/2003

Assinatura: 

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000032**

data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003
---------------------------	--

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa adequar o texto da Medida Provisória ao disposto no artigo 62, §1º, I, "b", da Constituição Federal que veda a edição de medida provisória relativa a processo civil, eis que o estabelecimento de eficácia executiva ao termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta previsto no *caput* do artigo em referência representa inovação ao direito processual civil.

Ademais, o termo de ajustamento de conduta previsto no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pressupõe a existência de danos morais e patrimoniais ao meio-ambiente, ao consumidor, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, tal como a saúde coletiva. Desta forma, só se pode aplicar o referido instituto para formalização, em instrumento escrito, da observância das *normas legais e regulamentares vigentes pelos agricultores, caso se considere que o plantio de organismos geneticamente modificados irá causar danos a esses direitos e interesses da coletividade.*

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000033**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003
---------------------------	--

autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA À MP N.º 131, DE 2003.

"Suprima-se o Artigo 3º e seu Parágrafo Único e o Artigo 7º da Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003."

JUSTIFICATIVA

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

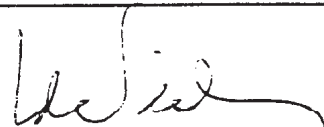
O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

A Lei de Biosegurança, Lei 8.974/95, não proíbe que a soja geneticamente modificada seja utilizada ou comercializada com semente. A própria Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CTNBio já emitiu parecer que o plantio de soja em questão não causaria risco nem à saúde nem ao meio ambiente.

Tal dispositivo contido na MP 131 é de aplicação inócua e desnecessária, vindo a estabelecer regras incongruentes com a Lei de Biosegurança e com o parecer técnico da CTNBio.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 01 de outubro de
2003



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000034

data 29.09.2003		proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003		
autor DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS			nº do prontuário	
1	<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa
		4.	<input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA À MP N.º 131, DE 2003.

"Suprima-se o Artigo 3º e seu Parágrafo Único e o Artigo 7º da Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003."

JUSTIFICATIVA

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

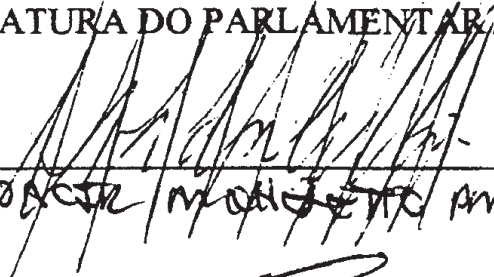


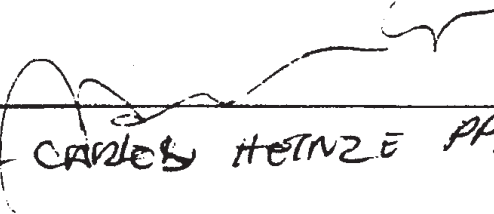
Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

A Lei de Biosegurança, Lei 8.974/95, não proíbe que a soja geneticamente modificada seja utilizada ou comercializada com semente. A própria Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CTNBio já emitiu parecer que o plantio de soja em questão não causaria risco nem à saúde nem ao meio ambiente.

Brasilia/DF, 01 de Setembro de 2003

Tal dispositivo contido na MP 131 é de aplicação inócua e desnecessária, vindo a estabelecer regras incongruentes com a Lei de Biosegurança e com o parecer técnico da CTNBio.

ASSINATURA DO PARLAMENTAR	GABINETE
 _____ MOACYR MAGALHÃES AMORIM PR	478
 _____ LEANDRO VILELA AMORIM	574
 _____ SILAS BRASILEIRO AMORIM	932
 _____ LUIZ CARLOS HEINZ PP/ES	528

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
DE SETEMBRO DE 2003**

MPV 131

000035

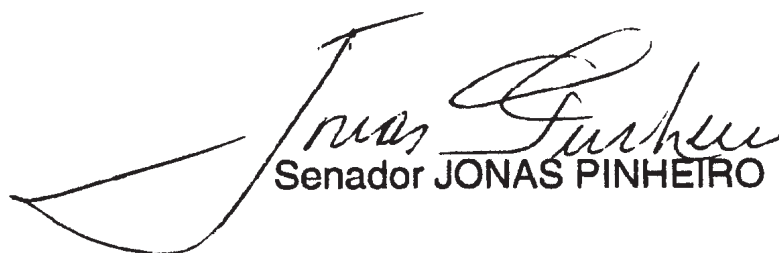
Altere-se, no Parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória n.º 131, 25 de setembro de 2003 a expressão "*no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Medida Provisória*" por "*até 31 de dezembro de 2003*".

JUSTIFICAÇÃO

O prazo proposto na Medida Provisória, de até trinta dias a contar da sua publicação, é muito curto para que se possa dar divulgação à exigência prevista no seu art. 3º e para que os agricultores possam formalizar esse termo nos estabelecimentos devidamente credenciados. Além do mais, no prazo de trinta dias, muitos agricultores não terão ainda tomado as decisões e efetuado os procedimentos de plantio da safra.

Por outro lado, a fixação de uma data precisa parece-nos mais lógica, até mesmo por ser de mais fácil memorização por parte dos agricultores.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2003


Senador JONAS PINHEIRO

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000036**

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003
---------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do prontuário
---------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Medida Provisória somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem **Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, que consta do Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º - O Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será firmado em duas vias, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

§ 2º - O produtor deverá fornecer uma cópia de sua via do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a todo e qualquer comprador de sua soja.

ANEXO**TERMO DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – MAPA**

1 – Senhor:...(qualificação do produtor – nome, endereço, RG e CPF)

2 – Informo ao MAPA que plantarei soja geneticamente modificada para a safra 2003/2004, fazendo uso de sementes armazenadas para uso próprio, nos termos do artigo 1º desta Medida Provisória nº 131/03, na(s) seguinte(s) localidade(s) e quantidade:

2.1 - Quantidade de semente que será plantada:

2.2 – Identificação da variedade da cultivar que será plantada:

2.3 – Número de hectares, ares e centiares que serão plantados:

2.4 – Identificação da(s) propriedade(s) onde será(ão) efetuado(s) o(s) plantio(s), Estado(s) e Município(s):

Por serem verdadeiras as informações acima declaradas firmo o presente Termo de Informação.

Local e data.

DECLARANTE

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 7.347/95, que regulamenta a Ação Civil Pública, prevê a aplicação do conteúdo da Lei nas **ações de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados**. (grifei)

No caso em análise, nenhum dano moral ou patrimonial foi causado. Dessa forma, totalmente desnecessário e até ilegal se faz a exigência imposta ao produtor de soja geneticamente modificada para firmar antecipadamente um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta. Vale lembrar, ainda, que a exigência de Termo de Compromisso poderá ser proposto a qualquer momento que se verificar a ocorrência de dano provocado pela atividade regulamentada pela Medida Provisória 131/2003. O que não podemos, é propor a assinatura de um Termo de Compromisso que trás implícito a presunção de dano patrimonial, para uma atividade envolvendo uma cultivar já analisada e considerada segura para a saúde humana, animal e ambiental pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com a instituição do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações nele exigidas poderão ser direcionadas para a elaboração do controle e da boa administração pública das atividades que envolvem o agronegócio. Inclusive, contribui para a retirada do rótulo de ilegalidade que vem sendo colocado na atividade de cultivo de soja que a Medida Provisória nº 131/2003 vem exatamente para legalizá-lo.

Diante do exposto, consideramos que a emenda proposta se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília,



Deputado Darcísio Perondi

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000037**

data		proposição Medida Provisória nº 131/03		
autor Deputado Onix Lorenzoni		nº do prontuário		
1 Supressiva	2 substitutiva	3 X modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória 131/02 a seguinte redação:

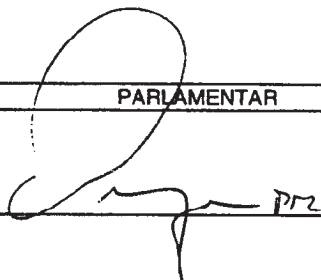
Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003, poderão promover o plantio e comercialização das safras de soja do ano de 2004, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Justificação

O produtor não pode ser responsabilizado através de um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, regulamentado de tal forma que assuma possíveis problemas futuros referentes à safra de 2004.

De igual modo, não se pode admitir tal tratamento ao produtor rural num país onde o apoio ao homem do campo e à agricultura deveriam ser prioridade e instrumento de política preventiva de desenvolvimento social.

PARLAMENTAR



MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000038**

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003
---------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcisio Perondi	5. n.º do prontuário
---------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 3º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Medida Provisória somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem **Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, que consta do Anexo desta Medida Provisória.

§ 1º - O Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será firmado em duas vias, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Medida Provisória, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

§ 2º - O produtor deverá fornecer uma cópia de sua via do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a todo e

qualquer comprador de sua soja.

§ 3º - As informações que constam do Termo previsto no caput deste artigo serão utilizadas para prestar informações aos consumidores nos termos previstos na Lei 10.688, de 13 de julho de 2003, e seguindo o que é disposto no Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, para a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou tenham sido produzidos a partir de soja colhida na safra 2003.

§ 4º Os Termos de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmados até a data da conversão desta Medida Provisória em Lei, serão automaticamente convertidos em Termo de Informação.

ANEXO

TERMO DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

1 – Senhor:...(qualificação do produtor – nome, endereço, RG e CPF)

2 – Informo ao MAPA que plantarei soja geneticamente modificada para a safra 2003/2004, fazendo uso de sementes armazenadas para uso próprio, nos termos do artigo 1º desta Medida Provisória nº 131/03, na(s) seguinte(s) localidade(s) e quantidade:

2.1 - Quantidade de semente que será plantada:

2.2 – Identificação da variedade da cultivar que será plantada:

2.3 – Número de hectares, ares e centiares que serão plantados:

2.4 – Identificação da(s) propriedade(s) onde será(ão) efetuado(s) o(s) plantio(s), Estado(s) e Município(s):

Por serem verdadeiras as informações acima declaradas firmo o presente Termo de Informação.

Local e data.

DECLARANTE

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Lei nº 7.347/95, que regulamenta a Ação Civil Pública, prevê a aplicação do conteúdo da Lei nas **ações de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados**. (grifei)

No caso em análise, nenhum dano moral ou patrimonial foi causado. Dessa forma, totalmente desnecessário e até ilegal se faz a exigência imposta ao produtor de soja geneticamente modificada para firmar antecipadamente um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta. Vale lembrar, ainda, que a exigência de Termo de Compromisso poderá ser proposto a qualquer momento que se verificar a ocorrência de dano provocado pela atividade regulamentada pela Medida Provisória 131/2003. O que não podemos, é propor a assinatura de um Termo de Compromisso que trás implícito a presunção de dano patrimonial, para uma atividade envolvendo uma cultivar já analisada e considerada segura para a saúde humana, animal e ambiental pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com a instituição do Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações nele exigidas poderão ser direcionadas para a elaboração do controle e da boa administração pública das atividades que envolvem o agronegócio. Inclusive, contribui para a retirada do rótulo de ilegalidade que vem sendo colocado na atividade de cultivo de soja que a Medida Provisória nº 131/2003 vem exatamente para legalizá-lo.

Com esta proposta de emenda, busca-se deixar claro a forma como serão rotulados os alimentos destinados aos seres humanos e animais que contenham ou sejam produzidos com a soja geneticamente modificada da safra 2003/2004.

Diante do exposto, consideramos que a emenda proposta se faz necessária.

PARLAMENTAR

10

Brasília.


Deputado Darcísio Perondi

Medida Provisória 131, de 2003**MPV 131****000039****Emenda Aditiva**

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

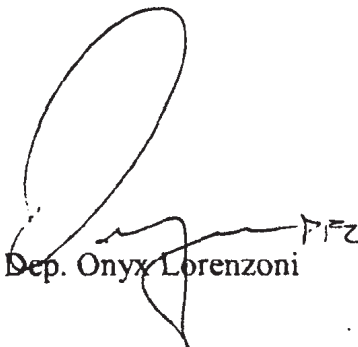
Art. 3º
.....

§2º Fica o produtor desobrigado de cumprir o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, na hipótese de qualquer de suas cláusulas contrariar o disposto nesta Lei.

Justificação

Estabelece mecanismo sancionatório do Termo de Compromisso em face de eventual ilegalidade.

É ilógico que o produtor sujeite-se a cláusulas que manifestamente conflitem com a legislação de regência.



Dep. Onyx Lorenzoni

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000040

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003
--------------------	---

AUTOR Deputado <i>José Grandón e</i>	Nº PRONTUARIO
---	---------------

TIPO				
1 x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 4º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se, da Medida Provisória, o art. 4º (*caput* e parágrafo único).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda insere-se em um conjunto de emendas do mesmo autor que objetivam modificar a Medida Provisória, no sentido de torná-la aplicável apenas no Estado do Rio Grande do Sul, local onde, segundo a manifestação das autoridades e das lideranças, ocorre, ostensivamente, o plantio de soja transgênica.

Sendo restrita ao Rio Grande do Sul a aplicação da Medida Provisória, não faz sentido manter-se o disposto no art. 4º, que autoriza o Ministério da Agricultura a excluir regiões e áreas de seus efeitos.

José Grandón e
Deputado M. de Zaire PT. PR.

ASSINATURA <i>[Signature]</i>	SENADO
----------------------------------	--------

MPV 131

000041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado Onix Lorenzoni	nº do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

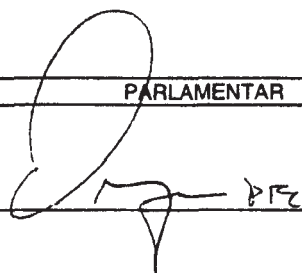
Suprima-se o art.4º e o Parágrafo Único.

Justificação

A Emenda objetiva evitar que o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, exclua áreas ou regiões nas quais não se verificou a presença de organismos geneticamente modificados, através da cooperação dos Estados. Tal norma criará um processo de discriminação entre os Estados brasileiros, polêmicas no tratamento da produção de soja no Brasil.

Temos que manter a unidade da Política Agrícola no Brasil.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000042

data 29/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003
--------------------	---

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao do Art. 4º da Medida Provisória 131/2003 a seguinte redação:

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o início da colheita da safra de soja de 2004, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória pretende estabelecer como prazo para “a exclusão dos grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado” o início da colheita da soja da safra de 2004 de forma a evitar que sejam colhidos e comercializados grãos em áreas ou regiões sem que hajam informações sobre a presença ou não de organismos geneticamente modificados, protegendo-se os direitos dos intermediários, dos comerciantes e dos consumidores

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003


Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

MPV 131

000043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado Cayx Lorenzoni	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

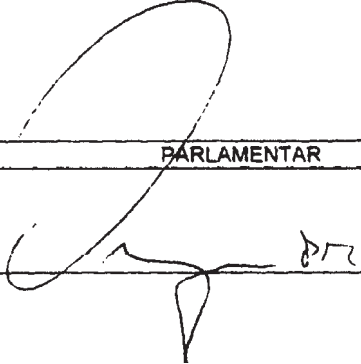
Dê-se ao art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º O regime desta Medida Provisória aplica-se a todos os produtores que produzam soja transgênica, independente de Estado ou região.

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os produtores de soja viabilizem sua produção, entretanto, temos que prevenir problemas futuros para não criarmos um processo discriminatório de Regiões e/ou Estados Produtores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000044

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003			
AUTOR Deputado <i>João Francisco</i>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/1	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Dê-se, ao art. 4º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria a ser baixada no prazo em trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, definirá em quais estados ou regiões do País se aplicarão os dispositivos desta Lei, face à identificação de áreas com plantios de soja geneticamente modificada”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da emenda é inverter o que propõe a Medida Provisória: ao invés de o MAPA excluir “áreas onde comprovadamente não ocorreram plantios”, estabelecer que o MAPA indicará as regiões onde, ostensivamente, há plantios de cultivares geneticamente modificadas, nas quais a Lei será aplicada. Não há como o MAPA declarar que “comprovadamente” não se verificou a presença de OGM, o que torna inviável a disposição contida no art. 4º da Medida Provisória.

Assis M. de Souza Pt. An

Assis

ASSINATURA

[Handwritten signatures]

MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000045

data 1º/10/03	Proposição Medida Provisória nº 131/03
------------------	---

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

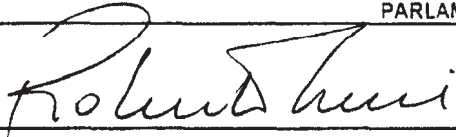

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 131/03

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a supressão do dispositivo, para que não seja proibido o plantio e a comercialização de sementes da safra 2004 de soja, assim como está ocorrendo de fato com as sementes da safra 2003.

PARLAMENTAR

	
---	--

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000046**

data 01.10.2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
---------------------------	--

autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário 516
---------------------------------------	--------------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Artigo 5.º	Parágrafo	Inclso	Alínea
-----------------	-------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez a introdução do art. 5.º impõe vedação ao plantio e à comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja de 2004, ressalvados os casos autorizados pelos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 10.688/2003.

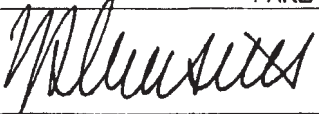
A Lei n.º 8.974/95 regulamenta os incisos II e V do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados.

Pelo art. 1.º são estabelecidos normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Além disso, foi criada, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, a CNTBio, instância colegiada multidisciplinar, com a finalidade de presta apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biosegurança relativa a OGM.

A supressão do artigo tem por objetivo manter vigente a legislação atual que trata de organismos geneticamente modificados.

PARLAMENTAR

	<p>131 03</p>
---	---------------

MPV 131
000047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003
---------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcisio Perondi	5. n.º do prontuário
---------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 5º da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja geneticamente modificados de 2004, salvo nas hipóteses dos arts. 3º e 4º da Lei no 10.688, de 2003, e **na multiplicação de sementes geneticamente modificadas pelas empresas de pesquisa conforme declarado no Termo de Informação previsto no artigo 3º desta MP.**

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada permite que o setor de pesquisa venha realizar a multiplicação de sementes geneticamente modificadas. As instituições de pesquisa necessitam realizar a multiplicação das sementes geneticamente modificadas para preservar as variedades desenvolvidas e, também, disponibilizá-las aos demais parceiros na produção de sementes, mantendo dessa forma os padrões fitossanitários na produção e evitando a ilegalidade no mercado de sementes.

PARLAMENTAR

10

Brasília.

Deputado Darcisio Perondi

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000048**

data 1º/10/03	Proposição Medida Provisória nº 131/03
------------------	---

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 131/03.

JUSTIFICATIVA

Como a medida provisória cria um imbróglio com relação ao que seja “soja obtida em desacordo com a legislação em vigor”, torna-se prudente não vedar a aplicação de recursos das instituições financeiras oficiais de crédito sobre o produto.

PARLAMENTAR

	
---	--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

DATA 01/10/2003	PROPO: MEDIDA PROVISOR... 000049
--------------------	--

AUTOR Deputado <i>João Pinheiro</i>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se, ao art. 6º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 6º É vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de dezembro de 1995, aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão de se manter a vedação apenas para as instituições oficiais de crédito. Todas as instituições que operam o Crédito Rural devem ser incluídas na vedação, até mesmo porque a Lei pode assim o exigir, já que todas são normatizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, que estabelecem normas de aplicação dos recursos.

Assis
Assis M. DO CARMO PT. PA

João Pinheiro

ASSINATURA

Proposta de emenda 5

João Pinheiro

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000050**

data 01/10/2003		proposição PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003		
autor Deputada Kátia Abreu			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3 modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Insira-se o seguinte Art. 6º à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

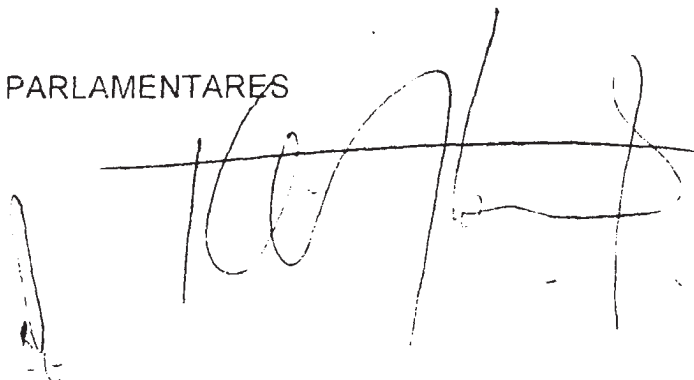
Art. 6º Fica autorizado o plantio da semente geneticamente modificada para a obtenção da semente básica.

JUSTIFICATIVA

O material genético da pesquisa não pode sucumbir com a impossibilidade da sua reprodução para a obtenção da semente básica. Atualmente existem sementes para o plantio de 1.200 hectares de semente genética. Caso esse material não seja preservado mediante a sua reprodução, o simples armazenamento em câmara fria por longo período reduz a sua capacidade germinativa além de retardar a multiplicação de sementes no País.

Com a vedação à multiplicação da semente genética fica paralisadas a pesquisa com conseqüente transferência de áreas para essa finalidade para outros países, preterindo o avanço científico no Brasil.

PARLAMENTARES



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000051

DATA 02/10/2003	PROPOSIÇÃO Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 /

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte Art. 6º à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 6º. Fica autorizado o plantio da semente geneticamente modificada para a obtenção da semente básica

JUSTIFICATIVA

O material genético da pesquisa não pode sucumbir com a impossibilidade da sua reprodução para a obtenção da semente básica. Atualmente existem sementes para o plantio de 1.200 hectares de semente genética. Caso esse material não seja preservado mediante a sua reprodução, o simples armazenamento em câmara fria por longo período reduz a sua capacidade germinativa além de retardar a multiplicação de sementes no País. Com a vedação à multiplicação da semente genética fica paralisada a pesquisa com conseqüente transferência de áreas para essa finalidade para outros países, preterindo o avanço científico no Brasil.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000052

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado RONALDO CALADO	nº do prontuário
---	------------------

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 7º da MP 131/03:

Justificativa

O produtor rural não pode ser impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, receber eventuais benefícios fiscais ou participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídas pelo Governo Federal.

A política agrícola necessita amparar, proteger, não condenar o produtor que necessita financiar a safra anual. A agricultura no Brasil necessita de incentivos, apoio na produção de nosso maior potencial: o agronegócio.

PARLAMENTAR

Ronaldo Calado

MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000053

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
--------------------	---

autor Deputada Yeda Crusius	nº do prontuário 516
--------------------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Artigo 7.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 7.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

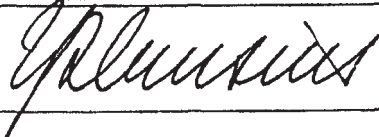
JUSTIFICAÇÃO

O art. 7.º impõe restrições aos produtores de soja, impedindo que os mesmos obtenham empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, eventuais benefícios fiscais ou creditícios e programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Em termos específicos, essas medidas favoreceram a concorrência desleal no setor agrícola, podendo provocar avalanche de denúncias que em nada contribuirá para o processo de fiscalização de produtores não subscritores de termo de compromisso.

As normas atuais, e esta MP, já autorizam o plantio e a comercialização de organismo geneticamente modificado sem essas restrições.

PARLAMENTAR



MPV 131

000054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/10/03	proposição Medida Provisória nº 131
------------------	--

autor DEP MARCONDES GADELHA	nº do prontuário 542
--------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO:

Suprima-se o Artigo 7º da MP 131

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo draconiano, que contraria todo o espírito construtivo que norteia a Medida Provisória.

① Direito que se reconhece no artigo 1º e' descaracterizado como se houvesse seu propósito de criminalização do seu se concede.

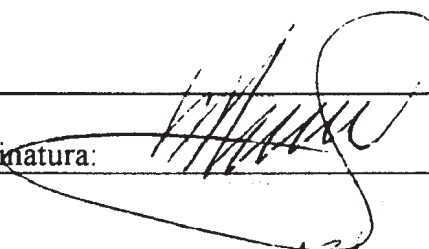
PARLAMENTAR

Marcondes Gadelha

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000055

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
Autor: Deputado Francisco Turra				Nº do Prontuário
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo: 7º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
<p>Suprima-se o art. 7º da MP nº 131/03.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstram que utilização de sementes de soja salvas ou próprias é significativamente maior dentre os pequenos e médios produtores.</p> <p>Por outro lado, ninguém desconhece que a MP nº 131/03, objetiva solucionar, em caráter excepcional, situação vivida por um universo expressivo de pequenos produtores de soja que estocaram para uso próprio, sementes da safra 2003/2004.</p> <p>Por estas razões, não se concebe que a concessão excepcional se transforme em ação preventiva.</p>				
Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.			Assinatura: 	

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000056**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003
---------------------------	--

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA**Suprima-se o Artigo 7º.****JUSTIFICATIVA**

O índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala, como demonstram as estatísticas do IBGE. A presente proposta de Medida Provisória visa a atender, em caráter excepcional, situação específica vivenciada por um número expressivo de pequenos produtores, que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de soja de 2003.

Deste modo, o dispositivo legal que garante o plantio, a colheita e posterior comercialização, não justificando assim que tal concessão se transforme em ação controladora e punitiva frente à exigência aos pequenos produtores de assinar termo de compromisso, responsabilidade e ajustamento de conduta.

O caráter da MP 131 é estender as determinações contidas na Lei 10.688/02 aos produtores que utilizam sementes reservadas para uso próprio. Podemos acrescentar ainda que tal exigência se torna de difícil cumprimento por esses milhares de agricultores que teriam que assinar esses termos em um prazo exíguo.

PARLAMENTAR

Brasília/DF , 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze - PP/RS

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000057**

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003
---------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do prontuário
---------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 7º da Medida Provisória nº 131/2003.

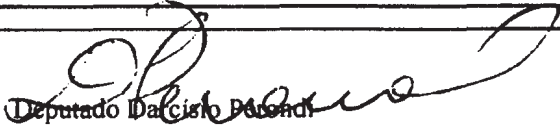
Art. 7º O produtor de soja geneticamente modificada que não subscrever o Termo de Informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta para o artigo 7º decorre das modificações propostas aos artigos 1º e 3º da MP 131/2003.

Diante do exposto, consideramos que sendo acolhidas as propostas apresentadas para os artigos 1º e 3º, a proposta de emenda ao artigo 7º se faz necessária.

PARLAMENTAR

10. Brasília,	 Deputado Darcísio Perondi
---------------	---

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000058

data 29/09/2003		Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003		
Autor Senador Arthur Virgílio			nº do prontuário	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao do Art. 7º da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 7º O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º, não apresentar o certificado a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.688, de 2003 ou não cumprir o disposto no art. 3º da mesma Lei, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pela União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória pretende corrigir evidente equívoco constante do texto da Medida Provisória que penaliza os produtores que efetuam o plantio de sementes sem a presença de organismos geneticamente modificados, quando não puderem por qualquer motivo, obter a certificação prevista no artigo 4º, da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, mas que possuam notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no artigo 3º, da mesma Lei.

Desta forma, a permanência da redação original implicaria na penalização injusta e desprovida de qualquer causa dos produtores que tenham cumprido o disposto na Lei nº 10.668, de 2003, na presente Medida Provisória e nas demais

normas legais e regulamentares pertinentes, criando obstáculo arbitrário ao acesso às fontes de fomento da atividade agro-pecuária.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003



Arthur Virgílio

Senador

PARLAMENTAR

--

MPV 131
000059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

Deputado	autor Orix Lorenzoni	nº do prontuário
-----------------	-------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

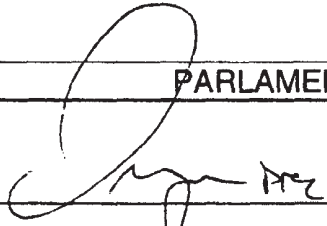
Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art.7º. O produtor de soja que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art.3º, não apresentar o certificado a que se refere o art.4º da Lei nº 10.688, de 2003, nem estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta Medida Provisória, ficará impedido de obter acesso a eventuais benefícios fiscais instituídos pelo Governo Federal.”

Justificativa

O objetivo da emenda é não prejudicar o produtor rural nas possibilidades de acesso às principais linhas de crédito. A agricultura merece um tratamento especial, tendo em vista que o ganho do produtor rural é anual, por safra, o que dificultaria sua sobrevivência. Lembrando que o êxodo rural do pequenos produtores já é expressivo no Brasil. Necessitamos apoiar e manter o homem na agricultura.

PARLAMENTAR



MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000060

Data 01.10.2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003			
autor Deputada Yeda Crusius			nº do prontuário 516	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 01 de 01	Artigo 8.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 8.º da MP n.º 131, de 25/9/2003.

JUSTIFICAÇÃO

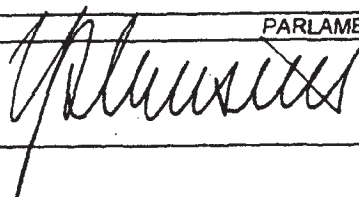
Esse artigo trata especificamente de matéria penal – em que diz “sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente” – os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Fica o produtor obrigado a reparar o dano provocado em razão de sua atividade, suplantando a sua responsabilidade civil tradicional em detrimento de outrem.

Além disso, a adoção da responsabilidade objetiva implica na inversão do ônus da prova.

O art. 62 da CF/88 veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

PARLAMENTAR



131

03

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

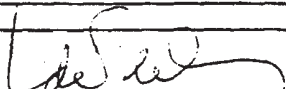
MPV 131
00061

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.			
autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o artigo 8º e do seu parágrafo único:

JUSTIFICAÇÃO

Já são decorridas mais de quatro safras sem que tenha sido constatado qualquer dano ambiental decorrente do cultivo de soja geneticamente modificada seja no Brasil ou no exterior. Instituições de pesquisa nacionais a CTNBio e a Organização Mundial de Saúde já se manifestaram sobre o assunto. Ademais, danos ao meio ambiente e a terceiros são regulados por Lei e dependem de apuração de culpa. Desta forma o artigo na sua forma original fere "o princípio constitucional do devido processo legal", além do que, a "culpa" deve ser motivada por decisão processual transitada em julgado mediante sentença penal condenatória.

PARLAMENTAR	
Data: 01/10/2003	Assinatura: 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000062

data 02/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.			
Autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 8º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Já são decorridas mais de quatro safras sem que tenha sido constatado qualquer dano ambiental decorrente do cultivo de soja geneticamente modificada seja no Brasil ou no exterior. Instituições de pesquisa nacionais a CTNBio e a Organização Mundial de Saúde já se manifestaram sobre o assunto. Ademais danos ao meio ambiente e a terceiros são regulados por Lei e dependem de apuração de culpa. Desta forma o artigo na sua forma original fere a boa técnica legislativa.

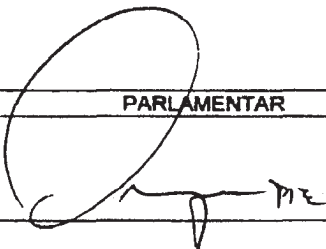
Brasília, 02 de outubro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000063

data	proposição Medida Provisória nº 131/03			
autor Deputado Unix Lorenzoni			nº do prontuário	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se o parágrafo único do Art. 8º e parágrafo único da Medida Provisória nº 131/2003.</p> <p style="text-align: center;">.Justificação</p> <p>O produtor rural não tem condições financeiras de arcar com possíveis penas ,com possíveis danos ao meio ambiente e a terceiros, por possível contaminação, respondendo solidariamente por indenização ou reparo integral do dano.</p> <p>Impor esta responsabilidade ao produtor cria uma total insegurança na cadeia, inviabilizando tal atividade ao produtor.</p> <p>O adquirente de soja que contenha organismo geneticamente modificado também não pode arcar com o ônus dos possíveis problemas da cadeia do produto.</p> <p>Ou o governo federal assume de forma co-responsável a liberação de soja transgênica, ou a situação futura pode se tornar caótica, principalmente para quem está na ponta da cadeia, o agricultor.</p>				
PARLAMENTAR 				

MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000064

data 02/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 26 de setembro de 2003.
--------------------	--

autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 131, de 2003, a seguinte redação:

Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os detentores da propriedade intelectual da semente de soja que contenha organismo geneticamente modificado, cujo plantio é autorizado pela presente Medida Provisória, e que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

JUSTIFICAÇÃO

São os detentores da propriedade intelectual de sementes de soja geneticamente modificadas que deverão ser responsabilizados por eventuais danos ao meio ambiente, vez que são os maiores beneficiários econômicos desta tecnologia.

Nosso entendimento é de que não cabe responsabilizar o produtor brasileiro, mas sim, o poder público a quem incumbe a fiscalização e quem detenha a propriedade intelectual das sementes que contenham organismo geneticamente modificado.


 PARLAMENTAR

MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000065

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado RONALDO CAVALDO	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 8º, constante da MP 131/03:


“Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, somente se houver dolo.

Justificação

Não é justo compelir ao produtor toda a responsabilidade por eventuais e futuros danos ao meio ambiente e a terceiros, ainda que este haja sem intenção.

É imprescindível a separação entre aqueles que praticam condutas dolosas, daqueles que praticam atos de culpa, ou poderá estar-se criando uma anomalia jurídica.

PARLAMENTAR



MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000066

data	propc. Medida Provisória nº 131/03
------	---------------------------------------

autor Deputado <i>Unix Lorenzoni</i>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 8º, constantes da MP 131/03:

“Art. 8º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, pela indenização ou reparação integral do dano, somente se houver dolo, ressalvado o direito de regresso contra a União.

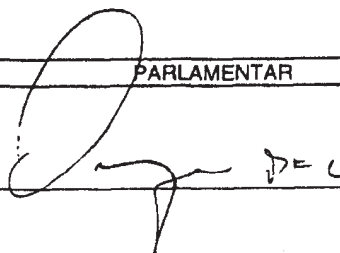
Justificação

Não é justo compelir ao produtor toda a responsabilidade por eventuais e futuros danos ao meio ambiente e a terceiros, ainda que este haja sem intenção.

É razoável existir previsão legal com direito de regresso contra a União, já que seria ônus demasiadamente pesado para o produtor suportar.

É imprescindível a separação entre aqueles que praticam condutas dolosas, daqueles que praticam atos de culpa, ou poderá estar-se criando uma anomalia jurídica.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000067

DATA 01/10/2003	PROPO: MEDIDA PROVISÓRIA... 131, DE 2003
--------------------	---

AUTOR Deputado <i>João Grande e</i>	Nº PRONTUARIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO UNICO	INCISO	ALINEA
---------------	--------------	--------------------	--------	--------

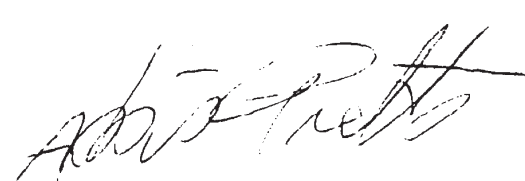
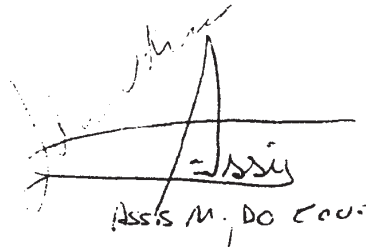
TEXTO

Dê-se, ao Parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 8º.....
Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja e ao detentor de direitos sobre a cultivar ou sobre os processos, nos termos das Leis nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e nº 9.279, de 14 de maio de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

Creemos importante que as empresas detentoras de eventuais direitos sobre a soja, amparadas na Lei de Proteção de Cultivares ou na Lei de Propriedade Industrial (Lei de Patentes), devam, também, ser responsabilizadas pelos eventuais danos que as lavouras ocasionem a terceiros, dividindo a responsabilidade, com o agricultor e com o adquirente.

ASSINATURA

Proposta de emenda 6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000068

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003
--------------------	---

AUTOR Deputado ZONTA	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
-------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

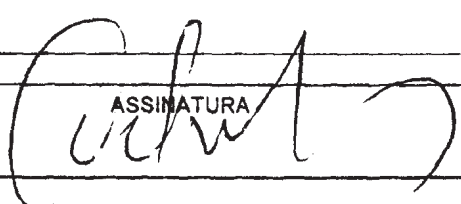
Suprima-se, da Medida Provisória nº 131, de 2003, o art.9º.

Justificação

O art. 9º da Medida Provisória explicita: "compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros". A MP, no art. 1º, restringe a liberação do plantio somente às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio.

Não deve a MP imputar ao produtor, de antemão e em termos abrangentes, os ônus decorrentes do plantio autorizado em dispositivo da própria Medida.

Assim, proponho aos nobre Pares a supressão do art. 9º da MP.

ASSINATURA	
------------	--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131**000069**

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003
--------------------------	---

Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário
---	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
----------------------	-------------------	----------------	----------------	--------------------

Suprima-se o caput do art. 10 e o seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, revelam que 95% dos produtores de soja no Estado do Rio Grande do Sul, cultivam área com menos de cinquenta (50) hectares.

Dessas propriedades, a maioria se localizam próximas a nascentes ou ao longo das margens dos leitos de rios e riachos ou ainda, próximos as áreas de preservação ambiental.

Mantido, portanto o art. 10 da MP nº 131/03, mais de cinquenta por cento (50%) dos produtores gaúchos de soja estariam excluídos dos benefícios que configuram o objetivo central da referida Medida Provisória.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.	Assinatura: 
--------------------------------------	--

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000070**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória nº 131 de 25 de setembro de 2003			
autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Suprima-se o artigo 10º e seu parágrafo único, renumerando os artigos subsequentes.

Justificativa

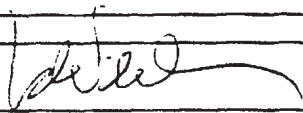
No Rio Grande do Sul, conforme dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares, sendo que a maioria dessas propriedades estão próximas as nascentes ou ao longo do percurso de rios e riachos ou ainda próximos à áreas de preservação ambiental. Em mantendo tal artigo, seguramente, metade dos produtores de soja do Rio Grande do Sul, ficarão excluídos da concessão feita pela presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000071**

data 01/10/2003		proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003		
autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se o Parágrafo Único do art. 10 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O artigo 10 da Medida Provisória 131, de 25 de setembro de 2003, estabelece vedação ao plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e outras de especial proteção consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade a serem definidas por portaria do Ministério do Meio Ambiente.</p> <p>A mera definição de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, por simples portaria do Ministério do Meio Ambiente, e a sua consequente vedação ao plantio considerado, representa ampliação desmesurada de poderes conferidos ao Ministério citado. Ao contrário, a criação de espaços especialmente protegidos é precedida de estudos técnicos e Decreto que garante a indenização aos particulares atingidos. Assim, a vedação ao uso de áreas definidas como prioritárias, mediante portaria, tem o condão de gerar desnecessariamente insegurança jurídica àqueles dedicados a exploração agropecuária.</p>				
PARLAMENTAR				
Data: 01/10/2003		Assinatura: 		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000072

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado <i>Ortiz Lorenzoni</i>	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 10º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 10 e suprima-se seu parágrafo único, constante da MP 131/03:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas Unidades de Conservação de trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.” (NR).

Justificação

A Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o artigo 225,§1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

As unidades de conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as áreas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam as garantias de proteção.

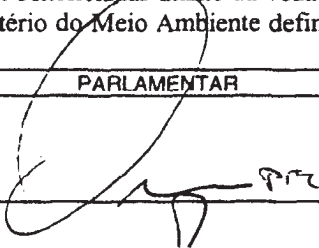
As unidades de conservação se dividem em dois grandes grupos :

I- Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é a preservação da natureza, admitindo apenas o uso indireto, assim considerado aquele que não envolve coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. São em geral formadas por terras públicas ou quando particulares, sujeitas à desapropriação. Compõe este grupo: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

II- Unidades de Uso Sustentável- são áreas protegidas cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos. São constituídas sobre terras particulares, restringindo alguns usos, com fulcro de assegurar os atributos naturais. Enquadram neste grupo: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico-ARIE, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural-RPPN.

Desta forma, as áreas a serem beneficiadas ~~diante~~ da vedação do plantio de soja, já estaria estabelecido em norma legal, impedido que o Ministério do Meio Ambiente definisse, ao seu mero critério discricionário, as áreas de conservação.

PARLAMENTAR



MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000073

data 01/10/2003

proposição Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003
--

autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário 332

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página 01 de 01	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 10 da MP n.º 131/2003, como se segue:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação, preservação permanente, reserva legal e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação de biodiversidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A reserva legal prevista no Código Florestal compreende a área de cobertura vegetal destinada à preservação de percentual em cada propriedade rural.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece ao poder público a incumbência de definir os espaços territoriais a serem protegidos (I, III). Espaços territoriais protegidos são as áreas de interesse ecológico que devem ser protegidas da devastação, podendo ser consideradas como tais as reservas legais, apesar de previstas em porcentual e as áreas de preservação permanente, que incluem margens de rios, topos de morros, etc..

A reserva legal não compreende apenas área de floresta de porte. Pode também abranger área degradada, nos termos da Lei Federal 8.171/91 (Política Agrária), quando obriga a recomposição da reserva pelo proprietário rural.

Esta emenda inclui, além da reserva legal, as áreas de preservação permanente, também previstas no Código Florestal, na vedação de plantio de sementes de soja geneticamente modificadas, por se tratarem de áreas relevantes à proteção ambiental.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000074

DATA 01/10/2003	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, de 2003
--------------------	---

AUTOR Deputado <i>Adão Pretto</i>	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se, ao *caput* do art. 10 da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, nos estabelecimentos agrícolas localizados em terras da União e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Além da vedação de plantio nas áreas descritas no art. 10, como proposto na Medida Provisória, entendemos válido incluir a vedação nas áreas de exploração agropecuárias que se ocorrem em terras da União, no intuito de ampliar as áreas livres de produtos transgênicos, enquanto se aguarda uma definição melhor, por uma futura lei, acerca do zoneamento das regiões nas quais, eventualmente, se poderá cultivar OGM. A emenda insere-se no Princípio da Precaução, sempre defendido pelo Partido dos Trabalhadores como parte da política de biossegurança do Brasil.

Adão Pretto

Assis
Assis, M. do Bourc P.

ASSINATURA	
------------	--

Proposta de emenda 8

COMISSÃO

MPV 131
000075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/09/03	PROPOSIÇÃO			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 /

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade."

JUSTIFICATIVA

A vedação do plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas indígenas configura-se em odiosa discriminação e afronta aos povos indígenas que, como muitos outros plantadores de soja, também tem-se utilizado dessas sementes no cultivo de suas lavouras, fonte de renda e sustento de suas famílias.

Os informes prestados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, interino, a seguir, são igualmente válidos para as comunidades indígenas do Rio Grande do Sul, tais como as de Nonoai, Cacique Doble e, especificamente, as do município de Charrua:

"d) o índice de utilização de sementes salvas ou próprias é maior entre os agricultores de pequena e média escala. No Rio Grande do Sul, por exemplo, 95% dos plantadores de soja têm área de cultivo inferior a 50 hectares (IBGE, 1996) e a taxa de uso de sementes certificadas ou fiscalizadas - além de ser tradicionalmente uma das mais baixas do País - apresenta tendência de queda acentuada nos últimos anos: a Taxa de Uso de Sementes de Soja, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que era de 65% em meados da década de noventa, chegou a 43% na safra de 2000/2001 e a apenas 19% na safra 2002/2003, ou seja, mais de 80% dos agricultores gaúchos utilizaram sementes próprias de soja na

última safra e presume-se, em escala significativa, transgênicas."

131

PARLAMENTAR

[Handwritten Signature]

ASSINATURA

123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000076

data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131/03			
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutvo global				
Página 2	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em lei.”

JUSTIFICATIVA

O termo “áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade” não está estabelecido em nenhum diploma legal. Entendemos que, por se tratar de definição geral, sua abrangência deve ser tratada em lei, assim como o foram as unidades de conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, definidas no art. 40 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Pela generalidade da definição e por não se tratar simplesmente de instruções sobre organização e funcionamento de serviços, o Congresso Nacional não deve concordar com a delegação para estabelecimento das áreas à Portaria do Ministério do Meio Ambiente, como está previsto no parágrafo único do Art. 10 da MP.

PARLAMENTAR

[Handwritten Signature] *[Handwritten Signature]*

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000077**

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003
---------	--------------------------------

4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do prontuário
---------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 10 da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, e nas áreas de proteção de mananciais de água utilizada para o abastecimento público.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio sobre a soja resistente ao herbicida glifosate, publicado por meio do Comunicado nº 54 da CTNBio, do qual transcrevemos partes abaixo. Acreditamos, principalmente após analisar os itens A, A1.1 e A1.2, que as restrições de plantio nas áreas relacionadas nesta proposta modificativa são absolutamente satisfatórias e, inclusive, vão além do que seria necessário para a garantia do espírito precautório. Até porque, a plantação de soja se dá em ambiente modificado

Glifosate não aumentará a pressão de seleção sobre as plantas daninhas, em termos de concentração do Glifosate (produto/área).

A.1.5. Não há evidências de que a utilização rotineira do herbicida Glifosate nas lavouras de soja no Brasil tenha efeito negativo no processo de fixação biológica de nitrogênio. Esta observação está baseada em ensaios realizados por entidades governamentais e privadas brasileiras, onde o uso continuado do herbicida não afetou a nodulação e a produtividade dos cultivares de soja. O gene marcador *nptII*, que confere resistência à Kanamicina, não foi transferido para a linhagem GTS 40-3-2.

A.1.6. Não há indicação de que o uso de cultivares derivados da linhagem GTS 40-3-2 levará a alterações significativas no perfil e na dinâmica de populações de insetos associados à cultura da soja convencional.

A.2. Elementos da Saúde Humana e Animal

A.2.1. A CTNBio concluiu que a introdução do transgene não altera as características da composição química da soja, com exceção da acumulação da proteína transgênica CP4 EPSPS. Esta conclusão de equivalência de composição química é baseada em avaliações realizadas através de metodologia científica, publicadas em revistas científicas indexadas e de circulação internacional. A segurança da proteína CP4 EPSPS, quanto aos aspectos de toxicidade e alergenicidade, também, foi comprovada. É importante registrar que, após a utilização da soja geneticamente modificada e de seus derivados na América do Sul, Central e do Norte, na Europa e na Ásia, não foi verificado um só caso de desenvolvimento de reações alérgicas em humanos que não fossem previamente alérgicos à soja convencional. Adicionalmente, é importante registrar que indivíduos sensíveis à soja convencional continuarão sensíveis à soja transgênica e, portanto, não deverão fazer uso deste produto.

A.2.2. A análise dos resultados descritos na literatura não confirmou um possível aumento, na soja geneticamente modificada, da concentração de proteínas que reagem com uma combinação de soros de pacientes alérgicos à soja convencional. De fato, os artigos científicos disponíveis e citados sobre a matéria mostraram que a expressão do transgene não resultou no aumento dos níveis de proteínas reativas, especialmente daquelas de peso molecular próximo a 30 kilodáltons, a uma combinação de soro de indivíduos sensíveis à soja comercial (BURKS and FUCHS, 1995, Journal of Allergy and Clinical Immunology, 96: 1008-1010). Os autores do artigo científico acima mencionado afirmaram que "nossos estudos demonstram que a introdução do gene codificador da proteína EPSPS, que confere tolerância a Glifosate, não causou modificação discernível, qualitativa ou quantitativamente, na composição de proteínas alergênicas endógenas de soja em qualquer dos cultivares resistentes a Glifosate analisados".

e preparado para a agricultura e não em ambiente natural com rica biodiversidade.

Parecer Técnico da CTNBio – comunicado 54

...

“Decisão: A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio concluiu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 1998, a avaliação de biossegurança (ambiental e alimentar) sobre o uso, em escala comercial, do cultivar de soja geneticamente modificada "Roundup Ready". O parecer técnico conclusivo refere-se aos genótipos derivados da linhagem de soja GTS 40-3-2 ou de suas progênes, tolerantes ao herbicida Glifosate, de acordo com a solicitação encaminhada à CTNBio pela empresa Monsanto do Brasil Ltda. (processo nº 01200.002402/98-60).

A. Análise do Processo

A CTNBio concluiu que não há evidências de risco ambiental ou de riscos à saúde humana ou animal, decorrentes da utilização da soja geneticamente modificada em questão. Tal conclusão baseou-se nos seguintes elementos:

A.1. Elementos Ambientais

A.1.1. A soja é uma espécie predominantemente autógama, cuja taxa de polinização cruzada é da ordem de 1,0%. Trata-se de espécie exótica, sem parentes silvestres sexualmente compatíveis no Brasil. Assim sendo, a polinização cruzada com espécies silvestres no ambiente natural não é passível de ocorrência no território nacional.

A.1.2. A soja é uma espécie domesticada, altamente dependente da espécie humana para sua sobrevivência. Portanto, não há razões científicas para se prever a sobrevivência de plantas derivadas da linhagem GTS 40-3-2 fora de ambientes agrícolas. Além disso, na ausência de pressão seletiva (uso do Glifosate), a expressão do gene inserido não confere vantagem adaptativa.

A.1.3. O evento de inserção do transgene está molecularmente caracterizado e não foram observados efeitos pleiotrópicos decorrentes desta inserção, em estudos conduzidos em diversos ambientes.

A.1.4. Existem, no Brasil, pelo menos três espécies conhecidas de plantas daninhas que são naturalmente tolerantes ao herbicida glifosate (*Poaia Branca – Richardia brasiliensis*; *Trapoeraba – Commelina virginica*; *Erva Quente – Spermacoce latifolia*). A utilização do Glifosate no Brasil não ocasionou, nas últimas décadas, o aparecimento de outras espécies de plantas daninhas a ele tolerantes. A introdução de cultivares tolerantes ao

...
Diante do que foi argumentado e apresentado, o acolhimento da presente proposta de emenda se faz absolutamente necessário.

PARLAMENTAR

10

Brasília,


Deputado Darciso Perondi

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000078

data 29/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 10 da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nos corredores ecológicos, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, nas áreas de preservação permanente e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

JUSTIFICATIVA


A presente emenda à referida Medida Provisória visa incluir entre as áreas em que fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado os corredores ecológicos e as áreas de preservação permanente, corrigindo evidente omissão do texto original e assegurando-se a proteção e a preservação ambiental dessas áreas, cumprindo-se o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, na Lei nº 9.985, de 2000, e no Código Florestal.

São consideradas áreas de corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com

extensão maior do que aquela das unidades individuais, na forma do disposto no inciso XIX, do artigo 2º, da Lei 9.985, de 2000.

Consideram-se áreas de preservação permanente as áreas referidas nos artigos 2º e 3º, do Código Florestal (Lei n/ 4.771, de 1965).

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003


Arthur Virgílio
 Senador

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000079

data 02/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 2003			
Autor Dep. Anselmo			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 10:

“Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismos geneticamente modificado na Amazônia Legal, nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A Biodiversidade é uma das propriedades fundamentais da natureza, responsável pelo equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas, e fonte de imenso potencial de uso econômico. A biodiversidade é a base das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e florestais e, também, a base para a estratégica indústria da biotecnologia. As funções ecológicas desempenhadas pela biodiversidade são ainda pouco compreendidas, muito embora considere-se que ela seja responsável pelos processos naturais e produtos fornecidos pelos ecossistemas e espécies que sustentam outras formas de vida e modificam a biosfera, tornando-a apropriada e segura para a vida. A diversidade biológica possui, além de seu valor intrínseco, valor ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético. Com tamanha importância, é preciso evitar a perda da biodiversidade.

A Amazônia abriga uma das últimas extensões contínuas de florestas tropicais úmidas da Terra, detendo cerca de 1/3 do estoque genético planetário. Embora não haja dados conclusivos, estima-se que existam na região cerca de 60.000 espécies de plantas (das quais 30.000 de plantas superiores, sendo mais de 2.500 espécies de árvores), 2,5 milhões de espécies de artrópodes (insetos, aranhas, centopéias, etc.), 2.000 espécies de peixes e 300 de mamíferos.

Face a isso, e diante da falta de comprovações científicas de que a tecnologia da transgenia não causa danos ambientais importantes, devemos redobrar nossos cuidados, nosso sentido de precaução, na medida em que este é um caminho sem volta. Podemos incorrer em grave risco se liberarmos o plantio de milho transgênico na Amazônia, sabendo que há enorme gama de variedades caboclas, indígenas, crioulas, adaptadas às nossas condições, que são fonte de germoplasma para o desenvolvimento de novas variedades. Há ainda o risco de criar

resistências em insetos que se alimentem desses cultivares transgênicos de milho ou das espécies aparentadas que incorporarem os genes artificialmente introduzidos, por exemplo.

Por tanto, e por ser a Amazônia área de relevante interesse de conservação da biodiversidade, propomos que seja vedado o plantio de sementes que contenham organismos geneticamente modificado em toda a sua extensão.


 PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131
000080**

data 29/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003
--------------------	---

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 10, da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:

Art. 10.....

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente, mediante portaria, e os órgãos estaduais e municipais competentes definirão as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa adequar o seu texto ao disposto nos artigos 23, VI e VII, 24, VI e VIII, 30, I e II, e 225, da Constituição Federal, eis que é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como legislar sobre a conservação e proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Assim, pretende a presente emenda adequar o texto da Medida Provisória ao princípio federativo e aumentar a proteção deferida ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003


Arthur Virgílio Senador

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000081

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003
--------------------------	---

Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo: 11	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
----------------------	-------------------	----------------	----------------	--------------------

Altere-se a redação do art. 11 da MP nº 131/03, trocando-se o conectivo “e”, após a sigla “ANVISA”, por “,” (vírgula) e acrescente-se a expressão: “**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA,**” após a sigla “IBAMA,”.

JUSTIFICATIVA

A EMBRAPA, responsável pela pesquisa agropecuária e por boa parte do grande avanço que a produção de soja atingiu no País nos últimos trinta (30) anos, bem assim pelo significativo crescimento do desenvolvimento do segmento de engenharia genética no Brasil, com a criação do Programa Nacional de Biotecnologia não pode ficar fora da Comissão de Acompanhamento instituída pelo art. 11 da MP nº 131/03.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura: 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000082

2. Data	3. proposição MPV 131/2.003			
4. autor Deputado Darcisio Perondi	5. n.º do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Modifica o artigo 11 da Medida Provisória nº 131/2003.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da **Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento poderá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.

JUSTIFICAÇÃO

A participação e contribuição da EMBRAPA junto à Comissão de Acompanhamento, como principal órgão de pesquisa agropecuária brasileiro, é de fundamental importância para a Comissão, visto que seu corpo técnico tem total domínio da tecnologia envolvida na atividade que será objeto de acompanhamento.

Fica o Poder Público com a possibilidade de criar uma Comissão consultiva com a participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuário, como a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA, a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes – ABRASEM, importantíssimas na defesa e equacionamento das ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva nas discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004, lançando mão da experiência do setor produtivo o Poder Público poderá evitar que medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas sejam adotadas.

Os argumentos acima apresentados justificam a propositura da emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR

10

Brasília.


Deputado Darcísio Perondi

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000083

data 30/09/2003		proposição Medida Provisória nº 131 de 25 de setembro de 2003		
autor Deputado Luis Carlos Heinze				nº do prontuário
1. Supressiva Página	2. substitutiva Artigo	3. modificativa Parágrafo	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea

Dê-se nova redação ao Artigo 11:

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Justificativa

Acredito que por um lapso, durante a redação da presente Medida Provisória, a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, tenha sido excluída de tal comissão.

Por ser a empresa pública responsável pela pesquisa agropecuária e que desde o início da década de 80 vem investindo na área de engenharia genética e responsável pela criação do Programa Nacional de Biotecnologia, cujos objetivos, entre outros, eram a compreensão dos processos biotecnológicos e o desenvolvimento de métodos avançados, importantes para a competitividade, sustentabilidade e qualidade da produção agropecuária e agroflorestral brasileiras é que sugiro a inclusão dessa Empresa na Comissão de que trata o Artigo 11 da presente MP.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de setembro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000084Data
29.09.2003proposição
Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003autor
DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3 **XX** modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 11

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003

"O Artigo 11 da Medida Provisória n.º 131, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento deverá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.

JUSTIFICATIVA

A participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuario, como a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA, a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes - ABRASEM, são importantíssimas na defesa e equacionamento nas ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva que terá a participação de representantes do setor privado.

As Entidades Representativas do setor produtivo não podem ser tolhidas de participar das discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004 sob pena de se adotarem medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas.

A participação da EMBRAPA, como principal órgão de pesquisa agropecuária brasileiro, é de fundamental importância na transferência de conhecimento e tecnologia na questão ora discutida.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2003

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTS 11 DA MPN.º 131,
DE 2003 - DEPUTADO MOACIR MICHELETTI E OUTROS

ASSINATURA DO PARLAMENTAR	GABINETE
 MOACIR MICHELETTI	478
 LEONORO VILELA	574
 SILAS BRASILEIRO	932
 LUIZ CARLOS HEINZE	526

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000085

data 29/09/2003	Propos Medida Provisória nº 131, de 2003			
Autor Senador Arthur Virgílio			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se artigo 11, da Medida Provisória nº 131/2003 a seguinte redação:
Art. 14. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio


Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória incluir, entre os integrantes da comissão de acompanhamento e supervisão do cumprimento dos dispositivos da presente Medida Provisória, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, colegiado multidisciplinar atribuído de prestar apoio técnico consultivo e de assessorar o Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a organismos geneticamente modificados.

Desta forma, pretende-se proporcionar maiores subsídios técnicos e científicos às decisões da comissão de acompanhamento, maximizando-se a proteção deferida ao meio ambiente, aos consumidores e à saúde coletiva, eis que se trata de órgão técnico especializado em biotecnologia e biossegurança.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003


Arthur Virgílio
 Senador

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000086

DATA		PROPOSIÇÃO		
30/09/2003		MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.		
AUTOR		N.º PRONTUÁRIO		
DEPUTADO MOACIR MICHELETTO				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 11. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

JUSTIFICACÃO

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares: esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

ASSINATURA

DATA: Brasília - DF, 30 de setembro de 2003.

FSI/CPD/EMENDA 131/DOC


EMENDA MODIFICATIVA AO ARTS 11 DA MP N.º 131,
DE 2003 - DEPUTADO MOACIR MICHELETTO E OUTROS

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

GABINETE


MOACIR MICHELETTO PMDB/RR


478


LEANDRO VILELA PMDB/GO

57M


SILAS BRASILEIRO PMDB/MS

932


LUIZ CARLOS HEINZE PP/PR 116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131
000087**

DATA 01/10/2003		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003		
AUTOR DEPUTADO SILAS BRASILEIRO		Nº PRONTUÁRIO		
1 - SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 11. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965. com a

semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares; esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a *mistura varietal* e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

ASSINATURA

DATA: Brasília - DF, 01 de Outubro de 2003.

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131
000088**

DATA		PROPOSIÇÃO		
01/10/2003		MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.		
AUTOR		N.º PRONTUÁRIO		
DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA				
1 - SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

TÍTULO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 131, DE 2003.

"Acrescente o artigo 11 à Medida Provisória n.º 131, de 25 de setembro de 2003, renumerando-se os demais."

"Artigo 1º. Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003."

"§ 1º. Observado o disposto no caput fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no Art. 23, da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003."

"§ 2º. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Sementes Fiscalizadas (iniciado no RS/PR e SC em 1965, com a semente fiscalizada de trigo e em 1968 com a semente fiscalizada de soja), é considerado modelo para países em desenvolvimento. Surgiu através da necessidade sentida pela pesquisa, inicialmente no RS (IPAGRO/SAA e IPEAS/Ministério da Agricultura), e também da assistência técnica e creditícia, tendo em vista que as novas variedades se perdiam na produção da semente para uso próprio feita pelos agricultores. Havia necessidade de um sistema que garantisse a identidade e qualidade das sementes.

Nenhum país ou sociedade pode hoje em dia desenvolver uma agricultura altamente

produtiva, com orientação de mercado, sem um sistema efetivo de abastecimento de sementes e a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvido fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos à formulação de uma estratégia efetiva para o desenvolvimento agrícola e rural. (James C. Delouche e Howard Potts – Professores eméritos da Universidade do Mississippi/USA).

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes, e constitui-se no fator primeiro do sucesso ou fracasso da produção, pois ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é através dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes somente florescem quando existem programas de melhoramento genético desenvolvendo melhores cultivares; esses programas podem então promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares. (Dr. Flávio Popinigis/Embrapa)

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

Devemos considerar também que a proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando um prejuízo incalculável ao País, que estará privado deste insumo por pelo menos três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares - RNC, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/2003, garantindo, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando que para a produção comercial, fica mantido tratamento para o grão comercial.

O texto apresentado nesta emenda é resultado de um estudo técnico e recomendações da Associação Brasileira de Sementes - ABRASEM, Associação Brasileira de Obtentores Vegetais - BRASPOV, Associação Brasileira do Comércio de Sementes - ABCSEM e Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes - ABRATES

ASSINATURA

DATA: Brasília - DF, 01 de outubro de 2003.

ESI. CPD-EMENDAS98.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000089

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/09/2003
autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 12 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória n.º 131, de 25/09/2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 12 estende a multa de até R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil, cento e dez reais) fixada proporcionalmente à lesividade da conduta do infrator que descumprir as disposições desta MP e do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras comunicações civis, penais e administrativas.

A instituição de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de conduta é um encargo pesado e desnecessário imposto aos agricultores que já plantam soja sob as condições da legislação pertinente, pois a “ninguém é dado fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. O plantio de soja é de interesse público e não apenas dos agricultores.

O Termo de Compromisso somente se justificaria se a questão do plantio da soja modificada afetasse apenas os agricultores, se fosse problema que somente a eles dissesse respeito. Não é o caso. Trata-se de problema que afeta a Política Nacional de Biossegurança e produção agrícola do país, envolvendo todos os setores da sociedade – povo, agricultores, meio-ambiente e governo.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 131
000090**

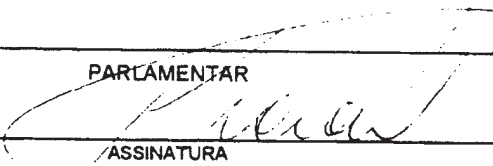
DATA 30/09/03	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n° 131, de 25/09/2003			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			N° DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4- ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória n° 131, de 25 de setembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Para compatibilizar com Emenda Supressiva do art. 3º, que elimina a obrigatoriedade de os produtores terem que subscrever Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000091

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário
---	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

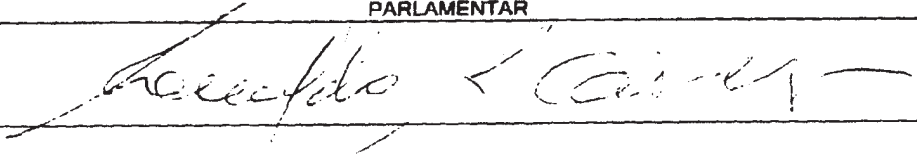
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 12 da MP 131/2003:

Justificação

O objetivo da emenda é amparar o produtor e não multá-lo, tendo em vista que a presente Medida Provisória só responsabiliza o agricultor pelos possíveis problemas futuros de comercialização e venda ao consumidor.

PARLAMENTAR


--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000092

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado RONALDO CAIADO	nº do prontuário
---	------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3 X modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 12º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

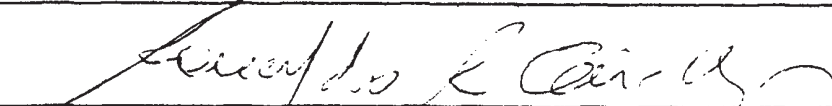
Dê-se nova redação ao art. 12, constante da MP 131/03:

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória (NR).

Justificação

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação da multa do art. 7º da Lei n.º 10.688/03 adicionada com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000093

data	proposic Medida Provisória nº 131/03
------	--

autor Deputado Marcelo Zauith	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 12º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 12, constante da MP 131/03:

“Art. 12. Na hipótese de descumprimento desta Medida Provisória, caberá ao órgão competente a aplicação da multa prevista no art. 7º da Lei n.º 10.688/03, fixando desde já o seu valor.” (NR)

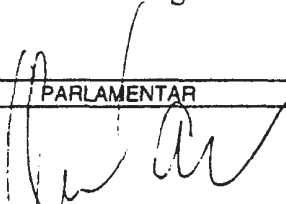
Justificação

O Brasil necessita aprimorar sua política agrícola, necessita apoiar o homem no campo, não possibilitar que ele produza e possa ser condenado no dia de amanhã. A criação da multa do art. 7º da Lei n.º 10.688/03 adicionada com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial é um absurdo. Não há sentido tal tratamento ao produtor rural. Temos que defender legislações, políticas de amparo e não de desamparo ao trabalhador rural.

A valoração do percentual a ser aplicado visa penalizar minimamente àquele que faz com que o país bata, recorde atrás de recorde, o Superávit da balança comercial.

Ademais, a penalidade excessiva imposta ao produtor não se justifica diante da falta de financiamentos específicos para a área e de uma política preventiva para o plantio da safra de soja geneticamente modificada, em que o Governo só está interessado em auferir os ganhos comerciais com a safra, responsabilizando o agricultor por possíveis problemas que possam vir a ocorrer.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000094

data 02/10/2003	proposição Medida Provisória Nº 131, de 25 de setembro de 2003
--------------------	---

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA**Dê-se nova redação ao Artigo 12**

Art. 12. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória pelos produtores alcançados pelo art. 1º.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é de sublinhar que o produtor que subscrever o Termo de Ajuste de Conduta anexo ao Decreto n. 4.846, de 25.09.2003, estaria produzindo prova contra si no sentido da prática de ato ilícito. É de referir que em 13.06.2003 foi editada a Lei n. 10.688 que liberou a comercialização de soja transgênica no País sob determinadas condições. Daquela data até a edição da MP 131 nenhum fato foi constatado relativamente a prejuízos ao meio ambiente ou à saúde humana que justifiquem a imposição de TAC.

De outra banda, ninguém pode ser compelido a assinar documento comprobatório da prática de ato ilícito sem o devido processo legal que apure a ilicitude da conduta como ocorre, por exemplo, em processos judiciais. Finalmente, destacamos que nossos tribunais não plasmaram jurisprudência segura relativamente aos aspectos penais envolvendo a transgenia. Eventuais réus em processos penais envolvendo denúncias de plantio ilegal de soja transgênica utilizam o argumento de que não comete crime quem não descarta no meio ambiente OGM's. Produtores rurais que plantam soja transgênica colhem o produto do seu plantio. Logo, não incidem na prática de ato ilícito.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 02 de outubro de 2003

Luis Carlos Heinze - PP/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000095

DATA 02/10/2003	PROPOSIÇÃO Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1/

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte Art. 12 à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:

Art. 12. Fica dispensado a observância do Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na importação direta pelos produtores e suas cooperativas dos agrotóxicos definidos no acordo do Mercosul, listadas pelas Resoluções GMC nº 48/96, GMC nº 156/96 e GMC nº 71/98.


JUSTIFICATIVA

O Brasil, como membro do Mercosul, assinou a Resolução do Conselho de Ministros nº 6/96, que adotou acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias já estabelecido no âmbito da Organização Mundial de Comércio. Em decorrência dessa nova legislação, outras resoluções do Grupo do Mercado Comum do Mercosul foram editadas para regulamentar o livre trânsito de agroquímicos intrabloco.

Atualmente, 27 substâncias ativas e suas formulações fazem parte do acordo do Mercosul para livre comercialização, tendo sido autorizadas por diversas resoluções. Infelizmente, até o momento, toda essa legislação foi ignorada pelas autoridades brasileiras, impedindo que a agricultura aumentasse a sua competitividade por meio da redução de custos que seria possibilitado com a importação de agroquímicos, a preços mais competitivos.

Como acontece com qualquer reserva de mercado, esta também não trouxe vantagens para o Brasil. Várias empresas nacionais de agroquímicos fecharam as portas em decorrência das exigências para o registro de agroquímicos. Diversas empresas multinacionais também deixaram de produzir o princípio ativo de diversos produtos e passaram a importar de outros países.

Estudo realizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a atual reserva de mercado para os agroquímicos produz grande ônus para os produtores rurais tendo em vista que, na média, os preços desses produtos são mais caros 41,4% para a classe dos herbicidas e 25,4% para a classe dos inseticidas em comparação com as médias de preços vigentes na Argentina.

PARLAMENTAR  ASSINATURA	131 156	03
--	------------	----

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/10/2003	PROPOSIÇÃO Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
TIPO	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO 10	PARÁGRAFO
INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 21	
<p>Com o cumprimento de acordo do Mercosul, em relação aos agroquímicos, os produtores rurais terão uma economia anual de US\$ 642,6 milhões pela redução dos preços no mercado nacional em decorrência da competitividade da comercialização do País vizinho.</p>	

PARLAMENTAR  ASSINATURA
--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131
000096**

data 01/10/2003	proposição Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.
autor DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> substitutiva 3 <input type="checkbox"/> modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
<p>Insira-se o seguinte art. 12 à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, enumerando-se os demais:</p> <p style="text-align: center;">Art. 12- Fica dispensado a observância do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na importação direta pelos produtores e suas cooperativas dos agrotóxicos definidos no acordo do Mercosul, listadas pelas Resoluções GMC nº 48/96, GMC nº 156/96 e GMC nº 71/98.</p>	

JUSTIFICACÃO

O Brasil, como membro do Mercosul, assinou a Resolução do Conselho de Ministros nº 6/96, que adotou acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias já estabelecido no âmbito da Organização Mundial de Comércio. Em decorrência dessa nova legislação, outras resoluções do Grupo do Mercado Comum do Mercosul foram editadas para regulamentar o livre trânsito de agroquímicos intrabloco.

Atualmente, 27 substâncias ativas e suas formulações fazem parte do acordo do Mercosul para livre comercialização, tendo sido autorizada por diversas resoluções. Infelizmente, até o momento, toda essa legislação foi ignorada pelas autoridades brasileiras, impedindo que a agricultura aumentasse a sua competitividade por meio da redução de custos que seria possibilitado com a importação de agroquímicos, a preços mais competitivos.

Como acontece com qualquer reserva de mercado, esta também não trouxe vantagens para o Brasil. Várias empresas nacionais de agroquímicos fecharam as portas em decorrência das exigências para o registro de agroquímicos. Diversas empresas multinacionais também deixaram de produzir o princípio ativo de diversos produtos e passaram a importar de outros países.

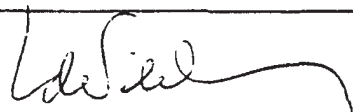
Estudo realizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a atual reserva de mercado para os agroquímicos produz grande ônus para os produtores rurais tendo em vista que, na média, os preços desses produtos são mais caros 41,4% para a classe dos herbicidas e 25,4% para a classe dos inseticidas em comparação com as médias de preços vigentes na Argentina.

Com o cumprimento do acordo do Mercosul, em relação aos agroquímicos, os produtores rurais terão uma economia anual de US\$ 642,6 milhões pela redução dos preços no mercado nacional em decorrência da competitividade da comercialização do País vizinho.

PARLAMENTAR

Data: 01/10/2003

Assinatura:


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 131**
000097

Data
02.10.2003

prop
Medida Provisória

autor
Deputada Yeda Crusius

n° do prontuário
516

<input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Artigo 12-A	Parágrafo	Inciso	Alinea
-----------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

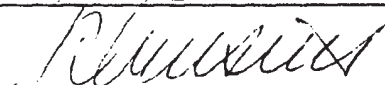
Art. 12-A. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja em que tenha se verificado a presença de organismo geneticamente modificado isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos referidos no art. 1º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo isentar de responsabilidade e penalidades os produtores de soja geneticamente modificada que, em anos anteriores, inobservaram os dispositivos a que se refere o art. 1º da Medida Provisória. Assim, reserva-se a tais safras o mesmo tratamento dispensado às submetidas ao regime imposto pela Medida Provisória nº 131/2003.

De resto, não guarda coerência afastar a imposição de tais dispositivos para a safra 2003/2004, mantendo sua aplicação para as anteriores.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000098

data	proposição Medida Provisória nº 131, de 25/9/2003				
autor SEP. ALBERTO FRAGA	nº do prontuário				
<input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global					
Página 01 de 01	<table border="1"> <tr> <td>Artigo 12-A</td> <td>Parágrafo</td> <td>Inciso</td> <td>Alínea</td> </tr> </table>	Artigo 12-A	Parágrafo	Inciso	Alínea
Artigo 12-A	Parágrafo	Inciso	Alínea		

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. 12-A. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja em que tenha se verificado a presença de organismo geneticamente modificado isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos referidos no art. 1º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo isentar de responsabilidade e penalidades os produtores de soja geneticamente modificada que, em anos anteriores, inobservaram os dispositivos a que se refere o art. 1º da Medida Provisória. Assim, reserva-se a tais safras o mesmo tratamento dispensado às submetidas ao regime imposto pela Medida Provisória nº 131/2003.

De resto, não guarda coerência afastar a imposição de tais dispositivos para a safra 2003/2004, mantendo sua aplicação para as anteriores.

PARLAMENTAR



ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PMDB-DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131
000099

data 30/09/2003	propostas Medida Provisória nº 131			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 Supressiva Página	2 substitutiva Artigo	3 modificativa Parágrafo	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva Inciso	5 Substitutivo global alínea

Insira-se, após o Art. 12 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 13 Fica autorizado o registro de sementes e a inclusão no registro nacional de proteção de cultivares, de que trata a Lei 9.456 de 25/04/1997, de variedades de soja geneticamente modificadas obtidas no território nacional, com fim específico de sua multiplicação vedada, expressamente, sua comercialização como semente.

§ 1º A vedação prevista neste artigo permanecerá até edição de norma específica de liberação comercial de sementes geneticamente modificadas.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento de todas as fases de multiplicação das sementes previstas no caput, mantendo rigoroso controle da produção e de estoques.

Justificativa

Tal proposta visa, em caso de Lei específica liberando o plantio e a comercialização de soja transgênica, proteger o País de forma que não se torne dependente de sementes contrabandeadas ou produzidas em outros países. A Embrapa, como empresa pública de pesquisa agropecuária, está interessada no desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos para dotar o País dos conhecimentos necessários aos avanços científico, tecnológico, econômico e social.

A Embrapa e suas Fundações, por exemplo se beneficiarão da oportunidade de comercializar sementes por eles desenvolvidas, acrescidas das características de tolerância a determinado princípio ativo de herbicida, qual seja, o glifosato, no caso específico da soja RR.

Essa emenda visa garantir ao produtor nacional a disponibilização de sementes, com tecnologia nacional. Tal autorização para a multiplicação de sementes, incentivaria um padrão de concorrência fortemente baseado em investimentos em tecnologia.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 setembro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000100**

data 30/09/2003	proposição Medida Provisória nº 131
--------------------	---

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva Página	2. <input type="checkbox"/> substitutiva Artigo 12	3. <input type="checkbox"/> modificativa Parágrafo	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva Inciso	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global alínea
---	---	---	--	---

Insira-se, após o Art. 12 da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 13 .Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a emitir a Autorização Temporária de Experimentação a Campo – ATEC, para a safra 2003/2004, para multiplicação de sementes geneticamente modificadas.

Parágrafo 1º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento de todas as fases de multiplicação das sementes previstas no **caput**, mantendo rigoroso controle da produção e de estoques.

Parágrafo 2º - Não será aplicado os dispositivos da Resolução n.º 305 do CONAMA.

Justificativa

Empresas nacionais como a Embrapa, Coodetec e Unisoja, são detentoras de cultivares de soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado junto ao MAPA/SNPC (33 cultivares), a MP 131 não previu a multiplicação destas cultivares, fato de extrema preocupação, pois pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisas.

A proibição da multiplicação de sementes, nesse momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados por transgenia, ao se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, não teríamos nos próximos anos, produção para o cultivo comercial, causando prejuízos incalculáveis ao País, que estará privado deste insumo por, pelo menos, cinco anos.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 outubro de 2003

Luis Carlos Heinze PP/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000101

Data: 01/10/03	Proposição: Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003
--------------------------	---

Autor: Deputado Francisco Turra	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo: 13	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
----------------------	-------------------	----------------	----------------	--------------------

Inclua-se novo art. 13 e seus §§ 1º e 2º a MP nº 131/03, com a redação abaixo, renumerando-se o atual art. 13, como art. 14.

“Art. 13. Fica autorizado, o registro de sementes de variedades de soja geneticamente modificadas desenvolvidas no País, com o fim específico de sua multiplicação e a sua inclusão no Registro Nacional de Proteção de Cultivares, na forma que dispõe a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, vedada, expressamente, sua comercialização como semente.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá o acompanhamento e fiscalização de todas as fases de multiplicação das sementes a que se refere o caput, mantendo o controle e o registro da produção e dos estoques.

§ 2º A vedação prevista no caput será rigorosamente observada até que estudos científicos assegurem a possibilidade de edição de legislação específica com a liberação comercial de sementes de soja geneticamente modificadas.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão desses novos dispositivos na MP nº 131/03, visa acautelar os interesses do Brasil, no caso de que estudos científicos concluam pela inexistência de risco quanto ao plantio e a comercialização da soja transgênica, protegendo o País, de sorte que este não se torne dependente de sementes produzidas em outros países ou contrabandeadas.

Como se sabe, a EMBRAPA, cumprindo sua finalidade e objetivos legais, desenvolve processos e produtos biotecnológicos para dotar o País de conhecimentos necessários ao avanço científico e tecnológico dos agronegócios brasileiros. Assim, é necessário antecipar, com a adequada segurança técnico-científica, a potencial oportunidade de assegurar aos interesses nacionais a comercialização de sementes produzidas por aquela importante Empresa pública, que tanto orgulha o País, acrescida das características de tolerância a determinado princípio ativo de herbicida.

O País, deste modo, estaria resguardado com tecnologia nacional e os seus produtores com acesso disponível a sementes produzidas aqui, aumentando nossas possibilidades de atuar nesse mercado tão identificado pelo diferencial de investimentos em tecnologia.

Brasília-DF., 1º de outubro de 2003.

Assinatura: 

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000102**

data 29/09/2003	Proposição Medida Provisória nº 131, de 2003
---------------------------	--

Autor Senador Arthur Virgílio	nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Incluir os seguintes artigos 13 e 14 à Medida Provisória nº 131/2003, renumerando-se os demais:

Art. 13. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os fornecedores de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos, são obrigados a exibir rótulos próprios, redigidos em português, que contenha informação de que tal produto contém ou foi fabricado a partir de organismos geneticamente modificados ou transgênicos.

Art. 14. Aplica-se o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 à comercialização e exposição à venda no mercado de consumo de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa assegurar aos consumidores o exercício da liberdade de escolha e o acesso à informação adequada e clara sobre os produtos, com especificação de sua composição, nos termos do artigo 6º, II e III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ademais, pretende estabelecer de forma clara a aplicabilidade dos dispositivos do mesmo Código à comercialização e exposição à venda no mercado de consumo de grãos de soja que contenha organismo geneticamente modificado e de produtos fabricados a partir desses grãos, adequando-se o texto

da Medida Provisória ao disposto no artigo 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal,

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2003



Arthur Virgílio

Senador

MPV 131

000103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/10/2003		Proposição Medida Provisória nº 131/03		
Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença			nº do prontuário	
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa
				4. <input type="checkbox"/> aditiva
				5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao texto da Medida Provisória 131/03 a seguinte redação:

“Art. 1º Às sementes da safra de soja de 2003, reservadas pelos agricultores para uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º, do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no código 20 do seu Anexo VIII; da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

Art. 3º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja que contenha organismo geneticamente modificado que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por hibridação, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, ao adquirente da soja que contenha organismo geneticamente modificado.

Art. 5º Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta Medida Provisória, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros.

Art. 6º Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em lei.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Saúde, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Ficam convalidados os termos da Medida Provisória nº 2.191, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 8.974/95, criando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e estabelecendo suas atribuições, dentre as quais a emissão de pareceres conclusivos para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente substitutivo por acreditar que a Medida Provisória 131/03, editada pelo Governo a fim de possibilitar o plantio e a comercialização de soja transgênia – safra 2004, esteja repleta de equívocos e ambigüidades em relação aos organismos geneticamente modificados. Cabe, aqui, ressaltar que somos a favor da liberação de todos os produtos OGM desde que tenham sido classificados como seguros pela CTNBio e que, por essa razão, não concordamos com o cerne da MP, qual seja o de não aplicar a legislação a determinado produto, como se a soja RR estivesse em desacordo com as normas vigentes. Acreditamos que soluções como essa não esclarecem a sociedade, não resolvem definitivamente o problema dos vários grupos que defendem interesses antagônicos, e, muito ao contrário, contribuem para o aumento do preconceito e da confusão legal.

No intuito de aprovar a finalidade do texto, sem, contudo, concordar com muitos de seus termos, apresentamos sugestões de mudanças para os seguintes dispositivos, objetivando torná-los mais coerentes com a legislação vigente e menos nocivos aos produtores rurais:

Art. 2º: Sugerimos que a comercialização da safra de soja de 2004 possa ser feita até 31 de janeiro de 2005, para manter a conformidade de prazo com a safra de soja de 2003, que, de acordo com a Lei nº 10.688/03, poderá ser comercializada até 31 de janeiro de 2004. Além disso, suprimimos o parágrafo único, que estabelece a incineração do estoque remanescente após essa data, por entender que não há sentido em estabelecer dois tipos de tratamento para o mesmo produto: até dezembro, pode ser comercializado; em 1º de janeiro, torna-se ilegal e sujeito à incineração. É preciso desmistificar o conceito de transgenia na sociedade, como se fosse um processo ilegal e evado de malefícios à saúde e ao meio ambiente. Se isso fosse

verdade, não teríamos uma série de países plantando e comercializando o produto, e nem uma instituição séria como a EMBRAPA fazendo pesquisa para a melhoria de sementes.

Art. 3º: Esse dispositivo estabelece que os agricultores devem subscrever “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” até trinta dias a contar da publicação da MP, para que possam efetivamente plantar e comercializar a soja transgênica. Dentre os absurdos do Termo (que vem em forma de Anexo de Decreto, ou seja, não pode ser modificado no âmbito do Poder Legislativo), consta uma “Declaração de Ciência da Ilícitude”, que, além de confrontar o próprio Art. 1º da MP 131, submete o agricultor a assinar a ciência de seu ilícito administrativo, por estar plantando soja transgênica sem o cumprimento das exigências dispostas na Lei de Biossegurança. E aqui, surge a pergunta: mas não foi exatamente essa a saída legal “encontrada” pelo Governo para que os agricultores não estivessem sujeitos aos impasses gerados no Judiciário sobre a interpretação da Lei nº 8.974/95? Se houver algum ilícito administrativo, o responsável deve ser o Estado, e não o agricultor.

Art. 7º e parte do Art. 12 : Como consequência da supressão do Art. 3º , os dispositivos que tratam das penalidades aplicadas aos agricultores que não subscreverem o “Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta” também devem ser suprimidos.

Art. 5º: Sugerimos a supressão do dispositivo, para que não seja proibido o plantio e a comercialização de sementes da safra 2004 de soja, assim como está ocorrendo de fato com as sementes da safra 2003.

Art. 6º: Como a medida provisória cria um imbróglio com relação ao que seja “soja obtida em desacordo com a legislação em vigor”, torna-se prudente não vedar a aplicação de recursos das instituições financeiras oficiais de crédito sobre o produto.

Art. 10: O termo “áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade” não está estabelecido em nenhum diploma legal. Entendemos que, por se tratar de definição geral, sua abrangência deve ser tratada em lei, assim como o foram as unidades de conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, definidas no art. 40 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Pela generalidade da definição e por não se tratar simplesmente de

instruções sobre organização e funcionamento de serviços, o Congresso Nacional não deve concordar com a delegação para estabelecimento das áreas à Portaria do Ministério do Meio Ambiente, como está previsto no parágrafo único do Art. 10 da MP.

Por fim, entendemos ser oportuno ressaltar que a legislação brasileira relativa à biossegurança (Lei 8.974/95) não veda o plantio e a comercialização de transgênicos, tendo elegido como foro competente de análise a CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, formada por cientistas e técnicos de notório saber. Os desentendimentos criados por grupos de defesa do consumidor e defesa do meio ambiente, e que ainda não foram dirimidos no âmbito do Poder Judiciário, não devem servir de pretexto para que tripudiemos sobre uma das melhores legislações do mundo, cujos termos principais apontamos a seguir:

"Art. 1º-D. Compete, entre outras atribuições, à CTNBio:

I - aprovar seu regimento interno;

II - propor ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a Política Nacional de Biossegurança;

III - estabelecer critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM, visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, e o meio ambiente;

IV - proceder à avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM, a ela encaminhados;

V - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança e em áreas afins, objetivando a segurança dos consumidores, da população em geral e do meio ambiente;

VI - relacionar-se com instituições voltadas para a engenharia genética e biossegurança em nível nacional e internacional;

VII - propor o código de ética das manipulações genéticas;

VIII - estabelecer normas e regulamentos relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM;

IX - propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança;

X - estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios), no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM;

XI - emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB);

XII - classificar os OGM segundo o grau de risco, observados os critérios estabelecidos no anexo desta Lei;

XIII - definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei;

XIV - emitir parecer técnico prévio conclusivo, caso a caso, sobre atividades, consumo ou qualquer liberação no meio ambiente de OGM, incluindo sua classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao seu uso, encaminhando-o ao órgão competente, para as providências a seu cargo;

XV - apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades na área de engenharia genética;

XVI - apoiar tecnicamente os órgãos de fiscalização no exercício de suas atividades relacionadas a OGM;

XVII - propor a contratação de consultores eventuais, quando julgar necessário;

XVIII - divulgar no Diário Oficial da União o CQB e, previamente à análise, extrato dos pleitos, bem como o parecer técnico prévio conclusivo dos processos que lhe forem submetidos, referentes ao consumo e liberação de OGM no meio ambiente, excluindo-se as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim por ela consideradas;

XIX - identificar as atividades decorrentes do uso de OGM e derivados potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e da saúde humana.

Parágrafo único. O parecer técnico conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitando as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerando as particularidades das diferentes regiões do País, visando orientar e subsidiar os órgãos de fiscalização no exercício de suas atribuições." (NR)

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2003.

PARLAMENTAR

Ronaldo Luiz

IN. 131/03

MPV 131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000104

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

Deputado RONALDO LUIZ	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:

“Art. Aplica-se a Lei 10.688, de 13 de junho de 2003, no que couber, à safra de soja de 2004”(NR)

Justificativa

A aplicação da Lei da Rotulagem à safra de soja transgênica de 2004 se faz necessária vez que possibilitará à indústria e ao consumidor a escolha de produtos que venham a conter em sua composição o uso de soja geneticamente modificada.

Há necessidade de amparar o plantio e a comercialização de soja transgênica, tendo em vista que não existe legislação que ampare este processo, mas também há que se resguardar o direito que o consumidor deve ter.

PARLAMENTAR

Ronaldo Luiz

MPV 131**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000105**

Data 1º/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 131/03
---------------------------	--

Autor Dep. Roberto Freire e Dep. Nelson Proença	nº do prontuário
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

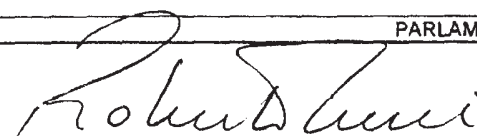
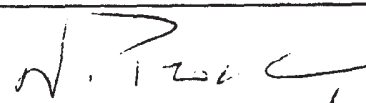
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Ficam convalidados os termos da Medida Provisória nº 2.191, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 8.974/95, criando a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e estabelecendo suas atribuições, dentre as quais a emissão de pareceres conclusivos para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo tem como objetivo ressaltar que a legislação brasileira relativa à biossegurança (Lei 8.974/95) não veda o plantio e a comercialização de transgênicos, tendo elegido como foro competente de análise a CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, formada por cientistas e técnicos de notório saber. Os desentendimentos criados por grupos de defesa do consumidor e defesa do meio ambiente, e que ainda não foram dirimidos no âmbito do Poder Judiciário, não devem servir de pretexto para que tripudiemos sobre uma das melhores legislações do mundo.

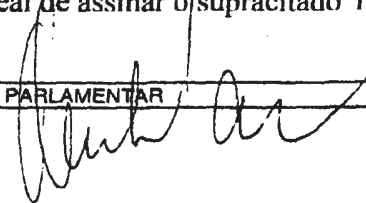
PARLAMENTAR

	
---	--

MPV 131

000106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição Medida Provisória nº 131/03							
Deputado <i>Murilo Zaith</i>		nº do prontuário							
1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4. X	aditiva	5.	Substitutivo global
Página		Artigo		Parágrafo		Inciso		alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO									
<p>Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:</p> <p>“Art. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta será firmado pelos agricultores de que trata parágrafo único do art. 3º no prazo de até noventa dias da publicação desta Lei, nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.”(NR)</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>A elasticidade do prazo para assinatura do Termo de Compromisso se faz necessária diante do exíguo prazo concedido pelo Governo, ficando, desta forma, garantido que todos os agricultores tenham possibilidade real de assinar o supracitado Termo.</p>									
PARLAMENTAR									
									

MPV 131

000107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 131/03
------	--

Deputado <i>Murilo Esauth</i>	autor nº do prontuário
-------------------------------	---------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 131/03:

“Art. O produtor, por meio desta Lei, declara a ciência de que o plantio de sementes de soja geneticamente modificada, constitui lícito administrativo, sujeitando-se ainda, a arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º, ressalvado o direito de regresso contra a União”(NR)

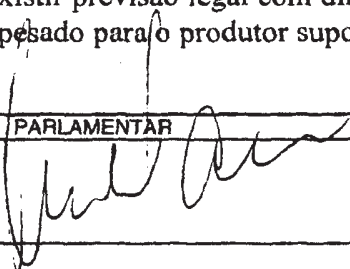
Justificativa

A previsão legal de plantar soja geneticamente modificada deve ser expressa na Lei, visando tão somente coibir errôneas interpretações acerca do diploma legal.

A participação do Governo Federal na liberação da safra de soja modificada de 2004 é um grande avanço, que deve ser conduzido conjuntamente com o agricultor, na perspectiva do Brasil desenvolver a agricultura geneticamente modificada.

Por outro lado, é razoável existir previsão legal com direito de regresso contra a União, já que seria ônus demasiadamente pesado para o produtor suportar.

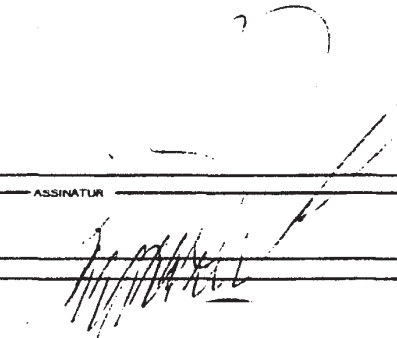
PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 131

000108

2 DATA 29/09/2003		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 131. de 25 de setembro de 2003.		
4 AUTOR DEP. ROBERTO PESSOA			Nº PRONTUÁRIO 104	
6 TIP 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARAGRAF	INCISO	ALINEA
TEXT				
<p>Estenda-se ao milho o disposto na Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>O Brasil enfrenta uma grande crise de desabastecimento de milho para consumo animal, principalmente no Nordeste, onde dezenas de empresas avícolas estão fechando, devido ao aumento abusivo do preço do milho do mercado interno, com reajustes que chegam a 30 pontos percentuais.</p> <p>A nossa proposta de plantio de milho transgênico, somente para consumo animal, contribui para superação da crise que se abate no cultivo do produto.</p> <p>É uma medida profilática que atende a um dos setores que mais gera empregos em todo o Brasil, além de reduzir custos no consumo de carne animal, irá ajudar diminuir a espiral inflacionária e os preços dos produtos de origem animal no mercado interno.</p>				
10	ASSINATURA			
				

MPV 131 – 000109**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003**

Acrescente-se o seguinte artigo e parágrafos à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

“Art.... Fica autorizado o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento a proceder a inscrição, em caráter provisório, de cultivares de soja geneticamente modificadas, no Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo fica autorizado, em caráter excepcional, o plantio de sementes geneticamente modificadas, das categorias previstas no art. 23, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, mediante ato administrativo, poderá autorizar, no ano de 2004, o plantio de sementes geneticamente modificadas originárias do material referido no parágrafo anterior.”

Justificação

Nenhum país pode desenvolver uma agricultura altamente produtiva, com orientação de mercado, sem que tenha um sistema efetivo de abastecimento de sementes, em uma época em que a maioria das práticas e insumos usados na produção agrícola tem sido desenvolvidos fundamentalmente para permitir a completa expressão do potencial genético e fisiológico das sementes. O reconhecimento e a compreensão da função primordial e catalítica da semente são fatores decisivos na formulação de uma estratégia segura para o desenvolvimento agrícola e rural.

Na agricultura moderna, a semente é insumo dos mais importantes e constitui o fator primeiro do sucesso ou do fracasso da produção, pois, ela contém todas as potencialidades produtivas da planta: é por meio dela que os aperfeiçoamentos introduzidos pelo melhoramento genético da espécie são levados até o agricultor. Assim, programas de sementes são eficazes quando existem projetos de melhoramento genético que desenvolvem melhores cultivares. Esses projetos ou programas são fundamentais para promover rápida e eficaz multiplicação e disseminação dessas cultivares.

Embora existam empresas nacionais (Embrapa, Coodetec e outras) detentoras de cultivares de

soja RR devidamente testadas e com registro já protocolado no MAPA/SNPC (33 cultivares), a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, não previu a multiplicação dessas cultivares, fato de extrema preocupação, pois, pode causar a degeneração do material genético, a mistura varietal e a perda de variedades já adaptadas em processo já comprovado pelas empresas de pesquisa.

Devemos considerar também que proibir a multiplicação de sementes, neste momento em que se discute a produção de grãos geneticamente modificados, ou não se concluir, cientificamente, pela autorização legal de seu plantio, é deixar o Brasil, nos próximos anos, sem produção para cultivo comercial, o que causará um prejuízo incalculável ao País, que se verá privado desse insumo por, pelo menos, três anos.

Concluindo, a presente emenda tem por objetivo, assegurar a reprodução de sementes cuja inscrição já foi solicitada ao Registro Nacional de Cultivares – RNC, nos termos da Lei nº 10.711, de 5-8-2003, para garantir, em safras futuras, o abastecimento do plantio em caso de autorização legal para o seu cultivo comercial, lembrando-se, no entanto, que, para produção comercial, fica mantido o tratamento para o grão comercial.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003. – Senador **Jonas Pinheiro**.

**NOTA TÉCNICA Nº 32 – 2003
Medida Provisória nº 131/2003****Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.****I – Introdução**

Nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN., estando um parlamentar da Câmara dos Deputados designado como relator da Comissão Mista instituída para o estudo e parecer da proposta de Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, cabe a esta Consultoria elaborar nota técnica contendo subsídios acerca da sua adequação financeira e orçamentária.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 492, de 25 de setembro de 2003, a proposta de Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de

2003, que “estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências”.

Segundo a Exposição de Motivos nº 38 – C. Civil, de 26 de setembro de 2003, que acompanha a referida mensagem, esta medida provisória visa a instituição de dispositivo legal que garanta, sob certas condições e em caráter excepcional, o plantio da safra de 2004 de soja, sua colheita e posterior comercialização, inclusive da que contém organismos geneticamente modificados.

O caráter de urgência é justificado pela possibilidade iminente de ocorrência de externalidades negativas na cultura da soja – a mais importante do setor agrícola brasileiro – o que poderia agravar a situação de empobrecimento do campo e o recrudescimento do êxito rural. Sabe-se, também, que a produtividade dos cultivos de soja é significativamente afetada pelo calendário de plantio. Atrasos podem reduzir a produtividade a patamares antieconômicos.

Em razão da situação de descumprimento da legislação, conforme diagnóstico relatado no texto da referida E.M. da Casa Civil, e para desestimular esse tipo de comportamento, propõe-se, no texto da medida provisória, vedação às instituições financeiras oficiais de crédito quanto à aplicação de recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor, para a safra de 2005.

Quanto aos efeitos do plantio de soja contendo organismos geneticamente modificados, dispõe-se que os produtores que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, deverão responder, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Para garantir maior proteção em áreas consideradas mais sensíveis, a proposta estabelece a vedação do plantio das referidas sementes de soja nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Propõe-se, ainda, a constituição de Comissão de Acompanhamento, no âmbito do Poder Executivo, destinada a acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto na medida provisória, com o fito de assegurar a sua aplicação e a adoção de medidas complementares, tempestivamente, de modo a que, doravante, não se reitere a prática ora excepcionalizada.

Ressalte-se, ainda, que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para obter elementos que permitam a exclusão, do regime desta medida provisória, da produção de soja obtida em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificar a presença de organismo geneticamente modificado.

III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 131, de 2003, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, *in litteris*:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Assim, após uma análise compreensiva de seus termos, verificamos, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, que nenhum dos dispositivos desta proposta de medida provisória colide com as orientações acima citadas.

Esse raciocínio, evidentemente, está ancorado na hipótese de que as dotações consignadas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são suficientes para atender aos eventuais gastos decorrentes da celebração de instrumentos de cooperação com as unidades da Federação, conforme autorização disposta no parágrafo único do art. 4º da medida provisória em análise. Caso contrário, o expediente da Emenda Saneadora, previsto no art. 145 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, poderia ser utilizado para evitar que novas despesas sejam criadas sem a devida estimativa de seu montante e sem as compensações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV – Conclusões

Diante do exposto, consideramos que a proposta de Medida Provisória nº 131, de 2003, não apresenta indícios de implicações orçamentária e finance-

ira nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN, observado o disposto no último parágrafo do Parte III desta nota técnica.

Brasília, 30 de setembro de 2003. – **Vander Gontijo**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD – **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização/CD.

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O SR. PAULO PIMENTA (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, passo a apresentar o parecer à Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

De imediato, vamos ao relatório.

A medida provisória em epígrafe, adotada pelo Exm^o Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 114, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo justifica a edição da medida provisória pelas seguintes razões, dentre outras:

“Apesar dessa série de iniciativas e das restrições firmadas pela Lei nº 10.688, de 2003, relativamente ao plantio de soja geneticamente modificada para a safra de 2004, algumas situações não foram alcançadas pelo exercício do poder de Estado, de forma a adequar a ação a todos os agentes envolvidos.

Com efeito, as dificuldades são expressivas no que se refere à cultura da soja no País, cuja produção, nos últimos anos, apresenta índices crescentes de participação da soja geneticamente modificada, notadamente no Estado do Rio Grande do Sul, onde o ingresso de sementes foi favorecido pela proximidade geográfica com países que não impõem restrições ao seu uso.

Em função da situação pré-constituída e de razões econômicas e culturais, na maioria das vezes relacionadas à sua condição

de pequenos proprietários, milhares de agricultores reservaram sementes da safra colhida em 2003 para plantio da futura safra, ainda que contrariando as disposições legais, situação que impõe ao Governo a reconsideração de parte dessas disposições, sob pena de agravamento da crise social nas regiões onde esse fato ocorreu.”

Assim, Sr. Presidente, a presente medida provisória visa regularizar a situação excepcional de milhares de agricultores, principalmente no Rio Grande do Sul, que guardaram sementes da safra de 2003 para uso próprio no plantio da safra de 2004. Esses agricultores, caso não disponham de dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e a comercialização da atual safra, além do prejuízo financeiro com o produto estocado, terão dificuldade para adquirir sementes de soja convencional em quantidade suficiente para a semeadura ora em curso.

No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se perante a Comissão Mista

incumbida de emitir parecer sobre a matéria 109 emendas de autoria dos seguintes Parlamentares: Deputado Abelardo Lupion, Emendas nºs 5, 9, 15, 19 e 26; Deputado Adão Pretto e outros, Emenda nº 74; Deputado Anselmo, Emenda nº 79; Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, Emendas nºs 11, 27, 73 e 89; Deputado Augusto Nardes, Emendas nºs 17, 28, 51, 75, 90 e 95; Deputado Darcísio Perondi, Emendas nºs 8, 36, 38, 47, 57, 77 e 82; Deputado Francisco Turra, Emendas nºs 16, 25, 55, 69, 81 e 101; Deputado João Grandão e outros, Emendas nºs 2, 12, 40, 44, 49 e 67; Deputada Kátia Abreu, Emenda nº 50; Deputado Leonardo Vilela, Emendas nºs 6, 21, 31, 33, 61, 71, 88 e 96; Deputado Luís Carlos Heinze, Emendas nºs 1, 22, 30, 56, 62, 70, 83, 94, 99 e 100; Deputados Mocarir Micheletto e outros, Emendas nºs 4, 20, 34, 84 e 86; Deputado Marcondes Gadelha, Emendas nºs 14 e 54; Deputado Murilo Zauith, Emendas nºs 93, 106 e 107; Deputado Onyx Lorenzoni, Emendas nºs 24, 37, 39, 41, 43, 59, 63, 66 e 72; Deputado Orlando Desconsi, Emenda nº 10; Deputados Roberto Freire e Nelson Proença, Emendas nºs 18, 29, 45, 48, 73, 103 e 105; Deputado Roberto Pessoa, Emenda nº 108; Deputado Ronaldo Caiado, Emendas nºs 52, 65, 91, 92 e 104; Deputado Silas Brasileiro, Emenda nº 87; Deputada Yeda Crusius, Emendas nºs 23, 46, 53, 60 e 97; Deputado Zonta, Emenda nº 68; Senador Sérgio Zambiasi, Emenda nº 64; Senador Jonas Pinheiro, Emendas nºs 3, 35 e 109; Senador Arthur Virgílio, Emendas nºs 7, 13, 32, 42, 58, 78, 80, 85 e 102.

Esgotado o prazo para a manifestação da Comissão Mista, sem que esta a fizesse, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

Passamos a seguir a apresentar o nosso voto.

É o relatório.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que "no dia da publicação da medida provisória no **Diário Oficial da União**, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e documentos expondo a motivação do ato".

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, em termos constitucionais, aos pressupostos de relevância e urgência, além do cumprimento do disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 38 – C.Civil, de 25 de setembro de 2003, apensada à Mensagem nº 492, de 25 de setembro de 2003, do Sr. Presidente da República, alinha as razões justificadoras da excepcionalidade do ato legislativo, a saber:

a) a soja é a principal cultura agrícola do País, respondendo por parcela considerável do Produto Interno Bruto Agropecuário, e sua exportação lidera a pauta comercial brasileira;

b) fatores externos negativos podem afetar a atividade, gerar empobrecimento no campo e recrudescer o êxodo rural;

c) a semente é insumo agrícola de caráter indispensável ao plantio, sem a qual é impossível efetivá-lo em relação a qualquer cultura agrícola;

d) a produtividade dos cultivos é significativamente afetada pelo calendário de plantio, e atrasos reduzem irremediavelmente a produtividade a patamares antieconômicos;

e) a proposição visa atender a situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram para, uso próprio, sementes da safra de 2003 (presume-se, em escala significativa, transgênicas) e que realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização.

Tais argumentos, Sr. Presidente, são ponderáveis. Por essa razão, consideramos estar configurado o

atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da medida provisória sob exame.

O plantio e a comercialização da soja é matéria não contemplada no rol das vedações impeditivas da edição de medida provisória. Todavia, no que tange à atribuição de eficácia de título extrajudicial ao Termo de Compromisso referido no parágrafo único do art. 3º, tal dispositivo não resiste a um exame, mesmo superficial, quanto à sua constitucionalidade.

O art. 62, § 1º, alínea **b**, da Carta Magna, veda expressamente a edição de medida provisória relativa a Direito Processual Civil. O processo de execução é tipicamente questão de processo civil.

O Código de Processo Civil, nos arts. 566 e seguintes, regula o processo de execução, tratando de execução em geral e, em seguida, dispondo sobre cada uma das espécies de execução. No art. 584, especifica quais são os títulos executivos judiciais e, no art. 585, menciona os títulos executivos extrajudiciais.

Assim, quando a medida provisória pretende criar uma nova espécie de título executivo extrajudicial, está interferindo diretamente em matéria processual civil, alterando inclusive o Código de Processo Civil, o que é vedado literalmente pelo art. 62 da Constituição Federal.

Desse modo, a medida provisória revela-se materialmente inconstitucional nesse aspecto, razão por que sugerimos o expurgo desse vício, mediante alteração do texto do parágrafo único do art. 3º do projeto de lei de conversão.

Cumprida tal exigência, somos pela admissibilidade da presente medida provisória.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, somos pela admissibilidade da medida provisória. Abro aqui um parêntese, Sr. Presidente: essa questão diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela bancada do PFL esta semana, e foi retirada do texto por compreendermos que se trata de matéria que colide com a Constituição Federal. Portanto, não está presente no texto do projeto de lei de conversão.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A análise da admissibilidade da Medida Provisória, com a adequação do parágrafo único do art. 3º ali citado, já concluiu pela observância dos pressupostos constitucionais do art. 62.

Ainda quanto ao aspecto constitucional, a matéria nela tratada se insere na competência legislativa

concorrente da União, nos termos do art. 24, incisos V, VI e VIII; do art. 48, **caput**; e do art. 61, **caput**, da Carta Magna.

O art. 225 da mesma Carta assegura a todos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

O § 1º, inciso IV, prevê, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Essas últimas normas são freqüentemente invocadas por aqueles que vêem, no ato presidencial, vício de constitucionalidade.

No entanto, não vislumbramos a pretendida violação: o referido inciso IV é norma sujeita ao princípio da reserva legal. Desse modo, o legislador ordinário deve estabelecer disciplina legal específica, impondo requisitos ou condições para atendimento da exigência constitucional do estudo prévio de impacto ambiental.

Por sua complexidade, a ação fiscalizatória do Poder Público, no tocante à obrigação legal de condutas preservacionistas a todos quantos possam, direta ou indiretamente, causar danos ao meio ambiente, é campo que integra várias disciplinas. A conformidade ou a desconformidade da conduta à norma legal há de ser verificada caso a caso.

Segundo consta, não há, no caso da soja, pesquisas conclusivas sobre os prejuízos decorrentes da liberação de organismos geneticamente modificados no meio ambiente. Também não consta havê-las em relação aos riscos que a ingestão de alimentos geneticamente modificados possa causar à saúde humana.

A Constituição Federal não proíbe, expressa ou implicitamente, o plantio de soja transgênica. Não há, mesmo na legislação federal, qualquer vedação ao cultivo de produtos agrícolas geneticamente modificados, embora deva ser autorizado pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Desse modo, quando o comando constitucional defere ao Poder Público a incumbência de exigir estudo prévio de impacto ambiental, na forma da lei, como previsto no art. 225, inciso IV, está tratando do assunto em tese. A lei é que dará os parâmetros para essa avaliação, e o seu aplicador se valerá da ciência e da tecnologia para alcançar a vontade do legislador.

Sabe-se que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, no exercício de sua competência legal, autorizou o registro e conseqüente plantio comercial da soja transgênica.

Embora essa autorização esteja sendo questionada na justiça, sob o argumento de que se teria prescindido de estudo prévio de impacto ambiental, e a sentença proferida em junho de 2000 tenha determinado a exigência desse estudo, o certo é que a decisão, ainda em grau de recurso, não é definitiva.

Argumenta-se que a Medida Provisória nº 131, de 2003, ignora a autoridade dessa decisão na liberação da soja geneticamente modificada.

Entretanto, convém acentuar que o sistema romanístico – que é o adotado no Direito brasileiro – tem a lei como fonte dominante. Assim, nada impede possa a lei tratar de matéria relacionada a assunto submetido à decisão judicial. Aliás, não raro, o legislador dispõe sobre questões **sub judice**, até mesmo com o objetivo declarado de apaziguar decisões jurisprudenciais conflitantes.

Registre-se que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente e criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente e instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa do Meio Ambiente.

A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, ao regulamentar os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição, estabeleceu normas para o uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados e autorizou o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, que integrou a CTNBio à estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, como instância colegiada multidisciplinar, tendo, entre outras, a finalidade de prestar apoio técnico-consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a Organismo Geneticamente Modificado – OGM.

A Lei nº 10.711, editada em 5 de agosto de 2003, dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, cujo objetivo é garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução de vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

Especificamente em relação à soja, a Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, originária da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, estabeleceu normas para a comercialização da produção da

safra de 2003, dispensando-a das exigências previstas na Lei nº 8.974, de 1995, alterada pela MP nº 2.191-9, de 2001.

Já a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, destina-se a disciplinar o plantio e a comercialização da produção de soja da safra de 2004. Na essência, portanto, sua lógica é idêntica à da Lei nº 10.688, com a diferença de incluir também a atividade de plantio da soja e referir-se à safra de 2004.

Resumidamente, para o plantio da safra de 2004, a Medida Provisória nº 131, de 2003, afastou a incidência de aplicação dos incisos I e II do art. 8º, do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas; da Lei nº 8.974, de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 2003.

Na sistemática do Direito Constitucional brasileiro e nos termos do art. 62, o Presidente da República tem legitimidade para legislar mediante edição de medida provisória, que tem força de lei ordinária.

A medida provisória modificadora de legislação ordinária com esta se confunde, no entanto, estando presente, no caso, a observância dos princípios da reserva legal e da legitimidade.

Ao afastar, temporariamente, a incidência de certas normas legais, não se pode afirmar que a medida provisória contenha vício de juridicidade. A nosso ver, também não transgride o mandamento constitucional do art. 225, cuja eficácia está condicionada ao princípio da reserva legal.

Assim, não se vislumbra na medida provisória qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional em vigor.

A técnica legislativa não merece reparos e está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Quanto às emendas apresentadas, também não vislumbramos óbice em relação aos aspectos apreciados neste tópico.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória e das emendas que lhe foram apresentadas.

Com relação à adequação financeira e orçamentária, a análise que fizemos demonstra que não apresenta indício de implicações orçamentárias e financeiras, nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Com relação ao mérito, a Medida Provisória nº 131, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção da safra de soja de 2004 e

determina que, para as sementes reservadas pelos agricultores para uso próprio, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicarão as disposições constantes da Lei nº 6.938; da Lei nº 8.974, alterada pela Medida Provisória nº 2.191, e da Lei nº 10.688.

Para formular o meu voto com tranquilidade e segurança, debruicei-me ao longo das últimas semanas sobre extensa bibliografia levantada por mim e pela equipe, a quem agradeço desde já o apoio fornecido, e sobre bibliografia encaminhada pelos demais setores que demonstraram interesse em discutir a matéria.

Reuni-me, nesse período, com diferentes setores – Deputados Federais, Deputados Estaduais, gestores, pesquisadores e advogados da Embrapa, técnicos da CTNBio, representantes do Ministério do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representantes da ‘Campanha por um Brasil Livre de Transgênicos’, representantes do Inesc, do **Greenpeace**, Deputados do núcleo agrário do PT, Secretário Nacional do Meio Ambiente do partido, sindicalistas e representantes de cooperativas, pesquisadores, agrônomos, técnicos agrícolas, diretores de empresas do setor de sementes, Presidente da Monsanto e, especialmente, com mais de 3 mil agricultores.

A realidade é que a soja transgênica está presente em vários Estados e envolve milhares de agricultores. Acredita-se que somente no Rio Grande do Sul há mais de 150 mil produtores de soja. Mais de 95% deles, segundo dados do IBGE e da Emater, possuem menos de 50 hectares. Estima-se que a soja transgênica envolva mais de 90% desses agricultores.

Na elaboração de políticas públicas para esse setor, muitas vezes o debate gira em torno das conseqüências que essa tecnologia pode causar sobre os próprios agricultores. Todavia esse setor é pouco ouvido.

Preocupado em ouvi-los, realizei inúmeras reuniões que foram organizadas por dirigentes do meu partido, por cooperativas agropecuárias, pela Fetag, pela Fecoagro, pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e por todas as instituições que demonstraram interesse em discutir a matéria. Nenhuma audiência solicitada foi negada, nenhuma entidade que pediu a oportunidade de apresentar seus argumentos foi impedida de fazê-lo durante o período de elaboração deste relatório.

É evidente, Sr. Presidente, que as informações obtidas pelos agricultores e que justificam a utilização da soja geneticamente modificada são avaliações empíricas, observadas a partir da realidade vivenciada por esses produtores.

É por isso que sugiro que se tomem as providências necessárias para que se realize uma análise e um monitoramento baseados em rígida metodologia científica dos impactos socioeconômicos, culturais, agronômicos e ambientais da adoção dessa semente geneticamente modificada, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul, que acabou se constituindo quase que numa experiência de campo a céu aberto e que certamente é o local adequado e propício para que se possa estudar com profundidade e cientificamente os impactos da utilização dessa tecnologia.

De uma forma geral, os produtores identificam os mesmos problemas fitossanitários entre a soja geneticamente modificada e a soja convencional. E em termos de produtividade não há diferença. Em alguns casos houve, inclusive, menor produtividade da semente de soja geneticamente modificada. Apesar de ocorrer a mesma incidência de pragas e doenças que atingem a soja convencional e a possibilidade de obter produtividade menor, acreditam que vale mais a pena o uso da soja transgênica.

Cada lavoura virou um experimento intuitivo.

Todavia, não resta sombra de dúvida de que o desejo dos produtores é o de poder utilizar uma semente resistente, com as mesmas características da soja geneticamente modificada que está sendo cultivada hoje, mas desenvolvida pelas instituições de pesquisas brasileiras, como a Embrapa, a Fundacep, a Fundação Mato Grosso, a Codetec e tantos Órgãos de pesquisa que têm desenvolvido sementes com essas características.

Por um lado, nesta safra, os produtores estarão plantando sementes sem o certificado de compra, muitas delas multiplicadas pelos próprios produtores. Sementes que não foram fiscalizadas, sementes com menor produtividade e que podem colocar em risco, inclusive, questões de natureza sanitária.

Por isso, Sr. Presidente, reveste-se de importância fundamental que se tome uma decisão estratégica para o País com relação ao futuro da questão das sementes, para que os produtores tenham a possibilidade de cultivar variedades adaptadas a cada microrregião desenvolvida pela pesquisa nacional e com tecnologia nacional.

Muitos produtores têm percebido que existem, sim, ervas daninhas e inços que são resistentes ao glifosato. Entretanto, Sr. Presidente, é necessário também que o Comitê Técnico de Agrotóxico e o Ministério da Agricultura tomem resoluções definitivas a respeito da utilização desse herbicida como pós-emergente. Obviamente, não é objeto de deliberação e decisão desta Medida Provisória, mas é um tema que está na

pauta e que, do ponto de vista eminentemente técnico, deverá ser objeto de deliberação.

É importante também afirmarmos, mais uma vez, que a ausência da proteção governamental e a omissão do Estado nas suas mais diferentes instâncias contribuiu sensivelmente para que estivéssemos diante da situação que vivemos.

Precisamos compreender a realidade que levou milhares de pequenos produtores a cultivar uma semente sabendo que não era certificada e que não era produzida, mas certamente levado à realidade em razão de um conjunto de fatores que deveriam ser objeto de análise mais aprofundada, que nos permitisse conhecer a realidade.

Sabemos que o simples fato de os agricultores estarem plantando soja e abandonando o cultivo do feijão, do arroz, do milho e do trigo constitui, por si só, a precariedade da política agrícola do País, que não valoriza a possibilidade de, por meio da produção de alimento, economicamente, a pequena propriedade e a agricultura familiar terem o seu espaço em um mercado mais competitivo. Não há nada de positivo no fato de a lavoura de soja substituir a produção de alimento da agricultura familiar.

A soja é uma espécie de vegetal com características muito particulares, uma espécie autógama – a taxa de fecundação cruzada é praticamente nula, inferior a 1%. Trata-se de uma espécie exótica, sem parentes silvestres sexualmente compatíveis no Brasil, não sendo possível a polinização cruzada com espécie silvestre do ambiente natural brasileiro, diminuindo a possibilidade de ocorrer uma contaminação genética. Além disso, a alteração genética que a soja geneticamente modificada possui, por incrível que pareça, é uma alteração relativamente simples. Trata-se de um gene 98% idêntico ao que a soja já possui, retirado de uma bactéria encontrada em qualquer lugar, uma das mais comuns, e que, introduzida na soja, confere-lhe uma – somente uma – nova característica: a resistência à utilização de um determinado princípio ativo que lhe confere a capacidade de realização da fotossíntese após a aplicação de herbicidas pós-emergentes à base desse princípio ativo.

Neste relatório ficam absolutamente verificados, por intermédio da análise de farta bibliografia, que não há um estudo sequer publicado pela comunidade científica internacional, em revista especializada, em universidade, seja onde for, que demonstre que a utilização dessa soja tenha trazido algum risco ao meio ambiente, à saúde humana, a animais, diferentes dos riscos já inerentes ao cultivo da soja convencional.

No Rio Grande do Sul, onde estamos há mais de 6 anos cultivando essa soja, não foi constatado impacto negativo algum no meio ambiente ou problemas relacionados à saúde humana ou dos animais.

Pelo contrário, Sr. Presidente, empiricamente, o que os agricultores têm percebido é que a soja geneticamente modificada permite uma redução considerável do uso de herbicidas convencionais, todos eles com um nível de toxicidade muito superior, com nível de toxicidade 1 e 2. E é evidente, Sr. Presidente, que a utilização do glifosato como pós-emergente, da forma como tem sido utilizado, precisa, sim, ser objeto cada vez mais de pesquisa, de análise, de aferimento científico. Mas não há nenhuma dúvida de que, do ponto de vista objetivo, a substituição desses herbicidas por herbicidas convencionais comumente utilizáveis traz, do ponto de vista ambiental, impacto positivo.

Com relação a essa questão, Sr. Presidente, é impressionante o nível de desinformação. Os produtos à base de glifosato têm nível de toxicidade 4, tanto no Brasil como em qualquer lugar do mundo. É evidente que são venenos.

Não estamos comparando água benta e glifosato, mas sua utilização com herbicidas convencionais, todos eles com nível de toxicidade muito superior. Isso tem sido constatado na realidade objetiva e cotidiana de quem utiliza essa tecnologia para produzir o alimento que o Brasil consome e exporta.

Por isso, além dos aspectos de natureza econômica, são, sim, os impactos de natureza ambiental positivos que têm levado cada vez mais famílias de pequenos agricultores e sojicultores a utilizar essa tecnologia.

Tive oportunidade de me reunir com inúmeros agricultores e seus familiares. A propósito, sugiro aos Deputados que ainda não o fizeram que façam um esforço para conhecer a realidade dessas pessoas e saber a diferença que existe, do ponto de vista objetivo, na vida de alguém que durante 5, 10, 15, 20 anos utilizou herbicidas convencionais e nos últimos anos têm tido a oportunidade de cultivar sua lavoura sem utilizar esses herbicidas com semelhante nível de efeito residual no ar, na água e no próprio solo.

Sr. Presidente, não é razoável e não é justo que a bandeira da defesa do meio ambiente tenha sido simplesmente arrancada dos agricultores e privatizada, como se determinados setores passassem a ser proprietários dessa temática, constituindo barreiras de natureza intelectual e social, como se entre nós somente alguns estivessem moralmente credenciados para falar em nome do futuro das nossas gerações.

Precisamos resgatar, desprivatizar essa bandeira e esse discurso, porque ninguém mais e ninguém melhor do que quem produz e trabalha para relatar os reais efeitos da utilização de cada uma dessas tecnologias.

Sobre a questão da exportação, não há nenhum país no mundo que hoje se disponha a pagar mais pela soja convencional do que pela soja transgênica. Temos alguns nichos de mercado para a venda e comercialização da soja orgânica. Não devemos jamais imaginar que a soja transgênica deva ser encarada como mudança de padrão de cultivo, de plantio da soja no nosso País.

Trata-se de ferramenta tecnológica que deverá ser utilizada quando conveniente ou não, dentro de determinadas circunstâncias, a partir de uma realidade. E quando tivermos todas as respostas necessárias para os aspectos de natureza ambiental ou de saúde e pudermos ter consenso sobre isso, certamente às questões de mercado definirão a conveniência ou não do plantio, porque se o mercado criar possibilidades reais de que a soja convencional tenha um preço mais atrativo, certamente temos de estar preparados para isso, assim como o mercado da soja orgânica, que deva ser cada vez mais estimulado e apoiado.

O Brasil, no início deste ano, para exportar soja à China, foi chamado a emitir um certificado que dissesse ao país comprador que soja estava sendo vendida. E esse certificado emitido pelo Governo brasileiro diz exatamente o quê? Reconhece a existência da soja geneticamente modificada e certifica a segurança alimentar e ambiental desse produto.

Vejam o que diz a ilustre Juíza Maria Selene no seu voto a respeito desta matéria:

“Se existisse fundada dúvida objetiva por parte do Governo do Brasil quanto à segurança alimentar e para o meio ambiente da soja, não poderia ser expedido certificado a país importador estrangeiro no sentido de que o produto é inócuo.

Um produto supostamente maléfico, seja para a saúde humana ou animal ou para o meio ambiente, não pode ser plantado, comercializado nem consumido no Brasil ou na China. Declaração de tal natureza dirigida a país comprador não pode ter conteúdo ideológico falso porque isso representaria o descrédito como ente moral de qualquer Estado da comunidade internacional das nações por sua falência como ente moral”.

Portanto, o Governo brasileiro, quando emite seu certificado para a venda à China, atesta que essa soja não oferece riscos para o consumo humano, para a alimentação animal ou para o meio ambiente.

Sr. Presidente, na safra de 2003/2004 o mundo deve produzir 200 milhões de toneladas de soja em grão; se agregarmos em torno de 15% do seu valor para a produção de farelo e óleo e, ao mesmo tempo, considerarmos um preço atual de 6,7 dólares, chegaremos ao valor bruto da produção mundial de 56,6 bilhões de dólares.

A grande novidade do mercado mundial tem sido a presença cada vez maior dos países asiáticos, com o aumento do consumo de carne. E o crescimento da economia asiática explica boa parte do aumento do consumo do farelo e óleo de soja.

A China consumia 5,1 milhões de toneladas de farelo no período de 1993/1994. Deverá consumir 21,5 milhões de toneladas em 2003, com crescimento de 321,3% ou 15,4% ao ano no período mencionado.

É necessário também reproduzirmos um estudo recente realizado pelo Governo brasileiro a respeito do mercado de soja interno e externo e a questão do Rio Grande do Sul. Especificamente no caso do Brasil, o Rio Grande do Sul, devido a eventos climáticos negativos, estrutura de produção e também razões técnicas, sempre deixou a desejar em termos de produtividade, em comparação com o restante do Brasil. Na década de 80, o Estado apresentou produtividade média de 1.453 quilogramas por hectare, comparada com 2.023 quilos por hectare no Mato Grosso.

Durante a década de 90, devido à menor ocorrência de eventos climáticos negativos e principalmente à mudança na estrutura produtiva – entenda-se isto como plantio direto – e na eficiência técnica da lavoura gaúcha, a produtividade do Rio Grande do Sul em apenas um ano situou-se abaixo de 1.500 quilos por hectare e pela primeira vez superou 2.000 quilos por hectare. Em 2001 o Estado atingiu seu recorde de produtividade até então: 2.395 quilos por hectare. Em 2003 atingiu sua mais alta produtividade na história: 2.680 quilos por hectare.

Se compararmos a produtividade média dos anos 80 com a de 2003, veremos que no Rio Grande do Sul o crescimento foi da ordem de 84%. Já no Mato Grosso, esse percentual atingiu 44%. Quando falamos em acentuado crescimento da produtividade da soja no Brasil nos últimos anos, esse fato, contrariamente ao que se tem divulgado, se deve mais ao aumento da produtividade no Rio Grande do Sul do que no restante do Brasil.

Há, de forma detalhada, no documento que enviei a todos os gabinetes na parte da manhã, informações a respeito da situação de cada um dos países que utilizam essa tecnologia; uma apresentação detalhada de todas as pesquisas com biotecnologia hoje desenvolvidas pela EMBRAPA, com tecnologia 100% nacional, com nenhum gene que pertença a alguma multinacional ou que tenha chegado à Embrapa por conta de convênios internacionais. Apresento também um conjunto de outros trabalhos desenvolvidos pela Embrapa relativos a melhoramentos e suas pesquisas sobre a soja.

Há cerca de 15 dias, nossa Embrapa firmou convênio com o governo do Japão para desenvolver, na Embrapa de Londrina, variedades de soja resistentes à seca. É um convênio de grande relevância entre o Governo brasileiro e o governo japonês.

Na realidade, Sr. Presidente, não há dúvida de que a matéria envolve interesses econômicos de grandes corporações, no geral transnacionais. Tanto as que avançaram recentemente na área de biotecnologia como aquelas que dominam o mercado de agrotóxicos sabem que o Brasil é um mercado importante e que tende a crescer cada vez mais. Por isso, temos que fazer um debate claro para produzir política soberana de inserção do Brasil no processo da biotecnologia, tendo claro, Sr. Presidente, que essas corporações objetivam o lucro na venda dos seus produtos, sejam eles venenos ou genes introduzidos em plantas.

Não podemos aceitar que os interesses da nossa Nação (nossa soberania tecnológica e alimentar) sejam manipulados tanto por empresas como por instituições ou organismos que, não raro, falam em nome do interesse do Brasil quando, na realidade, pretendem manter-nos em situação de dependência.

Por isso, não podemos fazer um debate hipócrita porque tanto as multinacionais que dominam a biotecnologia como as que dominam o mercado de herbicidas convencionais vêm no Brasil um mercado potencial e se utilizam dessa realidade para buscar mais lucros, de uma forma ou de outra.

A questão estratégica é: como produzir uma política que nos permita pensar no interesse nacional mas não como refém de uma ou de outra tecnologia?

Apresentei projeto de lei de conversão que, como disse anteriormente, foi disponibilizado para os gabinetes de todos os Srs. e Sras. Deputadas, pela manhã, o qual passo a ler:

“PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Medida Provisória nº 131, de 2003

Art. 1º Às sementes da safra de soja geneticamente modificada de 2003, reservadas pelos agricultores para o uso próprio, consoante os termos do art. 2º, inciso XLIII, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicam às disposições:

I – dos incisos I e II do art. 8º e do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas previstas no Código 20 do seu anexo VIII;

II – da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001; e

III – do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003.

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja geneticamente modificada da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em estado distinto daquele em que foi produzido.

Art. 2º Aplica-se à soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º o disposto na Lei nº 10.688, de 2003, restringindo-se a sua comercialização ao período até 31 de janeiro de 2005, inclusive.

§ 1º O prazo de comercialização de que trata o **caput** poderá ser prorrogado por até sessenta dias por ato do Poder Executivo.

§ 2º O estoque existente após a data estabelecida no **caput** deverá ser destruído, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2005.

Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de

Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, será firmado até o dia nove de dezembro de 2003 e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá excluir do regime desta lei, mediante portaria, os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativas à safra de grãos de soja geneticamente modificada de 2004.

Art. 6º Na comercialização da soja colhida a partir das sementes de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da presença de organismo geneticamente modificado, sem prejuízo do cumprimento das disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e conforme disposto em regulamento.

Art. 7º É vedado às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 8º – O produtor de soja geneticamente modificada que não subscrever o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de que trata o art. 3º ficará impedido de obter empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios e não será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e

contribuições instituídos pelo Governo Federal.

§ 1º – Para efeito da obtenção de empréstimos e financiamentos de instituições integrantes do SNCR, o produtor de soja convencional que não estiver abrangido pela portaria de que trata o art. 4º desta lei, ou não apresentar notas fiscais de sementes certificadas, ou certificação dos grãos a serem usados como sementes, deverá firmar declaração simplificada de ‘Produtor de soja convencional’.

§ 2º – Para os efeitos desta lei, soja convencional é definida como aquela obtida a partir de sementes não geneticamente modificadas.

Art. 9º – Sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação vigente, os produtores de soja geneticamente modificada que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrentes de contaminação por cruzamento, responderão, solidariamente, pela indenização ou reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no **caput** aplica-se, igualmente, aos detentores dos direitos da patente sobre a tecnologia aplicada à semente de soja de que trata o art. 1º.

Art. 10. Compete exclusivamente ao produtor de soja arcar com os ônus decorrentes do plantio autorizado pelo art. 1º desta lei, inclusive os relacionados a eventuais direitos de terceiros sobre as sementes, nos termos da Lei nº 10.711, de 2003.

Art. 11. Fica vedado o plantio de sementes de soja geneticamente modificada nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade referidas no **caput**.

Art. 12. Ficam vedados, em todo o território nacional, a utilização, a comercializa-

ção, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso e dos produtos delas derivados, aplicáveis à cultura da soja.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Art. 13º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, Comissão de Acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência e Tecnologia; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Justiça; da Saúde; do Gabinete do Ministro Extraordinário de

Segurança Alimentar e Combate à Fome; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República, destinada acompanhar e supervisionar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 14. Aplica-se a multa de que trata o art. 7º da Lei nº 10.688, de 2003, aos casos de descumprimento do disposto nesta lei e no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de que trata o art. 3º desta lei, pelos produtores alcançados pelo art. 1º.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quero, Sr. Presidente, por fim, agradecer à assessoria técnica da bancada, à Assessoria Legislativa da Casa; aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que participaram das reuniões de trabalho que realizamos aqui e no interior do País; aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que, com suas emendas, colaboraram para o aprimoramento deste relatório.

Das 109 emendas apresentadas, 16 foram incorporadas integral ou parcialmente, contribuindo

para que pudéssemos chegar a esta proposta definitiva do Projeto de Lei de Conversão.

Sr. Presidente, coloco-me à disposição para o caso de algum dos ilustres Deputados desejar algum esclarecimento com relação a esta exposição.

Por hora, agradeço a todos. (Palmas.)

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senti-me altamente discriminado.

O Relator da medida provisória acabou de se referir às 109 emendas apresentadas à medida provisória. De todas elas, a única à qual V. Ex^a não emitiu parecer foi a de nº 98, do Deputado Alberto Fraga, que consta do avulso distribuído. No entanto, no seu relatório, V. Ex^a não emitiu parecer a ela, onde peço perdão àqueles que plantaram soja transgênica.

O Sr. Paulo Pimenta – Ilustre Deputado, analisarei sua emenda e, em tempo hábil, antes da votação, procurarei corrigir esse equívoco, exarando parecer a ela. Peço a V. Ex^a que me desculpe por essa falha.

O SR. ALBERTO FRAGA – Muito obrigado, Presidente. Aguardarei a manifestação do Relator.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 25 SETEMBRO DE 2003

MENSAGEM Nº 114, de 2003 – CN
(Mensagem nº 492/2003, na origem)

Estabelece normas para o plantio e comercialização de soja da safra de 2004, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Paulo Pimenta**

I – Relatório

A Medida Provisória em epígrafe, adotada pelo Exm^o Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 114, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo justifica a edição da Medida Provisória pelas seguintes razões, dentre outras:

“Apesar dessa série de iniciativas e das restrições firmadas pela Lei nº 10.688, de 2003, relativamente ao plantio de soja geneticamente modificada para a safra de 2004, algumas situações não foram alcançadas pelo exercício do poder de Estado, de forma a adequar a ação a todos os agentes envolvidos. Com efeito, as dificuldades são expressivas no que se refere à cultura da soja no País, cuja produção, nos últimos anos, apresenta índices crescentes de participação da soja geneticamente modificada, notadamente no Estado do Rio Grande do Sul, onde o ingresso de sementes foi favorecido pela proximidade geográfica com países que não impõem restrições ao seu uso. Em função da situação pré-constituída e de razões econômicas e culturais, na maioria das vezes relacionadas à sua condição de pequenos proprietários, milhares de agricultores reservaram sementes da safra colhida em 2003, para plantio da futura safra, ainda que contrariando as disposições legais, situação que impõe ao Governo a reconsideração de parte dessas disposições, sob pena de agravamento da crise social nas regiões onde este fato ocorreu”.

Assim, a presente Medida Provisória visa regularizar a situação excepcional de milhares de agricultores, principalmente no Rio Grande do Sul, que guardaram sementes da safra de 2003 para uso próprio no plantio da safra de 2004. Esses agricultores, caso não disponham de dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e a comercialização da atual safra, além de prejuízo financeiro com o produto estocado, terão dificuldade para adquirir sementes de soja convencional, em quantidade suficiente, para a semeadura ora em curso.

No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria 109 emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares:

- Deputado Abelardo Lupion – emendas nº 5, 9, 15, 19, e 26;
- Deputado Adão Preto e outros – emenda nº 74;
- Deputado Anselmo – emenda nº 79;

- Deputado Antônio Carlos Mendes Thame – emendas nº 11, 27, 73, 89;
- Deputado Augusto Nardes – emendas nº 17, 28, 51, 75, 90, 95;
- Deputado Darcísio Perondi – emendas nº 8, 36, 38, 47, 57, 77 e 82
- Deputado Francisco Turra – emendas nº 16, 25, 55, 69, 81 e 101
- Deputado João Grandão e outros – 002, 12, 40, 44, 49 e 67
- Deputada Kátia Abreu – 50
- Deputado Leonardo Vilela – 6, 21, 31, 33, 61, 71, 88 e 96
- Deputado Luis Carlos Heinze – 1, 22, 30, 56, 62, 70, 83, 94, 99 e 100
- Deputado Moacir Micheletto e outros – 4, 20, 34, 84 e 86
- Deputado Marcondes Gadelha – 14 e 54
- Deputado Murilo Zavith – 93, 106 e 107
- Deputado Onix Lorenzoni – 24, 37, 39, 41, 43, 59, 63, 66 e 72
- Deputado Orlando Desconsi – 10
- Deputados Roberto Freire e Nelson Proença – 18, 29, 45, 48, 78, 103 e 105
- Deputado Roberto Pessoa – 108
- Deputado Ronaldo Caiado – 52, 65, 91, 92 e 104
- Deputado Silas Brasileiro – 87
- Deputada Yeda Crusius – 23, 46, 53, 60 e 97
- Deputado Zonta – 68
- Senador Sérgio Zambiasi – 64
- Senador Jonas Pinheiro – 3, 35, 109
- Senador Arthur Virgílio – emendas nº 7, 13, 32, 42, 58, 78, 80, 85 e 102.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria. Passamos, a seguir, a apresentar o nosso voto.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, determina que:

“No dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.”

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, em termos constitucionais, aos pressupostos de relevância e urgência, além do cumprimento do disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 38 – C.Civil, de 25 de setembro de 2003, apensada à Mensagem nº 492, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Presidente da República, alinha as razões justificadoras da excepcionalidade do ato legislativo, a saber:

a) a soja é a principal cultura agrícola do País, respondendo por parcela considerável do Produto Interno Bruto agropecuário, e sua exportação lidera a pauta comercial brasileira;

b) fatores externos negativos podem afetar a atividade, gerar empobrecimento no campo e recrudescer o êxodo rural;

c) a semente é insumo agrícola de caráter indispensável ao plantio, sem a qual é impossível efetivá-lo em relação a qualquer cultura agrícola;

d) a produtividade dos cultivos é significativamente afetada pelo calendário de plantio, e atrasos reduzem irremediavelmente a produtividade a patamares antieconômicos;

e) a proposição visa atender situação específica vivenciada por número expressivo de pequenos produtores que reservaram, para uso próprio, sementes da safra de 2003 (presume-se, em escala significativa, transgênicas), e que realizarão o plantio da safra de 2004, com risco de perderem-na integralmente, se não houver dispositivo legal que lhes garanta o plantio, a colheita e posterior comercialização.

Tais argumentos são ponderáveis. Por essa razão, consideramos estar configurado o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da medida provisória sob exame.

O plantio e a comercialização da soja é matéria não contemplada no rol das vedações impeditivas da edição de medida provisória.

Todavia, no que tange à atribuição de eficácia de título extrajudicial ao Termo de Compromisso refe-

rido no parágrafo único do art. 3º, tal dispositivo não resiste a um exame, mesmo superficial, quanto a sua constitucionalidade.

O art. 62, § 1º, alínea **b**, da Carta Magna, veda expressamente a edição de medida provisória relativa a direito processual Civil. O processo de execução é tipicamente questão de processo civil.

O Código de Processo Civil, nos arts. 586 e seguintes, regula o processo de execução, tratando da execução em geral e, em seguida, dispondo sobre cada uma das espécies de execução. No art. 584, especifica quais são os títulos executivos judiciais e, no art. 585, menciona os títulos executivos extrajudiciais.

Assim, quando a medida provisória pretende criar uma nova espécie de título executivo extrajudicial, está interferindo diretamente em matéria processual civil, alterando, inclusive, o Código de Processo Civil, o que é vedado literalmente pelo art. 62 da Constituição Federal.

Desse modo, a medida provisória revela-se materialmente inconstitucional nesse aspecto, razão por que sugerimos o expurgo desse vício, mediante alteração do texto do parágrafo único do art. 3º, no projeto de lei de conversão. Cumprida tal exigência, somos pela admissibilidade da presente medida provisória.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A análise da admissibilidade da medida provisória, com a adequação do parágrafo único do art. 3º ali citado, já concluiu pela observância dos pressupostos constitucionais do art. 62.

Ainda quanto ao aspecto constitucional, a matéria nela tratada se insere na competência legislativa, concorrente, da União, nos termos dos arts. 24, incisos V, VI e VII, 48, **caput**, e 61, **caput**, da Carta Política.

O art. 225 da mesma Carta assegura a todos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O § 1º, inciso IV, prevê, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Estas últimas normas são freqüentemente invocadas por aqueles que vêem no ato presidencial vício de constitucionalidade.

No entanto, não vislumbramos a pretendida violação: o referido inciso IV é norma sujeita ao princípio da reserva legal. Desse modo, o legislador ordinário deve estabelecer disciplina legal específica, impondo requisitos ou condições para atendimento da exigência constitucional do estudo prévio de impacto ambiental.

Por sua complexidade, a ação fiscalizatória do Poder Público, no tocante à obrigação legal de condutas preservacionistas a todos quantos possam direta ou indiretamente causar danos ao meio ambiente, é campo que integra várias disciplinas. A conformidade ou desconformidade da conduta à norma legal há de ser verificada caso a caso.

Segundo consta, não há no caso da soja pesquisas conclusivas sobre os prejuízos decorrentes da liberação de organismos geneticamente modificados no meio ambiente. Também não consta havê-las em relação aos riscos que a ingestão de alimentos geneticamente modificados possa causar à saúde humana.

A Constituição Federal não proíbe expressa ou implicitamente o plantio de soja transgênica. Não há mesmo na legislação federal qualquer vedação quanto ao cultivo de produtos agrícolas geneticamente modificados, embora deva ser autorizado pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Desse modo, quando o comando constitucional defere ao Poder Público a incumbência de exigir estudo prévio do impacto ambiental, na forma da lei, como previsto no art. 225, inciso IV, está tratando do assunto em tese, a lei é que dará os parâmetros para essa avaliação, e o seu aplicador se valerá da ciência e da tecnologia para alcançar a vontade do legislador.

Sabe-se que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, no exercício de sua competência legal, autorizou o registro e conseqüente plantio comercial da soja transgênica.

Embora essa autorização esteja sendo questionada na Justiça, sob o argumento de que se teria prescindido de estudo prévio de impacto ambiental, e a sentença proferida em junho de 2000 tenha determinado a exigência desse estudo, o certo é que a decisão, ainda em grau de recurso, não é definitiva.

Argumenta-se que a Medida Provisória nº 131, de 2003, ignora a autoridade dessa decisão, na liberação da soja geneticamente modificada.

Entretanto, convém acentuar que o sistema romanístico – que é o adotado no Direito brasileiro – tem a lei como fonte dominante. Assim nada impede

possa a lei tratar de matéria relacionada a assunto submetido à decisão judicial. Aliás, não raro, o legislador dispõe sobre questões **sub judice**, até mesmo com o objetivo declarado de apaziguar decisões jurisprudenciais conflitantes.

Registre-se que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa do Meio Ambiente.

A Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, ao regulamentar os incisos II e V do § 10 do art. 225 da Constituição, estabeleceu normas para o uso de técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, e autorizou o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, que integrou a CTNBio à estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, como instância colegiada multidisciplinar, e tendo, entre outras, a finalidade de prestar apoio técnico-consultivo e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGM (Organismo Geneticamente Modificado).

A Lei nº 10.711, editada em 5 de agosto de 2003, dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, cujo objetivo é garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução de vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

Especificamente, em relação à soja, a Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, originária da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, estabeleceu normas para comercialização da produção da safra de 2003, dispensando-a das exigências previstas na Lei nº 8.974, de 1995, alterada pela MP nº 2.191-9, de 2001.

Já a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, destina-se a disciplinar o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004. Na essência, portanto, sua lógica é idêntica à da Lei nº 10.688, de 2003, com a diferença de incluir também a atividade de plantio da soja e referir-se à safra de 2004.

Resumidamente, para o plantio da soja na safra 2004, a Medida Provisória nº 131, de 2003, afastou a incidência de aplicação dos incisos I e II do art. 8º, do caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, relativamente às espécies geneticamente modificadas; da Lei nº 8.974, de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.191-9, de 2001; do § 3º do art. 1º e do art. 5º da Lei nº 10.688, de 2003.

Na sistemática do Direito Constitucional brasileiro e nos termos do art. 62, o Presidente da República tem legitimidade para legislar mediante a edição de medida provisória, que tem força de lei ordinária.

A medida provisória modificadora de legislação ordinária com esta se confunde, estando presente, no caso, a observância dos princípios da reserva legal e da legitimidade.

Ao afastar, temporariamente, a incidência de certas normas legais, não se pode afirmar que a medida provisória contenha vício de juridicidade. A nosso ver, também não transgredir mandamento constitucional do art. 225, cuja eficácia está condicionada ao princípio da reserva legal.

Assim, não se vislumbra na medida provisória qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional em vigor.

A técnica legislativa não merece reparos e está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Quanto às emendas apresentadas, também não vislumbramos óbice em relação aos aspectos apreciados neste tópico.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória e das emendas que lhe foram apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação financeira da Medida Provisória nº 131, de 2003, deve ser realizada consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, **in litteris**:

“o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de

diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”

Assim, após uma análise compreensiva de seus termos, verificamos, no que tange aos efeitos orçamentários e financeiros, que nenhum dos dispositivos desta proposta de Medida Provisória colide com as orientações acima citadas.

Esse raciocínio, evidentemente, está ancorado na hipótese de que as datações consignadas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são suficientes para atender aos eventuais gastos decorrentes da celebração de instrumentos de cooperação com as unidades da federação, conforme autorização disposta no parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória.

Diante do exposto, consideramos que a Medida Provisória nº 131, de 2003, não apresenta indícios de implicações orçamentária e financeira nos termos da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 131, de 2003, estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004 e determina que, para as sementes reservadas pelos agricultores para uso próprio e que sejam utilizadas para plantio até 31 de dezembro de 2003, não se aplicarão disposições constantes da Lei nº 6.938; da Lei nº 8.974, alterada pela Medida Provisória nº 2.191-9; e da Lei nº 10.688.

Para formular meu voto com tranquilidade e segurança, debruicei-me ao longo das últimas semanas sobre extensa bibliografia a respeito do tema e realizei reuniões com os mais diversos setores da sociedade. Reuni-me com deputados federais e estaduais; com deputados do Núcleo Agrário do PT; com o Secretário Nacional do Meio Ambiente do PT; com gestores públicos, pesquisadores e advogados da Embrapa; com técnicos e cientistas da CTNBio; com representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; com representantes da “Campanha por um Brasil Livre de Transgênicos”, do Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc e do Greenpeace; com representantes de sindicatos e de cooperativas; com pesquisadores, agrônomos e técnicos agrícolas; com diretores de empresas do setor de sementes; com o Presidente da Monsanto do Brasil e, especialmente, com mais de 3.000 agricultores, durante reuniões e audiências públicas.

A realidade da soja transgênica está presente em vários estados brasileiros, envolvendo milhares de agricultores. No Rio Grande do Sul há mais de cento e cinquenta mil produtores de soja, sendo

95% em propriedades menores que 50 hectares, segundo o IBGE e a Emater/RS. Acredita-se que a produção de soja transgênica envolva mais de 90% destes agricultores. Preocupado em ouvir os agricultores, realizei reuniões, organizadas por dirigentes do Partido dos Trabalhadores e Cooperativas Agropecuárias, nos municípios de São Borja, São Luiz Gonzaga, Santo Antônio das Missões, Bosso-roca, Cerro Largo, Três de Maio, Bozano, Santa Maria, Ibirubá e Cruz Alta. As reuniões tiveram como objetivo estabelecer o diálogo com os agricultores e compreender as motivações que os levaram a adotar a soja transgênica.

Realizei também três rodadas de audiências públicas no Rio Grande do Sul. A primeira, com três audiências públicas, nos municípios de Santa Maria, Caçapava do Sul e São Francisco de Assis, entre os dias 23 e 25 de outubro de 2003. A segunda, com seis audiências públicas, em Porto Alegre, Passo Fundo, Tapera, Ijuí, Santo Ângelo e Três de Maio, entre os dias 30 e 31 de outubro. A terceira, no dia 6 de novembro de 2003, nos municípios de Santa Mana e Palmeira das Missões. Para o sucesso destas audiências contei com apoio fundamental da Fetag/RS e da Fecoagro.

Os agricultores relataram que estão, cada vez mais, optando pela soja transgênica, principalmente por razões econômicas. Por utilizarem apenas um herbicida, seu custo de produção é inferior ao da soja convencional em aproximadamente R\$200,00/hectare.

Antes da introdução dessa semente no estado do Rio Grande do Sul, os produtores eliminavam as invasoras por meio de

“diversos métodos que vão desde a capina manual ou tratorizada, Cobertura de palha no plantio direto e principalmente pela utilização de herbicidas denominados seletivos, ou seja, produtos que eliminam algumas espécies e afetam pouco outras, incluindo a soja. No entanto, devido à ocorrência de muitos tipos de inços¹ nas lavouras, os produtores eram obrigados a recorrer a uma mistura de vários herbicidas, observando a época correta da aplicação e assim mesmo, muitas vezes, não conseguiam eliminá-las completamente, motivado por alguma deficiência desses herbicidas seletivos”².

¹ Ervas daninhas, no Rio Grande do Sul, são chamadas de inços.

² RUEDELL, José. Cultura da Soja: a verdade sobre a transgênia. Fundacep. –RS., 2003.

Nessas reuniões e audiências públicas, os agricultores destacaram importantes aspectos positivos em termos econômicos, ambientais e sociais:

1. Há, além da economia financeira, aumento da praticidade e, por conseqüência, economia de tempo, porque é feita somente uma aplicação de herbicida. Uma agricultora afirmou que após a adoção da soja RR, tem tempo para descansar;

2. O custo de transporte, recebimento e armazenamento é reduzido, porque a soja, ao não se misturar com as ervas daninhas, apresenta baixo nível de umidade, dispensando parte do processo de secagem;

3. Há economia de máquinas, equipamentos e combustíveis fósseis e de água, já que se usa menor quantidade de herbicidas;

4. Não há alterações nas nodulações relacionadas com a fixação biológica de nitrogênio (FBN);

5. Há flexibilidade no contrate das plantas daninhas, pois, a aplicação não depende tanto do seu estágio de desenvolvimento e da condição climática (excesso ou falta de chuvas e umidade relativa do ar);

6. A operação de colheita é otimizada, com redução das perdas, devido à menor quantidade de impurezas no produto (há menos descontos na hora da venda);

7. O manejo da rotação da soja com trigo, milho e arroz é melhorado, com efeitos positivos no combate às ervas daninhas (pois apenas um herbicida é utilizado – para folha larga e folha estreita –, com menor persistência no solo) e na conservação dos solos e dos rios (a diminuição no uso de máquinas pesadas reduz a compactação e a erosão dos solos e, conseqüentemente, a lixiviação e o assoreamento dos cursos de água);

8. Os agricultores são menos expostos aos demais herbicidas, em sua maioria mais perigosos para a saúde e para o ambiente. Um agricultor afirmou: “meus filhos não agüentavam mais bater tanto veneno. Falam muito do veneno, mas quem mexe com ele é o agricultor”;

9. As terras agricultáveis têm-se valorizado, aumentando o patrimônio dos agricultores;

10. Há reaquecimento da economia local, em função da maior produção (os agricultores verificam dinamismo na comercialização, aumento do consumo local de bens duráveis e não duráveis e da construção civil);

11. Há manutenção da presença de jovens no campo. “Quem diz contra os transgênicos não está plantando”, afirmou um agricultor, ao relatar o ânimo dos jovens com a soja RR em sua região; e

12. Pequenos mamíferos, aves e peixes nas redondezas da produção de soja transgênica têm reaparecido, provavelmente em razão do menor uso de herbicidas.

Como as informações sobre as vantagens no uso da soja RR foram obtidas em depoimentos, elaborados a partir de avaliações empíricas por diversos agricultores, tenho sugerido a realização de análise e monitoramento, baseados em rígida metodologia científica, dos impactos socioeconômicos, culturais, agrônômicos e ambientais da adoção dessa semente transgênica no Estado do Rio Grande do Sul.

Os agricultores declararam que desejam utilizar sementes de soja com resistência ao glifosato desenvolvidas pela Embrapa, adaptadas às diferentes condições edafotímicas brasileiras. Preferem, portanto, pagar **royalties** para a Embrapa, para que esse dinheiro seja reinvestido na pesquisa de interesse nacional. Desejam uma Embrapa forte, e querem ver fortalecidos também os demais órgãos públicos de pesquisa.

Um dos problemas potenciais da entrada ilegal da soja transgênica no Brasil é que essas sementes não são fiscalizadas. Isso acarreta o risco de a variedade não se adaptar às características de solo e clima das diferentes regiões, não alcançando, conseqüentemente, a desejada alta produtividade. Há também o perigo da introdução indiscriminada de patógenos. Portanto, é urgente a solução desse problema, de forma definitiva. Nesse sentido, declara a Associação Brasileira de Produtores de Sementes:

“Desde a criação da CTNBio, juntamente com a Lei de Biossegurança, muitas empresas brasileiras vêm desenvolvendo pesquisas com diversos tipos de plantas transgênicas, respeitando integralmente as normas estabelecidas pela Legislação em vigor. A soja RR foi o primeiro evento transgênico que recebeu parecer técnico conclusivo favorável pela CTNBio, através do Comunicado nº 54 de setembro de 1998. Ações judiciais se seguiram suspendendo o cultivo comercial, porém, não impedindo a continuidade das pesquisas. No decorrer dos últimos 5 anos estas empresas desen-

volveram cultivares (variedades) de soja com esta característica, autorizadas por contrato com a Monsanto, detentora da patente da tecnologia. São elas: a Embrapa, a Coodetec e a Monsoy. Mais recentemente, outras empresas como Pioneer, a Fundacep, a Fundação MT, além de outras, estabeleceram parceria com a Monsanto. Existem, portanto hoje, protocolados no Serviço de Proteção de Cultivares, aproximadamente 40 pedidos de registro de variedades de Soja RR, pertencentes às diferentes empresas citadas. Estas cultivares passaram por todos os testes exigidos pelo Mapa para os aspectos de Valor de Cultivo e Uso (VCU) e atendem às necessidades de adaptação edafoclimáticas, o que minimiza os riscos dos agricultores em relação à produtividade e, principalmente, à fitossanidade. Estas seriam as verdadeiras sementes legais que deveriam ser utilizadas pelos agricultores no caso de uma liberação definitiva.”³

Ainda com relação à tecnologia empregada, os agricultores acreditam que algumas espécies de ervas daninhas poderão tornar-se resistentes ao glifosato, assim como ocorreu com outros herbicidas. Mas, enquanto isso, preferem utilizar um veneno considerado menos perigoso para a saúde e para o ambiente. Entretanto, preocupa-os o fato de o emprego de glifosato em soja estar autorizado apenas em pré-emergência, eis que a variedade transgênica em questão somente apresenta vantagens quando se aplica esse herbicida em pós-emergência.

De forma conclusiva, a Resolução nº 54 da CTNBio, de 24 de setembro de 1998, declarou a ausência de evidências de risco ambiental ou riscos à saúde humana e animal relativamente ao uso da soja geneticamente modificada.

Ao longo do Parecer Técnico, são detalhadas as razões da conclusão a que chegou a Comissão. Do ponto de vista ambiental, a principal preocupação diz respeito a possíveis cruzamentos e conseqüente contaminação gênica. Sobre isso, diz o Parecer:

“A soja é uma espécie predominantemente autógama, cuja taxa de polinização cruzada é da ordem de 1,0%. Trata-se de espécie exótica, sem parentes silvestres

sexualmente compatíveis no Brasil. Assim sendo, a polinização cruzada com espécies silvestres no ambiente natural não é passível de ocorrência no território nacional”.

A oportunidade que tive de reunir-me inúmeras vezes com os produtores rurais e seus familiares para ouvi-los sobre este assunto foi importantíssima. Parece-me oportuno que os demais parlamentares possam observar a importância que tem, para eles, redução tão significativa na utilização de herbicidas de grande poder residual. Acredito que ninguém melhor do que eles poderiam testemunhar tais vantagens dessa nova tecnologia da engenharia genética. Por isso vou sugerir ao relator do Projeto de Lei sobre a Política Nacional de Biossegurança que vá a campo ouvir quem planta.

Não é razoável, nem justo, que a bandeira da defesa do meio ambiente seja solenemente arrancada dos agricultores e privatizada por setores que muitas vezes se auto-intitulam os únicos com autoridade moral para tratar destes temas. Trata-se de uma absoluta inversão de valores, ao ponto de se constituir uma barreira intelectual e social, como se apenas alguns, entre nós, estivessem preocupados com o futuro das próximas gerações. Os agricultores são os que mais lidam e dependem diretamente dos recursos naturais.

Quanto às exportações, Nota Técnica do MAPA afirma que os países importadores não pagam mais pela soja convencional⁴; há apenas exigência de que a soja seja rotulada. No primeiro semestre deste ano, a República Popular da China exigiu do Brasil o certificado da procedência do produto e o certificado de aprovação governamental de saúde e meio ambiente. Em resposta, o Governo brasileiro reconheceu expressamente a existência de soja geneticamente modificada nas plantações em território brasileiro e certificou o produto quanto à segurança alimentar e ambiental, de sorte a salvaguardar os interesses dos produtores nacionais.

3. Segundo documento da Associação Brasileira de Produtores de Sementes – Abrasem, 2003.

4. Informação destacada da Nota Técnica nº 88/2003, de 24 de outubro de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: “A evolução recente da produção e comércio internacional do complexo soja e a questão da transgenia: alguns fatos, evidências e mitos”. Autor: Sávio Rafael Pereira.

Para apresentar seu certificado à China, o Governo Brasileiro baseou-se no parecer da CTNBio, que concluiu que a introdução do gene não altera a composição química da soja, com exceção da acumulação de uma proteína, absolutamente segura quanto aos aspectos de toxicidade e alergenicidade, tendo sido comprovado que, após a utilização da soja geneticamente modificada e de seus derivados na América do Sul, Central e do Norte, na Europa e na Ásia, não foi constatado um só caso de desenvolvimento de reações alérgicas em humanos que não fossem previamente alérgicos à soja convencional, os quais não deverão fazer uso desse produto⁵.

Sobre a questão da soberania tecnológica, é importante esclarecer que pelo menos 13 países – Estados Unidos, Argentina, Canadá, China, África do Sul, Austrália, México, Bulgária, Uruguai, Romênia, Espanha, Indonésia e Alemanha – já utilizam largamente a biotecnologia aplicada à agricultura. No ano passado, foram 52,6 milhões de hectares cultivados em todo o mundo com esse tipo de plantas⁶.

Embora o leigo tenda a associar os alimentos transgênicos a empresas multinacionais, a maioria desses produtos ora em experimentação no Brasil resulta de pesquisas nacionais, da Embrapa, da Coopersucar, da Universidade Federal de Viçosa, da Universidade Federal de Pelotas e da Unicamp⁷. A Embrapa, em particular, tem avançado na geração de plantas transgênicas, seguindo os métodos mais modernos e próprios, com a vantagem do uso de germoplasma do seu acervo, adaptado às condições ecológicas do País. A seguir, alguns exemplos⁸:

- feijão com resistência ao vírus do mosaico dourado, doença que causa, no Brasil, perda de até 100% do plantio do agricultor, e resistente ao caruncho, praga que ocorre no armazenamento e prejudica principalmente o pequeno produtor;

- algodão com resistência a insetos;

- batata com resistência ao vírus cuja ação reduz o porte da planta e das folhas;

- mamão com resistência ao vírus da mancha anelar, que ao reduzir o tamanho das folhas, reduz a capacidade de fotossíntese, levando à redução de seu crescimento e, conseqüentemente, perdas na produção. No Brasil, o vírus da mancha anelar vem comprometendo seriamente a produção de mamão no sul da Bahia e no Espírito Santo;

- alface com resistência aos fungos que causam a podridão das folhas; e

- algodão com resistência a herbicidas, insetos (gene Bt); doenças fúngicas e bacterianas. A Embrapa já possui genes isolados para resistência ao bicudo do algodoeiro e a lagartas que atacam a cultura do algodão.

A Embrapa, estrategicamente, vem-se preparando, há mais de quinze anos, para gerar e adaptar tecnologias agropecuárias de ponta e acredita que o uso seguro da engenharia genética desempenhará papel de alta relevância no desenvolvimento sustentável da economia nacional, pelas possibilidades que traz de redução de custos de produção e de impactos ambientais no meio rural.

A alegação de que a entrada de um produto transgênico levará ao monopólio e à dependência de uma única empresa no mercado é discutível. No entanto, é necessário garantir que a Embrapa e as demais empresas públicas de pesquisa desenvolvam seus projetos de biotecnologia, mais especificamente, de transgenia, para evitar o atraso tecnológico do País. O exemplo de Cuba demonstra a importância do processo de inclusão soberana. Cuba realizou tremendos avanços biotecnológicos em menos de dez anos, ao ponto de estarmos importando suas vacinas contra meningite e hepatite. Na biotecnologia agrícola, Cuba investiu, entre os anos de 1990 e 1996, U\$50 milhões/ano e, a partir de 1998, U\$60 milhões/ano. Nesse país socialista, estão sendo desenvolvidos, ainda em fase de laboratório, vários produtos transgênicos para uso agrícola, como arroz, banana, café, citrus, tomate e milho, com resistência a insetos, fungos e herbicidas. Em fase de campo, já se encontram batata, cana-de-açúcar, mamão e batata doce.

Outro fato relevante que se constata é a polarização do debate. A questão dos transgênicos vem sendo abordada de forma maniqueísta, do “bem” contra o “mal”. O tema da biotecnologia é muito mais amplo do que a transgenia e também que o problema da

5. Comunicado nº 54, da CTNBio, publicado no **Diário Oficial** da União nº 188, de 1º-10-98, Seção 3, página 56, descrito no voto da Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida sobre a soja transgênica.

6. Segundo voto da desembargadora Selene Maria de Almeida.

7. Segundo voto da desembargadora Selene Maria de Almeida.

8. Embrapa “Textos para Discussão 19 – Possibilidades de Uso de Genótipos Modificados e Seus Benefícios, Brasília – DF, 2003 e Embrapa – informações solicitadas por essa assessoria.

soja RR. Não podemos discutir biologia, biotecnologia e transgenia em tese. Cada evento é um evento. Cada variedade é uma variedade. Estamos diante de um assunto que exige ser tratado com muita responsabilidade⁹. A não-observância dessa regra básica estimula o preconceito, quando o que precisamos é estimular um debate sério que nos garanta as precauções e os cuidados necessários. Todos aqueles que dizem “100% transgênico”, ou “transgênico é veneno”, contribuem para a manutenção da falta de informação, porque oferecem uma resposta a **priori** para a questão da transgenia como esta se resolvesse em tese, e não por meio da análise específica de cada situação. Nessa linha de raciocínio, reproduzo trecho de artigo do Presidente do Partido dos Trabalhadores, José Genuíno:

“Nós defendemos que o debate seja despolarizado para que se possa produzir um posicionamento e uma legislação racionais sobre o assunto. A racionalidade, neste caso, implica que se bloqueiem os perigos inerentes ao uso da biotecnologia e que, ao mesmo tempo, se permita pesquisar e explorar todas potencialidades positivas e benéficas aos seres humanos e ao meio ambiente que ela proporciona”¹⁰.

Na realidade, não há dúvidas de que essa matéria envolve interesses econômicos de grandes corporações, no geral, transnacionais. Tanto as que avançaram recentemente, na área de biotecnologia, como aquelas que dominam o mercado dos agrotóxicos, sabem que o Brasil é um mercado importante e que tende a crescer cada vez mais. Por isso, temos que fazer um debate claro para produzir uma política soberana de inserção do Brasil no processo da biotecnologia, tendo claro que todas essas grandes corporações objetivam o lucro, na venda de seus produtos, sejam eles agrotóxicos ou genes introduzidos em plantas. Nós não podemos aceitar que os interesses da nação (nossa soberania tecnológica e alimentar) sejam manipulados por empresas, instituições ou entidades que não raramente buscam falar em nome do interesse do Brasil, quando, na realidade constituem-se em representantes desses interesses e que pretendem manter-nos em situação de dependência.

Nesta Casa Parlamentar, a questão dos transgênicos tem evocado manifestações de todos os pon-

tos de vista. O tema é tão importante que sobre ele o Vaticano se manifestou por meio da Academia Pontifícia da Vida:

“Estamos cada vez mais encorajados a considerar que as vantagens da engenharia genética em plantas e animais são maiores do que os riscos. Os riscos devem ser cuidadosamente acompanhados através da transparência, análise e controles, mas sem uma atitude de alarme” disse o bispo Elio Sgreccia, vice-presidente da Academia. E afirmou: “Nós damos um sim prudente. Nós não podemos concordar com a posição de grupos que dizem ser contra a vontade de Deus intervir na composição genética das plantas e animais. O Vaticano concorda com especialistas que dizem que a engenharia genética de plantas e animais pode ajudar a resolver os problemas da fome.” Em resumo, as conclusões da Academia Pontifícia da Vida dizem: É lícito modificar geneticamente animais para melhorar as condições de vida e da saúde humana. Não é aceitável causar sofrimento aos animais sem uma razão proporcional ao seu uso social. Risco ambiental da modificação genética das plantas deve ser avaliado caso a caso. À medida que os alimentos geneticamente alterados forem sendo colocados no mercado, os efeitos na saúde devem ser cuidadosamente monitorados e os consumidores devem ser informados quando os alimentos sofrerem alterações. Quando forem obtidas patentes, uma distinção deve ser feita entre o que for encontrado na natureza e o que for especificamente indicado para a venda comercial.”

Assim sendo, meus Pares, quero manifestar a V. Ex^{as}. minha convicção de que, sob os aspectos da segurança alimentar, do risco ambiental e da bioética, a soja RR não apresenta restrições de uso.

9. Trechos do pronunciamento do deputado Paulo Pimenta.

10. Trecho do artigo “Biotecnologia e transgênicos”, por José Genuíno, em 16-10-03.

As 109 emendas apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria são relevantes, quanto ao mérito. Entretanto, embora sendo pertinente a maioria das emendas apresentadas, algumas delas descaracterizariam de tal forma o escopo da Medida Provisória, que tornariam inaplicáveis os pressupostos básicos que levaram à sua adoção. Dessa forma, o Projeto de Lei de Conversão foi elaborado acatando-se importantes contribuições de Deputados Federais e de Senadores da República e compreendendo todo o espectro partidário presente neste Parlamento.

Decidi, inicialmente, aceitar emendas de diversos parlamentares que restringem a abrangência da lei exclusivamente para o plantio e comercialização da soja geneticamente modificada da safra de 2004. Assim, acredito que além de explicitarmos que se trata de soja transgênica, deixamos de imputar custos adicionais aos produtores que cultivam soja convencional.

Ainda no art. 1º, além de oferecer redação mais clara e de fácil entendimento, acatei parcialmente emendas que retiram dispositivo que determina a não-aplicação do disposto no art. 5º da Lei nº 10.688, de 2003, às sementes de soja da safra de 2003. Caso contrário, estaríamos restringindo a aplicação da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 1990, às sementes anteriormente definidas.

O art. 2º recebeu emenda relativa ao prazo-limite de comercialização da safra 2004, ampliando para 31 de janeiro de 2005, além da possibilidade de o Poder Executivo prorrogá-lo por até sessenta dias. O prazo originalmente estabelecido restringia demasiadamente o poder de negociação do agricultor, na venda da sua produção.

No art. 3º, a data-limite para assinatura do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TCRAC) foi adiada para nove de dezembro de 2003, adequando-se assim à proposta posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (art. 6º da Medida Provisória nº 133, de 2003). Adicionalmente, retiramos dispositivo que atribuía eficácia de título extrajudicial ao Termo de Compromisso, por conter claro vício de inconstitucionalidade, conforme referimos na seção deste Parecer que trata especificamente da admissibilidade

e restringimos seu uso exclusivamente aos agricultores e aos órgãos e entidades da administração pública federal.

Optei, também, por acrescentar ao Projeto de Lei de Conversão artigo que trata da rotulagem da soja geneticamente modificada ou produtos dela derivados, conforme regulamento em vigor no País.

No art. 7º, acatei sugestão que amplia para todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR a vedação de empréstimos para o financiamento da produção de variedades de soja em desacordo com a legislação em vigor.

Acrescentei ao art. 8º do Projeto de Lei de Conversão, dispositivo que permite o reconhecimento de produtores de soja convencional pelas instituições do SNCFI, por meio de declarações simplificadas emitidas pelo próprio agricultor.

Quanto à indenização ou reparação integral de dano, prevista no art. 9º, entendemos deverão responder, solidariamente, os produtores de soja geneticamente modificada e a empresa detentora da patente da tecnologia aplicada a essa soja.

No art. 10, incluímos a expressão “sobre as sementes, nos termos da Lei nº 10.711, de 2003”, de forma a tomar claro que os eventuais direitos de terceiros incidirão especificamente sobre o material de propagação, no caso, as sementes.

Inseri ainda, no Projeto de Lei de Conversão, dispositivo que veda, em todo o território nacional, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso e dos produtos dela derivados. Um exemplo dessas tecnologias ora proibidas é a inserção do gene **Terminatar** em plantas, o qual toma suas estruturas reprodutivas estéreis, e provoca a dependência permanente do agricultor, em relação à empresa produtora de sementes.

Finalmente, decidi acatar sugestão de grande número de deputados e incluir a Embrapa, na Comissão de Acompanhamento a que se refere o art. 13 do Projeto de Lei de Conversão.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 131, de 2003, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, que incorpora, integral ou parcialmente, as emendas de nº 001, 007, 008, 009, 010, 018, 020, 024, 032, 049, 064,

067, 051, 082, 083 e 084. São rejeitadas as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de de 2003. – Deputado **Paulo Pimenta**, Relator.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
DESIGNADO PELA MESA
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 2003,
E EMENDAS**

O SR. PAULO PIMENTA (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desde ontem, procurei ouvir atentamente a manifestação de vários Deputados que vieram a esta tribuna revelar seu posicionamento e sua opinião. Lamentavelmente, muitos não tiveram o cuidado de pelo menos ler o relatório. Se o tivessem lido, talvez boa parte dessas questões não teria sido abordada.

Esta medida provisória trata especificamente da safra da soja, mas ouvimos aqui exemplos sobre o milho, no México, estudos feitos com a beterraba. A MP trata apenas de soja, espécie de vegetal com características bastante particulares: termo para reprodução por ser uma planta exótica e mesmo em função da alteração genética que sofreu.

O Projeto de Lei de Conversão por nós apresentado em momento algum torna a medida provisória menos restritiva do que a proposta original, em momento algum retrocede em suas disposições e na determinação de amparar os direitos do consumidor. Incluímos dispositivos que a tornam mais transparente e pedagógica e mantivemos os aspectos que dizem respeito ao decreto que regula a rotulagem, também deverão ser observados todos os artigos do Código de Defesa do Consumidor, Deputado Celso Ruscimanno.

Com muita tranqüilidade, digo que este relatório, fruto da participação da sociedade e de muitos Deputados, em momento algum recua nas precauções e cuidados que teve o Governo Federal, quando da edição da medida provisória, com o meio ambiente e com os direitos dos consumidores.

Ontem, o Deputado Alberto Fraga disse que emenda de sua autoria não havia sido objeto de análise deste Relator. A emenda do nobre Deputado é se-

melhante à apresentada pela Deputada Yeda Crusius, do Estado do Rio Grande do Sul.

Deputado Júlio Redecker, estou absorvendo em grande parte a sugestão de V. Ex^a ao acolher emenda apresentada pelos Deputados Alberto Fraga e Yeda Crusius. Com efeito, se a Medida Provisória nº 113 legalizou o plantio e a comercialização da safra de 2003 e a Medida Provisória nº 131 pretende regularizar as questões que dizem respeito à safra de 2004, não há razão para não se acolher emenda que diz que as safras que antecedem a 2003 também estão protegidas pela legislação e, portanto, não há nenhuma possibilidade de responsabilização dos produtores pelo fato de terem plantado antes de 2003 sem permissão da legislação.

Outra questão diz respeito a tema muito importante para o País do ponto de vista estratégico, que tivemos que tratar com todo o cuidado, de modo a garantir que não ocorra prejuízo para a pesquisa nacional e, ao mesmo tempo, que não se resolvam, no âmbito da medida provisória, questões que devem ser objeto do projeto de lei que trata da boossegurança.

Para tratar desses temas, introduzi no PLV o seguinte artigo:

“Art. 14. Fica autorizado para a safra de 2003 e 2004 o registro provisório de variedades de soja geneticamente modificada no Registro Nacional de Cultivares, nos termos da Lei nº 10.711, de 2003, sendo vedada expressamente sua comercialização como semente.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente promoverão o acompanhamento da multiplicação das sementes previstas no **caput**, mantendo rigoroso controle da produção e dos estoques.

§ 2º A vedação prevista no **caput** permanecerá até a existência de legislação específica que regulamente a comercialização de semente de soja geneticamente modificada no País.”

Portanto, Sr. Presidente, com o acolhimento dessas duas emendas, o Projeto de Lei de Conversão encontra-se em condições de ser votado e aprovado por esta Casa.

Muito obrigado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131	de 2003	AUTOR
<p>Ementa: Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências.</p> <p>(Utilizando a soja transgênica (organismo geneticamente modificado)).</p>			<p>PODER EXECUTIVO</p>
			<p>Sancionado ou promulgado</p>
			<p>Publicado no Diário Oficial de</p>
ANDAMENTO			<p>Vetado</p>
<p>09.10.03</p>	<p>MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 27.09.03 a 02.10.03; para tramitação na Comissão Mista de 26.09.03 a 09.10.03, na Câmara dos Deputados de 10.10.03 a 23.10.03 e no Senado Federal de 24.10.03 a 06.11.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 07.11.03 a 09.11.03; para sobrestar a pauta: a partir de 10.11.03; para tramitação no Congresso Nacional de 26.09.03 a 24.11.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 25.11.03 a 15.12.03.</p>		<p>Razões do veto-publicadas no</p>
<p>11.11.03</p>	<p>PLENÁRIO Discussão em turno único. Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Professor Luizinho. Rejeição do Requerimento. Retirado pelo Vice-Líder do PFL, Dep Rodrigo Maia, em face do acordo entre os Senhores Líderes, o Requerimento, por ele apresentado, para verificação da votação do requerimento de retirada de pauta. Designação do Relator, Dep Paulo Pimenta, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 109 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 1, 7, 8, 9, 10, 18, 20, 24, 32, 49, 64, 67, 81, 82, 83 e 84 na forma do PLV apresentado, e rejeição das demais Emendas.</p>		

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131/03

ANDAMENTO

1		
2		
3		PLENÁRIO
4		(Continuação da página anterior).
5	11.11.03	O Dep Alberto Fraga salientou o fato da Emenda nº 98, de sua autoria, não ter sido incluída no parecer oferecido pelo Relator.
6		O Dep Paulo Pimenta se prontificou a oferecer o parecer à Emenda, após sua análise.
7		Discussão desta MPV pelos Deps João Alfredo, Murilo Zauith, João Fontes, Fernando Gabeira, Augusto Nardes, Ivan Valente e Pompeo de Mattos.
8		Adiada a continuação da discussão desta MPV em face do encerramento da sessão.
9		
10		
11		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
12		É lido e vai a imprimir, tendo parecer do Relator designado em Plenário, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 1, 7, 8, 9, 10, 18, 20, 24, 32, 49, 64, 67, 81, 82, 83 e 84 na forma do PLV apresentado, e rejeição das demais Emendas.
13	11.11.03	(MPV 131-A/03).
14		
15		
16		
17		
18		
19		PLENÁRIO
20		Continuação da discussão em turno único.
21	12.11.03	Continuação da discussão desta MPV pelos Deps Luciana Genro, Luiz Carlos Heinze, Babá, Francisco Turra, Sarney Filho, Nilson Mourão, Dra. Clair, Ronaldo Caiado, Chico Alencar, Marcondes Gadelha e Leonardo Mattos.
22		Aprovação do Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, (e outros) que solicita o encerramento da discussão.
23		Encerrada a discussão.
24		Retirado pelo Vice-Líder do PFL, Dep Murilo Zauith, o Requerimento de sua Bancada que solicita o adiamento da votação por 02 sessões.
25		Votação preliminar em turno único.
26		Encaminhamento da votação preliminar pelos Deps João Grandão, Darcião Perondi, Fernando Gabeira e Luiz Carlos Heinze.
27		Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do Relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
28		Não acolhida pela Presidência a solicitação do Dep Edson Duarte para verificação nominal da apreciação preliminar, por falta do devido apoioamento regimental.
29		
30		
31		
32		
33		
34		

(Folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131/03

ANDAMENTO

1		
2		
3	PLENÁRIO	
4	(Continuação da página anterior).	
5	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Paulo Pimenta, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 11.11.03, que	
6	conclui pela aprovação das Emendas de nºs 97 e 98 dos Deps Yeda Crusius e Alberto Fraga, respectivamente, na forma do	
7	PLV oferecido, com alterações.	
8	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
9	Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Carlos Haully, Murilo Zauith, Orlando Desconsi e Júlio Redecker.	
10	Aprovação do PLV000262003, com as alterações feitas pelo Relator, ressalvados os destaques.	
11	Não acolhido pela Presidência o Requerimento do Dep Edson Duarte que solicita verificação nominal da votação do	
12	PLV000262003, por falta de amparo regimental.	
13	Pejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.	
14	Retirado pelos autores, Dep Moacir Micheletto (e outros), o Requerimento que solicita votação em separado para a	
15	Emenda nº 86.	
16	Retirado pelo Líder do PPS, Dep Roberto Freire, o Requerimento de sua Bancada que solicita DVS para o artigo 10 constante	
17	do PLV000262003.	
18	Votação dos destaques.	
19	Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos	
20	Requerimentos de destaque simples.	
21	Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Marcelo Ortiz.	
22	Aprovação do Requerimento para votação em globo.	
23	Rejeição em globo dos Requerimentos de destaques simples.	
24	Em votação o artigo 3º, constante do PLV000262003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.	
25	Encaminhamento da votação do dispositivo pelo Dep Antonio Carlos Mendes Thame.	
26	Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.	
27		
28		
29	PLENÁRIO (20:07 horas)	
30	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único.	
31	Em votação o artigo 3º, constante do PLV000262003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.	
32	Verificação da votação do dispositivo solicitada pelo Dep Júlio Redecker, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do	
33	resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em	
34	SIM-204; NÃO-86; ABST-9; TOTAL-299, logo, MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO.	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131/03

(Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1	
2	
3	PLENÁRIO (20:07 horas)
4	(Continuação da página anterior).
5	Em votação a Emenda nº 39, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
6	Encaminhamento da votação da Emenda pelos Deps Onyx Lorenzoni e Paulo Pimenta.
7	Rejeição da Emenda nº 39.
8	Rejeição da Emenda nº 51, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PP.
9	Em votação "caput" do artigo 8º, reenumerando-se os seus respectivos parágrafos, constante do PLV000262003, objeto do
10	Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
11	Encaminhamento da votação do texto pelos Deps Antonio Carlos Mendes Thame e Augusto Nardes.
12	Mantenção do "caput" do artigo 8º.
13	Rejeição da Emenda nº 65, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
14	Rejeição da Emenda nº 72, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
15	Prejudicado o Requerimento da Bancada do PSDB para DVS da Emenda nº 97.
16	Votação da redação final.
17	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
18	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
19	(MPV 131-B/03) (PLV 26/03).
20	
21	MESA
22	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XLIII – semente para uso próprio: quantidade de material de reprodução vegetal guardada pelo agricultor, a cada safra, para semeadura ou plantio exclusivamente na safra seguinte e em sua propriedade ou outra cuja posse detenha, observados, para cálculo da quantidade, os parâmetros registrados para a cultivar no Registro Nacional de Cultivares – RNC;

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art 8º Incluir-se-ão entre as competências do Conama:

I – estabelecer, mediante proposta da Sema, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pela Sema;

II – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

Art 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, valho-me da sabedoria de Jean Jacques Rousseau, que ensina: “A minha função é dizer a verdade e não fazer com que se acredite nela”.

É evidente que não somos proprietários da verdade, mas, com sinceridade, o que temos afirmado desta tribuna na crítica ao Governo é, sob o nosso ponto de vista, a verdade de forma absoluta. De outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, confesso que torço para ser desmentido, porque o desmentido virá a serviço do País. Nós desejamos o bem do Brasil. Combatemos o Governo nos seus erros crassos com o intuito de contribuir para que mude de rumos, e o País ganhe.

As promessas do Presidente Lula empolgaram o País. Foram tão encantadoras que promoveram uma onda, denominada Onda Lula, que avançou sobre os Estados, derrotando adversários e elegendo correligionários.

Aqui eu me valho de outro ensinamento sábio, agora do estadista Churchill, que afirma: “As promessas do candidato são o sepulcro do estadista”.

Sr. Presidente, quantas promessas esquecidas! As promessas foram palavras soltas ao vento, que se perderam na primeira apresentação da incompetência governamental.

Quero destacar sobretudo a assustadora avalanche de atos anti-sociais praticada pelo Governo Lula. O que justificaria tal escalada? Especialmente porque se trata do Governo do Partido dos Trabalhadores, que assumiu compromissos sagrados com os trabalhadores do País. Por que essa mudança? Por que a radical mudança de comportamento daqueles que pregavam sensibilidade social e hoje revelam uma perversa insensibilidade?

O Ministro Cristovam Buarque, do alto da sua competência, justificando a safra de erros, afirma: “A esquerda é bem-intencionada, mas costuma ser atabalhoada”. Pergunto: que esquerda? Isso é esquerda? Se isso for esquerda, temos que rever o conceito de esquerda. É a primeira providência: rever o conceito de esquerda. A menos que se esteja comprovando aquilo que muitos já afirmaram: nada mais parecido com a extrema direita do que a extrema esquerda no poder. Mas Lula representa a extrema esquerda para estar tão parecido com a extrema direita?

Vejam a seqüência de medidas, que nos estarrecem até, adotadas pelo Governo nesse festival de trapalhadas: corte de verbas da saúde em desacordo

com a Emenda nº 29; veto de projeto que isentava de Imposto de Importação aparelhos auditivos e cadeiras de rodas especiais; o caso dos idosos do INSS; o veto ao projeto que destinava recursos às crianças deficientes de uma fundação calcado no impacto negativo sobre o ajuste fiscal. Agora, é claro, recorrem a uma medida provisória. Esse é outro fato. Este Governo gosta de medida provisória. Este Governo namora, de dia e de noite, medida provisória. A parceira do atual Governo é a medida provisória até então condenada como verdadeiro demônio assustador.

O Governo procura, depois do impacto negativo dos seus atos, recuar e corrigir-se, como ocorreu no caso da saúde, do cadastramento dos idosos. Mas, quanto ao cadastramento dos idosos, é preciso ler a matéria de ontem de um jornal da capital:

INSS Humilha e Maltrata Idosos. O Calvário dos Aposentados.

Ênio de Freitas, 75 anos, morreu antes mesmo de chegar ao posto do INSS em Taguatinga, Distrito Federal. Ao se dirigir, no dia anterior, ao posto do Plano Piloto, para rever os valores de sua pensão, foi orientado a procurar o posto na sua cidade. Entre idas e vindas aos postos da Previdência, palco de desrespeito a aposentados, o Sr. Ênio faleceu. No Rio de Janeiro, idosos submetidos ao sol, com temperatura de 40 graus, em filas quilométricas, tentavam se cadastrar.

O Presidente Lula deu o assunto por encerrado, mas, para os idosos, o assunto não se encerrou. Para esse idoso de nome Ênio, o assunto se encerrou no túmulo, lamentavelmente. Cerca de 100 mil pessoas com mais de 90 anos continuam obrigadas a comparecer aos postos do INSS. Em vez de o Ministro da Previdência determinar uma verdadeira caça aos responsáveis por 30 mil casos de benefícios indevidamente pagos, prefere aborrecer os velhos do nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo, ao lado dessa insensibilidade social, adota a estratégia da esperteza para impor os seus projetos ao Congresso Nacional, as chamadas reforma da previdência e reforma tributária.

É bom falar como o mineiro sábio: esperteza quando é demais vira bicho e engole o dono. O Presidente Lula precisa estar atento para a realidade. É muita esperteza por meio de medidas provisórias. A encenação que se faz quando se debate a reforma tributária é pano de fundo para que o Governo adote

uma medida provisória com 69 artigos, competindo com o número de artigos da reforma tributária, uma medida provisória que é um pacote tributário, que aumenta a carga tributária, que fez com que o PSDB ingressasse com ação direta de inconstitucionalidade.

E a PEC paralela para a reforma da previdência? Uma iniciativa inusitada da malandragem política, da esperteza, que acaba virando bicho e engolindo o dono.

Sr. Presidente, o que mais assusta é a insensibilidade social, eu repito. As prioridades de Lula mal saíram do verba zero. Esse é um item: verba zero. Em dez meses de Governo, o Presidente esgotou recursos previstos no orçamento para pagamento do seguro-desemprego. Foram 5 bilhões e 500 milhões gastos com o seguro-desemprego – o que retrata a gravidade do desemprego no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Alvaro Dias, eu teria que interromper V. Ex^a para prorrogar a sessão por mais dez minutos, para que possamos garantir a sua fala.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não. Agradeço, Sr. Presidente.

E investiu apenas 0,01% do valor orçado no programa de geração de emprego e renda. Sr. Presidente, 0,01% é nada no programa de geração de emprego e renda, para um Governo que se proclamou o salvador dos excluídos deste País.

E o assentamento do trabalhador rural? O Governo foi grande esperança; constituiu-se em grande esperança, que foi sepultada em pouco tempo. Mas é preciso lembrar que o Governo já foi esperança. Recebeu, para assentamento rural, apenas 20% do que estava aprovado no orçamento: 18,9% dos R\$901 milhões programados para este ano. E é um setor considerado prioridade absoluta, pelo menos no projeto eleitoral do Governo.

E o saneamento básico? Saneamento básico, Senador Mão Santa, médico ilustre, é investimento em saúde, e a saúde do povo é a suprema lei: apenas 2,7% foram gastos até o mês passado, até o último dia 31. Dos R\$714 milhões previstos no orçamento, apenas 2,7% foram gastos em saneamento básico. E obras de saneamento básico também geram emprego.

Em infra-estrutura e abastecimento de água, só R\$35 milhões foram gastos, de R\$1,2 bilhão reservado no orçamento, no País inteiro.

O que dizer então das obras do corredor de exportação, as rodovias? Estão totalmente paralisadas essas obras. Nos corredores do Mercosul, Sudoeste,

Nordeste, nenhum centavo foi investido até outubro. A manutenção da malha rodoviária federal deveria custar R\$1,18 bilhão, em 2003, e até agora o Governo gastou apenas R\$109 milhões nessa área.

Na área de educação, o Governo investiu apenas 10% no Programa Educação para Todos. Na vigilância epidemiológica e ambiental, da saúde, apenas 35% foram gastos.

Conclusão, na área social, a situação é complicada; na área de infra-estrutura a situação é dramática.

Na verdade, o Governo parou o País, mas andou muito, andou pelo mundo. Os homens do Governo viajaram demais, fizeram turismo demais. Gastaram muito mais em viagens do que em investimentos. Até fim de outubro, mas de R\$19 milhões foram gastos apenas pelo Presidente Lula e seu gabinete em viagens pelo mundo. E não incluímos aí as despesas com os **tours** pela África, Bolívia e Oriente Médio.

As informações dão conta de que apenas 6% da dotação orçamentária foi aplicada em investimentos sociais. Os Ministérios gastaram mais em viagens do que em investimentos.

Estes são números oficiais: o Ministério das Comunicações, por exemplo, gastou 1,87 vezes mais com viagens do que com investimentos. O mesmo ocorreu no Ministério da Cultura: pelo menos apresentamos a nossa música pelo mundo afora, haverão de justificar. Se for essa a finalidade do Ministério, ela foi cumprida. Ele gastou 3,61 vezes mais em viagens do que em investimentos. Investimento em cultura é fundamental! O Ministério da Agricultura gastou 3,12 vezes mais em viagens do que em investimentos. O Ministério da Previdência – pasmem! – gastou 49,3 vezes mais em viagens do que em investimentos. Justamente o Ministério da Previdência, o Ministério desse escândalo sem precedentes da agressão ao Estatuto dos Idosos, recentemente aprovado nesta Casa! O Ministério do Desenvolvimento Agrário, da reforma agrária, enquanto os conflitos no campo ocorrem, a violência campeia, fazendo vítimas, gastou 2,4 vezes mais em viagens do que em investimentos. O Ministério do Trabalho e Emprego gastou 1,32 vez mais; do Esporte, 1,93; da Fazenda, 2,25; do Meio Ambiente, 4,18; de Minas e Energia, 1,07; do Planejamento, Orçamento e Gestão, 3,8; e das Relações Exteriores, que realmente tem que viajar mais, 9,04. A Presidência da República gastou 1,96 vezes mais com viagens do que com investimentos.

Este é o Governo viajheiro do Presidente Lula. Enquanto o Governo viaja pelas nuvens do País, o povo brasileiro soçobra na viagem que faz por este rio

da vida, de ida sem volta, que vai ora tranqüilo, ora revolto, para, afinal, lançar as nossas esperanças de vida melhor nesse oceano enorme de incompetência e insensibilidade social do nosso Governo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Mão Santa, por cinco minutos, para que possa fazer o seu pronunciamento, já que é o último inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, agradeço. Sou o último orador desta sessão, mas gostaria de ser muito breve.

Senador Paulo Paim, queria trazer aqui um livro de Ulysses Guimarães, com o tema **O Homem e a Liberdade**, que proferiu na Assembléia Legislativa do Piauí, em 13 de agosto de 1976.

Senadoras e Senadores, brasileiras e brasileiros, Ulysses diz: “Ouçamos a voz purificadora de um dos heróis americanos.” Ele fala de um cubano, do maior herói cubano, que fez a independência cubana, Senador Paulo Paim. Ulysses cita José Martí, que diz: “Liberdade é o direito que todo homem tem de ser honrado, a pensar e falar sem hipocrisia”.

Senador Paulo Paim, 81 somos nós, mas nenhum o excede em honra neste plenário e talvez na história dos 180 anos que comemoramos.

Quero aproveitar este momento, e quis Deus estivesse presente, neste plenário, o maior amigo de Ulysses Guimarães, Dr. Oswaldo Dante Manicardi, seu secretário particular, que acompanhou durante quarenta e quatro anos o nosso líder – que, quis Deus, ficasse encantado no fim do mar, como uma mitologia, para ser a luz do nosso Partido.

Eu queria então convidá-lo, em nome de Ulysses, a quem represento, que nos mandou escutar a voz rouca das ruas – o que não significa estar na rua, mas com a rua, com o povo –, para substituí-lo, na mesma grandeza de ideais. V. Ex^a pode até ficar perplexo.

Senador Alvaro Dias, Ruy Barbosa, o nosso patrono, que lutou pela libertação dos escravos e pela República, afastou os reis do Brasil e foi Ministro da Fazenda do Marechal Deodoro da Fonseca. No segundo governo, foi-se militarizando a República, com o Marechal Hermes da Fonseca, que começou a destituir os governadores eleitos. E Ruy Barbosa contestou. Ele, que defendia a federalização, a autonomia, que tinha fundado o Partido Republicano, contestou.

Depois, sofreu exílios, Senador Arthur Virgílio, em Buenos Aires, Portugal, Londres. Posteriormente, foi para outro partido, defender a história civilista.

Então, a vinda de V. Ex^a seria o renascer da coragem de Ulysses Guimarães no nosso Partido.

Nesta minha vinda à tribuna, serei breve. Abordarei apenas a paridade. Aposentados todos, uni-vos! Batalhai! Eu diria, como Churchill, no seu mais breve discurso. Depois da guerra, convidado a paraninfo, chegou atrasado, nobre Senador Arthur Virgílio. Tinha o compromisso de um líder que venceu a guerra e nos trouxe a paz democrática, e disse: “Meus jovens, não desanimem. Não desanimem nunca, jamais”. E eu digo aos aposentados: “Agora, aposentados, uni-vos. É para lutar mesmo. É para vir. É para desmascarar os covardes e traidores”.

Atentai bem. Dizem que é duro o centro do Planalto. É duro porque não tem massa encefálica. Só tem osso, que não pensa. Ruy Barbosa disse que quem não luta pelos seus direitos não merece viver. Oh! aposentados, lutai pelos seus direitos!

Deus é bom. Deus prepara os homens. Deus preparou Davi para vencer Golias, Salomão e Moisés para nos guiar, e nos preparou. Eu quero dizer aqui o que é paridade. Deus me deu esta luz, nobre Senador Alvaro Dias. Em 1968, um Prefeito muito lúcido de Parnaíba colocou todos os funcionários da Prefeitura na Previdência, no INPS que começava. Mas havia os anteriores, nobre Senador Arthur Virgílio. Em 1988, Deus me preparou, nobre Senador Alvaro Dias, para ser Prefeito da minha cidade. Havia alguns funcionários anteriores aos contratos feitos entre a Prefeitura e a Previdência. Aqueles, então, foram aposentados e ficaram ali, numa lista, jogados, desprezados e esquecidos durante vinte anos. Eu, Prefeito, sabia dessa lista e mandei buscá-la. Eram apenas 12 velhinhos – como esses velhinhos que Ricardo Berzoini maltratou – e 20 pensionistas. Eles ficaram jogados numa lista por 20 anos, nobre Senador. Eu fui ver o valor, e olhai o que é paridade: Os aposentados ganhavam o valor de uma cerveja, e as pensionistas, as mulheres dos aposentados, as viúvinhas, o valor de uma coca-cola. Mandei dar salário mínimo aos aposentados. Um ficou tão emocionado que passou mal e eu tive que mandá-lo no carro do prefeito para o pronto-socorro. Foi um sinal de Deus. Aqueles velhinhos nunca faltaram a uma inauguração do meu governo, na praça, a dar mensagem aos seus filhos e netos de que eu era um homem generoso, tinha olhado os velhinhos. Isso me ensinou.

Collor era Presidente quando disse que não daria os 147% aos aposentados. Eu disse: está morto. E aconteceu. O aposentado é a árvore dos filhos, dos netos, é o norte da família. Tenho essa experiência.

O Senador Arthur Virgílio poderia estar pensando: o Mão Santa vem com uma história velha de 68, da Parnaíba. Eu diria, Senador Paulo Paim, que velha é a Ave-Maria. Cada vez que a balbuciamos nos transportamos desta terra ao céu.

Aposentados de todo o Brasil, uni-vos e lutai! Ruy Barbosa já dizia que o homem que não luta pelo seu direito não merece viver. Olhai a coragem de Paulo Paim. Aposentados, é hora de luta. A luta está no hino do Piauí: “Piauí, terra querida, filha do sol do Equador”. É um dos seus filhos que acaba de chegar, guiado por esse grito: Heráclito Fortes, forte no nome, na luta e na vida.

Vou trazer a prova, Senador Paulo Paim, não é historinha da Parnaíba. Deus me deu a luz, um sinal para dizer a verdade. A ignorância é audaciosa e dura, o núcleo é duro porque não tem massa encefálica, não pensa, não raciocina, não sabe, não acerta e não faz o bem. Srs. Senadores, trago documentos. Vejam a situação injusta, em setembro de 1988, de um servidor federal aposentado Tal situação, felizmente, foi corrigida com a Constituição aprovada no mês seguinte. “Não permita que isso aconteça novamente. Nós, velhinhos, agradecemos”. Foi Ulysses que os salvou dessa situação. Está aqui Heráclito Fortes, símbolo da amizade de Ulysses.

Um quadro vale por dez mil palavras. Uni-vos, aposentados, não deixai assaltar a vossa mulher, os vossos filhos, os vossos netos, a vossa dignidade!

Em setembro de 88, um fiscal de renda, quando ativo, ganhava Cz\$547.950,00, vinte e quatro salários mínimos; e o aposentado, Cz\$113,00, quatro salários mínimos. Olhai a diferença: o aposentado ficou chocando, esquecido e abandonado, porque não tem poder de pressão, não faz a greve que Lula ensinou para seus companheiros.

Então, uni-vos, aposentados de todo o Brasil, e segui Ruy Barbosa: “O homem que não luta pelos seus direitos não merece viver”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Mão Santa, gostaria de agradecer as suas palavras generosas em relação ao nosso trabalho. Claro que nos deixou até com um pouco de vaidade por, no seu pronunciamento, fazer uma comparação nossa com o

grande Ulysses Guimarães, que foi o nosso Presidente na Assembléia Nacional Constituinte.

Tenho muito orgulho em dizer que os grandes mentores, os grandes artesãos da Constituição cidadã foram Ulysses Guimarães e Mário Covas. Esses dois homens, jamais vou esquecer. Por isso, fiquei emocionado com a sua comparação, claro que muito generosa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Arthur Virgílio, embora o tempo da sessão já tenha terminado, vou prorrogá-la por mais 10 minutos, concedendo 5 minutos a V. Ex^a e 5 minutos ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Fico muito grato a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Não foi injusto em relação a V. Ex^a o Senador Mão Santa, Sr. Presidente. V. Ex^a tem dado demonstrações de uma grandeza humana e de coerência política em cada passo que enceta na sua vida pública.

Na última quinta-feira, o Presidente Lula anunciou o programa para ligar energia elétrica na casa de 12 milhões de brasileiros que ainda não têm esse serviço. Disse que o Governo e as empresas de energia elétrica vão investir R\$5 bilhões nisso.

Na verdade, quem vai pagar é o consumidor de energia, na forma de aumento da tarifa. A parte do Governo no programa vai sair da Conta de Desenvolvimento de Energia – CDE e da Reserva Global de Reversão – RGE, ambas embutida na tarifa. A parte das empresas vai ser embutida mais adiante, no custo pelo qual elas ser remuneram. Tudo isso significa eletricidade mais cara para um consumidor que, na maioria, já não está suportando o custo.

A conta de energia já está sobrecarregada de impostos, taxas e subsídios cruzados, e com esse novo programa vai sobrecarregar ainda mais.

Por que e como a conta de energia elétrica poderia ser bem mais barata do que é se o Governo não a usasse para fazer pseudo-política de desenvolvimento que acaba sufocando o consumidor doméstico e as empresas e travando a recuperação da economia?

Nesse contexto de aumento geral de carga tributária, ainda que seja tarifa, não deixa de ser aumento de carga sobre os contribuintes.

Aproveito o tempo que me resta para agir de maneira mais construtiva. Aliás, quanto critico, faço-o para construir. O meu papel não é o de aderir, mas de criticar, pois sou Líder de um Partido de Oposição.

E olhando para o episódio que acabou tendo um desfecho sensível e supostamente correto: o Presidente Lula veta dinheiro para a Apae – R\$8 milhões – em cima da alegação estulta de que preservava o ajuste fiscal e defendia o interesse público. A Apae atentando contra o interesse público!? Meu Deus, meu Deus, milhões de vezes!! Em seguida, no entanto, anuncia uma medida provisória para corrigir o erro. Quero falar, então, da vulgarização das atitudes de Governo: o veto.

O veto é uma coisa solene. Um Presidente não pode achar que por qualquer “de cá aquela palha” que se pode derrubar um veto seu. O veto é tão solene que para derrubá-lo é necessário reunir as duas Casas, Câmara e Senado, e se obter maioria absoluta dos membros totais de cada Casa – não a maioria dos presentes –; é um **quorum** qualificado. E justamente porque se leva tão a sério, no presidencialismo, a idéia do veto é que se criam dificuldades para que, em um golpe de sorte, de oportunidade, não seja derrubado o veto com uma assinatura aposta com tanta solenidade.

É preciso que o Presidente acabe com isto: as medidas provisórias, que são glosadas depois, as atitudes impensadas, as informações equivocadas, os desmentidos, os pedidos de desculpa, enfim, tudo isso que cria um quadro de inconfiabilidade para quem de fora olha o Governo, que está dentro da sua fortaleza de poder, nomeando, demitindo, fazendo o que quer, não faltando, por isso, quem lhe teça loas.

Mas o fato é que esta Casa alerta ao Presidente, por meio da Liderança do PSDB e da Liderança da Minoria, para o fato de que o processo correto é uma matéria passar por vários assessores qualificados, com rapidez, até chegar ao Chefe da Casa Civil.

O Presidente, ao receber a matéria, deve ter os prós em um canto da página e os contra, em outro. E ele próprio lê aquilo. Deve sentar e ler. Não pode ficar governando em pé, repito, Sr. Presidente. Depois disso, de maneira consciente, vai opor o seu veto à matéria ou sancioná-la no todo ou em parte. Mas não é

aceitável dizer que não sabia, pois podemos perguntar: não leu?

O Presidente da República está lá para ler, não está lá para brincar com cineasta, para jogar basquetebol quando o Oscar vai visitá-lo, para dançar samba quando vai lá a Mangueira, não está lá para isso, mas para sentar e governar, conversar com os Ministros, saber dos problemas do Ministério tanto quanto o Ministro, caso contrário o Ministro pode iludi-lo, e fica muito fácil iludir um Presidente que não se interessa pelas coisas que significam o cerne do seu dever, ou seja, a administração.

Também não podemos aceitar mais que se diga, no ano que vem, que continua inexperiente; não podemos aceitar que se diga que herdou algo ruim e que precisa de tempo. As pessoas que votaram em Sua Excelência assim o fizeram porque o candidato prometeu maravilhas. Mas se ele não faz as maravilhas, como quer que eu prorogue o seu tempo? Quer virar rei? Quer ser monarca? Quer passar o poder para o seu filho e o filho, para o neto? Vai instaurar aqui uma dinastia dos Bourbons adaptada a São Bernardo do Campo? Não. É preciso que ele comece a agir, comece a melhorar e comece a dar o ar da graça de um governo competente.

Por isso, Sr. Presidente, ao encerrar, volto a dizer que essa coisa solene e importante, que é o veto, é protegida por uma legislação muito forte do Congresso Nacional. Derrubar o veto só quando é absurdo. E seria bonito um Presidente, depois de um amplo debate nacional, concordar que um veto seu merecesse ser derrubado. Não me lembro de nenhum Presidente ter concordado com isso. Mas o Presidente Lula começa a desmoralizar a sua própria assinatura e o seu próprio veto, quando erra em um dia fragorosamente, é criticado pelo Congresso, é criticado pela imprensa, e, no dia seguinte, já tem a solução, e a solução é adolescente: vamos passar a ficha porque não houve nada, vamos fingir que não errou, perdemos-no, prorroguem o seu tempo, tenham mais paciência com Sua Excelência. E sempre mais paciência.

É uma minoridade que precisa virar maioria, em nome da responsabilidade de dirigir o Brasil, este País complexo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta, como Líder,

por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, o que me traz a esta tribuna são vários assuntos. Embora o tempo seja meu inimigo – são apenas cinco minutos –, vou tentar ser sucinto e objetivo, embora tenha muita dificuldade, para poder tratar desses assuntos tão importantes.

Sr. Presidente, na semana passada os jornais deram conta que a ONU adotou convenção contra corrupção. O texto diz o seguinte:

O dinheiro desviado para outros centros financeiros voltará ao país de origem.

E diz mais:

Um dos pontos principais do acordo se refere ao compromisso entre os países de que o dinheiro que seja fruto de corrupção e que tenha sido desviado para outros centros financeiros no mundo será devolvido ao país de origem. Governos, como o da Suíça, são constantemente requisitados por outros países, inclusive pelo Brasil, a ajudar na devolução de recursos públicos que acabaram parando em bancos de Genebra ou Zurique.

Vai mais além:

A corrupção é um obstáculo significativo no combate à pobreza e para a promoção do desenvolvimento.

Além da questão da devolução de fundos entre países, a convenção harmoniza operações e regras para que os governos cooperem na busca por um criminoso. O acordo ainda indica medidas para fortalecer as legislações nacionais contra a corrupção.

O texto da convenção levou dois anos para ser negociado e, com a aprovação de ontem, será assinado pelos países durante a Conferência de Merida, que ocorre no México em dezembro. Para que entre em vigor, porém, o acordo terá que ser ratificado pelos congressos nacionais, o que pode levar alguns meses.

Sr. Presidente, a medida da ONU é extremamente importante, e espero que o nosso Congresso

Nacional seja o primeiro a assinar. Só do Banestado e do Banco Araucária temos US\$30 bilhões. E mais importante do que, ao final desta CPMI, propor indiciamentos e pedidos de prisão, é o repatriamento do dinheiro, Sr. Presidente. Milhões de dólares roubados do povo brasileiro, com superfaturamento, dinheiro de propina, dinheiro de corrupção e dinheiro do narcotráfico.

É importante que esse dinheiro volte para um País que tem 54 milhões de miseráveis. E a primeira e única saída plausível no combate ao crime organizado, Sr. Presidente, é produzir o empobrecimento dos criminosos do crime organizado e do narcotráfico. Não temos outra saída.

Portanto, fico empolgado com essa atitude da ONU e chamo a atenção do Congresso Nacional brasileiro para que sejamos signatários entre os primeiros, no mês de dezembro, porque, assim, teremos condições de repatriar o dinheiro brasileiro que está nos paraísos fiscais, em nome de laranjas e de alguns que, descaradamente – porque acreditam plenamente na impunidade brasileira –, colocaram esse dinheiro em seu próprio nome ou no nome de empresas das suas famílias, para que ele volte para o País, de onde não deveria ter saído. A Nação brasileira é roubada descaradamente e à luz do dia.

Sr. Presidente, o outro assunto que me traz à tribuna refere-se à convocação que faço de todos os envolvidos na Operação Anaconda. Segundo a Polícia Federal, no material apreendido na busca e apreensão, há documentos que comprovam que as contas CC-5 foram usadas por essa quadrilha de infames, de miseráveis, de desrespeitadores da honra humana que age nas entranhas, nas vísceras do Estado – isso é crime organizado –, uma sombra que ninguém vê.

Precisamos parabenizar os participantes dessa operação, que envolve magistrados, policiais, autoridades de todas as ordens.

Aliás, Sr. Presidente, são citados como integrantes do primeiro nível dez agentes, delegados federais, advogados em São Paulo. É algo extremamente nojento e vergonhoso. Mas nunca tive dúvida de que o salvo-conduto do crime é a autoridade.

Nesse momento, o Poder Judiciário tem possibilidade de cortar na carne. Hoje li algumas reportagens de que, em função do tempo curto, falarei na próxima semana, sobre tribunais que começaram a expulsar juízes. Só não concordo que um juiz apa-

nhado em corrupção seja aposentado. Precisamos mudar essa lógica infame, por sinal. Quem rouba precisa ser mandado para a cadeia e não receber o prêmio da aposentadoria. Deve cortar na carne num processo depurativo semelhante ao iniciado pelo Legislativo, porque só teremos êxito quando estivermos dispostos a revelar à sociedade que o crime organizado tem na autoridade o seu salvo-conduto.

Por isso, Sr. Presidente, estou convocando todos eles e espero que a convocação ocorra com urgência, para que possamos dar, como Congresso Nacional, uma resposta à sociedade brasileira.

Encerro meu pronunciamento, Sr. Presidente, dizendo que a criminalidade e a violência aumentou no meu Estado. No final de semana passado, ocorreram 27 homicídios, mais cinco agora e um assalto com granada, metralhadora e tudo em frente ao aeroporto, para roubar o posto bancário e também um assalto à Fininvest.

Infelizmente, o Espírito Santo, que já estive nas páginas dos jornais com um índice altíssimo de violência, começa a reaparecer, porque a violência não arrefece, não diminui, é crescente no meu Estado.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Encerro, Sr. Presidente, contando com a condescendência de V. Ex^a, que é um homem benevolente. Dê-me um minuto, com a mesma graça com que V. Ex^a foi tratado por Mão Santa. Gostaria de experimentar dessa graça, porque há momentos na vida em que a graça é maior que a lei. Por isso, neste momento, gostaria que a graça se estendesse sobre a minha oportunidade.

Tenho acompanhado pelos jornais e não me manifestei ainda sobre o fato de a atriz Luana Piovani ter assumido publicamente que é viciada em maconha. Em uma entrevista, num tom muito debochado, disse que sabe onde encontrar a erva. Isso é apologia ao crime, Sr. Presidente! Mas ela é uma atriz global, é um símbolo sexual brasileiro, porque, se fosse uma pessoa pobre, já estaria presa, e as reações já seriam extremamente significativas. Espero que tenhamos coragem de denunciar esse tipo de atitude.

O Estado brasileiro está tão amedrontado, está tão empurrado contra a parede, o Estado de Direito foi tão violentado pela impunidade, com a crença de que nada vai ocorrer, que essa atriz agora está fazendo uma propaganda da Vivo na televisão. Televisão não é concessão pública? Precisamos discutir isso.

Como uma moça que faz apologia às drogas aparece constantemente na tevê, que é concessão pública, entra nas casas das nossas famílias como se fosse um patrimônio a ser copiado pelos nossos jovens, pela nossa juventude, pelos nossos filhos? É preciso que tenhamos coragem de denunciar isso.

Leio agora uma reportagem sobre um músico do Planet Hemp, que diz o seguinte: “Fumo maconha, e daí?” O Estado brasileiro está tão acanhado e amedrontado que a crença na impunidade faz com que essas coisas ocorram. O músico criticou o Ministério Público, que quer abrir processo contra Luana Piovani, e disse ser usuário de maconha.

Sr. Presidente, onde é que vamos parar? São milhares de famílias que nos estão vendo agora. Na sua maioria absoluta, são famílias vilipendiadas pelo mal do advento das drogas, que invadiu desde os grandes condomínios às favelas brasileiras, que não estabelece mais regra, que não respeita fronteira na sociedade brasileira – ricos, pobres, analfabetos, cultos, doutores, letrados, iletrados, brancos, pretos. Há o argumento de que o usuário é um coitado, e não o é. Esses mesmos usuários pedem punição para o traficante.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Traficante só existe porque existe usuário. Existe o mercado consumidor e existe o fornecedor. No momento em que a sociedade, que adota essa posição – uma posição altamente hipócrita –, deixar de consumir, automaticamente acaba-se o tráfico de drogas.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de falar sobre o assunto, porque sou um homem que há vinte e quatro anos me tenho dedicado à recuperação de drogados, de crianças a pessoas de setenta, oitenta anos de idade. Trata-se de investimento de vida mesmo. Essas questões indignam-me muito, porque conheço de perto o sofrimento e a lágrima de uma mãe que chora por ter um filho drogado. Alguns chegam à minha porta com o juiz e me chamam para ver se tenho coragem de, sob a responsabilidade da lei, assumi-los e de colocá-los na minha instituição. Foram presos com uma bagana de maconha na porta da escola ou no meio da rua; alguns foram enquadrados no art. 12 por estarem com cem gramas de cocaína.

Enquanto isso, uma atriz pode fazer apologia às drogas, publicamente, nos meios de comunicação. Espero que o Ministério Público vá fundo nessa ação, porque ela é uma ação pedagógica, e é preciso que essa ação tenha fim, Senador Eurípedes, para que a

sociedade brasileira entenda que aqui estamos cumprindo o nosso papel e que não nos calamos diante de tamanha indignidade.

Sr. Presidente, infelizmente, meu tempo já se esgotou, e estou contando com a benevolência de V. Ex^a. Agradeço a V. Ex^a por isso.

Quero voltar a esta tribuna na próxima semana para aprofundar o debate com a sociedade sobre esse assunto. Na próxima semana, estarei protocolando nesta Casa uma PEC para que possamos começar a discutir a lógica da menoridade penal. Entendo que qualquer brasileiro, a partir de quatorze anos de idade, que comete crime de sangue deve perder imediatamente o direito à sua menoridade e ser colocado na maioridade, para pagar as penas da lei.

Já encerro, Sr. Presidente; peço só mais trinta segundos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a já está com 120% do tempo permitido.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Encerro, dizendo que a minha PEC é uma homenagem às milhões de famílias que sofrem por conta da ação de menores que já são homens, mas que são protegidos pela lei, que estupram e matam, sem que a lei possa alcançá-los.

Rendo a minha solidariedade à família de Felipe Silva Caffé, 19 anos, e Liana, 16 anos, assassinados brutalmente em São Paulo por menores.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes de encerrar esta sessão, eu queria, mais uma vez, convidar a todos que assistem à **TV Senado** para a videoconferência que o Senado realizará, interligando-se a todas as Assembléias Legislativas do País, na próxima segunda-feira, a partir das 15h30min, junto com o Interlegis, para discutir o Estatuto da Igualdade Racial, como símbolo da Semana da Consciência Negra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Leonel Pavan, Alvaro Dias, Antero Paes de Barros, Romero Jucá, Valmir Amaral, Edison Lobão e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 14 de novembro comemoramos o aniversário do Ministério da Educa-

ção (MEC), criado pelo Decreto nº 19.402, de 1930, pelo recém-instalado Governo Provisório encabeçado por Getúlio Vargas.

Neste aniversário de 73 anos, gostaríamos de fazer referência a um Programa que tem buscado erradicar o analfabetismo em nosso País. O Programa Brasil Alfabetizado, lançado no dia 8 de setembro, que foi estabelecido como Dia Nacional da Alfabetização pelo Decreto nº 63.326, de 1968, representa para o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva um de seus principais compromissos de governo.

Essa meta de extinção do analfabetismo vem sendo perseguida por praticamente todos os governos ao longo do século XX, com maior ou menor eficiência, desde o gigantismo centralizado do antigo Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), instituído pelo Governo Militar em 1968, até as experiências dos últimos governos, que têm partido na direção oposta, dando preferência à descentralização das ações.

O novo programa traz a vantagem de ter aprendido com essas ações. Segundo o Ministério da Educação, o principal objetivo da instauração do Brasil Alfabetizado é colocar o compromisso do Presidente Lula fora da rotina administrativa do Estado, destacando mais ainda a posição prioritária que passou a ter.

Felizmente, manteve-se a boa experiência do Governo Fernando Henrique, na medida em que estabelece que a função de desenvolver as ações não é do MEC e, sim, das parcerias resultantes da mobilização de Estados, Municípios, empresas privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais e instituições civis, cabendo ao Ministério o repasse de recursos, além do acompanhamento e avaliação das ações.

Assim, buscou-se o melhor que cada participante tem a oferecer, aproveitando a capilaridade dos setores organizados da sociedade civil, que é capaz de atingir locais inacessíveis normalmente às autoridades públicas.

Os convênios são estabelecidos a partir das propostas dos parceiros, organizadas na forma de projetos a serem avaliados e selecionados pela Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo (SEEA/MEC), encarregada da elaboração das políticas públicas voltadas para a resolução desse problema. Os valores de referência, 80 reais por alfabetizador capacitado, mais 15 reais por aluno por mês,

são suficientes para mobilizar as instituições participantes, que se encarregam da infra-estrutura necessária, desde o espaço físico adequado, até o desenvolvimento e reprodução do material didático.

É uma decisão sábia respeitar a autonomia dessas instituições, que conhecem melhor a realidade local do que poderíamos esperar do próprio MEC.

Confiamos em que o Ministério conseguirá cumprir a ambiciosa meta de alfabetizar 3 milhões de pessoas ainda no corrente ano, dobrando a cobertura para os dois anos seguintes e fechando o programa em 2006 com mais 5 milhões de beneficiados, totalizando 20 milhões de brasileiros nos quatro anos.

Parabéns ao MEC pelo aniversário e congratulações ao Ministro, Professor Cristovam Buarque, e ao Secretário, Professor João Luiz Homem de Carvalho, pelo estabelecimento do Programa Brasil Alfabetizado. E a cada um dos brasileiros e entidades que participam dessa batalha histórica pela erradicação definitiva do analfabetismo, emprestando seu talento, seu esforço e sua dedicação a essa tarefa quero expressar meu profundo respeito e minha gratidão.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) -

REFORMAS NO MINISTÉRIO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar o editorial "Hora da reforma", publicado no jornal **Folha de S.Paulo** de 28 de outubro do corrente ano.

O texto, que solicito seja inserido nos anais do Senado, trata da aproximação do momento em que o Presidente Lula irá proceder à reforma de seu Ministério. O texto serve de alerta para o governo, no sentido de que se aproveite a oportunidade não só para a troca de nomes, mas também para tratar de questões como ética e competência. Como diz o referido artigo, "*o país já perdeu tempo precioso com a inoperância de alguns ministros para correr o risco de uma nova rodada de apostas duvidosas*".

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

A 2.ª edição, em 1985, de outubro de 2003.

FOLHA DE S. PAULO

Publicação mensal, fundada em 1888, sob o nome de *Folha de Notícias*.

Proprietário: F. L. F. de S. Paulo

Editor: F. L. F. de S. Paulo

Superintendente: Sr. Manoel de Castro Almeida, Rua do Centro Paulo

Editorial: Rua do Centro Paulo

Conselho Editorial: Sr. Manoel de Castro Almeida, Sr. Manoel de Castro Almeida

Administrador: Sr. Manoel de Castro Almeida, Rua do Centro Paulo

Impressão: Sr. Manoel de Castro Almeida, Rua do Centro Paulo

Tipografia: Sr. Manoel de Castro Almeida, Rua do Centro Paulo

Publicação: Sr. Manoel de Castro Almeida, Rua do Centro Paulo

EDITORIAIS

Estudo e comentário

HORA DA REFORMA

Solicitado o secretário geral da Presidência da República, Luiz Dulci, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva está se concentrando proximoamente na reforma de seu ministério. O principal objetivo, como se sabe, é acomodar representantes do PMDB no primeiro escalão. Também o presidente, no entanto, se aproveitasse a ocasião para promover mudanças mais amplas.

Antes de tudo, seria recomendável cortar o número de ministérios. As secretarias criadas pela atual administração poderiam ser drasticamente reduzidas ou abolidas, com suas funções transferidas para outros ministérios. De fato, em que pese a importância dos temas, é de perguntar-se e preciso tratar como ministérios órgãos como a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Merecem a manutenção do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, do Ministério da Assessoria e Promoção Social para o Brasil e do Departamento de

Essa profusão de pastas tem servido mais para onerar e dificultar a operação governamental do que para facilitá-la. Contribui também para a sensação de pouco progresso nos ministérios o desempenho de áreas fundamentais, como Educação e Saúde, ate aqui em clara desvantagem em relação à gestão anterior.

Também seria saudável se a reforma contemplasse questões éticas. Nesse sentido, é bastante delicada a manutenção do atual ministro dos Transportes, Anderson Adauto, que, quando presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, participou de um festim que lhe teria rendido, em dois anos, o título de vencimentos, R\$ 2,62 milhões. Além disso, os recentes episódios envolvendo os ministros Agnelo Queiroz (Esportes) e Benedita da Silva (Assistência e Promoção Social) merecem reflexão.

Por fim, a escolha dos representantes do PMDB, partido gelatinoso, com um exército de políticos dispostos para qualquer fisiológica, deve ser objeto de muita ponderação. Não se pode perder o tempo prezioso com a reapresentação de alguns ministros para convencer o seio de uma nova moldura de gestão e desenvolvimento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.)

VIAGEM QUIXOTESCA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “As fantasias africanas de Lula”, publicado no jornal **O Estado de São Paulo** de 9 de novembro do corrente.

O texto, que solicito seja inserido nos anais do Senado Federal, trata da recente viagem do presi-

dente Lula à África, que deixou transparecer “a distância entre a ficção político-econômica que embala os sonhos do presidente e a vida real”.

O texto, que passo a ler para que fique integrado este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

As fantasias africanas de Lula

Corre o presidente Lula o sério risco de que o seu giro por cinco países africanos seja lembrado como uma mistura de um gênero cinematográfico com um gênero literário. O primeiro é o dos antigos musicais da Metro. O segundo é o das histórias de ficção política. A associação com o cinema vem das entusiasmadas exibições, de país em país, do ministro da Cultura, Gilberto Gil, que deve ser um caso único do mundo de membro de uma equipe de governo nacional que se expressa de preferência cantando e dançando, como o inesquecível Fred Astaire.

No domingo passado, primeiro dia da viagem, em São Tomé e Príncipe, por exemplo, Gil cantou a versão em português do *No woman no cry*, de Bob Marley. Na quarta-feira, em Maputo, ele “roubou a cena”, como registraram os jornalistas que seguiam a comitiva. Juntou-se ao grupo de dançarinos moçambicanos que dava um show típico em homenagem ao presidente brasileiro, por iniciativa de seu homólogo Joaquim Chissano, para alegria de visitantes e anfitriões. Depois de mais essa “canja”, Lula comentou o desempenho do seu ministro: “Eu nem peço mais para ele. Já levanta e sai cantando. Nem pede mais o violão!”

Já a analogia com os romances políticos vem do que o próprio presidente dizia e tornava a dizer em terras africanas. Pois ele parecia um ficti-

o presidente dos Estados Unidos em *tournee* pelo Terceiro Mundo, anunciando a decisão de partilhar a fabulosa prosperidade de seu país com os mais pobres entre os pobres do globo. Ou, voltando às recordações dos bons tempos de Hollywood, Lula parecia anunciar a chuva de dinheiro da canção *Pennies from Heaven*, que Bing Crosby interpretou em 1936, no filme do mesmo nome, e Frank Sinatra tornaria a gravar. As promessas de Lula evocam também a reação do economista Mario Henrique Simonsen, quando lhe perguntaram se já tinha lido o II Plano Nacional de Desenvolvimento, a menina dos olhos do ministro do Planejamento do governo Geisel, João Paulo dos Reis Velloso. Com a sua verve cortante, Simonsen respondeu: “Eu não leio ficção.”

E difícil, de fato, enxergar qualquer parentesco com a realidade no anúncio feito pelo presidente na capital angolana, Luanda, de incluir os países africanos na estrutura de financiamento internacional que ele imagina possa ser efetivamente criada na América Latina. Lula fazia alusão à reunião de maio último, em Cuzco, no Peru, do chamado Grupo do Rio, em que se aventou a possibilidade de se constituir uma ins-



tuição financeira supranacional na região, com recursos de órgãos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social brasileiro (BNDES), o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) e a Corporação Andina de Fomento (CAF).

“Temos de tentar criar instituições novas, para que a gente possa ter o dinheiro necessário para gerar outro dinheiro para o cres-

cimento da nossa economia e da economia dos países pobres”, argumentou o presidente, na entrevista conjunta à imprensa com o angolano José Eduardo dos Santos. “Não podemos ficar dependendo apenas do dinheiro do Banco Mundial.” Ora, a própria dependência do Banco Mundial, para não falar em outras agências multilaterais de financiamento bancadas pelo Primeiro Mundo, um fato inescapável em ambos os lados do Atlântico Sul, escancara as imensas limitações dos países neles situados para o círculo virtuoso do dinheiro que gera dinheiro desenhado pelas palavras de Lula.

Ele também “viajou”, deixando-se levar pelas melhores intenções sem lastro nos fatos quando prometeu ampliar as linhas de crédito para investimentos brasileiros em Angola, dos atuais 45% da amortização anual da sua dívida de US\$ 997 milhões com o Brasil, para 55%. Primeiro, porque o cobertor do BNDES já é curto para dar conta, na escala necessária, das demandas de recursos para investimentos brasileiros em nosso país mesmo. Segundo, porque a maioria esmagadora dos países eventualmente beneficiados não tem garantias dignas do nome a oferecer para os referidos aportes. O que obrigou o ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Luiz Fernando Furlan, quando indagado sobre como “desatar o nó” das garantias, a responder: “Não

Ilusões políticas e deslizes oratórios numa viagem quixotesca

trouxe minha cartola.”

A distância entre a ficção político-econômica que embala os sonhos do presidente e a vida real foi, ao longo da viagem, um problema preocupante e certamente constrangedor. Mas, a ele foi acrescentado o da indesculpável *vaffe* – cometida por descuido de Lula e dos que deveriam assessorá-lo – ao dizer, na capital da Namíbia, estar surpreso por ter encontrado uma “cidade tão limpa”, a ponto de “não parecer estar num país africano”.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.)

INSENSIBILIDADE

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a decisão de suspender o pagamento de benefícios para aposentados e pensionistas com mais de 90 anos foi no mínimo, uma manifestação de preconceito aos mais velhos. Mesmo com a revogação desta decisão, horas depois, e o pedido de desculpas do Ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, tal atitude mesmo assim tem de ser execrada.

Submeter a parcela da população de idade mais avançada a este tipo de procedimento foi um ato de constrangimento cruel e desnecessário.

Esse é o tom dos artigos intitulados “Idéia estúpida”, publicado no jornal **Folha de SPaulo** e “Abuso e insensibilidade”, publicado no jornal **Correio Brasileiro**, edições de 8 e 9 de novembro do corrente, respectivamente, e cujos teores solicito sejam transcritos nos anais do Senado da República. Os artigos são os seguintes:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

IDÉIA ESTÚPIDA

NUM PERVERSO conluio do burocratismo com a insensibilidade, o governo federal submeteu uma legião de idosos a um constrangimento cruel e desnecessário. No que talvez tenha sido a pior gafe do atual governo até aqui, o Ministério da Previdência chegou a suspender o pagamento de todas as aposentadorias e pensões destinadas a idosos com mais de 90 anos ou que recebessem o benefício há mais de 30 anos.

Não se contesta, é claro, o dever do governo de combater fraudes. Calcula-se que, dos 105 mil aposentadorias supostamente pagas a pessoas com mais de 90 anos, 30 mil estejam irregulares. Um recadastramento é, de fato, necessário. Mas é preciso ter perdido o contato com a realidade para determinar que milhares de pessoas com mais de 90 anos fiquem com o ônus de provar que existem. Não é necessária especialização em gerontologia para perceber que muitos dos aposentados nonagenários

devem ser sozinhos e podem apresentar dificuldades de locomoção bem como problemas de saúde. É desumano pretender submetê-los a esse procedimento.

E o detalhe absurdo é o governo ter chegado a suspender o pagamento dos benefícios. Os aposentados em idade avançada não podem ser responsabilizados pelas fraudes. Chegar a cogitar de cortar-lhes a aposentadoria —o dinheiro com o qual se alimentam, compram remédios etc.—, foi um toque extra de crueldade.

Felizmente, o governo reverteu a decisão e agora considera um recadastramento mais longo, sem a suspensão dos benefícios. O ministro da Previdência, Ricardo Berzoini, depois de relutar um pouco, teve a coragem de admitir o erro e pedir desculpas à população. Menos mal.

É preciso agora que se promova um recadastramento inteligente que não sacrifique os nonagenários. O país deve respeito a seus idosos.

Abuso e insensibilidade

Nenhuma retratação será suficiente para absolver a conduta do INSS ao suspender o pagamento de benefícios aos segurados com mais de 90 anos e aos aposentados com mais de cem anos. O ato foi seguido de arbitrariedade incompatível com o direito deleterido aos cidadãos pela ordem jurídica.

Obrigaram-se os idosos a comparecer às agências da instituição para comprovar estarem vivos. Pior: exigiram-lhes documentação até dispensada pela lei, como o título de eleitor anotado pela Justiça Eleitoral. A decisão foi tomada sem aviso prévio, no momento em que os proventos de outubro começaram a ser pagos mediante depósito bancário.

As cenas da insensibilidade burocrática mostradas pela TV encheram os brasileiros de indignação. Idosos — alguns em cadeira de rodas, outros amparados por familiares, a maioria dependente do dinheiro mensal para a própria sobrevivência — tiveram de enfrentar viagens de ônibus, permanecer em filas por até quatro horas e, não raro, voltar frustrados sem ter-se recadastrado por falta deste ou daquele documento.

O ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, nem sequer resguardou-se de cautela essencial: levantou suspeitas sobre a idoneidade dos aposen-

tados, mas ignorou que o ônus da prova cabe a quem alega. Se havia indícios de irregularidade na percepção dos proventos, era seu dever irrecusável buscar contatos diretos com os interessados.

Obrigá-los a comparecer perante a burocracia do INSS constituiu expressa violação aos direitos elementares da pessoa. Um delito tanto mais grave porque atingiu homens e mulheres de idade avançada, de regra com movimentos tardios e, muitas vezes, enfermos. Não houve, também, observância dos recentes preceitos adotados no Estatuto dos Idosos, marcado agora com timbre de peça demagógica.

Mas, se a retratação não cabe, impõe-se outra medida. Pela evidência do tratamento brutal, cumpre a reparação dos danos morais e, acaso existentes, os físicos. Está aí aberta à responsabilidade do Ministério Público cumprir o dever de provocar o Poder Judiciário para ressarcir aos atingidos os prejuízos que lhes foram causados.

Em país com mais tradição democrática, a situação do ministro da Previdência seria insustentável. Das duas, uma. Ele tomaria a decisão de abandonar a Esplanada dos Ministérios. Ou o presidente da República se encarregaria da exoneração. O tardio pedido de desculpas de Berzoini é o reconhecimento público do abuso e da insensibilidade a que os idosos foram submetidos.

CORREIO BRAZILIENSE

BRASÍLIA, SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 2003

Editora Dad Squarisi // dad_squarisi@correioweb.com.br
Subeditor Adriano Lafetá // adriano_lafeta@correioweb.com.br
e-mail: opiniao@correioweb.com.br
Tel. 342-1140

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB –RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, numa válida e oportuna iniciativa do Presidente Pedro Coelho Neto, e dos demais componentes da atuante diretoria da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON, divulgou-se percuciente estudo sobre o Sistema Tributário Nacional.

A Fenacon, fundada em abril de 1991, tem sede na Capital do Estado de São Paulo e compõe-se de 34 sindicatos, sediados nas 27 unidades da Federação, que representam as empresas de prestação de serviços nos setores econômicos compreendidos nas áreas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.

É filiada à Confederação Nacional do Comércio (CNC), e é entidade hoje reconhecida em todo o território nacional, por sua valiosa atuação junto às insti-

tuições públicas e privadas, em defesa das variadas áreas econômicas representadas.

Especificamente, no Relatório discutem-se diferentes aspectos do regime de tributação do SIMPLES, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Para tanto, reuniram-se informações coletadas entre as empresas representadas, com a integral observância dos princípios constitucionais que regulam a atividade fiscal do Estado, e contando com a sensibilidade dos integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, em relação à importante questão.

Como se sabe, a defesa da ampliação do SIMPLES para as empresas de serviços sempre foi dificultada pela necessidade de se provar que o modo simplificado de tributação pode provocar aumento da arrecadação e da oferta de ocupações, ao contrário do que defendem os técnicos da Secretaria da Recei-

ta Federal (SRF) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Daí, a iniciativa da Fenacon de realizar pesquisa aleatória, que demonstrasse a efetiva situação de cerca de 100 mil empresas, representadas pelos 34 sindicatos a ela filiados, e que orientasse os estudos destinados a justificar a sua admissão no SIMPLES.

Para a Federação, excluir as empresas prestadoras de serviços, em obediência ao artigo 9º, da Lei 9.317, de 1996, constitui ato de afronta à Constituição da República, e injustiça que requer reparação para a totalidade das pequenas e microempresas sem acesso aos benefícios do SIMPLES.

Tais benefícios, conforme interpretação formulada na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, possibilitariam às empresas de serviços a diminuição da carga tributária e a simplificação do processo arrecadatório. É relevante assinalar, no caso, que haveria aumento de cerca de 30% nas contratações e crescimento próximo de 40% na massa salarial.

Acresce que, de acordo com pareceres do Núcleo Parlamentar de Estudos Contábeis e Tributários do Congresso Nacional, a exclusão das empresas de serviços do regime do SIMPLES ignora o artigo 150, da Carta Magna, que impõe tratamento tributário isonômico aos contribuintes em idêntica situação econômica, e o artigo 179, que exige tratamento diferenciado e favorável às micro e às empresas de pequeno porte, por sinal as maiores empregadoras.

É incompreensível, segundo o estudo, o temor da autoridade fazendária, segundo a qual o cumprimento do preceito constitucional acarretaria perda previdenciária, pois os profissionais liberais criariam empresas de fachada, de modo a encobrir a sua condição de contribuinte individual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Isso, por duas razões: uma, porque as receitas previdenciárias devem corresponder às apontadas pelos estudos atuariais de segurança financeira do sistema; outra, porque a legislação deve necessariamente coibir a fraude e punir, exemplarmente, os que a praticam.

É sempre desejável uma distribuição mais justa da carga tributária, considerando-se, de início, a verdadeira capacidade contributiva dos governados, e não a capacidade de arrecadação do Estado.

Para o aumento da arrecadação, deve-se aproveitar os benefícios da equalização da carga tributária, da geração de ocupações, do crescimento das empresas e do País. Obtido o aumento, “de maneira

saudável e isonômica”, a carga tributária deixa “de incidir pesadamente sobre a margem de lucro presumida”, em geral distanciada do resultado líquido do empreendimento.

Em nosso entendimento, muitas vezes a autoridade fazendária contorna o fato de que o crescimento da economia nacional não tem fundamento nas grandes empresas, nas quais o investimento de capital é necessariamente muito elevado. Na verdade, são as micro e pequenas empresas que têm sustentado o crescimento econômico e aliviado a pressão dos números do desemprego.

Finalmente, o estudo em boa hora promovido pela Fenacon é conclusivo no sentido de que o SIMPLES, além de facilitar “a vida das pessoas jurídicas a ele acessíveis”, representa meio eficaz de combate à sonegação, seja porque “oferece menores percentuais de tributação”, seja porque “simplifica as formas de controle e fiscalização do órgão arrecadador”.

Concluimos, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, a nossa breve intervenção, registrando integral apoio à causa defendida pela Fenacon, para que o Governo venha a estender, ao setor de serviços, a área de abrangência do SIMPLES.

A tanto recomenda, com acerto, o estudo que ora comentamos, em defesa de um sistema tributário mais próximo dos interesses dos que produzem e trabalham, e mais distanciado daquele que, a todos infelicitando, parece ter como objetivo tão-somente produzir sucessivos recordes de arrecadação.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se existe um campo da atividade humana dentro do qual a consciência coletiva mundial vem avançando de maneira constante, nas últimas décadas, este é o de reciclagem e reaproveitamento de materiais. Existe, na atualidade, toda uma imensa e concertada ação nessa área, desenvolvida em vários pontos do planeta, que representa evidentes benefícios diretos não apenas para o meio ambiente, mas, particularmente para o conjunto dos seres humanos.

Essa conscientização encontra-se em crescimento também em nosso País. Já é comum vermos no passeio público, nos prédios residenciais e comerciais diferentes tipos de contêineres para abrigar os restos segundo a sua natureza. Muito há, entretanto, a ser feito para garantir que os resíduos sejam tratados e reaproveitados em patamares aceitáveis, que minimizem a agressão ao meio ambiente.

A preocupação com o ambiente e o devido tratamento dos despojos, pela reciclagem ou outro mecanismo que evite a agressão à natureza ou ameace a saúde pública, começou a ganhar apelo junto à sociedade a partir do início dos anos 70, com a tímida inclusão nos currículos escolares das séries finais do ensino fundamental, então denominado ginásio, e a difusão por diversos outros instrumentos influentes.

Desde então, pela ação articulada de líderes dos mais distintos campos, pela vontade deliberada de governos, ou como resultante dos reclamos coletivos, e também graças ao trabalho das organizações não-governamentais, testemunhamos o avanço regular de uma consciência ambiental planetária.

Faço esse breve retrospecto à guisa de introdução, Sr. Presidente, para discorrer rapidamente sobre um tema que despertou minha atenção durante leitura de recente exemplar da excelente publicação *Cidades do Brasil*. Refiro-me à matéria intitulada “Bota fora”, a respeito do programa de reciclagem de entulhos da construção civil na cidade de Belo Horizonte. Todos sabemos que, pela sua própria natureza, o setor da construção civil – um segmento, aliás, decisivo para o desenvolvimento do País, por constituir-se em notável motor de geração de empregos, capaz de figurar como um dos mais relevantes indicadores da atividade econômica –, esse setor, afirmava eu, é igualmente responsável por uma enorme produção de resíduos, a chamada *caliça*. Na capital mineira, por exemplo, responde por 40 por cento dos resíduos coletados em toda a cidade.

De posse dessa valiosa informação – o percentual de entulho oriundo da construção civil, a Prefeitura Municipal desenvolveu um programa para evitar a disposição desse material em locais impróprios, como terrenos abandonados e beira de ruas. Nascia, assim, por iniciativa da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, o *Programa de Reciclagem de Entulho*, integrado por uma rede de unidades de recebimento de pequenos volumes de entulho, usinas de reciclagem de entulho e aterro sanitário.

Além de prevenir o assoreamento dos córregos, o programa tornou-se decisivo no controle e redução da incidência de vetores transmissores de doenças, impedindo a instalação de abrigos para espécies como insetos, roedores e animais peçonhentos. O programa garante a recuperação da qualidade do meio ambiente e a geração de material de construção, por meio de reaproveitamento do entulho. Do ponto de vista de ganhos econômicos imediatos, os reciclados são utilizados na construção civil como substitutos da areia e da brita, e mesmo do minério de

ferro. É um tipo de material, entretanto, que não pode ser utilizado em pilares e vigas estruturais.

Segundo noticiado pela revista *Cidades do Brasil*, atualmente Belo Horizonte processa cerca de duas mil toneladas de entulho por mês. Ao longo de 2002, a Prefeitura produziu em suas estações de reciclagem de entulho mais de 120 mil toneladas de material britado, para utilização em obras civis. Juntas, as estações Pampulha e Estoril reciclam, a cada dia, 390 toneladas.

Ainda de acordo com a reportagem, os habitantes da capital mineira, como todos sabemos, uma de nossas principais metrópoles, já percebem os benefícios da reciclagem, manifestados, por exemplo, na desobstrução das vias públicas, outrora alvo reiterado de bota-foras clandestinos.

Sem dúvida, Sr^{as} e Srs. Senadores, a difusão e a multiplicação das melhores práticas é uma das mais valiosas atitudes que podem ser adotadas pelos administradores públicos. Assim, ao tempo em que me congratulo com o prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel, por essa importante iniciativa, e com a população da Capital das Alterosas, beneficiária direta da reciclagem, creio que o programa ali desenvolvido pode se tornar paradigmático para as cidades brasileiras, e não apenas as capitais. A municipalidade de Belo Horizonte, inclusive, poderia conceber e implantar um projeto de transferência de tecnologia, a ser colocado à disposição de outras prefeituras brasileiras. Seria mais uma contribuição dos mineiros ao bem-estar de todos nós.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi da Desembargadora Federal Dr^a Selene Maria de Almeida um ofício no qual S. Ex^a contratula-se com o Senado Federal pela celeridade com que apreciou e aprovou, em apenas duas semanas, o Projeto de Lei nº 5.756/2001, que cria Varas de Juizado Federal.

Na mensagem, a ilustre Desembargadora – que foi a Coordenadora dos Juizados Federais na Primeira Região da Justiça Federal – tece considerações muito oportunas, entre as quais a de que tais Juizados, com dois anos de instalação, já têm a metade dos processos distribuídos na Justiça Federal tradicional.

Registra a Desembargadora num trecho do ofício:

(...) os Juizados Federais são a mais importante reforma do sistema judiciário fe-

deral, desde a criação da Justiça Federal na Primeira República, pois acarretam uma profunda e revolucionária alteração processual e institucional da prestação jurisdicional.

Considero oportuno, Senhor Presidente, que o mencionado ofício, pelos conceitos ali inseridos, conste de nossos anais, pelo que incorporo a íntegra do seu texto neste discurso.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDISON LOBÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Ofício nº 19/2003-GABIN

Brasília-DF, 6 de novembro de 2003

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Fui Coordenadora dos Juizados Especiais Federais na Primeira Região da Justiça Federal que tem jurisdição sobre quatorze unidades federativas, desde a implantação dos Juizados Federais em 2001 até 28 de outubro passado.

A instituição dos Juizados Federais pela Lei 10.259/2001, sem a criação de cargos de juízes e servidores, significou para a Justiça Federal um imenso desafio, pois a grande demanda reprimida de pessoas, que não tinham acesso à Justiça Federal por fatores econômicos, eclodiu desde a instalação do primeiro Juizado Federal neste país.

Pois isso, os Juizes Federais aguardam com muita expectativa a aprovação do projeto de lei 5.756/2001 para criação de Varas de Juizado Federal que tramitou por longos três anos na Câmara dos Deputados.

Congratulo Vossa Excelência, o Exmo Senhor Presidente do Senado Federal e todos os Senhores Senadores pelo espírito público e sensibilidade social com que diligentemente o referido projeto de lei foi apreciado pelo Plenário dessa Alta Casa em menos de duas semanas.

Nós juizes dos Juizados Federais desejamos que Vossa Excelência saiba do nosso reconhecimento pelo que o Senado Federal demonstrou para com a causa dos que nunca foram beneficiados pelas insta-

lações do Direito, uma vez que o sistema federal tradicional tem fatores excludentes.

A instituição dos Juizados no Brasil foi a quebra do paradigma de uma metodologia processual baseada em uma concepção individualista de direitos. O movimento de acesso à Justiça, que chegou na década de 80, foi o rompimento com o modelo de Justiça que só podia ser obtida por aqueles que estivessem dispostos a enfrentar seus custos e delongas.

Diante da constatação que a estrutura judicial brasileira não é eficaz em resolver as problemáticas complexas da vivência comunitária dos pobres, resta quebrarmos outro paradigma que tem sido a dotação de recursos orçamentários somente para a Justiça tradicional dos que podem pagar custas, honorários advocatícios e periciais e aguardar as delongas do processo judicial.

Garantir o acesso à Justiça é tornar efetivo um direito constitucional. Não se trata de uma questão jurídico-formal, mas também um problema econômico social. Sua efetivação está a depender da remoção de vários obstáculos de caráter material para que as vítimas da exclusão social, que estão à margem da sociedade nacional, possam ter acesso à Justiça.

Senhor Presidente, os Juizados Federais são a mais importante reforma do sistema judiciário federal, desde a criação de Justiça Federal na Primeira República, pois acarretam uma profunda e revolucionária alteração processual e institucional da prestação jurisdicional.

Hoje, os Juizados Federais, com dois anos de instalação, têm a metade dos processos distribuídos na Justiça Federal tradicional e um projeto nacional para eles se faz necessário, a fim de que a promessa do Constituinte de uma Justiça para todos não torne uma promessa vã.

A Justiça Federal sabe que poderá contar com a eficiência e responsabilidade política que o Senado acaba de demonstrar para a causa da democratização e universalização da Justiça.

Colho e ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito. — **Selene Maria de Almeida**, Desembargadora Federal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.)

**ATORDOADO,
O GOVERNO AMALDIÇO A CALÇADA
POR NÃO CONSEGUIR ANDAR EM LINHA RETA**

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com um *ups, errei*, no título, o articulista Antônio Machado, da coluna *Brasil S/A*, publicada hoje no **Correio Brasileiro**, reúne considerações em torno das seguidas gafes cometidas pelo Governo petista do Presidente Lula.

Como nota o jornalista, "o governo atual parece tão atordoado como um bêbado que amaldiçoa

a calçada porque não consegue andar em linha reta".

Leio, Sr. Presidente, a íntegra do artigo, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal. É a seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



por Antônio Machado
cidadebiz@correioweb.com.br

Ups, errei...

A sucessão de erros, mal-entendidos e decisões afoitas sugere, olhando-se de longe do Planalto Central, um governo tão atordoado como um bêbado que amaldiçoa a calçada porque não consegue andar em linha reta. As gafes estão vindo de baciada, as duas últimas com implicações sociais, justo de um governo ancorado no partido que não se cansou de armar barracos contra o então presidente Fernando Henrique por coisas que parecem hoje banais frente às trapalhadas dos petistas no executivo.

Só da semana passada até aqui houve pelo menos duas canceladas graves, difíceis de justificar e que provavelmente vão deixar seqüelas sobre a imagem do governo, arranhando até o conceito ainda alto de Lula: a tontice do INSS, bloqueando o pagamento das pensões e aposentadorias de nonagenários para forçá-los a se recadastrarem, e o veto do presidente ao projeto que previa o rapasse de verbas do Fundef às escolas particulares que atendem crianças especiais. É muita bola enfiada debaixo das pernas.

O clamor da opinião pública forçou o governo a recuar, mas as emendas não foram melhores. Exemplo: depois de ter se recusado a pedir desculpas ao vivo, durante entrevista ao Bom Dia Brasil, da TV Globo, e à tarde do mesmo dia voltar atrás, a mando de Lula, que se encontrava na África, o ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, foi ao Palácio se explicar, na última segunda-feira, e saiu de lá com um afofo carinhoso do presidente.

Para Lula, seu auxiliar agiu com a melhor das intenções, embora com método indesculpável, na hora de insistir em pagamentos indevidos. As tristes cenas de anciãos e idosos que aguardavam de pé, quanto mais ficarem nas retas, mais hábeis pontos do INSS para provar que estavam vivos, não abalam as dificuldades tecnocráticas do governo. O caso do Fundef, ali, está inexplicável. O projeto teve aprovação unânime da Câmara e Senado, mas desatendia um preceito da regulamentação do Fundef e, por isso, teria de ser vetado e substituído por uma legislação adequada. Mas a sociedade soube apenas do veto. Pior: que Lula assim agira aconselhado pelo ministro Antonio Palocci, segundo o qual não haveria provisão no orçamento de 2004 para a despesa criada, meros R\$ 8,7 milhões.

Prejudicaram o presidente, nocautearam o conceito do governo junto aos idosos e às milhares de famílias com crianças especiais, e o que aconteceu? Um puxão de orelha, uma carta de demissão da autoridade responsável por tais desatinos sobre a mesa

SUCESSÃO DE

do presidente já no dia seguinte a es-

**AFOITAS BOTAM
O GOVERNO
NUMA
TREMENDA SAIA
JUSTA E
REVELAM QUE A
EQUIPE
MINISTERIAL JÁ
PADECE DE UMA
PRECOCE
FADIGA DE
MATERIAL**

Mercadante, propôs uma comissão mista de deputados e senadores para discutir o assunto. Buscava com isso impedir que o caso da Cofins contaminasse o ambiente político para votação das duas reformas. Nesta quarta, data para a instalação da comissão, deputados boicotaram o evento e o acordo naufragou. Amadorismo, má fé de setores da base governista, não importa. O fato é que o peso político do governo ficou menor no episódio, para satisfação dos oposicionistas. "O governo não se entende e padece da falta de coordenação", fulminou o senador José Agripino, líder do PFL.

Ministério perna de pau

Numa interpretação branda destes acontecimentos, pode-se dizer que o governo sofre de uma precoce fadiga de material, fruto da sobrecarga das áreas que concentraram temerariamente poder demais, como consequência da disfuncionalidade do organograma ministerial, da inoperância de ministros e da soberba do presidente e seus escudeiros na montagem desta equipe, comparada então à Seleção.

Confundiram competência política, que nem muitos dos auxiliares graduados podem alegar possuir, derrotados que foram nas últimas eleições, com qualidade executiva. "O governo não pode ficar dentro desta bolha de poder", advertiu o governador do Acre, Jorge Viana, dos mais próximos de Lula. Viana se diz preocupado com o segundo ano de mandato, assim como o senador Mercadante, para quem "a coordenação política do governo está sobrecarregada".

A preocupação que desde já se coloca, nestes dias que precedem a reforma ministerial, é com o novo desenho do primeiro escalão e os nomes cogitados para preencher os espaços que vão vagar pelo uso da caneta presidencial. O que se escuta em Brasília não prenuncia bons augúrios, a começar pela crença de que as mudanças se devem, basicamente, à necessidade de abrir espaço para a entrada do PMDB no ministério. É para isso, mas não só por isso. Por que descartar, in limine, alicerces do PT, como Genoio e Mercadante?

Lula tem mais três anos de mandato e ambiciona disputar outros quatro, mas lhe será difícil fazer uma gestão ao menos regular nesta sua primeira rodada, se insistir em tocar a máquina com apenas dois a quatro auxiliares notáveis, como José Dirceu e Antonio Palocci. Logo estarão todos com a língua de fora, arfando, se continuarem cercados por um ministério perna de pau.

auxiliar que induziu o governo a se desgastar junto à população.

Casos graves como estes chegam ao conhecimento da população, mas há dezenas de outros menores, que ficam intramuros, mas, pela repetição, funcionam como um boicoteador que bate sem parar no adversário para minar suas resistências. Esta semana, por exemplo, em mais outros dois incontáveis bate cabeças entre as lideranças da situação na Câmara e no Senado, governo e oposição se desentenderam neste momento crucial para a aprovação final das reformas tributária e previdenciária.

Para apaziguar o forte descontentamento parlamentar com a medida provisória que aumentou a Cofins, o líder do governo no Senado, Aloizio

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 41 minutos.)

Ata da 164ª Sessão Não Deliberativa, em 17 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício de Ministro de Estado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES

Nº 6.700/2003, de 20 de outubro último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 455, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, aviso de Ministro de Estado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Nº 1.162/2003, de 7 do corrente, encaminhando informações em respostas ao Requerimento nº 389, de 2003, do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 226, DE 2003

(Nº 603/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com disposto no art. 56, § 1º, do Re-

gulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 38, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marco César Meira Naslausky, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Lituânia. Os méritos do Embaixador Marco César Meira Naslausky, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00344 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G – MRE/APES

Brasília, 4 de novembro de 2003
00001.018301/2003-31

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 38, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Marco César Meira Naslausky, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Lituânia. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e Curriculum-vitae do Embaixador Marco César Meira Naslausky, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM-VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE

MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY

Nascido no Rio de Janeiro-RJ, 18 de dezembro de 1940. Filho de Jayme Naslausky e Dinayá Meira Naslausky. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-URJ. CPCD, IRBr. Curso de Treinamento em Grupo sobre Assistência Técnica, ONU. II Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial. Professor de Organização e Administração de Chancelaria, Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr, 1975.

CPF: 380.404.097-72

CI 4373 MRE

Terceiro Secretário, 07 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, 22 de novembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 01 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 20 de maio de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Financeira, 1963.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1964/66.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1966/67.

Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração, 1974/76.

Coordenador de Planejamento Administrativo e de Programação Financeira, 1976/78.

Coordenador de Assuntos Diplomáticos da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, 1978/79.

Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, 1984/87.

Chefe do Departamento do Serviço Exterior, 1987.

Subsecretário-Geral de Administração e de Comunicações, 1987/89.

Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação - ABC - 2001

Paris, Segundo Secretário, 1967/70.

Paris, Encarregado dos Assuntos Relativos à CEE, 1969.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1970/72.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1973/74.

Washington, OEA, Ministro Conselheiro, 1979/84.

Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1979/80/81/82/83.

Bruxelas, Embaixador, 1990/92.

Luxemburgo, Embaixador cumulativamente, 1990/92.

Nova York, Cônsul-Geral, 1992.
La Paz, Bolívia, Embaixador, 1996/1998.
Vaticano, Embaixador, 1998/2001
Copenhague, Embaixador, 2003

Grupo Técnico de Trabalho para a Primeira UNCTAD, 1963 (membro).
Seminário da CEPAL de Peritos Governamentais em Política Comercial, Brasília, 1964 (membro).
Negociações de Acordo de Bitributação com a Suécia, Rio de Janeiro, 1964 (membro).
Negociações de Acordos de Bitributação com países da Europa Ocidental e com os Estados Unidos da América, 1965 e 1966 (assessor).
Comitiva do Ministro de Estado às Exéquias do Primeiro-Ministro da Inglaterra, Londres, 1965 (membro).
Negociações com o Japão de Acordo de Bitributação, Tóquio, 1966 (membro).
Grupo de Trabalho sobre "Sistema de Segurança Coletiva", 1967 (membro).
Conferência Geral de Pesos e Medidas, Paris, 1967 (representante).
Subcomissão de Cooperação Técnica do CIAP, Buenos Aires, 1971 (representante).
Reunião do Grupo de Peritos do Projeto A-4 (navegação), Buenos Aires, 1972 (delegado).
IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, Buenos Aires, 1972 (assessor).
Grupo de Trabalho Interministerial para a extinção da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, 1974 (representante do MRE).
V, VI, VII Grupos de Inspeção Administrativa, Financeira, Orçamentária e de Contabilidade ao exterior, 1974 e 1975 (representante do Departamento Geral de Administração).
V a VIII Reuniões de Chanceleres da Bacia do Prata, Punta del Este, 1972, Buenos Aires, 1974, Cochabamba, 1975 (assessor), Brasília, 1976 (Secretário-Geral Adjunto).
XXVI Reunião do Conselho Diretor da OPAS e XXXI Reunião do Comitê Regional da OMS, Washington, 1979 (delegado).
IX Reunião Ordinária da Comissão Especial de Consulta e Negociações (CECON), Washington, 1979 (delegado).
Missão Precursora ao X Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, 1981 (chefe).
VII, VIII e IX Períodos Extraordinários de Sessões da Assembléia Geral Ordinária da OEA, Washington, 1979 (delegado) e 1982 (chefe da delegação).
XVII, XVIII e XX Reuniões de Consulta de Ministros das Relações Exteriores da OEA, Washington, 1979, 1980 e 1982 (delegado).
XXI Conferência Sanitária Pan-Americana, Washington, 1982 (delegado).
Representante Suplente na Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), 1982.
XX Reunião Extraordinária do CIES, Washington, 1983 (chefe da delegação).
VIII a IX Reuniões Extraordinárias da CECON, Washington, 1983 (chefe da delegação).
Reunião Técnica da Comissão Executiva Permanente do CIES sobre o Sistema Generalizado de Preferências dos Estados Unidos da América, Panamá, 1983 (chefe da delegação).
XIV Reunião Ministerial do Conselho Interamericano para a Educação, Ciência e Cultura (CIECC), Kingston, 1983 (chefe da delegação).
XVIII Reunião Ministerial do CIES, Assunção, 1983 (delegado).

Comissão Especial de Financiamento e Comércio, Washington, 1983 (representante).
XVIII e XIX Reuniões Ministeriais do CIES, Santiago, 1984 (delegado).
Reunião Técnica da CEPICIES sobre usos alternativos de cana de açúcar, São Domingos, 1984 (Vice-Presidente de Comissão).
Reuniões de Comissão Especial de Financiamento e Comércio da OEA, Washington e Lima, 1984 (chefe de delegação e delegado).
IX a XIV Períodos Ordinários de Sessões de Assembléia Geral da OEA, La Paz, 1979, Santa Lúcia, 1981, Washington, 1980, 1982 e 1983 e Brasília, 1984 (delegado).
Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho de Ciência e Tecnologia do CNPQ.
XIV Reunião Ordinária Anual da CECON, Washington, 1984 (representante).
Sessão Preparatória do Conselho de Administração do PNUD, Nova York, 1985 (chefe de delegação).
XIV Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, Brasília, 1985 (delegado).
I Reunião da Comissão Brasil-Japão de Cooperação Científica e Tecnológica, Brasília, 1985 (delegado).
XXXII Sessão do Conselho de Administração do PNUD, Nova York, 1985 (chefe).
II Reunião de Ministros Encarregados de Aplicação da Ciência e Tecnologia no Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (CASTALAC-II), Brasília, 1985 (delegado).
V Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Bagdá, 1985 (delegado).
VI Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-França de Cooperação Científica, Paris, 1985 (delegado).
III Reunião Ordinária do Comitê de Ação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social da América Central (CADESCA), Panamá, 1986 (chefe da Delegação).
Seminário sobre Elaboração de Programas e Projetos de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento. São Paulo, 1986.
Comitiva não oficial das visitas de Estado do Presidente Ernesto Geisel à França, Inglaterra, Japão, México e Uruguai, 1976/78 (membro).
Reunião de Coordenação de Chefes de Consulados Gerais nos Estados Unidos, Washington, 1992.
Diretor Secretário da Fundação Visconde de Cabo Frio, 1974.
Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo da Legião Brasileira de Assistência, 1986.
Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, CPCD/IRBr.
Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.
Medalha Rio Branco, Lauro Müller, Tamandaré e Santos Dumont.
Ordem do Mérito Naval, Brasil.
Ordem do Mérito Militar.
Ordem do Mérito Aeronáutico.
Ordem do Mérito do Trabalho.
Ordem do Mérito Civil, França.
Ordem de São Miguel e São Jorge, Inglaterra.
Ordem do Tesouro Sagrado, Japão.
Ordem do Infante, Portugal.
Ordem Militar de Cristo, Portugal.
Legião de Honra, França.
Ordem de Leopoldo II, Bélgica.
Ordem do Condor de los Andes, Bolívia.


EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

RELAÇÕES BRASIL-LITUÂNIA

As relações com a Lituânia são ainda incipientes. Durante o período de independência nos anos 20 e 30, o Brasil manteve relações diplomáticas com o país, reatadas em 1991, depois do reconhecimento, no mesmo ano, da independência reconquistada. No terreno político, a criação da Embaixada do Brasil na Lituânia, em 1993, cumulativa com nossa Missão Diplomática em Copenhague, e a da Lituânia no Brasil, em 1996, cumulativa com a Embaixada da Lituânia em Madri, determinou maior grau de aproximação. A existência, em São Paulo – onde a Lituânia mantém Consulado-Honorário –, da maior colônia lituana na América Latina, confere importância adicional às relações bilaterais.

Foram poucos os contatos bilaterais desde o reatamento das relações diplomáticas. Por ocasião das cerimônias que celebraram a sua posse em fevereiro de 1988, o Presidente Valdas Adamkus manifestou ao então Embaixador do Brasil expectativa de estreitamento das relações bilaterais com o nosso País. Disse conservar a melhor recordação da cidade de São Paulo, a qual havia tido ocasião de visitar. O Embaixador do Brasil estendeu-lhe convite para visitar o Brasil, como o fizera o seu antecessor. Cabe mencionar ainda as visitas ao Brasil do ex-Chanceler Póvilas Gylys, em 1994, e do então Presidente Algirdas Brazauskas, em 1996. A visita que então Chanceler Celso Lafer realizou a Vilnius, em novembro de 2002, foi a primeira de uma alta autoridade brasileira à Lituânia. Na ocasião, foi assinado acordo de dispensa de vistos.

Na esfera do relacionamento bilateral, três projetos mereceram consideração nos últimos anos: **a)** a conclusão de um acordo de isenção de vistos diplomáticos; **b)** a cogitada negociação de acordos bilaterais nas áreas do comércio e da cultura; e **c)** a confirmação do oferecimento de bolsa de estudos para diplomata lituano no Instituto Rio-Branco. Além desses assuntos, o Embaixador da Lituânia em Copenhague referiu-se ao interesse de seu governo em dar início à negociação de acordo para evitar a bi-tributação. O intercâmbio econômico e comercial é, no momento, pouco expressivo, tendo ficado em US\$13,7 milhões em 2002. As perspectivas de incremento das relações econômico-comerciais estão diretamente relaciona-

das com o processo de reformas lituano, que tem sido bem sucedido em muitos setores, estando prevista a adesão do país à União Européia em 2004.

AVISO Nº 1.224 – SUPAR/C. CIVIL.

Em 11 de novembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Marco César Meira Naslausky, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Lituânia. Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos.) – A matéria será publicada e remetida à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 227, DE 2003

(Nº 613/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o art. 52, inciso III, f, da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e § 1º do art. 5º do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor Fausto Pereira dos Santos para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Brasília, 12 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

CURRICULUM VITAE

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

OUTUBRO/2003

1. DADOS PESSOAIS

Nome - Fausto Pereira dos Santos

Data de nascimento - 29 de maio de 1961

Local de nascimento - Pontalina - Goiás

Nacionalidade - Brasileira

Filiação - Mario Mendonça dos Santos
Maria Pereira dos Santos

Estado civil - Casado

Identidade - C.I. 1.052.686 - Órgão expedidor - SSP/GO

CPF - 341.674.631-72

Registro profissional - CRM 18941 - Orgão expedidor - CREMEMG/MG

Residência - Rua Ceará, 1305, apto 602, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG.
CEP - 30150-311

Telefone - (31) 32133092

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. 1o. Grau - Colégio Estadual Dom Bosco - Jussara - GO - dezembro, 1975.
2. 2o. Grau - Técnico em Análises Clínicas - Colégio Carlos Chagas - Goiânia - GO - dezembro, 1978.
3. Curso superior - Medicina - Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás - Goiânia - GO - agosto, 1985.
4. Especialização - Residência em Medicina Preventiva e Social - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG - julho, 1987.
5. Pós-Graduação - Curso de Mestrado em Administração - Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG - conclusão dos créditos em julho, 1990.
6. Aperfeiçoamento - Programa de Desenvolvimento Gerencial - Prefeitura Municipal de Ipatinga - Ipatinga - MG - outubro, 1991 - carga horária de 100 horas.
7. Pós-Graduação - Doutorado em Saúde Coletiva - Área de Concentração em Planejamento e Administração em Saúde - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - Campinas - SP - início em março de 2001.

3. ARTIGOS, LIVROS E RELATÓRIOS DE PESQUISA PUBLICADOS

1. REIS, E.J.F.B., SANTOS, F.P.; ACÚRCIO, F.A; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, M.A.; Avaliação da qualidade dos serviços de saúde: notas bibliográficas. *Revista de Saúde Pública*, Rio de Janeiro: v.6, n.1, p.50-61, Jan/Mar 1990
2. CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Produtividade e resolutividade dos serviços de saúde. *Saúde em Debate: Caderno de Ciência e Tecnologia - 1*, Londrina: CEBES, n.3, p.58-61, 1991
3. CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Produtividade e resolutividade dos serviços de saúde frente à política de administração de recursos humanos. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, jun. 1988. 289p. (Relatório Final)
4. ACÚRCIO, F.A; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Avaliação qualitativa dos serviços de saúde no processo de implantação dos distritos sanitários: um estudo prospectivo. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, ago. 1989, (Relatório Parcial)
5. ACÚRCIO, F.A; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; SANTOS, M.A. Avaliação qualitativa dos serviços de saúde no processo de implantação dos distritos sanitários: um estudo prospectivo. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, set. 1991. (Relatório Final)
6. Gestor Local Frente as Suas Novas Atribuições, Estruturas Organizacionais e os Mecanismos de Controle Social. In: Planejamento e Gestão em Saúde, Cadernos de Saúde, volume 1, pag. 91 – 101, Coopmed, Editora Médica, Belo Horizonte, 1998.
7. O novo papel do município na gestão da saúde - o desenvolvimento do controle e avaliação. In: Campos, Cezar R. et al - "Sistema Único de Saúde em Belo Horizonte: Reescrevendo o Público", Editora Xamã, São Paulo, 1998.
8. O controle e avaliação no nível local: a experiência de Belo Horizonte. In: Mendes, Eugênio V. - "A Organização da Saúde no Nível Local", Editora Hucitec, São Paulo, 1998.
9. Os desafios do gestor local. In: Gestão Municipal de Saúde: textos básicos, pág. 269 – 83, Ministério da Saúde, Rio de Janeiro, 2001.
10. Assistência à Saúde no SUS: Média e Alta Complexidade – 1995/2000. Ministério da Saúde, Brasília, 2001. 500p.
11. Assistência à Saúde no SUS: Média e Alta Complexidade – 1995/2001. Ministério da Saúde, Brasília, 2002.

4. PARTICIPAÇÃO EM PESQUISAS

1. Produtividade e Resolutividade dos Serviços de Saúde Frente a Política de Administração de Recursos Humanos - Relatório Final de Pesquisa - Ministério da Saúde - setembro, 1988. mimeo.
2. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação do Distrito Sanitário - Relatório Parcial de Pesquisa - Ministério da Saúde - agosto, 1989. mimeo.

5. CONFERÊNCIAS PROFERIDAS

1. II Fórum Nacional Sobre Residência Médica - Expositor na mesa: "Residência Médica: direitos e deveres"- Brasília - DF - outubro, 1986.
2. XXII Congresso Nacional dos Médicos Residentes - Delegado do Hospital das Clínicas da UFMG, Expositor da mesa: "Residência Médica: Balanço e Perspectivas"- São Paulo - SP - julho, 1987.
3. II Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e III Congresso Paulista de Saúde Pública - Expositor da Comunicação Coordenada: "Metodologias de Avaliação" - São Paulo - SP - julho, 1989.
4. Encontro Nacional Sobre Avaliação em Serviço Público - Expositor do trabalho: "Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários" - Belo Horizonte - MG - outubro, 1989.
5. Oficina de Capacitação em Planejamento e Gestão - Expositor da "Experiência da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga" - Campinas - SP - maio, 1993.
6. Etapa Regional Leste Minas da II Conferência Nacional de Saúde Mental - Expositor do tema: "A Saúde Mental no SUS"- João Monlevade - MG - julho, 1992.
7. Conferência Municipal de Saúde de Nova Era - Expositor do tema: "Controle Social no SUS"- Nova Era - MG - maio, 1992.
8. Conferência Municipal de Saúde de Betim - Expositor do tema: "O Controle Social no SUS: A Experiência de Ipatinga"- Betim - MG - agosto, 1993.
9. I Encontro de Conselheiros de Saúde da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Expositor do tema: "A Conjuntura do SUS"- Betim - MG - março, 1995.
10. Seminário de Controle e Avaliação SIA-SIH/SUS - Expositor dos temas: "Controle e Avaliação da Rede Ambulatorial, Alto Custo e Auditoria"- Volta Redonda - RJ - março, 1995.
11. XI Encontro Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Expositor do tema: "Contratos e Convênios" e Participante na mesa: "Informática e Informações no SUS"- Maceió - AL - junho, 1995.
12. Seminário sobre Gestão Semi-Plena - Expositor do tema: "A Experiência de Belo Horizonte"- Londrina - PR - outubro, 1995.

13. Assembléia Estadual do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco - Coordenador e Expositor da Oficina de Trabalho: "Controle, Avaliação e Auditoria no SUS" - Salgueiro - PE - agosto, 1995.
14. Assembléia Estadual do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco - Coordenador e Expositor da Oficina de Trabalho: "Controle, Avaliação e Auditoria no SUS" - Moreno - PE - dezembro, 1995.
15. XIV Jornada Mineira de Enfermagem - Expositor na Mesa Redonda: "Assistência de Saúde no Brasil: Avanços, Descaminhos e Tendências" com o tema: "Vinte e Cinco Anos de [SAÚDE PARA TODOS NO ANO 2000]" - Betim - MG - dezembro, 1995.
16. Conferência Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Oeste - Conferencista do tema: "A Conjuntura Atual do SUS" - Belo Horizonte - MG - março, 1996.
17. Conferência Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Leste - Expositor do tema: "Gestão, Controle e Avaliação no SUS" - Belo Horizonte - MG - março, 1996.
18. V Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte - Expositor do tema: "Gestão, Relação Público/Privado e Metropolização da Saúde" - Belo Horizonte - MG - abril, 1996.
19. XII Encontro Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Expositor do tema: "Contratos e Convênios, Controle e Avaliação e Sistema Nacional de Auditoria" - Rio de Janeiro - RJ - julho, 1996.
20. I Simpósio de Emergência e Trauma da Associação Médica de Minas Gerais - Relator do tema: "Situação Atual da Urgência/Emergência em Minas Gerais" - Belo Horizonte - MG - novembro, 1996.
21. III Oficina de Trabalho e 5ª Assembléia Ordinária do CONASS (Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – Mesa Redonda: "Controle, Avaliação e Auditoria" - Campo Grande – MS – agosto, 1997).
22. 1ª Conferência Municipal de Saúde de Sacramento – Mesa Redonda: "Conjuntura Nacional do SUS" - Sacramento – MG – setembro, 1997.
23. II Congresso Mineiro de Administração Hospitalar e Plano Próprio de Saúde – Tema: "NOB 01/96 e os Reflexos nas Organizações Hospitalares" – Belo Horizonte – MG – setembro, 1997.
24. XVI Congresso Nacional do Colégio Brasileiro de Hematologia – Mesa Redonda: "Política de Financiamento de Alto Custo em Hematologia" – Belo Horizonte – MG – novembro, 1997.
25. 49º Congresso Brasileiro de Enfermagem – Painelista do Tema: "Financiamento do Setor Saúde e Exclusão Social" - Belo Horizonte – MG – dezembro, 1997.

26. II Congresso de Gestores Municipais do SUS da Região Nordeste – Tema: “Organização dos Serviços de Controle e Avaliação e Auditoria, Licitações e Convênios” – Porto Seguro – BA – junho, 1998.
27. IV Conferência Municipal de Saúde de Ponte Nova - Mesa Redonda: Gestão Plena de Sistema - Como fica a relação com os prestadores. Ponte Nova - MG - agosto, 1998.
28. I Encontro Nacional de Capitais, Regiões Metropolitanas e Pólos Regionais de Atenção à Saúde: A Organização de Sistemas Regionais de Atenção às Urgências e Emergências - Tema: "Financiamento: seguros privados - ressarcimento" - Maceió - AL - fevereiro, 1999.
29. Ciclo de Debates da Saúde Mental - Saúde Mental: O Projeto e a Cidade - Belo Horizonte - MG - junho, 1999.
30. II Conferência Municipal de Saúde de Contagem - Tema: Gestão e Modelo de Atenção - Contagem - MG - setembro, 1999.
31. Reunião Científica: Aspectos Jurídicos da Implantação do Sistema Único de Saúde - Coordenador de Grupo de Trabalho e Palestrista do Tema: A questão do financiamento e gestão do setor saúde - Campo Belo - MG - setembro, 1999.
32. Simpósio Mineiro de Hansenologia - Coordenação da Mesa Redonda: Prevalência Oculta da Hanseníase - Belo Horizonte - MG - junho, 2000.
33. 1º Seminário CIEFAS-MG - Autogestão em Saúde - Palestrista do Tema: A Agência Nacional de Saúde Suplementar e o Ressarcimento ao SUS - Belo Horizonte - MG - junho, 2000.
34. Encontro de Superintendentes Regionais do CIEFAS - Painelista: O Ressarcimento ao SUS - operacionalização e instrumentos - São Paulo - SP - agosto, 2000.
35. X Conferência Municipal de Saúde de Ipatinga - Conferencista do tema: Os 10 anos do SUS. Ipatinga - MG - novembro, 2000.

6. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, ENCONTROS E OUTROS EVENTOS

1. XIII Encontro Científico dos Estudantes de Medicina - Comissão Executiva - Coordenador de Divulgação e Imprensa - Goiânia - GO - julho, 1981.
2. XIV Encontro Científico dos Estudantes de Medicina - Delegado da Faculdade de Medicina da UFG - Recife - PE - agosto, 1982.
3. II Congresso Paulista de Saúde Pública e I Congresso Nacional da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) - Congressista - São Paulo - SP - abril, 1983.
4. XV Encontro Científico dos Estudantes de Medicina - Participante - Rio de Janeiro - RJ - julho, 1983.
5. V Encontro da Associação Médica de Goiás - Membro efetivo - Goiânia - GO - setembro, 1983.
6. XXI Congresso Nacional dos Médicos Residentes - Delegado do Hospital das Clínicas da UFMG - Porto Alegre - RS - julho, 1986.
7. II Fórum Nacional Sobre Residência Médica - Delegado da Associação Nacional dos Médicos Residentes - Brasília - DF - outubro, 1986.
8. XXII Congresso Nacional dos Médicos Residentes - Delegado do Hospital das Clínicas da UFMG - São Paulo - SP - julho, 1987.
9. II Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e III Congresso Paulista de Saúde Pública - Congressista - São Paulo - SP - julho, 1989.
10. Oficina Sobre Organização e Prestação de Serviços de Saúde - Debatedor - Brasília - DF - setembro, 1989.
11. III Encontro de Pesquisa da Faculdade de Medicina - UFMG - Participante - setembro, 1989. Encontro Nacional Sobre Avaliação em Serviço Público - Participante - Belo Horizonte - MG - outubro, 1989.
12. Conferência Municipal de Saúde de Ipatinga - Delegado da Secretaria Municipal de Saúde - Ipatinga - MG - agosto, 1990.
13. III Conferência Municipal de Saúde de Ipatinga - Delegado da Secretaria Municipal de Saúde - Ipatinga - MG - agosto, 1991.
14. IV Conferência Municipal de Saúde de Ipatinga - Delegado da Secretaria Municipal de Saúde - Ipatinga - MG - agosto, 1992.
15. V Conferência Municipal de Saúde de Ipatinga - Delegado da Secretaria Municipal de Saúde - Ipatinga - MG - setembro, 1993.

16. Oficina de Territorialização em Distrito Sanitário - Participante - Ipatinga - MG - março, 1991.
17. Oficina de Sistema de Informação em Distrito Sanitário - Participante - Timóteo - MG - abril, 1991.
18. Seminário Internacional Sobre Sistema de Informação em Distrito Sanitário - Participante - Ipatinga - MG - setembro, 1991.
19. Oficina de Capacitação em Planejamento e Gestão - Participante - Campinas - SP - maio, 1993.
20. Etapa Regional Leste Minas da II Conferência Nacional de Saúde Mental - Delegado do Município de Ipatinga - João Monlevade - MG - julho, 1992.
21. IV Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte - Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Municipalização - Belo Horizonte - MG - março, 1994.
22. 1º Encontro de Gestores Públicos do SUS da Região Sudeste – Participante – Rio de Janeiro – RJ – fevereiro, 1995.
23. V Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte - Membro da Comissão Organizadora e Delegado da Secretaria Municipal de Saúde - Belo Horizonte - MG - abril, 1996.
24. X Conferência Nacional de Saúde - Observador - Brasília - DF - setembro, 1996.
25. XIII Encontro Nacional de Secretários Municipais de Saúde – Participante – Brasília – DF – maio, 1997.
26. V Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e V Congresso Paulista de Saúde Pública – Participante – Águas de Lindóia – SP – agosto, 1997.
27. Avaliação Tecnológica em Saúde – Participante representante do CONASEMS – Ministério da Saúde – Brasília – DF – novembro, 1997.
28. Plenária Municipal de Saúde de Belo Horizonte – Delegado da Secretaria Municipal de Saúde – Belo Horizonte – MG – maio, 1998.

7. ATIVIDADES DOCENTES

1. Curso de Especialização em Saúde Pública - Escola de Saúde de Minas Gerais - Disciplina: Política de Saúde - Temas: Municipalização e Controle Social - 08 horas/aula - Três Corações - MG - 1993.
2. Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Pública - Escola de Enfermagem da UFMG - Disciplina: Administração de Enfermagem em Serviços Locais de Saúde - Tema: Avaliação e Controle nos Serviços de Saúde - 02 horas/aula - Belo Horizonte - MG - 1994.
3. Curso de Especialização em Administração Hospitalar - Faculdades Integradas Newton Paiva - Disciplina: Administração Geral da Saúde - Coordenação Adjunta da Disciplina - Belo Horizonte - MG - 1995.
4. Curso de Especialização em Administração Hospitalar - Faculdades Integradas Newton Paiva - Disciplina: Administração Geral da Saúde - Temas: Gestão das Organizações de Saúde - 08 horas/aula; Descentralização da Gestão e Financiamento Público - 08 horas/aula; O Setor Privado de Saúde - 04 horas/aula; As Teorias Administrativas e a Gestão do Setor Saúde - 04 horas/aula; Avaliação - 04 horas/aula - Belo Horizonte - MG - 1995.
5. Curso de Especialização em Administração Hospitalar - Faculdades Integradas Newton Paiva - Disciplina: Administração Geral da Saúde - Coordenação Adjunta da Disciplina - Belo Horizonte - MG - 1996.
6. Curso de Especialização em Administração Hospitalar - Faculdades Integradas Newton Paiva - Disciplina: Administração Geral da Saúde - Temas: Gestão das Organizações de Saúde - 04 horas/aula; Descentralização da Gestão e Financiamento Público - 04 horas/aula - Avaliação - 04 horas/aula - Belo Horizonte - MG - 1996.
7. Curso de Graduação de Medicina - Faculdade de Medicina da UFMG - Disciplina: Diagnóstico de Saúde da Comunidade - Tema: O SUS em Belo Horizonte - 06 horas/aula - Belo Horizonte - MG - 1994.
8. Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Pública - Escola de Enfermagem da UFMG - Disciplina: Administração de Enfermagem em Serviços Locais de Saúde - Tema: Avaliação nos Serviços de Saúde no Município de Belo Horizonte - 02 horas/aula - Belo Horizonte - MG - 1995.
9. Curso de Especialização de Enfermagem em Saúde Pública - Escola de Enfermagem da UFMG - Disciplina: Administração de Enfermagem em Serviços Locais de Saúde - Tema: Avaliação nos Serviços de Saúde - 03 horas/aula - Belo Horizonte - MG - 1995.

10. Curso de Graduação de Medicina - Faculdade de Medicina da UFMG - Disciplina: Diagnóstico de Saúde da Comunidade - Tema: O SUS em Belo Horizonte - 03 horas/aula - Belo Horizonte - MG - 1995.
11. I Curso de Desenvolvimento Gerencial do Hospital Regional de Betim - Aula Inaugural - Tema: Os Hospitais e as Políticas de Saúde no Brasil - 04 horas/aula - Betim - MG - maio, 1996.
12. Curso Experiências Municipais de Controle e Avaliação – Coordenador e Professor - XIII Encontro Nacional de Secretários Municipais de Saúde – 16 horas/aula – Brasília – DF – maio, 1997.
13. Mestrado de Odontologia - Área de Concentração em Saúde Coletiva - Disciplina: Estudos Avançados em Saúde Coletiva II - Tema: As Normas Operacionais do SUS - 04 horas/aula - Belo Horizonte - MG - agosto, 1998.
14. Curso de Controle, Avaliação e Auditoria - Coordenador e Expositor - XIV Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde - 16 horas/aula - Goiânia - GO - novembro, 1998.
15. Mestrado de Odontologia - Área de Concentração em Saúde Coletiva - Disciplina: Estudos Avançados em Saúde Coletiva II - Tema: As Normas Operacionais do SUS - 04 horas/aula - Belo Horizonte - MG - setembro, 1999.
16. Curso de Formação de Gerentes das Unidades Funcionais do Hospital das Clínicas da UFMG - Tema: Os Hospitais Universitários e o SUS - 03 horas/aula - Belo Horizonte - MG - setembro, 2000.

8. APROVAÇÃO EM CONCURSOS

1. Vestibular de Medicina - Universidade Federal de Goiás - Goiânia - GO - janeiro, 1979.
2. Residência Médica em Medicina Preventiva e Social - Hospital das Clínicas da UFMG - Classificação: 1o. lugar - Belo Horizonte - MG - junho, 1985.
3. Mestrado em Administração - Curso de Mestrado em Administração - Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG - Belo Horizonte - MG - outubro, 1988.
4. Professor Auxiliar de Planejamento e Políticas de Saúde - Departamento de Medicina Preventiva e Social - Faculdade de Medicina da UFMG - Classificação: 2o. lugar - Belo Horizonte - MG - novembro, 1989.
5. Médico Sanitarista - Prefeitura de Belo Horizonte - Classificação: 7o. lugar - Belo Horizonte - MG - janeiro, 1995.
6. Doutorado em Saúde Coletiva – Faculdade de Ciências Médicas – UNICAMP – Campinas – SP – novembro, 2000.

9. TRABALHOS APRESENTADOS

1. ACÚRCIO, F.A.; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - II Congresso da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - São Paulo - SP - julho, 1989.
2. CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Produtividade e Resolutividade dos Serviços de Saúde Frente a Política de Administração de Recursos Humanos - Seminário Internacional Sobre Metodologias de Avaliação de Serviços - FIOCRUZ - ENSP - Rio de Janeiro - RJ - novembro, 1988.
3. ACÚRCIO, F.A.; CAMPOS, F.E.; CHERCHIGLIA, M.L.; LEITE, M.T.T.; SANTOS, F.P.; SANTOS, M.A.; REIS, E.J.F.B. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - XXXI Reunião Anual da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência (SBPC) - Fortaleza - CE - julho, 1989.
4. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - Congresso Mundial de Saúde Pública - Teneerif - Espanha - setembro, 1989.
5. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - III Encontro de Pesquisa da Faculdade de Medicina da UFMG - Belo Horizonte - MG - setembro, 1989.
6. Avaliação Qualitativa dos Serviços de Saúde no Processo de Implantação dos Distritos Sanitários - Encontro Nacional Sobre Avaliação de Serviços Públicos - Belo Horizonte - MG - outubro, 1989.
7. O Controle e Avaliação nos Municípios: a Experiência de Belo Horizonte – V Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e V Congresso Paulista de Saúde Pública – Águas de Lindóia – SP – agosto de 1997.

10. ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

1. Representante Discente no Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás - Membro Suplente - setembro de 1981 a setembro de 1982.
2. Representante Discente no Conselho Departamental da Faculdade de Medicina da UFG - Membro Titular - maio de 1982 a abril de 1985.
3. Representante Discente na Congregação da Faculdade de Medicina da UFG - Membro Titular - maio de 1982 a abril de 1985.
4. Diretor do Centro Acadêmico XXI de Abril da Faculdade de Medicina da UFG - Secretário Geral - Gestão 1981-82.
5. Diretor do Centro Acadêmico XXI de Abril da Faculdade de Medicina da UFG - Tesoureiro - Gestão 1983-84.
6. Representante dos Médicos Residentes no Conselho de Residência Médica do Hospital das Clínicas da UFMG - março de 1986 a maio de 1987.
7. Diretor da Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR)- Vice - Presidente - Gestão 1986-87.
8. Representante Governamental no Conselho Municipal de Saúde de Ipatinga - MG - Membro Suplente - fevereiro de 1991 a março de 1994.
9. Assessor da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte junto ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (COSEMS - MG) - setembro de 1994 a julho de 1996.
10. Assessor da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte junto à Comissão Intergestores Bipartite Metropolitana (CIBRe) - setembro de 1994 a julho de 1996.
11. Assessor da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte junto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIBE ESTADUAL) - setembro de 1994 a julho de 1996.
12. Assessor da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte junto à Comissão Intergestores Tripartite (CITE) - setembro de 1994 a julho de 1996.
13. Representante Governamental no Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte – membro suplente – maio de 1997 a maio de 1998.
14. Representante do Ministério da Saúde no Conselho Nacional de Assistência Social – membro titular – janeiro de 2003 até o momento.

11. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. Pesquisador do Núcleo de Estudos de Saúde Coletiva e Nutrição (NESCON/UFMG) - agosto de 1987 a julho de 1990.
2. Bolsista de Aperfeiçoamento do CNPq - setembro de 1987 a fevereiro de 1988.
3. Bolsista de Mestrado da CAPES - março de 1989 a setembro de 1990.
4. Coordenador de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga - MG - agosto de 1990 a fevereiro de 1993.
5. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga - MG - fevereiro de 1993 a março de 1994.
6. Secretário Municipal de Saúde Interino de Ipatinga – MG – 15/02 a 07/03/1993 e 19/08 a 28/09/1993.
7. Consultor na área de Planejamento, Controle e Avaliação da ÁGORA - CONSULTORES ASSOCIADOS junto a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - março de 1994 a julho de 1995.
8. Chefe do Departamento de Planejamento e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - julho de 1995 a julho de 1996.
9. Consultor na área de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco - MG - janeiro a junho de 1996.
10. Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG - julho de 1996 a maio de 1998.
11. Secretário Municipal de Saúde Interino de Belo Horizonte – MG – 13 a 23 de maio de 1998.
12. Médico Auditor – Auditoria Assistencial da SMSA/BH – junho a setembro de 1998.
13. Consultor do Ministério da Saúde/OPAS - Regulamentação dos Planos e Seguros de Saúde - Ressarcimento ao SUS - agosto de 1998 a agosto de 1999.
14. Consultor do Ministério da Saúde/CNPq - Regulamentação dos Planos e Seguros de Saúde - Ressarcimento ao SUS - setembro a novembro de 1999.

15. Consultor do Ministério da Saúde/UNESCO - Regulamentação dos Planos e Seguros de Saúde - Ressarcimento ao SUS - dezembro de 1999.
16. Consultor da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS/UNESCO - Regulamentação dos Planos e Seguros de Saúde - Ressarcimento ao SUS - janeiro a agosto de 2000.
17. Consultor do Ministério da Saúde/OPAS - Controle e Avaliação no SUS - setembro de 2000 a dezembro de 2002.
18. Consultor do Núcleo de Saúde Coletiva da UFMG (NESCON) – Projeto de Fortalecimento das Gestões Estaduais – setembro de 2001 até dezembro de 2002.
19. Assessor da Gerencia de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – maio a dezembro de 2002.
20. Diretor de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde – de janeiro de 2003 até o momento.
21. Coordenador Geral do Fórum Nacional de Saúde Suplementar – de maio de 2003 até o momento.

Brasília, 31 de outubro de 2003



FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Aviso nº 1.234 - Supar/C. Civil.

Em 12 de novembro de 2003.


A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Atenciosamente,


JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A matéria será publicada e remetida à Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, mensagem do Senhor Presidente da República que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 233, DE 2003

(Nº 604/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Comunico a Vossas Excelências o cancelamento, no interesse da Administração, da indicação do Senhor Synesio Sampaio Góes Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo, submetida à consideração dessa Casa pela Mensagem nº 171, de 19 de março de 2002.

Brasília, 11 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 335/DP/DSE/SGEX/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 38, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 4.759, de 21 de junho de 2003, solicito de Vossa Excelência o cancelamento, no interesse da Administração, da Mensagem de indicação do Senhor Synesio Sampaio Góes Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo.

Respeitosamente, – Celso Luiz Nunes Amorim.

MENSAGEM Nº 233, DE 2003

(Nº 604/2003, na origem)

Aviso nº 1.225 – Supar/C. Civil

Brasília, 11 de novembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Cancelamento de indicação para cargo de Embaixador.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica o cancelamento, no interesse da Administração, da indicação do Senhor Synesio Sampaio Góes Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo, submetida à consideração dessa Casa pela Mensagem nº 171, de 19 de março de 2002.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.729, DE 2001

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2003 (nº 2.082/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2003 (nº 2.082, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 250, de 5 de março de 2002, que outorga permis-

são à Fundação Universo para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Não obstante, faz-se necessário ajustar a ementa da proposição que, de forma equivocada, utiliza a expressão autoriza permissão, quando a forma correta seria outorga permissão, de modo a conformar a ementa do projeto à redação de seu art. 1º e, bem assim, ao ato de outorga em exame, consubstanciado na portaria nº 250, de 2002, do ministério das Comunicações. Tal ajuste se faz na forma de emenda de redação apresentada ao final deste parecer.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2003, a seguinte redação:

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 297 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT(BE-PL), PSB, PT(BE-PL))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT(BE-PL))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 237 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
HÉLIO COSTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA	X				MÃO SANTA	X			
VALDIR RAU/PP	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
GERSON CAMATA	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
SÉRGIO CABRAL					LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					ROMERO JUCA				
					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE S - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 297, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universo, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 250 de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Universo, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente. – **Demóstenes Torres**, Relator.

OF. Nº CE/69/2003

Brasília, 16 de setembro 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 747 de 2002 e 201, 202, 297, 303, 304, 311, 314, 315, 317, 320, 323, 324, 325, 330, 331, 339, 342, 344, 348, 358, 368, 394, 403, 405, 410, 412, 414, 415, 416, 422, 425, 431, 432, 433, 435, 440, 441, 442, 443, 446, 447, 450, 454, 460, 463, 464, 466, 471, 475, 477, 479, 480, 512, 516 e 518 de 2003.

Atenciosamente, **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.730, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2003 (nº 2.613 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2003 (nº 2.613, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 463, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido a apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 568, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO L. EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 568 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VÁLDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 28 / 10 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.731, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação aos artigos 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (dispõe sobre agravamento de pena por crime causado por agente contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade).

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação aos artigos 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O autor pretende acrescentar novas hipóteses de qualificação para o crime de homicídio, inserindo um inciso VI ao § 2º do art. 121 do Código Penal, que determina o aumento da pena se o crime é praticado contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Além disso, institui penas mais graves para o crime de lesão corporal causada com abuso das relações domésticas, de hospitalidade ou de parentesco, acrescentando um § 9º ao art. 129 do Código Penal.

Na sua justificativa, o autor da proposição chama a atenção para o problema da violência doméstica em nível mundial. Afirma que em todo o lugar são progressivas as agressões contra mulheres, filhos e outras pessoas, que, de qualquer forma, têm vínculos com os sujeitos ativos do delito em virtude das relações domésticas, de hospitalidade ou de coabitação. Salaria que no Brasil o problema é muito grave, conforme demonstram os dados estatísticos do Relatório Nacional destinado à Convenção sobre Eliminação de toda Discriminação contra a Mulher, elaborado pelo Governo do Brasil e remetido à Organização das Nações Unidas, segundo o qual 25% das mulheres brasileiras são vítimas de violência de gênero e em apenas 2% dos casos ocorre punição do agressor.

II – Fundamento

Inicia-se o exame da proposta sobre os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, conforme a determinação do art. 101, I, do Regimento Interno. Trata-se de alteração do Código Penal, matéria de competência da União, conforme a previsão do art. 22, I, da Constituição Federal. A alteração pretendida é constitucional, regimental e juridicamente possível, já que a matéria não é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A matéria é daquelas em que esta Comissão de Constituição e Justiça não se limita ao exame da sua constitucionalidade, mas também enfrenta o seu mérito, tendo em vista o disposto no art. 101, II, d, do Regimento Interno.

No mérito, a proposta merece todos os aplausos. As estatísticas demonstram a gravidade do problema da violência doméstica em nível mundial e em especial no Brasil. A vítima desse tipo de violência merece proteção especial da legislação, tendo em vista a sua fragilidade diante do agressor. O crime contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou contra qualquer pessoa que conviva com o agressor, é o mais covarde e brutal que alguém pode praticar, por vários motivos. Em primeiro lugar, porque o autor do crime normal-

mente se prevalece de sua superioridade física ou psicológica (temor reverencial) em relação à vítima. Em segundo lugar, porque o agressor se prevalece do fato de poder praticar o crime dentro do recesso do lar, onde a vítima é mais indefesa, não há testemunhas, nem quem possa prestar auxílio. Em terceiro lugar porque o agressor muitas vezes se prevalece da sua superioridade econômico-financeira. Em quarto lugar, porque o agressor se prevalece da sua relação afetiva com a vítima, que acaba por suportar agressões repetidas por temor da perda do convívio familiar. Tendo em vista esses fatores, que diminuem a capacidade de reação da vítima e tornam o crime mais fácil de ser praticado, nada mais justo que agravar a pena de quem o comete nessas circunstâncias. O sentido de agravar a pena é o de se piorar a situação jurídica daquele que mais mal causa à vítima com menor possibilidade de reação da parte desta. A pena para o crime de homicídio sem qualquer qualificante é de 6 (seis) a 20 (vinte) anos. Caso o homicídio se dê nas condições previstas no projeto sob exame, a pena passa a ser de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. A pena para lesão corporal é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Nas situações descritas no Projeto passa a ser de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos. Vê-se, portanto, que o Projeto observa o princípio da razoabilidade, motivo porque devem ser mantidos os prazos de condenação propostos pelo seu autor.

III – Voto

Diante das razões expostas, o parecer é no sentido, preliminarmente, da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria. No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/03, na forma da sua redação original.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2003.
– **Edison Lobão**, Presidente – **Sério Cabral**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Marcelo Crivella** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy** – **Ana Júlia Carepa** – **Siba Machado** – **Jorge Bornhausen** – **Antero Paes de Barros**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

PROPOSIÇÃO: PLSNº 54, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYCY	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JULIA CAREPA	X			
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA	X				5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FERNANDO BEZERRA	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - NEY SUASSUNA				
GARIBALDI ALVES FILHO					2 - LUIZ OTAVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
RENAN CALHEIROS					4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCA					5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTAVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES			X		3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS	X				1 - ANTERO PAES DE BARROS	X			
TASSO JEREISSATI	X				2 - EDUARDO AZEVEDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 11 / 2003

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)
 U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 30/10/2003)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legis-
lar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, ele-
itoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do
trabalho;

.....
.....
.....
DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

.....
Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos
Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por
motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o
domínio de violenta emoção, logo em seguida a injus-
ta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de
um sexto a um terço. Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa,
ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo,
asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de
que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dis-
simulação ou outro recurso que dificulte ou torne im-
possível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a
impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Aumento de pena

4º – No homicídio culposo, a pena é aumentada
de um terço, se o crime resulta de inobservância de
regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o
agente deixa de prestar imediato socorro a vítima,
não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou
foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o

homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o cri-
me é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze)
anos. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)
(Vide Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º – Na hipótese de homicídio culposo, o juiz
poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências
da infração atingirem o próprio agente de forma tão
grave que a sanção penal se torne desnecessária.
(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.416, de
24-5-1977)

.....
Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a sa-
úde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um)
ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º – Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais,
por mais de 30 (trinta) dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido
ou função;

IV – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º – Se resulta:

I – incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III – perda ou inutilização de membro, sentido ou
função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º – Se resulta morte e as circunstâncias evi-
denciam que o agente não quis o resultado, nem as-
sumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Diminuição de pena

§ 4º – Se o agente comete o crime impelido por
motivo de relevante valor social ou moral ou sob o do-
mínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta
provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de
um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º – o juiz, não sendo graves as lesões, pode
ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágra-
fo anterior;

II – se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º – Se a lesão é culposa:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

Aumento de pena

§ 7º – Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.416, de 24-5-1977 e alterado pela Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

.....
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Nº 168/2003, de 12 do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito. Designação do Senador Juvêncio da Fonseca, como titular, para compor a referida Comissão.

OFÍCIO Nº 116/03–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que “Dá nova redação aos artigos 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (Dispõe sobre a pena causada por agente contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade)”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da

Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 297 e 568, de 2003**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2003**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Nº 168/2003, de 12 do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito. Designação do Senador Juvêncio da Fonseca, como titular, para compor a referida Comissão.

OFÍCIO Nº 168/03–GLPDT

Brasília, 13 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi designado para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar responsabilidades relativas ao contrabando de sementes transgênicas de soja, bem como o seu plantio realizado em todo território nacional, como titular o Senador Juvêncio da Fonseca.

Ao ensejo renovo protesto de elevada estima e consideração.

Senador **Jefferson Peres**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o Senador Juvêncio da Fonseca, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2002**, de autoria do Senador Moreira Mendes, que *altera o art. 1º a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o im-*

posto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências.

Tendo sido rejeitada a apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 467, DE 2003

Altera as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais); 8.213, de 24 de julho de 1991, (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências) e 7.713, de 22 de novembro de 1988, (que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências) para incluir o lúpus, a epilepsia e a artrite reumática entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (aids), lúpus, epilepsia e artrite reumática, ademais de outras que a lei indicar, com base em conclusão da medicina especializada.

..... (NR)”

Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. Independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids); lúpus, epilepsia, artrite reumática; contaminação por radiação e outras que a lei indicar, com base em conclusão da medicina especializada.(NR)”

Art. 3º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), lúpus, epilepsia e artrite reumática, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

..... (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O lúpus, principalmente o lúpus eritematoso sistêmico – LES, é uma doença de etiologia desconhecida, caracterizada por inflamação em muitos sistemas orgânicos diferentes e associada com a produção de anticorpos reativos com antígenos nucleares, citoplásmicos e da membrana celular. Os pacientes podem apresentar os seguintes sinais e sintomas: fadiga, anemia, febre, erupções, sensibilidade ao sol, alo-

pecia, artrite, pericardite, pleuris, vasculite, nefrite e doenças do sistema nervoso central. A evolução do quadro costuma ser imprevisível, com períodos variáveis de exacerbações e remissões.

O lúpus acomete, assim, praticamente todos os órgãos e sistemas do organismo humano. Compreende alterações constitucionais (fadiga, febre e redução ponderal, ao tempo do diagnóstico), problemas musculoesqueléticos (artrites e miosites), de pele e membranas mucosas, nos olhos (conjuntivite e episclerite), do sistema gastrointestinal (anorexia, vômitos, náuseas, dor abdominal), do fígado (hepatomegalia), do coração (pericardite, arterite e arteriosclerose coronariana, que podem levar ao infarto precoce do miocárdio), do pulmão (dor torácica, pneumonite, pleuris e derrame pleural), problemas hematológicos (linfadenopatias e esplenomegalia), no sistema nervoso (neuropatias periféricas, alterações psíquicas que vão de transtornos múltiplos da personalidade até quadros psicóticos francos – depressão grave, mania, síndrome esquizofrênica, paranóia – epilepsia secundária, distúrbios do movimento e do cerebelo, paralisias por mielite ou acidentes vasculares cerebrais em consequência da arterite encefálica, com hemorragia ou trombose intracerebral). Por fim, o sistema renal pode apresentar falência e a menstruação se mostra irregular e abundante, e a gestação é frequentemente interrompida por abortamentos espontâneos e por trabalho de parto prematuro.

O lúpus pode ocorrer em qualquer idade – no nascimento ou na décima década de vida, porém, cerca de 60% dos casos acontecem na faixa etária de 13 a 40 anos. É predominantemente mais comum entre as mulheres – na infância, as meninas são três vezes mais acometidas que os meninos. Na segunda, terceira e quarta décadas da vida, as mulheres respondem por 90 a 95% dos casos e, a partir da quinta década, a proporção cai àquela característica da infância.

Os negros e asiáticos são populações de risco – são três vezes mais acometidos que os caucasianos. A incidência é de 6 novos casos por 100.000 pessoas por ano, entre a população de menor risco e de 35 por 100.000 pessoas por ano, nas populações de maior risco.

Por outro lado, a epilepsia consiste em um grupo de distúrbios que se caracterizam por paroxismos recidivantes, espontâneos e transitórios e de hiperatividade eletrofisiológica da função e região cerebral acometida. A crise epiléptica, o denominador comum de todos esses distúrbios, pode aparecer como simples embotamento da consciência, movimentos involuntários, distúrbios autonômicos ou experiências psíquicas e sensoriais.

Os distúrbios epilépticos podem ser considerados primários (condições de hiperexcitabilidade cerebral in-

trínseca, não progressiva e provavelmente hereditária, sendo as convulsões a única manifestação de disfunção cerebral) ou secundários (crises epilépticas que representam sintomas de algum processo patológico conhecido afetando a estrutura ou função cerebral).

As crises epilépticas se iniciam mais comumente nos primeiros anos de vida, mas podem aparecer em qualquer ciclo da vida. Investigações epidemiológicas indicam que 0,5% da população em geral possui convulsões ativas, 3% sofreram crises convulsivas recidivantes em alguma época de suas vidas e 9% apresentaram pelo menos uma convulsão epiléptica. A prevalência da doença é maior em países como o Brasil, onde há uma incidência elevada de lesão cerebral subsequente a infecções, assistência perinatal precária e traumatismos crânio-encefálicos frequentes.

A artrite reumática é uma doença auto-imune de etiologia desconhecida, caracterizada por poliartrite periférica que à deformidade e à destruição das articulações em virtude de erosão óssea e da cartilagem.

Segundo estimativas da sociedade Brasileira de Reumatologia, afeta cerca de 1% da população e sua incidência aumenta com a idade, sendo duas vezes mais comum em mulheres do que em homem.

Esta doença acomete as grandes e pequenas articulações em associação com manifestações sistêmicas, entre as quais rigidez matinal, fadiga e perda de peso. Com a progressão da doença, os pacientes perdem a capacidade de realizar suas atividades tanto as da vida diária como as profissionais.

O importante a ressaltar é que todas as condições – lúpus, epilepsia e artrite reumática – são potencialmente incapacitantes e devem ser, obrigatoriamente, causa de aposentadoria por invalidez, quando a inspeção médico-pericial detectar um grau de disfunção social e laboral que inviabilize a continuidade da pessoa em sua ocupação habitual.

A proposição que apresentamos busca corrigir uma lacuna na nossa legislação previdenciária, que não inclui o lúpus, a epilepsia e a artrite reumática entre as doenças que concedem o direito à aposentadoria por invalidez e, por via de consequência, à isenção do imposto de renda sobre os proventos e pensões decorrentes da aposentadoria ou reforma, que é concedida nesses casos.

Esperamos o apoio dos nobres colegas para esse projeto, cujo objetivo é corrigir uma injustiça para com o grande número de trabalhadores atingido por essas doenças.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003. _
Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA**Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO ART. 13 DA LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I**Capítulo II****Dos Benefícios****Seção I****Da Aposentadoria**

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991,
DETERMINADA PELO ART. 12 DA LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE
1997**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 26.12.1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, aqui se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 8.541, de 23.12.1992)

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 26.12.1995)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 10.7.1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Redação dada pela Lei nº 8.541, de 23.12.1992)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente desta Casa.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste mês de novembro, fazemos uma homenagem a todos aqueles que lutam contra o preconceito. Este mês é dedicado à consciência negra. Os anseios à liberdade dos escravos são revividos e comemorados nos quatro cantos do País.

Durante esta semana, estaremos participando de diversos eventos nesse sentido.

Aqui, em Brasília, com apoio do Interlegis, realizaremos dentro de alguns instantes, por videoconferência, um grande debate sobre o Estatuto da Igualdade Racial, interligando as 26 Assembléias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na condição de autor do projeto do Estatuto da Igualdade Racional, estarei participando desse debate, daqui a minutos, na companhia dos professores Antônio da Silva Pinto, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e, também, do Dr. Hédio Silva Júnior, do Centro de Estudos de Relações do Trabalho e Desigualdade.

Na próxima quinta-feira, 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, é feriado em diversas capitais brasileiras, inclusive na minha Porto Alegre, em homenagem ao grande herói da libertação: Zumbi dos Palmares.

A data tem permitido o resgate não apenas da figura heróica de Zumbi, mas de muitos outros vultos negros que se destacaram em nossa história, na luta pela liberdade e pela afirmação de nossa consciência e dignidade humana.

Por isso, também nesta quinta-feira, Sr. Presidente, estarei lançando aqui, em Brasília, com a presença do Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos, o ex-Deputado Airton Dibb, no Salão Negro do Senado, um carimbo postal em homenagem à memória dos Lanceiros Negros, escravos que lutaram ao lado do Exército do Rio Grande na Guerra dos Farrapos.

No dia seguinte, serei homenageado, em Porto Alegre, na Câmara dos Vereadores, pela luta que desenvolvo nesta Casa em prol da igualdade racial. Também lançaremos o carimbo postal nesse local, revivendo, assim, em terras gaúchas, as sagas dos negros que escreveram com o seu sangue, com o seu

sacrifício a participação na história do solo rio-grandense.

Sr. Presidente, os Lanceiros Negros tiveram atuação destacada em alguns dos principais triunfos da Revolução Farroupilha (1835 a 1845). Em sua maioria, eram campeiros e domadores da região sul do Rio Grande e tropeiros das charqueadas. Eram escravos e manejavam com grande habilidade a lança. Por isso, foram convocados pelas Forças Farroupilhas para enfrentar o Exército Imperial, com a promessa da alforria quando a paz se realizasse. Mas, encerrado o conflito, as Forças Imperiais, ou seja, os mandarins do Palácio na época, impuseram aos rebeldes a não-libertação, porque não queriam que eles recebessem a anistia. E só haveria paz, conforme os mandarins do Palácio, se os negros não fossem libertos.

O todo-poderoso da época tinha medo de que a liberdade, em 1844, acendesse uma lamparina que poderia, tal qual um rastilho de pólvora, iluminar a consciência do povo e dos negros, que passariam a exigir também a liberdade. A ordem do poderoso do Palácio, à época, foi: “Desarmem os negros e os matem.”

O embate aconteceu na noite de 14 de novembro de 1844, na região de Cerro de Porongos, localizado no atual Município de Pinheiro Machado, e ficou conhecido como a Traição de Porongos.

Os Lanceiros Negros foram desarmados na noite anterior sob a alegação de que a guerra havia terminado, mas, na noite posterior, foram massacrados. Combateram com bravura, mas não impediram seu próprio massacre. Em resumo, foram usados por toda a década que durou a revolução e, ao final do conflito, receberam como prêmio a traição e a sua própria morte.

Sr. Presidente, a história não há de se repetir, embora alguns tentem reescrevê-la nas entrelinhas nos dias de hoje. Por vias transversas, procura-se agora reeditar a saga dos Lanceiros Negros.

Primeiro – como foi no passado e ainda ocorre no presente –, eles são usados. Depois, tentam calar o seu grito de liberdade, manipular sua consciência, negar a sua raça e suas origens.

Sr. Presidente, visitando o passado e chegando ao presente, reafirmo: não conseguirão. Ninguém vai nos tirar o direito sagrado da palavra e do voto. Essas são as armas da democracia. Não possuímos hoje a luta dos lanceiros negros, mas o povo nos deu o direito à palavra e ao voto, e usaremos essas armas para defender o povo hoje e sempre.

Ninguém, repito, ninguém conseguirá calar a voz daqueles que defendem os negros, os deficientes, os idosos, os desempregados, os sem-teto, os sem-terra, as crianças, os trabalhadores da área pú-

blica e da área privada, os índios e aqueles que dependem do salário mínimo.

Zumbi foi assassinado em Palmares porque foi um rebelde. Ele queria ter o direito à liberdade..., à liberdade..., à liberdade. Jamais esqueceremos as ruas de Recife, no dia 20 de novembro de 1695. O sacrifício de centenas de guerreiros deve ser retirado do silêncio da historiografia, pois foi um fato relevante para a História do Rio Grande do Sul e para a História do Brasil.

Para que os fatos não se repitam, para que a História do Brasil continue a ser escrita sob o signo da liberdade e da democracia, não permitiremos que ninguém apague a nossa consciência. Não vamos renegar a nossa história, mas também não repetiremos os erros do passado. Ninguém irá tirar de nós, hoje – não a lança –, mas o direito do voto e da palavra.

Sr. Presidente, quando cheguei a esta Casa – e V. Ex^a estava aqui –, li desta tribuna uma poesia que escrevi em homenagem aos Lanceiros Negros. A poesia é de minha autoria. Os **Negros Lanceiros** caminharam comigo durante a minha campanha, que foi extremamente difícil. Resolvi, no dia de hoje, Sr. Presidente, fazer a leitura da poesia que fiz em memória daqueles bravos guerreiros, no encerramento do meu breve pronunciamento. A poesia diz muito a este momento da nossa história e, talvez, ao momento que estou atravessando por querer ficar com a minha consciência.

Parece que, neste País, dizer que “discurso e prática têm que caminhar juntos” virou crime. “Coe-rência” virou palavra feia. Então, fico com a minha consciência, com a minha história e com a história dos Lanceiros Negros. E encerro meu discurso com esta pequena poesia que escrevi. Trata-se de uma história real de centenas de guerreiros negros que foram assassinados.

Negros Lanceiros

Noite de Porongos
 Noite de traição.
 Lanceiros, sei a noite em que morre-
 ram – 14 de novembro de 1844.
 Não sei o dia em que nasceram.
 Não sei os seus nomes.
 Só sei que em tempo de guerra vocês
 foram assassinados em nome da paz.
 Somos todos lanceiros.
 Queremos justiça.
 Somos amantes da paz e da vida.
 Lanceiros, guerreiros,
 Baluartes da liberdade.
 Lutaram e morreram sonhando com ela.

Negro lanceiro,
 Mesmo quando tombava,
 Dizia
 Sou um lanceiro,
 Sou negro, sou livre.
 Jamais serei escravo.
 Liberdade, liberdade, liberdade...

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, nesta tarde de segunda-feira, deixando aqui esta homenagem aos Lanceiros Negros – talvez muitos deles estejam escritos na história de meus antepassados.

Possuo em meu gabinete, Sr. Presidente – e não trouxe para a tribuna porque alguém diria que é uma jogada de **marketing** –, uma lança original dos Lanceiros Negros, que recebi do tataraneto de um lanceiro, dizendo que teria muito orgulho de que aquela lança me acompanhasse. Eu a recebi na campanha ao Senado Federal. Ela está em meu gabinete. E, no dia do lançamento do selo dos lanceiros negros, um artista gaúcho fará uma manifestação lembrando a história dos lanceiros. A ele vou permitir que faça a sua manifestação usando esse troféu que tenho em meu gabinete, com muito orgulho.

Repito, Sr. Presidente, é claro que, nos dias de hoje, aqui, neste plenário, não usarei a lança dos lanceiros. Mas, neste plenário, usarei as armas de que disponho: a voz e o voto. Essas ninguém vai me tirar. Essas foram dadas a mim pelo povo. Venho de quatro mandatos de Deputado Federal e agora um de Senador. E o povo do Rio Grande do Sul me consagrou dois milhões e duzentos mil votos. Recebi votos de brancos e de negros, de índios, de mestiços, de mulatos, de italianos, de alemães, enfim, sentia nas ruas, quando andava, que não importava a procedência ou origem da pessoa. O povo do Rio Grande do Sul votou em mim pelas minhas idéias. E as minhas idéias, a minha consciência, ninguém vai violar.

Por essa razão, encerro dizendo: tomara que se construa um grande acordo neste plenário. Do contrário, ficarei com a lança dos lanceiros negros, que se encontra em meu gabinete e possui mais de 140 anos, com a minha consciência e com a história de todos os que são discriminados, de uma forma ou de outra, neste País, pois pretendo me somar sempre àqueles que estejam a defendê-los.

V. Ex^a, ao assumir a Presidência, disse que fazia questão de aí permanecer, a fim de que eu pudesse proferir meu pronunciamento e seguir, então, para minha segunda missão: um debate de que participarei, via Interlegis, com todo o País, falando um pouco da luta da comunidade negra, da luta de todos que são oprimidos e, também, da história dos lanceiros negros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos)

– Os Srs. Senadores Papaléo Paes e Valmir Amaral enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tabagismo está comprovadamente associado à incidência de diversos tipos de câncer e de outras moléstias degenerativas, como os distúrbios cardiovasculares e as disfunções pulmonares e respiratórias. Nas mulheres, está associado ainda a problemas gestacionais. Dados do Ministério da Saúde revelam que, a cada ano, cerca de duzentos mil brasileiros morrem em conseqüência de males causados pelo hábito de fumar. Estatísticas semelhantes de outros países mostram que o tabagismo é, para quem trabalha na área da saúde pública, uma verdadeira epidemia.

A consciência dos malefícios do fumo começou a se formar, a princípio lentamente, na segunda metade do século passado. Até os anos cinqüenta, por exemplo, os grandes galãs e as divas hollywoodianas tinham suas imagens de sensualidade e sofisticação fortemente ligadas, no material iconográfico em geral, como fotografias e filmes, ao cigarro, sempre cuidadosamente a pender no canto dos lábios ou segurado provocadoramente entre dois dedos de uma das mãos em pose estudada.

Hoje, por contraste, até mesmo os atores e atrizes que – por acaso ou desgraça – sejam fumantes, tendem a evitar serem fotografados com exposição de seu vício. Nos filmes leves, nas comédias românticas norte-americanas mais recentes, nenhuma personagem fuma, ao contrário do que acontecia há apenas quarenta, cinqüenta anos.

Desde os anos sessenta, as autoridades sanitárias estadunidenses, e as de outros países desenvolvidos, começaram a se preocupar com o problema. Ações de combate ao tabagismo foram encetadas a partir de então, dirigidas segundo quatro diretrizes principais. Primeiro, a divulgação de dados epidemiológicos, cada vez mais eloqüentes e irrefutáveis, em campanhas intensas de esclarecimento à população. Segundo, a imposição de restrições mais e mais severas à publicidade dos produtos derivados do tabaco, de modo a restringir o estímulo ao consumo. Terceiro, a imposição da obrigatoriedade da inscrição, sobre as embalagens desses produtos, de advertências quanto aos perigos a que se expõem seus usuários. Quarto, restrições à liberdade de próprios fumantes, pela proibição do cigarro em determinados ambientes.

Muito tardiamente o Brasil veio a tomar o mesmo rumo, e assim mesmo somente após superar a resistência dos **lobbies** da indústria tabageira, cuja força, inclusive neste Congresso Nacional, tem se mos-

trado titânica. Felizmente, conseguimos aprovar a vedação total da publicidade de cigarros nos meios de comunicação de massa – televisão, rádio, órgãos de imprensa –, restringindo sua exibição a pequenos cartazes nos postos de venda.

Até há algum tempo, quem assistia à televisão, por exemplo, era martelado insistentemente por anúncios que associavam o costume de fumar ao sucesso nos negócios ou nos esportes de ponta os mais exóticos, a uma vida plena de realização no campo amoroso ou a uma atitude charmosa de não-conformismo, a depender do perfil de personalidade visado pelos nossos gênios da publicidade. Tudo isso era instilado, em doses nada homeopáticas, nas crianças e nos jovens, segmentos vulneráveis, por natureza, à sedução desses apelos. Ainda bem que agora nossas crianças e adolescentes se encontram livres desses filmes acintosos.

Também de algum tempo para cá, os fabricantes de cigarros de nosso País estão obrigados a estampar, nas embalagens de seus produtos, mensagens de advertência sobre as conseqüências potenciais do uso do cigarro, acompanhadas de imagens fortes ilustrando essas conseqüências.

Diz um provérbio, Sr. Presidente, que uma imagem vale por mil palavras. Quando pensamos no número de brasileiros que não sabem ler, ou que são os chamados analfabetos funcionais, tendemos a concordar ainda mais com esse preceito da sabedoria popular. Acresce a isso o fato de que, cada vez mais, as pessoas pertencentes às camadas de maior renda e mais alto nível de instrução, exatamente por serem as mais bem informadas, estão deixando de fumar.

Com efeito, no mundo todo, o tabagismo está se tornando, em geral, um hábito dos pobres, tanto dentro de cada país como em nível internacional: habitantes de países pobres fumam mais. E os fabricantes de cigarros sabem muito bem disso e dirigem suas verbas publicitárias para a periferia miserável do mundo. O tabagismo, assim, além de ser uma tragédia sanitária, vai-se tornando também uma chaga social.

Uma imagem, como eu dizia, pode valer por mil palavras. Porém, de tantas vezes vistas e repetidas, as imagens, tanto quanto as advertências escritas, vão perdendo sua força, seu impacto, caindo na rotina, na mesmice do usuário da droga, do mesmo modo que nos vamos tornando insensíveis à miséria que nos rodeia, às crianças que vemos nas ruas, nós, detentores da cidadania plena, que passamos em nossos automóveis.

Por isso, quero saudar a decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de mudar as mensagens e as imagens a serem impressas nos maços de cigarros por novas estampas padronizadas, acompanhadas das respectivas advertências escri-

tas. Novas imagens e advertências mais impactantes e, eu diria, chocantes.

É preciso que seja assim. Embora as vendas de cigarros venham caindo no País, reduzindo os lucros das empresas do ramo, cujas ações vêm perdendo valor na bolsa de valores, muitos jovens ainda aderem ao tabagismo todos os dias, persuadidos por colegas ou iludidos com as promessas de **status** e de aquisição da aparência de adultos. É preciso, sempre mais e mais, procurar evitar o acesso dos jovens a esses produtos. E a proibição de sua venda a menores de dezoito anos é uma medida salutar nesse sentido.

Deve-se, ainda, saudar a Anvisa por sua atuação na fiscalização dos atos de promoção desses produtos, feitos pelas empresas tabageiras. Exemplo recente é a advertência dirigida a uma das maiores empresas do setor, por haver, em sua página da **Internet**, divulgado informes que listam substâncias nutritivas, como sais minerais, presentes em alimentos dos mais saudáveis, que supostamente fariam parte também da composição dos cigarros. Pode até ser que essas substâncias façam parte da fórmula, mas o problema é que esse informe omite a presença de mais de 4 mil e setecentas substâncias tóxicas, muitas das quais comprovadamente cancerígenas, que também estão presentes nos cigarros. Trata-se, em duas palavras, de publicidade enganosa.

Isso para não falarmos da nicotina, que, segundo as pesquisas em toxicod dependência, seria uma das substâncias com maior poder de causar dependência.

Aliás, quanto a isso cabe mais um elogio à Anvisa, que proibiu a divulgação dos teores de substâncias como a nicotina e o alcatrão nos cigarros. O fato é que os tão propagandeados “baixos teores” constituem uma falácia. Afinal, se o fumante é um narcodependente da nicotina, sua satisfação somente se dá com a inalação daquela quantidade determinada do narcótico. Se os cigarros têm, individualmente, menor quantidade, o fumante, para se saciar, inevitavelmente fumará mais, e propiciará maior lucro aos fabricantes, que põem no mercado um produto mais caro e que aumenta o consumo. Gente esperta, essa!

As ações oficiais de divulgação dos malefícios do tabagismo, as restrições à publicidade e a imposição, aos fabricantes, da inclusão da contrapropaganda nas embalagens de seus produtos, embora válidas e necessárias, são insuficientes sem uma política de cerceamento da liberdade de fumar.

É preciso impor limites mais estreitos, mais rigorosos ao próprio ato de fumar em lugares públicos, para que seja assegurado a todos os cidadãos o direito a respirar um ar livre da fumaça tóxica e malcheirosa, e livre das substâncias venenosas por ela carregadas. Aqui mesmo, neste Senado Federal, com quase todas as suas dependências sem janelas e permanentemente

servidas por ar condicionado, seria desejável a afixação, por toda parte, de avisos alertando as pessoas sobre a proibição legal de fumar em recintos fechados.

É preciso constranger o fumante a somente dar vez a seu mau costume em ambiente privado, ao ar livre ou em espaços especialmente reservados para isso, os fumódromos. Quem quer se intoxicar não pode pretender impor aos outros sua opção de vida – ou de morte.

A dissuasão ao tabagismo em público deve ser veemente, e não cabem acusações de autoritarismo e de cassação de liberdades. Não estamos propondo a proibição da fabricação ou do uso de produtos do tabaco, até porque a lembrança dos resultados efetivos da chamada “lei seca”, no início do século passado nos Estados Unidos, não permite ilusões. O tráfico de bebidas passou a ser a mais importante atividade comercial naquele país e fez a fama de figuras como Al Capone.

Assim, tenho confiança, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que as novas advertências e imagens definidas pela Anvisa para serem estampadas nas embalagens de cigarros haverão de dissuadir milhares de jovens, nos próximos anos, de seguir o canto de sereia do tabagismo. Penso que o combate ao fumo deve ser considerado como questão de saúde pública, e o cigarro entendido como um inimigo público tão detestável quanto, para citar um exemplo, o mosquito do dengue.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fruto da inteligência e da visão estratégica de Celso Monteiro Furtado, a Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, foi originalmente criada em 15 de dezembro de 1959, por decisão do Congresso Nacional, ao aprovar proposta oriunda do Executivo. Com a missão inaugural de planejar, articular e coordenar o esforço governamental no Nordeste, por meio de ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social da região, a Sude ne nasceu envolta em grandes expectativas, em plena euforia da Era JK. Vislumbrava-se, então, seu decisivo papel de indutora do desenvolvimento, com capacidade para corrigir as enormes disparidades, que, hoje como à época, se verificam no confronto entre as diversas regiões brasileiras.

Diretamente subordinada à Presidência da República, contando com recursos nunca inferiores a 2% da receita tributária da União, os anos iniciais da Superintendência foram efetivamente promissores, sob o comando de seu inspirador, o cidadão do mundo Celso Furtado – merecidamente hoje candidato ao Prêmio Nobel de Economia –, que articulou sua implementação. Contudo, ao longo dos anos, especialmente nos 90, quando continuados escândalos de gestão levaram o Presidente Fernando Henrique Car-

do a promover sua extinção, a Sudene gradualmente desvirtuou-se de sua vocação fundadora. Em um balanço rápido, poderíamos dizer que o aporte efetivo de desenvolvimento proporcionado pela Sudene, em 40 anos de existência, foram pífios, não conseguindo, absolutamente, reverter o terrível quadro de desequilíbrios que visava superar.

Não esteve, entretanto, sozinha em seus descaminhos, o que não é tampouco escusa ou atenuante para os desmandos de que foi alvo em época recente. Lamentavelmente, outras agências de fomento ao desenvolvimento regional, como a Sudam, também marcharam pela trilha da malversação de recursos públicos, perdendo credibilidade e razão de ser. Não foram poucos os escândalos de que tivemos notícias, nos últimos anos, sempre envolvendo projetos fantasmas e propostas superdimensionadas, que representaram um inominável e criminoso escoadouro de recursos públicos para bolsos privados.

É bem verdade que a condução equivocada de órgãos e instituições, feita por seres humanos passíveis de erro, em muitas ocasiões dotados de má-fé, não invalida ou sequer serve de censura para justificar a inviabilização de se modelarem agências estatais responsáveis pela condução dos negócios próprios do Estado. Assim raciocinando, o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aliás, em cumprimento a uma proposta de campanha, está na iminência de recriar a Sudene. E a iniciativa está embutida em um projeto maior, de concertada e efetiva ação para superar as distorções inter-regionais que remanescem, além de promover o consistente desenvolvimento das regiões que padecem de deficiências estruturais capazes de comprometer o progresso de sua gente.

Coube a um nordestino do Ceará, o eminente Ministro Ciro Gomes, da Integração Regional, a tarefa fundamental de reedificar a ordem da administração capaz de garantir as bases e impulsionar o desenvolvimento regional. No final de julho, em Fortaleza, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou a recriação da Sudene, que ficará vinculada ao Ministério da Integração.

A Sudene que está sendo recriada será, segundo o Governo, nova em tudo, já a partir de sua matriz institucional, consolidada depois de um extenso debate em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e em todas as capitais do Nordeste. Foram ouvidos e participaram das discussões os diversos segmentos da sociedade nordestina, inclusive seus agentes sociais e econômicos, lideranças políticas e o setor acadêmico.

Competirá à nova Sudene “articular e fomentar a cooperação das forças sociais representativas para promover o desenvolvimento incluyente e sustentável do Nordeste e a integração competitiva da base econômica da Região nos mercados nacional e internacional”. Uma das principais inovações refere-se à política

de incentivo fiscal, tantas vezes malversada, que agora perderá precedência, cumprindo um papel eminentemente complementar. O crédito de longo prazo será outro instrumento importante para o financiamento de empreendimentos destinados ao Nordeste.

Um aspecto que quero destacar nesta intervenção, Sr. Presidente, é o desdobramento, em mais de uma dúzia de papéis, da missão da nova Sudene. Assim, o órgão deverá, entre outros, fixar-se como articulador das forças sociais representativas da Região, negociador da regionalização das políticas nacionais e dos recursos federais, integrador das políticas regionais, agente da promoção da capacitação e da inovação, articulador de políticas culturais, promotor do conhecimento sobre as potencialidades econômicas do Nordeste e difusor de informações.

A nova Sudene será dotada de poder de Estado, uma gestão colegiada, exercida por intermédio de um Conselho Deliberativo, um Comitê de Integração dos Organismos Federais Regionais Não-Financeiros e um Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável.

Dotada de autonomia financeira, administrativa e gerencial, a Sudene disporá, em sua estrutura, de uma Secretaria-Executiva para apoio ao Conselho Deliberativo e seus comitês, afinada com os processos derivados das escolhas estratégicas, entre as quais se destacam a promoção da inovação e da competitividade regional; apoio às cadeias produtivas estratégicas; apoio à montagem e expansão dos arranjos produtivos locais e a iniciativas promotoras do desenvolvimento e cooperação local; a regionalização, a articulação e a integração de políticas públicas.

Esses, enfim, a missão e o desenho institucional da nova Sudene, que renasce, como sua matriz do final dos anos 50, sob o signo da esperança. Espero que o Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, ora em análise, tenha rápida tramitação no Congresso Nacional, para vermos logo consolidada a Sudene que todos desejamos.

Concluindo, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero congratular-me com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o Ministro Ciro Gomes e com o Professor Celso Furtado, mas também com todos os brasileiros, em especial os nordestinos, pelo retorno dessa importante agência que, tenho certeza, será conduzida estritamente dentro das melhores práticas, em benefício do desenvolvimento do Nordeste.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA
Às 15:30 horas

1
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que *abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador César Borges

2
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

3
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que *estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que *altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que *torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.*

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e
- de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

6

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia.*

7**REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

8**REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

9**REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

10**REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

11**REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

12**REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria.

13**REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria.

14**REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa.

15**REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2003**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

16**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.)

(OS 20063/03)

**ATA DA 156ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Publicada no Diário do Senado Federal nº 182,
de 06 de novembro de 2003)**

RETIFICAÇÃO

À página nº 35463, 1ª coluna, no parágrafo referente à Sala das Sessões, republique-se as assinaturas apostas à Proposta de Emenda à Constituição nº 83, de 2003, por haver saído com omissões.

São as seguintes as assinaturas:

Magno Malta, Delcídio Amaral, Antonio Carlos Valadares, Efraim Moraes, Tião Viana, Alvaro Dias, Eduardo Azeredo, Sibá Machado, Sérgio Cabral, Flávio Arns, Maria do Carmo Alves, Almeida Lima, Fátima Cleide, Gerson Camata, Papaléo Paes, José Maranhão, Mozarildo Cavalcanti, Ney Suassuna, Ramez Tebet, Garibaldi Alves Filho, João Capiberibe, Antero Paes de Barros, Aelton Freitas, Roberto Saturnino, Demóstenes Torres, Ana Júlia Carepa (em apoioamento), Augusto Botelho e Teotônio Filho.

**ATA DA 160ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 186, de 12 de novembro de 2003)

RETIFICAÇÃO

- 1) No sumário da Ata, à página nº 36074, 1ª coluna, no item 1 – ATA DA 160ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,

Onde se lê:

“1 - ATA DA 160ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2003”

Leia-se:

“1 - ATA DA 160ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2003”

Ata da 165ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 18 de novembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos,
Heráclito Fortes e Eurípedes Camargo*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Teotônio Vilela Filho – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.144, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado, requeiro tramitação em conjunto do PLS nº 259, de 2003, que “altera o artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, para dispensar de licitação e transferência de imóveis aos destinatários de programas habitacionais”, com o PLS Nº 294, de 2003, que “dispõe sobre a venda direta de lotes de terreno da União, por interesse social, aos ocupantes de boa-fé, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993”, por versarem sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Valmir Amaral**.

REQUERIMENTO Nº 1.145, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 85, de 2002; 210, de 2002; III, de 2003 e 352, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Augusto Botelho**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, do Regimento Interno.

Com referência ao Requerimento nº 1.145, de 2003, que acaba de ser lido, a Presidência informa às Senhoras e os Senhores Senadores que o Projeto de

Lei do Senado nº 85, de 2002, mencionado no referido requerimento, já foi aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, e prosseguirá a sua tramitação nos termos do art. 91 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, mensagens do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes

MENSAGENS

– **Nº 228, de 2003** (nº 605/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.759, de 11 de novembro de 2003;

– **Nº 229, de 2003** (nº 606/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de um bilhão, trezentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil e cinqüenta e cinco reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.760, de 11 de novembro de 2003;

– **Nº 230, de 2003** (nº 607/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.761, de 11 de novembro de 2003;

– **Nº 231, de 2003** (nº 611/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, que acrescenta artigo

ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva, sancionado e transformado na Lei nº 10.763, de 12 de novembro de 2003; e

– **Nº 232, de 2003** (nº 612/2003, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2003

(Nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA NOVA ZELÂNDIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL
DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO,
MILITAR E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Nova Zelândia,

(doravante denominados "Partes Signatárias")

Considerando o estágio particularmente avançado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo, técnico ou militar de uma das Partes Signatárias, designados para exercer missão oficial na outra, como membro de uma Missão diplomática, Repartição consular ou Missão Permanente do Estado acreditante perante Organização Internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado de conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

ARTIGO 2

Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro permanente;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em curso de horário integral que propicie qualificação substantiva em uma universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado; e
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO 3

Qualquer dependente que deseje exercer atividade remunerada deverá solicitar, por escrito, via canais diplomáticos, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou do Departamento de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio da Nova Zelândia, conforme o caso. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial ou o Departamento de Protocolo informará à Embaixada da outra Parte Signatária, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada. De modo semelhante, a Embaixada deverá informar o Cerimonial ou o Departamento de Protocolo, conforme o caso, a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

ARTIGO 4

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

- a) fica acordado que tais dependentes não gozarão de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra eles iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e
- b) fica acordado que o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

ARTIGO 5

1. A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável de decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.

2. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula dando conta de que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício de atividade remunerada.

ARTIGO 6

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada de conformidade com o presente Acordo não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no Estado acreditado, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

ARTIGO 7

Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação do Estado acreditado, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

ARTIGO 8

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional do Estado acreditado, candidato ao mesmo emprego.

ARTIGO 9

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento no Estado acreditado de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho dessa atividade, e de acordo com as leis tributárias do país.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.


ARTIGO 10


Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes Signatárias notifique a outra, por escrito, via canais diplomáticos, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.

ARTIGO 11

Cada parte signatária deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

Feito em Wellington, em 3 de outubro de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Edgard Telles Ribeiro
Embaixador do Brasil


PELO GOVERNO DA
NOVA ZELÂNDIA
Neil Walter
Secretário das Relações
Exteriores

MENSAGEM Nº 63, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Brasília 4 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 26/MRE

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remu-

nerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com diversos outros países ao longo do ano, reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo, com vistas ao seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003**

(Nº 612/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de

Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO ACRE, NAS PROXIMIDADES DAS CIDADES DE BRASILÉIA E COBIJA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia
(doravante denominados “Partes”),

Considerando os propósitos de impulsionar o desenvolvimento da infra-estrutura física e a integração transfronteiriça na América do Sul, expressos no Comunicado de Brasília, de 1º de setembro de 2000;

Considerando a importância e a prioridade conferidas à construção de ponte que interligará o Brasil à Bolívia entre as cidades de Brasiléia e Cobija, na Declaração de Assis Brasil, de 20 de dezembro de 2002,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes se comprometem a iniciar, por intermédio das suas respectivas autoridades competentes, as ações referentes à construção, incluída a infra-estrutura complementar e acessos, de uma ponte sobre o rio Acre, situada nas proximidades das cidades de Brasiléia, no Brasil, e Cobija, na Bolívia.

ARTIGO II

Para os fins mencionados no Artigo I do presente Acordo, as Partes criam uma Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, doravante denominada Comissão Mista, integrada por quatro membros em cada delegação, com dois representantes do Ministério dos Transportes do Brasil e do Ministério dos Serviços e Obras Públicas da Bolívia, um do Ministério das Relações Exteriores e um dos governos locais, segundo designação que cada Parte comunicará à outra no prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data de entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO III

1. Será da competência da Comissão Mista:
 - a) preparar a documentação necessária à construção da ponte e à realização das suas obras complementares e acessos;
 - b) acompanhar a construção até a sua conclusão e realizar duas vistorias, após seis meses e um ano de inauguração.
2. A Comissão Mista terá poderes para solicitar assistência técnica e toda a informação que considerar necessária para o cumprimento de suas funções.

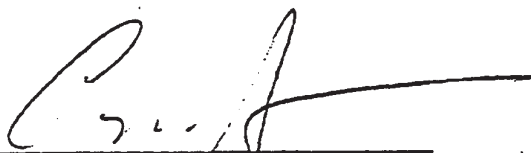
ARTIGO IV

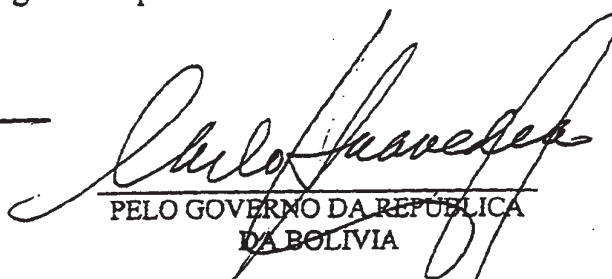
1. Os custos relativos à construção da ponte sobre o rio Acre, seus acessos e obras complementares serão cobertos com recursos financeiros do Estado do Acre.
2. Os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras em cada território nacional serão da responsabilidade exclusiva dos governos locais.
3. Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes da sua representação na Comissão Mista.

ARTIGO V

1. As Partes se comprometem a notificar uma a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a implementação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da segunda notificação.
2. As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, por via diplomática e com antecedência de um ano.

Feito em Brasília, em 28 de abril de 2003, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA

MENSAGEM Nº 299, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das cidades de Brasília e Cobija, assinado em Brasília em 28 de abril de 2003.

Brasília, 1º de julho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 198/DAI/DAM-II – MRE-PEXT-BRAS-BOLI

Brasília, 16 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das cidades de Brasília e Cobija, assinado em 28 de abril de 2003.

2. O presente Acordo dispõe sobre a criação de uma comissão mista binacional e suas competências, sobre os custos da construção e outras matérias.

3. A construção de ponte sobre o rio Acre, na fronteira com a Bolívia, é de interesse não apenas para o Governo do Estado do Acre, como também para a região Norte e Centro-Oeste. Ao impulsionar o desenvolvimento da integração física entre o Brasil e a Bolívia, o Acordo para a construção da ponte sinaliza a intenção dos dois países de fazer avançar a Iniciativa para a Integração da Infra-Estrutura Regional Sul-Americana (IIRSA).

4. Em vista de que a ratificação desse Acordo depende de autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso a

aprove, encaminhe o Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
*(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003**

(Nº 817/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Décimo Primeiro-Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA
Décimo Primeiro Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-BO Nº 03/00 da Comissão Administradora do ACE 36,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Aprovar o Regime de Solução de Controvérsias que consta como anexo ao presente Protocolo e que faz parte do mesmo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigência na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique às Partes o recebimento da última notificação relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos ~~doze~~ ^{doze} dias do mês de junho de dois mil e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:


Carlos Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:


José María Casal

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Elbio Oscar Rossetti Frieri

Pelo Governo da República da Bolívia:


Willy Vargas Vacafior

27 JUN. 2001

ES COPIA FIEL
DEL ORIGINAL


LEONARDO F. MEJÍA
Secretario General a.i.

ANEXO

REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO I

PARTES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º.- A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e a República da Bolívia serão denominadas Partes Signatárias. As Partes Contratantes do presente Protocolo são o MERCOSUL e a República da Bolívia.

Artigo 2º.- As controvérsias que surgirem com relação à interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica Nº 36, celebrado entre o MERCOSUL e a República da Bolívia -ACE Nº 36-, doravante denominado "Acordo", e dos protocolos e instrumentos assinados ou que forem assinados no âmbito do mesmo, serão submetidas ao procedimento de solução de controvérsias estabelecido no presente Protocolo.

Não obstante, as controvérsias que surgirem com relação à interpretação, aplicação ou descumprimento do artigo 14, Título V, do Acordo, poderão ser submetidas, se as Partes assim o acordarem durante a etapa de negociação direta, ao procedimento estabelecido neste Protocolo Adicional ou ao previsto no Entendimento relativo às Normas e Procedimentos pelos quais se rege a Solução de Controvérsias que forma parte do Acordo sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Não existindo acordo entre as Partes, a decisão será tomada pela reclamante, no entendimento de que uma vez iniciada a ação, o foro selecionado será excludente e definitivo.

Artigo 3º.- Para os fins do presente Protocolo, poderão ser partes na controvérsia, doravante denominadas "Partes", ambas as Partes Contratantes, ou seja, o MERCOSUL e a República da Bolívia, assim como um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia.

CAPÍTULO II

NEGOCIAÇÕES DIRETAS

Artigo 4º.- As Partes procurarão resolver as controvérsias a que faz referência o Artigo 2º mediante negociações diretas que permitam chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

As negociações diretas serão conduzidas, no caso do MERCOSUL, pela Presidência Pro Tempore ou pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme for, e no caso da República da Bolívia, através do Vice-Ministério das Relações Econômicas Internacionais e Integração.

As negociações diretas poderão ser precedidas por consultas recíprocas entre as Partes.

Artigo 5º.- Para iniciar o procedimento, qualquer uma das Partes solicitará, por escrito, à outra Parte, a realização de negociações diretas, especificando seus motivos, e o comunicará às Partes Signatárias, à Presidência Pro Tempore e ao Vice-Ministério das Relações Econômicas Internacionais e Integração.

Artigo 6º.- A Parte que receber a solicitação para celebrar negociações diretas deverá responder dentro de dez (10) dias posteriores à data de seu recebimento.

As Partes intercambiarão as informações necessárias para facilitar as negociações diretas e lhes darão tratamento reservado.

Estas negociações não se poderão prolongar por mais de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação formal de iniciá-las, salvo que as Partes acordem estender este prazo por, no máximo, quinze (15) dias adicionais.

CAPÍTULO III

INTERVENÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRADORA

Artigo 7º.- Se, no prazo indicado no Artigo 6º, não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória ou a controvérsia se resolver apenas parcialmente, qualquer uma das Partes poderá solicitar, por escrito, que se reúna a Comissão Administradora, doravante "Comissão", para tratar esse assunto.

Esta solicitação deverá conter os elementos fatuais e os fundamentos jurídicos relacionados à controvérsia, indicando os dispositivos do Acordo, Protocolos Adicionais e instrumentos celebrados no âmbito do mesmo.

Artigo 8º.- A Comissão deverá se reunir dentro de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento por todas as Partes Signatárias da solicitação a que se refere o artigo anterior.

Para efeitos de cálculo do prazo mencionado no parágrafo anterior, as Partes Signatárias devem acusar, imediatamente, o recebimento da mencionada solicitação.

Artigo 9º.- A Comissão poderá, por consenso, processar simultaneamente dois ou mais procedimentos relacionados aos casos que examine somente quando, por sua natureza ou eventual vinculação temática, considere conveniente examiná-los conjuntamente.

Artigo 10.- A Comissão analisará a controvérsia e dará oportunidade às Partes para que exponham suas posições e, caso necessário, apresentem informação adicional com vistas a chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

A Comissão poderá solicitar, caso considere oportuno, opiniões técnicas a especialistas, bem como a organismos especializados independentes.

A Comissão formulará as recomendações que estime pertinentes em um prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua primeira reunião.

Quando a Comissão estime necessária a assessoria de especialistas para formular suas recomendações, ou assim o solicite qualquer das Partes, ordenará, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a formação de um Grupo de Especialistas, doravante denominado "Grupo", de acordo com o disposto no Artigo 13, aplicando-se, em tal caso, o procedimento previsto no Artigo 16.

Artigo 11.- Para os fins previstos no parágrafo final do Artigo 10, cada uma das Partes Signatárias comunicará à Comissão uma lista de dez especialistas, quatro dos quais não deverão ser nacionais de nenhuma das Partes Signatárias, no prazo de trinta (30) dias a partir da entrada em vigor deste Protocolo.

A lista estará integrada por pessoas de reconhecida competência nas matérias relacionadas com o Acordo.

Artigo 12.- A Comissão elaborará uma lista de especialistas, com base nas designações das Partes Signatárias, mediante comunicações mútuas. A lista e suas modificações serão notificadas à Secretaria-Geral da ALADI, para fins de depósito.

Artigo 13.- O Grupo será constituído da seguinte maneira:

- a) Dentro de dez (10) dias posteriores à solicitação de conformação do grupo, cada Parte designará um especialista da lista a que se refere o artigo anterior.
- b) Dentro do mesmo prazo, as Partes designarão, de comum acordo, um terceiro especialista dentre os que integram a mencionada lista, que não deverá ser nacional de nenhuma das Partes Signatárias e coordenará as atividades do Grupo.
- c) Se as designações a que se referem os itens anteriores não se realizarem dentro do prazo previsto, estas serão realizadas por sorteio pela Secretaria-Geral da ALADI, a pedido de qualquer uma das Partes, dentre os especialistas que integram a lista mencionada no artigo anterior.
- d) As designações previstas nas letras a), b) e c) do presente artigo serão comunicadas às Partes Contratantes.

Artigo 14.- Não poderão atuar como especialistas pessoas que tenham participado, sob qualquer forma, nas etapas anteriores do procedimento, ou que não tiverem a necessária independência em relação às posições das Partes.

No exercício de suas funções, os especialistas deverão atuar com independência técnica e imparcialidade.

Artigo 15.- Os gastos decorrentes da atuação do Grupo serão custeados em partes iguais pelas Partes.

Tais gastos compreendem a compensação pecuniária por sua atuação e gastos de passagem, custos de traslado, diárias e outros gastos que requeira seu trabalho.

A compensação pecuniária a que se refere o parágrafo anterior será acordada pelas Partes e acertada com os especialistas em um prazo que não poderá superar cinco (5) dias posteriores a sua designação.

Artigo 16.- Em um prazo de trinta (30) dias, contados a partir da comunicação da designação do terceiro especialista, o Grupo deverá enviar à Comissão seu relatório conjunto ou as conclusões de seus integrantes, quando não houver unanimidade para emitir seu relatório.

O relatório do Grupo ou as conclusões dos especialistas deverão ser encaminhados à Comissão na forma prevista no Artigo 37, a qual contará com um prazo de quinze (15) dias, contados a partir do dia seguinte ao de seu recebimento, para emitir suas recomendações.

Artigo 17.- A Comissão fixará um prazo não superior a quinze (15) dias a fim de que as Partes avaliem o resultado do relatório ou as conclusões do Grupo e as recomendações da Comissão a que se referem os Artigos 10 ou 16, conforme for, com o objetivo de chegar a um acordo.

Se as Partes não chegarem a uma solução mutuamente satisfatória dentro do prazo anteriormente mencionado, dar-se-á imediatamente por terminada a etapa do procedimento prevista no presente Capítulo.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO ARBITRAL

Artigo 18.- Quando não houver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos previstos nos Capítulos II e III, não se hajam exercido os direitos previstos em favor das Partes ou hajam vencido os prazos previstos em tais capítulos sem que tenham sido cumpridos os trâmites correspondentes, qualquer uma das Partes poderá decidir submetê-la ao procedimento arbitral previsto no presente capítulo, para o que comunicará sua decisão à outra Parte, à Comissão e à Secretaria-Geral da ALADI.

Artigo 19.- As Partes Signatárias declaram que reconhecem como obrigatória, *ipso facto* e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição do Tribunal Arbitral que se constitua em cada caso para examinar e resolver as controvérsias a que se refere o presente Protocolo.

Artigo 20.- No prazo de trinta (30) dias, a partir da entrada em vigor deste Protocolo, cada uma das Partes Signatárias designará doze (12) árbitros, quatro dos quais não deverão ser nacionais de nenhuma das Partes Signatárias, para integrar a lista de árbitros. Esta lista e suas eventuais modificações deverão ser comunicadas às demais Partes Signatárias e à Secretaria-Geral da ALADI, para fins de seu depósito.

Os árbitros que integrem a lista a que se refere o parágrafo anterior deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia.

A partir do momento em que uma Parte tenha comunicado a outra Parte sua intenção de recorrer ao Tribunal Arbitral, conforme o disposto no Artigo 18 do presente Protocolo, não poderá modificar para esse caso a lista a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 21.- O Tribunal Arbitral perante o qual se substanciará o procedimento será composto por três (3) árbitros que integram a lista a que se refere o Artigo 20.

O Tribunal Arbitral será constituído da seguinte maneira:

- a) Dentro de vinte (20) dias posteriores à comunicação à outra Parte a que se refere o Artigo 18, cada Parte designará um árbitro, e seu suplente, da lista mencionada no Artigo 20.
- b) Dentro do mesmo prazo as Partes designarão, de comum acordo, um terceiro árbitro, e seu suplente, da referida lista do Artigo 20, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. Esta designação deverá recair em pessoas que não sejam nacionais das Partes Signatárias.
- c) Se as designações a que se referem os itens anteriores não se realizarem dentro do prazo previsto, estas serão efetuadas por sorteio pela Secretaria-Geral da ALADI a pedido de qualquer uma das Partes dentre os árbitros que integram a mencionada lista.
- d) As designações previstas nos itens a), b) e c) do presente artigo deverão ser comunicadas às Partes Contratantes.
- e) Os membros suplentes substituirão o titular em caso de incapacidade ou impedimento deste para formar o Tribunal Arbitral, seja no momento de sua instalação ou no curso do procedimento.

Artigo 22.- Não poderão atuar como árbitros pessoas que tenham participado, sob qualquer forma, nas fases anteriores do procedimento ou que não tiverem a necessária independência em relação aos Governos das Partes.

Artigo 23.- No caso em que se decida a acumulação, nos termos previstos no Artigo 10, caso venham participar na controvérsia outras Partes Signatárias, estas deverão unificar sua representação perante o Tribunal Arbitral e, portanto, designarão um único árbitro, de comum acordo, no prazo estabelecido no Artigo 21, parágrafo 2, item a).

Artigo 24.- O Tribunal Arbitral fixará sua sede, em cada caso, no território de algumas das Partes Signatárias.

O Tribunal deverá adotar seu próprio regulamento com base em parâmetros gerais que aprove a Comissão na primeira reunião seguinte à entrada em vigor do presente Protocolo.

Tais regras e parâmetros gerais garantirão que cada uma das Partes tenha plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar suas provas e argumentos e também assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

Artigo 25.- As Partes designarão seus representantes perante o Tribunal Arbitral e poderão nomear assessores para a defesa de seus direitos.

Todas as notificações que o Tribunal Arbitral efetuar às Partes serão dirigidas aos representantes designados. Até que as Partes designem seus representantes perante o Tribunal, as notificações realizar-se-ão na forma prevista no Artigo 37.

Artigo 26.- As Partes informarão o Tribunal Arbitral sobre as instâncias cumpridas anteriormente ao procedimento arbitral e apresentarão os fundamentos de fato e de direito de suas respectivas posições.

Artigo 27.- Por solicitação de uma das Partes, e na medida em que existam presunções fundadas de que a manutenção da situação ocasionaria danos graves e irreparáveis a uma das Partes, o Tribunal Arbitral poderá dispor as medidas provisórias que considere apropriadas, segundo as circunstâncias e nas condições que o próprio Tribunal estabeleça, para prevenir tais danos.

As Partes cumprirão imediatamente, ou no prazo que o Tribunal Arbitral determine, qualquer medida provisória, a qual se estenderá até que se dite o laudo a que se refere o Artigo 30.

Artigo 28.- O Tribunal Arbitral decidirá sobre a controvérsia com base nas disposições do Acordo, Protocolos Adicionais e instrumentos celebrados no âmbito do mesmo e nos princípios e disposições do direito internacional aplicáveis à matéria.

O estabelecido no presente artigo não restringe a faculdade do Tribunal Arbitral de decidir a controvérsia *ex aequo et bono*, se as Partes assim o convierem.

Artigo 29.- O Tribunal Arbitral levará em consideração os argumentos apresentados pelas Partes, as provas produzidas e os relatórios recebidos, sem prejuízo de outros elementos que considere pertinentes.

Artigo 30.- O Tribunal Arbitral emitirá seu laudo por escrito em um prazo de sessenta (60) dias, a partir de sua constituição, a qual se formalizará aos quinze (15) dias da aceitação pelo Presidente de sua designação.

O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por, no máximo, trinta (30) dias, o que será notificado às Partes.

O laudo arbitral será adotado por maioria, será fundamentado e firmado pelos membros do Tribunal. Estes não poderão fundamentar votos dissidentes e deverão manter a confidencialidade da votação.

Artigo 31.- O laudo arbitral deverá conter, necessariamente, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que o Tribunal Arbitral considere conveniente incluir:

- I- indicação das Partes na controvérsia;
- II- nome, nacionalidade de cada um dos membros do Tribunal Arbitral e a data de sua conformation;
- III- nomes dos representantes das Partes;
- IV- objeto da controvérsia;
- V- relato do desenrolar do procedimento arbitral, incluindo resumo dos atos praticados e das alegações de cada uma das Partes;
- VI- a decisão alcançada com relação à controvérsia, consignando os fundamentos de fato e de direito;
- VII- a proporção dos custos do procedimento arbitral que corresponderá a cada Parte;

VIII- a data e o lugar em que foi emitido; e

IX- a assinatura de todos os membros do Tribunal Arbitral.

Artigo 32.- Os laudos arbitrais são inapeláveis, obrigatórios para as Partes a partir do recebimento da respectiva notificação, e terão, relativamente a elas, força de coisa julgada.

Os laudos deverão ser cumpridos em um prazo de trinta (30) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo.

Artigo 33.- Qualquer Parte poderá solicitar, dentro de quinze (15) dias seguintes à notificação do laudo, esclarecimento do mesmo ou interpretação sobre a forma em que deverá ser cumprido.

O Tribunal Arbitral pronunciar-se-á nos quinze (15) dias subseqüentes à apresentação do pedido de esclarecimento ou interpretação por alguma das Partes.

Se o Tribunal Arbitral considerar que as circunstâncias assim o exigem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que decida sobre a solicitação apresentada.

Artigo 34.- Se no prazo estabelecido no Artigo 32 não houver sido cumprido o laudo arbitral ou se o houver sido apenas parcialmente, a Parte reclamante poderá comunicar às demais Partes Signatárias, por escrito, sua decisão de suspender, temporariamente, concessões ou outras obrigações equivalentes em favor da Parte reclamada, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

A Parte reclamante tentará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou outras obrigações relacionadas ao mesmo setor ou setores afetados. Se a Parte reclamante considerar impraticável ou ineficaz a aplicação de tais medidas, poderá suspender outras concessões ou obrigações, devendo indicar as razões em que se baseia nas comunicações em que anuncie sua decisão de efetuar a suspensão.

Caso a Parte reclamada considere excessiva a suspensão de concessões ou obrigações adotadas pela Parte reclamante, poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que emita o laudo que se pronuncie a respeito de se a medida adotada é equivalente ao grau de prejuízo sofrido, dispondo para tal de um prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua constituição.

A Parte reclamada comunicará suas objeções à outra Parte e à Comissão.

Artigo 35.- Caso se produzam as situações a que se referem os Artigos 33 e 34, estas deverão ser resolvidas pelo mesmo Tribunal Arbitral que ditou o laudo.

Quando o Tribunal Arbitral não puder constituir-se com os membros originais, titulares e suplentes, para completar sua composição aplicar-se-á o procedimento previsto no Artigo 21.

Artigo 36.- Os gastos do Tribunal Arbitral compreendem a compensação pecuniária do Presidente e dos demais árbitros, assim como os gastos de passagem, custos de traslados, diárias, notificações e demais despesas que requeira a arbitragem.

A compensação pecuniária do Presidente do Tribunal Arbitral, assim como a que corresponde a cada um dos demais árbitros, será acordada pelas Partes e acertada com os árbitros em um prazo que não poderá superar os cinco (5) dias seguintes à designação do Presidente do Tribunal.

Cada Parte custeará os gastos decorrentes da atividade do árbitro por ela designado. A compensação pecuniária que corresponde ao Presidente do Tribunal e os demais gastos que requeira a arbitragem serão custeados em partes iguais pelas Partes, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em distinta proporção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37.- As comunicações que se realizem entre o MERCOSUL ou seus Estados Partes e a República da Bolívia deverão ser transmitidas, no caso do MERCOSUL, à Presidência Pro Tempore ou aos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum, conforme for, e no caso da República da Bolívia, ao Vice-Ministério das Relações Econômicas Internacionais e Integração.

Artigo 38.- As referências feitas no presente Protocolo às comunicações dirigidas à Comissão implicam comunicações a todas as Partes Signatárias.

Artigo 39.- Os prazos aos quais se faz referência neste Protocolo são expressos em dias corridos e contar-se-ão a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se refere. Quando o prazo se inicie ou vença em um sábado ou domingo, iniciar-se-á ou vencerá na segunda-feira seguinte.

Artigo 40.- Os integrantes do Grupo e do Tribunal Arbitral, ao aceitarem suas designações, assumirão por escrito o compromisso de atuar conforme as disposições deste Protocolo e, em especial, dos Artigos 14 e 22 do mesmo, respectivamente. Este compromisso escrito estará dirigido à Secretaria-Geral da ALADI.

A Comissão, na primeira reunião após a entrada em vigor do presente Protocolo, elaborará os textos das declarações de compromisso a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 41.- Toda a documentação e as providências relativas ao procedimento estabelecido neste Protocolo, assim como as sessões do Tribunal Arbitral, terão caráter reservado, exceto os laudos do Tribunal Arbitral.

Artigo 42.- Em qualquer etapa do procedimento, a Parte que apresentou a reclamação poderá dela desistir, ou poderão as Partes chegar a um entendimento, dando-se por concluída a controvérsia em ambos os casos. As desistências ou os entendimentos deverão ser comunicados à Comissão ou ao Tribunal Arbitral, conforme for, a fim de que se adotem as medidas cabíveis necessárias.

MENSAGEM Nº 1.034, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termo do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 aprovado em Montevideú, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 282/MRE

Brasília, 26 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai, e da República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia, de 19 de junho de 2001.

2. O Tratado de Montevideú de 1980, firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66 de 16 de novembro de 1981 e promulgado pelo Decreto nº 87.054 de 23 de março de 1982 prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica.

3. Os governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estado Partes do Mercosul, e o Governo República da Bolívia, firmaram em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, o Acordo de Complementação Econômica nº 36 (ACE-36) ao amparo do Tratado de Montevideú de 1980, tendo sido aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 19 de 29 de abril de 1997 e promulgado pelo Decreto nº 2.240 de 28 de maio de 1997.

4. Os Plenipotenciários de Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, Estados Partes do Mercosul, por um lado e Bolívia de outro, firmaram em 19 de junho de 2001, em Montevideú o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica

nº 36 que estabelece o Regime de Solução de Controvérsias do ACE-36.

5. A apreciação do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-36 pelo Congresso Nacional faz-se necessária porque o referido instrumento substitui o Regime de Solução de Controvérsias previsto no Anexo II do ACE-36, anteriormente aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19 de 29 de abril de 1997;

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

RELATÓRIO, DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, assinado em Montevideú, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada em 26 de agosto de 2002 ao Presidente da República pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, o diploma internacional em pauta substitui o Regime de Controvérsias previsto no Anexo II do Acordo de Complementação Econômica nº 36, assinado entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia no marco do Tratado de Montevideú de 1980. O Tratado de Montevideú, que estabelece a Aladi, foi firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica.

O supramencionado Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 29 de abril de 1997, e promulgado pelo Decreto nº 2.240, de 28 de maio de 1997. Em 19 de junho de 2001, em Montevideú, os Governos dos Estados Partes do

Mercosul, por um lado, e a Bolívia por outro, firmaram o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, que estabelece o Regime de Solução de Controvérsias do ACE-36.

O Ministro de Estado prossegue esclarecendo que a apreciação do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE-36 pelo Congresso Nacional faz-se necessária uma vez que o referido instrumento substitui o Regime de Solução de Controvérsias previsto no Anexo II do ACE-36, anteriormente aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 29 de abril de 1997.

O instrumento internacional em apreço está dividido em 5 (cinco) capítulos, sendo os três primeiros praticamente iguais ao disposto no antigo Regime de Controvérsias constante do Anexo II do ACE-36.

O Capítulo I define as Partes e o âmbito de aplicação; o Capítulo II estabelece as negociações diretas como primeiro instrumento a ser utilizado pelas Partes para a solução de controvérsias. Nesse capítulo, o Art. 6º apresenta uma inovação em relação ao Art. 3º do instrumento anterior ao determinar um prazo para que a Parte que receber a solicitação para realizar negociações diretas responda dentro de 10 (dez) dias, posteriores à data de seu recebimento.

O Capítulo III prevê a intervenção de uma Comissão Administradora caso a controvérsia não seja solucionada pela via das negociações diretas. A Comissão Administradora poderá contar com a colaboração de especialistas designados pelas Partes.

O Capítulo IV representa a principal inovação em relação ao Sistema de Controvérsias anterior, ao prever a possibilidade de poderem as Partes recorrer a um procedimento arbitral, quando não houver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos instrumentos previstos nos capítulos anteriores. Para tanto, as partes signatárias do presente diploma internacional declaram reconhecer como obrigatória à jurisdição do Tribunal Arbitral que se constitui em cada caso para examinar e resolver as controvérsias a que se refere.

Assim, o Art. 2º dispõe que cada uma das Partes Signatárias designará 12 (doze) árbitros, quatro dos quais não deverão ser nacionais de nenhuma das Partes Signatárias, para integrar a lista de árbitros. Os integrantes da lista deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia. O Tribunal Arbitral perante o qual se consubstanciará o procedimento será composto por 3 (três) árbitros que integram a lista acima referida. Desta lista cada Parte designará um árbitro e seu suplente, e, de comum acordo, designarão um terceiro árbitro e seu suplente, que não sejam nacionais das Partes Signatárias, para presidir o Tribunal.

O laudo arbitral será emitido pelo Tribunal em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua consti-

tuição, e será adotado por maioria (Art. 30). Deverá ser cumprido em um prazo de 30 (trinta) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo, e sendo inapelável, torna-se obrigatório para as Partes a partir do recebimento da respectiva notificação, tendo, relativamente a elas, força de coisa julgada, segundo estabelece o Art. 32.

Se no prazo estabelecido no Art. 32 não houver sido cumprido o laudo arbitral ou se o houver sido apenas parcialmente, a Parte reclamante poderá comunicar às demais Partes Signatárias sua decisão de suspender, temporariamente, concessões ou outras obrigações equivalentes em favor da Parte reclamada, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

O Art. 36 dispõe sobre os gastos do Tribunal Arbitral, os quais compreendem a compensação pecuniária do Presidente e dos demais árbitros, assim como gastos de passagem, custos de traslados, diárias, etc. Nesse sentido, cada Parte custeará os gastos decorrentes da atividade do árbitro por ela designado. A compensação pecuniária e demais gastos correspondentes ao Presidente do Tribunal serão custeados em partes iguais pelas Partes.

O exame do disposto no Anexo II do ACE-36, antigo regime de Solução de Controvérsias do ACE-36, mostra que o instrumento firmado para substituí-lo, ora em pauta, inova ao adotar em seu Capítulo IV um procedimento arbitral ao qual qualquer uma das Partes poderá recorrer caso não haja sido possível solucionar a controvérsia por meio dos instrumentos previstos nos Capítulos II e III, ou seja, respectivamente pela via de Negociações Diretas e pela intervenção de uma Comissão Administradora. As Partes também poderão lançar mão do Procedimento Arbitral quando hajam vencido os prazos previstos naqueles capítulos sem que tenham sido cumpridos os trâmites correspondentes.

A inclusão de um procedimento arbitral para a solução das controvérsias, que eventualmente surjam da aplicação do ACE-36, firmado entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia, vem representar um aperfeiçoamento em relação ao instrumento anterior. Inscreve-se também na tendência que prevalece no momento presente nas relações econômicas internacionais no sentido de conferir aos agentes econômicos, maior segurança jurídica nas operações que porventura levem a cabo no marco dos acordos de complementação econômica como o ACE-36, celebrado entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia.

Em face de todo o exposto e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional, com vistas ao estreitamento das relações econômicas entre os Estados Partes do Mercosul e seu membro Associado, a Bolívia, recomendamos a aprovação, pelas Comissões Temáticas do Con-

gresso Nacional às quais for distribuído, do texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado em Montevidéu, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Sala da Comissão. – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

MENSAGEM Nº 1.034, DE 2002

(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Mozarildo Cavalcanti oferecido à Mensagem nº 1.034/02, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, aprovado em Montevidéu, em 19 de junho de 2001, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercosul, e a República da Bolívia.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson – Secretário-Geral Adjunto – Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Serraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 2003

(Nº 818/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

§ 1º O Brasil apenas poderá efetuar a importação prevista no Artigo 3º, parágrafo 2, alínea (b) i, se tiver sido o país produtor ou exportador da substância a ser importada ficando vedadas outras importações com base nesse dispositivo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES

As Partes na presente Convenção

Reconhecendo que os poluentes orgânicos persistentes têm propriedades tóxicas, são resistentes à degradação, se bioacumulam, são transportados pelo ar, pela água e pelas espécies migratórias através das fronteiras internacionais e depositados distantes do local de sua liberação, onde se acumulam em ecossistemas terrestres e aquáticos,

Conscientes dos problemas de saúde, especialmente nos países em desenvolvimento, resultantes da exposição local aos poluentes orgânicos persistentes, em especial os efeitos nas mulheres e, por meio delas, nas futuras gerações,

Reconhecendo que os ecossistemas e as comunidades indígenas do Ártico estão especialmente ameaçadas devido à bioacumulação dos poluentes orgânicos persistentes, e que a contaminação de seus alimentos tradicionais é um problema de saúde pública,

Conscientes da necessidade de se tomar medidas de alcance mundial sobre os poluentes orgânicos persistentes,

Levando em consideração a Decisão 19/13C, de 7 de fevereiro de 1997, do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio

Ambiente, de iniciar ações internacionais para proteger a saúde humana e o meio ambiente com medidas que irão reduzir e/ou eliminar as liberações e despejos de poluentes orgânicos persistentes,

Recordando as disposições pertinentes das convenções ambientais internacionais relevantes, especialmente a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos e a Convenção da Basileia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, incluídos os acordos regionais elaborados no marco de seu artigo 11,

Recordando também as disposições pertinentes da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21,

Reconhecendo que a idéia da precaução é o fundamento das preocupações de todas as Partes e está incorporada de maneira substancial à presente Convenção,

Reconhecendo que a presente Convenção e os demais acordos internacionais na área de comércio e de meio ambiente se apóiam mutuamente,

Reafirmando que os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos de acordo com suas próprias políticas relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento, assim como têm a responsabilidade de assegurar que as atividades que são realizadas sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas situadas além dos limites da jurisdição nacional,

Levando em consideração as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, particularmente as dos países menos desenvolvidos, e dos países com economia em transição, em particular a necessidade de fortalecer suas capacidades nacionais para a gestão das substâncias químicas, inclusive mediante a transferência de tecnologia, a prestação de assistência financeira e técnica e a promoção da cooperação entre as Partes,

Tendo plenamente em consideração o Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, aprovado em Barbados, em 6 de maio de 1994,

Tomando nota das respectivas capacidades dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, assim como das responsabilidades comuns mas diferenciadas dos Estados de acordo com o estabelecido no Princípio 7 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento,

Reconhecendo o importante aporte que o setor privado e as organizações não governamentais po-

dem fazer para alcançar a redução e/ou eliminação das emissões e descargas de poluentes orgânicos persistentes,

Salientando a importância de que os fabricantes de poluentes orgânicos persistentes assumam a responsabilidade de reduzir os efeitos adversos causados por seus produtos e disponibilizem informações aos usuários, aos governos e ao público sobre as propriedades perigosas dessas substâncias químicas,

Conscientes da necessidade de se adotarem medidas para prevenir os efeitos adversos causados pelos poluentes orgânicos persistentes em todas as etapas do seu ciclo de vida,

Reafirmando o Princípio 16 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que estipula que as autoridades nacionais deverão procurar promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando em consideração o critério de que quem contamina deve, em princípio, arcar com os custos da contaminação, levando devidamente em consideração o interesse público e sem distorcer o comércio nem os investimentos internacionais,

Estimulando as Partes que não contam com sistemas normativos e de avaliação de agrotóxicos e substâncias químicas industriais a criá-los,

Reconhecendo a importância de desenvolver e utilizar processos e substâncias químicas alternativas ambientalmente saudáveis,

Determinados a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos impactos nocivos dos poluentes orgânicos persistentes,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

Objetivo

Tendo presente o Princípio da Precaução consagrado no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o objetivo da presente Convenção é proteger a saúde humana e o meio ambiente dos poluentes orgânicos persistentes.

Artigo 2º

Definições

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo "Parte" significa um Estado ou uma organização regional de integração econômica que tenha consentido em sujeitar-se à presente Convenção e para qual a Convenção encontra-se em vigor;

b) o termo "organização regional de integração econômica" significa uma organização constituída por Estados soberanos de

uma determinada região à qual os Estados membros tenham delegado competência para lidar com as matérias regidas pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção;

c) o termo “Partes presentes e votantes” significa Partes que estão presentes e que emitam um voto afirmativo ou negativo.

Artigo 3º

Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações

decorrentes de produção e uso intencionais

1. Cada Parte deverá:

a) proibir e/ou adotar as medidas jurídicas e administrativas que sejam necessárias para eliminar:

i) a produção e utilização das substâncias químicas relacionadas no Anexo A, de acordo com as disposições especificadas naquele Anexo; e,

ii) a importação e exportação das substâncias químicas relacionadas no Anexo A, de acordo com as disposições do parágrafo 2; e,

b) restringir a produção e utilização das substâncias químicas relacionadas no Anexo B, de acordo com as disposições especificadas naquele Anexo.

2. Cada Parte adotará medidas para garantir que:

a) uma substância química relacionada no Anexo A ou no Anexo B, seja importada apenas:

i) para sua disposição ambientalmente adequada, na forma disposta no Art. 6º, parágrafo 1 (d); ou,

ii) para uma utilização ou finalidade permitida para essa Parte de acordo com o Anexo A ou o Anexo B;

b) uma substância química relacionada no Anexo A, para a qual esteja em vigor uma exceção específica para produção ou utilização, ou uma substância química relacionada no Anexo B para a qual esteja em vigor uma finalidade aceitável de produção ou uso, considerando as disposições relevantes dos instrumentos internacionais de

consentimento prévio informado, seja exportada apenas:

i) para sua disposição ambientalmente adequada, na forma disposta no Art. 6º, parágrafo 1(d); ou,

ii) para unia Parte que tenha autorização para utilizar aquela substância química de acordo com o Anexo A ou o Anexo B; ou,

iii) para um Estado que não seja Parte na presente Convenção que tenha fornecido unia certificação anual para a Parte exportadora. Essa certificação deverá especificar o uso previsto da substância química e incluir uma declaração de que, para aquela substância química, o Estado importador se compromete a:

a) proteger a saúde humana e o meio ambiente tomando as medidas necessárias para minimizar ou evitar liberações;

b) cumprir o disposto no Art. 6º, parágrafo 1; e,

c) cumprir, quando proceder, o disposto no parágrafo 2 da Parte II do Anexo B. a certificação deverá incluir, também, toda a documentação de apoio apropriada, tais como textos legislativos, instrumentos regulamentadores ou diretrizes administrativas ou de políticas. A Parte exportadora deverá transmitir a certificação para o Secretariado no prazo de sessenta dias a partir de seu recebimento.

d) uma substância química relacionada no Anexo A, para a qual as exceções específicas para produção e utilização não estejam mais em vigor para qualquer Parte, não será exportada por essa Parte, exceto para o propósito de sua disposição ambientalmente adequada, na forma disposta no Art. 6º, parágrafo 1 (d);

e) para efeito do presente parágrafo, o termo “Estado que não seja Parte na presente Convenção” incluirá, com relação a uma determinada substância química, um Estado ou organização regional de integração econômica que não tenha acordado em estar vinculado à Convenção no que diz respeito a esta substância química.

3. Cada Parte, que disponha de um ou mais sistemas de regulamentação e avaliação de novos agrotóxicos ou novas substâncias químicas industriais deverá adotar medidas para regulamentar, com

a finalidade de prevenir a produção e utilização de novos agrotóxicos ou novas substâncias químicas industriais que, levando em consideração os critérios do parágrafo 1 do Anexo D, possuam as características de poluentes orgânicos persistentes.

4. Cada Parte, que disponha de um ou mais esquemas de regulamentação e avaliação de agrotóxicos ou substâncias químicas industriais levará em consideração nesses esquemas, se for o caso, os critérios do parágrafo 1 do Anexo D na realização da avaliação dos agrotóxicos ou substâncias químicas industriais atualmente em uso.

5. Salvo disposto de outra forma na presente Convenção, os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão a quantidades de uma substância química destinadas para utilização em pesquisa em escala de laboratório ou como padrão de referência.

6. Toda Parte que tenha uma exceção específica de acordo com o Anexo A ou uma exceção específica ou finalidade aceitável de acordo com o Anexo B deverá tomar as medidas apropriadas para assegurar que qualquer produção ou utilização correspondente a essa exceção ou finalidade ocorra de modo que se evite ou minimize a exposição humana e a liberação no meio ambiente. Quanto às exceções específicas ou às finalidades aceitáveis que incluam a liberação intencional no meio ambiente em condições de utilização normal, tal liberação deverá ser a mínima necessária, levando em consideração as normas e diretrizes aplicáveis.

Artigo 4º

Registro de Exceções Específicas

1. Fica estabelecido por meio da presente Convenção um Registro com a finalidade de identificar as Partes que possuem exceções específicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B. O Registro não deverá identificar as Partes que façam uso das disposições do Anexo A ou do Anexo B que podem ser invocadas por todas as Partes. O Secretariado deverá manter esse Registro e o colocará à disposição do público.

2. O Registro deverá incluir:

- a) uma lista dos tipos de exceções específicas obtidas do Anexo A e do Anexo B;
- b) uma lista das Partes que possuam exceções específicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B; e
- c) uma lista das datas de expiração para cada exceção específica registrada.

3. Assim que se tornar Parte, qualquer Estado pode, por meio de notificação por escrito ao Secre-

tariado, registrar-se para um ou mais tipos de exceções específicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B.

4. Salvo uma Parte indique uma data anterior no Registro, ou uma prorrogação seja autorizada em conformidade com o parágrafo 7, todos os registros das exceções específicas expirarão cinco anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção, com relação a uma substância química específica.

5. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes adotará uma decisão relacionada ao seu processo de exame das inscrições no Registro.

6. Antes do exame de uma inscrição no Registro, a Parte interessada apresentará um informe à Secretaria onde justificará a permanência da necessidade de registro daquela exceção. O Secretariado distribuirá o informe a todas as Partes. O exame de uma inscrição será realizado considerando todas as informações disponíveis. Com esses antecedentes, a Conferência das Partes poderá formular, para a Parte interessada, as recomendações que considere oportunas.

7. A Conferência das Partes poderá, por solicitação da Parte interessada, adotar a decisão de prorrogar a data de expiração de uma exceção específica por um período de até cinco anos. Ao adotar essa decisão, a Conferência das Partes levará devidamente em conta as especiais circunstâncias das Partes que forem países em desenvolvimento ou países com economias em transição.

8. Uma Parte poderá, a qualquer momento, retirar a inscrição do Registro de uma exceção específica mediante notificação por escrito ao Secretariado. A retirada entrará em vigor na data especificada na notificação.

9. Quando não mais houver Partes registradas para um tipo particular de exceção específica, não serão mais realizados novos registros para aquela exceção.

Artigo 5º

Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações da Produção Não-Intencional

Cada Parte adotará como mínimo as seguintes medidas para reduzir as liberações totais derivadas de fontes antropogênicas de cada uma das substâncias químicas incluídas no Anexo C, com a finalidade de sua redução ao mínimo e, onde viável, sua eliminação definitiva:

- a) elaborar um plano de ação ou, se for o caso, um plano de ação regional ou sub-regional, num prazo de dois anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção para a Parte, e subseqüentemente o im-

plementar, como parte de seu plano de implementação especificado no art. 7º, elaborado para identificar, caracterizar e combater as liberações das substâncias químicas relacionadas no Anexo C, e facilitar a implementação dos subparágrafos (b) a (e). O plano de ação deverá incluir os seguintes elementos:

i) avaliação das liberações atuais e as projetadas, incluindo a elaboração e manutenção dos inventários de fontes e estimativas de liberações, levando em consideração as categorias das fontes identificadas no Anexo C;

ii) avaliação da eficácia das leis e políticas da Parte relativas à gestão dessas liberações;

iii) estratégias para cumprir as obrigações estipuladas no presente parágrafo, levando em consideração as avaliações mencionadas nos incisos (i) e (ii);

iv) medidas para promover educação, capacitação e a conscientização em relação a essas estratégias;

v) revisão quinquenal dessas estratégias e seu êxito no cumprimento das obrigações decorrentes deste parágrafo; tais revisões serão incluídas no relatório a ser apresentado de acordo com o art. 15;

vi) cronograma para implementação do plano de ação, inclusive das estratégias e das medidas identificadas no plano;

b) promover a aplicação das medidas disponíveis, viáveis e práticas que permitam alcançar rapidamente um grau realista e significativo de redução das liberações ou de eliminação das fontes;

c) promover o desenvolvimento e, quando se considere oportuno, exigir a utilização de materiais, produtos e processos substitutivos ou modificados para evitar a formação e liberação das substâncias químicas incluídas no Anexo C, levando em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e redução das liberações que figuram no Anexo C e as diretrizes que forem adotadas por decisão da Conferência das Partes;

d) promover e, de acordo com o cronograma de implementação do seu plano de ação, requerer o uso das melhores técnicas

disponíveis para as novas fontes dentro das categorias de fontes que, segundo determinou uma Parte no seu plano de ação, justifiquem tais medidas, com enfoque inicial especial para as categorias de fontes identificadas na Parte II do Anexo C. De qualquer forma, o requisito de utilização das melhores técnicas disponíveis relacionadas às novas fontes das categorias relacionadas na Parte II daquele Anexo será adotado gradualmente, o quanto antes possível, mas no mais tardar em quatro anos após a entrada em vigor da Convenção para aquela Parte. Com relação às categorias identificadas, as Partes promoverão a utilização das melhores práticas ambientais. Ao aplicar as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes deverão levar em consideração as diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e redução das liberações que figuram no citado Anexo e as diretrizes sobre melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais que sejam adotadas por decisão da Conferência das Partes;

e) promover, de acordo com seu plano de ação, o emprego das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais:

I) para fontes existentes, dentro das categorias de fontes relacionadas na Parte II do Anexo C e das categorias de fontes tais como as relacionadas na Parte III daquele Anexo; e

II) para novas fontes, dentro das categorias tais como as relacionadas na Parte III do Anexo C, para as quais a Parte não tenha realizado nenhuma iniciativa no marco do subparágrafo (d).

Ao implementar as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes deverão levar em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e redução das liberações que figuram no Anexo C e as orientações sobre melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais que sejam adotadas por decisão da Conferência das Partes;

f) para os fins do presente parágrafo e do Anexo C:

i) o termo "melhores técnicas disponíveis" significa o estágio mais eficaz e avan-

çado no desenvolvimento das atividades e dos métodos de operação que indicam a adequabilidade prática das técnicas específicas que forneçam, em princípio, a base da limitação das liberações destinada a prevenir e, onde não seja viável, reduzir em geral as liberações das substâncias químicas relacionadas na Parte I do Anexo C e seus impactos no meio ambiente como um todo. A esse respeito;

ii) o termo “técnicas” inclui tanto a tecnologia utilizada como o modo como a instalação é desenhada, construída, mantida, operada e desmontada;

III) o termo técnicas “disponíveis” significa aquelas técnicas que são acessíveis ao operador e que são desenvolvidas numa escala que permita sua aplicação no setor industrial relevante em condições econômica e tecnicamente viáveis, levando em consideração os custos e os benefícios; e

iv) o termo “melhores” significa mais eficiente para atingir um alto nível geral de proteção do meio ambiente como um todo;

v) o termo “melhores práticas ambientais” significa a aplicação da combinação mais adequada de medidas e estratégias de controle ambiental;

vi) o termo “nova fonte” significa qualquer fonte cuja construção ou modificação substancial tenha começado pelo menos um ano depois da data de:

a) entrada em vigor da presente Convenção para a Parte interessada; ou

b) entrada em vigor para a Parte interessada de uma emenda ao Anexo C pela qual a fonte em questão seja submetida às disposições da presente Convenção exclusivamente em virtude daquela emenda.

c) uma Parte poderá utilizar valores limite de liberação ou padrões de desempenho para cumprir seus compromissos de implementação das melhores técnicas disponíveis referidas neste parágrafo.

Artigo 6º

Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações de Estoques e Resíduos

1. Com a finalidade de assegurar que os estoques que consistam de/ou que contenham as substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo

B, e resíduos, incluindo os produtos e artigos que se convertam em resíduos, consistindo de, contendo ou contaminados com as substâncias químicas relacionadas nos anexos A, B ou C, sejam gerenciados de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, cada Parte deverá:

a) elaborar estratégias apropriadas para identificar:

i) os estoques que consistam de, ou que contenham, as substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou Anexo B; e,

ii) os produtos e artigos em uso, bem como os resíduos que consistam de, conttenham ou estejam contaminados com uma substância química relacionada no Anexo A, B ou C;

b) identificar, na medida do possível, estoques que consistam de, ou conttenham, as substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou Anexo B, de acordo com as estratégias referidas no subparágrafo (a);

c) gerenciar os estoques, conforme o caso, de maneira segura, eficiente e ambientalmente saudável. Os estoques das substâncias químicas relacionadas no Anexo A ou no Anexo B, quando não for mais possível utilizá-las de acordo com uma exceção específica determinada no Anexo A ou uma exceção específica ou finalidade aceitável determinada no Anexo B, exceto estoques cuja exportação esteja permitida de acordo com o Art. 3º, parágrafo 2, serão considerados resíduos e serão gerenciados de acordo com o subparágrafo (d);

d) tomar medidas adequadas para que tais resíduos, incluídos os produtos e artigos quando se convertem em resíduos:

i) sejam manejados, coletados, transportados e armazenados de maneira ambientalmente saudável;

ii) sejam dispostos de forma que o teor de poluente orgânico persistente seja destruído ou irreversivelmente transformado para que não exibam mais características de poluentes orgânicos persistentes ou dispostos de outra forma ambientalmente saudável quando a destruição ou transformação irreversível não represente a opção preferível do ponto de vista ambiental ou o teor de poluente orgânico persistente seja baixo, levando em consideração regras, padrões e

diretrizes internacionais, incluindo aqueles que possam ser elaborados de acordo com o parágrafo 2 e regimes globais e regionais relevantes que regem a gestão de resíduos perigosos;

iii) não sejam permitidos para operações de disposição que possibilitem a recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização direta ou usos alternativos dos poluentes orgânicos persistentes; e,

iv) não sejam transportados através de fronteiras internacionais sem levar em consideração as regras, normas e diretrizes internacionais relevantes;

e) empenhar-se para elaborar estratégias adequadas para identificar sítios contaminados com as substâncias químicas relacionadas nos Anexos A, B ou C; no caso de se remediar esses sítios, isso deve ser feito de maneira ambientalmente saudável.

2. A Conferência das Partes cooperará estreitamente com os órgãos apropriados da Conferência da Basileia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito para, entre outras coisas:

a) estabelecer níveis de destruição e transformação irreversível necessários para garantir que não sejam mais exibidas as características de poluentes orgânicos persistentes especificadas no parágrafo 1 do Anexo D;

b) determinar os métodos considerados ambientalmente saudáveis para a disposição ambientalmente adequada referida acima; e,

c) estabelecer, conforme o caso, os níveis de concentração das substâncias químicas relacionadas nos Anexos A, B e C para definir o baixo teor de poluente orgânico persistente referido no inciso (II) do parágrafo 1 (d).

Artigo 7º

Planos de Implementação

1. Cada Parte deverá:

a) elaborar um plano para a implementação de suas obrigações decorrentes da presente Convenção e envidar esforços para a sua execução;

b) transmitir seu plano de implementação à Conferência das Partes num prazo de dois anos a partir da data de entrada em vigor da Convenção para aquela Parte; e,

c) revisar e atualizar, conforme o caso, seu plano de implementação em intervalos periódicos e na forma determinada por decisão da Conferência das Partes.

2. As Partes deverão, conforme o caso, cooperar diretamente, ou por meio de organizações mundiais, regionais ou sub-regionais, e consultar as partes interessadas nacionais, incluídos os grupos de mulheres e os grupos que se ocupam da saúde das crianças, a fim de facilitar a elaboração, execução e atualização de seus planos de implementação.

3. As Partes se esforçarão para utilizar e, onde necessário, estabelecer os meios para incorporar os planos nacionais de implementação relativos aos poluentes orgânicos persistentes em suas estratégias de desenvolvimento sustentável, conforme o caso.

Artigo 8º

Inclusão de Substâncias Químicas nos Anexos A, B e C

1. Qualquer Parte pode submeter ao Secretariado uma proposta de inclusão de uma substância química nos Anexos A, B e/ou C. Tal proposta incluirá as informações especificadas no Anexo D. Ao elaborar uma proposta, uma Parte poderá receber a assistência de outras Partes e/ou do Secretariado.

2. O Secretariado verificará se a proposta contém as informações especificadas no Anexo D. Se o Secretariado considerar que a proposta contém tais informações, remeterá a proposta para o Comitê de Exame dos Poluentes Orgânicos Persistentes.

3. O Comitê examinará a proposta e aplicará os critérios de seleção especificados no Anexo D de maneira flexível e transparente, levando em consideração, de maneira integrada e equilibrada, todas as informações disponibilizadas.

4. Se o Comitê decidir que:

a) os critérios de seleção foram atendidos, deverá, por meio do Secretariado, disponibilizar a proposta e a avaliação do Comitê para todas as Partes e observadores e convidá-los a apresentar as informações definidas no Anexo E; ou

b) os critérios de seleção não foram atendidos, deverá, por meio do Secretariado, informar a todas as Partes e observadores e disponibilizar a proposta e a avaliação

do Comitê a todas as Partes, e a proposta deverá ser descartada.

5. Qualquer Parte poderá voltar a apresentar ao Comitê uma proposta que já tenha sido descartada em virtude do parágrafo 4. Nessa nova apresentação poderão figurar todas as considerações da Parte bem como uma justificativa para a reconsideração pelo Comitê. Se, ao aplicar tal procedimento, o Comitê novamente descartar a proposta, a Parte poderá contestar a decisão do Comitê e a Conferência das Partes poderá considerar a matéria na sessão seguinte. A Conferência das Partes deverá decidir, com base nos critérios de seleção do Anexo D e levando em consideração a avaliação do Comitê e qualquer informação adicional disponibilizada por qualquer Parte ou observador, se a proposta deve prosseguir.

6. Nos casos em que o Comitê tenha decidido que os critérios de seleção foram atendidos, ou que a Conferência das Partes tenha decidido que a proposta deve prosseguir, o Comitê revisará novamente a proposta, levando em consideração qualquer informação adicional relevante recebida, e preparará um projeto de perfil de risco de acordo com o Anexo E. O Comitê, por meio do Secretariado, disponibilizará o projeto a todas as Partes e observadores, compilará suas observações técnicas e, levando em consideração essas observações, concluirá a elaboração do perfil de risco.

7. Se, com base no perfil de risco elaborado de acordo com o Anexo E, o Comitê decidir que:

a) é provável que a substância química como resultado de seu transporte ambiental a longa distância cause efeitos adversos significativos à saúde humana e/ou ao meio ambiente que justifiquem a adoção de medidas em nível mundial, a proposta deverá prosseguir. A falta da plena certezacientífica não impedirá a transição da proposta. O Comitê, por meio do Secretariado, solicitará informações de todas as Partes e observadores, relacionadas às considerações especificadas no Anexo F. O Comitê preparará então uma avaliação do gerenciamento de riscos que inclua uma análise das possíveis medidas de controle para a substância química, de acordo com aquele Anexo; ou,

b) a proposta não deve prosseguir, disponibilizará, por meio do Secretariado, o perfil de riscos a todas as Partes e observadores e descartará a proposta.

8. Em relação a qualquer proposta descartada de acordo com o parágrafo 7, qualquer Parte poderá solicitar à Conferência das Partes que considere a possibilidade de instruir o Comitê que convide a Parte proponente, e a outras Partes, que apresentem informações complementares num prazo não superior a um ano. Transcorrido esse prazo, e com base nas informações recebidas, o Comitê reconsiderará a proposta de acordo com o parágrafo 6, com prioridade a ser definida pela Conferência das Partes. Se, ao aplicar tal procedimento, o Comitê novamente descartar a proposta, a Parte poderá contestar a decisão do Comitê e a Conferência das Partes poderá considerar a matéria na sessão seguinte. A Conferência das Partes poderá decidir, com base no perfil de risco preparado de acordo com o Anexo E e levando em consideração a avaliação do Comitê e informações adicionais disponibilizadas por qualquer Parte ou observador, que a proposta deve prosseguir. Se a Conferência das Partes decidir que a proposta deve prosseguir, o Comitê preparará, então, a avaliação de gerenciamento de risco.

9. O Comitê recomendará, com base no perfil de risco referido no parágrafo 6 e na avaliação de gerenciamento de risco referida no parágrafo 7(a) ou parágrafo 8, se a substância química deve ser considerada pela Conferência das Partes para inclusão nos Anexos A, B e/ou C. A Conferência das Partes, levando em devida consideração as recomendações do Comitê, inclusive qualquer incerteza científica, decidirá de maneira preventiva se incluirá a substância química, e especificará as medidas de controle relativas, nos Anexos A, B e/ou C.

Artigo 9º

Intercâmbio de informações

1. Cada Parte deverá facilitar ou realizar o intercâmbio de informações relacionadas:

a) à redução ou eliminação da produção, utilização e liberação de poluentes orgânicos persistentes; e,

b) às alternativas para os poluentes orgânicos persistentes, inclusive informações relacionadas aos seus riscos, bem como seus custos econômicos e sociais.

2. As Partes trocarão as informações referidas no parágrafo 1, diretamente ou por meio do Secretariado.

3. Cada Parte designará um ponto focal nacional para a troca dessas informações

4. O Secretariado atuará como um mecanismo de intercâmbio de informações sobre poluentes orgânicos persistentes, incluindo as informações disponi-

bilizadas pelas Partes, organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais.

5. Para os fins da presente Convenção, as informações sobre saúde e segurança humana e ambiental não serão consideradas confidenciais. As Partes que trocarem outras informações relacionadas com a presente Convenção deverão proteger qualquer informação confidencial de mútuo acordo.

Artigo 10

Informação, conscientização e educação do público

1. Cada Parte deverá, de acordo com sua capacidade, promover e facilitar:

a) a conscientização dos formuladores de políticas e decisões com relação aos poluentes orgânicos persistentes;

b) a comunicação ao público de todas as informações disponíveis relacionadas aos poluentes orgânicos persistentes, levando em consideração o disposto no Art. 9º, parágrafo 5;

c) a elaboração e implementação de programas de educação e conscientização do público, especialmente mulheres, crianças e pessoas menos instruídas, sobre os poluentes orgânicos persistentes, seus efeitos para a saúde e o meio ambiente e suas alternativas;

d) a participação do público no tratamento do tema dos poluentes orgânicos persistentes e seus efeitos para a saúde e o meio ambiente e o desenvolvimento de respostas adequadas, incluindo as possibilidades de se fazer aportes, em nível nacional, para a implementação da presente Convenção;

e) o treinamento dos trabalhadores, cientistas, educadores e pessoal técnico e da área gerencial;

f) a elaboração e troca de material educativo e de conscientização do público, no plano nacional e internacional; e,

g) a elaboração e implementação de programas educativos e de treinamento, no plano nacional e internacional.

2. Cada Parte, de acordo com sua capacidade, assegurará que o público tenha acesso às informações públicas referidas no parágrafo 1 e que tais informações sejam mantidas atualizadas.

3. Cada Parte, de acordo com sua capacidade, estimulará a indústria e os usuários profissionais a promover e facilitar a disponibilização das informações referidas no parágrafo 1 em plano nacional e, conforme o caso, em plano sub-regional, regional e global.

4. Ao disponibilizar informações sobre poluentes orgânicos persistentes e suas alternativas, as Partes poderão utilizar fichas com dados de segurança, informes, os meios de difusão e outros meios de comunicação, e poderão estabelecer centros de informação nacionais e regionais.

5. Cada Parte direcionará especial atenção ao desenvolvimento de mecanismos, tais como os registros de liberação e transferência de poluentes, para a coleta e disseminação de informações sobre estimativas das quantidades anuais de liberação ou eliminação das substâncias químicas relacionadas no Anexo A, B ou C.

Artigo 11

Pesquisa, desenvolvimento e monitoramento

1. As Partes, de acordo com suas capacidades, deverão estimular e/ou efetuar, no plano nacional e internacional, adequadas atividades de pesquisa, desenvolvimento, monitoramento e cooperação com relação aos poluentes orgânicos persistentes e, conforme o caso, com relação às suas alternativas e a potenciais poluentes orgânicos persistentes, inclusive sobre:

a) as fontes e as liberações no meio ambiente;

b) a existência, os níveis e as tendências em seres humanos e no meio ambiente;

c) o transporte, o destino final e a transformação no meio ambiente;

d) os efeitos na saúde humana e no meio ambiente;

e) os impactos socioeconômicos e culturais;

f) a redução e/ou eliminação das liberações; e,

g) as metodologias harmonizadas para elaboração de inventários de fontes geradoras e as técnicas analíticas para mensuração das liberações.

2. Ao tomar as medidas para a implementação do parágrafo 1, as Partes, de acordo com suas capacidades, deverão:

a) apoiar e seguir desenvolvendo, conforme o caso, programas internacionais, redes e organizações que objetivem a definição, condução, avaliação e financiamento de pesquisa, coleta de dados e monitoramento, levando em consideração a necessidade de minimizar a duplicação de esforços;

b) apoiar os esforços nacionais e internacionais para fortalecer a capacidade nacional de pesquisa técnica e científica, especialmente nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, e para promover o acesso aos dados e análises, bem como o seu intercâmbio;

c) levar em consideração os problemas e necessidades dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição, especialmente os relacionados aos recursos financeiros e técnicos, e cooperar para o melhoramento de sua capacidade de participar nos esforços referidos nos subparágrafos (a) e (b);

d) efetuar trabalhos de pesquisa destinados a mitigar os efeitos dos poluentes orgânicos persistentes na saúde reprodutiva;

e) tornar acessíveis ao público, de forma oportuna e regular, os resultados de suas pesquisas e atividades de desenvolvimento e monitoramento, referidas neste parágrafo; e,

f) estimular e/ou realizar atividades de cooperação relacionadas ao armazenamento e à manutenção das informações geradas por pesquisa, desenvolvimento e monitoramento.

Artigo 12 Assistência Técnica

1. As Partes reconhecem que a prestação de assistência técnica, oportuna e apropriada em resposta às solicitações das Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição, é essencial à implementação bem sucedida da presente Convenção.

2. As Partes cooperarão para proporcionar assistência técnica oportuna e apropriada às Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição para ajudá-las, levando em consideração suas necessidades particulares, a desenvolver e fortalecer sua capacidade para

cumprir as obrigações decorrentes da presente Convenção.

3. Neste sentido, a assistência técnica a ser proporcionada pelas Partes que são países desenvolvidos, e outras Partes de acordo com suas capacidades, incluirá, conforme o caso e mutuamente acordado, assistência técnica para capacitação relacionada ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção. A Conferência das Partes proporcionará maiores orientações a este respeito.

4. As Partes estabelecerão, conforme o caso, mecanismos com a finalidade de viabilizar a assistência técnica e promover a transferência de tecnologia para Partes que são países em desenvolvimento e para Partes que são países com economias em transição, em relação à implementação da presente Convenção. Essas providências incluirão centros regionais e sub-regionais para capacitação e transferência de tecnologia com a finalidade de ajudar as Partes que são países em desenvolvimento e as Partes que são países com economias em transição a cumprir suas obrigações decorrentes da presente Convenção. A Conferência das Partes proporcionará maiores orientações a este respeito.

5. As Partes deverão, no contexto deste artigo, levar em conta, de forma enfática, as necessidades específicas e a situação especial dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no que se refere à adoção de medidas relacionadas à assistência técnica.

Artigo 13 Mecanismos e Recursos Financeiros

1. Cada Parte se compromete, de acordo com sua capacidade, a prestar apoio financeiro e a oferecer incentivos para atividades nacionais que visem alcançar o objetivo da presente Convenção, de acordo com seu plano, prioridades e programas nacionais.

2. As Partes que são países desenvolvidos disponibilizarão recursos financeiros novos e adicionais para permitir que Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economia em transição viabilizem os custos incrementais totais acordados para implementação de medidas que atendem às obrigações decorrentes da presente Convenção, conforme acordado entre uma Parte beneficiária e uma entidade participante do mecanismo descrito no parágrafo 6. Outras Partes também podem, de forma voluntária e de acordo com suas capa-

idades, disponibilizar tais recursos financeiros. Contribuições de outras fontes também devem ser incentivadas. A implementação desses compromissos deve considerar a necessidade de que o fluxo de fundos seja suficiente, previsível e oportuno e a importância do compartilhamento da responsabilidade financeira entre as Partes contribuintes.

3. As Partes que são países desenvolvidos e outras Partes, de acordo com suas capacidades e seus planos, prioridades e programas nacionais, também poderão disponibilizar recursos financeiros para auxiliar a implementação da presente Convenção por meio de outras fontes ou canais bilaterais, regionais e multilaterais, e as Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição poderão se beneficiar destes recursos.

4. A extensão da implementação dos compromissos decorrentes da presente Convenção pelas Partes que são países em desenvolvimento dependerá do efetivo cumprimento dos compromissos decorrentes da presente Convenção pelas Partes que são países desenvolvidos, em relação aos recursos financeiros, à assistência técnica e à transferência de tecnologia. Deve-se levar plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social sustentável e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes que são países em desenvolvimento, dando a devida consideração à necessidade de se proteger a saúde humana e o meio ambiente.

5. As Partes levarão plenamente em conta as necessidades específicas e a situação especial dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no que se refere a sua adoção de medidas relacionadas a financiamento.

6. Fica definido por meio da presente Convenção um mecanismo para disponibilizar recursos financeiros adequados e sustentáveis para as Partes que são países em desenvolvimento e Partes que são países com economias em transição, na forma de doações ou em bases concessionais, para auxiliá-los na implementação da Convenção. O mecanismo funcionará sob a autoridade, conforme o caso, e a orientação da Conferência das Partes, a quem deverá prestar conta para os propósitos da presente Convenção. O seu funcionamento será confiado a uma ou várias entidades, inclusive a en-

tidades internacionais existentes, de acordo com decisão da Conferência das Partes. O mecanismo também poderá incluir outras entidades que prestam assistência técnica e financeira, multilateral, regional e bilateral. As contribuições ao mecanismo deverão ser adicionais a outras transferências financeiras para Partes que são países em desenvolvimento ou Partes que são países com economias em transição, conforme indica e de acordo com o parágrafo 2.

7. De acordo com os objetivos da presente Convenção e o parágrafo 6, a Conferência das Partes na sua primeira reunião aprovará orientações apropriadas para o mecanismo e acordará com a entidade, ou entidades participantes do mecanismo financeiro, as providências necessárias para que tais orientações surtam efeito. As orientações incluirão, entre outras:

a) a definição de prioridades relacionadas à política, estratégia e programas, bem como critérios e diretrizes, claras e detalhadas, relacionadas às condições de acesso aos recursos financeiros e sua utilização, incluindo monitoramento e avaliação periódica do uso desses recursos;

b) a apresentação de relatórios periódicos à Conferência das Partes pela entidade ou entidades participantes sobre a idoneidade e sustentabilidade do financiamento para atividades relevantes para a implementação da presente Convenção;

c) a promoção de critérios, mecanismos e arranjos de financiamento baseados em múltiplas fontes;

d) as modalidades para determinação, de maneira previsível e identificável, do montante de recursos necessário e disponível para implementação da presente Convenção, considerando que, a eliminação gradativa de poluentes orgânicos persistentes pode requerer um financiamento sustentável e sob condições tais que esse montante seja periodicamente revisado; e,

e) as modalidades para a prestação de assistência a Partes interessadas mediante a avaliação das necessidades, informação sobre fontes de recursos disponíveis e formas de financiamento, com a finalidade de facilitar a coordenação entre elas.

8. A Conferência das Partes revisará, o mais tardar na sua segunda reunião e sucessivamente em caráter periódico, a eficácia do mecanismo estabelecido no presente artigo, sua capacidade de atender a alterações nas necessidades das Partes que são países em desenvolvimentos e das Partes que são países com economias em transição, os critérios e orientações referidas no parágrafo 7, a quantia financiada bem como a eficácia do desempenho das entidades institucionais encarregadas de administrar o mecanismo financeiro. De acordo com essa revisão, a Conferência das Partes poderá adotar ações apropriadas a fim de melhorar a eficácia do mecanismo, inclusive por meio de recomendações e orientações com relação às medidas para garantir um financiamento adequado e sustentável para atender às necessidades das Partes.

Artigo 14

Arranjos financeiros interinos

A estrutura institucional do Fundo para o Meio Ambiente Mundial, administrado de acordo com o Instrumento para o Estabelecimento do Fundo para o Meio Ambiente Mundial Reestruturado, será, de forma interina, a principal entidade encarregada das operações do mecanismo financeiro referido no art. 13, no período entre a entrada em vigor da presente Convenção e a primeira reunião da Conferência das Partes, ou até o momento em que a Conferência das Partes decida qual estrutura institucional será designada de acordo com o art. 13. A estrutura institucional do Fundo para o Meio Ambiente Mundial deve desempenhar essa função mediante a adoção de medidas operacionais relacionadas especificamente aos poluentes orgânicos persistentes, levando em consideração que novos arranjos nessa área poderão ser necessários.

Artigo 15

Apresentação de relatórios

1. Cada Parte informará à Conferência das Partes sobre as medidas que tenha adotado para implementar as disposições da presente Convenção e sobre a eficácia dessas medidas para alcançar os objetivos desta Convenção.

2. Cada Parte deverá informar ao Secretariado:

a) dados estatísticos sobre as quantidades totais da produção, importação e exportação de cada um das substâncias químicas

relacionadas no Anexo A e no Anexo B ou uma estimativa razoável de tais dados; e,

b) na medida do possível, uma lista dos Estados dos quais tenha importado cada substância e dos Estados para os quais tenha exportado cada substância.

3. Os informes serão apresentados em intervalos periódicos e no formato a ser decidido pela Conferência das Partes em sua primeira reunião.

Artigo 16

Avaliação da eficiência

1. Após quatro anos da entrada em vigor da presente Convenção, e sucessivamente de forma periódica em intervalos a serem decididos pela Conferência das Partes, a Conferência avaliará a eficiência da presente Convenção.

2. Com a finalidade de facilitar tal avaliação, a Conferência das Partes, em sua primeira reunião, deverá iniciar os preparativos para obter dados de monitoramento comparáveis sobre a presença das substâncias químicas relacionadas nos Anexos A, B e C bem como seu transporte global e regional no meio ambiente. Esses preparativos

a) deverão ser implementados pelas Partes em nível regional, conforme o caso, de acordo com suas capacidades técnicas e financeiras, utilizando, dentro do possível, os programas e mecanismos de monitoramento existentes e promovendo a harmonização dos critérios;

b) poderão ser suplementados quando necessário, levando em consideração as diferenças entre as regiões e suas capacidades para realizar as atividades de monitoramento; e,

c) incluirão relatórios à Conferência das Partes sobre os resultados das atividades de monitoramento de caráter regional e global, com periodicidade a ser fixada pela Conferência das Partes.

3. A avaliação descrita no parágrafo 1 será realizada com base nas informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis, e incluirá:

a) relatórios e outras informações de monitoramento disponibilizadas de acordo com o parágrafo 2;

b) relatórios nacionais apresentados de acordo com o Art. 15; e,

c) informações sobre o não-cumprimento disponibilizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Art. 17.

Artigo 17

Não-cumprimento

Assim que possível, a Conferência das Partes, elaborará e aprovará os procedimentos e mecanismos institucionais que permitam determinar o não-cumprimento das disposições da presente Convenção e o tratamento a ser aplicado às Partes que não tenham cumprido tais disposições.

Artigo 18

Solução de controvérsias

1. As Partes solucionarão qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meio de negociações ou de outro mecanismo pacífico de sua livre escolha.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente convenção, ou em qualquer momento subsequente, uma Parte que não seja uma organização regional de integração econômica poderá declarar, em instrumento por escrito apresentado ao Depositário que, no que se refere a qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da Convenção, considera obrigatório um ou ambos os meios de resolução de controvérsia definidos abaixo para qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

a) arbitragem de acordo com procedimentos a serem adotados pela Conferência das Partes em um anexo, assim que possível;

b) encaminhamento da controvérsia à consideração da Corte Internacional de Justiça.

3. Uma Parte que seja uma organização regional de integração econômica poderá fazer uma declaração de efeito semelhante em relação à arbitragem, em conformidade com o procedimento mencionado no parágrafo 2 (a).

4. Uma declaração em conformidade com o parágrafo 2 ou parágrafo 3 permanecerá em vigor até expirar, de acordo com seus termos ou até três meses após a data que uma notificação por escrito de sua revogação tenha sido depositada junto ao Depositário.

5. A expiração de uma declaração, uma notificação de revogação ou uma nova declaração não afetará de forma alguma processos pendentes num tribunal de arbitragem ou na Corte Internacional de Justiça, a menos que as Partes envolvidas na controvérsia cheguem a um acordo em contrário.

6. Caso as Partes envolvidas numa controvérsia não tiverem aceitado o mesmo procedimento ou qualquer dos procedimentos previstos no parágrafo 2, e não consigam solucionar sua controvérsia no prazo de doze meses após a notificação por uma Parte à outra da existência de uma controvérsia entre elas, a controvérsia será, mediante solicitação de qualquer das Partes envolvidas na controvérsia, submetida a uma comissão de conciliação. A comissão de conciliação providenciará um relatório com recomendações. Procedimentos adicionais relacionados à comissão de conciliação devem ser incluídos em um anexo a ser adotado pela Conferência das Partes no máximo até a sua segunda reunião.

Artigo 19

Conferência das Partes

1. Uma Conferência das Partes fica por meio desta instituída.

2. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente dentro de um prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção. Daí em diante, serão realizadas reuniões ordinárias da Conferência das Partes em intervalos regulares a serem definidos pela Conferência.

3. Serão realizadas reuniões extraordinárias da Conferência das Partes em outras ocasiões, a critério da Conferência, ou mediante solicitação por escrito de qualquer das Partes desde que apoiada por pelo menos um terço das Partes.

4. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes definirá e adotará por consenso regras de procedimento e regras financeiras a serem seguidas tanto para a Conferência quanto pelos órgãos subsidiários e estabelecerá, também, disposições financeiras para reger o funcionamento do Secretariado.

5. A Conferência das Partes manterá sob constante revisão e avaliação a implementação da presente

Convenção. A Conferência desempenhará as funções que lhe são atribuídas pela presente

Convenção e, para tanto, deverá:

a) criar, além do previsto no parágrafo 6, órgãos subsidiários que considere necessário para a implementação da Convenção;

b) cooperar, se for o caso, com organizações internacionais, intergovernamentais e não-governamentais competentes; e,

c) revisar regularmente todas as informações disponibilizadas para as Partes relativas ao Art. 15, inclusive considerações

sobre a eficiência do parágrafo 2 (b) (iii) do Art. 3º;

d) analisar e adotar qualquer ação adicional que venha a ser necessária para o alcance dos objetivos da Convenção.

6. A Conferência das Partes criará, em sua primeira reunião, um órgão subsidiário que será denominado Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes para desempenhar as funções atribuídas a esse Comitê pela presente Convenção. A esse respeito:

a) os membros do Comitê de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes serão designados pela Conferência das Partes. O Comitê será composto por especialistas em gerenciamento ou avaliação das substâncias químicas designadas por seus respectivos governos. Os membros do Comitê serão nomeados com base no critério da distribuição geográfica equitativa;

b) a Conferência das Partes definirá os termos de referência, a organização e a operação do Comitê; e

c) o Comitê envidará esforços para adotar as recomendações por consenso. Se todos os esforços nesse sentido se esgotarem sem que se chegue a um consenso, essas recomendações serão, como último recurso, adotadas por voto majoritário de dois terços dos membros presentes e votantes.

7. A Conferência das Partes, na sua terceira reunião, avaliará a necessidade de continuidade dos procedimentos contidos no Art. 3º, subparágrafo 2 (b), inclusive considerações sobre sua eficácia.

8. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja Parte na presente Convenção, poderão fazer-se representar em reuniões da Conferência das Partes como observadores. Qualquer organismo ou agência seja ele nacional ou internacional, governamental ou não governamental, qualificado nas matérias abrangidas pela Convenção e que tenha informado ao Secretariado sobre seu desejo de fazer-se representar em uma reunião da Conferência das Partes na qualidade de observador, poderá fazê-lo, a não ser que pelo menos um terço das Partes se oponha. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

Artigo 20 Secretariado

1. Um Secretariado fica instituído.
2. As funções do Secretariado serão:

a) organizar as reuniões da Conferência das Partes e de seus órgãos subsidiários e prestar-lhes os serviços que solicitarem;

b) facilitar, mediante solicitação, a assistência a ser prestada às Partes, particularmente às Partes em desenvolvimento e às Partes com economias em transição, na implementação da presente Convenção;

c) garantir a coordenação necessária com os secretariados de outros órgãos internacionais relevantes;

d) preparar e tomar disponível às Partes relatórios periódicos, baseados nas informações recebidas, de acordo com o Art. 15, e outras informações relevantes;

e) celebrar, sob a orientação geral da Conferência das Partes, os acordos administrativos e contratuais necessários ao eficaz desempenho de suas funções; e,

f) desempenhar as demais funções de secretariado especificadas na presente Convenção, bem como outras funções que venham a ser determinada pela Conferência das Partes.

3. As funções do Secretariado da presente Convenção serão desempenhadas pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a não ser que a Conferência das Partes decida, por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, atribuir as funções de Secretariado a outra ou outras organizações internacionais.

Artigo 21 Emendas à Convenção

1. Qualquer das Partes poderá propor emendas à presente Convenção.

2. As emendas à presente Convenção serão adotadas em uma reunião da Conferência das Partes. O texto de toda emenda proposta deverá ser comunicado às Partes pelo Secretariado no mínimo seis meses antes da realização da reunião na qual a emenda será proposta para adoção. O Secretariado deverá, também, comunicar emendas propostas aos signatários da presente Convenção e, para informação, ao Depositário.

3. As Partes envidarão todos os esforços necessários para chegar a um acordo por consenso com relação a qualquer proposta de emenda à presente Convenção. Se todos os esforços nesse sentido se esgotarem sem que se chegue a um consenso, as emendas serão, como último recurso, adotadas por voto majoritário de três quartos das Partes presentes e votantes.

4. O Depositário comunicará a emenda a todas as Partes para fins de ratificação, aceitação ou aprovação.

5. O Depositário será informado, por escrito, sobre a ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda. Uma emenda adotada em conformidade com o § 3 entrará em vigor para as Partes que a aceitarem no nonagésimo dia após a data de depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por pelo menos três quartos das Partes. Dai em diante, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data na qual a Parte depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

Artigo 22

Adoção e Emendas dos Anexos

1. Os anexos da presente Convenção constituirão parte integrante da mesma e, a menos que expressamente disposto em contrário, qualquer referência à presente Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência a qualquer de seus anexos.

2. Qualquer anexo adicional se limitará às questões científicas, técnicas, administrativas ou de procedimento.

3. O seguinte procedimento aplicar-se-á à proposição, adoção e entrada em vigor dos anexos adicionais à presente Convenção:

a) os anexos adicionais deverão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 21, parágrafos 1, 2 e 3;

b) qualquer Parte impossibilitada de aceitar um anexo adicional deverá informar por escrito ao Depositário a esse respeito, dentro de um prazo de um ano a contar da data da comunicação da adoção do anexo adicional pelo Depositário. O Depositário notificará a todas as Partes, na maior brevidade possível, sobre qualquer notificação dessa natureza recebida. Qualquer Parte poderá, em qualquer momento, cancelar uma notificação prévia de não-aceitação de qualquer anexo adicional, e, em decorrência, o anexo en-

trará em vigor para aquela Parte, observado o disposto no subparágrafo (c); e,

c) ao final do prazo de um ano, a contar da data da comunicação pelo Depositário da adoção de um anexo adicional, o anexo entrará em vigor para todas as Partes que não tenham submetido uma notificação em conformidade com o disposto no subparágrafo (b).

4. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas ao Anexo A, B ou C, estarão sujeitas aos mesmos procedimentos previstos para a proposta, adoção e entrada em vigor dos anexos adicionais da presente Convenção, com exceção de que uma emenda ao Anexo A, B ou C não entrará em vigor para qualquer Parte que tenha formulado uma declaração com relação à emenda desses anexos, de acordo com o Art. 25, parágrafo 4; nesse caso qualquer emenda desse tipo entrará em vigor para tal Parte no nonagésimo dia após a data de depósito junto ao Depositário de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com relação a tal emenda.

5. O seguinte procedimento será adotado para a proposição, adoção e entrada em vigor de emendas ao Anexo D, E ou F:

a) as emendas deverão ser propostas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Art. 21, parágrafos 1 e 2;

b) as Partes decidirão por consenso com relação a qualquer emenda ao Anexo D, E ou F; e,

c) uma decisão de introduzir emendas ao Anexo D, E ou F será imediatamente comunicada às Partes pelo Depositário. A emenda entrará em vigor para todas as Partes em data a ser especificada na decisão.

6. Se um anexo adicional ou uma emenda a um anexo tiver alguma relação com uma emenda à presente Convenção, o anexo adicional ou a emenda não entrará em vigor até que a emenda à Convenção entre em vigor.

Artigo 23

Direito de Voto

1. Cada Parte na presente Convenção terá direito a um voto, exceto nos casos previstos no parágrafo 2.

2. Uma organização regional de integração econômica exercerá, em matérias de sua competência, seu direito de voto com um número de votos equivalente ao número de seus Estados membros que forem Partes na presente Convenção. Uma organização dessa natureza não exercerá seu direito de voto

se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 24 **Assinatura**

A presente Convenção ficará aberta para assinatura em Estocolmo por Estados e organizações regionais de integração econômica no dia 23 de maio de 2001 e na Sede das Nações Unidas em Nova York de 24 de maio de 2001 a 22 de maio de 2002.

Artigo 25 **Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão**

1. A presente Convenção estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por Estados e organizações regionais de integração econômica. Ela será aberta para adesão por parte de Estados e organizações regionais de integração econômica no dia seguinte à data na qual for fechada para assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração econômica que venha a tomar-se Parte na presente Convenção sem que qualquer de seus Estados membros seja Parte da mesma deverá observar todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso dessas organizações, se um ou mais Estados membros for Parte na presente Convenção, a organização e seus Estados membros decidirão suas respectivas responsabilidades para o desempenho de suas obrigações no âmbito da presente Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados membros não poderão exercer direitos no âmbito da presente Convenção simultaneamente.

3. Em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a organização regional de integração econômica declarará a extensão de sua competência a respeito das matérias regidas pela presente Convenção. Qualquer organização dessa natureza deverá informar também o Depositário sobre qualquer modificação relevante na extensão de sua competência e este, por sua vez, transmitirá essa informação às Partes.

4. No seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, uma Parte poderá declarar que, com relação a ela, toda emenda ao Anexo A, B ou C só entrará em vigor com o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com relação a tal emenda.

Artigo 26 **Entrada em Vigor**

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

gésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, ou a ela aderir após o depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito, pelo referido Estado ou organização regional de integração econômica, de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para os fins dos parágrafos 1 e 2, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica não será considerado adicional àqueles depositados pelos Estados-Membros dessa organização.

Artigo 27 **Reservas**

Nenhuma reserva poderá ser feita à presente Convenção.

Artigo 28 **Denúncia**

1. A qualquer momento após um prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, a mesma poderá denunciar a Convenção, apresentando notificação nesse sentido por escrito ao Depositário.

2. Qualquer denúncia será efetivada ao final do prazo de um ano a contar da data de recebimento, pelo Depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior, se for especificada na notificação de denúncia.

Artigo 29 **Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção.

Artigo 30 **Textos Autênticos**

O original da presente Convenção, cujas versões em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do qual os signatários, devidamente autorizados para isto, assinaram a presente Convenção.

Feita em Estocolmo, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e um.

ANEXO A
ELIMINAÇÃO
Parte I

Substância Química	Atividade	Exceção específica
Aldrin* CAS No: 309-00-2	Produção	Nenhuma
	Uso	Inseticida Ectoparasiticida Local
Clordano* CAS No: 57-74-9	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	Inseticida Ectoparasiticida Local Cupinicida Cupinicida em construções e barragens Cupinicida em estradas Aditivos para adesivos de compensados de madeira
Dieldrin* CAS No: 60-57-1	Produção	Nenhuma
	Uso	Em atividades agrícolas
Endrin* CAS No: 72-20-8	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum
Heptacloro* CAS No: 76-44-8	Produção	Nenhuma
	Uso	Cupinicida Cupinicida na estrutura de casas Cupinicida (subterrâneo) Tratamento de madeira Uso em caixas de cabos subterrâneos
Hexaclorobenzeno CAS No: 118-74-1	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	Intermediário Solvente em agrotóxicos Intermediário em sistema fechado limitado
Mirex* CAS No: 2385-85-5	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	Cupinicida
Toxafeno* CAS No: 8001-35-2	Produção	Nenhuma
	Uso	Nenhum
Bifenilas Policloradas (PCB)	Produção	Nenhuma
	Uso	Artigos em uso de acordo com as disposições da Parte II do presente Anexo

Notas:

(i) salvo quando especificado de outra forma na presente Convenção, quantidades de uma substância química presente como contaminante traço não-intencional em produtos e artigos não serão consideradas para inclusão neste Anexo;

(ii) esta nota não será considerada como uma exceção específica de produção e uso, para os fins do Art. 3º parágrafo 2. Quantidades de uma substância química presente como constituintes de artigos fabricados ou já em uso antes de ou na data de entrada em vigor da obrigação relevante com respeito àquela substância química, não serão consideradas incluídas neste Anexo, contanto que a Parte tenha notificado ao Secretariado que um tipo particular de artigo permanece em uso naquela Parte. O Secretariado tomará tais notificações disponíveis ao público;

(iii) esta nota, que não se aplica às substâncias químicas com asterisco após o nome na coluna Substâncias Químicas da Parte 1 deste Anexo, não será considerada como uma exceção específica de produção e uso, para os fins do Art. 30, parágrafo 2. Dado que não se espera que quantidades significativas da substância química atinjam seres humanos e o meio ambiente durante a produção e uso de um intermediário em um sistema fechado de área restrita, unia Parte, após notificação ao Secretariado, poderá permitir a produção e utilização de quantidades de uma substância química relacionada neste Anexo como intermediário em um de área limitada, que seja quimicamente transformado na produção de outras substâncias químicas que, levando em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo 1 do Anexo D, não exibam as características de poluentes orgânicos persistentes. Essa notificação incluirá informação sobre a produção total e utilização de tal substância química ou uma estimativa razoável dessas informações assim como informação sobre a natureza do processo do sistema fechado de área limitada, incluindo a quantidade de qualquer contaminação-traço não-intencional e não transformada do material de partida poluente orgânico persistente no produto final. Esse procedimento se aplica, salvo quando especificado ao contrário neste Anexo. O Secretariado disponibilizará tais notificações à Conferência das Partes e ao público. Essa produção e essa utilização não serão consideradas uma exceção específica de produção e utilização. Essa produção e essa utilização cessarão após um período de dez anos, a menos que a Parte interessada apresente uma nova notificação ao Secretariado, nesse caso o período será estendido por mais dez anos salvo se a Conferência das Partes, após uma revisão da produção e utilização, decida de outra forma. O procedimento de notificação pode ser repetido;

(iv) todas as exceções específicas deste Anexo podem ser exercidas pelas Partes que tenham registrado exceções com respeito a elas de acordo com o Art. 40 com a exceção do uso de bifenilas policloradas em artigos em uso de acordo com as disposições da Parte II deste Anexo, que pode ser exercida por todas as Partes.

Parte II
Bifenilas Policloradas

Cada Parte deverá:

a) com referência à eliminação do uso de bifenilas policloradas em equipamentos (por exemplo: transformadores, capacitores ou outros receptáculos que contenham líquidos armazenados) até 2025, sujeito a revisão pela Conferência das Partes, agir de acordo com as seguintes prioridades:

(i) envidar esforços para identificar, rotular e tirar de uso equipamentos que contenham mais de 10 por cento de bifenilas policloradas e volumes superiores a 5 litros;

(ii) envidar esforços para identificar, rotular e tirar de uso equipamentos que contenham mais de 0,05 por cento de bifenilas policloradas e volumes superiores a 5 litros;

(iii) empenhar-se para identificar e tirar de uso equipamentos que contenham mais de 0,005 por cento de bifenilas policloradas e volumes superiores a 0,05 litro;

b) em conformidade com as prioridades do subparágrafo (a), promover as seguintes medidas para a redução de exposição e riscos, com a finalidade de controlar o uso de bifenilas policloradas:

(ii) não utilizar em equipamentos localizados em áreas associadas com a produção ou processamento de alimento ou ração;

(iii) quando utilizado em áreas povoadas, incluindo escolas e hospitais, adoção de todas as medidas razoáveis de proteção contra falhas elétricas que possam causar incêndios e de inspeção regular do equipa-

mento para verificar a existência de vazamentos;

c) sem prejuízo do disposto no Art. 3º parágrafo 2, assegurar que equipamentos que contenham bifenilas policloradas, conforme descrito no subparágrafo (a), não sejam exportados nem importados exceto para o propósito do manejo ambientalmente saudável de resíduos;

d) salvo para operações de manutenção e reparo, não permitir a recuperação, com a finalidade de reutilização em outro equipamento, de líquidos que contenham teor maior que 0,005 por cento de bifenilas policloradas;

e) envidar esforços determinados visando realizar o manejo ambientalmente saudável de líquidos que contenham bifenilas policloradas e equipamentos contaminados com bifenilas policloradas, com teor de bifenilas policloradas superior a 0,005 por cento, de acordo com o Art. 6º, parágrafo 1, assim que possível, mas não após 2028, sujeito a revisão pela Conferência das Partes;

f) no lugar da nota (ii) na Parte I deste Anexo, esforçar-se para identificar outros artigos que contenham mais de 0,005 por cento de bifenilas policloradas (ex. revestimento de cabos, massas para calafetar com conservantes e objetos pintados) e manejá-los de acordo com o Art. 6º parágrafo 1;

g) preparar, a cada cinco anos, um relatório de progresso sobre a eliminação de bifenilas policloradas e submetê-lo à Conferência das Partes em conformidade com o Art. 15;

h) os relatórios descritos no subparágrafo (g), quando conveniente, devem ser apreciados pela Conferência das Partes, nas revisões relacionadas às bifenilas policloradas. A Conferência das Partes examinará o progresso relativo à eliminação de bifenilas policloradas, em intervalos de cinco anos ou a intervalos diferentes, conforme o caso, levando-se em conta tais relatórios.

ANEXO B
RESTRIÇÕES
Parte I

Substância Química	Atividade	Finalidade aceitável ou exceção específica
DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis (4-clorofenil)etano) CAS No: 50-29-3	Produção	Finalidade aceitável: Uso no controle de vetores de doenças, de acordo com a Parte II deste Anexo. Exceção específica: Intermediário na produção do Dicofol Intermediário
	Uso:	Finalidade aceitável: Uso no controle de vetores de doenças, de acordo com a Parte II deste Anexo. Exceção específica: Produção do Dicofol Intermediário

Notas:

- (i) salvo quando especificado o contrário na presente Convenção, quantidades de uma substância química presente como contaminante traço não-intencional em produtos e artigos não serão consideradas para inclusão neste Anexo;
- (ii) esta nota não será considerada como uma exceção específica ou finalidade aceitável de produção e uso para os fins do Art. 3º parágrafo 2. Quantidades de uma substância química presente como constituintes de artigos fabricados ou já em uso antes de ou na data de entrada em vigor da obrigação relevante com respeito àquela substância química, não serão consideradas incluídas neste Anexo, contanto que a Parte tenha notificado ao Secretariado que um tipo particular de artigo permanece em uso. O Secretariado tomará tais notificações disponíveis ao público;
- (iii) esta nota não será considerada como uma exceção específica de produção e uso para os fins do Art. 3º parágrafo 2. Dado que não se espera que quantidades significativas da substância química atinjam seres humanos e o meio ambiente durante a produção e uso de um intermediário em um sistema fechado de área Limitada, uma Parte, após notificação ao Secretariado, poderá permitir a produção e utilização de quantidades de uma substância química relacionada neste Anexo como intermediário em um sistema fechado de área limitada, que seja quimicamente transformado na produção de outras substâncias químicas que, levando em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo 1 do Anexo D, não exibam as características de poluentes orgânicos persistentes. Essa notificação incluirá informação sobre a produção total e utilização de tal substância química ou uma estimativa razoável dessas informações assim como informação sobre a natureza do processo do sistema fechado de área limitada, incluindo a quantidade de qualquer contaminação-traço não-intencional e não-transformada do material de partida poluente orgânico persistente no produto final. Esse procedimento se aplica, salvo quando especificado ao contrário neste Anexo. O Secretariado disponibilizará tais notificações à Conferência das Partes e ao público. Essa produção e essa utilização não serão consideradas uma exceção específica de produção e utilização. Essa produção e essa utilização cessarão após um período de dez anos, a menos que a Parte interessada apresente uma nova notificação ao Secretariado, nesse caso o período será estendido por mais dez anos salvo se a Conferência das Partes, após uma revisão da produção e utilização decida de outra forma. O procedimento de notificação pode ser repetido;
- (iv) todas as exceções específicas deste Anexo podem ser exercidas pelas Partes que tenham registrado exceções com respeito a elas de acordo com o Art. 4º.

Parte II

DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis(4-clorofenil)etano)

1. A produção e a utilização de DDT serão eliminadas exceto para as Partes que tiverem notificado ao Secretariado a intenção de produzir e/ou utilizá-lo. Cria-se então um Registro para o DDT, o qual ficará disponível para o público. O Secretariado manterá o Registro de DDT.

2. Cada Parte que produza e/ou utilize DDT, restringirá tal produção e/ou utilização ao controle de vetores de doenças de acordo com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial de Saúde sobre o uso de DDT e quando a Parte em questão não dispuser de alternativas locais seguras, eficazes e de custo acessível.

3. No caso de uma Parte não relacionada no Registro de DDT determinar que precisa do DDT para controle de vetores de doenças, ela notificará ao Secretariado o mais rápido possível de modo a ter o seu nome imediatamente adicionado ao Registro de DDT. Simultaneamente a Organização Mundial de Saúde será notificada.

4. A cada três anos, cada Parte que utilize DDT enviará ao Secretariado e à Organização Mundial de Saúde informações sobre a quantidade utilizada, as condições de tal uso e sua relevância para estratégia de manejo de doenças, em formato a ser decidido pela Conferência das Partes em consulta junto à Organização Mundial de Saúde.

5. Com a meta de reduzir e finalmente eliminar o uso de DDT, a Conferência das Partes deverá estimular:

a) cada Parte que utilize DDT a desenvolver e implementar um plano de ação como parte do plano de implementação especificado no Art. 7º O plano de ação incluirá:

(i) desenvolvimento de mecanismos regulamentadores e outros para assegurar que a utilização do DDT se restrinja ao controle de vetor de doenças;

(ii) implementação de produtos, métodos e estratégias alternativos e convenientes, incluindo estratégias de gestão da resistência para assegurar a continuidade da eficácia de tais alternativas;

(iii) medidas para fortalecimento dos cuidados com a saúde e para reduzir a incidência de doenças.

b) as Partes, de acordo com suas capacidades, a promover pesquisa e desenvolvimento de estratégias, métodos e produtos químicos e não-químicos alternativos e seguros para as Partes que utilizam o DDT, que sejam relevantes para as condições daqueles países e tenham a finalidade de reduzir os ônus humanos e econômicos de doenças. Nas considerações sobre alternativas, ou combinações de alternativas, os fatores a serem ressaltados devem incluir os riscos à saúde humana e as implicações ambientais dessas alternativas. Alternativas viáveis ao DDT devem apresentar menos riscos à saúde humana e ao meio ambiente, serem adequadas para controle de doenças com base nas condições apresentadas pelas Partes em questão e devem ser sustentadas com dados de monitoramento.

6. Iniciando em sua primeira reunião, e pelo menos a cada três anos a partir de então, a Conferência das Partes deve, em consultas à Organização Mundial de Saúde, avaliar a necessidade da continuidade do uso do DDT para o controle de vetores de doenças, com base nas informações científicas, técnicas, ambientais e econômicas disponíveis, incluindo:

a) a produção e uso do DDT e as condições apresentadas no parágrafo 2;

b) a disponibilidade, adequação e implementação das alternativas ao DDT; e

c) o progresso no fortalecimento da capacitação dos países para a transferência dessas alternativas forma segura e confiável.

7. Uma Parte pode, a qualquer momento, retirar seu nome do Registro do DDT, através de notificação por escrito ao Secretariado. A retirada terá efeito a partir da data especificada na notificação.

ANEXO C

Produção Não-Intencional

Parte I

Poluentes Orgânicos Persistentes Submetidos aos Requisitos do Art. 5º

Este Anexo se aplica aos seguintes poluentes orgânicos persistentes quando formados e liberados não intencionalmente por fontes antropogênicas:

Substância Química
Dibenzo-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados (PCDD/PCDF)
Hexaclorobenzeno (HCB) (CAS No: 118-74-1)
Bifenilas policloradas (PCB)

Parte II

Categorias de fonte

As Dibenzo-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e as bifenilas policloradas são formadas não intencionalmente e liberadas a partir de processos térmicos envolvendo matéria orgânica e cloro como resultado de combustão incompleta ou reações químicas. As seguintes categorias de fontes industriais têm o potencial de formação e liberação comparativamente altas dessas substâncias químicas no ambiente:

- a)** incineradores de resíduos, incluindo co-incineradores, de resíduos urbanos, perigosos ou dos serviços de saúde ou de lodo de esgoto;
- b)** queima de resíduos perigosos em fornos de cimento;
- c)** produção de celulose com utilização de cloro elementar, ou de substâncias químicas que gerem cloro elementar, em processos de branqueamento;
- d)** os seguintes processos térmicos na indústria metalúrgica:
 - (i) produção secundária de cobre;
 - (ii) planta de sinterização na indústria siderúrgica;
 - (iii) produção secundária de alumínio;
 - (iv) produção secundária de zinco.

Parte III

Categorias de Fonte

As Dibenzo-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e as bifenilas policloradas também podem ser formadas e liberadas não intencionalmente a partir das seguintes categorias de fontes, entre outras:

- a)** queima de lixo a céu aberto, incluindo queima em aterros sanitários;
- b)** processos térmicos na indústria metalúrgica não mencionados na Parte II;
- c)** fontes residenciais de combustão;
- d)** instalação baseada na queima de combustível fóssil e caldeiras industriais;

e) instalações para queima de madeira e outros combustíveis de biomassa;

f) processos específicos de produção química que, liberem poluentes orgânicos persistentes formados de maneira não-intencional, especialmente a produção de clorofenóis e cloranil;

g) crematórios;

h) veículos automotores, particularmente aqueles que queimam gasolina com aditivos à base de chumbo;

i) destruição de carcaças de animais;

j) tingimento de têxteis e de couro (com cloranil) e acabamento (com extração alcalina);

k) planta de desmanche para tratamento de veículos após sua vida útil;

l) combustão lenta de cabo de cobre;

m) refinarias para processamento de óleo usado.

Parte IV

Definições

1. Para os propósitos deste Anexo:

a) o termo “bifenilas policloradas” significa os compostos aromáticos formados de tal forma que os átomos de hidrogênio da molécula de bifenila (dois anéis de benzeno unidos por uma ligação simples carbono-carbono) possam ser substituídos por até dez átomos de cloro; e

b) os termos “dibenzo-p-dioxinas policloradas” e “dibenzofuranos policlorados” se referem aos compostos aromáticos tricíclicos formados por dois anéis de benzeno ligados por dois átomos de oxigênio nas, dibenzo-p-dioxinas policloradas e por um átomo de oxigênio e uma ligação carbono-carbono nos dibenzofuranos policlorados e cujos átomos de hidrogênio possam ser substituídos por até oito átomos de cloro.

2. Neste Anexo, a toxicidade das dibenzo-p-dioxinas policloradas e dos dibenzofuranos policlorados é expressa por meio do conceito de equivalência tóxica que mede a atividade tóxica relativa a compostos semelhantes à dioxina de diferentes congêneres de dibenzo-p-dioxinas policloradas e de dibenzofuranos policlorados e bifenilas policloradas coplanares em comparação à 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina. Os valores

dos fatores equivalentes tóxicos a serem usados para os propósitos da presente Convenção serão compatíveis com os padrões internacionais aceitos, começando pelos valores dos fatores equivalentes tóxicos para mamíferos da Organização Mundial de Saúde (1998) para dibenzo-p-dioxinas policloradas, dibenzofuranos policlorados e bifenilas policloradas coplanares. As concentrações são expressas em equivalentes tóxicos.

Parte V

Orientação Geral sobre as Melhores Técnicas Disponíveis e Melhores Práticas Ambientais

Esta Parte proporciona orientação geral às Partes para a prevenção ou redução de liberação das substâncias químicas relacionadas na Parte I.

A. Medidas gerais de prevenção relacionadas às melhores técnicas disponíveis e às melhores práticas ambientais

Deve ser dada prioridade ao estudo de critérios para prevenir a formação e liberação das substâncias químicas relacionadas na Parte I. Medidas úteis poderão incluir:

- a) utilização de tecnologia de baixo-resíduo;
- b) utilização de substâncias menos perigosas;
- c) promoção da recuperação e reciclagem de resíduos e das substâncias geradas e utilizadas em processos;
- d) substituição de matérias-primas que sejam poluentes orgânicos persistentes ou onde exista uma ligação direta entre os materiais e as liberações de poluentes orgânicos persistentes da fonte;
- e) bons programas de operação e manutenção preventiva;
- f) melhor manejo de resíduos com o objetivo de cessar a queima de resíduos a céu aberto ou outros métodos sem controle, incluindo a queima em aterro sanitário. Ao avaliar propostas para construção de novas instalações de disposição de resíduos, considerar as alternativas que minimizem a geração de resíduos urbanos e dos serviços de saúde, incluindo a recuperação de recursos, a reutilização, a reciclagem, a separação de resíduos e a promoção de produtos que gerem menos resíduos. Dentro desse enfoque as questões de saúde pública devem ser consideradas cuidadosamente;

g) minimização dessas substâncias químicas como contaminantes em produtos;

h) evitar a utilização de cloro elementar, ou outras substâncias que gerem cloro elementar, em processos de branqueamento.

B. Melhores técnicas disponíveis

O conceito de melhores técnicas disponíveis não está dirigido a uma técnica ou tecnologia específica, mas deve levar em conta as características técnicas da instalação em questão, sua localização geográfica e as condições ambientais locais. As técnicas apropriadas de controle para reduzir liberações das substâncias químicas relacionadas na Parte I são em geral as mesmas. Na determinação das melhores técnicas disponíveis, consideração especial deve ser dada, em geral ou em casos específicos, aos seguintes fatores, tendo em mente os prováveis custos e benefícios de uma medida e as considerações de precaução e prevenção:

a) considerações gerais:

- (i) a natureza, efeitos e massa das liberações consideradas: as técnicas podem variar em função do tamanho da fonte;
 - (ii) data de início das operações de instalações novas ou existentes;
 - (iii) tempo necessário para introdução da melhor técnica disponível;
 - (iv) consumo e natureza de matérias-primas utilizadas no processo e sua eficiência energética;
 - (v) necessidade de evitar ou reduzir a um mínimo o impacto total das liberações para o meio ambiente e os riscos para o mesmo;
 - (vi) necessidade de evitar acidentes e minimizar suas conseqüências para o meio ambiente;
 - (vii) necessidade de assegurar a saúde ocupacional e segurança nos locais de trabalho;
 - (viii) processos, instalações ou métodos de operação comparáveis, que tenham sido testados com êxito em escala industrial;
 - (ix) avanços tecnológicos e mudanças no conhecimento e na compreensão científica;
- b) medidas gerais para redução de liberação: Ao avaliar propostas para constru-

ção de novas instalações ou modificações significativas em instalações existentes que utilizam processos que liberam as substâncias químicas relacionadas neste Anexo, deve ser dada atenção prioritária aos processos, técnicas ou práticas alternativas que tenham aplicação semelhante, mas que evitem a formação e liberação de tais substâncias químicas. No caso de construção de instalações ou modificação significativa, além das medidas de prevenção descritas na seção A da Parte V, poderão ser consideradas as seguintes medidas de redução na determinação das melhores técnicas disponíveis:

(i) uso de métodos melhorados para limpeza de gases tais como oxidação térmica ou catalítica, precipitação de pó ou adsorção;

(ii) tratamento de resíduos, água residual, dejetos e lodo de esgotos, por exemplo, por tratamento térmico ou tornando-os inertes ou detoxificando-os por processos químicos;

(iii) mudanças de processos que promovam a redução ou eliminação de liberações, tal como a adoção de sistemas fechados;

(iv) modificação de projetos de processos para melhorar a combustão e evitar a formação das substâncias químicas relacionadas neste Anexo, por meio do controle de parâmetros tais como temperatura de incineração ou tempo de residência.

C. Melhores práticas ambientais

A Conferência das Partes poderá adotar documento de orientação relativo às melhores práticas ambientais.

ANEXO D

Os Requisitos de Informação e Critérios de Seleção

1. Uma Parte que submeta uma proposta de inclusão de uma substância química nos Anexos A, B e/ou C deverá identificar a substância química do modo descrito no subparágrafo (a) e quando for relevante fornecer informação sobre a substância química, e seus produtos de transformação, relativa aos critérios de seleção estabelecidos nos subparágrafos de (b) a (e):

a) identidade química:

(i) nomes, incluindo nome ou nomes comerciais, sinonímia, número de Registro no "Chemical Abstract Service (CAS)", nomenclatura de acordo com as regras da "International Union of Pure and Applied Chemistry (IUPAC)"; e

(ii) estrutura, incluindo especificação de isômeros, quando aplicável, e a estrutura de acordo com a classe química;

b) persistência:

(i) evidência de que a meia-vida da substância química na água é superior a dois meses, ou que sua meia-vida no solo é superior a seis meses, ou que sua meia-vida em sedimento é superior a seis meses; ou

(ii) evidência de que a substância química seja suficientemente persistente para justificar o seu tratamento no âmbito da presente Convenção;

c) bioacumulação:

(i) evidência de que o fator de bioconcentração ou fator de bioacumulação da substância química em espécies aquáticas seja superior a 5.000 ou, na ausência de tais dados, que o log Kow seja maior que 5;

(ii) evidência de que a substância química apresente outras razões de preocupação, tal como elevada bioacumulação em outras espécies, elevada toxicidade ou ecotoxicidade; ou

(iii) os dados de monitoramento em biota indicar que o potencial de bioacumulação da substância química seja suficiente para justificar o tratamento da mesma no âmbito da presente Convenção;

d) potencial para transporte longo alcance no meio ambiente:

(i) níveis medidos da substância química em locais distantes das fontes de liberação que sejam de motivo de preocupação;

(ii) dados de monitoramento mostrando que o transporte ambiental de longo alcance da substância química, com potencial para se transferir a um meio receptor, pode

ter ocorrido pelo ar, água ou espécie migratória; ou

(iii) propriedades do destino no meio ambiente e/ou resultados de modelo que demonstrem que a substância química tem um potencial para ser transportada a longas distâncias pelo ar, água ou espécie migratória, com o potencial para se transferir a um meio receptor em local distante das fontes de sua liberação. Para uma substância química que migre significativamente pelo ar, sua meia-vida no ar deve ser superior a dois dias; e

e) efeitos adversos:

(i) a evidência de efeitos adversos à saúde humana ou ao meio ambiente que justifique o tratamento da substância química no âmbito da presente Convenção; ou

(ii) os dados de toxicidade ou de ecotoxicidade que indiquem potencial para danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

2. A Parte proponente deve providenciar uma declaração sobre as razões do interesse, e incluir, quando possível, uma comparação de dados de toxicidade ou dados de ecotoxicidade com os níveis detectados ou previstos de uma substância química que resultem ou possam ser atribuídos ao transporte de longa distância no meio ambiente, e uma breve declaração indicando a necessidade do controle global.

3. A Parte proponente, na medida do possível e tendo em consideração a sua capacidade, fornecerá informações adicionais para apoiar a revisão da proposta referida no art. 8º, parágrafo 6. No desenvolvimento de tal proposta, a Parte pode aproveitar conhecimento técnico de qualquer fonte.

ANEXO E

Informações Requeridas para o Perfil de Risco

O propósito da revisão é avaliar a probabilidade da substância química, como resultado de seu transporte a longa distância no ambiente, provocar efeitos adversos significativos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, que venha a justificar uma ação global. Para este propósito, deve ser desenvolvido um perfil de risco mais detalhado que avalie as informações referidas no Anexo D e inclua, na medida do possível, os seguintes tipos de informações:

a) fontes, incluir conforme o caso:

(i) dados de produção, incluindo quantidade e localização;

(ii) utilização; e

(iii) liberações, tais como descargas, perdas e emissões;

b) avaliação de perigo para o ponto ou pontos terminais de interesse, incluindo o exame de interações toxicológicas envolvendo várias substâncias químicas;

c) destino no ambiente, incluindo dados e informações sobre as propriedades físicas da substância química bem como a sua persistência e o modo como estão relacionadas ao transporte da substância no meio ambiente, transferência dentro e entre compartimentos ambientais, degradação e transformação em outras substâncias. Uma determinação do fator de bioconcentração ou fator de bioacumulação, baseado em valores medidos, deverá estar disponível, salvo quando os dados de monitoramento sejam julgados satisfatórios;

d) dados de monitoramento;

e) exposição em áreas locais e, em particular, como um resultado de transporte de longa distância no meio ambiente, incluindo informações concernentes a biodisponibilidade;

f) avaliações ou perfis de risco, informações de rotulagem e classificações de perigo, nacionais e internacionais, quando disponível; e,

g) situação da substância química relativa a outras convenções internacionais.

ANEXO F

Informações Sobre Considerações Socioeconômicas

Deve ser realizada uma avaliação relativa às medidas de controle possíveis para substâncias químicas em exame para inclusão na presente Convenção, para toda a faixa de opções, incluindo o manejo e a eliminação. Para este propósito, devem ser fornecidas informações relevantes relacionadas às considerações socioeconômicas associadas às possíveis medidas de controle de modo a permitir que a Conferência das Partes possa tomar decisões. Tais informações devem refletir devidamente as diferentes capacidades e con-

dições entre as Partes e devem incluir consideração sobre os itens da lista indicativa a seguir:

a) eficácia e eficiência de possíveis medidas de controle em atender as metas de redução de risco:

(i) viabilidade técnica, e

(ii) custos, incluindo custos ambientais e de saúde;

b) alternativas (produtos e processos):

(i) viabilidade técnica;

(ii) custos, incluindo custos ambientais e de saúde;

(iii) eficácia,

(iv) risco;

(v) disponibilidade; e

(vi) acessibilidade;

c) impactos positivos e/ou negativos na sociedade da implementação de possíveis medidas de controle:

(i) saúde, incluindo saúde pública, ambiental e ocupacional;

(ii) agricultura, incluindo agricultura e silvicultura;

(iii) biota (biodiversidade);

(iv) aspectos econômicos;

(v) movimento no sentido do desenvolvimento sustentável;

(vi) custos sociais;

d) resíduos e conseqüências da disposição (em particular, estoques de pesticidas obsoletos e despoluição de locais contaminados):

(i) viabilidade técnica; e

(ii) custo;

e) acesso à informação e à educação pública;

f) situação da capacidade de controle e de monitoramento; e

g) quaisquer ações de controle nacionais ou regionais tomadas, incluindo informações sobre as alternativas, e outras informações relevantes de gestão de risco.

MENSAGEM Nº 190, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de

Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente, o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotado naquela cidade em 22 de maio de 2001.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 71/MRE/MMA

Brasília, 28 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto em português da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). A presente Convenção dá continuidade aos esforços da comunidade internacional para controlar e eliminar a presença, no meio ambiente, de produtos químicos comprovadamente nocivos, tendo sido adotada em 22 de maio de 2001 em Conferência de Plenipotenciários realizada naquela capital. A ocasião, 122 países, entre os quais o Brasil, apuseram sua assinatura ao documento.

2. Poluentes orgânicos persistentes, substâncias químicas que permanecem no meio ambiente por longos períodos, intoxicam a cadeia alimentar e ameaçam o bem-estar humano e o ecossistema. Por conta da circulação transnacional dos POPs, o Comitê Intergovernamental de Negociação, convocado pelo Conselho Administrativo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), finalizou em dezembro de 2000 os trabalhos no texto que ora apresentamos a Vossa Excelência.

3. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Brasil vem realizando, desde a Conferência do Rio há uma década, relevantes esforços de institucionalização e internalização legislativa no que tange ao desenvolvimento sustentável e meio ambiente. Nesse particular, o tratamento, contenção e eliminação de substâncias ambientalmente perniciosas têm sido objeto de especial atenção, do que dá testemunho a relação extensa de medidas a esse respeito vigentes no país: entre leis, decretos, portarias e resoluções, há no Brasil mais de uma dezena de instrumentos legais de teor restritivo ou proibitório em relação ao uso de substâncias tais como o DDT, PCBs e dioxinas.

4. O Brasil vem, dessarte, incorporando de forma progressiva os pressupostos nela estabelecidos. No plano multilateral, é possível perceber semelhan-

te determinação de agregar o texto de Estocolmo as políticas nacionais de meio ambiente: a Declaração da Bahia, aprovada pelo Plenário da Terceira Sessão do Foro Intergovernamental de Segurança Química, de outubro de 2000, já mencionava, no item 4 do capítulo IV, a intenção das Partes de ‘promover, o quanto antes, a entrada em vigor das convenções e acordos internacionais que tratam da segurança química, ora em negociação ou ainda não implementados’. O mesmo texto estipula a meta de que a Convenção de Estocolmo possa entrar em vigor até 2004. A vigência plena da Convenção se dará 90 dias após a data de depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação ou adesão. Até 13 de dezembro de 2002, 26 países já haviam procedido à ratificação.

5. A Convenção prevê o banimento e eliminação gradual de um grupo inicial de doze substâncias (pesticidas, hexaclorobenzeno, PCBs e dioxinas, entre outras). Diante do reconhecimento das carências técnicas e financeiras de vários entre os possíveis Estados-Partes foi estabelecido que, até a definição da futura Conferência das Partes, o Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF) funcionaria como mecanismo financeiro provisório da Convenção. Durante a Segunda Assembléia Global do GEF, realizada em outubro de 2002 em Pequim, a Convenção de Estocolmo foi oficialmente designada como nova área focal do Fundo.

6. Com referência ao financiamento das atividades atinentes à Convenção de Estocolmo, as “Initial Guidelines for Enabling Activities for the Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants” (GEF/C.1714) estabelecem em seu capítulo IV, “GEF Assistance for Enabling Activities in the Context of the Stockholm Convention”, que a assistência teria dois componentes básicos: auxiliar a preparação de um Plano Nacional de Implementação – NIP (requisito citado no Artigo 7 da Convenção) e de um sistema de apoio à capacitação (“Capacity Building Support for Enabling Activities”) para auxiliar na preparação do Plano. No contexto do Plano de Implementação, são prescritas medidas visando à elaboração de inventários das substâncias listadas nos Anexos da Convenção. Tal Plano deverá ser enviado à Conferência das Partes até dois anos após a entrada em vigor da Convenção para o Estado-Parte responsável pelo NIP. Cabe mencionar, no que se refere à proscrição das

substâncias relacionadas pela Convenção, a existência de mecanismo de exceção específica (Artigo 4), que faculta aos países solicitar flexibilidade nos prazos de eliminação.

7. O Brasil, ao confirmar seu compromisso com a Convenção através da ratificação, estaria dando natural continuidade aos esforços encetados pelo país ao longo de três anos no âmbito do Comitê convocado pelo PNUMA e, desde então, nas reuniões que se seguiram à abertura do texto para assinatura. Na sessão do Comitê Negociador Internacional que definiu os termos da Convenção, em dezembro de 2000 em Joanesburgo, o Brasil esteve representado por funcionários diplomáticos, pela então presidente do IBAMA, por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde e também da ABIQUIM. O Brasil conta ainda com Grupo de Trabalho Técnico sobre o tema, presidido por representante do Ministério do Meio Ambiente e formado por integrantes dos Ministérios das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Trabalho, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do IBAMA.

8. Uma vez que a ratificação do presente mecanismo multilateral necessita do prévio exame e anuência do Poder Legislativo, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, vimos submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem Presidencial para encaminhamento da referida Convenção à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 895, DE 2003**

(Nº 959/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” – (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” – (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO
DE PROJETOS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO
DAS FLORESTAS TROPICAIS**

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Federal da Alemanha,

Considerando o espírito das relações amistosas existentes entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha;

Desejosos de consolidar e intensificar tais relações amistosas, mediante cooperação financeira;

Conscientes de que a manutenção desta relação constitui a base do presente Acordo;

No intuito de contribuir para o desenvolvimento social e econômico na República Federativa do Brasil;

Recordando os compromissos assumidos por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, e

Tendo em vista a Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 20 de novembro de 2001, e a nota da Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília ao Governo da República Federativa do Brasil, de 10 de julho de 2002,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. O Governo da República Federal da Alemanha facilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e suas entidades a obtenção junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau (Instituto de Crédito para a Reconstrução), em Frankfurt am Main, de contribuições financeiras não-reembolsáveis no montante total de 35.338.756,44 EUR (trinta e cinco milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro centavos) para os projetos relacionados a seguir, desde que cumpridos os requisitos de avaliação e elegibilidade, tanto na República Federativa do Brasil quanto na República Federal da Alemanha, que os tornam aptos a receber contribuição financeira não-reembolsável:

a) 17.669.378,22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” – Ministério do Meio Ambiente – (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001 e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002).

b) 17.669.378,22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto Amazon Region Protected Areas Program – ARPA – Ministério do Meio Ambiente – (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001

e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002).

2. A Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), em Eschborn desempenhará as funções de consultora independente com relação à aplicação dos recursos mencionados no parágrafo 1, alíneas a e b. O Kreditanstalt für Wiederaufbau, em Frankfurt am Main, celebrará o respectivo contrato com a GTZ.

3. Os projetos mencionados no parágrafo 1 poderão ser substituídos por outros projetos destinados à preservação da floresta tropical da Amazônia ou da Mata Atlântica, de comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

4. As disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a outras contribuições financeiras não-reembolsáveis que o Governo da República Federativa do Brasil vier a obter junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, com a concordância do Governo da República Federal da Alemanha, para a preparação dos projetos mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, ou para a adoção de providências necessárias a sua execução e a seu acompanhamento.

ARTIGO 2

1. A utilização dos montantes mencionados no Artigo 1, as condições de sua concessão, bem como seu processo da adjudicação, serão estabelecidos nos contratos a serem celebrados entre os beneficiários das contribuições financeiras e o Kreditanstalt für Wiederaufbau. Tais contratos ficarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha. O compromisso de alocação dos montantes mencionados no parágrafo 1 do Artigo 1 será anulado, se os respectivos contratos de contribuição financeira não-reembolsável não forem firmados dentro de um prazo de oito anos a contar do ano da alocação (vide a Ata das Negociações Intergovernamentais, de 10 de novembro de 2001, e a nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, em Brasília, de 10 de julho de 2002). Para as mencionadas contribuições e projetos, esses prazos encerram-se em:

alíneas **a e b**:

7.669.378,22 EUR, em 31 de dezembro de 2009,

alíneas **a e b**:

10.000.000,- EUR, em 31 de dezembro de 2010.

2. O Governo da República Federativa do Brasil declara a sua concordância com os projetos mencio-

nados no parágrafo 1 do Artigo 1, que tenham sido objeto de aprovação específica, e contribuirá para sua promoção.

ARTIGO 3

O Kreditanstalt für Wiederaufbau não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com a finalidade de celebração e execução dos contratos mencionados no Artigo 2.

ARTIGO 4

No que concerne ao transporte de pessoas e bens, por via marítima e aérea, decorrentes da concessão das contribuições financeiras de que trata o presente Acordo, o Governo da República Federativa do Brasil abster-se-á de interferir na escolha, pelos passageiros e fornecedores, das empresas de transporte ou de adotar qualquer medida que exclua ou dificulte a participação, com igualdade de direitos, das empresas de transporte com sede na República Federal da Alemanha e outorgará, cumpridos os requisitos legais necessários, as autorizações para a participação das mesmas.

ARTIGO 5

O presente Acordo entrará em vigor na data em que o governo da República Federal da Alemanha receber a comunicação do Governo da República Federativa do Brasil de que foram preenchidos os requisitos legais internos para a sua vigência.

Feito em Brasília, em 10 de junho de 2003 em dois originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA

MENSAGEM Nº 449,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constitui-

ção, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A -Subprograma mata atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas -ARPA” – (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em Brasília, 10 de junho de 2003.

Brasília, 10 de Setembro de 2003. – **Luis Inácio Lula da Silva.**

EM nº 236 DSF/DAL/DE-I EFIN-BRAS-RFA

Brasília, 23 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha. O Acordo refere-se às Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Financeira e Técnica de 19 e 20 de novembro de 2001.

2. O referido acordo corresponde, tanto quanto possível, ao texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para Execução de Projetos para a Preservação das Florestas Tropicais (1997–2000), assinado em 14 de fevereiro de 2002, cuja cópia encaminho em anexo.

3. O Acordo em questão, em seu Artigo I, visa a facilitar ao Governo da República Federativa do Brasil e suas entidades a obtenção, junto ao “Kreditanstalt für Wiederaufbau” (Instituto de Crédito para a Reconstrução), em Frankfurt am Main, de contribuições financeiras não reembolsáveis no montante total de 35.338.756, 44 EUR (Trinta e cinco milhões e trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro centavos) para os projetos relacionados a seguir, desde que cumpridos os requisitos de avaliação e elegibilidade, tanto na República Federal da Alemanha quanto na República Federativa do Brasil, que os tornam aptos a receber contribuição financeira não reembolsável:

a) 17.669.378.22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001 e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002):

b) 17.669.378, 22 EUR (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta e oito euros e vinte e dois centavos) para o projeto “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” (alocação na Ata das Negociações Intergovernamentais de 2001 e compromisso assumido na nota da Embaixada da República Federal da Alemanha, de 10 de julho de 2002).

4. A utilização dos montantes mencionados no Artigo 1, as condições de sua concessão, bem como seu processo de adjudicação, serão estabelecidos nos contratos entre os beneficiários das contribuições financeiras e o “Kreditanstalt für Wiederaufbau”. Tais contratos ficarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha. O compromisso de alocação dos montantes mencionados no parágrafo I do Artigo I será anulado se os respectivos contratos de contribuição financeira não-reembolsável não forem firmados dentro de um prazo de oito anos a contar do ano da alocação.

5. À luz do exposto, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexas, cópias autênticas do Acordo, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 891 a 895, de 2003**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 881, DE 2003**
 (Nº 2.768/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica Aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 3 de setembro de 1995, a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art 2º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

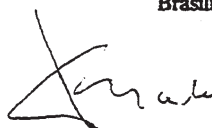
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO CLUBE LTDA., na cidade Santo Antônio de Jesus-BA; (onda média)
- 2 - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., na cidade de Quixeramobim-CE; (onda média)
- 3 - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., na cidade de Aracati-CE; (onda média)
- 4 - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., na cidade de Várzea Alegre-CE; (onda média)
- 5 - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., na cidade de Tauá-CE; (onda média)
- 6 - RÁDIO GUARACIABA LTDA., na cidade de Guaraciaba do Norte-CE; (onda média)
- 7 - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., na cidade de Canindé-CE; (onda média)
- 8 - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá-CE; (onda média)
- 9 - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., na cidade de Ipueiras-CE; (onda média)
- 10 - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., na cidade de Maracanaú-CE; (onda média)
- 11 - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., na cidade de Forquilha-CE; (onda média)
- 12 - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., na cidade de São Benedito-CE; (onda média)
- 13 - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., na cidade de Granja-CE; (onda média)
- 14 - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., na cidade de Quirinópolis-GO; (onda média)
- 15 - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia-GO; (onda média)
- 16 - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., na cidade de Ceres-GO; (onda média)
- 17 - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., na cidade de Santa Helena-MA; (onda média)
- 18 - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., na cidade de Aparecida do Taboado-MS; (onda média)
- 19 - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., na cidade de Arcos-MG; (onda média)
- 20 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR; (onda média)
- 21 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava-PR; (onda média)

- 22 - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., na cidade de Nova Aurora-PR; (onda média)
- 23 - RÁDIO CULTURA DE IPORÁ LTDA., na cidade de Iporá-PR; (onda média)
- 24 - RÁDIO EDUCADORA LTDA., na cidade de São João do Ivai-PR; (onda média)
- 25 - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo-RS; (onda média)
- 26 - RÁDIO GARIBALDI LTDA., na cidade de Laguna-SC; (onda média)
- 27 - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., na cidade de Fernandópolis-SP; (onda média)
- 28 - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., na cidade de Bebedouro-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., na cidade de Miracema do Tocantins-TO; (onda média)
- 30 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jatai Ltda., na cidade de Jatai-GO; (onda tropical) e
- 31 - TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., na cidade de Teixeira de Freitas-BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002.



MC 00304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO CLUBE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);
- RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);
- RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);
- RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);
- RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);
- RÁDIO GUARACIABA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);
- RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);
- RÁDIO MACAMBIRA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);
- RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);
- RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);
- RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);
- RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);
- EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);
- FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);
- RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);
- RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);
- REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);
- RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);
- FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);
- RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- RÁDIO CULTURA DE IPORÁ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);
- RÁDIO EDUCADORA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);
- FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);
- RÁDIO GARIBALDI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);
- RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);
- RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);
- RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);
- FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);
- TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II - RÁDIO CAMPO MAIOR DE QUIXERAMOBIM LTDA., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III - RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV - RÁDIO CULTURA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V - RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI - RÁDIO GUARACIABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII - RÁDIO JORNAL DE CANINDÉ LTDA., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII - RÁDIO MONÓLITOS DE QUIXADÁ LTDA., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX - RÁDIO MACAMBIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X - RÁDIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI - RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII - RÁDIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII - RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINÓPOLIS LTDA., a partir de 19 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV - FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96); - (C-1)

XVI - RÁDIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96); - (C-1)

XVII - RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98); - (C-1)

XVIII - REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98); - (C-1)

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97); - (C-1)

XX - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97); - (C-1)

XXI - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97); - (C-1)

XXII - RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96); - (C-1)

XXIII - RÁDIO CULTURA DE IPORÃ LTDA., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97); - (C-1)

XXIV - RÁDIO EDUCADORA LTDA., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97); - (C-1)

XXV - FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO., a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95); - (C-1)

XXVI - RÁDIO GARIBALDI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94); - (C-1)

XXVII - RÁDIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97); - (C-1)

XXVIII - RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94); - (C-1)

XXIX - RÁDIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92); - (C-1)

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ (Processo nº 53670.000221/97). - 5ª (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01). - 3ª (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.608/2001

Referência: Processo nº 53790.001056/95.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 3 de setembro de 1995.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS,

tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 406/98, fls. 58 a 60, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- a outorga que se pretende renovar, concedida pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, foi objeto da renovação havida com o Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987, por dez anos, a partir de 3 de setembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991;

- atualmente o quadro diretivo da aludida fundação, aprovado pela Portaria nº 84, de 4 de agosto de 1999, é constituído pelo Presidente Dom Pedro Ercílio Simon.

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 23 de junho de 1995, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se

concluíram em 21 de outubro de 1998, na forma do mencionado Parecer de fls. 58 a 60.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (Art. 4º da Lei nº 5.785/2 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará a adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação” ...

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 22 vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/172, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os

estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – exposição de motivos e decreto presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 29 de novembro de 2001. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 4 de dezembro de 2001. – **Maria da Glória tuxi F. dos santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de dezembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 2003

(Nº 2.772/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 16 de junho de 1995, a concessão da Difusora Rádio Cajazeiras Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

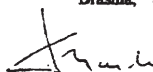
MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);
- 3 - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., na cidade de São Luís-MA (onda média);
- 4 - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 5 - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);
- 6 - SOCIEDADE RADIO PINDORAMA LTDA., na cidade Sidrolândia-MS (onda média);
- 7 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea-MG (onda média);
- 8 - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., na cidade de Minas Gerais (onda média);
- 9 - RÁDIO TROPICAL LTDA., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);
- 10 - RÁDIO GUAMÁ LTDA., na cidade de São Miguel do Guamá-PA (onda média);
- 11 - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);
- 12 - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., na cidade de Pombal-PB (onda média);
- 13 - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);
- 14 - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);
- 15 - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);
- 16 - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);
- 17 - RÁDIO COPACABANA LTDA., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);
- 18 - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, na cidade de Vacaria-RS (onda média);
- 19 - RÁDIO AGUDO LTDA., na cidade de Agudo-RS (onda média);
- 20 - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., na cidade de São Marcos-RS (onda média);
- 21 - RÁDIO GIRUÁ LTDA., na cidade de Giruá-RS (onda média);
- 22 - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., na cidade Crissiumal-RS (onda média);
- 23 - RÁDIO SOLARIS LTDA., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);
- 24 - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., na cidade de Tijucas-SC (onda média);
- 25 - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);
- 26 - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);
- 27 - FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);
- 28 - SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CALARÍ LTDA., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);
- 29 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, na cidade de Itapeçirica-MG (onda média); e
- 30 - TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002.



MC 00530 EM

Brasília, 10 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO CANAVIEIRO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);
- **RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);
- **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);
- **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);
- **SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);
- **MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);
- **RÁDIO TROPICAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);
- **RÁDIO GUAMÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);
- **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);
- **RÁDIO BONSUCESSO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);
- **NOVA FREQUÊNCIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);
- **RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);
- **RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);
- **RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);
- **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);
- **RÁDIO AGUDO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);
- **RÁDIO DIPLOMATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- **RÁDIO GIRUÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001506/97);
- **RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);
- **RÁDIO SOLARIS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);
- **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);
- **RÁDIO FRAIBURGO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);
- **RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);
- **FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);
- **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA**, autorizadã do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);
- **TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO CANAVIEIRO LTDA.**, a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II - **RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III - **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**, a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Illicinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa de Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);-

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel de Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95).

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94).

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); -

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95).

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Ibaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97).

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapicirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 33.337 - SSP-PB e CPF nº 004.406.204-49, residente e domiciliado em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Barão do Rio Branco, 509 - térreo - centro,

MANOEL RAPOSO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 136.365 - SSP-PB e CPF nº 044.447.444-72, residente e domiciliado em João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua João Vieira Carneiro, 516 - térreo - Pedro Gondim, e

WILSON LEITE BRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 534.563 - SSP-PB e CPF nº 005.688.054-53, residente e domiciliado em Cabedelo, à Praia de Camboinha, 360 - térreo - Camboinha, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Coronel Juvencio Carneiro, 160 - 1º andar - centro, inscrita no CGC(MF) sob nº 08.791.626/0001-75 e na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252.0008224.9, resolvem de comum acordo alterar seus documentos contratuais, o que fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido na sociedade **KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.271.722 - SSP-PB e CPF nº 567.705.024-53, residente e domiciliado em João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Hildebrando Tourinho, 430 - Edifício Xanador - apto. 401 - Miramar.

CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

É admitido na sociedade **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.083.710 - SSP-PB e CPF nº 321.163.143-72, residente e domiciliado em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Barão do Rio Branco, 509 - térreo - centro.

CLÁUSULA TERCEIRA

É admitido na sociedade **HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.006.942 - SSP-PB e CPF nº 424.655.914-87, residente e domiciliado em Cajazeiras, Estado da Paraíba, à Rua Barão do Rio Branco, 509 - térreo - centro.

CLÁUSULA QUARTA

Retira-se da sociedade **MANOEL RAPOSO DA COSTA** cedendo e transferindo suas cotas de capital de 10% (dez pôr cento) no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA**, pelo mesmo valor nominal.

CLÁUSULA QUINTA

Retira-se da sociedade **WILSON LEITE BRAGA** cedendo e transferindo suas cotas de capital de 50% (cincoenta pôr cento) no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para **KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI**, o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, e o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para **HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA**, ambos pelo mesmo valor nominal.

**CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA

O capital social fica elevado de R\$ 105.991,97 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) para 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), integralizado neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA

Capital Social.....	R\$	42.396,78
Lucros Acumulados.....	R\$	8.003,22
Transferência de MANOEL RAPOSO DA COSTA.....	R\$	12.600,00
TOTAL (50%).....	R\$	63.000,00

MANOEL RAPOSO DA COSTA

Capital Social.....	R\$	10.599,20
Lucros Acumulados.....	R\$	2.000,80
(-) Transferência para JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA.....	R\$	(12.600,00)
TOTAL (00%).....	R\$	0,00

WILSON LEITE BRAGA

Capital Social.....	R\$	52.995,99
Lucros Acumulados.....	R\$	10.004,01
(-) Transferência para KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI.....	R\$	(25.200,00)
(-) Transferência para JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO.....	R\$	(25.200,00)
(-) Transferência para HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA.....	R\$	(12.600,00)
TOTAL (00%).....	R\$	0,00

**CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA


KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI

Transferência de WILSON LEITE BRAGA.....R\$	25.200,00
TOTAL (20%).....R\$	25.200,00

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO

Transferência de WILSON LEITE BRAGA.....R\$	25.200,00
TOTAL (20%).....R\$	25.200,00



HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA

 Transferência de WILSON LEITE BRAGA.....R\$	12.600,00
TOTAL (10%).....R\$	12.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio será limitada até o valor total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA



JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO e HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA, na condição de cessionários da parte dos cedentes, a partir deste contrato assumem todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferidos, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.

CLÁUSULA NONA

Os sócios cedentes e cessionários declaram haver recebido todos os direitos e haveres entre si e perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA continua assumindo a gerência da sociedade, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, facultado o direito de abertura e movimentação de contas bancárias, celebrar contratos e convênios com terceiros e todos os atos que se fizerem necessários para o bom desempenho e o maior desenvolvimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO e HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO e HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e nas alterações posteriores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

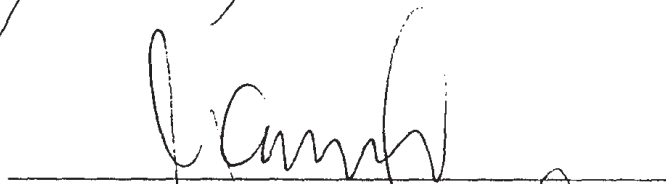
E, por estarem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir fielmente este instrumento de alteração contratual, que assinam na presença de 2 (duas) testemunhas, das mesmas conhecidas, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

**CONTINUAÇÃO DA DÉCIMA SEXTA (16) ALTERAÇÃO CONTRAFUL DA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**

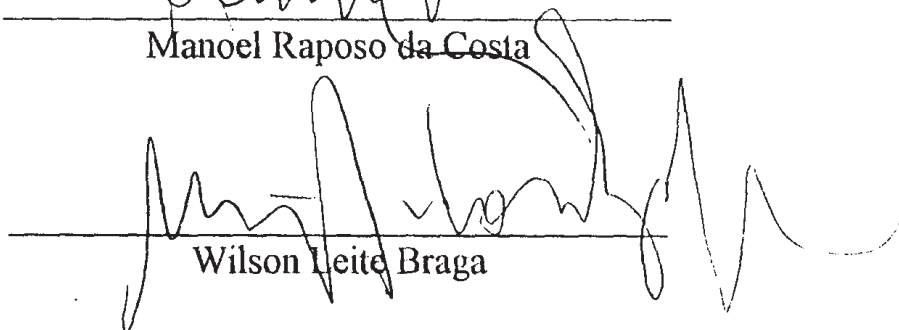
Cajazeiras(PB), 30 de julho de 1999




José Cavalcanti da Silva



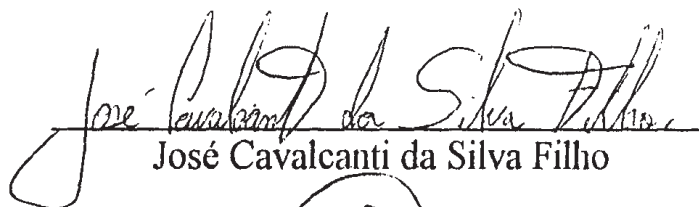
Manoel Raposo da Costa



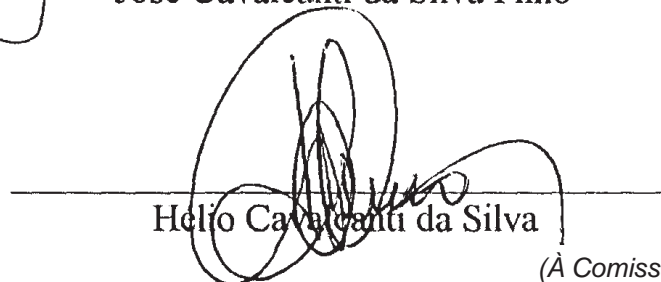
Wilson Leite Braga



Kildare Queiroga Cavalcanti



José Cavalcanti da Silva Filho



Hélio Cavalcanti da Silva

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 883, DE 2003
 (N.º 2.779/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 788, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação do Moradores do Bairro Pacu a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 417, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes-MG;
- 2 - Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002 – Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, na cidade de Marizópolis-PB;
- 3 - Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu, na cidade de Palmeirândia-MA;
- 4 - Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, na cidade de Sertanópolis-PR;
- 5 - Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS;
- 6 - Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Arco-Iris, na cidade de Ibiraci-MG;
- 7 - Portaria nº 208, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci, na cidade de Coaraci-BA; e
- 8 - Portaria nº 229, de 25 de fevereiro de 2002 – Movimento Teatral “Ziriguidum Art Circus”, na cidade de Pesqueira-PE.



Brasília, 28 de maio de 2002.

MC 00070 EM

Brasília, 25 de JANEIRO de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

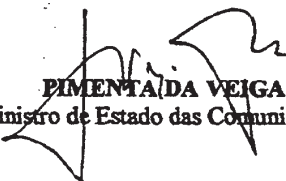
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000982/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 788 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000982/98, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Bairro Pacu, com sede na Rua Frei Veloso, nº 811 - Pacu, na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'02"S e longitude em 44º10'52"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Em 2 de abril de 2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2001, SEÇÃO 1, página 73, onde se lê: Associação dos Moradores do Bairro do Pacu, leia-se: Associação de Moradores do Bairro Pacu.

RELATÓRIO Nº 416/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.982198, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores do Bairro Pacu, localidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação de Moradores do Bairro Pacu, inscrito no CGC sob o número 86.749.215/0001-25, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Frei Veloso, 811, Pacu, Cidade de Tiradentes, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – Processo nº 53.710.0000.982/98 **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel *cumprimento* às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 144, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III - Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Alto da Mococa, Cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°07'02”S de latitude e 44°10'52”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18.03.99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 88, denominado de “Roteiro de

Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6,7 II bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 56, 92, 110 e 140).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 132, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Moradores do Bairro Pacu

– quadro diretivo

Presidente: José Antônio do Nascimento

Vice-Presidente: José Domingos de Souza

Secretário Geral: Lucimara Trindade de Souza

Tesoureiro: Vilma Luzia de Matos

Sec. Social: Carlinda Moura Campos

2º Secretário: Ralph A. Justino

2º Tesoureiro: Antônio T. Fonecas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Gabriel Rosa, s/nº, Mococa, Cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

21º7'2"S de latitude e 44º10'52"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas" fls. 132 e no "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RADCOM", fls. 137 e 138, que se refere à localização da estação.

18. For todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Moradores do Bairro Pacu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.982/98, de 4 de setembro de 1.998.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica; – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(Comissão de Informação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 2003
(Nº 2.784/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO O BOM PASTOR DE AMPARO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação O Bom Pastor de Amparo social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

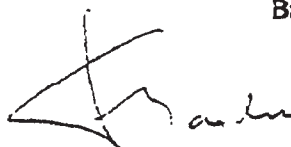
MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana-MA;
- 2 - Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba-BA;
- 3 - Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes-SP;
- 4 - Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém-PA;
- 5 - Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane-MG;
- 6 - Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto-SP;
- 7 - Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado-SP;
- 8 - Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira-AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira-CE;
- 9 - Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados-PE;
- 10 - Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapeçerica da Serra - ACIS, na cidade de Itapeçerica da Serra-SP;
- 11 - Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha-AERCOM FM, na cidade de Estância Velha-RS;
- 12 - Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo-RJ; e
- 13 - Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim-PA;

Brasília, 11 de junho de 2002



MC 00658 EM

Brasília, 29 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001778/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 564 DE 16 DE abril DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001778/98, resolve:

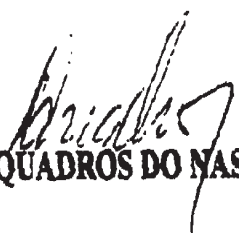
Art. 1º Autorizar a Associação O Bom Pastor de Amparo Social, com sede na Rua Cel. Manoel Roberto, nº 591 "A" - Centro, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°00'22"S e longitude em 51°33'13"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 196/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.778/98 de 24 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação o “Bom Pastor” de Amparo Social, na localidade de Presidente Bernardes/SP.

I – Introdução

1. Associação o “Bom Pastor” de Amparo Social inscrito no CGC sob o número 2.470.182/0001-90, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, nº 591, térreo, Centro, Cidade de Presidente Bernardes, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, assinado por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 414, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Arthur Ramos e Silva Júnior, 340, Cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22° 00' 22" S de latitude e 51° 33' 12" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18/03/1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 306 a 309, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente a requerente indicou as reais coordenadas que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 I,II,III,IV, V, VIII e XI bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 316, 371, 383 e 407).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 388, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 412 e 413.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação o “Bom Pastor” de Amparo Social

- quadro diretivo

Presidente: Nilson Alves da Silva

Vice-Presidente: Olival de Souza

1º Secretário: Elizabeti de Souza Lopes

2º Secretário: Nadir Helena de Castro Balizardo

1º Tesoureiro: Flávio Alberto Gil

2º Tesoureiro: Alcides Medina Molina

Dir. de Esportes: Marcelo Gasparim

Dir. de Comunicação: Geraldo Alexandre Júnior

Dir. de Patrimônio: Zélia Panzarine

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Arthur Ramos e Silva Júnior, 340, Cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

22º00'22”S de latitude e 51º33'13”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formu-

lário de Informações Técnicas”, fl. 388, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 412 e 413, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação o “Bom Pastor” de Amparo Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.778/98, de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 20 de março 2002. – **Érika Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemos de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 2003
(nº 2.787/2002, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA E DA VERDADE a executar serviço radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação a Serviço da Vida e da Verdade a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taciba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 456, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 557, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, na cidade de Xinguara-PA;
- 2 - Portaria nº 558, de 16 de abril de 2002 - Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos, na cidade de Angicos-RN;
- 3 - Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, na cidade de Paulínia-SP;
- 4 - Portaria nº 562, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves, na cidade de Miguel Alves-PI;
- 5 - Portaria nº 563, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária Verdes Matas - ACOVERMA, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO;
- 6 - Portaria nº 565, de 16 de abril de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Itapagipe, na cidade de Itapagipe-MG;
- 7 - Portaria nº 566, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - ACRUTA, na cidade de Tarumã-SP;
- 8 - Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002 - Associação Cultural "O Caminho", na cidade de Bragança Paulista-SP;
- 9 - Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002 - Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá, na cidade de Tapauá-AM;
- 10 - Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002 - Associação dos Moradores de São Mamede-PB (AMSAM), na cidade de São Mamede-PB;
- 11 - Portaria nº 571, de 16 de abril de 2002 - Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, na cidade de Ribeirão Preto-SP;
- 12 - Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002 - Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba-SP; e
- 13 - Portaria nº 577, de 16 de abril de 2002 - Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, na cidade de Belo Horizonte-MG.

Brasília, 11 de junho de 2002.



MC 00652 EM

Brasília, 29 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de

receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000731/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 575 DE 16 DE abril DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000731/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação a Serviço da Vida e da Verdade, com sede na Praça Félix, s/nº, na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º23'23"S e longitude em 51º17'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 199/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.731/99 de 19.04.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação a Serviço da Vida e da Verdade, localidade de Taciba, Estado de São Paulo.

I - Introdução

1. A Associação a Serviço da Vida e da Verdade, inscrita no CNPJ sob o número 02.999.114/0001-12, Estado de São Paulo, com sede na Praça Padre Félix, s/nº, Centro, Cidade de Taciba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 09.09.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - Relatório**– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 16 a 99 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**– informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Padre Félix, s/nº, Centro, Cidade de Taciba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º23'23”S de latitude e 51º17'05”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 8, denominado de Roteiro de Análise Técnica de “RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

geração de coordenadas geográficas,

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 11 a 99).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 87 e 88.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação a Serviço da Vida e da Verdade

- quadro diretivo

Presidente: Júlio Scatalão

Dir. Secretário: José Carlos Bento

Dir. de Patrimônio: Benedito da Silva

Dir. Tesoureiro: Fernandes Barros Corrêa

Dir. Cultural: Sérgio Aparecido dos Reis

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Padre Félix, s/nº, Centro, Cidade de Taciba, Estado de São Paulo;

- coordenadas geográficas

22º23'23"S de latitude e 51º17'05"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 61 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 87 e 88, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação a Serviço da Vida e da Verdade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.731/99 de 19-4-99.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 886, DE 2003**

(Nº 145/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 16 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas – SP;

2 - Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro – RS;

3 - Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis – SP;

4 - Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 - Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim – RN;

6 - Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001 – Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra – SC;

7 - Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC; e

8 - Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00769 EM

Brasília, 5 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 819, de 9 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000210/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 629, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000210/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 819, de 9 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.677/2001

Referência: Processo nº 53820.000210/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

interessada: Rádio Mirador Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 16-8-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Mirador Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

2. A permissão em comento foi outorgada por meio da Portaria nº 819, de 9 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 16 subsequente.

3. Sua última renovação se deu por intermédio da Portaria nº 427, de 29 de

setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 seguinte, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de agosto de 1987.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 16 de agosto de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina em 28 de abril de 1997, tempestivamente portanto.

7. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

8. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 16 de agosto de 1997.

10. A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 112, de 29 de agosto de 1997 e pela Portaria nº 115, de 2 de setembro de 1997, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor (R\$)
Iolanda Weise Gonçalves	36	54.000,00
Rene Gonçalves	21	31.500,00
Rejane Gonçalves Lobato	21	31.500,00
Ronaldo Gonçalves	21	31.500,00
Rubens Gonçalves	21	31.500,00
Total	120	180.000,00

Nome	Cargo
Iolanda Weise Gonçalves	Diretor Geral
Rene Gonçalves	Diretor Adjunto
Rejane Gonçalves Lobato	Diretor Adjunto
Rubens Gonçalves	Diretor Gerente

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 49/50 dos autos.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (FL. 46).

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

III – Da Conclusão

15. Isto posto, Pronuncio-me pelo deferimento do pedido, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Marcos Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 24 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 24 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 2003

(Nº 224/2003, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 846, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, na cidade de Brejo Santo – CE;

2 – Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, na cidade de Ipojuca – PE;

3 – Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta – MG;

4 – Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002 – Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari – AM;

5 – Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002; – Singão Associação Cultural de Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel – SP;

6 – Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Restauração e Vida, na cidade de Uberlândia – MG; e

7 – Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002 – Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro – MG.

Brasília, 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.255 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Singão Associação Cultural de

Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000390/1999 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.709, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000390/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Singão Associação Cultural de Santa Isabel, com sede na Rua Maestro Avelino Alvim Pinto, 645, Parque Santa Tereza, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º19'04"S e longitude em 46º13'52"W, utilizando a frequência de 88,7MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 430/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000390/99, de 25-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Singão Associação Cultural de Santa Isabel, localidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Singão Associação Cultural de Santa Isabel, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.969.759/0001-02, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Maestro Avelino Alvim Pinto nº 645 – Parque Santa Tereza, cidade de Santa Isabel, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 9 à 279, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Londres nº 56 (Lote 3 – Quadra 4, 756 m Loteamento “Jardim Monte Serrat”, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°19’04”S de latitude e 46°13’52”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 194, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue;

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do 1BGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso IV da Norma 2/98, comprovante de necessária alteração estatutária. Diante da regularidade técnica e jurídica dos processos das entidades interessadas na prestação do serviço de radiodifusão comunitária nesta localidade, este Departamento aplicou o disposto no subitem 6.10 da Norma 2/98, qual seja a proposta de entendimento associativo entre as requerentes e seguindo as determinações apontadas nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 da mesma Norma, constatou-se que esta Entidade possui maior número de manifestações em apoio, do qual resultou na sua seleção, sendo solicitado o encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 195 à 279).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 261 e 262, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 280 e 281.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Singão Associação Cultural de Santa Isabel;

– quadro diretivo

Presidente: Amaury Ferreira

Vice-presidente: Sildevan Moraes de Medeiros

Dir. Administrativo: Edson H. Iseri

Dir. Financeiro: Carlos César Barbosa

Dir. Com. Social: Arnaldo L. É. Vieira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Londres 56 – Jardim Monte Serrat, cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°19'04" de latitude e 46°13'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 280 e 281, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 261 e 262 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Singão Associação Cultural de Santa Isabel, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade preten-

dida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000390/99, de 25 de fevereiro de 1999.

Brasília, 2 de agosto de 2002. – Relatora da Conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão. Relatora da Conclusão técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de serviço.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 2003

(Nº 3.103/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda. Para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art 49, inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertoga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00884 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 135/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, al-

terada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Carmo da Cachoeira Ltda.; obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.096 ,DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 537 10.000207/98, Concorrência nº 135/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Endereço da sede da empresa: Rua Dr.Veiga Lima,225 -Carmô!da Cachoeira
CG002.321490/0001-53

Os abaixo assinados CARLOS JOSÉ CALDEIRA REIS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Veiga Lima, nº 225, portador da cédula de identidade nº 15332/D - CREA/MG, CPF nº 193.295.986/68 e LUCILENE MARIA REZENDE REIS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Justiniano dos Reis, nº 457, portadora da cédula de identidade nº M-1.342.507, CPF nº 746.690.106/97, únicos quotistas da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RADIO CARMO DA CACHOEIRA LTDA, cujo contrato de constituição se encontra devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120535311-3 em 12 de janeiro de 1998, resolvem proceder a uma alteração Contratual, que se faz pelo presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - O sócio CARLOS JOSÉ CALDEIRA REIS, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo o total de suas quotas de capital para HELOIZIO ANGELO DOMINITINI, brasileiro, casado, Advogado - OAB nº 63636, CPF nº 148.124.876-68, cédula de identidade nº M-313-764 - SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Salomão Naback, nº 94, na cidade de Três Corações/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, os valores correspondentes as suas quotas de capital de HELOIZIO ANGELO DOMINITINI, assim, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA TERCEIRA - O sócio aqui admitido, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social, por força da cessão e transferencia das quotas, passa a ser distribuído em :

HELOIZIO ANGELO DOMINITINI	- 2.000 quotas = R\$ 20.000,00
LUCILENE MARIA REZENDE REIS	- 2.000 quotas = R\$ 20.000,00
TOTALIZANDO	4.000 quotas = R\$ 40.000,00

CLAUSULA QUINTA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio HELOIZIO ANGELO DOMINITINI, que se incubirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abônos e/ou endossos.


CLAUSULA SEXTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justas e combinados, fizeram a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo, que também assinam.

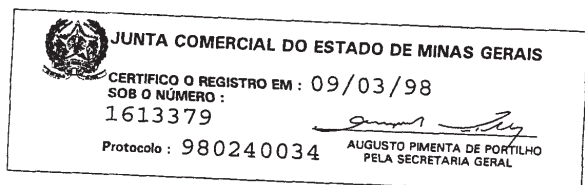
Carmo da Cachoeira, 04 de março de 1998



CARLOS JOSÉ CALDEIRA REIS



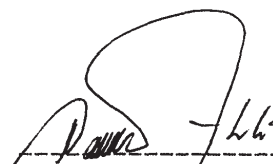
LUCILENE MARIA REZENDE REIS



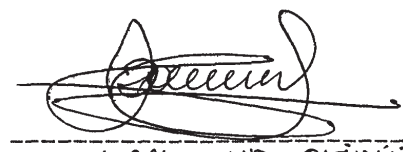


HEITOR ANGELO DUNITINI

TESTEMUNHAS :



NOME : PAULO AFONSO CAPELLA
CPF : 237.970.296-91
IDENTIDADE : M-1685917/S
ORGAO EXPEDIDOR : SCMG



NOME : ANGELO LUIZ DUNITINI
CPF : 027.833.378-37
IDENTIDADE : M-6255.858
ORGAO EXPEDIDOR : SCMG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 889, DE 2003**

(Nº 3.199/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. Para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º art. 223, da Constituição Federal, submeto à aparição de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã - PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo - SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias - SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio - SC;

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras - SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda., na cidade de Tijuca - SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi da Cruzes Ltda., na cidade de Itaperuna - RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçá Ltda., na cidade de Saudades - SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará - SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha - SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes - SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio morada do vale Ltda., na cidade de Cunha Porã - SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá - SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda., na cidade de Bombinhas - SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras - RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis - RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urusanga - SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas - SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.115 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iporã, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.479, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000310/98, Concorrência nº 025/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º explorar, pelo prazo de freqüência modulada, na Outorgar permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em cidade de Iporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 32 O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros Do Nascimento**.

CONTRATO SOCIAL PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Que realizam entre si, **SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº M3-042.592, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF/MF sob o nº 325.929.222-53 e **DULCINEIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.078, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.742.677-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 663.195.289-15, para a realização de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como principal objetivo Assessoria, Planejamento e Engenharia em Telecomunicações e execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, em Umuarama, Estado do Paraná, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$-1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1- SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH	19.000 quotas	R\$19.000,00
2- DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH .	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
T O T A L		R\$20.000,00

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- 1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$2.000,00 (dois mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e ;
- 2ª) os restantes 90% (noventa por cento) do capital social, ou seja, R\$18.000,00 (dezoito mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de registro deste instrumento no respectivo órgão competente.

SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "in fine " do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não, poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista **DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de cotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª} a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

2ª} o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na " 2ª " da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

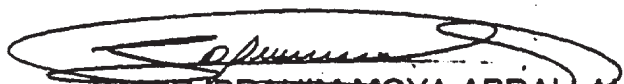
VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.


E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 06 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Umuarama-Pr., 02 de março de 1.998.

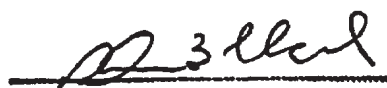

SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH


DULCINEIA ALVES DE MORAIS-ABDALLAH

TESTEMUNHAS:


LEILA DARAB
RG : 5.182.526-8 SSP/PR


ELON SOARES
RG: 6.220.696-9 SSP/PR


Ahmad Abdallah
ADVOGADO - OAB/PR. 17.818
CPF 100 828 328-00

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 890, DE 2003**

(Nº 2.781/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 417, 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes-MG;
- 2 - Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002 – Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, na cidade de Marizópolis-PB;
- 3 - Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu, na cidade de Palmeirândia-MA;
- 4 - Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, na cidade de Sertanópolis-PR;
- 5 - Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS;
- 6 - Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Arco-Íris, na cidade de Ibiraci-MG;
- 7 - Portaria nº 208, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci, na cidade de Coaraci-BA; e
- 8 - Portaria nº 229, de 25 de fevereiro de 2002 – Movimento Teatral “Ziriguidum Art Circus”, na cidade de Pesqueira-PE.



Brasília, 28 de maio de 2002.

MC 00175 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000723/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 112 DE 31 DE janeiro DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000723/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, com sede na Rua Primeiro de Março nº 2453, Centro, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º24'32"S e longitude em 54º57'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 35/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.000.723/00 de 8 de novembro de 2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na localidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

I - Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, inscrito no CGC sob o número 04.085.679/0001-10, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua 1º de Março, 2453, Cidade de São Luiz Gonzaga, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de Outubro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de dezembro de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação, do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 251, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**– informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km., com centro localizado na Rua 1º de Março, 2.453, Cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas apresentadas inicialmente em 28º24'32"S de latitude e 54º37'35"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 5-12-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 200, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação

do subitem 6.7, I e II e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 205, 213 e 246).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 237 e 238, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 249 e 250.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga

- quadro diretivo

Presidente: Adriano Batista Dorneles

Vice Presidente: Eudo Antonio Gerardi

Secretário: Luis Orlando Thomas Vieira

Tesoureiro: Paulo César Marques de Oliveira

Diretor Comunitário: Gilberto Guilherme Gerardi

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1º de Março, 2.453, Cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

- coordenadas geográficas

28º24'32"S de latitude e 54º37'35"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 237 e 238, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 249 e 250, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.723/00, de 8 de novembro de 2000.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 881 a

890, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.732, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001 (nº 1.778/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão, nos termos do art. 99, I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 61, de 2001, que assim dispõe:

Art. 1º Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixadas pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional, cartão de crédito nacional, cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

O art. 2º contém a tradicional cláusula de vigência imediata, caso a proposição se converta em lei.

O Deputado Ary Kara, autor do projeto que tramitou sob o nº 1.778, de 1996, na Casa de origem, apresentou, em 17 de abril de 1996, a seguinte justificativa:

O presente projeto visa permitir que passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito, possam adquirir mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento, também, em moeda nacional e cartão de crédito nacional.

A exigência quanto ao uso, apenas, de cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível fazia sentido em épocas passadas quando, por questão de balanço de pagamentos, o País tinha necessidade de utilizar-se de todas as formas possíveis para aumentar as suas divisas. Não é mais o caso atual em que, segundo relato das autoridades econômicas, o Brasil acumula reservas superiores a US\$50 bilhões.

Ademais, é de se frisar que a medida ajuda a fortalecer o real como meio de pagamento, além do mérito, não menos importante, de facilitar as condições de pagamento para os turistas. (grifamos)

II – Análise

2.1 – Balanço de Pagamentos e Reservas Internacionais

O autor reconhece, expressamente, que a exigência de cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível fazia sentido em épocas passadas quando, por questão de balanço de pagamentos, o País tinha necessidade de utilizar-se de todas as formas possíveis para aumentar as suas divisas. Ao afirmar que a exigência deixou de ter sentido pelo fato de o Brasil estar acumulando, em 1996, reservas superiores a US\$50 bilhões, reconhece, implicitamente, que a exigência fará sentido sempre que a situação do balanço de pagamentos for desfavorável ou a ampliação de reserva em divisas se tornar necessária.

O ano de 1996 foi o melhor que o Brasil conheceu em termos de:

a) poder aquisitivo internacional de nossa moeda, cuja unidade esteve cotada ao par em relação ao dólar durante o ano; e

b) reservas internacionais do Banco Central do Brasil (BC), cifradas, ao final do exercício, em US\$59 bilhões, no conceito de caixa.

O déficit do balanço de transações correntes, entretanto, cresceu rapidamente após o Plano Real; à conta de serviços, estruturalmente negativa, so-

mou-se a conta comercial, cujo saldo, normalmente positivo, como o de US\$10,4 bilhões, de 1994, tornou-se negativo nos anos subseqüentes, até 2000. A conta corrente viu seu déficit avolumar-se de US\$1,7 bilhão em 1994 (0,3% do PIB) a mais de US\$30 bilhões em 2000, correspondentes a 5% do PIB.

As reservas internacionais do BC despencaram, na esteira das crises internacionais que se sucederam após 1996: a chamada “crise asiática”, em 1997; a crise russa, em 1998; e, finalmente, a própria crise brasileira, no início de 1999, em que o alvo do ataque especulativo internacional foi o real. Na ocasião, mais de US\$30 bilhões deixaram o País em poucos dias, confirmando-se a suspeita de que boa parte das reservas era constituída de capitais especulativos de curto prazo, que buscam lucros fáceis e rápidos. O real desvalorizou-se em 50% em apenas um mês, passando de R\$1,20 para R\$1,80 a cotação do dólar.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco de Compensações Internacionais – uma espécie de banco central dos bancos centrais – e os governos dos países ricos promoveram um aporte de US\$41 bilhões para que o Brasil não soçobrasse. Mesmo assim, as reservas baixaram de US\$70 bilhões (junho de 1998) a US\$32,9 bilhões (março de 1999).

O período de 2001/2002 foi palco de novas instabilidades. O dólar iniciou 2001 cotado a R\$1,97; em setembro, chegou ao patamar de R\$2,84, valorizando-se mais de 40% em nove meses; só recuou para R\$1,70, por causa da intervenção governamental em várias frentes, mediante as seguintes ações:

a) novo acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para garantir o aporte de US\$15 bilhões, destinados a aumentar as reservas internacionais e sustentar a intervenção do BC no mercado cambial;

b) venda sistemática de dólares pelo BC, com vistas a reduzir a pressão altista da moeda norte-americana;

c) emissão crescente de títulos da dívida pública, indexados ao câmbio, para lastrear as operações de hedging das empresas (tais títulos já representam mais de um terço do total da dívida);

d) exigência de recolhimento compulsório de 10% dos depósitos a prazo dos bancos, para reduzir-lhes a liquidez;

e) edição da Medida Provisória nº 3, de 26 de setembro de 2001, para permitir às empresas o diferimento, em quatro anos, dos prejuízos cambiais ocorridos em 2001, reduzindo, assim, a respectiva necessidade de hedging cambial;

f) outras medidas operacionais para induzir as instituições financeiras a diminuir suas posições em dólar.

A campanha presidencial de 2002 mostrou a extrema vulnerabilidade do Brasil no plano externo. O real voltou a se desvalorizar em 50% em poucos meses, a ponto de sua cotação se aproximar dos R\$4,00 por dólar; o risco-país chegou a 2.400 pontos básicos, o terceiro mais alto do mundo, inviabilizando a captação de divisas e afugentando os investidores externos.

A turbulência começou a ser debelada com novo megaempréstimo de US\$30,7 bilhões, feito às pressas com o FMI, no final do Governo Fernando Henrique Cardoso, já com o aval do seu sucessor. O País vem pagando um preço muito alto para controlar a inflação e assegurar a queda do real, por meio de uma política monetária apertada de elevação, sistemática, da taxa básica de juros (Selic) até o atual patamar de 26% ao ano.

É verdade que a desvalorização acentuada da moeda nacional proporciona a volta de superávits comerciais. Esses, contudo, tenderão a diminuir em face da recente recuperação do valor da moeda, e o balanço de transações correntes continuará deficitário, por causa da revigorada pressão negativa dos serviços (juros, fretes, lucros, **royalties**, viagens internacionais etc.).

O setor externo sempre foi o calcanhar-de-aquiles da economia brasileira. Há um consenso a esse respeito entre os economistas. O País necessita, mais que nunca, ampliar a captação de divisas. Em maio último, as reservas internacionais eram de US\$43,373 bilhões, graças aos empréstimos do FMI. Excluídos esses, as reservas líquidas ajustadas não passavam de US\$17,076 bilhões.

2.2 – A Loja Franca no Brasil

2.2.1 – Conceito

Loja Franca ou **Free Shop** é estabelecimento instalado em zona primária de porto ou aeroporto alfandegado, destinado à venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras, com isenção de impostos, contra pagamento em moeda estrangeira conversível (em espécie, cheque de viagem ou cartão de crédito), a:

I – tripulante de aeronave ou embarcação em viagem internacional de partida;

II – passageiro saindo do País, portador do cartão de embarque ou de trânsito;

III – passageiro chegando do exterior;

LV – empresas de navegação aérea ou marítima, em viagem internacional, para o consumo a bordo ou venda a passageiros, quando em águas ou espaço aéreo internacionais;

V – missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais de caráter permanente e seus integrantes ou assemelhados.

2.2.2 – Legislação

O instituto aduaneiro da loja franca existe na maioria das nações, mas no Brasil apresenta características de maior liberalidade, que alguns rotulam de “privilégio”.

Com efeito, a legislação brasileira prevê:

a) isenção dos Impostos sobre Importação (II), Produtos Industrializados (IPI) e Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidentes sobre produtos importados e nacionais;

b) gozo da isenção cumulativamente, com benefício idêntico relativamente a bens contidos na bagagem acompanhada;

c) venda não só a passageiros saindo ou em trânsito para o exterior, mas também a passageiros chegando do exterior, residentes ou não no Brasil;

d) limites quantitativos por espécie de produto, da seguinte forma:

d.1 – bebidas alcoólicas: até 24 unidades, observado o máximo de 12 unidades por tipo de bebida;

d.2 – cigarros: 400 unidades; charutos e cigarrilhas: 25 unidades; fumo preparado para cachimbo: 250 gramas;

d.3 – perfumes, cosméticos e demais artigos de perfumaria e toucador até 10 unidades;

d.4 – relógios, máquinas, aparelhos, equipamentos, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos: até 3 unidades de cada espécie;

d.5 – vestuário, acessórios, alimentos e outros produtos não especificados nas alíneas d.1 a d.4, sem limitações;

e) isenção tributária sem limite de valor, no embarque, e limitada a US\$ 500,00, no desembarque.

Os países do Primeiro Mundo, à exceção da Austrália, Nova Zelândia e Israel, não admitem free shops na entrada; os estabelecimentos só vendem mercadorias para os passageiros que estão saindo do país. A loja franca, nesses países, é uma espécie de entreposto aduaneiro, em que as mercadorias vendidas são consideradas exportadas – se de origem nacional – ou reexportadas, se de origem estrangeira. No caso da União Européia, os cidadãos residentes nos quinze países integrantes da união aduaneira não têm direito à isenção de imposto sequer na saída.

2.2.3 – Renúncia de Receita

Embora vários países do Terceiro Mundo adotem as lojas francas de entrada, são raríssimos os casos em que a cota chega até US\$500,00. A grande maioria dos países, a exemplo da Argentina e do Uruguai – parceiros do Mercosul –, limita a isenção a US\$300,00. A renúncia de receita tributária da União, decorrente do funcionamento das lojas francas, é expressiva. A Secretaria da Receita Federal estimou a perda dos últimos nove anos nos seguintes valores a preços correntes:

1995	– R\$74.897.561,00
1996	– R\$238.608.340,00
1997	– R\$168.228.095,00
1998	– R\$149.544.120,00
1999	– R\$117.896.108,00
2000	– R\$184.329.758,00
2001	– R\$140.200.000,00
2002	– R\$161.600.000,00
2003	– R\$159.400.000,00

Embora não haja dados consolidados sobre o ICMS, é lícito supor que a perda de receita dos oito estados detentores de **free shops** se aproxime, no seu conjunto, dos montantes que a União deixa de arrecadar, uma vez que:

a) as alíquotas modais para as mercadorias típicas desse comércio estão na faixa de 25%; e

b) a base de cálculo do ICMS, na importação, é mais elevada que a dos impos-

tos federais, pois compreende, além do valor aduaneiro, os valores do II e do IPI. Ademais, o ICMS é calculado “por dentro”.

2.3 – Razões que motivaram a Criação de Lojas Francas

Importa destacar que as razões que motivaram a instituição do regime especial de loja franca, pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que ora se pretende alterar, foram a retenção de divisas e o apoio ao turismo. Segundo a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que embasou a edição do referido diploma legal, a retenção de divisas mostrava-se fator importante para o País, sempre às voltas com crises cambiais.

As importações destinadas às lojas francas são realizadas em regime de consignação, não havendo, portanto, saída de divisas antes da efetiva realização da venda. As divisas recebidas viabilizam o pagamento das próprias compras feitas no exterior.

A retenção de divisas está disciplinada pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 204, de 22 de agosto de 1996, nos seguintes termos:

Art. 9º Os preços de produtos estrangeiros, praticados em loja franca, deverão proporcionar uma retenção de divisas avaliada semestralmente em, no mínimo:

I – quarenta por cento nas operações de venda a viajantes;

II – vinte por cento nas operações de fornecimento a embarcações ou aeronaves.

§ 1º As divisas obtidas com operações de venda serão recolhidas a estabelecimento autorizado a operar com câmbio, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da operação, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

.....

Uma retenção da ordem de quarenta ou vinte por cento indica que sessenta ou oitenta por cento das divisas auferidas são remetidas ao exterior para pagamento dos produtos estrangeiros, significando, pois, um gasto líquido com divisas em bens supérfluos livres de impostos. A exceção das quatro lojas que só vendem produtos nacionais, as outras vinte e quatro, tanto as de saída quanto as de entrada, vendem, exclusivamente, produtos importados.

Não se pode, contudo, falar em ganho líquido de divisas, porque a maior parte delas não procede de residentes no exterior, mas de residentes no país. Ademais, o viajante internacional sempre terá a pos-

sibilidade de adquirir bens no exterior e trazê-los, como bagagem isenta, até o valor de US\$500,00 cumulativamente a US\$500,00 despendidos em lojas francas.

De qualquer forma, a retenção anual de divisas tem sido significativa – mais de US\$130,000,000.00 em média, nos últimos oito anos. O mesmo não se pode dizer do afluxo de turistas estrangeiros, em número muito modesto para os padrões internacionais.

2.4 – Condições de Pagamento

Segundo o autor, a proposição tem o mérito de facilitar as condições de pagamento para os turistas. O Relator na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Câmara dos Deputados, considera um contra-senso não permitir que turistas estrangeiros que estiverem deixando o Brasil possam pagar suas compras, em nossos aeroportos, com os reais que ainda lhes restam no bolso.

Ocorre que o faturamento das lojas francas é altamente concentrado nas lojas de entrada (78%, na média dos últimos anos), cujos compradores são, na sua imensa maioria, residentes no país que regres- sam do exterior. A autorização para pagamento em reais acabará por favorecer, de fato, os residentes, que nada aportariam em termos de divisas.

É lógico concluir que, se for eliminada a obrigatoriedade do pagamento em divisas – única condição exigida para gozo do benefício –, a loja franca se descaracterizará e deixará de atender ao interesse público.

Por outro lado, os beneficiários da isenção não têm nenhuma dificuldade de efetivar seus pagamentos, pois, além das modalidades **cash** e **traveler's check**, podem fazê-lo por meio de cartão de crédito internacional, conforme autorizado pelo Ministro da Fazenda, na Portaria nº 204, de 22 de agosto de 1996. Como a moeda brasileira não é conversível, todo passageiro que sai do País ou nele entra, por via aérea, adquire ou traz moeda conversível, em espécie, cheque de viagem ou cartão de crédito internacional.

III – Voto

Diante do exposto, voto contrariamente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. - **Garibaldi Alves Filho**, Presidente Eventual – **Efraim Morais**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Flávio Arns** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mão Santa** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Azeredo** – **Tasso Jereissati** – **Lúcia Vânia** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Mozarildo Cavalcanti**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

Art. 15. Na Zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixados pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

§ 1º Somente poderão explorar as lojas de que trata este artigo as pessoas ou firmas habilitadas pela Secretaria da Receita Federal, através de um processo de pré-qualificação.

§ 2º A mercadoria estrangeira importada diretamente pelos concessionários das referidas lojas permanecerá com suspensão do pagamento de tributos até a sua venda as condições deste artigo.

§ 3º Quando se tratar de aquisição de produtos nacionais, estes sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos.

§ 4º Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, as lojas a que se refere este artigo poderão fornecer produtos destinados ao uso ou consumo de bordo de embarcações ou aeronaves, de bandeira estrangeiras, aportadas no País.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART.
250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO
INTERNO

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I - Relatório

Vem a exame desta Comissão, nos termos do art. 99, I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 61, de 2001, que assim dispõe:

Art. 1º Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixadas pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para

venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional, cartão de crédito nacional, cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

O art. 2º contém a tradicional cláusula de vigência imediata, caso a proposição se converta em lei.

O Deputado Ary Kara, autor do projeto, que tramitou sob o nº 1.778, de 1996, na Casa de origem, apresentou, em 17 de abril de 1996, a seguinte justificativa:

O presente projeto visa a permitir que passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País ou em trânsito possam adquirir mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento, também, em moeda nacional e cartão de crédito nacional.

A exigência quanto ao uso, apenas, de cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível fazia sentido em épocas passadas quando, por questão de balanço de pagamentos, o País tinha necessidade de utilizar-se de todas as formas possíveis para aumentar as suas divisas. Não é mais o caso atual em que, segundo relato das autoridades econômicas, o Brasil acumula reservas superiores a US\$50 bilhões.

Ademais é de se frisar que a medida ajuda a fortalecer o real como meio de pagamento, além do mérito, não menos importante, de facilitar as condições de pagamento para os turistas.

II – Análise

11.1 – Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Não há qualquer eiva de inconstitucionalidade no projeto, uma vez que são atendidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, I, VI e VIII), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade de iniciativa concorrente (art. 61, **caput**).

A proposição não ofende o ordenamento jurídico; busca, ao contrário, corrigir uma anomalia jurídica e econômica. No que respeita à técnica legislativa, merece reparo, proposto ao final, com vistas a adequar o texto ao preconizado pelos arts. 7º, IV, e 12, III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

II.2 – Mérito

Embora as reservas cambiais tenham decrescido de mais de US\$50 bilhões, em 1996 – ano de apresentação do projeto –, para o nível de US\$35,9 bilhões (novembro de 2002), a situação das contas externas tem melhorado significativamente desde 2001, ano em que, pela primeira vez após a instituição do Plano Real, a balança comercial voltou a apresentar saldo positivo. Nos doze meses findos em novembro de 2002, as exportações superaram as importações em mais de US\$12 bilhões.

O desempenho recente da balança comercial vem repercutindo favoravelmente sobre o balanço de transações correntes. Com efeito, o balanço de pagamentos, no conceito de conta corrente, evoluiu de um megadéficit de US\$27,3 bilhões no período de doze meses, de setembro de 2000 a agosto de 2001, para um déficit de US\$10,6 bilhões no período de doze meses, de novembro de 2001 a outubro de 2002. Como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), o déficit da conta corrente diminuiu de 5,05% a 2,31%, nos períodos assinalados.

A desvalorização do Real frente ao dólar não pode ser considerada a causa única da melhoria substancial do comércio exterior brasileiro. Há outros fatores, como:

a) o aumento da produtividade da economia na esteira da consolidação do Plano Real;

b) a abertura comercial, que expõe o País à concorrência internacional e favorece a importação de bens estrangeiros (máquinas, insumos etc.) essenciais à modernização da produção; **c)** a política de livre flutuação do câmbio, adotada em janeiro de 1999.

As modificações estruturais da economia brasileira, sobretudo do seu setor externo, tornaram obsoleta a exigência de retenção de divisas que, nos termos do art. 9º da Portaria do Ministro da Fazenda nº 204, de 22 de agosto de 1996, deve ser, no mínimo, de 40% nas operações de venda a viajantes e de 20% nas operações de fornecimento a embarcações ou aeronaves. Por outro lado, os valores retidos são de pouca significação – cerca de US\$80 milhões por ano, na média, nos últimos dez anos – em

face dos números relativos à exportação – em torno de US\$50 bilhões anuais, em média, no mesmo período. A retenção exigida é um dos fatores de encarecimento do preço dos produtos vendidos nas **free shops** brasileiras, que são as mais caras do mundo. Concorre, assim, para reduzir o seu potencial de vendas em favor das similares situadas no exterior.

Concordo com a observação do ilustre Deputado Dilso Sperafico, relator do projeto na Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, de que é “um contra-senso não permitir que os turistas estrangeiros, que estiverem deixando o Brasil, não possam pagar suas compras, em nossos aeroportos, com os Reais que ainda lhes restam no bolso”.

A aprovação do projeto se impõe, não apenas para atender os objetivos enunciados pelo Autor, de fortalecer o real como meio de pagamento e de facilitar as condições de pagamento para os turistas, como também para adequar o art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 – instituidor das lojas francas – à legislação posterior que dispôs sobre o padrão monetário nacional. Com efeito, assim dita a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que “dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências”.

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I – pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

.....
É necessário corrigir uma imprecisão do texto que, ao admitir o pagamento em cartão de crédito nacional, pode dar a impressão de inadmitir o cartão de crédito internacional, hoje permitido. Obviamente não é esta a intenção do autor da proposição.

Finalmente, a técnica de redação legislativa determinada pela Lei Complementar nº 95, de 1998, exige que, nos casos de alteração de lei em vigor, ela seja efetuada no próprio dispositivo que se pretende modificar, em vez de fazê-la em nova lei.

III – Voto

Em face do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001, com a apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº
(ao PLC nº 61, de 2001)

Art. 1º O **caput** do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na zona primária de porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos

e condições fixados pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais vindos do exterior, saindo do País, ou em trânsito, contra pagamento em moeda nacional, cartão de crédito, nacional ou internacional, cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.(NR)”

Sala da Comissão, – **Arlindo Porto**, Relator.

PARECER Nº 1733, DE 2003.

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº ~~98~~ ²²⁰, de 2003, que ~~submete~~ ^{submete} à apreciação do Senado Federal, de acordo com o artigo 52, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 13 da Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, o nome do Senhor **HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA** para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 18 de novembro de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Valdir Raupp, sobre a Mensagem Nº 220, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo - ANP, por 22 votos favoráveis, 01 contrários e — abstenção(ões).

Sala das Comissões em, 18 de novembro de 2003.

Relator
Sen. Valdir Raupp

Presidente
Sen. José Jorge

RELATÓRIO

Relator: Senador **Valdir Raupp**

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar.

O **currículum vitae** do Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima cursou a Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia e formou-se engenheiro eletricista.

Sua experiência profissional é muito ampla e diversificada. Trabalhou como engenheiro da General Electric S/A e foi Chefe da Divisão de Operação e Manutenção da Companhia de Eletricidade da Bahia, COELBA.

Dedicou-se desde cedo à carreira política. Foi fundador e dirigente nacional da Ação Popular e também dirigente nacional do Partido Comunista do Brasil (PcdoB). Foi eleito Deputado Federal pela primeira vez em 1983 e concluiu seu quinto mandato em 2003. Teve participação ativa durante a Assembleia Nacional Constituinte e integrou, dentre outras comissões, a de Sistematização. Entre os anos de 1982 e 1986, esteve filiado ao PMDB. Sua filiação ao PCdoB deu-se em 1986.

Como Deputado Federal, já participou, ao longo dos anos, de inúmeras comissões permanentes. Destacam-se sua atuação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e na Comissão de Minas e Energia. Teve assento também em inúmeras comissões especiais. Dentre estas, podemos citar aquelas que trataram de questões referentes ao setor de petróleo: Comissão Especial da PEC nº 6/95, sobre Monopólio do Petróleo; Comissão Especial da PEC nº 81/95, que cria Imposto sobre Distribuição de Combustíveis; Comissão Especial da PEC nº 277/00, sobre Combustíveis; e Comissão Especial do PL nº 1.210/95, sobre a Política Nacional do Petróleo. Foi também membro de Comissões Externas, inclusive a que investigou a Plataforma da Petrobrás P-36.

Vale ressaltar igualmente sua participação em inúmeras missões oficiais da Câmara dos Deputados. Em 1999, foi chefe da delegação da Câmara à República Popular da China. Integrou também as delega-

ções oficiais da Câmara à Índia, à Coreia do Sul e à Tailândia.

É autor de diversas publicações que tratam de uma grande variedade de temas, com ênfase em questões políticas.

Sua ampla experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, estão comprovadas no **currículum vitae** do indicado. Fica, assim, a Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2003. –
José Jorge, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Delcídio Amaral – **Eurípedes Camargo** – **Serys Slhessarenko** – **Siba Machado** – **Fátima Cleide** –
Duciomar Costa – **Amir Lando** – **José Maranhão** –
José Jorge – **Marco Maciel** – **Rodolpho Tourinho** –
Leonel Pavan – **Sérgio Guerra** – **Teotônio Vilela Filho** –
Augusto Botelho – **Patrícia Saboya Gomes** –
Ana Júlia Carepa – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** –
Romero Jucá – **César Borges** – **Roseana Sarney**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
 III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
 f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.156-5
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências.

.....
 Art. 13. O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, sendo pelo menos um deles escolhido dentre servidores públicos federais.

§ 1º Os Diretores serão nomeados após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de substituição dos Diretores em seus impedimentos.

PARECER Nº 1.734, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, o projeto de lei ementado.

A proposição, de autoria do ilustre Senador Ney Suassuna, tem por finalidade atribuir privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro, mediante alteração do art. 86 do Decreto-Lei nº 73, de 1996, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar ou por restituição de prêmio têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários.

Ao justificar a proposição, seu autor enfoca o tratamento diferenciado que a lei confere aos credores por indenização de seguro – que têm privilégio especial na liquidação ou falência das sociedades seguradoras – e aos credores por restituição de prêmio de seguro – cujos créditos são quirografários –, argumentando que não há motivo que justifique essa diferenciação, nos seguintes termos:

Essa disciplina legal acarreta prejuízo aos credores por restituição de prêmio, tendo em vista que, nos procedimentos de liquidação ou falência, dificilmente restam recursos para o pagamento integral dos créditos quirografários.

Ademais, não vemos motivo para que se exclua do privilégio especial os credores por restituição de prêmio. Afinal, a constituição de reservas técnicas, fundos especiais e provisões garantidoras das operações de

seguro tem por finalidade assegurar a solução dos contratos em geral, e não apenas daqueles em que já tenha ocorrido o sinistro.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Sendo o pronunciamento desta Comissão de Assuntos Econômicos terminativo, entendemos que a análise do projeto não deve limitar-se ao mérito, devendo abranger também a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

A matéria objeto do projeto está compreendida na competência legislativa da União, tendo em vista o disposto nos incisos I e VII do art. 22 da Constituição Federal, segundo os quais compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial (preferência dos créditos) e seguros.

Nos termos dos arts. 48 e 61 da Carta Magna, compete ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

A proposição atende, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, e está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto é muito pertinente.

Como bem salienta o autor da proposição em sua justificação, ocorrendo a liquidação ou falência de uma sociedade seguradora, raramente os credores quirografários – ou seja, os que não têm nenhum direito de preferência, sendo pagos somente com o que restar após o pagamento de todos os demais credores, entre os quais figuram os credores por restituição de prêmio – recebem seus créditos integralmente. E há casos, ainda, em que nada recebem, tendo em vista a insuficiência dos bens arrecadados da sociedade liquidada ou falida.

Não vemos nenhuma razão que justifique a preferência legal concedida aos créditos por indenização de seguro em relação aos créditos por restituição de prêmio.

Rubens Requião leciona, a respeito dos motivos que justificam a criação de privilégio especial (Curso de Direito Falimentar, Ed. Saraiva, 1991, 1º volume, pág. 294):

A lei, compondo a ordem social, por conveniência pública ou privada, motivada, sobretudo por princípios de humanidade, equidade ou conveniência pública (Carvalho de Mendonça), estabelece certos privilégios a favor de determinados créditos. Entre estes estão os privilégios especiais, que favorecem alguns créditos, assegurando seu pagamento por determinados bens, que a eles se vinculam, por força de lei.

Acreditamos que a extensão do privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro aos credores por restituição de prêmio pretendida pelo projeto, conferindo-lhes a mesma preferência que a lei atual concede aos credores por indenização de seguros, constitui medida que se justifica em virtude de estar coerente com o princípio da equidade, que consiste, como salienta o texto acima transcrito, em uma das razões que devem ensejar a concessão legal de privilégio dessa natureza.

III – Voto

Em vista dos argumentos expostos, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente, – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Flávio Arns** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **César Borges** – **Rodolpho Tourinho** – **Sérgio Guerra** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 612, DE 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	X				IDEI SALVATI (PT)				
ANA JULIA CAREPA (PT)					FLAVIO ARNS (PT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)					SERYS SLHESARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					DUCOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	X				VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HÉLIO COSTA				
MÃO SANTA					LUIZ OTAVIO				
GARBALDI ALVES FILHO					VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCA					GERSON CAMATA	X			
JOAO ALBERTO SOUZA					SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS					DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X				JOAO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSE AGRIPINO				
PAULO OCTAVIO					JOSE JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA	X				ÁLYVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI					LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI	X			

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/03


Senador RAMEZ TEBET
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RSF)
Atualizada em 30.10.03

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 919, de 4-6-98:

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

PARECER Nº 1.735, DE 2003

Da Comissão De Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, propõe a alteração de duas leis: a Lei de Transplantes (Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997) e a que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998).

No primeiro caso, acrescenta um artigo à Lei de Transplantes para obrigar o Sistema Único de Saúde a custear todas as operações de transplante, incluindo as realizadas em hospitais próprios e conveniados e aquelas que somente sejam possíveis de realização no exterior.

No segundo, adiciona, também, um dispositivo à Lei nº 9.656, de 1998, para determinar que os trans-

plantes façam parte da cobertura obrigatória dos planos e seguros de saúde.

Por fim, estabelece um prazo de noventa dias para a entrada em vigor dessas novas disposições.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para ser apreciado em caráter terminativo, e a ele não foram apresentadas emendas, transcorrido o prazo regimental.

II – Análise

A proposição é substantivamente meritória, ao buscar meios que garantam o acesso àqueles recursos terapêuticos ao maior número possível de pessoas que deles necessitem.

Em relação ao custeio dos transplantes pelo SUS, é preciso ressaltar que, atualmente, isso já ocorre em cerca de 80% dos casos. O Sistema vem despendendo esforços e recursos para ampliar a capacidade técnica dos centros localizados em estabelecimentos públicos.

A reserva de dotação orçamentária para os gastos efetuados com os procedimentos de transplantes no exterior, cuja execução não possa ser consubstanciada no Brasil, por parte do Poder Público, constituiu-se, também, em ampliação do espaço da cidadania e na concretização do mandamento constitucional do acesso integral à saúde.

A cobertura dos transplantes pelos planos e seguros de saúde, por outro lado, é uma afirmação das responsabilidades da iniciativa privada no que respeita ao seu papel complementar na assistência à saúde, como se encontra inscrito no texto constitucional.

No que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há a merecer reparo na proposição analisada.

III – Voto

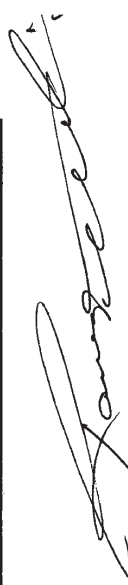
Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, na forma e conteúdo em que se apresenta.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Aloizio Mercadante** (vencido) – **Ana Júlia Carepa** (vencido) – **Delcídio Amaral** (vencido) – **Roberto Saturnino** (vencido) – **Antonio Carlos Valadares** (vencido) – **Geraldo Mesquita Júnior** (vencido) – **Fernando Bezerra** (vencido) – **Romero Jucá** (vencido) – **Pedro Simon** – **Valdir Raupp** – **Ney Suassuna** (vencido) – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azevedo** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes** (vencido).

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 142, DE 2000

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE (PT)		X			IDELISALVATTI (PT)				
ANA JULIA CAREPA (PT)		X			FLAVIO ARNS (PT)				
EDUARDO DUPLICY (PT)					SERYS SHESSARENKO (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)		X			DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)		X			MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X			AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)		X			VAGO				
FERNANDO BEZERRA (PTB)		X			VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET	X				HELIO COSTA				
MÃO SANTA	X				LUIZ OTAVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO					VALMIR AMARAL				
ROMERO JUCA		X			GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X				NEY SUASSUNA		X		
VALDIR RAUPP	X				MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS	X				DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN					JOSÉ AGRIPINO				
PAULO OCTAVIO	X				JOSÉ JORGE				
RODOLPHO TOURINHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS					ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO	X				LUCIA VÂNIA		X		
TASSO JEREISSATI					LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES		X			MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL 21 SIM 11 NÃO 10 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE -
 Obs: O VOTO DE DESEMPATE FOI DADO PELO PRESIDENTE (ART. 89, XI)
 SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/2003

 Senador RAMEZ TEBET
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISEF)
 Atualizada em 30.10.03

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.*

RELATÓRIO

Relator: Senador **Paulo Souto**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, propõe a alteração de duas leis: a Lei de Transplantes (Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997) e a que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998).

No primeiro caso, acrescenta um artigo à Lei de Transplantes para obrigar o Sistema Único de Saúde a custear todas as operações de transplante, incluindo as realizadas em hospitais próprios e conveniados e aquelas que somente sejam possíveis de realização no exterior.

No segundo, adiciona, também, um dispositivo à Lei nº 9.656, de 1998, para determinar que os transplantes façam parte da cobertura obrigatória dos planos e seguros de saúde.

Por fim, estabelece um prazo de noventa dias para a entrada em vigor dessas novas disposições.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para ser apreciado em caráter terminativo, e a ele não foram apresentadas emendas, transcorrido o prazo regimental.

Tratando desta matéria, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional duas Medidas Provisórias, de nºs 1.959/99 e 1.976/00, promovendo alterações similares nas mesmas duas leis. A primeira delas, que altera a Lei de Transplantes, está em sua 28ª edição e segunda versão; a segunda, que altera a Lei de Planos e Seguros de Saúde, está na 33ª edição e na 30ª versão.

II – Análise

A proposição é absolutamente meritória, ao buscar meios que garantam o acesso àqueles recursos terapêuticos ao maior número possível de pessoas que deles necessitem. Peca, no entanto, por desnecessidade, em ambos os casos – obrigar o custeio dos transplantes pelo SUS e pelos planos e seguros de saúde.

Em relação ao custeio dos transplantes pelo SUS, é preciso ressaltar que, atualmente, isso já ocorre em cerca de 80% dos casos. O Sistema vem despendendo esforços e recursos para ampliar a capaci-

dade técnica dos centros localizados em estabelecimentos públicos. Essa cobertura já encontra respaldo na Constituição – que reconhece o direito à saúde e acesso universal a serviços – e na jurisprudência.

A ampliação dos gastos com o tratamento no exterior dos casos que não puderem ser transplantados aqui, por sua vez, constitui uma escolha equivocada de prioridade: o elevadíssimo custo da busca internacional de doadores, dos tratamentos realizados no exterior e da manutenção desses clientes desvia vultosos recursos que seriam melhor empregados em investimentos nos serviços de transplante do País.

A cobertura dos transplantes pelos planos e seguros de saúde, por outro lado, já está contemplada na legislação (Lei dos Planos e Seguros de Saúde e Medida Provisória que a alterou), ao dispor que a competência para definir a amplitude dessas coberturas e baixar determinações executivas sobre a matéria é atribuída à Agência Nacional de Saúde.

Por fim, há de se considerar que esta matéria encontra-se sob apreciação pelo Congresso Nacional, na forma de duas medidas provisórias que editam normas em permanente alteração, em especial a que modifica a Lei dos Planos de Saúde, acarretando mudanças radicais de enfoque do texto legal, de uma versão/edição para outra.

Em tal contexto de instabilidade normativa, qualquer tentativa do Congresso de legislar sobre o assunto – salvo a apreciação das medidas provisórias e sua conversão ou não em lei – representa um desperdício de tempo e de esforço legislativo, já que a próxima edição de qualquer uma das medidas pode alterar, mais uma vez, dispositivos modificados pela nova lei.

III – Voto

Em vista do exposto, somos pelo sobrestamento do estudo do PLS nº 142, de 2000, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, a fim de aguardar a deliberação referente às MPV 1.959-28, de 1999, e 1.976, de 2000.

PARECERES Nºs 1.736 E 1.737, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte.

PARECER Nº 1.736, DE 2003Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko****I – Relatório**

Vem à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização, a Lei nº 9.491, de 1997, para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda a redação do art. 3º da Lei indigitada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições com relação às quais não se aplicam os dispositivos desta Lei, ao lado do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 2º e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações”.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, deforma idêntica à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Brasil SA. – Eletronorte. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da Região Norte, além do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa área, atuam dez empresas concessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promova a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Eletronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política

de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa. Durante a tramitação foi concedida vista coletiva aos Senadores Siba Machado, José Maranhão e Marcelo Crivella, nos termos regimentais. Quando da devolução, os Senadores José Maranhão, Almeida Lima e Siba Machado apresentaram, em conjunto, duas emendas.

II – ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, a circunstância de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto com relação ao plano jurídico e quanto ao mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador se propõe a alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. O Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se, ademais, assinalar o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (...) autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (...). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, pode-se afirmar, contrário sensu, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. É o que se exige, quanto a Eletronorte, no presente Projeto de Lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da Região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos. Mas é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por razões sociais, se em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, em longo prazo.

Entretanto, cabe registrar o equívoco formal que consta da ementa do Projeto sob exame. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a Lei mas, ao contrário de incluir, na Lei, a empresa, para excluí-la, isso sim, do processo de privatização. E que

não se utilize o argumento de que o próprio texto legal em vigor incorre nesse mesmo equívoco. Se é esse o caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a Lei vigente às normas.

Durante o exame da matéria por esta Comissão, foram apresentadas duas emendas, ambas discutidas e em torno das quais se formou o que acreditamos ser um consenso. Uma dessas emendas inclui o Banco do Nordeste S.A., o Banco da Amazônia S.A., e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no rol daquelas entidades de que trata o projeto; a outra, decorrente desta, altera a redação da ementa do projeto, para adaptá-la à redação que a primeira emenda dá ao substitutivo.

Somos favoráveis ao acatamento da proposta de alteração da ementa do projeto, porque entendemos que é sua função informar, da maneira mais precisa possível, aquilo que o projeto contém. Por essa razão, a referência expressa aos bancos de desenvolvimento se justifica, ainda mais se levarmos em conta o fato de que, no texto do projeto, a citação dos bancos de desenvolvimento dá-se mediante remissão ao Texto da Constituição.

Com mais razão se justifica que o texto mencione, expressamente, a Empresa de Correios e Telégrafos, para excluí-la da autorização genérica para a privatização. A citação aos Correios não configura repetição – **bis in idem** – porque o texto da Lei em vigor exclui os entes a que se referem o art. 21 da Carta Magna em seus incisos XI – que trata das telecomunicações –, e XXIII – sobre atividades nucleares –, mas não ao inciso X, referente aos serviços postais.

Ainda que ocorresse a hipótese da repetição, ou seja, caso a proposição excluísse da privatização uma empresa que não pode ser privatizada em razão de dispositivo constitucional, cabe recordar que o Texto Constitucional, no Brasil, na presente conjuntura histórica, não se caracteriza pela rigidez, vale dizer, não tem merecido o respeito reverente que o regime democrático devota à Constituição.

Ao contrário, em menos de quinze anos de vigência, a Constituição já sofreu 46 alterações, sendo 40 mediante o processo regular de alteração – emenda à Constituição – e seis mediante emendas de revisão. Desse modo, e tomando os Correios como exemplo, caso a Lei venha a excluir, como se propõe, essa empresa da autorização genérica para a privatização, poderíamos observar, amanhã, a quebra do monopólio estatal dos serviços postais sem que isso implicasse, **ipso facto**, a autorização para a privatização da Empresa de Correios e Telégrafos.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 271, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2001

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Banco da Amazônia S.A., às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), às Fumas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (Eletrosul); à Eletrobrás Termonuclear (Eletronuclear), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e às demais empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias de tidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2003. –
Edison Lobão, Presidente, **Serys Slhessarenko** Relatora – **Marcelo Crivella** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Tasso Jereissati** – **Antero Paes de Barros** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Rodolpho Tourinho** – **Leonel Pavan**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 271, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLÍCY				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JULIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIRÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					4 - DUCIOMAR COSTA	X			
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE	X			
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 - ROMERO JUCA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOLUZA				
PAPALÉO PAES	X				5 - ÍRIS DE ARAÚJO				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES					1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNGHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - RENILDO SANTANA				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - (VAGO)				
TASSO JEREISSATI	X				2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				3 - LEONEL PAVAN	X			
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MÓITA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 25 SIM: 14 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 1

SAIA DAS REUNIÕES, EM 25 106 / 2003

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 271 DE 2001
FLS. de 2001

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

EMENDA APRESENTADA, EM TURNO
SUPLEMENTAR, AO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2001

EMENDA Nº 1
(Ao Substitutivo ao PLS nº 271, de 2001)

Inclua-se no art. 30 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), de que trata o art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 271, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste do Brasil ao Banco da Amazônia S.A., às Centrais Elétricas Brasileiras S.A., (Eletrobrás), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., –Eletronorte, à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), às Furnas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A., (Eletrosul); à Eletrobrás Termonuclear (Eletronuclear), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), e às demais empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea **c** do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Justificação

Durante o prazo para apresentação de emendas no Turno Suplementar, esta Relatora recebeu comunicação do Sr. Júlio César Riemenscheider de Quadros, Diretor-Presidente da Companhia de Geração Térmica e Elétrica, empresa de economia mista com sede em Porto Alegre, que atua na geração de energia elétrica utilizando predominantemente o carvão mineral como fonte de energia, solicitando a inclusão da empresa no rol daquelas abrangidas pelo presente projeto de lei. Sua solicitação nos parece oportuna e pertinente, razão porque a adotamos, e a submetemos à deliberação desta Comissão.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

PARECER Nº 1.737, DE 2003

Sobre a emenda oferecida ao Substitutivo, no turno suplementar, ao Projeto de Lei nº 271, de 2001, perante a Comissão.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Vem à análise e deliberação desta Comissão, em turno suplementar, a Emenda oferecida ao Substitutivo ao projeto de lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização, a Lei nº 9.491, de 1997, para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda a redação do art. 3º da lei indigitada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições com relação às quais não se aplicam os dispositivos desta lei, ao lado do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea **c** do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações”.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, deforma idêntica à

Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Brasil S.A., – Eletronorte. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da Região Norte, além de áreas do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa parte do território brasileiro, atuam dez empresas concessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promova a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Eletronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa, sendo relatada pela Senadora Serys Slhessarenko, que, no turno suplementar ofereceu a Emenda em análise. Durante a tramitação foi concedida vista coletiva aos Senadores Sibá Machado, José Maranhão e Marcelo Crivella, nos termos regimentais. Quando da devolução, os Senadores José Maranhão, Almeida Lima e Sibá Machado apresentaram, em conjunto, duas emendas.

II – Análise

Destaque-se, preliminarmente, a circunstância de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto com relação ao plano jurídico e quanto ao mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador se propõe a alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. O Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se assinalar, ademais, o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (...) autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (...). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, pode-se afirmar, **contrario sensu**, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. É o que se exige, quanto a Eletronorte, no presente projeto de lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos.

Entretanto, é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por razões sociais, seja em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, em longo prazo.

Cabe registrar, no entanto, o equívoco formal que consta da ementa do Projeto sob exame. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a lei, mas ao contrário de incluir, na lei, a empresa, para excluí-la, isso sim, do processo de privatização. Sabemos que próprio texto legal em vigor incorre nesse mesmo equívoco. Se é esse o caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a lei vigente às normas.

Durante o exame da matéria por esta Comissão, foram apresentadas duas emendas, ambas discutidas e em torno das quais se formou o que acreditamos ser um consenso. Uma dessas emendas inclui o Banco do Nordeste S.A., o Banco da Amazônia S.A., e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no rol daquelas entidades de que trata o projeto; a outra, decorrente desta, altera a redação da ementa do projeto, para adaptá-la à redação que a primeira emenda dá ao substitutivo.

Durante esse processo, a Relatora originariamente designada, Senadora Serys Slhessarenko, recebeu comunicação do Sr. Júlio César Riemenscheider de Quadros, Diretor-Presidente da Companhia de Geração Térmica e Elétrica, empresa de economia mista com sede em Porto Alegre, que atua na geração de energia elétrica utilizando predominantemente o carvão mineral como fonte de energia. Sua Senhoria solicitava a inclusão da empresa no rol daquelas abrangidas pelo presente projeto de lei. Essa solicitação foi atendida mediante emenda da própria colega mato-grossense, medida que nos pareceu oportuna e pertinente, razão porque entendemos merecer aprovação.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda oferecida pela Senadora Serys Slhessarenko ao Substitutivo, no turno suplementar.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2003. –
Edison Lobão, Presidente – **Serys Slhessarenko**, Relatora – **Fenando Bezerra** – **Amir Lando** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Jorge Bornhausen** – **Almeida Lima**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 271, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SPRYS SILHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYCY				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FERNANDO BEZERRA	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				1 - ROMERO JUCA				
GARIBALDI ALVES FILHO					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PAPALÉO PAES	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - RENILDO SANTANA				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI					2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROSEANA SARNEY (PFL)*					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTTA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 18 / 2003

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

(*) A Senadora Roseana Sarney passa a integrar a Comissão em vaga cedida ao PFL pelo PSDB.

U:\CCJ\2003\Votacao nominal.doc (atualizado em 07/08/2003)

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 271, DE 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - EDUARDO SUPLYC				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - ANA JÚLIA CAREPA				
TIÃO VIANA					3 - SIBA MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES					4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FERNANDO BEZERRA	X				6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA					7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				1 - ROMERO JUCÁ				
GARIBALDI ALVES FILHO					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - RAMEZ TEBET				
JUVENIO DA FONSECA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PAPALÉO PAES	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON					6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTÁVIO				
CÉSAR BORGES	X				2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN	X			
EDISON LOBÃO					4 - RENILDO SANTANA				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTHUR VIRGÍLIO					1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI					2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ROSEANA SARNEY (PFL)*					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO BATISTA MOTTA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 8 / 2003

Senador EDISON LOBÃO
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)
 (*) A Senadora Roseana Sarney passa a integrar a Comissão em vaga cedida ao PFL pelo PSDB.
 U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 07/08/2003)

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 271, DE 2001**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Que:

“Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Banco da Amazônia S.A., as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), às Furnas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (ELETROSUL), à Eletrobras Termonuclear (ELETRONUCLEAR), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), e às demais empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 21. Compete à União:

.....
X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15-8-95:

“XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;”

.....
(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;”

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

.....
(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

.....
(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de funda-

ção, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;”

.....
 Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 11-9-2001:

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta

dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

.....
 Art. 159. A União entregará:

I – Do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

.....
 c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....
 Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 9-11-95:

“§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste observadas as condições estabelecidas em lei.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 9-11-95:

“§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II – as condições de contratação;

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;”

(*) Renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 9-11-95:

“§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 11-12-2001:

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

II – os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.”(NR)

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Revogada pela Lei, nº 9.491, de 9.9.97

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997

Regulamento

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta lei:

I – empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II – empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III – serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV – instituições financeiras públicas estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1º Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou por meio de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

c) (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001)

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades e às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.478, de 6-8-97.

§ 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municípios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001)

§ 6º (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001)

V – (Vide Medida Provisória nº 2.161-35, de 23-8-2001).

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Silhessarenko**

I – Relatório

Vem à análise e deliberação desta Comissão o projeto de lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização, a Lei nº 9.491, de 1997, para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda à redação do art. 30 da lei indigitada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições com relação às quais não se aplicam os dispositivos desta lei, ao lado do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea **c** do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, de forma idêntica à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Brasil S.A. – Eletronorte. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da região Norte, além do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa área, atuam dez empresas con-

cessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promova a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Eletronorte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Destaque-se, preliminarmente, a circunstância de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto com relação ao plano jurídico e quanto ao mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador se propõe a alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. O Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se, ademais, assinalar o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (...) autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (...). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, pode-se afirmar, contrário **sensu**, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. É o que se exige, quanto à Eletronorte, no presente projeto de lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos. Mas é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir

o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por razões sociais, seja em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, a longo prazo.

Entretanto, cabe registrar o equívoco formal que consta da ementa do projeto sob exame. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a lei mas, ao contrário de incluir, na lei, a empresa, para excluí-la, isso sim, do processo de privatização. E que não se utilize o argumento de que o próprio texto legal em vigor incorre nesse mesmo equívoco. Se é esse o caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a lei vigente às normas.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 271, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as Centrais Elétricas do Norte S.A. entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Art. 2º Est a lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões. – **Serys Silhessarenko**,
Relatora.

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Serys Silhessarenko**

I – Relatório

Vem à análise e deliberação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado citado à ementa, cujo desiderato é promover alteração na chamada Lei Geral da Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997), para excluir do processo de privatização a empresa estatal Eletronorte.

A proposição muda a redação do art. 3º da lei ineditada, para acrescentar a Eletronorte entre as instituições às quais não se aplicam os dispositivos desta lei, ao lado, portanto, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e das empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação (...) às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações”.

Como destaca a autora do projeto, Senadora Marina Silva, na justificação, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, de forma idêntica à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, deu, ao Poder Executivo, uma autorização genérica para a privatização de quase todas as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Desse modo, com base nesses diplomas legais, vem o Governo promovendo a desestatização sem que o Congresso Nacional seja ouvido caso a caso. Conforme a autora, trata-se de situação que nos parece abusiva, especialmente se considerarmos que essa autorização permite que o Governo privatize empresas estratégicas como as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRONORTE. Sua Excelência se referia, evidentemente, ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

São destacados, igualmente, o papel e a importância da Eletronorte para a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os estados da Região Norte, além do Mato Grosso e do Maranhão. Nessa área, atuam dez empresas concessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Assim, diz a autora, como se observa, trata-se de entidade cuja importância, ainda maior nesse momento de crise de energia, não permite que se promo-

va a sua transferência para o setor privado sem manifestação do Poder Legislativo. Por tais razões, a Eletro norte não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel fundamental na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Destaque-se, preliminarmente, o fato de o projeto de lei sob exame ter sido distribuído, em decisão terminativa, apenas a esta Comissão, impondo-se, então, nessa circunstância, que opinemos tanto sobre o aspecto jurídico quanto sobre o mérito da proposta.

No que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, a proposição não merece reparos: o legislador pretende alterar lei ordinária mediante o instrumento adequado, proposto na forma regimental e legal. Complementarmente, cabe ressaltar que o Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Carta Magna.

Impõe-se, ademais, assinalar o que determina a Constituição Federal, no inciso XIX do art. 37: somente por lei específica poderá ser (...) autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (...). Ora, se uma empresa pública somente pode ter sua criação autorizada por lei específica, vale afirmar, contrário **sensu**, que a sua privatização deve igualmente ser objeto de manifestação legislativa específica. E o que se exige, quanto à Eletro norte, no presente projeto de lei.

Entendemos, quanto à conveniência e oportunidade, que o projeto ora sob exame corresponde aos interesses nacionais e expressa, com felicidade, o sentimento e a vontade da população da Região Norte e de toda a Amazônia Legal. O serviço público de energia elétrica deve ser provido com eficiência, e buscar rentabilidade, de modo a favorecer o lucro e assim possibilitar novos investimentos. Mas é também um serviço público essencial e nem sempre o viés financista e imediatista deve presidir o funcionamento de empresa que provê esse serviço. Acreditamos ser necessário, em determinadas hipóteses, fornecer a energia a populações carentes, embora não exista a possibilidade do lucro imediato, seja por ra-

zões sociais, seja em face de uma política baseada na busca de objetivos estratégicos, a longo prazo.

Entretanto, cabe registrar o equívoco formal que consta da ementa do projeto. Não se trata de excluir a empresa da aplicação do que dispõe a lei, mas, ao contrário, de incluir, na lei, a empresa, para excluí-la, isso, sim, do processo de privatização. Esse equívoco decorre de uma impropriedade técnica da própria lei que o projeto visa alterar. Nesse caso, impõe-se manejar o próprio projeto para adequar a lei vigente à técnica legislativa.

Quando do primeiro exame da matéria por esta Comissão, diversos Senadores, além da Liderança do Governo, sugeriram que se promovesse uma outra alteração no parecer, esta de mérito, de forma que o projeto viesse a abranger todas as empresas do setor elétrico.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 271, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, (SUBSTITUTIVO), DE 2001

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE), à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), à Fumas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (ELETROSUL); à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR) e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal,

não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões. – **Serys Silhessarenko**, Relatora.

EMENDAS APRESENTADAS,
PERANTE A COMISSÃO, AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2001

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS Nº 271, de 2001:

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e correios entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

Justificação

Esta emenda decorre da anterior e tem a finalidade de dar redação à ementa condizente com a alteração proposta ao substitutivo.

Sala da Comissão, de 2003. – **José Maranhão – Almeida Lima – Sibá Machado**.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, nos termos propostos pelo art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 271, de 2001:

“Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Banco da Amazônia S.A., à Caixa Econômica Federal, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE), à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), a Furnas – Centrais Elétricas S.A., à Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul S.A. (ELETROSUL); à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclu-

siva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações. (NR)”

Justificação

Objetivamos com a emenda é excluir da chamada Lei Geral da Desestatização o Banco do Nordeste S.A., o Banco da Amazônia S.A. e a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

PARECER Nº 1.738, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para apreciação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, que visa a incluir um novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – subitem Ligações – do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O trecho rodoviário em questão tem extensão de 97 km. e deverá ligar as rodovias BR-365 e BR-497, coincidindo, nesta extremidade com a cidade de Iturama, no Estado de Minas Gerais.

O autor, Senador Aelton Freitas, argumenta que a nova rodovia é fundamental para o escoamento da produção do Pontal do Triângulo Mineiro – região que interliga as hidrelétricas e os portos fluviais de Águas Vermelhas, no rio Grande, e de São Simão, no rio Parnaíba –, reduzindo a distância entre São Paulo e o sul de Goiás e aliviando o fluxo de veículo nas rodovias BR-365 e BR-153, em Minas Gerais.

Distribuído com exclusividade a esta Comissão, o projeto não recebeu emendas.

II – Análise

No que tange aos aspectos legais, o projeto em exame encontra respaldo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. Assim, cabe ao Congresso Nacional (art. 48, **caput**), bem como a qualquer de seus membros (art. 61, **caput**) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias.

A proposição, ademais, atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, ao possibilitar a ligação entre duas rodovias federais já existentes. O projeto, pois, não apresenta vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou injuridicidade que o desabonem.

No que concerne aos aspectos de mérito, consideramos que a inclusão da rodovia pretendida na Relação Descritiva das Rodovias do PNV justifica-se como uma das formas mais seguras de se obterem recursos federais para a execução das obras, além de conferir maior importância à via como vetor de desenvolvimento da região. Por esses atributos, consideramos meritória a proposição.

Observa-se, entretanto, que a proposição estaria mais harmonizada com os objetivos do Plano Nacional de Viação se formulada como alteração da diretriz da BR-461, já constante da Relação Descritiva das Rodovias do PNV, porém ainda não implantada.

De fato, o trecho proposto estabelece conexão equivalente à da BR-461 planejada, qual seja a ligação entre a BR-365 e a BR-497. Apresenta adicionalmente a vantagem de promover a interligação entre as hidrelétricas e os portos fluviais de Águas Vermelhas, no rio Grande, e de São Simão, no rio Paranaíba, favorecendo o desenvolvimento do transporte multimodal. Não é demais lembrar que o acesso a instalações federais de importância ou aos portos – marítimos, fluviais ou lacustres – é um dos critérios relacionados pela Lei nº 5.917, de 1973, para justificar a inclusão de rodovias no PNV.

Considerando as razões expendidas e tendo em conta que os projetos relativos ao PNV seguem formato já consagrado, julgamos necessário promover a adequação do texto da proposição aos argu-

mentos arrolados, razão pela qual elaboramos emendas ao projeto.

III – Voto

À vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, com as emendas que apresentamos:

EMENDA Nº 1 – CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para modificar a descrição da rodovia BR-461, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.”

EMENDA Nº 8 – CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º A descrição da Rodovia BR-461, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, subitem Ligações, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

LIGAÇÕES

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km	BR
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha) / Iturama (entroncamento com BR-497) / União de Minas / entroncamento com BR-365	MG	120	-	-

.....NR”

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2003. – José Jorge, Presidente – Valmir Amaral, Relator – Delcídio Amaral – Eurípedes Camargo – Sibá Machado – Fátima Cleide – Duciomar Costa – Gerson Camata – Valdir Raupp – Gilberto Mestrinho – João Ribeiro – Luiz Octávio – Rodolpho Tourinho – João Ribeiro – Paulo Octávio – Rodolpho Tourinho – Augusto Botelho – Luiz Otávio.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 162, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIDO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SÉRY S L HESSARENKO					HELOISA HELENA				
SIBÁ MACHADO	X				ANA JÚLIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO JUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/2003

Senador JOSE JORGE
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO -SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
VOTAÇÃO EM GLOBO DAS EMENDAS AO PLS Nº 162, DE 2003
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SERYS SILHESARENKO	X				HELOISA HELENA				
SIBA MACHADO	X				ANA JÚLIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIONMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPE	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSE MARANHÃO	X				ROMERO JUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSE JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABSTENÇÃO; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE 01


 Senador JOSÉ JORGE
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/11/2003

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO -SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 162, DE 2003**

Aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em reunião do dia 4 de novembro de 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para modificar a descrição da rodovia BR-461, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-461, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, subitem Ligações, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

LIGAÇÕES

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km	BR
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha) / Iturama (entroncamento com BR-497) / União de Minas / entroncamento com BR-365	MG	120	-	-

.....NR’

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2003.
José Jorge, Presidente – **Valmir Amaral**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Agrário, Marítimo, Aeronáutico, Espacial e do Trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,

ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

PARECER Nº 1.739, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso do Porto de Capuaba à BR-262/ES).

Relator: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Submete-se à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, que propõe a inclusão, no Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, do trecho rodoviário que liga o Porto de Capuaba à BR-262, no Estado do Espírito Santo.

O autor argumenta que a ligação é de importância estratégica para o escoamento do tráfego de caminhões provenientes do Porto de Vitória até as rodovias federais BR-101 e BR-262. A nova ligação permitiria a melhoria da mobilidade rodoviária da região e a redução dos custos de transportes, além de descongestionar as vias urbanas da Grande Vitória, consideradas inadequadas ao referido tráfego.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – Análise

A inclusão do trecho de via que liga o Cais de Capuaba à BR-262/ES na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação visa propiciar melhores condições de escoamento das mercadorias provenientes do porto ou que a ele se destinam, reduzindo percursos e, conseqüentemente, diminuindo custos e tempo de viagem. Além disso, busca retirar o tráfego de longa distância, sobretudo de caminhões, das vias urbanas de Vitória, as quais já operam no limite de sua capacidade. Atenuam-se, assim, os graves congestionamentos que afligem as zonas centrais, com reflexos favoráveis, também, sobre a qualidade de vida da cidade.

Acrescente-se, ainda, que a proposta atende aos critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação, por permitir acesso a insta-

lações federais de importância – no caso, o Porto de Vitória, do qual faz parte o Cais de Capuaba -, uma das condições exigidas pela lei que aprovou o PNV.

Observe-se, no entanto, que o projeto apresenta imprecisões na descrição do trecho, ao indicar como ponto inicial do trecho da rodovia o Porto de Capuaba, o qual constitui tão-somente um dos componentes do complexo portuário de Vitória. A referência correta seria, portanto, Porto de Vitória, Cais de Capuaba. A descrição falha, ainda, ao não informar a extensão do trecho a ser incluído, conforme padrão adotado na relação descritiva do PNV.

Além disso, a proposição inclui, em seu art. 2º, cláusula revogatória genérica, em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que só admite a revogação quando efetivamente necessária, caso em que deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Finalmente, considera-se que o texto da ementa deveria reproduzir com maior precisão o objetivo do projeto, qual seja, a inclusão de novo trecho de via na relação descritiva do PNV, em vez de fazer referência genérica à Lei nº 5.917, de 1973.

Com vistas a sanar as pequenas impropriedades acima identificadas, optou-se por elaborar emendas ao projeto, de forma a apenas acrescentar maior clareza ao texto, sem lhes comprometer os objetivos.

III – Voto

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, com as emendas que seguem.

EMENDA Nº 1-CI

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o trecho que liga o Porto de Vitória (Cais de Capuaba) à BR-262, no Estado do Espírito Santo.”

EMENDA Nº 2-CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) – Entroncamento com BR-262	ES	10,3	-

(NR)”

EMENDA Nº 3-CI

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, renumerando-se o subsequente.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003. – **José Jorge**, Presidente – **Sibá Machado**, Relator – **Dalcídio Amaral** – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Duciomar Costa** – **Gerson Camata** – **Valdir Raupp** – **Valmir Amaral** – **Gilberto Mestrinho** – **João Ribeiro** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Augusto Botelho** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 236, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SERYS SILHESARENKO	X				HELOISA HELENA				
SIBÁ MACHADO	X				ANA LÚLIA CAREPA				
FÁTIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUÍZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO LUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CESAR BORGES				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE 01

Jose Jorge
Senador JOSÉ JORGE
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 11 / 2003

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
VOTAÇÃO EM GLOBO DAS EMENDAS AO PLS Nº 236, DE 2003
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIDIO AMARAL	X				ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
SÉRY S SLHESARENKO					HELOISA HELENA				
SIBÁ MACHADO	X				ANA JÚLIA CAREPA				
FATIMA CLEIDE	X				IDELI SALVATTI				
DUCIOMAR COSTA	X				FERNANDO BEZERRA				
MAGNO MALTA					MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				MÃO SANTA				
AMIR LANDO					LUIZ OTÁVIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PEDRO SIMON				
VALMIR AMARAL	X				RENAN CALHEIROS				
GILBERTO MESTRINHO					NEY SUASSUNA				
JOSÉ MARANHÃO	X				ROMERO JUCA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO	X				CÉSAR BORGES				
JOSÉ JORGE	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					EFRAIM MORAIS				
PAULO OCTAVIO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
RODOLPHO TOURINHO	X				ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					(VAGO)				
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					REGINALDO DUARTE				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				OSMAR DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES					MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 11 / 2003



Senador JOSÉ JORGE
 Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO -SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISE)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2003**

Aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em reunião do dia 4 de novembro de 2003

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o trecho que liga o Porto de Vitória (Cais de Capuaba) à BR-262, no Estado do Espírito Santo.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR - 262	ES	10,3	-

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2003. –
José Jorge, Presidente – **Sibá Machado**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954. de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.740, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto Lei do Senado nº 386, de 2003, de

autoria do Senador Arthur Virgílio, que designa o cupuaçu fruta nacional.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Em conformidade com as normas regimentais, vem a deliberação desta Comissão de Educação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003, que designa o cupuaçu, fruto do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), como fruta nacional.

A proposição, de autoria do nobre Senador Arthur Virgílio, vem abrilhantar ainda mais seu grandioso histórico de luta em prol da região amazônica, de seu povo e de sua invejável biodiversidade.

Durante o prazo regimental, de cinco dias úteis, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Com relação aos atributos de constitucionalidade, a matéria de que trata a presente proposição se enquadra no campo das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. O inciso VI do art. 24 da Constituição Federal designa a esses entes federados a atribuição de legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Da mesma forma, o inciso IX do mesmo artigo instituiu-lhes a competência de legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Como não há reparos a fazer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, passaremos a analisar o mérito da proposta.

O cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*) é uma árvore de porte pequeno a médio que pertence à mesma família do cacau e pode alcançar até 20 metros em altura. A fruta de cupuaçu foi uma fonte primária de alimento na floresta amazônica, tanto para as populações indígenas quanto para os animais. Tornou-se conhecida por sua polpa cremosa de sabor exótico, que é usada em todo o Brasil para fazer sucos, cremes de sorvete, geléias e tortas. Amadurece nos meses chuvosos, de janeiro a abril, e é considerada uma relíquia da culinária de cidades sul-americanas.

O presente Projeto de Lei tem o mérito de alertar para um tema que todos nós, Senadores da República, devemos estar atentos: a biopirataria de nossas riquezas naturais. A diversidade da flora e da fauna amazônica é um dos patrimônios maiores do País. Ali há plantas e frutas de grande interesse para a Medicina e a nutrição, cujos benefícios já eram conhecidos

há séculos pelos primeiros habitantes do Brasil: os índios. O aproveitamento desse potencial deve ser feito com racionalidade, sob o controle de brasileiros.

Fruta genuinamente brasileira, o cupuaçu é alvo da cobiça e da ganância de estrangeiros. Seu nome chegou a ser patenteado por uma empresa japonesa, como se fosse mais uma invenção da eletrônica moderna, e não uma dádiva da natureza, cujo único dono é o povo brasileiro. Nada mais justo, portanto, que elevar o cupuaçu à condição de "Fruta Nacional".

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Teotônio Vilela Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Mozarildo Cavalcanti**.


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 386 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELLSALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAES					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....
IX – educação, cultura, ensino e desporto;

.....
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.732, de 2003**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001** (nº 1.778/96, na Casa de origem), que *dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 612, de 1999; 142, de 2000; 271, de 2001; 162, 236 e 386, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 50/03–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de agosto de 2003

Exmº Senhor
Senador Jose Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, aprovou, em turno suplementar, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 271,

de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que “Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Programa Nacional de Desestatização), que exclui de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 15/03-CI

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº Sr.
Senador Jose Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, que “Altera a Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-.”

Atenciosamente, – **José Jorge**, Presidente.

OF. Nº 31/03-CI

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº Sr.
Senador Jose Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, que “Dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso ao Cais de Capuaba – Porto de Vitória à BR-262/ES).

Atenciosamente, – **José Jorge**, Presidente.

OF. CAE Nº 91/2003

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº Sr.
Senador Jose Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na pre-

sente data, o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, que “altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

Atenciosamente, – **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº 92/CAE/2003

Brasília, 4 de novembro de 2003

Exmº. Sr.

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em reunião realizada na presente data, o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, que “Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro”.

Atenciosamente, – **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº CE/91/2003

Brasília, 5 de novembro de 2003

Exmº. Sr.

Senador Jose Sarney

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 386 de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Arthur Virgílio que, “Designa o cupuaçu fruta nacional.”

Atenciosamente, – **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso

no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2003** (nº 1.771/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2003** (nº 2.286/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2003** (nº 2.302/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2003** (nº 2.337/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2003** (nº 1.270/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2003** (nº 2.346/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2003** (nº 2.393/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2003** (nº 2.450/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra do Indaiá, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2003** (nº 2.693/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2003** (nº 2.559/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapipe de Cedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2003** (nº 2.974/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diplomata Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2003** (nº 2.257/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2003** (nº 2.278/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2003** (nº 2.464/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Comunicações FM Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2003** (nº 2.520/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2003** (nº 2.526/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2003** (nº 2.538/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2003** (nº 2.539/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2003** (nº 2.540/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Medianeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2003** (nº 2.374/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2003** (nº 1.600/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2003** (nº 1.763/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (Feci) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2003** (nº 2.355/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2003** (nº 2.330/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2003** segue (nº 2.275/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

munitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os textos finais aprovados:

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 267, DE 2003

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de comunicação – AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, outorgada originalmente ao Consórcio da Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 343, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 09 de fevereiro de 1998, a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., outorgada originalmente Rádio 98 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 467, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Antonio Carlos Magalhães**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 476, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – (assinatura), Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 507, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., outorgada originalmente Rádio Sulina Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 509, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., outorgada originalmente Sompur Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 520, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 532, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Local de Obras Assistenciais a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 533, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECL), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001, que autoriza a

Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECL), a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demostenes Torres**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 549, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 552, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demostenes Torres**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2003

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar Brasil-Suíça será integrado por Senadores que a ele livremente aderirem por meio de fichas de adesão.

Art. 3º O Grupo Parlamentar Brasil-Suíça reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, obedecidas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A complexidade das relações internacionais contemporâneas e a sofisticação do comércio exterior no mundo globalizado estão a exigir, de maneira crescente e enérgica, a viabilização de condutas inovadoras na conquista e fortalecimento de posições na dura disputa por melhores oportunidades no cenário heterogêneo do conjunto das nações.

Nesse contexto, assume importância significativa a participação dos modernos parlamentos democráticos na organização de Grupos Parlamentares de amizade, para atuar como elementos facilitadores da aproximação de países com interesses complementares, capazes de se traduzir em parcerias culturais, econômicas e comerciais de grande valia para o desenvolvimento entre partes.

Consciente do potencial que uma aproximação mais consistente entre nosso povos, nossas culturas e nossas economias representam e coerente às novas demandas que a sociedades encaminham aos Legislativos, é que submeto à apresentação deste

Senado Federal o Projeto de Resolução criando o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça, para o qual peço o apoio dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Ney Suassuna.

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 2003

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar Brasil-Polônia será integrado por Senadores que a ele livremente aderirem por meio de fichas de adesão.

Art. 3º O Grupo Parlamentar Brasil-Polônia reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, obedecidas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em 1651, o pensador inglês Thomas Hobbes descrevendo o conceito de estado de natureza, em seu livro *Leviatã*, alertava para a guerra de todos contra todos, onde o homem era o lobo do homem.

Mais de trezentos anos depois, a impiedosa guerra comercial empreendida pelos países hegemônicos com vistas a perpetuar-lhes a primazia e o domínio sobre os países periféricos que não lograram alcançar um papel de destaque no concerto das nações modernas tem forçado estes últimos a descobrirem formas criativas, inovadoras e versáteis de aproximação e intercâmbio, de modo a superarem a defasagem que os separa dos primeiros e a sobrevivem nesse quase estado de natureza.

O aprimoramento do contrato social, que parecia criar os balizadores que funcionariam como freios da disseminação da guerra de todos contra todos, revela-se, muitas vezes, necessário, porém, insuficiente para proteger os interesses dos menos favorecidos.

As negociações multilaterais no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, não ex-

cluem – e não devem excluir – iniciativas de caráter bilateral tendentes a viabilizar acordos e parcerias entre economias complementares cujos interesses mútuos extrapolam aqueles meramente comerciais e são centrados, principalmente, em laços culturais que podem ser aprofundados.

Atentos às novas demandas emergentes nos Legislativos, enquanto facilitadores de políticas bilaterais de aproximação, despontam os Grupos Parlamentares de amizade, com a finalidade precípua de estreitar laços entre partes.

O Brasil recebeu de braços abertos os emigrantes poloneses que aqui aportaram em busca de novas oportunidades, formando expressiva colônia no Sudeste e Sul do País e, ao capital afetivo acumulado e compartilhado por nossos povos soma-se, ainda, o imenso potencial para exploração sistematizada de parcerias culturais, econômicas, comerciais e de transferência de tecnologia, extremamente valiosas para brasileiros e poloneses.

Assim, ofereço à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia, esperando contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Ney Suassuna.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 468, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar aumento do período de internação, nos casos de ato infracional de estupro ou crimes contra a vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 121-A. O período máximo de internação será de três anos.

Parágrafo único. Nos casos de ato infracional correspondente ao crime de estupro ou crimes contra a vida, cometido por motivo fútil ou torpe, ou com emprego de meio insidioso ou cruel, o período de internação será de três a seis anos.

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Temos assistido na mídia casos de adolescentes muito violentos, que recebem como medida socio-educativa a internação, por período ínfimo em relação à gravidade de suas condutas danosas, criando no seu meio uma cultura de impunidade e, na sociedade, uma descrença na segurança pública.

O Brasil está estarrecido com as últimas notícias sobre o assassinato do jovem casal de namorados, Liana Friedenbach e Felipe Caffé, em Embu, no Estado de São Paulo. A participação de um menor nesse crime deixa a sociedade mais chocada, tendo em vista a sua inimputabilidade penal e os requintes de frieza e crueldade com que o delito foi cometido.

Questiona-se a diminuição da maioridade penal, para se alcançarem os delinqüentes menores de dezoito anos de idade. Acredito que a discussão quanto à maioridade penal ser reduzida está aberta. Mas, por tratar-se de matéria constitucional, entendo que é preciso que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja aperfeiçoado, visando melhor proteção da sociedade contra os delinqüentes extremamente violentos.

É imprescindível que a lei amplie o limite de internação, quando o adolescente cometer ato infracional de estupro ou homicídio doloso, por motivo fútil ou torpe, ou com emprego de meio insidioso ou cruel. Tais fatos são naturalmente hediondos, sejam cometidos por adolescente ou adulto, ferindo todos da sociedade nos seus sentimentos de solidariedade e respeito à dignidade da pessoa humana e vida.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, a fim que a Justiça da Infância e do Adolescente possa ter maior liberdade de ação, para determinar o tempo adequado de internação para os adolescentes infratores de condutas graves, não menos graves do que as cometidas pelos adultos.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Valmir Amaral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da Republica, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO VII Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 469, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 157. Cabe às empresas:

V – Evitar, nos trabalhos a céu aberto em áreas restritas, públicas ou privadas, e nas vias públicas, a execução de atividades que exponham o empregado a condições climáticas adversas prejudiciais à saúde ou com acentuado risco de acidentes.”

Art. 2º Deverá ser incluída no Quadro das Atividades Perigosas a que se refere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o transporte de passageiros e de pequenas cargas ou encomendas feito em motocicletas, ciclomotores, triciclos e similares.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O presente projeto, muito embora seja de elevado alcance social, pois visa a “humanizar” a prestação

de trabalho "a céu aberto", como soe acontecer na construção civil, na carga e descarga comercial de mercadorias, nos projetos urbanísticos, no calçamento de ruas e serviços em redes aéreas de eletricidade, telefones etc., tem por motivação também alcançar a atividade dos denominados "motoboys", para incluí-la no Quadro de Atividades Perigosas, porque assim o é, estabelecido no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As estatísticas de acidentes fatais ocorridos no exercício dessa nova profissão chegaram a ser alarmantes tendo em vista que morrem dois "motoboys" a cada 24 horas, somente no trânsito de São Paulo. Essa macabra estatística mostra-se virtualmente preponderante nos dias de intempéries quando o asfalto úmido, coberto por camadas de óleo e lama, torna-se escorregadio e imprestável para o tráfego de motocicletas.

Propõe-se, assim, que o empregador, avaliando os riscos de acidentes do trabalho naquelas condições tão adversas, deve evitar, como aconselham os dispositivos constantes do Capítulo V da CLT, "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", destacadamente o art. 157, de expor o empregado aos riscos de graves acidentes, com francas possibilidades de óbito.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2003. – **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 157. Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).
.....

Art. 913. O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio expedirá instruções, quadros, tabelas e modelos que se tornarem necessários à execução desta Consolidação.

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho adaptará o seu regimento interno e o dos Tribunais Regionais do Trabalho às normas contidas nesta Consolidação. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.797, de 9-9-1946)

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

Art. 155. Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

III – conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Art. 156. Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

III – impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Art. 157. Cabe às empresas: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977)

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Art. 158 – Cabe aos empregados: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977):

I – observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977);

II – colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22-12-1977).

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 470, DE 2003

Altera a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacio-

nal de Estímulo ao Primeiro Emprego Para Jovens – PNPE, e altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego Para Jovens (PNPE), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, dos empregadores e sócios da empresa ou entidade contratante.”

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as contratações feitas pelas micro e pequenas empresas.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), instituído pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, é instrumento de grande valia na luta contra o desemprego, que atinge de forma mais determinante e cruel os jovens que precisam ingressar no mercado de trabalho e não encontram postos de trabalho disponíveis.

Reconhecendo a relevância e propriedade da lei, entendemos que ela passa a ser aprimorada para melhor atender a realidade brasileira e harmonizar-se mais adequadamente com o estatuído no art. 226 da Constituição Federal, que consagra a família como base da sociedade.

Impedir que, no âmbito do PNPE, sejam contratados jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante, bem como impedir que a União conceda auxílio ao prestador de serviço voluntário que trabalhe em entidade em que laborem parentes seus é medida que encerra grande injustiça e que pode ter resultados pífios.

Sabemos bem que essa vedação pode ser facilmente burlada pelo conluio de empresários ou dirigentes, mediante o emprego de seus filhos ou parentes, reciprocamente, nas suas empresas ou instituições.

Por outro lado, conforme o disposto no art. 227 da Carta Magna, compete à família e ao Estado, em conjunto, assegurar ao jovem, entre outros, o direito à profissionalização. Nessa medida, é mesmo desejável que seja incentivado que os filhos trabalhem junto a seus pais ou familiares, fazendo com que o programa, mais que promover o emprego dessa faixa de trabalhadores, fortaleça a família, esteio da sociedade, garantindo a construção de uma sociedade na qual a justiça social não seja um ideal utópico, mas uma realidade vivenciada.

Admite-se, entretanto, até para se evitar a burla antes referida, que no caso dos “proprietários” ou sócios, a contratação de seus filhos ou parentes, apenas para obter o benefício do PNPE, possa resultar numa espécie indesejada de nepotismo, sem a real prestação de serviços à empresa. O mesmo, entretanto, já não ocorre com os dirigentes, sejam eles superintendentes, gerentes, chefes de seção etc., na sua quase totalidade empregados assalariados, cujo maior interesse é dar uma profissão aos seus filhos ou parentes mais próximos, não devendo, por isso, ser excluídos do Programa.

De outra parte, o preceito do § 3º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário, é extremamente rígido e até configura uma espécie de antítese dos elevados objetivos sociais da lei, não havendo razão plausível para a sua manutenção.

Essas as razões que nos levam a formular o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação dos nobres colegas integrantes desta Casa, na expectativa de sua pronta acolhida.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, só-

cios das empresas ou dirigentes da entidade contratante.

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

I – aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas; e (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

II – a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam

laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII
**Da Família, da Criança,
do Adolescente e do Idoso**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente,

admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 72, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afias.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e

qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471, DE 2003

**Acrescenta parágrafo ao art. 143 da
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que instituiu o Código de Trânsito Brasilei-
ro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

Art. 143.

I –

.....
“§ 3º Para o transporte de passageiro ou de carga o condutor habilitado na Categoria A deverá ser previamente aprovado em cursos especializados e de treinamento a que se refere o inciso IV do art. 145.”

Art. 2º Os atuais condutores habilitados na Categoria A que estejam exercendo as atividades de transporte de cargas e de passageiros, conhecidos como “motoboy” ou “mototaxi”, ficam obrigados a freqüentar os cursos especializados e de treinamento, a que se refere esta lei, por ocasião da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O presente projeto, e mais um outro que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, visa a tornar obrigatória a freqüência em curso especializado e de treinamento específico os condutores de motocicletas, ciclomotores e semelhantes, que exerçam ou venham a exercer a profissão de “motoboy” e de “mototaxi”.

Dispõe o referido inciso IV do art. 145 que tais cursos e treinamento são dirigidos aos condutores de veículos em situação de risco, conforme normatização estabelecida pelo Contran.

Desnecessário ressaltar que, atualmente, a profissão de “motoboy” é a de maior risco de vida dentre todas as demais, bastando dizer que, a cada 24 horas, somente em São Paulo, como atestam as estatísticas do Corpo de Bombeiros, ocorrem dois acidentes fatais.

Do mesmo modo, até por ser consensual, é de todos conhecida a imprudência, a ousadia e a forma perigosa com que esses verdadeiros “kamikases” transitam nas congestionadas vias dos grandes centros urbanos, sempre com o propósito de cumprir, a tempo e a hora, os seus mandados.

Ocorre que, na maioria, a sua habilitação é de “amador”, como se diz popularmente, e não de “profissional”, como são obrigatoriamente as carteiras de motoristas para o transporte de passageiros ou de cargas.

Tendo em conta que muitos dos acidentes que diariamente acontecem com esses profissionais decorrem da falta de conhecimentos fundamentais da chamada “direção defensiva” de seus veículos, inibidora dos riscos de acidentes pessoais e contra terceiros, é que propomos o presente projeto tornando obrigatórios os referidos treinamentos.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I – Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II – Categoria B – condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III – Categoria C – condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV – Categoria D – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilo-

gramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

.....
 Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de vinte e um anos;

II – estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 472, DE 2003

Institui diretriz sobre a utilização de fontes energéticas a ser observada pelos Municípios na implementação da política de desenvolvimento urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui diretriz para o desenvolvimento urbano o estabelecimento, pelos Municípios, das normas de utilização de fontes energéticas nas edificações sob sua jurisdição.

§ 1º As normas de que trata o **caput** estabelecem a obrigatoriedade de que as instalações hidráulicas das edificações de uso coletivo, privadas e públicas, utilizem da energia solar como fonte de aquecimento.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º poderá ser estendida às residências unifamiliares, se assim dispuser a norma municipal.

Art. 2º A diretriz instituída por esta lei é de terminante para os Municípios com população superior a trinta mil habitantes e facultativa para os demais.

Art. 3º Os Municípios que não atenderem ao disposto no art 1º não poderão, enquanto perdurar o inadimplemento:

I – receber transferências voluntárias de recursos da União ou dos Estados;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo, nos casos de financiamentos de agências internacionais.

Art. 4º A concessão de financiamentos públicos ou sob a gestão de instituições federais fica condicionada ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Competirá aos Municípios, no âmbito da respectiva jurisdição, suplementar esta lei em atendimento às peculiaridades locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em meio à crise no setor elétrico que assola o Brasil, chama a atenção o papel negativo dos chuveiros elétricos residenciais nos gráficos de consumo. Segundo os técnicos do setor, esses equipamentos são responsáveis por 33% do consumo de uma casa e por 9% o do consumo nacional de energia elétrica. Além do elevado consumo energético, a utilização de chuveiros elétricos ocorre predominantemente nos horários de pico, exatamente quando os sistemas tendem a operar no limite de sua capacidade.

Não resta dúvida, portanto, de que deve constituir prioridade nacional a substituição desse modelo perdulário de consumo. Nesse sentido, sobressai a importância da energia solar, fartamente disponível em todo o País e lamentavelmente pouco utilizada. Se considerarmos que o uso da energia solar apenas como sistema de aquecimento de água para banho já ensejaria uma economia de cerca de um terço nas contas domésticas de luz, não é difícil concluir que os custos aparentemente elevados para a implantação do sistema são amortizados em pouco tempo e representam benefício permanente.

No entanto, embora um dos objetivos da Política Energética Nacional, disposto no art. nº, VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, seja exatamente o de “utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis

e das tecnologias aplicáveis”, sua efetiva aplicação depende, em grande parte, do poder normativo municipal.

Por essa razão, valendo-se das prerrogativas de estabelecer as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano e de legislar privativamente sobre energia (arts. 21, XX, e 22, IV, da CF), a União deve dispor sobre a matéria no sentido de atender ao mais elevado interesse público. É esse o objetivo da proposição que ora apresentamos.

Deixou-se, por mais adequado, ao discernimento dos entes municipais o estabelecimento das normas peculiares que melhor contemplem a realidade local. Ainda assim, a obrigação proposta alcança apenas os Municípios com população superior a trinta mil habitantes, dadas as dificuldades que os núcleos urbanos de menor população teriam para cumpri-la. Para esses, o cumprimento da diretriz que se propõe instituir tem caráter facultativo.

São essas as razões que justificam a presente proposição para a qual esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2003. –
Carlos Valadares.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21. Compete à União:

.....
XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

VIII – utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

.....
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003

Dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estágio de que trata essa lei tem como finalidade propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem com vistas à preparação do educando para o trabalho.

Art. 2º O estágio como ato educativo, deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição de ensino e do planejamento curricular do curso, podendo ser de caráter profissional, sócio-cultural ou científico.

§ 1º O estágio profissional é obrigatório quando exigido em decorrência da natureza da habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º No caso de estágio obrigatório a instituição de ensino exigirá apresentação periódica de relatório de atividades elaborado pelo estagiário.

§ 3º A critério da instituição de ensino, o estágio também poderá ser:

I – profissional não obrigatório, incluído no planejamento de curso, executado e avaliado de forma coerente com o perfil profissional de conclusão do curso;

II – sociocultural ou científico, previsto na proposta pedagógica, assumindo a forma de atividade de extensão;

III – estágio profissional, sociocultural ou científico, não obrigatório, não incluído no planejamento de curso; e

IV – estágio sociocultural ou científico em projetos de prestação de serviço civil em entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, inclusive

nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, cabendo às instituições de ensino orientar e preparar seus alunos de forma a propiciar que obtenham resultados positivos desse ato educativo.

§ 2º São requisitos para a realização do estágio:

I – matrícula e frequência comprovada;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando e a parte concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino;

III – acompanhamento do estágio por professor-orientador;

IV – duração máxima, na mesma entidade cedente, de dois anos.

Art. 4º As instituições de ensino e as instituições concedentes de estágio poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Somente poderão atuar como agente de integração privado entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º Os agentes de integração atuarão como auxiliares:

I – na identificação de oportunidades de estágio;

II – nos ajustes das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;

III – nos serviços administrativos;

IV – na execução do pagamento da bolsa de estágio, quando remunerado;

V – na contratação de seguro contra acidentes pessoais e danos contra terceiros em favor dos estagiários.

Art. 5º A jornada máxima de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo compatibilizar-se com as atividades escolares e não ser superior a:

I – seis horas diárias e trinta semanais para alunos da educação superior e da profissional; e

II – três horas diárias e quinze semanais para alunos do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos e de educação especial.

§ 1º O estágio supervisionado relativo a cursos que utilizem metodologias integradas de ensino, estruturados em períodos alternados de teoria e prática,

podem ter jornada de até quarenta horas semanais, ajustada de acordo com o termo de compromisso celebrado.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de quinze dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias escolares.

Art. 6º O estágio, prestado nos termos desta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo assegurado ao estagiário, salvo condição mais favorável, bolsa de estudo com valor a partir de um salário mínimo.

§ 1º estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais e responsabilidade civil por danos de terceiros.

§ 2º Os seguros mencionados no § 1º poderão ser contratados pela instituição de ensino ou pela organização concedente de estágio, ou, ainda, pelo agente de integração, desde que privado.

Art. 7º O número total de estagiários não poderá ultrapassar vinte por cento do número de empregados do estabelecimento concedente.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação referente à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994.

Justificação

Notória é a relevância para toda a sociedade do instituto do estágio, o qual é instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a determinação contida nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, de que o processo educativo tenha como um de seus objetivos e norteados a formação e qualificação dos indivíduos para o trabalho.

Nesse panorama, atentos a que a legislação que regula a realização de estágio data de 1977, apresentando graves anacronismos, não obstante tenha sofrido alterações em sua redação nos últimos anos, estamos propondo o presente projeto que cuida da matéria de maneira mais sistematizada, visando a que o estágio possa desenvolver-se sem desvirtuações, cumprindo o papel de agente no desenvolvimento do educando, preparando-o no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho.

O estágio permite que os educandos travem efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando a sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vi-

vência profissional, concretizando os conteúdos teóricos apreendidos no mundo acadêmico.

Ao passo que alia a frequência escolar e o trabalho, o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.

Revela assim, o estágio, toda a sua relevância social, formando uma parceria entre empresas, educando e instituições de ensino, sendo determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Esses são os motivos pelos quais se propõe a presente regulamentação, visando a que, com a modernização da legislação, possa-se, a um só tempo, oferecer mais garantias e segurança aos jovens educandos e incentivar a que um maior número de empresas venham a oferecer programas de estágio.

Certos da relevância do tema aqui tratado e da absoluta necessidade de reformulação do tratamento legal que vem sendo dado à matéria, apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

O Presidente da República, faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994).

§ 1º os alunos a que se refere o **caput** deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994) (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 24-8-2001).

§ 2º o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar ex-

periência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994).

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. (Incluído pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994).

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, como interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.859, de 23-3-1994).

§ 2º Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. – **ERNESTO GEISEL**
– **Ney Braga.**

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável, na medida do possível, antes da Ordem do Dia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu havia me posicionado em segundo lugar para pedir a palavra para uma comunicação inadiável. Tendo em conta que estou como segundo inscrito, abro mão da minha inscrição em favor da Senador Ideli Salvatti.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, mas são três inscrições?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – São três inscrições, nobre Senadora.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – V. Ex^a é um cavalheiro! Registre-se o cavalheirismo do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Sr. Presidente, eu queria fazer a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também quero agradecer ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela oportunidade que nos deu e também fazer a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} serão atendidos para o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, de acordo com as solicitações feitas em plenário, sendo em primeiro lugar o Senador Aelton Freitas, depois a Senadora Ideli Salvatti e, posteriormente, a Senadora Fátima Cleide.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Paulo Paim.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Ramez Tebet, entendendo a situação e a solicitação de V. Ex^a, a Presidência registra que o fato de ter chegado a esta Mesa uma comunicação não significa, de acordo com o Regimento Interno, que a inscrição esteja feita. A solicitação tem que ser feita por V. Ex^a das bancadas.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, saúdo V. Ex^a e digo que estou confiando no Senador Paulo Paim e na gentileza de S. Ex^a. Por isso, não pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a pretende usar imediatamente a palavra como Líder?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Presidente, realmente é de muito interesse. Vou explicar por quê.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência recebe a comunicação do PMDB.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou aqui há nove anos e posso testemunhar que aqui se comemora o dia de todas as classes, de todos os profissionais. Mas há uma classe que traz alegria ao coração de todos os brasileiros. Eu diria que é a classe que mais interage com a população. Isso não ocorre só no Brasil, mas no mundo inteiro. Eu me refiro aos verdadeiros intérpretes da alma popular, os músicos do Brasil, os músicos do mundo.

Aqui no Brasil essa data s vai ser comemorada no dia 22 de novembro, que é o dia consagrado a Santa Cecília, que tinha o dom de ouvir melodias que vinham do céu. Santa Cecília foi condenada à morte por asfixia, numa câmara totalmente fechada. Ela enfrentou altivamente seus algozes cantando hinos de louvor a Deus. Daí podermos afirmar que a música tem, como tudo na vida, origem divina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, podemos afirmar que a música exalta e conforta, alegre e concilia, aprofunda e concentra nossos melhores sentimentos. É talvez a mais indefinível das linguagens in-

ventadas pelo homem, mas é também a forma mais forte da eloquência.

Como homem público, tenho ido às praças, nos comícios – aliás, alguns, em companhia de V. Ex^a, até no meu Estado – e posso dizer que é muito difícil fazer uma concentração partidária sem que seja exaltada com a presença do canto, com a presença das músicas. Por isso, repito, ela é a forma mais forte de eloquência.

Podemos resistir às palavras de grandes oradores – permita-me até citar Cícero ou Rui Barbosa –, mas ninguém resiste às músicas de Mozart, de Beethoven ou à Música Popular Brasileira.

São os intérpretes dessa grande arte, são aqueles que transformam essa inspiração transcendente em momentos concretos de deleite e de riqueza humana que homenageamos no dia de hoje, o Dia do Músico.

Os músicos constituem uma categoria diferenciada de trabalhadores, porque trabalham essencialmente, com as camadas mais profundas do espírito humano. São nossos anseios mais íntimos que eles fazem vibrar nas cordas e nos sopros de seus instrumentos.

Eu diria que é a nossa alma que voa acompanhando o vôo dos seus sopros e metais. É o nosso coração que pulsa junto com os seus tambores e tímpanos.

Sabemos a dificuldade que os músicos enfrentam no exercício da sua profissão. Dediquem-se à música popular ou erudita, todos vêem sua arte diariamente cerceada pelas imprecisões e inadequações das leis, pelo funcionamento precário das casas de espetáculo ou de concerto, pela crônica falta de verbas para a manutenção das orquestras e das escolas de música.

A luta em defesa dos direitos dos músicos tem sido travada desde sua criação, pela Ordem dos Músicos do Brasil, instituída pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. A Ordem dos Músicos tem a finalidade de defender a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão em todo o País. E aqui é oportuno lembrar o inesquecível Presidente Juscelino Kubitschek, ele mesmo um profundo apreciador da música, ele mesmo um espírito seresteiro, que conquistou de forma definitiva o coração do povo brasileiro.

Por isso, pedi ao Líder do meu Partido que pudesse falar em nome da Liderança do PMDB, em meu nome e em nome do Partido, para saudar a todos os músicos do Brasil. E saudá-los na pessoa da sua enti-

dade maior, do Conselho Federal da Ordem, na pessoa do Dr. Wilson Sandoli, que está aqui presente acompanhado também do Dr. Luiz Tadeu Evandro, do Dr. Humberto Peron, de Coaraci Nogueira de Castilho, Secretário-Geral. Como coincidiu de todos se encontrarem aqui em Brasília, por ter amizade com eles e por gostar de música, que é a mais sublime manifestação do espírito humano, foi que me lembrei de saudar toda a categoria no dia de hoje. E o faço agradecendo a eles por todas as alegrias que dão ao nosso povo.

Constatamos isso quando estamos em praça pública e vemos ali misturadas as mais diversas camadas da sociedade brasileira. É bom assistirmos ao povo vibrar por intermédio da arte dos seus verdadeiros intérpretes, que são os músicos.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ficará registrada, nos Anais do Senado da República, a saudação a esses artistas do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente desta Casa, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, desta tribuna, venho reafirmar a minha posição em relação a alguns pontos da Reforma da Previdência. No entanto, não vou falar apenas desse assunto.

Neste momento, quero fazer um elogio à Receita Federal, na figura do Dr. Jorge Antônio Deher Rachid, pelas providências que tomou quanto a uma situação no nosso Rio Grande do Sul em relação às empresas calçadistas.

Por uma questão meramente burocrática, o dinheiro da Cofins a que tinham direito as empresas de calçados não estava sendo restituído da forma adequada, devido a uma mudança, por parte da Receita, na arrecadação e na devolução. E se essa verba não fosse devolvida às indústrias calçadistas, infelizmente, teríamos milhares de pessoas desempregadas no Rio Grande do Sul.

Fizemos, então, contato com o responsável pela Receita Federal, que, de imediato, tomou as providências necessárias e fez com que o dinheiro da Cofins fosse devolvido às empresas, conforme determina a própria regulamentação.

Esse ressarcimento da Cofins permite que o setor exportador das indústrias gaúchas de calçados reduza, ainda que em pequeno grau, o impacto da concorrência que enfrentam em seus mercados externos, notadamente com os produtores chineses, que conseguem reduzir os preços dos calçados graças aos baixos custos de mão-de-obra.

Portanto, faço aqui um agradecimento à Receita Federal, que atendeu a uma solicitação feita por este Senador, para que devolvesse às empresas de calçados o que tinham direito.

Mas também gostaria de tratar de um outro assunto, Sr. Presidente, que tem a ver, embora indiretamente, com a questão da Previdência. Todo o País está assistindo à dificuldade que as pessoas que se aposentaram antes de 20 de novembro de 1988 estão tendo para entrar com a revisão das suas aposentadorias.

Recebi um documento da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – Cobap, que fez uma consulta para ver se os trabalhadores que se aposentaram antes da Lei nº 9.711, de 1998, teriam direito a pedir a revisão dos seus benefícios mesmo depois do dia 20 de novembro, ou seja, a próxima quinta-feira.

Quero reafirmar que quem se aposentou por tempo de serviço ou por idade ou, ainda, obteve aposentadoria especial por invalidez e acidente de trabalho, ou pensão por morte, tem, sim, o direito de pedir a revisão das suas aposentadorias, mesmo que posteriormente a 20 de novembro.

A resposta à consulta que fizemos é a seguinte: a norma declinada não retroage para alcançar e prejudicar os aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos antes da data de 20 de novembro de 1998, quando surgiu a Lei de nº 9.711. Está garantido, portanto, o princípio da retroatividade.

Diz o Ministro do colendo Supremo Tribunal Federal, o emérito Professor de Direito, Dr. Washington de Barros Monteiro:

Ensina, com maestria, que a lei é expedida para disciplinar fatos futuros; o passado escapa ao seu império. Sua vigência estende-se, como já se acentuou, desde o início da sua obrigatoriedade, até o início da obrigatoriedade de uma outra lei que a derogue. Sua eficácia, em regra, restringe-se, exclusivamente, aos atos verificados durante o período de sua existência. É o sistema ideal que melhor resguarda a segurança dos negócios jurídicos. Dessa forma, os atos administrativos de concessão e de revisão de benefícios previdenciários ocorridos no passado, ou seja, anteri-

or à vigência da Lei nº 9.711, de 1998, não serão alcançados por essa norma jurídica. Já diziam os romanos: ‘o tempo rege o ato ou o fato jurídico’. Assim, as aposentadorias por tempo de serviço, por idade, especial, por invalidez, acidente de trabalho e pensão por morte, concedidas nos termos das consolidações das leis da previdência poderão ser revistas em qualquer tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a notícia que me passa o Presidente da Cobap, Sr. João Lima, traz uma certa tranquilidade aos milhões de aposentados e pensionistas que estão a solicitar a revisão das suas aposentadorias, isso porque tinham entendido que, a partir de 20 de novembro, não teriam mais esse direito.

Assim, inexistia à época o princípio da decadência no Direito Previdenciário.

Por derradeiro, a tese ora sustentada fundamenta-se no § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, **in verbis**:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior.

Conseqüentemente, prevalecem as regras da Consolidação das Leis da Previdência Social, editadas pelos Decretos nºs 77.077 e 89.312/84, que asseguram as revisões das concessões dos benefícios previdenciários.

Por fim, a divulgação de que os pedidos de benefícios previdenciários devem ser realizados até o dia 20 de novembro do corrente ano” não procede, pois não encontra fundamentação e amparo legal.

“Ressalvando o nosso ponto de vista, esclarecemos que a nova Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, rege apenas os fatos ocorridos a partir da sua vigência”. Quem se aposentou a partir de 1998 – esse, sim – tem de ter preocupação com o encaminhamento do seu pedido de revisão. A nova lei, portanto, não alcança os fatos que ocorreram no passado, como preleciona o sábio jurista, Dr. Washington de Barros Monteiro.

Mas, Sr. Presidente, não pretendo ficar somente no campo jurídico. Vou encaminhar uma carta respeitosa ao nosso Ministro da Previdência, para que S. Ex^a, de ofício, evite milhões de ações na Justiça, porque os aposentados, os idosos vão entrar em bloco,

como já anunciou um juiz do tribunal de pequenas causas, se esse princípio não for respeitado.

Entendo que a posição do Ministro da Previdência, nosso colega de Parlamento, Ricardo Berzoini, é das melhores. Vou solicitar a S. Ex^a que continue recebendo os pedidos de revisão daqueles que se aposentaram antes de 1998, para evitarmos uma enxurrada de ações na Justiça, porque as pessoas vão fazê-los independentemente de serem acatados ou não.

Por isso, fiz questão de ler essa nota técnica e respeitosa da Cobap, que vai conversar também com o Ministro para que S. Ex^a continue aceitando os pedidos de revisão, a fim de evitarmos, como dizia antes, milhões de ações na Justiça, o que não é bom para ninguém, principalmente para os idosos, que terão de entrar na fila e esperar uma decisão final – sabe Deus para quando – nas instâncias do Judiciário.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paim, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Paulo Paim, fiz uma viagem, nos últimos quatro dias, às Filipinas, para fazer palestras sobre a renda básica de cidadania. Cheguei hoje ao Brasil e vejo na imprensa uma polêmica a respeito de V. Ex^a, do Governo e do Partido dos Trabalhadores. Transmito ao companheiro, ao querido Senador Paulo Paim a minha preocupação e a minha vontade. Com muita franqueza e sinceridade, pretendo continuar vendo-o no Partido dos Trabalhadores, Partido que V. Ex^a, como eu e tantos de nós, como o companheiro Presidente Lula, como aquele que foi nosso Presidente e hoje é Ministro, o companheiro José Dirceu, como o Ministro Ricardo Berzoini, como o Presidente José Genoíno, ajudamos a construir. Percebo que, às vezes, algumas afirmações aqui e acolá acabam resultando reações como as que li hoje na imprensa, que divulgava que V. Ex^a estaria até disposto a chegar a uma atitude de dizer: “bom, então, vou embora”. Considero muito importante a sua contribuição ao Partido dos Trabalhadores, por trazer à tribuna, com o seu empenho, com o seu estudo, problemas como os da Previdência, como os que hoje traz ao Senado. V. Ex^a se dedica a esses temas, por exemplo à questão da remuneração dos trabalhadores em geral, como alguém que traz uma contribuição de grande peso à sociedade brasileira, honrando o Partido e a nós mesmos que, inclusive, o escolhemos para ser o Vice-Presidente do Senado. Resolvi fazer o aparte, Senador Paulo Paim, para expressar o meu sentimento com relação a V. Ex^a. Esse era o registro que queria fazer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy, pode ter certeza V. Ex^a de que, de

minha parte, é com muita alegria que recebo essa sua solidariedade dirigida não ao Senador Paulo Paim somente, mas a toda uma proposta que construímos juntos, ao longo de décadas, e que, por desencontro de posições e de entendimento nessa própria caminhada, hoje faz com que tenhamos momentos de constrangimento, como esse agora, sem sombra de dúvida.

Era de minha intenção não tocar mais no assunto que foi tema de debate desde a última quinta-feira, quando saiu na imprensa uma matéria que, pelas informações que me chegam hoje, não continha as palavras ditas pelo Ministro.

O mais importante para mim é discutir o mérito da reforma – é com o que estou preocupado. Por isso, continuarei, como sempre, fazendo nesta Casa o debate no campo das idéias, no campo do mérito ou até mesmo no campo de procedimento de votação neste Plenário, pois é importante que haja um acordo, no mínimo, de procedimento.

Tenha certeza V. Ex^a de que a minha intenção é contribuir para o debate e para o entendimento tanto da reforma da Previdência como da reforma tributária.

Apenas falei que – e o fiz quando fui provocado –, num certo momento, se a mim, por manter uma coerência de posições, me for entregue uma intimação da Comissão de Ética com o pedido de expulsão, não vou submeter V. Ex^a, o Partido e os companheiros que fazem parte desta Comissão a esse constrangimento. Se chegarmos a esse extremo, naquele momento, eu me retirarei e continuarei fazendo o meu trabalho, como sempre fiz, no Senado da República e no exercício da Vice-Presidência desta Casa.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, grande Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário, por até cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não me ateei a nada prosaico. O Presidente Lula, como bom brasileiro e bom torcedor, expendeu opinião sobre a seleção de Carlos Alberto Parreira. O técnico da seleção brasileira foi muito mordaz e elegante.

Recusou-se a tecer comentários sobre o nível do Ministério do Presidente Lula. Sobrou em Parreira a elegância que faltou ao principal torcedor desta República, o Presidente.

Sr. Presidente, às vésperas de mais uma reunião do Conselho de Política Monetária, impõe-se um balanço por esta Casa. O Governo demorou demais para começar a baixar os juros básicos e, quando começou, o fez de maneira tímida, sempre abaixo do que podia e sempre abaixo da média que se discutia no mercado. Ou seja, os 18% de Selic hoje significam exatamente a mesma taxa básica de quando a economia brasileira começou a ter seus fundamentos deteriorados. Volto ao chamado custo Lula, ao chamado custo PT. Não é cabível que alguém acredite que o Governo do Presidente Fernando Henrique desfrutou de sete anos e meio de confiança dos mercados e, de repente, perdeu essa confiança sem mais nem menos, sem quê nem para quê. Ou seja, a consolidação do favoritismo do candidato Lula foi fundamental, juntamente com as incongruências ditas por Sua Excelência, pelo atual Chefe da Casa Civil, pelos projetos estapafúrdios que faziam parte do ideário do Partido dos Trabalhadores e da cabeça política do Presidente Lula, para o clima de inquietações, que levaram ao **overshooting** do dólar, à deterioração dos fundamentos da Economia e ao aumento desmesurado do risco Brasil com o dólar puxando para cima as taxas de inflação. Esse é um fato.

O outro fato é o seguinte: o Governo foi sensato quando trabalhou macroeconomia. Foi sensato, porém, tímido. Por ter sido sensato, não explodiu o País. Por ter sido tímido, impôs, neste ano, algo que ficará entre 0,6% a 0,8% de crescimento positivo do PIB. Diz o Ministro Palocci: "Poderia ter sido pior". E eu digo ao Ministro Palocci que poderia ter sido bem melhor. Poderia ter sido bem menos difícil. Poderíamos ter alcançado algo em torno de 2,2%, 2,3%, se tivesse havido mais decisão, mais ousadia na hora de se começar a baixar a Selic e no quanto se rebaixaria a taxa básica de juros.

Portanto, Sr. Presidente, às vésperas de mais um Copom, o apelo e o alerta que o PSDB faz ao Governo da República e ao Banco Central são no sentido de não se limitar a redução que se avizinha e se preannuncia a 1%. É possível se fazer mais. Vi empresários falando na redução de 18% para 13%. Eu não iria a esse ponto, mas não iria a 1%. Não iria jamais a menos de 1% porque o Brasil consagraria, com esse percentual, a idéia de que a taxa real de equilíbrio de juros seria acima de 10%. Eu não faria isso. Dois por cento cabe. Teríamos um pouco menos que 10% de taxa real de juros e estaríamos sinalizando para valer, com um 2004 bem mais alvissareiro do que o que acontecerá se o Governo persistir na trajetória conservadora.

Assim, os meus votos sinceros são de que, na sua soberania, a qual respeito, o Copom se decida

por mais do que 1% de redução de taxa básica de juros. Um por cento é o que todo mundo espera. Um por cento representa falta de criatividade, de imaginação e de coragem. Um por cento é uma sensatez que, de tão sensata, começa a ficar insensata, porque não estimula quem tem que investir a começar a fazê-lo.

Concluo, Sr. Presidente, deixando o meu apelo no sentido de que, sem arroubos, sem tresloucamentos, o Governo não perca a oportunidade de demonstrar o seu compromisso com o crescimento do ano que vem. O próximo ano é ano de crescimento, quando nada de crescimento cíclico. Não sei como será em 2005 e em 2006. Esse será o seu grande teste. É preciso aumentar a taxa de investimento do País dos ridículos 16%, 17% atuais para, pelo menos, 25% a 28% num prazo curto, se é que queremos sustentar alguma coisa parecida com o espetáculo do crescimento. Mas o primeiro sinal é dizer a quem pode investir que as condições começam a melhorar.

Portanto, o PSDB recomenda 2% de redução da taxa básica de juros e se decepcionará, entendendo que a sensatez do Ministério da Fazenda se tornaria medrosa, se ela se cingir a 1%, percentual já tão badalado na imprensa. Dois por cento é o número do PSDB, é o número do otimismo, é o número do crescimento econômico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, próximo orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a pauta do Congresso, especificamente a do Senado, tem sido as discussões das reformas da Previdência e tributária. É lógico, portanto, que o tempo quase que integral dos Srs. Senadores esteja voltado para esses dois temas. No entanto, Sr. Presidente, há um tema que, até pelo quadro de violência que assola o País e pelo noticiário do envolvimento de policiais federais e juizes, provoca-nos a reflexão e a solicitação de prioridade para a sua discussão. Refiro-me à reforma do Judiciário.

Primeiro, é preciso fazer uma reflexão sobre o assunto, Sr. Presidente. Esta proposta de reforma do Judiciário originou-se na Câmara em 1992 e permaneceu ali por oito anos, onde houve discussões e mais discussões, audiências públicas, propostas de modificações, emendas, chegando, enfim, ao Senado em 2000. Nesta Casa, foi designado Relator o eminente Senador Bernardo Cabral, um jurista de renome, ex-Presidente Nacional da OAB, que, durante

dois anos, dedicou-se ao assunto, colocando em jogo o seu mandato – tenho certeza de que S. Ex^a não se reelegeu porque se dedicou de corpo e alma a procurar dar celeridade à discussão da reforma do Judiciário. S. Ex^a buscou auscultar os diversos setores interessados, a OAB, os tribunais superiores, os juízes singulares, enfim, proporcionou um amplo debate que resultou na apresentação, em 2002, de um relatório, que fez um diagnóstico completo da realidade e dos anseios não só da população como também dos próprios membros do Poder Judiciário, no que tange às modificações necessárias. Repito: creio que o Senador Bernardo Cabral sacrificou o seu próprio mandato, porque passou os seus últimos anos de mandato de senador produzindo um trabalho digno da sua biografia de jurista, pois deixou o projeto em condições de ser votado.

No entanto, houve uma decisão do Plenário deste Senado de não votar o relatório Bernardo Cabral e encaminhar de volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a emenda constitucional da reforma do Judiciário. E, portanto, já se vai mais um ano – este ano de 2003, que foi consumido com a discussão prioritária dessas duas reformas, a Previdenciária e a tributária – em que não se discute a reforma do Judiciário. E, aí, se lê e se ouve diariamente nos meios de comunicação uma justa revolta contra o Poder Judiciário. Há poucos dias um menor assassinou brutalmente uma pessoa que, por sinal, também era menor. Todas as vezes que crimes brutais acontecem, discute-se logo a inoperância do Poder Judiciário, a necessidade de baixar a maioria penal de 18 para 16 anos. Quando, por exemplo, alguém é beneficiado por **habeas corpus** ou por decisão judicial prevista em lei, quando alguém manobra do interior da prisão uma verdadeira quadrilha, culpa-se o Judiciário, esquecendo-se de que o ato de prender e o de manter preso é incumbência do Poder Executivo, portanto, da Polícia e do sistema carcerário. Assim, provoca-se a deterioração da imagem de um Poder que é fundamental para a democracia. Ninguém neste País discute a necessidade de fazer a reforma do Judiciário. Tanto que, desde 1992, tem-se pleiteado essa reforma.

Onde está o problema de reformar o Judiciário? Lamentavelmente, está no Congresso Nacional. Não podemos assumir essa culpa – e estamos fazendo isso, porque estamos demorando a apreciar a reforma. É preciso dar celeridade à reforma do Judiciário, buscando o consenso, trocando idéias com o Poder Judiciário, com o Poder Executivo e com a sociedade. Isso, porém, como já disse, vem sendo feito exaustivamente pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O próprio Governo Lula criou uma secretaria especial no âmbito do Ministério da Justiça para tratar da reforma do Judiciário. Entendo que deve haver um

esforço dos três Poderes – Executivo, Judiciário e principalmente do Legislativo – para darmos uma resposta à sociedade e podermos efetivamente fazer essa reforma que todos querem, principalmente o Poder Judiciário.

Tive oportunidade de ver ontem na televisão uma repórter perguntar ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em relação à Operação Anaconda, o que pensava do fato de três juízes estarem envolvidos na venda de sentenças e outros crimes. S. Ex^a respondeu dizendo que há cerca de 13 mil juízes no Brasil e não é pelo fato de três juízes estarem envolvidos com determinado problema que vamos que dizer que todo o Poder Judiciário não presta.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero promover a defesa do Judiciário nesse particular. O Poder Legislativo tem controle permanente porque é um poder aberto. Somos vistos pela **TV Senado**, somos ouvidos pela **Rádio Senado**, andamos nos corredores e encontramos pessoas de todas as camadas sociais. Nenhum Ministério, nenhum órgão do Poder Executivo é tão liberal no acesso a suas dependências quanto o Poder Legislativo, tanto a Câmara quanto o Senado.

Por isso o Poder Legislativo tem aprimorado mais rapidamente seus procedimentos, com o funcionamento do Conselho de Ética e até com cassação de Deputados e Senadores. Os membros do Legislativo – isso é o mais importante – periodicamente se submetem ao julgamento popular por meio de eleição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Mozarildo Cavalcanti, para contribuir com as palavras de V. Ex^a, quero anunciar a esta Casa a presença, nas galerias de honra, dos alunos do Colégio Ateneu Dom Bosco, da cidade de Goiânia, que nos visitam, juntamente com os professores e coordenadores. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre uma honra vê-los neste plenário.

Continua V. Ex^a com a palavra, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, agradeço o anúncio de V. Ex^a e cumprimento os estudantes e educadores que nos visitam.

A reforma do Judiciário deve ser urgentemente colocada na pauta de votação. Este ano isso não será possível porque poucos dias nos separam do final da Sessão Legislativa, mas na pauta do ano que vem ela deve ter prioridade.

Já ouvimos falar da prioridade da reforma sindical e da reforma trabalhista, mas não estamos ouvindo falar da prioridade da reforma do Judiciário, tema que não deve estar a cargo apenas de um partido, ou de um grupo de partidos, ou do Poder Executivo ou do Poder Judiciário. Deve ser, sim, uma tarefa con-

junta. É preciso que especialmente o Senado dê uma resposta rápida a essa questão. Lamentavelmente não votamos o Relatório Bernardo Cabral e devolvemos a matéria à CCJ. Um ano já se passou, e a matéria não foi discutida. É inadmissível que isso continue acontecendo.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo no sentido de que a reforma do Judiciário entre na pauta do ano que vem como prioridade nº 1, para que possamos definir claramente o que é atribuição do Poder Executivo, o que é atribuição do Poder Legislativo e o que é atribuição do Poder Judiciário. É preciso também que sociedade veja com mais clareza a importância dos Três Poderes e a independência e harmonia entre eles. Afinal de contas, a grande diferença que há entre as antigas monarquias e uma república é exatamente a existência dos Três Poderes. O Poder Judiciário não pode continuar como bode expiatório dos problemas que o País enfrenta relativos à segurança, que é uma das responsabilidades do Poder Executivo.

Nesse particular, o Senado Federal já fez a sua parte ao aprovar o pacote de legislação que ainda faltava no que tange à segurança. Na verdade, Sr. Presidente, parece-me que, em se tratando de segurança, o de que menos precisamos é legislação. O que é mais necessário, efetivamente, como disse o Presidente do STJ, é o aparelhamento, e algumas vezes o reaparelhamento, das polícias, sejam elas estaduais, sejam elas municipais, seja a Política Federal.

A toda hora ouvimos dizer que a Polícia Federal não tem dinheiro sequer para pagar aluguel. Às vezes, para o povo, não fica muito claro onde termina a responsabilidade do Poder Judiciário e onde começa a responsabilidade do Poder Executivo. Ambos deveriam trabalhar de mãos dadas, cada um colaborando para que a imagem do outro fosse perfeita, para beneficiar o cidadão, principalmente o pobre, o negro, os de pior situação social, os mais prejudicados.

Sr. Presidente, peço que conste como parte do meu pronunciamento, o relatório do Senador Bernardo Cabral, que faz uma análise completa da realidade, enfocando inclusive o ensino jurídico no País e abordando todos os pontos necessários para que realmente reformemos o Judiciário. Peço também a inserção do trabalho feito pela Consultora Legislativa Dr^a Regina Maria Groba Bandeira, que fala sobre os aspectos relevantes, em discussão no Congresso Nacional, da reforma do Judiciário. Gostaria que constasse também o cronograma da proposta de emenda que trata da reforma do Judiciário, cuja tramitação se iniciou em 1992. Portanto, é importante que a matéria seja incluída na pauta logo no começo do ano. Vamos dar prioridade à reforma do Judiciário e

deixar de buscar no Judiciário o bode expiatório das mazelas criminais e da falta de segurança no País.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a, Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, em Roraima, precisamos urgentemente da reforma do Judiciário. Todas as vezes em que há um recurso para um Tribunal Superior, o pobre é prejudicado, porque não tem dinheiro para mandar um advogado a Brasília nem para contratá-lo quando o recurso chega aqui. Dentro dessa perspectiva, a Funai prejudicou todos os pequenos proprietários rurais retirados de áreas como São Marcos e Raposa Serra do Sol. Eles ganharam lá, recorrem aqui, mas não têm dinheiro para mandar um advogado, de avião então nem pensar, até aqui. Temos que encontrar uma forma de a Justiça, tanto na Segunda quanto na Terceira Instâncias, ser também um direito do pobre. Não pode haver Justiça apenas para o rico. Só quem tem dinheiro tem defesa aqui em Brasília nos Tribunais Superiores. Os pobres não têm defesa. Então, na reforma, gostaria de pontuar, para ficar claro, temos a responsabilidade de tentar fazer com que o pobre tenha o mesmo direito quando os recursos vierem para a capital do País. Muito obrigado por V. Ex^a ter-me concedido o aparte.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Senador Augusto Botelho, agradeço o aparte. Tenho certeza de que V. Ex^a está se referindo à Justiça Federal. A Primeira Instância está no Estado, e a Segunda, o Tribunal Regional Federal, é aqui em Brasília.

A reforma do Judiciário, Justiça Estadual e principalmente Federal, precisa urgentemente ser feita. Recentemente, aprovamos uma legislação criando várias Varas Federais da Justiça Federal. No caso específico da Justiça Federal, a situação é pior ainda. Como citou V. Ex^a, se um cidadão, lá em Roraima ou no Acre, por exemplo, perde uma causa e tem que recorrer, ele tem que vir a Brasília. Ocorre que ele não tem condições de vir, mesmo que ele tivesse um advogado, um defensor público para fazê-lo. É verdadeiramente necessária uma ampla reforma do Judiciário e das Justiças Estaduais e Federal. Temos de buscar a melhor forma de tornar o Poder Judiciário forte, transparente e eficiente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

SF PEC 00029/2000 de 30/06/2000Tramitação de matéria na Câmara dos Deputados

Outros Números	CD PEC 96/1992
Autor	DEPUTADO Helio Bicudo
Ementa	Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. (Volume - VIII)-
Observação	(MATÉRIA CONSTANTE DA PAUTA DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA, NO PERÍODO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2003).
Indexação	ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUDICIÁRIO. ALTERAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CARREIRA, JUÍZ, CRITÉRIOS, INGRESSO, MINISTÉRIO PÚBLICO, NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, AQUISIÇÃO, VITALICIDADE, PREVISÃO, DISPONIBILIDADE REMUNERADA, ALTERAÇÃO, COMPETÊNCIA, HABEAS CORPUS, HABEAS DATA, DECISÃO DENEGATÓRIA, MEMBROS, MINISTRO, COMPOSIÇÃO, (STF), (STJ), APROVAÇÃO, CONGRESSO NACIONAL, (TRF), TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ÓRGÃOS, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUÍZ DO TRABALHO, (TST), (TRT), EXTINÇÃO, JUÍZ CLASSISTA. SUPRESSÃO, DISPOSITIVOS, JUSTIÇA MILITAR, (STM), TRIBUNAL MILITAR, JUÍZ MILITAR, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EXIGÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO, (OAB), CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ATIVIDADE, JUDICIÁRIO, HIPÓTESE, CORRUPÇÃO, MAGISTRADO.
Localização atual	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Última Ação	SF PEC 00029/2000 Data: 04/07/2003 Local: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA Texto: Retorna à CCJ. Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador José Jorge, para prosseguimento da tramitação. Matéria constante da Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).
Relatores	CCJ Bernardo Cabral CCJ José Jorge
Tramitações	<u>Inverter ordenação de tramitações (Data descendente)</u> SF PEC 00029/2000 30/06/2000 PLEN - PROTOCOLO LEGISLATIVO Este processo contém 104 (cento e quatro) folhas numeradas e rubricadas. À SGM. 30/06/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Situação: AGUARDANDO LEITURA Anexei, fis. 105 a 136, conforme legislação citada. Encaminhado ao Plenário para leitura. 30/06/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Leitura. Acompanha o volume II. À CCJ. Publicação em 01/07/2000 no DSF Página(s): 14378 - 14476 01/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição. 02/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA Distribuído ao Senador Bernardo Cabral, para emitir relatório. 08/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania À SGM, atendendo pedido. 08/08/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Encaminhado ao Plenário. 08/08/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO É lido e aprovado o Requerimento nº 445/2000, do Sr. José Roberto Arruda, solicitando que a matéria tramite em conjunto com as PEC. nºs 57/95 e 63/99, que passam a tramitar em conjunto nos termos do Requerimento nº 386/2000, constanter do Item 5 da pauta da presente sessão. À CCJ para exame.

Publicação em 09/08/2000 no DSF Página(s): 16348

09/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Redistribuído ao Senador Ney Suassuna, para emitir relatório.

09/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento.

09/08/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido e aprovado o Requerimento nº 448/2000, do Sr. Bernardo Cabral, solicitando o desapensamento da matéria, das PEC nº 57/95 e 63/99, que tramitam em conjunto. À SGM.

Publicação em 10/08/2000 no DSF Página(s): 16486 - 16487

10/08/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Devolvido à CCJ.

10/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Redistribuído ao Senador Bernardo Cabral, tendo em vista a aprovação do requerimento de desapensação das PECs 57/95 e 63/99. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para emitir relatório.

29/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à SSCLSF, a pedido, em atendimento à Ordem nº 106/00, de 28/08/2000, com a finalidade de leitura de requerimento de tramitação em conjunto.

30/08/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA
Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta.

31/08/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido o Requerimento nº 462, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral solicitando a tramitação conjunta da matéria com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995, e os 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000 por regular em a mesma matéria. À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente do Requerimento.

Publicação em 01/09/2000 no DSF Página(s): 17639 (**Ver diário**)

31/08/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
Aguardando inclusão em Ordem do Dia, o RQS nº 462/2000, de tramitação conjunta.

04/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA
Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 14/09/2000, o Requerimento nº 462/2000, de tramitação conjunta.

05/09/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.09.2000. Votação, em turno único, do Requerimento nº 462, de 2000, de tramitação conjunta com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000.

14/09/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Anunciada a matéria é lido o Requerimento nº 493, de 2000, do Senador Bernardo Cabral, solicitando tramitação conjunta com as Propostas constantes do Requerimento nº 462, de 2000 (mesmo autor) - as de nºs 71, 74 e 81, de 1999, e 5, 20 e 27, de 2000. Aprovados, em globo, os Requerimentos nºs 493 e 462, de 2000. As Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20, 27, de 2000, passam a tramitar em conjunto com a presente matéria. (Já apensada à PEC de nº 5, de 1999) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame.

Publicação em 15/09/2000 no DSF Página(s): 18667 - 18668 (**Ver diário**)

15/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Processei abertura do vol. III iniciado às fls. 144

15/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Redistribuído ao Senador Bernardo Cabral, para emitir relatório, sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs. 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, e 92, de 1999; 1, 5, 20, 27, de 2000; como consequência, da aprovação em globo, dos Requerimentos nºs. 493 e 462, de 2000, que visam tramitação em conjunto com a presente matéria.

20/10/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei emenda nº 01 de autoria dos Senadores Álvaro Dias, Osmar Dias e Roberto Requião e a emenda nº 2, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (as fls. 144 a 148).

24/10/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Realizada audiência pública onde compareceram os seguintes convidados: Min. Carlos Mário Velloso, Pres. do STF e Min. Costa Leite, Pres. do STJ. Anexei gráficos apresentado pelo Presidente do STJ durante sua exposição. Anexei notas taquigráficas referentes a reunião. Retorna ao Gab. Sen. Bernardo Cabral para conclusão do relatório.

14/11/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Anexei as Emendas nºs 3, 4 e 5, de autoria do Senador Romeu Tuma (as fls.154 a 158). Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral, para incluir no relatório, o voto a respeito das referidas Emendas.

28/11/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei as Emendas nº 6 (as fls. 159 a 160), de autoria do Senador Romeu Tuma em substituição à emenda nº 5 por solicitação do autor. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

30/11/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei Requerimento Nº 17-CCJ, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral, Requerimento Nº18-CCJ, de 2000, de autoria do Senador José Agripino Maia e Requerimento Nº 19-CCJ, de 2000, de autoria do Senador Bernardo Cabral (as fls. 161 a 163).

04/12/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei as Emendas de nº 07 a 20, de iniciativa do Senador Roberto Requião (as fls. 164 a 190). Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para emitir relatório.

14/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei Emenda nº 21(as fls. 191 a 192), de autoria do Senador Edison Lobão. Encaminhada a referida Emenda ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral , para emitir relatório.

23/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei Emenda nº 22 (as fls.195 a 196), de autoria do Senador Pedro Simon. Matéria aguardando Audiência Pública na Comissão, agendada para dia 28/03/2001.

27/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido nesta Comissão às 13:30hs, Ofício do SINPAF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário, enviado pela SGM para ser anexado (as fls. 197).

28/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA
Realizada audiência pública com a presença do Min. Almir Pazianotto, Pres. do TST, Min. Aldo Fagundes, Pres. do STM e do Tenente-Brigadeiro-Ar Sérgio Xavier Ferolla, Min. do STM .

28/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei (as fls.198 a 202) material entregue à Comissão pelos convidados durante Audiência Pública.

05/04/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei emenda nº 23 (as fls. 203 a 204) de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

20/04/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei Emendas nºs 24 a 31 (fls. nºs 205 a 220) de autoria do

Senador Álvaro Dias. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral.

08/05/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Em substituição à emenda nº 1 anexei emenda nº 32 (as folhas nº 222 a 224), conforme solicitação do primeiro signatário, Senador Álvaro Dias, contida no Ofício nº 0235/01-SEN (anexo as folhas 221). Anexei emendas de nº 33 e 34 (anexas, respectivamente as folhas nº 225 a 228 e 229) de autoria do Senador Romero Jucá. Ao Gabinete do Senador Bernardo Cabral para continuidade do relatório.

07/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Devolvido pelo Gabinete do Senador Bernardo Cabral, para atender à Solicitação nº 58/2001, da Secretaria-Geral da Mesa, com a finalidade leitura do requerimento de retirada da PEC nº 27/00. À SSCLSF.

08/06/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA
Encaminhado ao Plenário.

12/06/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

É lido o Requerimento nº 305/2001, do Sr. Sebastião Rocha, solicitando a retirada, em caráter definitivo da PEC nº 27/2000, que tramita em conjunto com a matéria e as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5 e 20/2000. À SGM para inclusão em Ordem do Dia do requerimento lido.

Publicação em 13/06/2001 no DSF Página(s): 13010 (**Ver diário**)

13/06/2001 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
A presente matéria é devolvida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), esclarecendo que a mesma depende da votação do Requerimento nº 305, de 2001, de retirada da PEC nº 27, de 2000, pelo 1º signatário, Senador Sebastião Rocha.

20/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
A matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

27/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei as Emendas nºs 35 e 36, ambas de autoria da Senadora Marluce Pinto. Ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

27/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à Secretaria Geral da Mesa, a pedido, tendo em vista a inclusão na Ordem do Dia do RQS nº 305/2001. À SSCLSF.

27/06/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Matéria incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27.6.2001. Votação, em turno único, do Requerimento nº 305, de 2001, do Senador Sebastião Rocha, de retirada, em caráter definitivo da PEC nº 27, de 2000, que tramita em conjunto com a presente matéria e com as PEC's nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; e 1, 5 e 20, de 2000.

27/06/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Aprovado o Requerimento nº 305, de 2001. A presente matéria, acompanhada das PEC's nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; e 1, 5 e 20 de 2000, retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A PEC nº 27, de 2000, vai, definitivamente, ao arquivo (SSARQ).

27/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
A matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

07/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Devolvido pelo Relator, Senador Bernardo Cabral, tendo em vista a Reunião Ordinária, referente à audiência pública convocada para 08.08.2001, em virtude da aprovação do Requerimento nº 19-CCJ, de 2000, ocorrida em 06.12.2000 (anexado às fls. 235).

08/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em Reunião Ordinária, nesta data, é realizada a terceira (3ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio do Requerimento nº19-CCJ, com a presença do seguinte orador: Dr. Ives Gandra da Silva Martins. A reunião conta com a presença do Presidente do Senado Federal, em exercício, Senador Edison Lobão, do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Presidente do STF, do Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do STJ e do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, representando o Presidente do TST. Para interpellar o orador, usam da palavra os Senadores Jefferson Péres, José Fogaça, Pedro Simon, Eduardo Suplicy e Romeu Tuma. Anexado, às fls. 236 a 270, fragmento das notas taquigráficas referentes à esta reunião.

09/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei às fls. 271, a Emenda nº 37, de iniciativa do Senador Wellington Roberto.

21/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em Reunião Extraordinária, nesta data, é realizada a quarta (4ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio dos Requerimentos nºs 18-CCJ e 21-CCJ, com a presença dos seguintes oradores: Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil; Drª Nivea de Matos Nunes Rolim, Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais; Dr. Roberto Gonçalves de Freitas Filho, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos e Drª Nancy Gomes de Carvalho, representante do Sindicato dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul.

24/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Anexei às fls. 272 o novo texto referente à Emenda nº 37, de iniciativa do Senador Wellington Roberto, em substituição ao texto anteriormente apresentado.

27/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à SSCLSF, a pedido, em atendimento às Solicitações nºs 75/2001 e 83/2001, com a finalidade de leitura de requerimento de tramitação conjunta.

28/08/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário.

28/08/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido o Requerimento nº 467/2001, do Sr. Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta das PEC nºs 21/95, com a 15/2001, sendo que a 21/95, já se encontra anexada a matéria e as PEC nºs 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99 e 1, 5 e 27/2000 e mais a 20/2000. À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia do requerimento lido.

28/08/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
Aguardando inclusão em Ordem do Dia, do RQS 467/2001.

30/08/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA
Agendado para a Sessão Deliberativa Ordinária do dia 13.9.2001, o RQS 467/2001.

11/09/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 13/09/2001, o RQS nº 467/2001, de tramitação conjunta. Votação, em turno único.

13/09/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Aprovado o Requerimento nº 467/2001, de autoria do Senador Pedro Simon, passando a matéria a tramitar em conjunto com a PEC nº 15/2001. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000) A matéria retorna ao exame da CCJ.

Publicação em 14/09/2001 no DSF Página(s): 21950 (**Ver diário**)

13/09/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
 Recebido nesta Comissão. Matéria retorna ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001).

26/09/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: AUDIÊNCIA PÚBLICA
 Reunida a Comissão, nesta data, é realizada a quinta (5ª) Audiência Pública para instruir a PEC nº 29, de 2000, solicitada por meio do Requerimento nº 17-CCJ, com a presença do seguinte orador: Ministro Nelson Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

26/09/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
 Matéria com o Relator, Senador Bernardo Cabral.

31/10/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
 Anexadas, às fls. 276 a 281, as Emendas nºs 38 e 39, de autoria do Senador Amir Lando. Matéria com o Relator, Senador Bernardo Cabral, para análise das referidas Emendas.

31/10/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Encaminhado ao Protocolo Legislativo para abertura de Volume.

31/10/2001 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
 Encerrado o volume III, continuação da folha 102 a 281; aberto o volume IV folha 282. À CCJ.

31/10/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
 Recebido o Relatório do Senador Bernardo Cabral. Cópia anexada ao processado (às fls. 282). Matéria constante da Pauta da Reunião desta data na Comissão. Leitura do Relatório agendada para a próxima Reunião Ordinária, a realizar-se em 7/11/2001.

07/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
 Reunida a Comissão, nesta data, é lido o Relatório pelo Senador Bernardo Cabral. Nesta oportunidade, o Relator oferece Aditamento ao referido Relatório, em substituição às suas páginas 269 a 310 (volume anexado às fls. 282), concluindo pela aprovação da PEC nº 29, de 2000, com as Emendas 40 a 88 que oferece (cópia anexada ao processado às fls. 283 a 322), e os Requerimentos de Destaque para votação em separado que irão ao Plenário desta Casa (cópias anexadas às fls. 322-A/G, do Volume IV). Anexe, às fls. 282-A, trecho das notas taquigráficas referente. A Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais.

08/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
 Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 89 a 93, de autoria do Senador Gerson Camata (anexadas às fls. 323 a 327); Emendas nºs 94 a 96, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexadas às fls. 328 a 330); Emendas nºs 97 e 98, de autoria do Senador Íris Rezende (anexadas às fls. 331 e 332); Emendas nºs 99 a 103, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior (anexadas às fls. 333 a 346). Encaminhadas ao Relator, Senador Bernardo Cabral, para análise das referidas Emendas.

13/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
 Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 104 a 106, de autoria do Senador Pedro Simon (anexadas às fls. 347 a 352); Emendas nºs 107 a 110, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 353 a 358); Emendas nºs 111 a 120, de autoria do Senador Bello Parga (anexadas às fls. 359 a 370); Emenda nº 121, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexada às fls. 371 e 372); Emenda nº 122, de autoria do Senador Osmar Dias (anexada às fls. 373); Emendas nºs 123 a 125, de autoria da Senadora Marluce Pinto (anexadas às fls. 374 a 376); Emenda nº 126, de autoria do Senador Leomar Quintanilha (anexada às fls. 377 a 379); Emendas nºs 127 a 137, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexadas às fls. 380 a 393); Emendas nºs 138 a 140, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 394 a 398).

13/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 141 e 142, de autoria do Senador Carlos Bezerra (anexadas às fls. 399 a 403); Emenda nº 143, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexadas às fls. 404); Emendas nºs 144 e 145, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior (anexadas às fls. 405 a 409).

14/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Durante o período da Vista Coletiva, são oferecidas as seguintes Emendas, nesta data: Emendas nºs 146 a 153, de autoria do Senador Romero Jucá (anexadas às fls. 410 a 430); Emendas nºs 154 a 156, de autoria do Senador Francelino Pereira (anexadas às fls. 431 a 435); Emendas nºs 157 a 160, de autoria do Senador José Agripino (anexadas às fls. 436 a 439); Emendas nºs 161 e 162, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexadas às fls. 440 a 443); Emenda nº 163, de autoria do Senador Sérgio Machado (anexada às fls. 444); Emendas nºs 164 e 165, de autoria do Senador Gerson Camata (anexadas às fls. 445 a 449); Emendas nºs 166 a 181, de autoria do Senador Amir Lando (anexadas às fls. 450 a 479); Emendas nºs 182 a 183, de autoria do Senador Luiz Otávio (anexadas às fls. 480 a 485); Emendas nºs 184 a 186, de autoria do Senador Romeu Tuma (anexadas às fls. 486 a 489); Emendas nºs 187, de autoria do Senador Romero Jucá (anexada às fls. 490 a 493); Emendas nºs 188 a 212, de autoria do Senador José Eduardo Dutra (anexadas às fls. 494 a 523); Emenda nº 213, de autoria do Senador Jefferson Péres (anexada às fls. 524); Emendas nºs 214 a 227, de autoria do Senador Romero Jucá (anexadas às fls. 525 a 538); Emendas nºs 228 a 233, de autoria do Senador Lúcio Alcântara (anexadas às fls. 539 a 545); Emendas nºs 234 a 238, de autoria do Senador Pedro Simon (anexadas às fls. 546 a 550); Emenda nº 239, de autoria do Senador Eduardo Suplicy (anexada às fls. 551); Emendas nºs 240 a 242, de autoria do Senador José Fogaça (anexadas às fls. 552 a 554); Emendas nºs 243 a 245, de autoria do Senador Leomar Quintanilha (anexadas às fls. 555 a 561); Emendas nºs 246 e 247, de autoria do Senador Amir Lando (anexadas às fls. 562 e 563).

14/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
 Anexado às fls. 564, o Requerimento, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, de Destaque para votação em Separado do Art. 94, constante do art. 7º, da PEC nº 29/2000.

21/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
 Reunida a Comissão, nesta data, é concedida vista coletiva, tendo em vista o Relatório das Emendas apresentadas durante o período de vista concedido anteriormente, em 7/11/2001 (anexado às fls. 565). São apresentadas as Emendas do Relator nºs 248 a 255, a Subemenda à Emenda nº 191, e a Subemenda à Emenda nº 204.

28/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
 Reunida a Comissão, nesta data, é aprovado o Relatório do Senador Bernardo Cabral, que passa a constituir o Parecer da CCJ, pela aprovação da PEC, com as Emendas nºs 40 a 88, que apresenta (Emendas do Relator), conforme abaixo discriminado, ressaltando-se os Destaques: - Parecer pelo Acolhimento das Emendas nºs 7, 8, 10, 11, 12, 15, 21, 22, 27, 29, 37; - Parecer pelo Acolhimento, em parte, das Emendas nºs 4 e 38; - Parecer pela Prejudicialidade das Emendas: nºs 2, 3, 6, 9, 17, 25, 35, 36, 39; - Parecer pela Rejeição das Emendas nºs 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 33, 34. - Parecer pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto. 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 89 a 247): QUADRO DAS EMENDAS APRESENTADAS À PEC Nº 29, POR PARECER 1. ACOLHIMENTO 99, 104, 105, 111, 112, 123, 125, 127, 128, 140, 141, 142, 161, 162, 192, 193, 196, 197, 202, 203, 230, 235. 2. ACOLHIMENTO EM PARTE 110, 137, 138, 139, 153, 191, 220. 3. ACOLHIMENTO NA FORMA DE SUBEMENDA DO RELATOR 204. 4. PREJUDICIALIDADE POR REJEIÇÃO de outra Emenda 96, 158, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 187, 195, 199, 200, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 229, 234, 242, 243, 245. 5. PREJUDICIALIDADE POR ACOLHIMENTO de outra Emenda 106, 114, 132, 133, 134, 135, 144, 164, 165, 166,

177, 181, 183, 184, 189, 205, 222, 232, 237, 239, 240, 241, 244. 6. PREJUDICIALIDADE POR INCLUSÃO NO ADITAMENTO DO RELATOR 107, 108, 148, 233. 7. REJEIÇÃO POR MÉRITO 100, 116, 121, 122, 124, 126, 129, 136, 143, 147, 149, 151, 152, 157, 163, 167, 172, 173, 188, 194, 198, 214, 215, 216, 217, 223, 224, 225, 226, 227, 231, 236. 8. REJEIÇÃO POR REITERAÇÃO DE MATÉRIA VENCIDA NO PARECER 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 102, 103, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 130, 131, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 182, 185, 186, 190, 212, 213, 218, 238, 246, 247. 9. REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE 101, 109, 145, 146, 221, 228. São oferecidas, pelo Relator, as Emendas nºs 248 a 255, a Subemenda à Emenda nº 191, e a Subemenda à Emenda nº 204. É apresentada e acolhida pelo Relator a Subemenda à Emenda nº 128, de autoria do Senador Jefferson Péres, anexada às fls. 676. São retiradas, pelos respectivos autores, as Emendas nºs: 5, 32, 140, 145, e 230. São ressalvados os Destaques para as Emendas nºs 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 40, 59, 74, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 137, 140, 143, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 172, 173, 174, 178, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 191, 195, 196, 198, 199, 201, 204, 214, 217, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 238, 239, 240, 242; fica adiada para a próxima Reunião a votação das Emendas Destacadas, conforme Requerimento anexado às fls. 675.

05/12/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, após destacadas, são aprovadas as Emendas nºs 59, 74, e 105 (acolhida em parte); fica prejudicada a Emenda nº 104, em virtude de aprovação da Emenda nº 59; são rejeitadas as Emendas nºs 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 90, 91, 93 e 102; a Requerimento dos respectivos autores, são retiradas as Emendas nºs 140, 145 e 230. - Devido ao início da Ordem do Dia da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a presente Reunião é encerrada, ficando adiada para a próxima Reunião da Comissão a votação dos demais Destaques.

12/12/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, relativo às Emendas destacadas: - São aprovadas as Emendas nºs 127, 128 (aprovada com alteração), 146, 153 (acolhida em parte), 154, 155 e 156; - São rejeitadas as Emendas nºs 117, 120, 121, 124, 126, 137, 147, 149, 151 e 152; - Ficam prejudicadas as Emendas nºs 113, 115, 119 e 148; - Fica adiada a votação das Emendas nºs 123, 125, 130 e 143. O Relator acolhe e a Comissão aprova a retirada da expressão "no que couber" constante da Emenda nº 128, a pedido do autor da Emenda, Senador Jefferson Péres (trecho das notas taquigráficas anexado às fls. 678).

20/02/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, referente às Emendas destacadas: - São aprovadas as Emendas nºs 162, 173, 187, 196, 204 (acolhida em parte), 191; - São rejeitadas as Emendas nºs 157, 158, 159, 160, 161, 163, 174, 178, 182, 183, 188, 189, 195, 198, 199, 201, 222, 228, 229, 231, 232, 236, 238, 239, 240 e 242; - Fica adiada a votação das Emendas nºs 167, 172 e 186.

27/02/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, obtém-se o seguinte resultado parcial, referente às Emendas destacadas: - São aprovadas as Emendas nºs 40, 98, 99 e 186; - São rejeitadas as Emendas nºs 89, 92, 94, 95, 123, 125 e 143; - Ficam prejudicadas as Emendas nºs 96, 97 e 130; - Fica adiada a votação das Emendas nºs 167 e 172.

06/03/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, são aprovadas as Emendas nºs 214, 220 (acolhida, em parte), 221 e 226. São rejeitadas as Emendas nºs 167, 172, 223 e 225. Ficam prejudicadas as Emendas nºs 217, 227 e 233. Conclui-se a votação dos Destaques. O Relator, Senador Bernardo Cabral, comunica aos membros da Comissão que, de acordo com o que preceitua o §

6º, do art. 133, do R.I.S.F., apresentará o Texto Consolidado sobre a PEC nº 29, na próxima reunião da CCJ.

13/03/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Em Reunião Ordinária realizada nesta data, o Relator, Senador Bernardo Cabral, apresenta o Texto Consolidado, conforme estabelecido pelo Plenário da Comissão durante a Reunião anterior, ocorrida em 6/3/2002.

03/04/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Em Reunião Ordinária realizada nesta data, o Relator, Senador Bernardo Cabral, apresenta correções no Texto Consolidado, salientando que não se cuida, nesta versão final, de qualquer providência não decidida pela Comissão, mas, apenas, de incorporação ao texto final das decisões aprovadas.

12/04/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Processa a abertura do Volume V iniciado às fls.399, e do Volume VI iniciado às fls. 566. À SSCLSF, para as providências cabíveis.

16/04/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Anexei, às fls. 725, legislação citada complementar.

26/04/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO À CCJ, tendo em vista que foi constatado, no exame do Parecer para publicação, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão, a ausência das recomendações constantes do item 3 (fls. 565), letras b e c: "b) acrescenta-se aos destaques de votação em separado que irão a Plenário, por proposta do Relator, o relativo ao inciso VII do art. 93; c) acrescente-se ao art. 93 da redação proposta pelo Relator (p. 158) os incisos V e VI, aprovados pela Câmara dos Deputados;"

26/04/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA Recebido nesta Comissão. Encaminhada ao Gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral, para exame.

15/05/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Anexados, às fls. 723 a 730, os originais dos Requerimentos de Destaque, de iniciativa do Relator, que integram o Parecer da Comissão e irão a votação no Plenário da Casa, inclusive o que se refere ao inciso VII do art. 93 (às fls. 730), de que trata a recomendação constante do item 3 (fls. 565), letra "b". Quanto à letra "c", por não fazer parte do texto consolidado, consta, às fls. 565, a sua exclusão, determinada pelo Relator.

17/05/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências cabíveis. (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001). À SSCLSF.

28/05/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Anexei, às fls. 733 a 738, o Ofício nº 527/SF, de 28/05/2002, do Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, comunicando o recebimento na Secretaria-Geral da Mesa, em 16/04/2000, do processado da presente Proposta de Emenda à Constituição, com o parecer aprovado por esse Colegiado em 06/03/2002. Comunica ainda que, quando da análise do referido parecer, em face de dúvidas surgidas e visando saná-las, a matéria retornou a esse Colegiado em 26/04/2002, sendo reencaminhada à Secretaria-Geral da Mesa em 17/05/2002. Prosseguindo na análise do parecer, a Secretaria-Geral da Mesa, em face da complexidade, importância e debate da matéria nesse Órgão, encaminha o processado da presente Proposta e a referida relação de emendas, para que S. Exa., em concordando, informe se o parecer desse Colegiado conclui pela apresentação da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo) ou pelo texto original da Proposta com as emendas cotejadas, bem como se as assinaturas apostas ao final do parecer valem também para as emendas acolhidas pela Comissão. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

05/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Anexei, às fls. 739, o Ofício nº 60/02, de 5/6/2002, do Presidente da CCJ, Senador Bernardo Cabral, ao Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, em resposta ao Ofício SF nº 527/2002, esclarecendo que o Parecer desta Comissão concluiu

pelo texto original da presente Proposta com as emendas cotejadas, e informando que as assinaturas apostas ao final do Parecer valem também para as emendas acolhidas pela Comissão. (Tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92 de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001). À SSCLSF.

10/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Matéria aguardando leitura de parecer da CCJ.

10/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 538, de 2002 - CCJ (Rel. Sen. Bernardo Cabral), concluindo favoravelmente com as Emendas nºs 1 a 105 - CCJ, com apresentação dos Requerimentos nºs 340 a 356, de 2002 - CCJ, de destaques para votação em separado de dispositivos da matéria, e pela prejudicialidade das PEC nºs 21/95, 5/99, 16/99, 21/99, 23/99, 33/99, 54/99, 62/99, 71/99, 74/99, 81/99, 92/99, 1/2000, 5/2000, 20/2000 e 15/2001, que tramitam em conjunto. À SSCLSF.

Publicação em 11/06/2002 no DSF Página(s): 10934 - 11251
(**Ver diário**)

11/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Matéria incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 19.6.2002. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

Publicação em 12/06/2002 no DSF Página(s): 11373 - 11374
(**Ver diário**)

19/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Anunciada a matéria são lidas as Emendas nºs. 106 a 189, de 2002-PLEN. Usa da palavra no primeiro dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno o Senador José Fogaça. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 20/06/2002 no DSF Página(s): 12519 - 12572
(**Ver diário**)

19/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 20/06/2002. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

20/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Não houve oradores no segundo dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 21/06/2002 no DSF Página(s): 12737 (**Ver diário**)

20/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 25.6.2002. Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da proposta e das emendas. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, e 20, de 2000; e 15 de 2001).

25/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura das Emendas nºs 190 a 193/2002 -PLEN. Não houve oradores na terceira dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 26/06/2002 no DSF Página(s): 13147 - 13150
(**Ver diário**)

26/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26.6.2002. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da proposta e das emendas. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, e 20, de 2000; e 15 de 2001).

26/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura das Emendas nºs 194 a 206/2002-PLEN. Não houve oradores no quarto dia de discussão em conjunto, da proposta e das emendas em primeiro turno. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 27/06/2002 no DSF Página(s): 13533 - 13540
(**Ver diário**)

26/06/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/06/2002. Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.

27/06/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura das Emendas nºs 207 a 239/2002-PLEN. Discussão encerrada, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À CCJ, para exame das emendas.

Publicação em 28/06/2002 no DSF Página(s): 13725 - 13824
(**Ver diário**)

27/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Recebido nesta Comissão, para exame das Emendas nºs 106/2002-PLEN a 239/2002-PLEN. Matéria aguardando distribuição.

27/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Avocado pelo Presidente, Senador Bernardo Cabral, para relatar as Emendas nºs 106/2002-PLEN a 239/2002-PLEN (§1º, do art. 126, combinado com o art. 129, do R.I.S.F.). (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). Ao gabinete do Relator, Senador Bernardo Cabral.

03/07/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido o Relatório do Senador Bernardo Cabral sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

09/10/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Reunida a Comissão, nesta data, é lido o aditamento ao Relatório do Senador Bernardo Cabral concluindo pela aprovação da Emenda nº 159-PLEN. O Relator reformula o Relatório referente à Emenda nº 197-PLEN, concluindo pela aprovação, na forma de Subemenda. É aprovado, parcialmente, o Relatório do Senador Bernardo Cabral, favorável às Emendas de Plenário nºs 111, 159 e 167, e favorável à Emenda de Plenário nº 197, na forma de Subemenda, a ser formalizada. É concedida vista coletiva.

30/10/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é formalizada a Subemenda oferecida à Emenda nº 197-PLEN. São lidos e aprovados Requerimentos de Destaque para votação em separado das Partes do Relatório relativas às Emendas de Plenário nºs 106, 109, 112, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 158, 160, 161, 163, 168, 169, 170, 174, 177, 179, 181, 190, 191, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 210, 214, 215, 217, 218, 221, 224, 225, 232, 233, 235, 236 e 237. São retirados os destaques referentes às partes do Relatório das Emendas nºs 117 e 139, emendas estas que voltam ao grupo das Emendas de Plenário com Relatório

FAVORÁVEL, nos termos do inciso V, do art. 314, do Regimento Interno do Senado Federal. É aprovado o Relatório do Senador Bernardo Cabral, ressalvadas as partes destacadas (FAVORÁVEL às Emendas de Plenário nºs 114, 133, 138, 143, 152, 166, 194, 204, 211, 222; pela PREJUDICIALIDADE das Emendas de Plenário nºs 110, 182, 183, 184, 185, 189, 192, 193, 207, 208, 209, 212, 213, 223, 228, 229, 230, 231; pela REJEIÇÃO das Emendas de Plenário nºs 107, 108, 113, 115, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 130, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 164, 165, 171, 172, 173, 175, 176, 178, 180, 186, 187, 188, 195, 216, 219, 220, 226, 227, 234, 238 e 239). Na apreciação das partes destacadas, a Comissão aprova o Relatório do Senador Bernardo Cabral, FAVORÁVEL às Emendas nºs 109, 125, 147 e 149; pela PREJUDICIALIDADE da Emenda nº 124; pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 112, 116, 122, 123, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 151, 158, 160. Ainda na apreciação das partes destacadas, o Senador Bernardo Cabral reformula seu Relatório opinando pela REJEIÇÃO da Emenda nº 150, reformulação, esta, aprovada pela Comissão. A Comissão rejeita o relatório do Senador Bernardo Cabral e conclui pela APROVAÇÃO integral das Emendas nºs 106 e 146. Pelo adiantado da hora, e por falta de "quorum", a Presidência decide encerrar a Reunião, e convoca a 25ª Reunião Extraordinária, para a data de hoje, 30/10/2002, para continuar a apreciação do Relatório.

30/10/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, é dada continuidade à apreciação do Relatório referente às partes destacadas. São retirados os destaques relativos às partes do Relatório das Emendas nºs 163, 179, 181, 196, 198, 206, 210, 225 e 233. Nos termos do inciso V, do art. 314, do R.I.S.F., voltam ao grupo das Emendas de Plenário com Relatório FAVORÁVEL a de nº 163; ao grupo das Emendas com Relatório FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, a de nº 181; ao grupo das Emendas com Relatório pela PREJUDICIALIDADE as de nºs 198, 210, e 233; e ao grupo das Emendas com Relatório pela REJEIÇÃO as de nºs 179, 196, 206 e 225. Na continuação da apreciação das partes destacadas, a Comissão aprova o Relatório do Senador Bernardo Cabral, FAVORÁVEL à Emenda nº 218; FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, à Emenda nº 177; pela PREJUDICIALIDADE das Emendas nºs 124, 199, 200, 202, 203, 205, 215, 235 e 236; pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 161, 168, 169, 170, 174, 190, 191, 201, 221 e 224. Ainda na apreciação das partes destacadas, a Comissão rejeita o relatório do Senador Bernardo Cabral e conclui pela REJEIÇÃO da Emenda nº 214. A decisão da Comissão é a seguinte: FAVORÁVEL às Emendas de Plenário nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222; PELA APROVAÇÃO, EM PARTE, da Emenda nº 217 (na forma de Subemenda); FAVORÁVEL, na forma de Subemenda, às Emendas nºs 177, 181, 197 e 232; PELA PREJUDICIALIDADE das Emendas nºs 110, 124, 182, 183, 184, 185, 189, 192, 193, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 215, 223, 228, 229, 230, 231, 233, 235, 236 e 237. PELA REJEIÇÃO das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 186, 187, 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 234, 238 e 239.

06/11/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão aprova a Subemenda do Relator oferecida à Emenda nº 54-CCJ (anexei às fls). (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

12/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Aguardando leitura do Parecer da CCJ, sobre as emendas de Plenário.

12/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 1.035/2002-CCJ, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre as Emendas nºs. 106 a 239, de Plenário, oferecidas

em primeiro turno à matéria (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99; 1, 5, 20/2000; e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 13/11/2002 no DSF Página(s): 21079 - 21151 (**Ver diário**)

13/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 19/11/2002. Votação, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).

19/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada para a sessão de amanhã, conforme acordo das Lideranças, tendo em vista que o Projeto de Lei de Conversão nº 25/2002, constante do item 2, não foi apreciado, obstruindo, portanto, a deliberação dos demais itens da pauta. À SSCLSF.

Publicação em 20/11/2002 no DSF Página(s): 22211 - 22212 (**Ver diário**)

19/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/11/2002. Votação, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).

20/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido e rejeitado com o seguinte resultado: Sim 12, Não 34 mais o voto contra do Sr. Mozarildo Cavalcanti, Abst. 0, Total = 47 o Requerimento nº 554/2002, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, solicitando o adiamento da votação para o dia 13.12.2002, tendo usado da palavra os Srs. Bernardo Cabral (Relator), Tião Viana, Artur da Távola, José Agripino Maia, Osmar Dias, Renan Calheiros, Eduardo Suplicy e José Fogaça. A seguir são lidos os Requerimentos nºs 555 a 667/2002, de destaque. Aprovados, em globo, conforme acordo das Lideranças. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 21/11/2002 no DSF Página(s): 22336 - 22371 (**Ver diário**)

26/11/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 27/11/2002. Votação, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001).

27/11/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência propoe que a votação da matéria seja feita por artigo, sendo com ele votadas também todas as emendas e destaques pertinentes e retira da pauta da presente sessão, para o preparo desta forma de votação, incluindo-a na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 4 de dezembro. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 28/11/2002 no DSF Página(s): 22895 (**Ver diário**)

03/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 04/12/2002. Votação, em primeiro turno.

04/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
É lido e aprovado com o seguinte resultado: Sim 35, Não 26,

Abst. 3, Total = 64 o Requerimento nº 693/2002, do Sr. Eduardo Suplicy, solicitando o adiamento da votação da matéria para amanhã, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares, Sebastião Rocha, Geraldo Melo, Rinan Calheiros, Bernardo Cabral e Carlos Patrocínio. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 05/12/2002 no DSF Página(s): 23563 - 23567 (**Ver diário**)

Retificado em 10/12/2002 no DSF Página(s): 24912 - 24913 **diário**)

04/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 05.12.2002. Votação em primeiro turno.

05/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

A matéria constará da Ordem do dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 10.12.2002. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

09/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 10/12/2002. Quinta Sessão de votação, em primeiro turno. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20 de 2000; e 15, de 2001).

10/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Votação transferida para a sessão de amanhã dia 11.12.2002, conforme acordo das Lideranças. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 11/12/2002 no DSF Página(s): 25305 (**Ver diário**)

10/12/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.12.2002. Votação, em primeiro turno.

11/12/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Retirado da pauta da presente sessão em virtude da falta de quorum qualificado. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À SSCLSF.

Publicação em 12/12/2002 no DSF Página(s): 25497 (**Ver diário**)

27/01/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Tendo em vista a inaplicabilidade do disposto no art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, a matéria continua em tramitação, aguardando inclusão em Ordem do Dia.

18/02/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhada ao Plenário para despacho do Presidente.

18/02/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência, após consulta das Lideranças Partidárias no Senado, decidiu adotar as seguintes providências no que concerne à matéria: 1) Retorno à CCJ para reexame, onde será designado relator; 2) Possibilidade de apresentação de sugestões pelos Srs. Senadores ao relator. Caso sejam aceitas pelo relator e pela Comissão, serão colhidas as assinaturas de um terço da composição do Senado, conforme preconiza a Constituição; 3) Possibilidade da Comissão concluir pela apresentação de substitutivo ou reunir a matéria das proposições e das emendas com parecer favorável num único texto. 4) Após o trabalho da

Comissão, a matéria retornará ao Plenário para votação em primeiro turno, sendo aberta a oportunidade para apresentação de novos requerimentos, que deverão ser apresentados antes de iniciado o processo de votação; (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

19/02/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Retorna à CCJ, para reexame. Matéria aguardando designação de relator.

09/05/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado à Secretaria - Geral da Mesa, para leitura de requerimento de tramitação conjunta. (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001). À SSCLSF, a pedido.

14/05/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhada ao Plenário.

14/05/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Leitura do Parecer nº 396/2003-CCJ, Relatora do vencido: Senadora Serys Slhessarenko, concluindo pela apresentação do Requerimento nº 343/2003, da Sra. Serys Slhessarenko e do Sr. João Capiberibe, lido nesta oportunidade, que solicita a tramitação conjunta da proposta com a PEC nº 7/99. (Reforma do Poder Judiciário). (Tramitando em conjunto com as PEC nºs 21/95, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5 e 15/2001). À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

16/05/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 343/2003, de tramitação conjunta com a PEC 7/99.

25/06/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído, em Ordem do Dia na Sessão Deliberativa Ordinária do dia 26.06.2003, o Requerimento nº 343/2003, de tramitação conjunta da PEC nº 7/99, com a presente matéria. Votação, em turno único, do Requerimento.

26/06/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Aprovado o Requerimento nº 343, de 2003, sem debates, passando a tramitar em conjunto com a matéria as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001. À CCJ.

Publicação em 27/06/2003 no DSF Página(s): 16456 (**Ver diário**)

26/06/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Retorna à CCJ, em reexame. Matéria aguardando designação de Relator. (Tramita em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

26/06/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador José Jorge, para emitir Relatório. (Tramita em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

03/07/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido. À SSCLSF.

04/07/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste órgão, nesta data. Anexada cópia da Mensagem nº 288, de 2003, de Convocação Extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003. Matéria constante da pauta da Convocação. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001). Devolvido à CCJ.

04/07/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
 Retorna à CCJ. Encaminhado ao Gabinete do Relator, Senador José Jorge, para prosseguimento da tramitação. Matéria constante da Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional. (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 21/95, 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92/99, 1, 5, 20/2000 e 15/2001).

Fontes: Secretaria-Geral da Mesa

Subsecretaria de Arquivo

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações

(311-3325, 311-3572)



REFORMA DO JUDICIÁRIO - ASPECTOS RELEVANTES EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL

REGINA MARIA GROBA BANDEIRA
 Consultora Legislativa da Área I
 Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal,
 Direito Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário

SETEMBRO/2003

RELATÓRIO ESPECIAL

ÍNDICE

1. PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA MAGISTRATURA	
1.1. INGRESSO NA CARREIRA	
1.2. PROMOÇÃO NA CARREIRA	
1.3. PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS.....	
1.4. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS.....	
1.5. NÚMERO DE JUÍZES.....	
1.6. PUBLICIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS	
1.7. REGIME DISCIPLINAR DOS MAGISTRADOS	
1.8. ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DOS TRIBUNAIS	
1.9. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO	
2. QUINTO CONSTITUCIONAL.....	
3. CONTROLE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO.....	
4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	
5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE.....	
5.1. LEGITIMIDADE ATIVA	
5.2. EFEITO VINCULANTE	
6. SÚMULA VINCULANTE.....	
6.1. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSOS.....	
7. ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA	
8. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
9. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO.....	
10. MINISTÉRIO PÚBLICO	
10.1 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	
11. ACESSO À JUSTIÇA	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	

© 2002 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

REFORMA DO JUDICIÁRIO – ASPECTOS RELEVANTES EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL

No Congresso Nacional, a Reforma do Poder Judiciário vem sendo discutida no curso da tramitação da PEC 96/92, na Câmara dos Deputados (PEC 29/00, no Senado Federal).

Na Câmara dos Deputados, após apreciação da PEC pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Comissão Especial foi instalada para análise do tema. Três Relatores se dedicaram ao estudo da matéria, os Deputados Jairo Carneiro, Aloysio Nunes Ferreira e Zulaiê Cobra, de 1996 ao ano 2000. As Comissões Especiais criadas para o exame da matéria contaram com a colaboração de autoridades e representantes de vários segmentos do Poder Judiciário. A matéria, enfim, foi encaminhada à análise da composição plenária da Casa e aprovada, na forma de Substitutivo.

Em seguida, já no Senado Federal, o Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados foi analisado pelo Relator da matéria naquela Casa, Senador Bernardo Cabral, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Plenário, onde recebeu emendas.

Neste trabalho, selecionamos e fazemos breve resumo sobre os aspectos mais relevantes da Reforma do Poder Judiciário debatidos em ambas as Casas do Congresso Nacional.

1. PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA MAGISTRATURA

1.1. INGRESSO NA CARREIRA

O concurso público tem sido considerado o método de recrutamento mais eficaz e democrático. A adoção da eleição vem sendo descartada, pelo risco de excessiva politização do Judiciário. Vários dos trinta e nove Estados norte-americanos que adotaram a eleição estão estudando a alteração do sistema.

A participação do Ministério Público em todas as fases do concurso foi acrescentada no Substitutivo do Senado Federal, como forma de fiscalização, de controle externo, ao lado da OAB, como já está previsto na Constituição Federal.

A exigência de experiência em atividade jurídica vem sendo discutida. Na Proposta da Câmara foi sugerido, no mínimo, três anos. Na do Senado, exige-se, do bacharel de direito, no mínimo, cinco anos de atividade jurídica, computando-se o tempo de efetiva realização de curso regular de escola oficial de magistratura.

1.2. PROMOÇÃO NA CARREIRA

A promoção por merecimento vem sendo questionada. Consideram os Parlamentares que os critérios hoje utilizados para tal promoção são por demais subjetivos.

Na aferição do merecimento, a Proposta da Câmara dos Deputados passou a exigir desempenho por critérios objetivos de produtividade e presteza, o que foi acolhido pelo Senado.

Segundo o texto aprovado no Senado Federal, até o momento, não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal. A decisão denegatória da promoção implicará obrigatória instauração de processo administrativo-disciplinar contra o juiz recusado, constituindo sua peça inicial.

1.3. PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS

A sugestão de criação da Escola Nacional junto ao STJ foi acolhida pelas Relatorias da Câmara e do Senado. O dispositivo pertinente estabelece que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados funcionará junto ao STJ e será competente para regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Os textos inovam prevendo que, durante o processo de vitaliciamento, o juiz terá que participar de curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

1.4. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS

Hoje, as férias estão previstas na Lei Orgânica da Magistratura. O Projeto de Lei Complementar nº 144, de 1992, em tramitação na Câmara dos Deputados, trata da matéria, mantendo os sessenta dias de férias.

Na Câmara, foi inserido princípio da não interrupção da atividade jurisdicional, sendo vedado férias coletivas ou recesso nos juízos e tribunais, exceto nos Tribunais Superiores, funcionando em dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.

O Senado não manteve tal dispositivo, deixando a matéria para disciplinamento do Estatuto da Magistratura.

1.5. NÚMERO DE JUÍZES

No Brasil, o número de juízes está muito aquém de outros Estados democráticos em relação ao número de habitantes.

Princípio relevante previsto no texto da Câmara foi mantido no Senado: o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

1.6. PUBLICIDADE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

As Propostas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal determinam que as decisões administrativas dos Tribunais sejam tomadas em sessão pública.

O texto constitucional somente obriga a motivação das decisões administrativas. Hoje há, portanto, a possibilidade da realização de sessões sem a necessária publicidade.

Quanto aos atos de administração, as Propostas de ambas as Casas permitem a delegação aos servidores da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, com o escopo de aliviar a carga de trabalho dos magistrados, que, além das atividades vinculadas à prestação jurisdicional têm que tomar várias medidas administrativas.

1.7. REGIME DISCIPLINAR DOS MAGISTRADOS

A perda de cargo pode ser decidida pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo o texto da Câmara dos Deputados. As hipóteses são a desobediência a qualquer das vedações (dedicar-se a atividade político-partidária, por exemplo); a negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder; e o procedimento incompatível com o decoro de suas funções.

A possibilidade de perda do cargo de juiz por decisão administrativa do Conselho Nacional de Justiça é considerada, pela AMB e outras entidades representativas dos magistrados, prescrição que representa uma perigosa fissura no instituto da vitaliciedade do magistrado, com possível desdobramento na autonomia do juiz.

A Proposta do Senado Federal substitui a possibilidade de perda do cargo do magistrado por decisão do Conselho Nacional de Justiça pela admissão de que esse Conselho formule representação nesse sentido, concentrando no Judiciário a decisão final.

Buscando punir o juiz desidioso e a evitar o acúmulo de processos, a Proposta da Câmara dos Deputados previu a suspensão do pagamento do subsídio, no caso de descumprimento de prazos processuais pelo juiz, na forma da lei, texto esse que foi suprimido no Senado Federal.

Quanto à quarentena posterior, ou seja, a proibição de exercício da advocacia após a aposentadoria, a Proposta aprovada na Câmara dos Deputados veda o exercício no juízo ou tribunal do qual tenha o magistrado se afastado, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. O Senado alterou a Proposta da Câmara para impedir o exercício em qualquer juízo ou tribunal, no caso de aposentadoria, por três anos.

1.8. ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DOS TRIBUNAIS

As entidades representativas dos magistrados vêm reivindicando a eleição para os cargos de direção dos Tribunais, como medida importante para a democratização interna das Cortes. Foram encaminhadas aos Relatores várias sugestões no sentido de que o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor fossem escolhidos por todos os magistrados de 1º e 2º graus vinculados ao Tribunal.

Na Câmara dos Deputados, as várias Relatorias que se debruçaram sobre a matéria propuseram a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais, mas o Plenário não alterou o texto constitucional nesse ponto. O texto do Senado Federal é expresso ao prever a eleição dentre os membros mais antigos, por maioria absoluta e voto secreto, para mandato de dois anos, vedada a reeleição. Traz, portanto, para o texto constitucional norma de índole estatutária.

1.9. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO

A proibição do nepotismo não foi aprovada na Câmara dos Deputados. Consideraram os Deputados que a matéria não tinha natureza constitucional, mas estatutária. Alguns entenderam que a norma deveria ser aplicada aos demais Poderes, não havendo sentido sua inserção tão-só no contexto da Reforma do Judiciário.

Já no Senado Federal, foi aprovado texto que determina, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, a vedação de nomeação ou designação para os cargos em comissão e para as funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade.

2. QUINTO CONSTITUCIONAL

A idéia de extinguir as figuras das listas tríplexes e sêxtuplas estava prevista no texto aprovado na Câmara dos Deputados. Optou-se pela indicação direta e uninominal pelas entidades representativas das respectivas classes, legitimadas para a escolha pelo texto magno. A alteração tentava evitar atuações daninhas dos candidatos e eventuais cooptações que pudessem ocorrer no seio dos tribunais e do Poder Executivo, para obtenção dos cargos pretendidos.

O Senado Federal, contudo, não manteve o texto. Inovou no sentido de que se o Chefe do Poder Executivo não escolher em vinte dias, caberá ao Presidente do Tribunal a nomeação, observada a ordem contida na lista.

3. CONTROLE EXTERNO DO PODER JUDICIÁRIO

O órgão de controle externo do Judiciário, no texto da Câmara dos Deputados, é o Conselho Nacional de Justiça, com quinze membros, com mandato de dois anos.

Os membros são integrantes da magistratura, do Ministério Público, além de dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB, e dois cidadãos, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

No Senado Federal, a criação do Conselho Nacional de Justiça recebeu, segundo a Relatoria, adequações à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

De fato, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara no sentido de afastar do Conselho membros estranhos ao Judiciário, o que configuraria inconstitucionalidade material por desrespeito a limitação material expressa ao poder reformador (art. 60, § 4º, III, da Constituição Federal).

A presença dos advogados no Conselho foi mantida no texto do Senado Federal, como representação do controle social e externo ao Judiciário, por entender o Relator que a constitucionalidade dessa inserção é garantida pela interpretação sistemática da Constituição.

O texto do Senado Federal não alterou as competências fundamentais do Conselho, que dimanam do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes.

Às competências do Conselho foi acrescentada a de definir e fixar o plano de metas e promover periódica avaliação do funcionamento do Poder Judiciário, tendo em vista o aumento da eficiência, a racionalização, o incremento da produtividade e a maior eficácia do sistema, garantindo mais segurança, celeridade e maior acessibilidade na realização dos serviços da Justiça.

4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

No Senado Federal, foi proposta mudança na forma de composição do Supremo Tribunal Federal. A nova redação submete alguns agentes políticos de excessiva visibilidade e proximidade ao Presidente da República ao prazo de três anos sem que possam ser indicados a compor a Corte Suprema. Segundo a redação aprovada no Senado, só poderão ser membros do Supremo os que, nos três anos anteriores à data da escolha, não tenham exercido mandato eletivo de Presidente ou Vice-Presidente da República, Senador, dentre outros cargos, nem sejam cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau, de quem esteja exercendo esses cargos ou mandatos eletivos.

Quanto à competência recursal ordinária do STF, foi mantida no que concerne ao julgamento de *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* e mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, com fulcro no princípio do duplo grau de jurisdição.

Na competência extraordinária, os textos da Câmara e do Senado propõem a outorga ao STF da competência para julgar recurso extraordinário quando a decisão recorrida julgar válida lei ou ato normativo local contestado em face de lei federal, eis que se trata de controvérsia de natureza constitucional, decorrente da competência legislativa das unidades federadas.

No tocante à intervenção federal, ambas as Casas concordaram com a necessidade de se fazer um ajuste da competência do STF, transferindo para esse Tribunal o conhecimento da representação interventiva fundada na recusa da execução de lei federal, em decorrência da natureza federativa do conflito.

5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

5.1. LEGITIMIDADE ATIVA

O texto da Câmara, acolhido no Senado, reproduz, no tocante à legitimação ativa para as ações de controle abstrato de constitucionalidade, o que preceitua a Lei nº 9.868/99. Outrossim, incorpora a jurisprudência do STF, quanto à legitimação do Governador e da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e unifica a legitimação ativa da ADIN e da ADC.

No Senado, foi acrescentada a legitimidade ativa do Prefeito Municipal, por meio de emenda de Plenário.

5.2. EFEITO VINCULANTE

Como as ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade têm natureza dúplice, os textos da Câmara e do Senado prevêm que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF, nas ADINs e ADCs, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

6. SÚMULA VINCULANTE

A Câmara dos Deputados aprovou a constitucionalização da súmula vinculante para decisões do Supremo Tribunal Federal.

Segundo a Proposta, poderá o STF, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, e mediante decisão de dois terços, aprovar súmula vinculante de todos os demais órgãos do Poder Judiciário e da administração pública direta e indireta federal, estaduais, distrital e municipais. Essa vinculação, que depende expressamente de reiteradas decisões sobre a matéria, poderá ser revista ou cancelada pelo STF.

No Senado, em face do acúmulo de processos que compromete os trabalhos do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, foi aprovado texto que estende os benefícios da súmula vinculante também a essas duas Cortes.

As súmulas vinculantes poderão trazer benefícios para o andamento dos processos no Judiciário, mas não há unanimidade quanto ao tema.

6.1. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSOS

Na Câmara dos Deputados, a idéia foi acolhida pela Relatora Zulaiê Cobra. Consistia na inadmissibilidade de recurso interposto contra decisão que tenha como fundamento principal ou que tenha dirimido o conflito de acordo com súmula de tribunal (STF, STJ ou TST).

O texto sugerido não foi aprovado na Comissão Especial, que optou pela súmula vinculante.

7. ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA

Na Câmara dos Deputados, a idéia da “relevância”, “repercussão geral”, ou como dizem os Argentinos, “transcendencia”, ressurgiu da necessidade de criar filtro para os recursos de natureza extraordinária.

Na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello manifestou-se favorável ao retorno do requisito da relevância, no sentido de permitir ao STF o exercício do poder de selecionar com prudente discricção as causas suscetíveis de exame jurisdicional, à semelhança do que já ocorreu sob o domínio da Carta anterior e do que se verifica no sistema argentino.

Nessa linha, os textos aprovados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal prevêm que, no recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

A sugestão de extensão da “repercussão geral” para os recursos especial e de revista não foi acolhida em ambas as Casas.

8. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Proposta de criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados funcionando junto ao Tribunal foi mantida no Senado Federal.

O Senado também acolheu dispositivo da Câmara que dá mais poderes ao Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

No Senado, acatando sugestões formuladas pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de agilizar a prestação jurisdicional relativa ao Direito Federal, foram previstas as súmulas vinculantes de interpretação desse Direito.

Deixou-se, também, ao Tribunal, a definição de competência e de extensão territorial da aplicação de decisão judicial, no caso de julgamentos cujo interesse ultrapasse a área de jurisdição do Tribunal de segundo grau que o profira (“Nas ações civis públicas e nas propostas por entidades associativas na defesa dos direitos de seus associados, representados ou substituídos, quando a abrangência da lesão ultrapassar a jurisdição de diferentes Tribunais Regionais Federais ou de Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, definir a competência do foro e a extensão territorial da decisão”).

Não foi incluída a demonstração da repercussão geral da questão federal como critério de admissibilidade do recurso especial. O Relator, no Senado, concluiu pela necessidade de enfrentamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de todas as questões de Direito Federal controvertidas, com vistas à unidade e à harmonia do Direito.

9. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

A reforma do Judiciário aprovada na Câmara dos Deputados manteve o foro especial por prerrogativa de função, mas sempre com a partícula *enquanto no exercício da função* ou *enquanto no exercício do cargo*. Tal redação está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo cancelamento da Súmula 394. Entendeu o STF que o foro especial não é privilégio da pessoa, mas do exercente de função pública, e, obviamente, não pode ser personalizado para acompanhar a pessoa após o fim desse exercício.

No Senado Federal, após acolhimento de texto contrário ao aprovado na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça acabou por aprovar texto que mantém o foro especial apenas durante o exercício do cargo.

10. MINISTÉRIO PÚBLICO

Os textos aprovados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal não alteram os princípios basilares da instituição.

No Senado, foi suprimida possibilidade de perda do cargo de membro do *Parquet* por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em simetria com o que foi definido para os magistrados.

Inovação relevante, no Senado, foi a alteração do § 1º do art. 128, para prescrever que a escolha do Procurador-Geral da República se faça sobre lista tríplice elaborada pelos membros do *Parquet* federal, composta por eleição dentre seus membros maiores de 35 anos e com mais de dez anos de carreira.

A vedação do exercício de atividade político-partidária não admitirá mais nenhuma exceção, de acordo com a redação dada pela Câmara e acolhida pelo Senado Federal.

No que concerne à quarentena posterior, a Câmara dos Deputados aprovou, para o Ministério Público, dispositivo semelhante ao previsto para a magistratura. No Senado, o dispositivo foi alterado para vedar o exercício da advocacia, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria, exoneração ou demissão, restringindo-se o impedimento, nos dois últimos casos, à área correspondente à jurisdição territorial do juízo ou tribunal perante o qual tenha atuado.

10.1 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num paralelo com o Conselho Nacional de Justiça, o órgão deverá zelar pela autonomia do Ministério Público, garantindo a observância do art. 37, com competências disciplinares e correicionais.

No Senado Federal, a composição do Conselho Nacional do Ministério Público passa a ser de dez membros, com aumento para quatro na representação do Ministério Público da União, de forma a garantir a representação de todas as carreiras, e com a supressão dos dispositivos que permitiam a participação de cidadãos e de juízes no Conselho.

11. ACESSO À JUSTIÇA

A autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, nos níveis federal e estadual, deflui do disposto no art. 134 da Constituição Federal. A possibilidade de elaboração da proposta orçamentária decorre do tratamento assegurado pelo Constituinte.

O texto do Senado Federal, mais amplo que o da Câmara, assegura às Defensorias Públicas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal.

A criação de Câmaras regionais e da justiça itinerante foi sugerida no texto da Câmara e acolhida no Senado. Nos termos da Proposta aprovada, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça deverão instalar a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. Além disso, poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

A busca de pleno acesso à justiça exige o funcionamento ininterrupto dos órgãos judiciais. A idéia do plantão 24 horas foi acolhida na Câmara. Como já mencionado, o princípio da não interrupção da atividade jurisdicional era previsto no texto da Câmara, com vedação de férias coletivas ou recesso nos juízos e tribunais, exceto nos Tribunais Superiores, funcionando em dias em que não houvesse expediente forense normal, juízes em plantão permanente. O Senado suprimiu esse dispositivo, optando pelo disciplinamento da matéria no Estatuto da Magistratura.

O aumento do número de juízes é medida reclamada por todas as autoridades ouvidas nas Comissões Especiais sobre o tema. O número atual fica muito aquém daquele de países como a Alemanha ou os Estados Unidos da América. Os textos da Câmara e do Senado contemplam o princípio segundo o qual a litigiosidade na unidade jurisdicional e a respectiva população venham a determinar a necessidade de aumento do número de magistrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início desta Legislatura, a Presidência do Senado Federal determinou o retorno da PEC 29/00 à CCJ daquela Casa para reexame, onde, em 26.6.03, foi designado Relator o Senador José Jorge. Dependerá do novo Relator o aproveitamento das emendas do Senado aprovadas até o momento.

Na Câmara dos Deputados, foi instalada, em 4.6.03, Comissão Especial destinada ao estudo de proposições constitucionais e infraconstitucionais sobre o tema. Tal Comissão, portanto, não se debruça sobre uma proposição específica, mas sobre subtemas da Reforma, no aguardo do retorno da PEC 29/00 à Câmara ou do envio de nova Proposta pelo Poder Executivo.

Estes, em breves linhas, os pontos nucleares da Reforma do Poder Judiciário em tramitação no Congresso Nacional.

PARECER Nº , DE 2001**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.**Relator: Senador **Bernardo Cabral****I – Relatório****I.I. Nota Preliminar**

É cediço que a Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88 ofereceu, e seus membros e o Poder Judiciário desperdiçaram, uma oportunidade histórica de correção dos conhecidos e decantados defeitos estruturais, equívocos e excessos processuais do Judiciário brasileiro, alguns originados na Constituição de 1934, como a inexistência de efeito vinculante em decisões sobre a constitucionalidade de leis e atos normativos.

A Carta de 1934, como se sabe, decidiu pelo repúdio ao sistema norte-americano do **stare decisis**, com as variáveis do **distinguishing** e do **overruling**, numa opção que iria cobrar do modelo brasileiro então desenhado um pesado tributo, já que as premissas assentadas a partir do modelo de controle de constitucionalidade iriam alastrar-se e contaminar o funcionamento dos Tribunais Superiores.

Na Assembléia Nacional Constituinte, não obstante o registro justo da existência de movimentos fortes no sentido de uma revisão do nosso modelo judiciário – e a história iria fazer justiça, em curtíssimo espaço de tempo, aos diagnósticos e prognósticos que sustentavam as teses revisionistas então brandidas –, a opção foi conservadora, e manteve as raízes, os mecanismos e as colunas centrais do Poder Judiciário, e, com elas, as sementes das cepas robustas que iriam gerar o caos que tomou conta do sistema brasileiro de prestação jurisdicional.

A perda dessa oportunidade histórica de reengenharia institucional do Poder Judiciário mereceu inúmeros registros. Dentre eles, é de se colacionar, pela pertinência e agudeza, o da hoje Ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça, à época desse diagnóstico Juíza do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

O Judiciário enfrentou a Constituinte sem real proposta de reforma, com **lobbies** eminentemente corporativos e até pueris, perdendo a grande oportunidade de realizar mudança estrutural.

O descompasso institucional colocou o Poder Judiciário, nestes últimos dez anos, em evidência, não havendo um só dia em que a mídia não leve aos brasileiros uma nova faceta do seu mau funcionamento.

Na atualidade, está a magistratura no cadafalso da opinião pública, com a instituição “justiça” na boca de inescrupulosos aproveitadores, especialmente daqueles que, por ignorância, são atiçados pela mídia. Os juristas não têm soluções plausíveis. Os profissionais do Direito travam verdadeira guerra na preservação do mercado de trabalho, e os jurisdicionados, em perplexidade, amargam uma irracional espera na resposta do Estado-juiz. (**Revista da OAB**, nº 67, 1998, p. 11)

Com a negativa às teses reformistas, as deficiências já existentes foram especialmente agravadas, e outras, novas, trazidas à luz.

Para muitos, como o Ministro Pádua Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça, muitas dessas novas deficiências vieram à tona por conta do despreparo do Judiciário. Pouco acionada nos anos de regime militar, a Justiça deixou de acompanhar o desenvolvimento da sociedade e não estava preparada para a demanda reprimida que hoje se verifica (Jornal do Senado, nº 1.171, 2 de outubro de 2000, p. 4).

Mas outras causas enfileiram-se a essa. Uma das primeiras a serem lembradas é a excessiva litigiosidade do aparelho estatal, classificada como desvio ético pelo Ministro Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em 8 de agosto de 2001). Também é citada insistentemente a completa superação do modelo processual, principalmente no que toca aos sistemas recursais, tese versada pelo Prof. Dr. Ives Gandra Martins, pelo Ministro Marco Aurélio, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e, novamente, pelo Ministro Costa Leite, na audiência pública da CCJC referida, todos propugnando pela sua reforma e pela utilização imediata da legislação infraconstitucional para veicular o novo modelo, sem o que, concordam, a reforma do Judiciário não atingirá os seus objetivos.

A vastidão e a complexidade dos argumentos exigem um exame mais pormenorizado, sob pena de perder-se o argumento, o objetivo e a razão da reforma do Judiciário, com o perigoso resultado possível da incompreensão da sua urgência.

I.II. O Incremento do Debate da Matéria Constitucional e do Direito Federal

Dentre as inúmeras causas que contribuíram expressivamente para a situação caótica do Poder Judiciário – e que nominaremos a seguir – emergem três, de natureza estrutural, que merecem preliminar atenção.

A primeira foi a constitucionalização de um inesgotável cabedal de temas novos, fruto da opção do constituinte originário por um modelo analítico para a Carta Política; a segunda, a visível e profunda queda da qualidade do Direito federal, tanto pela deficiência do processo legislativo quanto pelo uso desmedido e afrontoso da figura espúria da medida provisória, finalmente contido pela Emenda Constitucional nº 32/2001; a terceira, por fim, a construção jurisprudencial em torno da admissão do recurso extraordinário e do recurso especial.

O resultado da primeira foi o de dar trânsito a praticamente qualquer coisa litigiosa até o Supremo Tribunal Federal, ao argumento de lesão à Constituição, efeito esse que, à falta de uma imposição vertical de inteligência constitucional, propiciou, a um só tempo, o ingresso na Suprema Corte brasileira de infindáveis assuntos novos e a multiplicação exponencial de demandas idênticas no pedido e no fundamento. Esta segunda consequência está ligada à terceira das causas que alinhamos acima, a construção jurisprudencial sobre a admissão do recurso extraordinário. A largueza do critério de admissão do apelo extremo, hoje apenas contida pela necessidade de demonstração de pré-questionamento e da ofensa direta à Constituição, transformou o debate da matéria constitucional em um varejo improdutivo, improfícuo, vazio de sentido e teoricamente inexplicável. O aparecimento de petições de recurso extraordinário fotocopiadas, com espaços em branco apenas para se preencher o número do processo e a identificação das partes, é uma das faces visíveis dessa situação trágica.

O resultado da segunda causa foi o abusivo uso do recurso especial perante o Superior Tribunal de Justiça, uma Corte que, com trinta e três Ministros, vinha julgando mais de cem mil processos por ano – 128.000 processos em 1999, mais de 100.000 apenas no primeiro semestre de 2001! A dubiedade, a precariedade técnica, a característica casuística e a falta de análise estrutural do Direito federal, antes de inová-lo, associados ao desregramento no uso da medida provisória, geraram um Direito incompreensível, assistemático e inexplicável, campo fértil para a chicana, para a procrastinação, para os movimentos processuais nitidamente protelatórios, tudo tempera-

do pela inexistência de instituto processual hábil a inibir a subida do recurso especial.

Entra aqui, novamente, o efeito da construção jurisprudencial de admissão do recurso especial, para, à vista da inexistência de refreamentos processuais a inibir a reposição de debates superados acerca de questões de direito federal já pacificadas, propiciaram o soterramento do aparelho judiciário e o questionamento direto da utilidade do apelo ao Judiciário como opção válida à solução de conflitos.

As destinações constitucionais do recurso extraordinário e do recurso especial – a imposição de uma homogeneidade na jurisdição constitucional concreta e a guarda da estrutura, validade e uniformidade do direito federal, respectivamente – perdeu-se, e o duplo grau de jurisdição transformou-se em quádruplo grau. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça viram-se diante da absolutamente insustentável obrigação de reexaminar teses jurídicas constitucionais e infraconstitucionais – não raro decididas pela unanimidade de seus membros – centenas e centenas de vezes, transformando o debate de tais matérias num diálogo de surdos e jurisprudencializando os terceiro e quarto graus de jurisdição para o mesmo caso. O quadro, nos dois Tribunais, é desalentador. Segundo o Departamento de Informática do Supremo Tribunal Federal (referência: Julho de 1997), 91,6% dos quase 245 mil processos distribuídos na nossa Corte Constitucional ao longo da década são recursos extraordinários ou agravos. Apenas 8,4% são outras ações (Carlos Aureliano Motta de Souza, *ob. Cit.*, p. 39).

A extinção da argüição de relevância, qualquer que tenha sido a sua inspiração, arrebentou os portões a essa demanda, que a jurisprudência dessas Cortes não pôde conter. A retomada desse elemento, no novo § 4º do art. 102, que esta proposição pretende implantar como condição à subida do recurso extraordinário, vai dar ao STF condição de decidir sobre a repercussão geral da questão constitucional veiculada pelo extraordinário e, a partir dela, admitir ou não o apelo extremo.

Ocupar-nos-emos de sua análise quando do exame desse dispositivo, mas devemos enunciar desde já a opção que faremos, ao final deste parecer, pela manutenção da argüição de relevância no recurso extraordinário. Também devemos antecipar nossa posição contrária à extensão do critério da repercussão geral ao recurso especial, e de seu instituto aproximado, a transcendência, para o recurso de revista. A um, porque entendemos que a adoção da súmula vinculante pelo Superior Tribunal de Jus-

tiça e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que sugeriremos, se constitui em um instrumento hábil e efetivo à contenção dos reavivamentos de matéria jurídica vencida. A dois, porque vislumbramos problemática a estruturação de um critério subjetivo como condição de exame de questões controvertidas federais e de Direito do Trabalho, o que poderia sacrificar, a um só tempo, a característica federativa da ordem jurídica nacional e a própria razão de ser da existência das Cortes Superiores.

O exame atento do sistema judiciário instituído pela vigente Constituição da República revela que os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal são detentores de competência para harmonizar o Direito nacional, para dizer o Direito Constitucional, o Direito Federal, o Direito do Trabalho, o Direito Eleitoral e, pacificando teses, vencendo divergências jurisprudenciais e doutrinárias, impondo a inteligência da norma, conferir uniformidade federativa ao Direito. A casuística jamais deveria passar do segundo grau; a tese jurídica, somente de forma vestibular, para colher nos Superiores e no Supremo Tribunal Federal a sua definição, seu continente e seu conteúdo.

I.III. Diagnósticos Tópicos Sobre as Causas da Crise do Judiciário

Em abordagem ainda preliminar, as origens dos problemas do Poder Judiciário são situadas em diversos pontos, num espectro que vai do despreparo técnico de juízes às deficiências na elaboração das normas jurídicas, passando pelo desaparecimento do Judiciário, pela prática de um sistema abusivo de recursos e pelo excessivo apego ao formalismo, num devotamento à vertente romanista do Direito que já deveria estar vencido.

Para o Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, as principais causas da lentidão da Justiça são o número deficiente de juízes, a forma inadequada de seu recrutamento, o desaparecimento do apoio administrativo no 1º grau, o formalismo excessivo e o sistema irracional de recursos (Caderno de Estudos *In Verbis*, nº 10, 03/98).

O Juiz Sérgio Fernando Moro proclama que a crise do Judiciário pode ser atribuída a dois principais fatores: deficiência estrutural e mentalidade inadequada dos juízes. (*Revista da AJUFE*, nº 59, outubro a dezembro de 1998, p. 105)

O amplo espectro de causas possíveis à **débacle** do Judiciário brasileiro mereceu, de analistas, uma abordagem metódica.

I.IV. A sistematização das causas da crise do Judiciário

Uma das sistematizações foi elaborada por Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Cadernos de Direito

Constitucional e Ciência Política da Revista dos Tribunais, nº 27, 1999, p. 30). Esse estudioso distribui o problema do Judiciário em três grupos: as causas estruturais, as causas funcionais e as causas individuais, a saber:

1. Estruturais:

- sistema judiciário complexo e obsoleto: há muitas justiças especializadas, muitas instâncias (quatro) e inúmeros tribunais;
- inexistência de uma Corte Constitucional: é necessário um tribunal exclusivamente constitucional, principalmente num país em que tudo se constitucionalizou;
- morosidade e deficiência espacial: há a necessidade de proximidade e de celeridade de atuação dos órgãos de primeira instância e do aperfeiçoamento dos sistemas de justiça alternativa e parajudicialidade;
- deficiência de controles: falta de cumprimento de prazos, de assiduidade e de residência dos titulares nas respectivas comarcas;
- controle do Judiciário: necessidade de um sistema nacional de controle que superasse o corporativismo sem expor o Judiciário à politização;
- número insuficiente de juízes: a proporção atual é de um juiz por 25.000 habitantes. A razão em países desenvolvidos é de um juiz por 5.000 habitantes. Necessidade de incentivo para atrair as legítimas vocações para preencher o impressionante número de cargos vacantes na 1ª Instância;

2. Funcionais:

- impropriedade das leis: abundância de leis, inadequação aos fatos que pretendem reger e má confecção das leis;
- complicação procedimental: predominância do hermetismo, processualística sobrevalorizada, excesso de meandros técnicos e sistema irracional de recursos;
- deficiência no sistema de provocação: descaso do Poder Público na

motivação, seleção e aperfeiçoamento dos membros das funções essenciais à Justiça, notadamente nas defensorias públicas;

3. Individuais:

- deterioração da formação acadêmica do bacharel: proliferação de faculdades sem bom nível científico. Currículos deficientes nas matérias de Direito Público. Falta de adequado rigor nos exames de ordem;
- carência na formação específica dos magistrados: seleção para a carreira através de concursos para ingresso nas Escolas da Magistratura. Promoções condicionadas a cursos de reciclagem ou titulação em pós-graduação;

Carlos Aureliano Motta de Souza, em recente trabalho (*O Papel Constitucional do STF: uma nova aproximação sobre o efeito vinculante*, Brasília Jurídica, 2000), também percorre e classifica as causas da crise do Judiciário. Seriam elas:

1. causas operacionais

- A ampliação do campo temático da Constituição, com a conseqüente ampliação do leque de proteção ao cidadão, encorajaram o cidadão a buscar o Judiciário em defesa de seus direitos.

2. causas estruturais

- A notória deficiência no número de juizes no Brasil, em relação à sua população, aponta para a necessidade de dez vezes mais juizes para que o país estivesse dentro da média dos países de primeiro mundo (ob. Cit., p. 22). Além disso, a eliminação da idade mínima para recrutamento de magistrados possibilitou a nomeação de juizes de vinte e dois anos de idade, inexperiente, facilmente seduzível pela argumentação ágil, envolvente, laboriosa e algumas vezes falaciosa de advogados experientes (idem, p. 23).

3. causas conjunturais

- Dizem respeito ao aumento da população, à necessidade que o direito tem de acompanhar as fronteiras das modernas tecnologias e à

feroz capacidade legislativa do Estado, criando leis e normas com força de lei com tal velocidade que se torna difícil, impossível quase, dirimir todos os conflitos decorrentes dessa fúria legislante, mesmo para um Judiciário bem equipado, atento e com número razoável de juizes (idem, p. 24).

4. causas orgânicas

- Referem-se ao processo praticado no Brasil e à necessidade urgente de sua revisão.

Algumas dessas deficiências listadas foram apanhadas topicamente pela doutrina especializada. A seguir, percorreremos os principais pontos dessas análises.

I. V. A deficiência do ensino jurídico no País

A multiplicação de faculdades de Direito, muitas hoje se constituindo mais em empresas do que em instituições de ensino, e o mergulho abissal da qualidade do ensino jurídico produziu toda uma geração de bacharéis despreparados para operar o Direito, o que se traduziu, no que toca à magistratura, em concursos públicos de ingresso na carreira sendo encerrados com mais da metade das vagas oferecidas permanecendo vacantes. Para o Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, a má qualidade do ensino jurídico no País é evidente (*Direito e Justiça, Correio Braziliense*, 15-4-91, p. 4). É interessante notar que uma das providências adotada pela Câmara dos Deputados, ao votar a reforma do Judiciário, acata sugestão que vinha sendo feita desde o início da década, em relação às Escolas de Magistratura. O Ministro Sanches previa, à época, que essas escolas tendem a se transformar em centros destinados a despertar vocações e melhorar o nível dos candidatos e a facilitar o recrutamento dos juizes.

Creemos oportuna a reprodução, aqui, do que escrevemos em 29 de janeiro de 1982, enquanto Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e que pensamos guardar pertinência com esse aspecto da falência do Judiciário. Em expediente que então dirigimos ao Ministro da Educação e Cultura, General Rubem Ludwig, ponderamos que a OAB não recrutava pessoas a seus quadros, não selecionava advogados, e que a ligação à OAB resultava da condição de bacharel, tão-somente, o que ocorria sob os protestos da Ordem. A defesa da classe dos advogados exigia dessa entidade o dever de observar, denunciar e influir no sentido de que o ensino

do direito corresponda à expectativa e interesse da classe e da sociedade brasileira. Em documento dirigido ao X Encontro das Faculdades de Direito, realizado em agosto de 1981, a Ordem já pontificava que a boa ou má formação do bacharel, a conformidade ou desconformidade dos cursos com a realidade, sua adequação ou inadequação, atualidade ou defasagem, e, ainda, a saturação e o aviltamento do mercado de trabalho são assuntos de estrita competência da Ordem dos Advogados do Brasil (expediente citado, reproduzido na abertura da obra *Os Grandes Processos do Júri*, do Dr. Carlos de Araújo Lima, 6ª edição, revista, vol. II, **Lumen Juris**, 1996, Rio de Janeiro, p. XIX e seguintes). Nesse mesmo documento, colacionávamos que o número impressionante de bacharéis expelidos semestralmente pelas fábricas de diplomas, e sua notória má qualidade média de informação profissional levam ao público e à coletividade, a início, o medo de se terem de envolver com um advogado e, após, a uma atitude de desprezo ou mesmo chacota.

Nesse documento, ainda e finalmente, formulávamos várias sugestões para o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, como a ênfase ao método indutivo, a crítica aberta ao puro exegetismo e ao positivismo jurídico cego, à defesa de uma postura culturalista e valorativa no ensino do Direito, a adoção de critérios severíssimos para o credenciamento de novas faculdades de Direito, eliminação de matérias desnecessárias, ênfase à Filosofia do Direito e a adoção dos escritórios-modelo, dentre outras.

I.VI. A deficiência do sistema processual brasileiro.

Como referido acima, neste parecer, é uníssona a referência à falência do modelo recursal brasileiro. Praticamente não se registra dissidência dessa posição entre os membros dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, em grande medida porque o contra-argumento é devastador.

A reforma do sistema recursal brasileiro é uma exigência e uma emergência, a ponto de os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça colocarem-na como condição para a superação da falência do Poder Judiciário, sem a qual a própria reforma do Poder terá esvaziada a sua utilidade.

Para a Juíza Federal Gisele Lemke, o sistema recursal é absurdo (*Revista de Direito Processual Civil*, nº 12, 1999, p. 245), sugerindo a adoção de modelo semelhante ao trabalhista, em que só é possível o recurso de apelação. O agravo poderia ser adotado,

mas apenas na modalidade de agravo retido, exceto para os casos de perigo de lesão grave e de difícil reparação, requisito que seria apreciado como preliminar em qualquer julgamento de agravo de instrumento. Também, na extinção de processo sem julgamento do mérito, no 2º grau, não deveria ser anulada a sentença para produção de outra, e, sim, o Tribunal reformá-la, julgando o mérito imediatamente, desde que não houvesse necessidade de produção de novas provas. Essa Juíza ainda sugere que o recurso de apelação deva ser recebido apenas no efeito devolutivo, para não desvalorizar a decisão de primeiro grau, pelo menos quando em discussão matéria já decidida pelos Superiores, mesmo que sem efeito vinculante.

É verdade que essas inovações processuais deverão ser vinculadas por legislação infraconstitucional. Nessa linha, preocupa-nos especialmente a previsão do art. 47 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, no que determina a instalação de comissão mista do Congresso Nacional para elaborar a legislação necessária à celeridade do Judiciário e à efetividade da prestação jurisdicional. A experiência histórica mostra que não é da índole do Congresso Nacional a produção de legislação tangido por prazos, mormente nesse caso, em que a alta complexidade técnica da matéria fará essa comissão concluir, fatalmente, pela necessidade de uma verdadeira lei processual, cuja qualidade vai exigir mais prazo do que o aberto pelo citado artigo.

Creemos firmemente na necessidade de serem inseridos, na PEC nº 29/2000, comandos objetivos acerca do que se elimina, do que se inova e do que se obriga em termos processuais, principalmente no que tange ao recurso extraordinário, ao recurso especial e ao recurso de revista, permitindo aos Tribunais imediatamente a publicação da Emenda em que se converte essa proposta, a aplicação, sob as suas autoridades, de princípios processuais que vão iniciar o ataque imediato de uma das principais causas da letargia judicial, o irracional sistema de recursos.

Essa irracionalidade, à qual nos referimos, no uso dos instrumentos recursais já foi registrada pela jurisprudência:

Em uma época na qual, como bem adverte a doutrina (por todos, confira-se Luiz Fux, em sua defesa de tese sobre a 'tutela de evidência'), a aspiração social e a da justiça urgente, estando os Tribunais Superiores com uma carga descomunal e crescente de serviço, a exigir mudanças profundas e

rápidas no sistema recursal, é incompreensível que uma das partes, mesmo com razão na tese, bastante conhecida aliás, ocupe a instância especial para manifestar seu inconformismo contra o deferimento de junta de contra-razões. (STJ, RESP 139844, de 7-5-98 – grifamos).

I.VII. A insuficiência numérica dos Juízes.

Enfrentando outro aspecto de ácidas críticas ao Judiciário, o Juiz Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes aponta, como causas da morosidade da prestação jurisdicional, a insuficiência numérica de juízes, o crescimento do número de demandas e a legislação ultrapassada (Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, nº 4, 1996, p. 117). No mesmo trabalho teórico, é também citada a insuficiência e a ineficiência dos textos legislativos, o despreparo da magistratura, deficiência e mau uso dos meios materiais postos à disposição do Judiciário, e os privilégios e prerrogativas dados às entidades estatais.

No Brasil, a relação atual é de um juiz para cada 30.000 habitantes. Como comparação, na Alemanha, essa relação está em um juiz para cada 3.863 habitantes. A proporção ideal, na visão da doutrina brasileira, não deveria ser maior do que um juiz para cada 10.000 habitantes. Além disso, cerca de 30% dos cargos de juiz não estão providos, e aproximadamente 26% das Varas Federais criadas recentemente estão vazias. Isso é especialmente grave quando se ouve do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira que não são raras as Varas onde tramitam mais de 10 mil processos por juiz (Introdução ao Estatuto da Magistratura e Reforma do Processo Civil, 1994). Na Justiça Federal, entre 89 e 94, as Varas Federais receberam 2.843.007 processos, dos quais 1.735.431 foram julgados, permanecendo um milhão em tramitação. Cada magistrado do TRF da 5ª Região recebeu para relatar, em média, em 1994, 3.930 processos.

Esses números, projetados para todo o Judiciário, ganham dimensões críticas: 4 milhões de processos por ano; no Supremo Tribunal Federal, 40.000 processos em 1997, quase 60.000 em 1999, e algo próximo de 70.000 em 2001; no Superior Tribunal de Justiça, 100.000 processos em 1997, 128.000 em 1999, e algo em torno de 200.000 em 2001!

O detalhe inquietante sobre o movimento de processos no STF: entre outubro de 1988 e março de 1995, os acórdãos sobre as mesmas matérias repre-

sentaram 68,32% das decisões desse Tribunal (Ministro Carlos Velloso, em discurso na posse do Ministro Sepúlveda Pertence no cargo de Presidente do STF, **Diário de Justiça** nº 105). Nesse universo, quase 90% dessas reapreciações são provocadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo.

I.VIII. A deficiência da produção jurídico-normativa.

A deficiência dos textos legislativos é uma realidade cujo enfrentamento vai exigir profunda reflexão do parlamento nacional, com alterações ponderáveis no próprio processo legislativo, no sistema de decisão sobre o conteúdo na norma e nas diretrizes de sua inserção no direito nacional. Embora reconhecendo que este trabalho não propicia nem o momento adequado nem a justificativa para a abordagem do tema, cremos oportuno frisar que urge instituir-se um mecanismo de controle de qualidade da norma jurídica produzida no Legislativo Federal, de forma a impedir a inovação imperfeita, assistemática e casuística do direito brasileiro.

Para o juiz Fernando da Costa Tourinho Neto, hoje Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, num diagnóstico preliminar sobre a crise do Judiciário, a produção normativa é garantidamente uma das causas da ineficiência e emperramento do aparelho judiciário.

“As causas são várias, a começar pelo atuar letárgico de certa parte dos juízes parece até doença. Existe o vírus da preguiçate? A falta de juízes é também razão para a lentidão paquidérmica do Judiciário. A plethora de leis é outro fator: o Governo, perdido, a editar medidas provisórias cada vez mais. O Legislativo, a elaborar uma profusão de leis. Leis casuísticas, feitas ao capricho do momento. Leis sem sentido, confusas. Um emaranhado, um cipal de leis mal preparadas, mal discutidas. “(Efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal: uma solução para o Judiciário, **Revista de Informação Legislativa** 128:186).

Cabe, neste ponto, uma nota relativa ao movimento de consolidação da legislação federal, iniciado pelo Poder Executivo e pendente na Câmara dos Deputados, cujos efeitos, se afinal concluído com apuro técnico e preservação da competência do Congresso Nacional, poderão ser extremamente benéficos para a pacificação e uniformização do direito federal.

I.IX. O excesso de privilégios processuais dos entes públicos

Uma atenção maior é devida ao último tópico apresentado pelo juiz Aloisio Gonçalves de Castro Mendes, quanto às prerrogativas e privilégios das entidades estatais. Tanto os prazos especiais para contestar e para apelar quanto o reexame necessário se nos afiguram excessos processuais em benefício de tais entes. A necessidade efetiva e a justificativa técnica desses benefícios de prazos em quádruplo e em dobro e do duplo grau obrigatório de jurisdição para as lides em que esteja sendo vencido o Poder Público está no ponto para ser repensada, justamente porque desapareceu o argumento fático que a sustentava, qual seja a deficiência estrutural da advocacia pública para fazer frente às demandas agitadas contra o Estado.

Por entender completamente superadas as causas desse tratamento diferenciado, incluímos, dentre as sugestões de nosso parecer, duas medidas eliminatórias desses benefícios. O princípio constitucional da igualdade formal, de raiz aristotélica, impõe que o tratamento desigual de desiguais pressupõe efetiva desigualdade. O desaparecimento da alegada posição de inferioridade do poder público em juízo impõe que se recupere a isonomia processual plena na relação processual entre particulares e pessoas jurídicas de direito público interno.

I.X. Os abusos processuais da advocacia pública

Mas o Estado, o Poder Público, concorre entusiasticamente para essa condição caótica. É irreparável a lição do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, segundo quem ...a independência dos Juizes e do Poder Judiciário, mais do que simples expressão de ordem técnica, representa um tema revestido de inegável densidade política. Isso significa que a Magistratura não pode anular-se como poder político e nem deixar-se subjugar pelos que pretendem impor-lhe o vínculo da dominação institucional, convertendo e degradando o Poder Judiciário à condição de instância desqualificada, de submissão, reduzida, de maneira inaceitável, em seu indisponível grau de independência e liberdade. (Direito e Justiça, **Correio Braziliense**, 30-6-97, p. 1). Mas também é fato que esse receio vem se realizando pela mão decidida da Advocacia Pública, principalmente a federal. A advogada Cármen Lúcia Antunes Rocha proclama que é necessário dar um paradeiro às procrastinações do Poder Público, useiro e vezeiro em postergar o cumprimento de deci-

sões judiciais mediante o expediente, muitas vezes leviano, de interpor recursos que impeçam o seu trânsito em julgado. (**Revista da OAB**, nº 66, p. 34).

Na mesma linha, Roberto Armelin e João Roberto Egydio Piza Fontes assim se manifestam sobre essa conduta do Poder Público:

É plenamente sabido – quase fato notório – que essas esferas de poder político assim agem, no mais das vezes, com o claro objetivo de postergar o cumprimento de obrigações a que já foram condenadas pelas decisões judiciais que impugnam, beneficiando-se do efeito suspensivo de vários recursos, e até mesmo ajuizando medidas de urgência para o mesmo desiderato de procrastinar o cumprimento do julgado. Não temos ciência, todavia, de decisões que tenham imposto a essas pessoas condenações por litigância de má-fé, por se valerem de recursos manifestamente procrastinatórios.

É indisfarçável, destarte, que quem provoca avalanches de demandas no Judiciário são as várias esferas políticas do Poder Executivo, que, também, insistem em utilizar de todos os meios possíveis (principalmente recursos) para postergar o cumprimento da decisão judicial. Não raro – diríamos: frequentemente – não basta o trânsito em julgado da decisão condenatória constitutiva de título executivo judicial para possibilitar à parte receber efetivamente a tutela que já lhe foi prestada pelo Judiciário. Restara, ainda, a necessidade de incoar procedimento executivo contra as Fazendas Públicas, e suportar todos os privilégios legais conferidos a esses devedores contumazes, especialmente a submissão ao procedimento de expedição de ofício precatório requisitório, a inclusão da respectiva verba no orçamento do exercício seguinte. O efetivo pagamento, com sorte, dispensará a necessidade de se pedir seqüestro de verba ou até intervenção federal ou estadual. Se não tiver sorte aparte, então mais procedimentos terá o judiciário que processar e julgar Tudo isso para obrigar o Estado a cumprir uma obrigação já mais do que líquida e certa, que transcende as raias do direito e invade o campo da ética e da moral. Esse cediço procedimento das administrações é, além de injurídico, aéctico, e, acima de tudo, imoral. (**Revista do Processo**, nº 91, 1998, p. 187-8).

É na mesma linha o diagnóstico do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, para quem, contudo, a edição das súmulas administrativas vinculantes, como autorizada pela Lei Complementar nº 73/93, poderia contribuir em grande medida para dar um paradeiro à perniciosa e institucionalmente imoral ação do Poder Público em juízo:

Devo observar, ainda, sem prejuízo da adoção de outras soluções processuais, que, se a causa real do congestionamento do aparelho judiciário reside – como efetivamente ocorre – na atuação processual compulsiva do Poder Público, muitas vezes agindo como **improbis litigator**, opondo resistência estatal injustificada e arbitrária a pretensões legítimas deduzidas por cidadãos de boa-fé, cumpre aplicar as disposições da Lei Complementar nº 73/93, inteiramente aplicáveis à União federal e às suas autarquias (inclusive ao INSS), responsáveis, em grande parte, pelo excesso de litigiosidade recursal, que, hoje, virtualmente inviabiliza o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Ora, a aplicação desse instrumento legal certamente refletir-se-á, de maneira positiva, na solução dos problemas gerados pelo congestionamento do aparelho judiciário, pois, nas questões objeto da jurisprudência iterativa dos tribunais – uma vez editada a súmula administrativa vinculante – a União federal e as suas autarquias não mais insistirão em teses jurídicas rejeitadas pelo STF ou pelo STJ, permitindo, desse modo, em matéria de caráter administrativo, tributário ou previdenciário, que pretensões legitimamente manifestadas pela parte privada sejam atendidas, desde logo, até mesmo na própria instância administrativa. (Conferência de abertura do Fórum Nacional de Debates do Poder Judiciário, em junho de 1997 – grifamos).

É de se observar, apesar da autoridade incontestável do autor dessa tese, que a edição e adoção das súmulas administrativas vinculantes é situada sob a competência da Advocacia-Geral da União, e que é exatamente esse órgão, secundado pelas procuradorias das autarquias federais, que vem contribuindo decisivamente para o soterramento e inviabilização do funcionamento do Judiciário, expediente que tem produzido resultados notáveis no impedir que o

brasileiro obtenha, no Judiciário, e contra o Poder Público, uma resposta efetiva a demandas legítimas e legais. É de se perguntar sobre o interesse que teria a União, ao editar súmulas administrativas vinculantes da Advocacia-Geral da União, de abrir mão de tão eficiente expediente – a interposição incansável de recursos protelatórios – para fugir às suas responsabilidades assentadas por decisões judiciais.

Essas manobras chicaneiras da advocacia pública nem sempre atravessam incólumes o ânimo dos julgadores:

“Processual. Agravo regimental. Decisão que nega seguimento a recurso especial contrário à jurisprudência do STJ. Litigante de má fé. INSS. Autarquia.

Nega-se provimento a agravo regimental que pretende trazer a reexame acórdão cujo dispositivo coincide com a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça.

Se o dispositivo do acórdão recorrido coincide com a jurisprudência do STJ, é porque ele se afina com a lei federal. Recurso especial que o desafia é de manifesta improcedência (STJ, AGRG 114.675-RS).

E, em outro acórdão:

Age como litigante de má-fé aparte que faz tábula rasa da jurisprudência do STJ, opondo recursos infundados, em matérias já superadas em incontáveis precedentes da Corte.

A Caixa Econômica Federal, entidade estatal, deveria prontamente acatar a jurisprudência do STJ.

O abuso do direito ao recurso, contribuindo para inviabilizar, pelo excesso de trabalho, o Superior Tribunal de Justiça, presta um desserviço ao ideal de justiça rápida e segura.

Condenação do litigante de má-fé a indenizar as partes contrárias.” (STJ, AGA 132.761, de 25.09.97 – grifamos).

Mas:

A aplicação da pena de litigante de má-fé ao Poder Público não produz o efeito que a norma processual pretende alcançar, de vez que o ônus será suportado pelo próprio povo, e essa circunstância não inibe o

mau litigante. (TRF/4ª Região, AG 430.015, de 22-3-94).

I.XI. A Falência Judiciária

Não é necessária muita análise para perceber, nessa soma de fatores, o retrato acabado da falência do Judiciário. A eficiência desse Poder somente se realiza na prestação jurisdicional rápida e na execução imediata da decisão. A eficácia da decisão judicial está ligada ao prazo que demanda a resposta do Estado ao reclamo da sua intervenção.

Na lição do Juiz Sérgio Fernando Moro, a função precípua do Judiciário é a de solucionar definitivamente os litígios que lhe cheguem, conforme estatuído na lição histórica do Juiz John Marshall (**it is, emphatically, the province and duty of the judicial department, to say what the law is**) (*Revista da AJUFE*, nº 59, outubro/dezembro de 1998, p. 99). Se o Judiciário não realiza essa missão, perde a sua finalidade, a sua razão, a sua essência, a sua posição estatal.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto anota que parece, assim, a todos, igualmente óbvio; ao político, ao cientista e ao homem comum, principalmente a este, que o sistema judiciário brasileiro não proporciona essa tríplice e fundamental segurança. Ao contrário: é lento, caro e ineficiente. Envelheceu, tornou-se obsoleto e incapaz de responder aos indivíduos que em número crescente despertam para a vida cívica. (O Poder Judiciário e seu papel na reforma do Estado. O controle jurisdicional dos atos administrativos e a súmula vinculante. *Revista dos Tribunais*, nº 27, abril-junho de 1999, p. 30)

O Judiciário, por tudo isso, como desenhado e como operado hoje, está condenado.

A superação definitiva do modelo atual brasileiro é apontada objetivamente. Para o Ministro Sálvio de Figueiredo, do Superior Tribunal de Justiça, se a máquina e o modelo estão superados, não é ao julgador, em princípio, que se haverá de imputar a responsabilidade (Direito e Justiça, *Correio Braziliense*, 9-2-98). Para o Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal a Justiça Brasileira, em caricatura, é uma velha trôpega, cega e surda aos apelos da sociedade. (Aula magna na Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, em 6-2-98).

A Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que ora tramita neste Senado Federal, é uma tentativa aberta e histórica de se colocar o Judiciário em posição que lhe permita cumprir a sua missão constitucional.

É com esse intuito que iniciamos o exame, primeiro, do texto que nos chegou, aprovado pela Câmara dos Deputados, fazendo-o de maneira comparativa com o quanto consta na Constituição Federal vigente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, na solicitação que fez a esta Presidência, será atendido nos termos regimentais.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

V. Ex^a dispõe de até 5 minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo fazer uma declaração em nome do meu Partido. Mais do que uma declaração, fazer um esclarecimento. Estava vindo pelo corredor, pelo “túnel do tempo”, quando fui abordado por uma jornalista, que me perguntou: “Então o PFL quebrou o acordo para a votação da reforma da Previdência?”

Confesso a V. Ex^a que fiquei pasmo com a provocação. Talvez a jornalista estivesse se referindo à expectativa criada na reunião de Líderes, na quinta-feira passada, quando, procurado pelos Líderes do Governo, participei de uma reunião e disse, por antecipação, que aquela reunião precisava ser não uma a mais, não uma reunião de surdos, em que as pessoas se reúnem para não resolver nada, mas para tirar alguma consequência e aproveitar o tempo, que é precioso, dos Senadores e das pessoas que se reúnem em busca de um entendimento.

Assim foi feito. De forma pragmática – e eu costumo ser muito pragmático –, coloquei, para aqueles que representam o Governo, que o PFL tem uma posição clara, já demonstrada quando votou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a favor do voto em separado do Senador Demóstenes Torres, que interpreta, com fidelidade, o pensamento do Partido, e que, tendo sido derrotado, não se furtava a facilitar o encaminhamento da votação, mas participaria de um entendimento e de um acordo dentro dos legítimos termos em que se processam acordos. Eu concordo, eu facilito, eu apoio, desde que me seja dada essa contrapartida. Quando digo me seja dada, não quero dizer seja dada a mim, nem ao meu Partido, mas àqueles a quem representamos. É a vontade daqueles que estamos interpretando.

Coloquei claramente para os Líderes do Governo: se quiserem avançar, vamos discutir a regra de transição **pro rata tempore**. Vamos sair da regra de transição confiscatória, que compõe a PEC nº 67, injusta, desumana. Vamos discutir algo mais humano, mais correto. Vamos discutir algo que não confisque, para dar ao homem de 53 anos ou à mulher de 48 anos a oportunidade de se aposentar. Que não retire dele ou dela 35% do seu salário. Vamos discutir o **pro rata tempore** em que, ao invés de meter a mão no bolso do aposentado, se pactue com ele, por intermédio de um diploma legislativo, a possibilidade de ele passar um pouco mais de tempo em atividade, mas, quando se aposentar, que seja na integralidade. Esse é o sentimento que nós desejamos interpretar na negociação. Acenem com alguma possibilidade em termos de redução de pensões de viúvas. Hoje, o redutor, que era de 50%, pela ação do meu Partido, caiu para 30%. É injusto. Vamos negociar. Vamos avançar. Concordamos em votar a PEC da Previdência em nome do interesse nacional, mas que seja justa e humana com as viúvas. Vamos reduzir a zero o redutor das pensões. Vamos dar aos idosos de 70 anos, pelo menos a eles, Senador Mão Santa, aos velhinhos, não aqueles com 90 anos – inclusive um chegou a falecer procurando cadastramento na fila do INSS. Não é para os de 90 anos, e sim para os de 70 anos. Que não se busque a contribuição do inativo ou não se reduza a pensão para os idosos com mais de 70 anos, pelo menos para esse segmento.

Venham de lá para cá. Vamos conversar sobre uma regra de paridade clara. Vamos conversar sobre fundos múltiplos de previdência complementar. Vamos conversar sobre coisas novas, avanços novos, que damos o nosso aval, e o acordo será feito. Ficaram de nos dar uma resposta. Asseguraram que iriam buscar caminhos que poderiam integrar medidas provisórias de eficácia imediata. Como Líder do PFL, fiquei na expectativa. E o País, com as declarações que demos após a reunião de quinta-feira, ficou na expectativa de avanço na reforma tributária, mas de uma rápida votação. E tivemos uma frustrante – devo declarar – reunião. Aquilo que o meu Partido esperava não veio. Ofereceram a edição de medidas provisórias com aquilo que condenamos, que já está contemplado na PEC paralela. Nós não concordamos. E, se não concordamos, vamos para o processo de votação. Vamos mostrar a cara. Vamos ver quem é que pensa como. Vamos aos votos da CCJ e do Plenário. Vamos ver quem está do lado da sociedade, quem é coerente e quem não o é.

Se querem fazer o entendimento, que ofereçam avanços efetivos, não para o PFL, mas para a sociedade que representamos. Senão, vamos aos votos. Agora, que não nos acusem nem levantem a boataria de que o PFL teria quebrado o acordo.

O PFL ficou no aguardo dos termos do acordo. Como são frustrantes, o PFL pretende e vai, democraticamente, para o voto em favor da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por permuta com o Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de dezoito minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Agradeço ao Senador Mão Santa pela inversão da ordem, já que tenho compromisso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para mais um debate sobre a reforma da Previdência.

A propósito, Sr. Presidente, é surpreendente como age o Governo para impor a sua vontade em relação às reformas que pretende. As idas e vindas do Governo colocam-no despido diante da sociedade, mostrando as vísceras das suas contradições e incoerências, mostrando que caminha o Governo na contramão da sua pregação histórica ou do seu Partido, o Partido dos Trabalhadores.

É triste verificar que, quando se aproxima o momento de deliberação, volta à tona o assunto reforma ministerial. Jamais transcendeu de forma tão visível, exposta, veemente, a política do é dando que se recebe. Se não me falha a memória, essa expressão foi cunhada pelo saudoso Deputado e Ministro Roberto Cardoso Alves. Quem diria, ela nunca esteve tão presente.

Logo pela manhã, ao sintonizar o **Bom Dia Brasil**, na **Rede Globo**, o noticiário destaca como matéria principal as negociações do Governo com o PMDB. O Presidente Lula afirma: a reforma ministerial ocorrerá depois da votação das reformas. E o Líder do PMDB diz: o PMDB garante 90% dos votos.

Com uma clareza e uma naturalidade incríveis, o noticiário revela uma barganha, como se fosse algo ético, defensável, absolutamente compreensível.

É lamentável que o destino de milhões de trabalhadores neste País, que dependem de um sistema de Previdência Social justo e eficiente, esteja entregue em mãos que negociam.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, confesso que poderia esperar tudo menos esse comportamento do Partido dos Trabalhadores no Governo. Melhor

faria o Governo se, diante de tanto descaramento, expusesse, de forma franca e sincera, a sua estratégia, apresentasse as suas medidas provisórias, como faz, no que diz respeito à reforma tributária, com a MP nº 135, que é um pacote tributário travestido de medida provisória da Cofins. Por que o Governo, então, já não assume claramente essa postura e encaminha ao Congresso Nacional uma medida provisória adotando inovações no modelo previdenciário do País?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda pela manhã, mais uma vez, lideranças do Governo tentavam negociar. Não sei o que pretendem ainda negociar. Na verdade, o que sentimos é que se escamoteiam direitos conquistados por trabalhadores durante meio século no País. Não respeitam direitos adquiridos, ato jurídico perfeito e coisa julgada. E o conceito de direito adquirido do Governo é extremamente restrito. Por exemplo, acaba com a regra de transição durante o processo de transição. Isso bastaria, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, para que essa proposta de reforma da previdência fosse rejeitada por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador Alvaro Dias, eu pediria licença para interrompê-lo rapidamente para registrar a presença no plenário da delegação chinesa, presidida pelo Governador da Província de Guangdong, Secretário-Geral do Partido Comunista Chinês e Secretário do Comitê Provincial de Guangdong, Sr. Zhang Dejiang, que se encontra acompanhado de uma numerosa comitiva, inclusive de empresários chineses. Ressalto a importância da visita que fazem ao Brasil, pelas relações excepcionais que o nosso País tem com a China.

Peço a V. Ex^a desculpa, mas eram essas as palavras de associação da Presidência à satisfação da Casa.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, com prazer incorporamos a saudação de V. Ex^a e a fazemos nossa também.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há dúvida, o que estimula o servidor talentoso a buscar o serviço público é a estabilidade e a aposentadoria integral. Como a remuneração no setor privado é superior, o estímulo para a busca do serviço público sempre foi, historicamente, a estabilidade e a aposentadoria integral.

Com esse projeto de reforma da Previdência aprovado e sancionando pelo Presidente da República eliminaremos o estímulo até então existente. Não haverá razão para profissionais talentosos buscarem o serviço público, porque não contarão mais com a

possibilidade da aposentadoria integral da forma como estabelecia a legislação do País.

A verdadeira motivação dessa proposta de reforma da Previdência está no discurso de posse do Ministro Palocci, que dizia: “A reforma da Previdência Pública tem como objetivo garantir nosso compromisso com o ajuste das contas públicas não apenas no presente mas também no futuro”. Ou seja, com a reforma da Previdência o Governo pretende fazer o ajuste estrutural definido pelo Fundo Monetário Internacional para garantir o pagamento das dívidas interna e externa. Também abrir para o capital financeiro um mercado previdenciário que deve chegar a R\$670 bilhões em 2010. É o ajuste de contas públicas que exige um superávit primário de no mínimo 3,75% do PIB, cerca de R\$50 bilhões, para pagar juros da dívida externa brasileira.

Portanto, não estamos discutindo, no Senado Federal, uma verdadeira reforma da Previdência Social no Brasil. Trata-se, isto sim, de uma tentativa ilegítima e injustificada de supressão de direitos, cujos objetivos são contribuir para o ajuste das contas públicas e gerar condições para o crescimento de um mercado privado de Previdência Social.

A lógica que norteia o Governo é a seguinte: é preciso arrecadar mais, não importa se taxando os próprios inativos. O Governo Lula trata a Previdência exclusivamente pelo aspecto econômico-fiscal, não levando em conta os seus princípios constitucionais de cidadania, de dignidade da pessoa humana e da proteção social.

É importante destacar também que a Previdência Social tem um papel de importância maior na fixação do homem no campo e na distribuição de renda. A Constituição de 1988 criou o conceito de seguridade social. O que se vê aqui é o Governo desprezando o modelo previdenciário do País como instrumento de promoção social, como instrumento para justiça social, para distribuição de renda, para inclusão dos excluídos. Não há nenhuma preocupação do Governo, nesse projeto de reforma da Previdência, com os excluídos do País.

Aliás, Sr. Presidente, é bom destacar que chegamos a um momento melancólico na ação do Governo no plano social. A venda de lugares na fila da Previdência Social virou um negócio lucrativo para grupos de “guardadores”, que se aproveitam das medidas confusas do Ministério e do mau atendimento a aposentados e pensionistas. Eles tomam conta da fila, que chega a ter mais de 2 mil pessoas, e passam na frente quem se dispõe a pagar.

Veja a que ponto chegamos, Líder Arthur Virgílio, a que ponto chegamos. E o Presidente Lula, no seu primeiro programa de rádio, afirmou que o Ministro da Previdência Social é um grande ministro. Certamente aqueles que estão sob o sol causticante nas filas enormes que se avolumam a cada dia não estão entendendo dessa forma.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte a V.Exª, Senador.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senti-me atraído por seu pronunciamento, Senador Álvaro Dias, e aqui quero deixar registrado mais uma vez que o apreço da Casa por V. Exª, até de parte daqueles que o combatem, é enorme. V. Exª tem sido um dos mais expressivos responsáveis pela vitalidade da Oposição brasileira. Em relação à defesa que o Presidente Lula faz do Ministro Berzoini, ela choca pelo vigor. Se o Presidente demonstrasse, ao atacar as questões administrativas, o mesmo vigor com que defendeu o Ministro Berzoini, o Brasil seria um País mais feliz ou menos infeliz. Ou seja, o Presidente Lula promete dez milhões de empregos, aumenta para onze o seu compromisso, até porque quase um milhão de novos desempregados foram gerados no Governo dele, e, de consolo, ele nos diz que pelo menos o emprego do Ministro Berzoini está garantido. Alguém não tem nenhum problema de emprego neste País. O Ministro Berzoini, que, aliás, é um grande Deputado Federal, não estaria a engrossar as listas de desempregados se perdesse o seu cargo no Ministério. Mas o fato é que o Governo fala muito e faz muito **marketing**. O Presidente, ontem, já estava de novo às voltas com máquina fotográfica, fotografando fotógrafos: aquela história de inverter as bolas. Os fotógrafos qualquer dia desses vão querer governar o País, porque ele estava lá a fotografar os fotógrafos. Sua Excelência faz **marketing**, dá desculpas. Falava em energia, no começo, como se não houvesse nenhum Governo com energia antes do dele, o dele, sim, um Governo enérgico. De lá para cá, Ministros trapalhões já aprontaram todas que V. Exª possa imaginar. Punição, o Presidente não deu a nenhum. O Presidente tolerou todos os desvios de conduta com que membros do seu Governo até hoje brindaram a Nação. E agora não me espanta que o Presidente termine aumentando o número de Ministérios para abrigar seus aliados, ele que não está demonstrando aptidão para condenar ninguém, para punir ninguém e para impor nenhuma norma rígida de conduta. É um Governo flácido do ponto de vista da conduta, ao

mesmo tempo em que é um Governo cruel com quem não pode se defender. Exemplo: os velhinhos; exemplo: os excepcionais, as crianças dependentes de ensino especial. Parabéns pelo alerta que sempre sai do seu pronunciamento, bravo opositor e lúcido homem público que V. Exª tem sido – e é – neste País. Muito obrigado!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado a V. Exª, Senador Arthur Virgílio, que comanda o nosso Partido com brilho, inteligência e competência. E V. Exª deve conhecer um provérbio iídiche, língua germânica falada por judeus, que pode ser citado hoje no debate das reformas no Senado Federal. Esse provérbio iídiche diz o seguinte: “Meia verdade é uma mentira inteira”. E nos embates ocorridos sobre a reforma da Previdência e a reforma tributária, as meias verdades ou as mentiras inteiras são repetidas a cada passo, nos mais diferentes contextos.

As manobras como, por exemplo, a da PEC paralela, dizem bem da nova postura do Governo com o Congresso Nacional. E nós não estamos preocupados com o desrespeito ao Congresso Nacional. Estamos preocupados, isso sim, com o desrespeito que há com os trabalhadores do País, quando conquistas de meio século são devastadas pela fúria arrecadora do Governo; quando o Governo, sem argumentos para justificar reduzir despesa com aposentados e aumentar receita, joga sobre os ombros de trabalhadores e aposentados a responsabilidade pelos rombos abertos nos cofres da Previdência do País.

E nós sabemos que eles não são responsáveis por isso. O País sabe quem são os responsáveis por essa situação. É evidente que o sistema previdenciário do País é extremamente superavitário, se gerido com competência e honestidade. Não quero discutir se é superavitário hoje – e é. Os números afirmam que o sistema é superavitário. A esperteza de alguns é que apresenta conclusão diferente. A esperteza de alguns tenta impor como verdade que o sistema é deficitário. Os números oficiais, trabalhados com isenção, demonstram que o sistema é superavitário. Mas, mesmo que fosse deficitário, não seria deficitário por obra, graça, por desejo e responsabilidade dos trabalhadores do País. Se deficitário é, se assim deseja o Governo que seja, que assumam a responsabilidade aqueles que até hoje governaram o sistema de Previdência Social do País.

É bom dizer, é bom destacar, é bom revelar um número, porque se imagina que os servidores públicos do País são responsáveis pelo déficit público e são responsáveis pelo subdesenvolvimento nacional. Na verdade, tínhamos, em 1990, 146 milhões de habitan-

tes e 750 mil servidores federais. Hoje temos 177 milhões de habitantes e apenas 457.756 servidores.

Portanto, não há responsabilidade da parte dos servidores públicos, nem mesmo quanto ao número deles que ocupa funções na estrutura da administração federal do Brasil.

Sr. Presidente, atendo ao chamamento da Mesa para encerrar este discurso mais uma vez afirmando que o Governo desprezou todas as alternativas apresentadas e recomendadas, inclusive por técnicos e auditores do próprio Governo, para melhorar a receita da Previdência Social; desprezou até mesmo sugestões inteligentes que incidiriam sobre o sistema financeiro, que é o setor privilegiado da economia nacional. O Governo desprezou até mesmo alternativas de aumento de receita que incidiriam sobre o setor mais privilegiado do País, preferindo jogar sobre os ombros dos trabalhadores a responsabilidade – a responsabilidade, repito – pelos buracos abertos pela incompetência administrativa no País.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Prorrogo a Hora do Expediente a fim de que sejam ouvidos, para comunicações inadiáveis, os três Senadores inscritos. Concedo a palavra ao primeiro deles, o eminente Senador Aelton Freitas, que dispõe de até cinco minutos.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste dia em que os Governadores de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo – Aécio Neves, Gerado Alckmin, Rosinha Matheus e Paulo Hartung, respectivamente – reúnem-se com o Ministro Márcio Thomaz Bastos para a criação de uma necessária frente única de combate ao crime organizado, venho, além de parabenizar e hipotecar o meu apoio às autoridades pela oportuna iniciativa, solicitar uma atenção especial dessa frente de trabalho para a precária estrutura de fiscalização rodoviária nas estradas federais de Minas Gerais.

Com a maior malha rodoviária federal do País e localização privilegiada, Minas Gerais assiste a um crescimento sistemático das práticas criminosas em suas estradas. Assaltantes e criminosos estão tendo sua ação facilitada por uma atuação incipiente da Polícia Rodoviária Federal, provocada por carência de efetivo, viaturas danificadas e postos de fiscalização abandonados. Ontem, ao trafegar de carro pelo Município de Araguari, tive a tristeza de parar em um posto rodoviário e constatar que nem água aquela guarita tinha. Enfim, há um desleixo total.

A grande quantidade de estradas vicinais também colabora com os criminosos. Entretanto, as deficiências são admitidas pela própria direção da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais e, em termos práticos, dificultam ou até inviabilizam operações eficientes de fiscalização em carros de passeio, motos e ônibus usados pelos criminosos.

São raros os postos da Polícia Rodoviária Federal em Minas que apresentam condições razoáveis de trabalho, e estes estão concentrados próximos à Capital do Estado. Já no interior, relatos de motoristas e da imprensa mostram uma realidade muito preocupante, como usuários de rodovias tendo que depender da sorte para efetuar suas viagens dentro da normalidade.

Todas as fronteiras do Estado de Minas Gerais se configuram em áreas de risco, conforme um levantamento da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado em Minas Gerais. A mais crítica é a fronteira com São Paulo, integrando, ao lado da fronteira com o Mato Grosso do Sul, um corredor para o tráfico de drogas e contrabando de armas vindas do Paraguai, Colômbia e Bolívia.

Nesse contexto, o Triângulo Mineiro, de onde sou natural e onde estão as duas fronteiras, torna-se uma região de alta periculosidade. Trafegando pelas rodovias federais da região, já acompanhei pessoalmente, Sr. Presidente, inúmeros relatos da marginalidade e sinto, a cada dia, um sentimento de insegurança tomando conta da nossa gente.

Na fronteira com o Rio de Janeiro, o problema tem sido a vinda de facções criminosas para a Zona da Mata, para o sul de Minas Gerais, visando aos assaltos a bancos.

Os roubos de cargas se destacam nas fronteiras com Goiás e com a Bahia. Por sinal, é no norte de Minas, região já muito castigada pela pobreza e pela seca, que se revela o maior abandono policial nas rodovias de todo o Estado. Uma equipe de reportagens constatou nos últimos dias que, em 552 quilômetros, existem apenas dois postos policiais em condições de funcionamento precário, quase sem a mínima condição, e praticamente não se vê viatura circulando.

Defendo que, nessa unificação das ações de segurança dos Estados do Sudeste que se anuncia, com a criação do gabinete de Gestão Integrada, o fortalecimento da fiscalização das rodovias seja prioritário. Cabe ao Governo Federal, como força maior, não só gerenciar esse processo, como também agilizar a liberação de verbas de segurança para Minas Gerais e para os demais Estados onde a violência é mais sentida.

A melhoria da estrutura de fiscalização das estradas é, talvez, o principal ponto para um combate adequado ao crime organizado, mas, evidentemente, demanda um aumento considerável de recursos, vindo a trazer, pelo menos, o mínimo de condição para se trabalhar. Criatividade e estratégias inovadoras não darão resultado sem sustentação técnica e financeira.

Há muito tempo, a onda de criminalidade assombra o País. A cada acontecimento, anunciam-se providências paliativas que mal resolvem os problemas pontuais. Passando-se alguns dias ou alguns meses, os criminosos voltam com ímpeto ainda mais cruel. Novas medidas emergenciais são tomadas, e, infelizmente, o ciclo recomeça.

Sr. Presidente, sinto que este momento é ideal para que o Governo assumira, de fato, a responsabilidade dessa guerra contra o crime. As soluções não são claras e tampouco fáceis, mas os milhões de brasileiros que já sofreram com o crime organizado só podem confiar na autoridade do Governo.

Concluindo, Sr. Presidente, o primeiro passo, a meu ver, é justamente o de incrementar a vigilância nas rodovias federais, inibindo a circulação dos que insistem em afrontar a lei e colocar a vida dos inocentes em risco.

Fica, aqui, o recado, que, tenho certeza, vai ao encontro dos sentimentos de muitos que nos assistem, depositando em nós a sua confiança.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente e Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, do Partido dos Trabalhadores de Santa Catarina, segunda oradora inscrita, para uma comunicação inadiável.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer ao Senador Aelton Freitas que o tema vai continuar o mesmo: crime organizado. Quero tratar das ações que podemos impetrar para combater esse verdadeiro câncer que tomou conta de tudo, que se expande, com seus tentáculos, por todo o aparelho do Estado – Judiciário, Executivo e Legislativo – e que está aí a apavorar todos nós.

Estamos acompanhando com muita atenção todo o esforço do Governo brasileiro, que superou um pouco aquele dilema da competência das esferas estaduais ou federal. E, com todo o empenho do Ministro Márcio Thomas Bastos, está sendo implantado o Sistema Único de Segurança. Com todo o contingenciamento que fomos obrigados a fazer, esse é um dos setores onde os recursos vêm sendo liberados. Já tivemos algo em torno de R\$108 milhões. Agora, estão sendo liberados para o Espírito Santo recursos da ordem de R\$8 milhões; para São Paulo, de R\$30 milhões; para o Rio de Janeiro, de R\$19 milhões. A grande maioria dos Estados já conseguiu assinar o convênio e receber os recursos.

Nesse combate ao crime organizado, existe uma sutileza, eu diria, e é impossível não nos posicionarmos de uma vez por todas, pois a impunidade é algo que faz com que o crime organizado “deite e role”. E se sabe que quem acoberta o crime organizado também não é punido.

Foi com certo estarrecimento que todos assistimos aos últimos episódios. Existe todo esse debate sobre a questão da mudança na lei, sobre a maioria penal, mas houve algo que passou ao largo e que, do meu ponto de vista, deveria ter causado mais indignação. Um jovem que chega a cometer barbaridades como as que vêm sendo cometidas e que a todos nós assustam pode chegar a isso por falta de oportunidade, e muito comumente é isso o que acontece.

Há situações como as que, no último período, têm vindo a público, em que pessoas que tiveram todas as oportunidades na vida, que puderam estudar, alçar postos de relevância, postos de mando, postos de decisão, talvez pelo excesso de oportunidades, corrompem-se e, ao serem descobertas, recebem como pena máxima a aposentadoria compulsória. Esse é um verdadeiro incentivo para quem está vendendo sentença, para quem está vendendo **habeas corpus**.

Essa é uma situação a que precisamos nos ater. Indignei-me muito com isso. Ao mesmo tempo, um juiz vem sendo aplaudido pelas ruas do Rio de Janeiro, porque proferiu sentenças muito fortes no caso do propinoduto. Mas não se pode imaginar que possamos concordar que um desembargador e sua esposa, comprovadamente envolvidos no acobertamento de traficantes, recebam como pena máxima a aposentadoria compulsória. Os dois vão para casa para receber R\$27 mil por mês, recurso este proveniente dos cofres públicos. A população brasileira pagará R\$27 mil por mês para duas pessoas que, comprovadamente, acobertaram o tráfico de drogas.

Estamos apresentando – já obtivemos as assinaturas necessárias; terminarei o meu pronunciamento e farei a entrega – uma proposta de emenda à Constituição, para que a penalidade máxima, no caso do julgamento dos magistrados, desembargadores e juízes, chegue à demissão do cargo, que não pare apenas na aposentadoria compulsória, até porque, na Lei Orgânica da Magistratura, que é de 1979, mas continua em vigor, consta a demissão como penalidade máxima. O seu art. 42 diz que são penas disciplinares advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão. A Constituinte de 1988, no entanto, parou na aposentadoria compulsória, tirando a demissão como penalidade quando o magistrado estiver envolvido em crimes em que se beneficie, receba propinas ou algum tipo de vantagem pela sua atuação jurídica, judicial.

Na reforma do Judiciário, esse assunto entrou e saiu, não está mais inserido ali. Assim, aproveitando os fatos dos últimos dias, pela sua importância e gravidade, como queremos combater o crime organizado, não podemos permitir que juízes honestos – como aquele que é aplaudido pela sentença correta e firme que deu em relação ao propinoduto – continuem misturados e sendo confundidos com outros que se beneficiaram de atos ilegais, estes, sim, devendo ser punidos. Os cofres públicos não podem continuar pagando salário a pessoas que acobertam o crime organizado em nosso País.

Fico muito agradecida. Desculpe-me por ter ultrapassado alguns minutos do meu tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Fátima Cleide, esta Presidência lamenta não lhe poder conceder a palavra. Para cumprir rigorosamente o que dispõe o ato baixado pela Mesa, temos que iniciar a Ordem do Dia, pontualmente, às 16 horas. No entanto, como não há acordo sobre a votação das matérias que estão emperrando a pauta, daremos continuidade à lista dos oradores inscritos logo em seguida.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, gostaria de lamentar o fato de que, como sempre, a lei valha apenas para os novatos. Mas estou aqui para cumprir a lei.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa esclarece a V. Ex^a que este Senador estava inscrito como terceiro orador para uma comunicação inadiável na semana passada, mas só houve tempo apenas para os primeiros dois oradores. A Mesa deve dar cumprimento ao procedimento instalado. Reconheço o inconformismo de V. Ex^a, uma vez

que não tem sido fácil para todos o uso da palavra nestas sessões, ainda mais quando os Líderes fazem as comunicações de interesse partidário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no §3º do art. 43 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2001, com a redação dada pela Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003, fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por cinco dias úteis, para que sejam apreciados, pelo Plenário do Congresso Nacional, os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 15, 16 e 17, de 2003-CN**, tendo em vista a publicação em avulso, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O recurso será recebido na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu, da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ, cópia da documentação relativa à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 34, de 2002, instaurada naquele município.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 88, DE 2003

Dá nova redação ao art. 89 da Constituição, para determinar a participação de representantes do Poder Judiciário e dos Estados-Membros da Federação no Conselho da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 89 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 89.

.....

VIII – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

IX – cinco Governadores de Estado, em sistema de rodízio, representando cada um uma região do País. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Conselho da República é uma instituição de reconhecida relevância na estrutura do Estado brasileiro. Seu papel é de, efetivamente, funcionar conforme a definição constitucional: “órgão superior de consulta do Presidente da República”.

Entretanto, tal como ocorre com diversas outras instituições brasileiras, esse ente estatal carece de aperfeiçoamentos, para que possa melhor contribuir à estabilidade das instituições democráticas e ao cumprimento dos mais elevados objetivos estatais, como a afirmação e o aprofundamento do regime democrático.

Malgrado adotar o nosso País, sobretudo após a Constituição de 1891, o sistema tripartite, a atual Constituição não incluiu a presença do Poder Judiciário entre os integrantes do Conselho da República. Ora, é consabido que o Judiciário exerce uma significativa tarefa de arbitramento de conflitos entre os Estados e União e entre os próprios Estados. Aos dirimi-los, os tribunais exercem não só uma tarefa moderadora, mas também criativa na interpretação constitucional. Além disso, convém salientar que “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição...” (art. 102, da Constituição de 1998).

De igual modo, é oportuno observar que, conquanto ser o Brasil, por definição constitucional, uma República Federativa não admita também entre membros do referido Conselho representantes dos Estados Federados. A presença de governadores, obviamente, muito contribuirá para fortalecer a Federação brasileira, ainda tão assimétrica e assíncrona.

Acredito que, salvo melhor entendimento, com a composição que ora se preconiza, poderá o Conselho da República oferecer uma mais efetiva colaboração à solução de nossas questões, mormente aquelas de natureza institucional.

Espero, pois, pelas razões invocadas que a presente Proposta de Emenda à Constituição, venha a merecer o apoio dos membros do Senado Federal e, posteriormente, da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marco Maciel – José Jorge – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Tasso Jereissati – Reginaldo Duarte – Flávio Arns – Fátima Cleide – Sérgio Guerra – Garibaldi Alves Filho – Eurípedes Camargo –

Valdir Raupp – Mozarildo Cavalcanti – Juvêncio da Fonseca – Ney Suassuna – Efraim Moraes – Hércílio Fortes – Rodolpho Tourinho – Antonio Carlos Magalhães – Luiz Otavio – Mão Santa – Jorge Bournhausen – José Agripino – Eduardo Siqueira Campos – César Borges – Sérgio Zambiasi – Almeida Lima – Augusto Botelho – Delcídio Amaral – Amir Lando.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO V

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

SUBSEÇÃO I

Do Conselho da República

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I – o Vice-Presidente da República;

II – o Presidente da Câmara dos Deputados;

III – o Presidente do Senado Federal;

IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI – o Ministro da Justiça;

VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 89, DE 2003**

Dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.
.....

VIII – o ato de remoção e disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

VIII-A – o ato de aposentadoria dos magistrados não terá caráter disciplinar;
..... (NR)”

Art. 2º O art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.
.....

§ 2º O juiz perderá também o cargo por decisão do tribunal a que estiver vinculado, tomada pelo voto de dois terços de seus membros, nos casos de:

I – infração do disposto no parágrafo anterior;

II – procedimento incompatível com o decoro de suas funções;

III – recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Recentemente a sociedade brasileira vivenciou uma situação absurda relacionada a medidas disciplinares adotadas em relação aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário. A Corte Especial do Tribunal Regional Federal de Brasília aposentou, compulsori-

amente, dois juízes, acusados de participação em esquema de vendas de sentenças a traficantes de drogas. Assistimos, estupefatos, à mencionada Corte proferir a sentença, segundo ela, de pena máxima aos acusados: a aposentadoria. Ora, é inegável que, neste caso, houve, isto sim, agraciamento e premiação, concedidos com proventos vitalícios a juízes acusados de corrupção. Tal fato contribui para a constatação de que, indubitavelmente, nossos magistrados dispõem, hoje, de garantias institucionais de feições extremamente paternalistas. O senso de moralidade nos indica que, neste caso específico, a pena administrativa mínima aceitável seria a perda do cargo.

De fato, em período anterior a Constituição Federal de 1988, a demissão de juízes era prevista como pena máxima em processos administrativos. Aplicava-se, nestes casos, a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35, de 1979), que prevê esse tipo de sanção administrativa. Porém, a Constituição de 1988 retrocedeu e limitou a punição administrativa máxima à aposentadoria compulsória. Portanto, apesar de a referida Lei Complementar ter sido recepcionada pela Constituição, neste dispositivo específico passou a contrariá-la, razão pela qual não pôde mais ser aplicado o dispositivo supracitado. Nova proposta de estatuto foi apresentada pelo Supremo Tribunal Federal, tendo sido retirada recentemente pelo próprio titular da iniciativa. No entanto, ainda que seja novamente apresentada, não poderia inovar nesta questão, uma vez que, pelo mesmo motivo, contrariaria a Constituição se assim o fizesse.

Dessa forma, necessário se faz que este Parlamento, utilizando-se de uma Emenda à Constituição, restabeleça a situação verificada antes de 1988, no que se refere às medidas disciplinares dos magistrados. Este Congresso Nacional deve fornecer esse importante instrumento disciplinar ao Judiciário. Em um momento que tanto se veicula a criação de um controle externo para o Judiciário (a Reforma do Judiciário, aprovada na Câmara e atualmente tramitando no Senado Federal – PEC nº 29/2000 – avança no sentido de criação, como forma de controle externo, de um Conselho Nacional de Justiça, que teria, entre outras atribuições, a aplicação de punições), propomos aqui uma instrumentalização necessária a um controle interno eficaz por parte deste Poder, pelo menos no que se refere às medidas disciplinares.

Este controle de seus pares já o fazem o Legislativo e o Executivo, em processo contínuo de depuração, bastante salutar à credibilidade desses Poderes perante a sociedade. Cabe ressaltar que em mui-

tos países há a possibilidade de destituição de magistrados em casos de corrupção. Os motivos e a forma, é claro, são regulados em lei e ocorrem por decisão de um tribunal.

Argumentar-se-á que a possibilidade de destituição do juiz representaria uma perigosa fissura no instituto constitucional da vitaliciedade do magistrado, com possível desdobramento na autonomia do juiz. Dir-se-á que, na medida em que o juiz possa ser destituído do cargo por decisão administrativa, o cargo perde a vitaliciedade. A vitaliciedade, importa frisar, é garantia que assegura a independência e a imparcialidade do Judiciário. O argumento nos parece correto. Porém, deve ser notado que a vitaliciedade é condição para o exercício regular da jurisdição, não para que o magistrado se esconda, ou seja escondido, atrás da vitaliciedade para se furtar à fixação de sua responsabilidade pelos desvios aos quais tenha dado causa. Um privilégio insustentável se abriga na vitaliciedade descomprometida com qualidade na prestação jurisdicional e com procedimentos compatíveis com o decoro de suas funções.

Neste sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição, visa, em primeiro lugar, à eliminação da possibilidade de a aposentadoria do magistrado ser utilizada como medida disciplinar. Parece-nos, muito mais, um prêmio, com o agravante de os custos de manutenção da aposentadoria serem suportados pela sociedade, principal prejudicada pelos atos irregulares do magistrado acusado e julgado administrativamente. Para tanto, altera-se o art. 93, VIII, da CF., retirando-se a expressão "aposentadoria" como ato punitivo. Ao mesmo tempo, acrescenta-se novo inciso, o VIII-A, para estabelecer, expressamente, tal vedação.

Em segundo lugar, para permitir a demissão de juízes vitalícios em processo administrativo (atualmente a Constituição só permite a demissão em sentença judicial transitada em julgado), acrescenta-se um novo parágrafo ao art. 95. Nele, estabelece-se que a decisão para perda de cargo será tomada pelo voto de dois terços dos membros do tribunal a que estiver vinculado o magistrado. A decisão, portanto, exige manutenção de maioria qualificada, a fim de que a

sanção não se torne comum nem seja resultado de perseguições políticas. Tais possibilidades são também evitadas ao serem estabelecidos, no mesmo parágrafo, os casos passíveis de demissão do magistrado. Além dos casos, denominados vedações, do art. 95, § 1º (exercício de outro cargo ou função, salvo de magistério; recebimento de custas ou participação em processo e dedicação à atividade político-partidária), incluímos ainda: **a)** procedimento incompatível com o decoro de suas funções, cuja regulamentação será objeto de lei complementar de iniciativa do próprio Poder Judiciário; **b)** recebimento de auxílios ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei. Tais acréscimos de possibilidades de demissão são de extrema relevância. No caso referido acima, de participação de juízes em esquema de venda de sentenças, os dispositivos acrescentados seriam imprescindíveis para que, pelo menos, os juízes possam ser demitidos administrativamente.

Ao aprovarmos esta Proposta de Emenda à Constituição, estaremos, indubitavelmente, fornecendo ao Poder Judiciário um instrumento de considerável importância para a adoção de medidas disciplinares eficientes e integradas ao princípio da moralidade. É preciso, quando necessário for, que o Judiciário também corte na própria carne, num processo depurativo semelhante ao efetivado pelo Legislativo, a fim de ser um exemplo para a sociedade e, ao mesmo tempo, demonstrar sua disposição de colaborar com o combate à corrupção e o fim dos privilégios.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Ideli Salvatti – Marcelo Crivella – Ana Júlia Carepa – Demóstenes Torres – Luiz Otávio – Fátima Cleide – Eurípedes Camargo – José Jorge – Valdir Rupp – Maguito Vilela – Marco Maciel – Heráclito Fortes – Flávio Arns – Reginaldo Duarte – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Osmar Dias – Aelton Freitas – Eduardo Siqueira Campos – César Borges – Mão Santa – Paulo Paim – Roberto Saturnino – Delcídio Amaral – Amir Lando – Serys Slhessarenko – Rodolpho Tourinho – Augusto Botelho – Eduardo Suplicy – Leonel Paiva.

Constituição da República Federativa do Brasil

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 93. (*) Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de entrada para entrada, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrada e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da prestação e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrada ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI - a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

(*) Emenda Constitucional Nº 20, de 1998

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. (*) Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35,
DE 14 DE MARÇO DE 1979**

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.146, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.141, de 2003.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – **Dalcídio Amaral.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência defere o presente requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.147, DE 2003

Requeiro, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno, tendo em vista o esgotamento do prazo de vinte dias úteis previsto no art. 118, I, do Regimento Interno, seja dispensado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2003, a fim de ser encaminhado imediatamente à Comissão de Educação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – **Sergio Cabral.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, nos termos do disposto do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 5, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.148, de 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa, Embaixador José Viegas Filho, pertinentes ao Programa de Atendimento Emergencial implantado em 45 municípios do Estado da Paraíba, declarados em estado de calamidade pública ou de emergência, acerca dos números relativos à distribuição de carros-pipa, até o dia 30 de outubro de 2003, elencando os municípios atendidos, e bem assim informando as ações de planejamento tático e estratégico aplicados à distribuição.

Justificação

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Ministro José Graziano e o Ministro Ciro Gomes em visita a Campina Grande – PB durante a inauguração da Obra de Ampliação do Aeroporto daquela cidade no dia 30 de outubro de 2003, anunciaram a implantação de um Programa de Atendimento Emergencial que conta com a distribuição de carros-pipa a diversos municípios da Paraíba, como resultado de uma ação conjunta dos Ministérios da Segurança Alimentar, da Integração Nacional e da Defesa. Em seus discursos, o Presidente da República e o Ministro da Segurança Alimentar anunciaram o atendimento a 45 municípios e posteriormente, o Ministro anunciou que “todos os municípios da Paraíba já estão sendo atendidos por esse programa”.

Contudo, em minhas viagens pelo Estado da Paraíba, continuo recebendo manifestações de apelo de meus conterrâneos relacionados à falta de água para beber.

No discurso do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de seu Ministro José Graziano, alegam que a distribuição de carros-pipa é monitorada por aparelhos GPS, que identifica a sua rota, facilitando a coordenação dos trabalhos executada pelo Ministério da Defesa e possibilitando um controle sistemático da quantidade de água distribuída e os municípios contemplados.

Anexo, a íntegra dos discursos pronunciados em Campina Grande – PB no dia 30 de outubro de 2003, disponibilizados na internet pela Folhaonline para ilustração do presente requerimento.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Efraim Morais.**

30/10/2003 - 15h46

Veja a íntegra do discurso de Lula na Paraíba

da **Folha Online**

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva criticou hoje, em discurso na cidade paraibana de Campina Grande, seus antecessores no cargo e atribuiu a culpa pela fome causada pela seca à "falta de vergonha" dos governantes.

Ao longo do pronunciamento, também falaram os ministros *Ciro Gomes (Integração Nacional)*, *José Graziano (Segurança Alimentar)*, *Jacques Wagner (Trabalho)* e *Olívio Dutra (Cidades)*.

Veja abaixo a íntegra do pronunciamento:

"Eu, durante muitos anos na minha vida, disse que Deus tinha sido muito generoso comigo. Porque um nordestino que não morre até completar cinco anos de idade, de fome, e consegue sobreviver, a tendência natural é ele se transformar numa pessoa forte, sadia e, quem sabe, conquistar alguma coisa na vida. E eu acho que Deus foi justo e generoso, porque não estava previsto nas escritas de alguns poucos intelectuais brasileiros, ou de alguns poucos políticos, que um *metalúrgico, pernambucano, pudesse chegar à Presidência da República, da oitava economia mundial do planeta Terra.*

E cheguei à Presidência da República para fazer as coisas que precisavam ser feitas neste país e que muitos presidentes, antes de mim, foram covardes e não tiveram coragem de fazer o que precisa ser feito. Transformei-me no sindicalista mais importante deste país, sem ter medo de cara feia, de direita ou de esquerda. Me transformei e criei um partido que, em apenas 20 anos, se transformou no mais importante partido político da esquerda deste país.

E havia muita gente que não queria que eu criasse um partido político. Pois bem, o partido está criado, o sindicalismo hoje é forte, e graças a vocês aqui da Paraíba, pelo menos da grande maioria, eu estou presidente da República por quatro anos.

Aprovamos a reforma da Previdência Social. E aprovamos porque era preciso aprovar. Aprovamos porque previdência é direito e não privilégio de uns poucos que tem acesso a ela. Queremos previdência para todas as pessoas.

Da mesma forma que vamos aprovar a reforma tributária no Senado. Vai ter gente que não vai gostar, mas eu deito todo dia com a cabeça tranqüila, sabendo que a reforma tributária é para *desonerar a produção, desonerar as exportações e fazer com que quem ganha mais pague mais, e quem ganha menos pague menos. É fazer justiça e distribuição de renda.*

E sabe, meu caro governador *Cássio Cunha Lima*, sabem meus companheiros deputados e sabe o povo da Paraíba, que se um pernambucano de *Garanhuns* tivesse medo de cara feia, não sairia sequer da barriga da sua mãe.

Eu estou presidente da República para fazer as grandes e as profundas reformas que este país precisa. Vamos fazer a reforma agrária, vamos fazer a reforma da legislação trabalhista, vamos fazer a reforma na estrutura sindical brasileira e faremos tantas quantas reformas forem necessárias neste país, porque este país precisa recuperar a auto-estima, este país não pode ser de *35 milhões, este país tem que ser 176 milhões de almas que habitam no nosso planeta.*

Da mesma forma que universidade não pode ser privilégio de uma parcela muito pequena da população, é preciso garantir ao pobre, poder chegar a uma universidade e se transformar em doutor neste país. Eu estou convencido de que vamos fazer isso. Eu queria lembrar aos deputados e ao governador, que conviveu comigo esse período e sabe perfeitamente bem qual era a desesperança deste país a apenas dez meses atrás.

Muita gente torcia para que as coisas não dessem certo, e nós com muita tranquilidade, assumimos o governo dizendo: nós vamos fazer primeiro o que é possível, depois vamos fazer o que é necessário e depois vamos fazer o impossível. E eu não tenho dúvida de que vamos fazer tudo aquilo que prometemos durante tantos anos que fizemos política neste país.

Eu queria começar Cássio, dizendo o seguinte, a inauguração deste aeroporto aqui é apenas uma parte dos R\$ 4,5 bilhões que a Infraero vai gastar nos próximos cinco anos com os aeroportos brasileiros. Porque se queremos escoar a nossa produção e queremos trazer turistas para as cidades brasileiras, é preciso que tenhamos boas estradas, é preciso que tenhamos bons aeroportos.

Não é possível uma cidade da importância econômica de Campina Grande ter um aeroporto pequeno e acanhado que não mexia com a auto-estima do povo da Paraíba. Mas vamos fazer mais. Quem andar pelo Brasil vai perceber nos principais aeroportos brasileiros --todos estão passando por reformas profundas. E vamos fazer aquilo que era necessário porque quando nós criamos o Ministério do Turismo, não foi para dar emprego para o meu amigo Walfrido Mares Guia, foi porque era preciso para este país a dimensão turística que a natureza nos deu.

Não é possível que o Uruguai ou Israel, países pequenos geograficamente, recebam anualmente mais turistas que a imensidão do território nacional. Não basta a gente querer que as pessoas venham para cá, é preciso criar condições para as pessoas virem e se sentirem bem. E Deus fez duas coisas com o Brasil, deu uma beleza da natureza incomparável a qualquer país do mundo, deu um povo maravilhoso, ordeiro e generoso, mas lamentavelmente, durante muitos anos, as pessoas que dirigem o país não tiveram a dimensão da importância do que o turismo representava para o nosso querido país.

Quero dizer que não vai ficar apenas no aeroporto não, eu queria chamar o ministro da Ciência e Tecnologia aqui, para que ele pudesse dizer aos companheiros de Campina Grande, ao governador, à nossa querida prefeita Cozete, a decisão que nós tomamos, porque vamos fazer uma coisa aqui em Campina Grande, porque Campina Grande é uma cidade que tem uma estrutura universitária muito boa, porque tem um aeroporto muito bom, porque é uma cidade de peso econômico importante e tem a base intelectual para que possamos dar o passo que vamos dar agora. E eu queria que o ministro da Ciência e Tecnologia anunciasse para o governador, para a prefeita e para o povo de Campina Grande, qual é a novidade para Campina Grande."

Ministro da Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral:

"Senhor governador,
Senhora prefeita,
Povo de Campina Grande,

Agradeço a oportunidade que o presidente me deu, de anunciar, certamente, a mais importante decisão que o Ministério da Ciência e Tecnologia pôde adotar até aqui.

O presidente da República determinou a criação, a instalação do Instituto Nacional do Semi-árido de Campina Grande.

Com este ato, o presidente da República dá início à redenção de uma região na qual habitam 22 milhões de brasileiros, que se estende do norte de Minas até o leste do Maranhão. São 900 mil quilômetros quadrados.

Sua finalidade é fixar o homem na terra, fazer com que ele conviva com a natureza e que a domine. Toda a natureza a serviço da igualdade social e do desenvolvimento.

Esse Instituto vai reunir toda a sabedoria, todo o conhecimento reunidos no Nordeste, em torno do semi-árido. Vai reunir todos os institutos públicos e privados, vai construir uma rede das universidades e vai servir de ponto de referência para decisões do governo da República.

Presidente, obrigado por ter me dado a oportunidade desse anúncio."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Mais ainda, meu companheiro Cássio Cunha Lima e minha prefeita Cozete, meus caros senadores Maranhão e Suassuna, meu querido Ronaldo.

Eu já fui vaiado no estado da Paraíba, quando me recusava a defender a transposição das águas do rio São Francisco, em 1994. Eu lembro que, uma vez, na cidade de Souza, fizeram manifestações contra mim, porque eu não aceitava a idéia de que a gente pudesse discutir a transposição das águas, sem discutir antes a recuperação do rio São Francisco. Eu achava que não era possível discutir a transposição das águas sem recuperar as matas ciliares do São Francisco. Eu me recusava a discutir a transposição das águas sem antes discutir nas terras de quem essa água iria passar e qual era a utilidade que a gente daria para essa água; se iríamos ou não fazer reforma agrária.

E todo mundo sabe que, desde 1847, D. Pedro já pensava em trazer água para o semi-árido nordestino. Por isso eu queria agora, quebrando todos os protocolos que os cerimoniais arrumaram aqui, chamar o companheiro Ciro Gomes, que é o ministro da Integração Nacional para, em rápidas palavras, dizer para vocês o que nós vamos fazer para acabar com essa história de culpar a seca pela desgraça do Nordeste. A seca é um fenômeno da Natureza. A fome causada por ela, na verdade, é falta de vergonha dos homens que deveriam ter a responsabilidade de acabar com esse mal. Portanto, eu queria que o companheiro Ciro Gomes dissesse qual é a nossa intenção com a questão das águas aqui, para essa parte do Nordeste brasileiro."

Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes:

"Obrigado, presidente.

O presidente Lula criou uma comissão coordenada pelo vice-presidente da República, José Alencar, e da qual fazem parte um punhado de ministros, entre eles eu e a ministra Marina, do Meio Ambiente, para negociar todas as dificuldades que havia a impedir que a água do São Francisco, reforçado pela revitalização, pela água do rio Tocantins, chegasse ao sertão do Nordeste semi-árido.

Esse trabalho está pronto e graças à coragem do presidente, à determinação do presidente Lula, o projeto do canal de transposição, chamado eixo leste, que vem em Campina Grande, e o eixo norte --que vai matar a sede do Ceará e do Rio Grande do Norte-- estão prontos para ser licenciados pelo Ibama e entrar em licitação."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Eu demorei nove meses para vir aqui, mas agora quero anunciar algumas coisas importantes.

Eu quero chamar agora o companheiro Olívio Dutra, nosso ministro das Cidades. Companheiro como eu, sindicalista, ex-governador do Rio Grande do Sul, para falar da idéia da liberação de verbas da Caixa Econômica para o estado da Paraíba."

Ministro das Cidades, Olívio Dutra:

"Muito obrigado, presidente e companheiro Lula, para que anunciemos aqui uma decisão do seu governo, do nosso governo, o governo que o senhor preside na área do saneamento básico. Obrigado por esta oportunidade.

São 130 milhões de reais, que o governo federal, presidido pelo companheiro Lula, através do ministério das Cidades --que gere recursos do FGTS, que são operados pela Caixa Econômica Federal-- está já liberando um pleito do governo do estado da Paraíba, para que aqui execute 130 milhões de reais, em diversos municípios, em obras de saneamento básico, produção de água e esgotamento sanitário.

Muito obrigado, presidente."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Foi feito um convênio entre o ministério da Justiça e o governo da Paraíba no valor de R\$ 5,5 milhões. Este dinheiro vem do Fundo Nacional de Segurança Pública, dentro do programa da criação e desenvolvimento do Sistema Unificado de Segurança Pública.

Enquanto o Graziano vem, eu queria dizer para vocês, que lamentavelmente na vida política, e na vida, tem gente mais apressada, e gente mais tranqüila. Tem muita gente que não se deu conta ainda de que nós estamos apenas há 9 meses no governo, tem muita gente que não se deu conta que nove meses é o tempo de gestação de uma criança e que, portanto, essa criança acaba de nascer. Essa criança vai pegar o sol do Nordeste, o frio do Sudeste, a temperatura média do Centro Oeste, e essa criança, no final de um mandato de quatro anos, vai provar que o Brasil poderia ser mudado há muito mais tempo se nós tivéssemos tido coragem em outros momentos políticos, ou, quem sabe, consciência.

Mas nós sabemos o problema da seca no Nordeste e eu queria trazer aqui o companheiro Graziano, o nosso ministro responsável pela política de segurança alimentar e combate à fome, para falar do atendimento às cidades que foram declaradas em estado de emergência, para falar do programa do leite."

Ministro da Segurança Alimentar, José Graziano:

"Bom dia a todos e todas. Nosso programa do leite vai apoiar a expansão do programa do leite do governador Cássio Cunha Lima. Nós estamos passando de 20 mil para 120 mil litros por dia, comprados nessa região.

São dois detalhes importantes, estamos apoiando a compra de leite de vaca, vamos criar duas mini-usinas para adquirir 10 mil litros de leite de cabra nessa região, para incentivar o consumo de leite de cabra.

Estamos implantando 6 novas mini usinas para coleta de leite de vaca. Além do programa do leite, nós estamos fazendo um programa de atendimento emergencial nos 45 municípios da Paraíba que estão em situação de calamidade pública ou emergência.

Todos esses municípios estão recebendo carros-pipa monitorados pelo Exército através de aparelhos de GPS, que permitem identificar a rota desses carros-pipa.

Em cada lugar que o carro-pipa pára ele emite um sinal que nós registramos num mapa, e nesse lugar vai ser construído ou um poço ou uma cisterna para que no ano que vem nós não tenhamos que ter a mesma privação que essa população sofreu este ano.

Todos os municípios da Paraíba já estão sendo atendidos por este programa. Além disso, estamos cadastrando, também, todos os agricultores destes municípios que, por alguma razão, não puderam ser atendidos pelo programa do seguro-safra. É para fazer um atendimento emergencial através do programa cartão alimentação, durante os 6 próximos meses, para que estes agricultores não passem necessidade e possam, no ano que vem, voltar a produzir e fazer o seguro garantia de safra. É isso."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Eu não sei se vocês viram a novidade, o carro-pipa, aos poucos está deixando de ser uma indústria. O ministro Ciro Gomes é quem faz a avaliação, depois que é chamado a ir servir, se a cidade está vivendo calamidade ou não. Quem controla os carros-pipas agora é o Exército. E os caminhões-pipas vão à cidade com um aparelhinho chamado GPS. Quando chega na casa, é acionado aquele aparelhinho, tem um código. Esse código é mapeado no Ministério e depois nós vamos mandar, ou construir, recuperar cacimba, ou fazer a cisterna, ou ver se é possível fazer um poço para que as pessoas tenham mais liberdade.

Nós sabemos que, lamentavelmente, no meu querido Nordeste, ainda tem gente que é tratada como escravo durante a vida inteira, porque precisa de um caminhão pipa de água, na época na seca. E isso vai acabar. Nós queremos que as pessoas tenham liberdade.

Mas está aqui comigo também um baiano, companheiro também, sindicalista do setor petroquímico, ministro do Trabalho, o companheiro Jaques Wagner, que vai falar um pouquinho da idéia do Primeiro Emprego, que acaba de ser aprovado por unanimidade na Câmara, por unanimidade no Senado; e agora vamos ter que começar a executar a questão do primeiro emprego."

Mas nós sabemos o problema da seca no Nordeste e eu queria trazer aqui o companheiro Graziano, o nosso ministro responsável pela política de segurança alimentar e combate à fome, para falar do atendimento às cidades que foram declaradas em estado de emergência, para falar do programa do leite."

Ministro da Segurança Alimentar, José Graziano:

"Bom dia a todos e todas. Nosso programa do leite vai apoiar a expansão do programa do leite do governador Cássio Cunha Lima. Nós estamos passando de 20 mil para 120 mil litros por dia, comprados nessa região.

São dois detalhes importantes, estamos apoiando a compra de leite de vaca, vamos criar duas mini-usinas para adquirir 10 mil litros de leite de cabra nessa região, para incentivar o consumo de leite de cabra.

Estamos implantando 6 novas mini usinas para coleta de leite de vaca. Além do programa do leite, nós estamos fazendo um programa de atendimento emergencial nos 45 municípios da Paraíba que estão em situação de calamidade pública ou emergência.

Todos esses municípios estão recebendo carros-pipa monitorados pelo Exército através de aparelhos de GPS, que permitem identificar a rota desses carros-pipa.

Em cada lugar que o carro-pipa pára ele emite um sinal que nós registramos num mapa, e nesse lugar vai ser construído ou um poço ou uma cisterna para que no ano que vem nós não tenhamos que ter a mesma privação que essa população sofreu este ano.

Todos os municípios da Paraíba já estão sendo atendidos por este programa. Além disso, estamos cadastrando, também, todos os agricultores destes municípios que, por alguma razão, não puderam ser atendidos pelo programa do seguro-safra. É para fazer um atendimento emergencial através do programa cartão alimentação, durante os 6 próximos meses, para que estes agricultores não passem necessidade e possam, no ano que vem, voltar a produzir e fazer o seguro garantia de safra. É isso."

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Eu não sei se vocês viram a novidade, o carro-pipa, aos poucos está deixando de ser uma indústria. O ministro Ciro Gomes é quem faz a avaliação, depois que é chamado a ir servir, se a cidade está vivendo calamidade ou não. Quem controla os carros-pipas agora é o Exército. E os caminhões-pipas vão à cidade com um aparelhinho chamado GPS. Quando chega na casa, é acionado aquele aparelhinho, tem um código. Esse código é mapeado no Ministério e depois nós vamos mandar, ou construir, recuperar cacimba, ou fazer a cisterna, ou ver se é possível fazer um poço para que as pessoas tenham mais liberdade.

Nós sabemos que, lamentavelmente, no meu querido Nordeste, ainda tem gente que é tratada como escravo durante a vida inteira, porque precisa de um caminhão pipa de água, na época na seca. E isso vai acabar. Nós queremos que as pessoas tenham liberdade.

Mas está aqui comigo também um baiano, companheiro também, sindicalista do setor petroquímico, ministro do Trabalho, o companheiro Jaques Wagner, que vai falar um pouquinho da idéia do Primeiro Emprego, que acaba de ser aprovado por unanimidade na Câmara, por unanimidade no Senado; e agora vamos ter que começar a executar a questão do primeiro emprego."

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Ministra de Estado de Minas e Energia informações contendo o inteiro teor do texto do Acordo de compra de gás e seus aditivos, se houver, celebrado com a República da Bolívia, bem como sobre o volume, prazo, preço e condições de pagamento pactuadas; volume da produção nacional e indicativos ou percentuais do uso desse combustível em veículos automotores, em fogões e aquecedores domésticos, caldeiras e alto-fornos industriais.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –

Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações**(Const., art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.150, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e da Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –

Marcelo Crivella

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações**(art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachado à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.151, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e da Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

**Dos Requerimentos de Informações
(Const., art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.152, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre o atual efetivo das Forças Armadas na ativa, abrangendo oficiais, sub-oficiais, sargentos, cabos e soldados, bem assim quanto ao efetivo mobilizável, em caso de conflito armado, conforme devidamente registrado nas respectivas seções de mobilização.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

**Dos Requerimentos de Informações
(Const., art. 50, § 2º)**

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando

interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.153, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores quanto ao número de cidadãos brasileiros registrados como residentes no exterior; a relação das Embaixadas brasileiras, incluindo as que tenham atuação em mais de um país, bem como as missões diplomáticas temporárias, detalhando o efetivo do corpo diplomático em cada posto; quantitativo conhecido e o estimado dos cidadãos brasileiros detidos em estabelecimentos prisionais ou presos por condenação de órgão judiciário, informando a causa e local da detenção/prisão, e a extensão da pena.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.154, DE 2003

Senhor Presidente, requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume de recursos aplicados através de empréstimos, incentivos ou investimentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social concedidos a empresas públicas ou privadas, a autarquias ou sociedades de economia mista e a concessionárias de serviços públicos, todas com atuação no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.155, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado dos Transportes quanto ao volume de recursos aplicados, pela Pasta, no Estado do Rio de Janeiro no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, a programação da privatização ou da cessão de estradas ou de rodovias federais para exploração privada no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação

sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.156 DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, cc. § 2º do art. 50 da Constituição, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Educação sobre o número de Convênios ou atos similares firmados para a execução do

programa "Brasil Alfabetizado", com indicação dos respectivos valores e prazos, bem assim o montante dos recursos já liberados para cada Convênio e a respectiva previsão de desembolso total.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2003.
Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.157, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre quais as medidas de caráter preventivo, de orientação de procedimentos, de profilaxia, estudos ou convênios já celebrados para o controle e combate da epidemia de dengue que anualmente assola o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase no período do Verão.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á,

dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.158, DE 2003

Requeiro, com base no § 2º do art. 50 da Constituição e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Cidades sobre quais as medidas de caráter preventivo, estudos, convênios celebrados e previsão de repasses de recursos para fazer em face aos freqüentes desabamentos de ribanceiras e encostas do Estado do Rio de Janeiro, em áreas onde haja riscos de morte para as populações residentes a jusante, devido às fortes chuvas e intempéries de verão que anualmente ocorrem na região.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Marcelo Crivella.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....
(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.159, DE 2003

Requer informações, ao Ministro da Saúde, acerca de denúncia veiculada pelo jornal **O Globo**; sobre provável epidemia de dengue no País.

Nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista notícias divulgadas pela televisão e pelo jornal **O Globo**, requeiro que sejam solicitadas, ao Ministro da Saúde, informações a respeito de denúncia de um provável novo surto de dengue no País, bem como sobre as providências do Governo para evitar a epidemia.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X, do art. 49, as suas prerro-

gativas de fiscalização e controle, portanto de acompanhamento das ações do Governo nas diferentes áreas. No caso em tela, formulamos este requerimento para que o Senado da República possa inteirar-se das providências governamentais diante da possibilidade de um novo surto de dengue no País.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Artur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.160, DE 2003

Requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca da compra de novos móveis para o Palácio do Planalto.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca da aquisição de novos móveis para o Palácio do Planalto, segundo notícia publicada pelo jornal O Estado de S.Paulo. As informações deverão especificar tipos de móveis, quantidades e valores.

Justificação

O jornal **O Estado de S.Paulo** denuncia, na edição de 16 de novembro de 2003, que o Palácio do Planalto abriu licitação para novas compras de mobiliário, incluindo duas mesas de luxo.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.161, DE 2003

Requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca de gastos efetuados, na Presidência da República, com cartão de crédito corporativo.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca de gastos efetuados com cartão de crédito corporativo, conforme denúncia publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, assinada pelo jornalista Josias de Souza. Segundo essas informações, desde o início do Governo Lula, a Presidência da República efetuou gastos, com tais cartões, no montante de R\$2,875 milhões, em 50 faturas.

Justificação

O jornal **Folha de S.Paulo** denuncia, na edição de 16 de novembro de 2003, que o Palácio do Planalto efetua gastos com cartão de crédito cooperativo, existindo previsão orçamentária de R\$4,8 milhões. No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X, do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.162, DE 2003

Requer informações ao Senhor Ministro da Agricultura, acerca do risco de perda de parte da safra agrícola brasileira de 2004, por falta de capacidade de armazenamento.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Agricultura, informações acerca de denúncias publicadas pela imprensa, dando conta do risco de perda de parte da safra agrícola brasileira de 2004, por falta de capacidade de armazenamento.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerro-

gativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal **Correio Brasileiro** no dia 16/11 corrente.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2003

Requer informações, ao Senhor Ministro da Justiça, acerca dos critérios para liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública, que contemplam municípios administrados por Prefeitos do PT.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Justiça, informações acerca de denúncias publicadas pela **Folha de SPaulo**, dando conta que a liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública contemplaram, até agora, apenas municípios administrados por Prefeitos do PT. A mesma denúncia acrescenta que também para os Estados há critérios que não atendem às reais necessidades, a ponto de São Paulo e o Rio de Janeiro, considerados de maior incidência de violência, não terem ainda sido beneficiados com recursos daquele Sistema.

Justificação

O jornal **Folha de SPaulo** denuncia, na edição de 18 de novembro de 2003, que o Governo segue critérios políticos para a liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública. As liberações estariam contemplando apenas cidades administradas por petistas. No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X, do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Artur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.164, DE 2003

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a seguinte solicitação de informações a respeito da compra de ações da empresa Vale do Rio Doce realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a pretexto de evitar a desnacionalização da Companhia:

1) Os valores relativos à operação de venda de ações da Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade do BNDES, realizada em março de 2002 pelo próprio BNDES, explicitando o valor de cada ação no mercado, o valor apurado, por ação, na mencionada operação, e o resultado – lucro ou prejuízo – aferido com a venda pulverizada das ações;

2) em que foram empregados os valores apurados com a venda das ações da Vale do Rio Doce, de propriedade do BNDES, após a conclusão da operação de venda pulverizada de ações no mercado de capitais;

3) o montante empregado agora na compra de ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo BNDES, com a explicitação do valor pago para cada ação e a demonstração contábil sobre a realização de lucro ou prejuízo para o Banco comparando as duas operações citadas, a de venda de ações, realizada em março de 2002 e a atual, de compra dessas mesmas ações.

4) Quais os motivos que levaram o BNDES a consumir tal operação que, aparentemente, redundou em prejuízo para o Banco e, por via de consequência, para o País?

Justificação

É atribuição do Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar as políticas públicas levadas a efeito por parte do governo e essa tarefa se faz extremamente necessária quando se pretende abordar tema que mereceu destaque no âmbito da imprensa brasileira nos últimos dias: a compra, pelo BNDES, de ações da Companhia Vale do Rio Doce a pretexto de evitar a desnacionalização da Companhia.

Sabe-se que em março de 2002, o próprio BNDES, em operação no mercado de capitais, vendeu de maneira pulverizada enorme quantidade de ações a um preço aproximado de R\$57,00 cada ação. Agora, em operação recente, o Governo Lula houve por bem recomprar ações da Vale do Rio Doce, pagando, segundo se noticia pela imprensa, um preço estimado de R\$132,00 por cada ação, operação que precisa ser aclarada perante a opinião pública, pois a variação dos valores unitários citados – R\$57,00 e R\$132,00 – caracteriza uma diferença considerável se considerarmos a variação inflacionária no período. Houve ou não prejuízos ao erário? A apuração das conseqüências dessas operações é de extrema necessidade perante a opinião pública e o Senado Federal, no exercício de suas prerrogativas, não pode se furtar a essa análise.

Por esta razão, tendo em vista a necessidade de se apurar a realização de lucro ou prejuízo aos cofres públicos, requieiro do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as informações acima solicitadas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – **José Jorge**, Senador da República.

(À Mesa Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.165, DE 2003

Requer Voto de Aplauso às integrantes da seleção brasileira de vôlei feminino pela classificação obtida no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão, classificando o Brasil para participar, também nessa modalidade, das Olimpíadas da Grécia, bem como pela conquista do título de Vice-Campeã Mundial de Vôlei.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso, às jogadoras que integram a Seleção Brasileira Feminina de Vôlei, pela conquista da Taça de Prata no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão, sagrando-se

Vice-Campeã e classificando o Brasil para as Olimpíadas da Grécia, também nessa modalidade.

Requeiro ainda que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento das jogadoras, por intermédio do Presidente da Confederação Brasileira de Vôlei, Sr. Ary Graça.

Justificação

As jogadoras brasileiras que integram a Seleção de Vôlei Feminino sagraram-se Vice-Campeãs no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão e, em conseqüência, asseguraram a participação do Brasil, também nessa modalidade, das Olimpíadas da Grécia.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1.166, DE 2003

Requer Voto de Aplauso à ordem dos advogados do Brasil, pela realização de eleições democráticas, em todo o País, para a escolha de seus dirigentes, em particular à eleita para a sessão do Distrito Federal, DRª Estefânia Viveiros.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à ordem dos advogados do Brasil, que realizou, ontem, dia 17 de novembro de 2003, eleições democráticas para a renovação de seus quadros dirigentes. Em particular, à eleita pela Seccional do Distrito Federal, Drª Estefânia Viveiros, primeira mulher a chegar a esse posto na Capital da República.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja comunicado à Drª Estefânia Viveiros, à Seccional do Distrito Federal da OAB e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificação

O Voto de Aplauso que ora requeremos, justifica-se por mais esse exemplo de democracia praticado pela ordem dos advogados do Brasil, que realizou, esta semana, eleições em todo o País, para a renovação dos quadros diretivos de suas Seccionais. No Distrito Federal, sagrou-se vitoriosa a Drª Estefânia Viveiros, primeira mulher a ocupar esse posto.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.167, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para me ausentar do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, no desempenho de missão a serviço desta Casa, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

REQUERIMENTO Nº 1.168 DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 125 (Cento e vinte e cinco) dias, com a finalidade de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa Adendo ao Requerimento nº 1.074, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que passo a ler:

ADENDO AO REQUERIMENTO Nº 1.074, DE 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Além das informações solicitadas no Requerimento nº 1.074, de 2003, requeiro também as seguintes informações:

5 – a arrecadação setorial, por 4 dígitos, mensal, em 2003, dos recolhimentos efetuados para o PIS não-cumulativo sob código 6912.

6 – os recolhimentos, com a mesma abertura e para o mesmo período, efetuados pelos mesmos contribuintes a título de COFINS (código 2172).

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2003. – Senador **Tasso Jereissati**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) –

O expediente que acaba de ser lido, anexado ao processado do Requerimento nº 1.074, de 2003, será encaminhado ao Relator da matéria, para posterior decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador César Borges.

Por não terem chegado a esta Presidência informações sobre acordo quanto à apreciação das medidas provisórias e estando a pauta sobrestada em função das mesmas, está adiada a presente Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências,

proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que *altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que *torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.*

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

6

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *sugere à Comissão de Relações Exteriores e*

Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia.

7

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

8

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

9

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

10

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

11

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

12

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria.

13

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria.

14

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa.

15

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

16

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Volta-se à lista de oradores inscritos.

Consta como primeiro orador inscrito, para após a Ordem do Dia, o nobre Líder Efraim Morais e, posteriormente, o nobre Senador Mão Santa, como Senador regularmente inscrito.

Tem V. Ex^a a palavra, nobre Líder Efraim Morais, por até 20 minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente quero parabenizar o Líder do meu Partido, o Senador José Agripino, pelo que disse há pouco em plenário, quando do possível entendimento que foi divulgado entre a Oposição e o Governo para se votar a reforma previdenciária. Quero dizer que sigo a orientação do meu Líder nessa matéria, principalmente quando deixa claro que, ao sermos procurados pelo Governo para um possível entendimento, o PFL, o PSDB, o PDT e outros companheiros apresentaram a questão de não abrirmos mão de alguns pontos que poderemos avançar na reforma da previdência e que significariam ganhos para a classe trabalhadora deste País.

Infelizmente, não houve esse entendimento, mas creio que isso ainda é possível. Admitimos a hipótese de votarmos a PEC nº 67, ressalvados os destaques, destaques estes acordados, no caso de destaques para votação em separado, em relação a uns seis ou oito pontos. Essa é uma posição da qual não abriremos mão; caso contrário, teremos que votar os mais de mil requerimentos que estão sendo apresentados em destaques.

Entendo que as Oposições querem colaborar e votar a matéria, pois reconhecemos a sua importância. No entanto, queremos deixar claro que sempre foi essa a forma de se proceder dentro do Parlamento. Quando o Partido dos Trabalhadores era Oposição, entendia-se com a Situação e havia alguns requerimentos de destaque, ou seja, destaques para votação em separado. Portanto, se isso acontecer – e esse é o pensamento da Oposição –, poderemos facilitar o trabalho da Presidência desta Casa, ajudando, com isso, o trabalho de aprovação da matéria, evidentemente, com alguns destaques que são de interesse de Parlamentares de diversos Partidos, seja do PMDB, do PFL, do PSDB, do PT, enfim, de todas as legendas.

Esse é o apelo que faço ao Governo, pois, pessoalmente, pretendo apresentar mais de mil requerimentos de destaque. Tenho certeza de que o Senador Mão Santa deve se aproximar desse valor numérico. Queremos contribuir, mas queremos que o Governo venha ao plenário e diga que tem os votos suficientes para aprovar a reforma da previdência. Esse é

o apelo que deixo ao Líder do Governo e ao PT, para que possamos conduzir esse processo sem atropelos e para que facilitemos o trabalho da Presidência desta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema sobre a redução da maioria penal de dezoito para dezesseis anos, que tem mobilizado a opinião pública desde o assassinato brutal de um casal de namorados adolescentes em São Paulo, está, a meu ver, posto de forma inadequada. Não se trata apenas de discutir se um jovem de dezesseis anos já pode responder por seus próprios atos – penso até que pode –, e sim de que essa discussão seja feita tendo em vista uma gama de políticas sociais que reduzam drasticamente as chances de desvios de comportamento dos jovens. Não é natural que alguém nessa idade seja um criminoso, a menos que fatores adversos ao seu meio o induzam. Há naturalmente exceções, como os indivíduos portadores de anomalias psíquicas.

No Brasil, Sr. Presidente, a incidência de menores delinqüentes é de tal ordem que não deixa dúvida quanto à necessidade de repensar o tratamento sociocultural destinado aos jovens, sobretudo aos que habitam nossa desassistida periferia urbana, jovens que, em circunstâncias normais, estariam integrados e com chances de ascensão social.

Sem ensino, sem emprego, sem auto-estima e sem perspectiva de acesso aos bens da civilização, o que lhes resta? No Brasil, essas discussões são esporádicas. Cada vez que um crime bárbaro envolve um adolescente, traz-se o tema à tona. A mídia ouve uma série de especialistas, difunde teses diversas e, ao final, nada ocorre; tudo volta à estaca zero, até que nova tragédia se apresente.

Esperamos que, dessa vez, algo de concreto ocorra, embora não haja sinais no horizonte. Não há dúvida de que é preciso uma ação mais abrangente nessa matéria. Não basta reduzir a idade penal, o que resultaria apenas na construção de mais e mais presídios, que são fatores de realimentação da violência e não de ressocialização de indivíduos que em determinado momento da vida cometeram falhas de conduta.

Sabemos que o sistema penitenciário brasileiro é caótico e que urge mudá-lo. Há, em média, duas rebeliões por semana no País, o que, por si só, já dá uma idéia do absurdo que é o nosso sistema prisional. Reduzir a idade penal, como gesto isolado, significa apenas gerar um novo contingente de inquilinos para aquelas instituições que alguém, com muita propriedade, chamou certa vez de “sucursais do inferno”.

Além de investimentos em educação, é preciso gerar políticas de cultura e lazer sobretudo nas periferias dos grandes e médios centros urbanos, focos de criminalidade e violência exatamente pela falta de opções que reservam a seus habitantes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem se der ao trabalho de percorrer essas periferias – não é preciso ir longe, basta observar Brasília –, há de constatar a rotina degradante reservada aos jovens, sobretudo aos adolescentes. Sem recursos para dar continuidade aos estudos e, na maioria dos casos, sem estímulo até para cumprir o ensino básico preliminar, são presas fáceis das drogas e do crime. Não têm dinheiro para consumo, que, no entanto, lhes é estimulado diariamente pela mídia. Não têm acesso a qualquer forma de lazer: não há cinema, teatro ou mesmo biblioteca nas periferias. Não há quadras de esportes. O Estado, muito raramente, investe nessas regiões.

Há iniciativas eventuais de sentido mais eleitoreiro, como os antigos Cieps, rebatizados de Ceu pela Prefeita de São Paulo, cuja idéia básica me parece razoável: tornar os estabelecimentos de ensino centro de lazer e cultura nas comunidades periféricas, oferecendo agenda de atividades que atraiam os jovens e que os façam interessar-se por práticas mais dignas que contribuam para o seu desenvolvimento espiritual e humanístico.

Essas iniciativas estão longe de atender à demanda: são escassas, pontuais e – repito – eleitoreiras. É preciso observar o que leva um jovem de 16 anos ou menos a praticar crimes. Não basta engaiolá-lo. É preciso rever, em profundidade, o sistema prisional como um todo e, particularmente, o reservado aos adolescentes.

Não é possível que não haja a mais elementar triagem. Há dias, em Brasília, capital do País, um menor foi assassinado nas dependências do Cajé, que deveria ser um centro de reabilitação de menores infratores, por absoluta falta de triagem. Cometera um pequeno furto, um delito menor, e foi posto em companhia de assassinos e traficantes, de feras que o espancaram até a morte. Em quantas centenas e mesmo milhares de cidades do País situações como essa se reproduzem diariamente?

O cidadão contribuinte acostumou-se a ver pela televisão as cenas deprimentes de rebeliões na Funabem, em cidades como São Paulo e Rio. A questão da violência tornou-se epidêmica no Brasil e envergonha-nos perante o mundo. O Brasil é hoje o nono país com maior número de mortes violentas, segundo constatou o Instituto Nacional de Estudos Demográficos.

cos da França, com base em dados da Organização Mundial de Saúde.

O Instituto listou os quinze países mais violentos do planeta. Muitos, como o Japão, que figura em décimo quarto lugar, estão na lista por outros tipos de violência, como o trânsito. O Brasil apresenta 49,2 mortes violentas para cada cem mil habitantes, e mais da metade – 23,3 mortes por cada cem mil – é causada por homicídios. A quase totalidade desses crimes, como temos visto na mídia, é praticada por jovens, por gente na faixa etária entre quinze anos e, no máximo, vinte e poucos anos.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Concedo-me V. Ex^a um aparte, Senador Efraim Moraes?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Concedo o aparte à Senadora Ideli Salvatti.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador, parabeno V. Ex^a pelo discurso, inclusive pelo tom em que vem sendo feito. Tenho ficado muito preocupada, porque os acontecimentos dos últimos dias realmente causam uma revolta muito grande, pela gravidade, pela atrocidade dos atos e pela própria gratuitade, como ocorreu no assassinato daquele casal de adolescentes. A tendência, numa situação como essa, é beirar-se à histeria, ou seja, perder a capacidade de raciocinar, de enxergar onde chegarão determinadas propostas. Então, a redução da maioria penal em nosso País, com o sistema penitenciário que temos, com a situação de verdadeiras faculdades de pós-graduação, mestrado e doutorado do crime que estão estabelecidas em nossas prisões, realmente não solucionará o problema. Haverá essas pessoas não reintegradas, não restabelecidas para o convívio social e, infelizmente, talvez a solução, do meu ponto de vista, não passe por aí. Parabeno V. Ex^a por trazer os dados, fazer um debate, uma explanação com a ponderação que o assunto merece. Aproveito também a oportunidade para fazer um registro. Em Santa Catarina, um Estado com características bastante diferenciadas da grande maioria dos Estados brasileiros, com uma distribuição espacial, geográfica e econômica específica, cuja maior cidade não é a capital, com pólos regionais, sem grandes concentrações urbanas, como acontece na grande maioria dos Estados, os problemas acabam ficando, comparativamente com outros Estados, numa dimensão diferenciada. Lá, talvez, haja uma das experiências mais bem-sucedidas da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lá, não existem as Febens, os CAS da vida. O atendimento educativo, a reintegração do jovem delinqüente são feitos em pequenos centros, em pequenos locais, onde o adoles-

cente realmente pode ter uma atenção diferenciada. O percentual de reincidência no crime, em Santa Catarina, é muito inferior aos do restante do Brasil. Talvez seja essa a prova mais inequívoca de que o que está errado não é o estatuto, e, sim, que nem todas as medidas necessárias estão sendo tomadas. Nossa sociedade está estruturada de forma tão injusta, tão concentrada, tão geradora de desigualdades sociais e de injustiças que querer responsabilizar o menor, diminuindo a idade penal, como diz o Procurador do Estado, um baluarte nessa luta contra a redução da idade penal, Dr. Gercino, ou seja, é quase que penalizar a vítima. Assim, parabeno V. Ex^a pelo discurso e pelas idéias que está expondo brilhantemente.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Ideli, pelo aparte. Se reduzirmos para 18 para 16 anos a maioria penal, daqui a pouco, nós a reduziremos para 15, 14 ou 13, e virá uma nova geração de delinqüentes. O que precisamos é procurar as causas e combatê-las na base. Não se trata de um problema recente. Ele existe há muito tempo em nossa história e na cultura de nosso povo. Evidentemente, não vamos imaginar que só temos que voltar a esse assunto quando houver outra tragédia ou outra situação difícil para a família brasileira.

Sr. Presidente, em matéria de assassinatos, o Brasil perde apenas para a Rússia, um país que administra lutas étnicas e terrorismo, decorrentes do fim da União Soviética, e a Colômbia, que convive com uma guerra civil. Mata-se mais aqui que em Bagdá ou no Afeganistão.

A taxa de homicídios do Brasil é quase 14 vezes – repito: 14 vezes! – maior do que a de países desenvolvidos, como França, Alemanha, Inglaterra e Japão.

Enquanto não avaliarmos essa conjuntura globalmente, não dermos prioridade a um exame sincero e determinado dessas anomalias, não adianta reequipar a polícia, construir mais presídios ou reduzir a maioria penal. Todas essas iniciativas, não há dúvida, são indispensáveis, mas serão ineficazes, como têm sido, se não formos à raiz do problema.

Se continuarmos apenas tratando das consequências, estaremos numa missão impossível: a de enxugar o chão com a torneira aberta.

O Governo Lula eleger-se com uma série de promessas e expectativas de ações corretivas na área social. Imaginou-se que dispunha de políticas alternativas que pudessem de fato conduzir a uma inclusão social eficaz. Até aqui, porém, não há como negar a crítica que recentemente lhe fez o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, de que falta criati-

vidade na área social. O próprio Governo tem reconhecido isso.

De fato, programas assistencialistas como o Fome Zero, além de não inovarem em nada, não geram inclusão, não contribuem para a redução da violência ou para a ressocialização dos marginalizados. São paliativos, que se prestam mais a distorções de sentido eleitoral do que ao compromisso de erradicar a desigualdade e a injustiça social.

Certo está o empresário Antônio Ermírio de Moraes, ao sugerir ao Presidente Lula que mude sua prioridade para Desemprego Zero, investindo em programas que gerem desenvolvimento e fomentem a criação de empregos. Uma oportunidade preciosa está sendo presentemente desperdiçada, já que a reforma tributária derivou para um mero ajuste de caixa do Estado, aumentando a carga de impostos.

O Brasil é hoje, Sr. Presidente, o país com maior carga tributária do mundo e um dos três mais violentos. Não tenho dúvida de que não há casualidade na convivência desses dois índices. Há, mais do que se possa pensar e supor, forte correlação entre ambos. Um país que inibe o emprego, estimula a violência. Se hoje ela atinge a juventude já aos 16 anos, amanhã começará a atingir mais cedo ainda.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é nisto que devemos pensar, em liberar as energias produtivas e criativas de nossa juventude. Caso contrário, e é o que ocorre, essas energias se voltam contra a própria sociedade.

Concluo meu pronunciamento, como dizia o grande poeta paraibano, meu conterrâneo, Augusto dos Anjos, o que temos aí é "o choro da energia abandonada", a energia de nossa juventude.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente e Heráclito Fortes, 3º Secretário, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2003
(Nº 4.943/2003, na Casa de Origem de Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de

Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. As Funções Comissionadas integrantes do anexo II serão providas, exclusivamente, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Região.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(LEI Nº DE)
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRT DA 2ª REGIÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANT.
Analista Judiciário	Jud./Administrativa	-	282
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados	20
Analista Judiciário	Judiciária	Taquigrafia	15
Técnico Judiciário	Jud./Administrativa	-	322
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Segurança e Transporte	40
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Portaria	20
Auxiliar Judiciário	Serviços Gerais	-	40

ANEXO II
(LEI Nº , DE)
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRT DA 2ª REGIÃO
FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUANTIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
64	FC-05	Subchefe de Gabinete
42	FC-05	Executante de Mandado
24	FC-05	Assistente da Presidência
06	FC-04	Assistente de Diretor-Geral
12	FC-03	Auxiliar da Presidência
40	FC-02	Segurança Especializado
141	FC-02	Auxiliar de Vara do Trabalho

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.943, DE 2001
(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: as Funções Comissionadas integrantes do Anexo II serão providas, exclusivamente, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Região.

Art. 2º Ficam convalidadas as transformações de empregos vagos efetuadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando da edição da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Ficam validadas as alterações introduzidas pelas decisões do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no atinente às suas Funções Comissionadas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., de _____ de 2001 ; 180º da Independência e 113º da República.

ANEXO I – (ART. 1º DA LEI Nº ____/2001)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Cargos de provimento efetivo

CARGO/ CARREIRA	AREA	ESPECIALIDADE	QUANT.
Analista Judiciário	Jud./Administrativa	-	282
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados	20
Analista Judiciário	Judiciária	Taquigrafia	15
Técnico Judiciário	Jud./Administrativa	-	322
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Segurança e Transporte	40
Técnico Judiciário	Serviços Gerais	Portaria	20
Auxiliar Judiciário	Serviços Gerais	-	40

ANEXO II – (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº ____/2001)
Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 2ª Região
Funções Comissionadas

QUANTIDADE	NIVEL	DENOMINAÇÃO
64	FC-05	Subchefe de Gabinete
42	FC-05	Executante de Mandado
24	FC-05	Assistente da Presidência
06	FC-04	Assistente de Diretor-Geral
12	FC-03	Auxiliar da Presidência
40	FC-02	Segurança Especializado
141	FC-02	Auxiliar de Vara do Trabalho

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 783/2001, que consubstancia medida para a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

As estatísticas pertinentes aos feitos da Justiça Trabalhista no Estado Paulista, que atualmente conta, além do Tribunal, com 141 (cento e quarenta e uma) Varas do Trabalho, vêm demonstrando crescimento no volume de ações ajuizadas nos últimos anos, bem como a insuficiência dos recursos humanos disponíveis para o funcionamento daquela Justiça Especializada, cuja estrutura administrativa não acompanhou, a contento, o vertiginoso aumento das demandas pela prestação jurisdicional que a ela compete, em detrimento da composição dos conflitos oriundos das relações de trabalho que constituem o objeto de sua atividade fim e, por via de consequência, em prejuízo dos jurisdicionados.

Ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, considerado um dos maiores na estrutura do Judiciário Trabalhista em face de sua elevadíssima movimentação processual, não foi acrescido, há mais de duas décadas, nenhum cargo destinado às atividades de apoio judiciário, ressalvados os especializados de informática e, ainda assim, há mais de oito anos.

Verificou-se o agravamento dessa insuficiência de recursos humanos já no - de 1990, quando novos órgãos judicantes de primeiro grau foram criados e instalados na Região, sem a criação dos respectivos cargos, obrigando-se o Tribunal a remanejar servidores das suas Secretarias para oportunizar o funcionamento das unidades então instaladas que, desde aquela época, permanecem com a lotação média de sete a oito servidores, número insatisfatório para o atendimento da demanda dos serviços.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas da Carreira Judiciária, essenciais ao funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho. São os seus ocupantes os executores materiais dos trabalhos projetados pela administração, os quais representam quantitativo mínimo para as atuais necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e das Varas do Trabalho a ele jurisdicionadas.

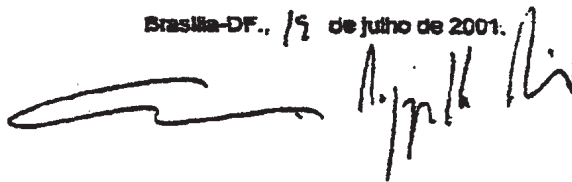
Verifica-se da exposição de motivos advinda do e. TRT da 2ª Região que os artigos 2º e 3º do anteprojeto de lei consubstanciam medidas para a regulamentação de situações internas da aludida Corte Regional, em desconformidade de pertinentes manifestações do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

Oportuno se faz também o esclarecimento de que os recursos humanos pretendidos nesta proposição encontram ainda justificativa na edição da Lei nº 9.957/2000, que introduziu o rito sumaríssimo para as causas com valor de até quarenta salários mínimos, e a Emenda constitucional nº 20, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Órgão dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos constantes dos Anexos I e II do anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Estado de São Paulo.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF., 19 de julho de 2001.



OF.STST.GDGCA.GP. Nº 312

Brasília, 19 de julho de 2001

Exmº Sr.

Deputado Aécio Neves

D.D Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei referente à criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo – SP.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de consideração e elevado apreço. – **Almir Pazzianotto Pinto**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2003

(Nº 2.441/2003, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

(Em regime de urgência, nos termos do

§ 1º do art. 64 da Constituição)

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em meio ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente serão enquadrados nas tabelas de vencimentos, de que tratam os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, de acordo com o tempo de serviço público federal, apurado na data de vigência desta lei, observando-se os seguintes critérios:

I – um padrão a cada dois vírgula trinta e um anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo;

II – um padrão a cada dois anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Ambiental e Técnico Administrativo; e

III – um padrão a cada dois vírgula cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagirão a 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.441, DE 2003

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente as tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente serão enquadrados nas tabelas de vencimentos, de que tratam os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, de acordo com o tempo de serviço público federal, apurado na data de vigência desta lei, observando-se os seguintes critérios:

I – um padrão a cada dois vírgula trinta e um anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo;

II – um padrão a cada dois anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Ambiental e Técnico Administrativo; e

III – um padrão a cada dois vírgula cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagirão a 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 590, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências

as o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos de Carreira de Especialista em Meio Ambiente nas tabelas de vencimentos instituídas pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002".

Brasília, 6 de novembro de 2003.



EM Interministerial nº 340/2003/MP/MMA

Brasília, 22 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência proposta de projeto de lei, minuta anexa, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

2. A presente proposta reflete o trabalho final do grupo de negociação constituído por representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Meio Ambiente e pelas entidades representativas dos servidores do MMA e do Ibama.

3. A previsão legal dos critérios para enquadramento dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente reveste-se de urgência e importância por tratar-se de medida complementar à Lei nº 10.410, de 2002, e à Lei nº 10.472, de 25 de junho de 2002, a primeira que instituiu a Carreira e a segunda que, para possibilitar a remuneração dos servidores que a integravam, apenas os posicionou conforme o patamar de remuneração em que se encontravam, sem contudo promover o seu enquadramento levando em consideração o diferencial de tempo de serviço.

4. Isso considerado, a despesa decorrente deste projeto de lei importa em R\$15,92 milhões em 2003, e R\$68,85 milhões nos dois exercícios subsequentes.

5. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas a 2003 foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2003, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despe-

sas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Nos exercícios de 2004 e subsequentes, a despesa estimada em R\$68,85 milhões representará um acréscimo R\$52,93 milhões em relação a 2003, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, mas que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta do projeto de lei.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.410, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Mensagem de veto

Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente.

ANEXO I

Vencimentos básicos dos cargos de Gestor Ambiental,

Gestor Administrativo, Analista Ambiental

e de Analista Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Especial	III	5100,00
	II	4921,20
	I	4742,60
B	V	4359,89
	IV	4181,29
	III	4002,69
	II	3824,09
	I	3645,49
A	V	3262,78
	IV	3084,18
	III	2905,58
	II	2726,98
	I	2548,38

ANEXO II
Vencimentos básicos do cargo de Técnico Ambiental e de Técnico Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR
ESPECIAL	III	2200,00
	II	2121,42
	I	2042,84
C	IV	1964,27
	III	1885,70
	II	1807,13
B	I	1728,56
	IV	1649,99
	III	1571,42
A	II	1492,85
	I	1414,28
	IV	1335,71
	III	1257,14
	II	1178,57
	I	1100,00

ANEXO III
Vencimentos básicos do cargo de Auxiliar Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR
C	IV	1232,41
	III	1196,51
	II	1161,67

B	I	1065,75
	IV	1034,71
	III	1004,56
	II	975,31
	I	894,78
A	IV	868,72
	III	843,41
	II	818,85
	I	795,00

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2003, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2003, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde somente poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com o art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, estas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa a fim de serem publicadas no **Diário do Senado Federal** e em avulsos para serem distribuídos às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mão Santa.

S. Exª dispõe de até 50 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – É com grande satisfação, Srªs e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros, que uso da palavra neste auspicioso instante. Quis Deus que estivesse na Presidência um Senador do Piauí, Senador Heráclito Fortes, do PFL.

Inicialmente, usarei o tempo para prestar uma homenagem. Hoje, Senador Reginaldo Duarte, é aniversário de uma estrutura muito importante para o Senado da República, a que aproxima o Senado do povo. Estive presente hoje à comemoração do 40º aniversário da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Sr. Presidente Heráclito Fortes, há 40 anos, a voz dos Senadores ficava sem eco. Nos tempos de Rui Barbosa – que tinha capacidade literária e escrevia seus pronunciamentos nos jornais do Brasil e, quando em exílio, em Buenos Aires, Portugal e Londres –, os discursos parlamentares eram publicados no Diário Oficial. Por exemplo, Senador Leonel Pavan, naquela época, nenhum dos meus pronunciamentos seria publicado, porque, sendo do governo o **Diário Oficial**, não havia oportunidade a quem fosse da Oposição. O Senador Auro de Moura Andrade viu o poder do Congresso castrado e tolhido, pois os pronunciamentos dos Senadores discordantes não eram publicados. Se ele não tivesse tido essa inspiração, os discursos deste Senador estariam como o zero do Programa Fome Zero, nobres Senadores Leonel Pavan, Arthur Virgílio, José Agripino e Efraim Moraes, grande líder. Mas Auro de Moura Andrade teve a coragem de começar uma imprensa livre neste Senado, que hoje é fabulosa, homenageada nas solenidades de hoje, com a presença dos Senadores Papaléo Paes, Augusto Botelho e outros.

O interessante é que, há 40 anos, era um galpão de madeira. Atentem bem: as minhas palavras são de

gratidão. Hoje, atingimos o Brasil todo, Senador Heráclito Fortes.

Cito apenas um acontecimento que vale por dez mil palavras. Senador Leonel Pavan, como V. Ex^a se esqueceu de me levar para o Balneário Camboriú, recanto agradável, fui a Campos do Jordão com a minha Adalgisa. Saindo de uma igreja, quatro pessoas se dirigiram a mim e perguntaram: “Você é o Mão Santa?” Respondi: “Estou aqui rezando para me santificar.” Um deles disse que foi Deputado Federal do Amazonas, amigo do nosso Senador do PDT; outro era médico. Fui reconhecido em Campos do Jordão, cidade que nunca visitei antes, por causa do serviço de comunicação, da imprensa que hoje homenageamos.

Senador Efraim Morais, impressionava-me muito o fato de que, às vezes, discutíamos matérias até meia-noite, e, às sete horas da manhã, o **Jornal do Senado** já estava pronto, perfeito, bem elaborado e bem-apresentado. O **Jornal do Senado** é a base, porque dele nasceram a **Rádio Senado** e a **TV Senado**.

Senador Papaléo Paes, vamos analisar o padrão dessa gente; o padrão do jornal, da rádio, da televisão, da comunicação que atinge este grande Brasil.

Eu me lembrei, na missa, de que tudo isso pode acabar. Com essa reforma que ameaça desmontar o serviço público, Senador Rodolpho Tourinho, não teremos mais aquele jornal perfeito do qual nos orgulhamos, que leva nossa mensagem a todo o Brasil. Haverá funcionários públicos desqualificados. Pode ser até que encontremos, no jornal, “sapato” escrito com “x”. O padrão do serviço público vai cair. Meditem no assunto, Excelências: o Senado Federal enfraquecerá.

Esta é a nossa homenagem, Senador Heráclito Fortes. Ouvei os funcionários dizerem que quem ergueu o prédio foi Petrônio Portella. Disseram que ele diariamente ia ver aquela construção, e um casebre de madeira é hoje um prédio moderno. Nossa felicidade maior foi ver, para a grandeza do Piauí, vários funcionários piauienses, alguns com mais de 30 anos de serviço dedicados àquela instituição.

Senador Hélio Costa, V. Ex^a deve ter lido Balzac, que fala da mulher de 30 anos. Aquela repartição, com 40 anos, consolidada, está prestes a se desestruturar com a reforma. Não mais haverá funcionários eficientes e capazes como aqueles. Já tenho como hábito ler o **Jornal do Senado**. Algumas vezes, como agora, a maioria dos nossos colegas está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, de manhã, podemos ver a síntese dos seus pronunciamentos em português correto.

Senador Heráclito Fortes, vão desmontar todo o serviço público; sinto que tudo isso poderá ser destruído, se formos aqui esmagados pelo PT. Balzac se referiu à mulher de trinta anos, daí o termo balzaquina, mas sou bom mesmo é no baiano Rui Barbosa.

Vi, no fim de sua oratória, o pensamento de Augusto dos Anjos trazido à Casa pelo bravo Senador da Paraíba: o choro da energia abandonada, a energia de nossa juventude. Como disse Rui Barbosa, o fogo sagrado não deve nunca se apagar, e eu estou com medo que o fogo sagrado do funcionário público se apague. O fogo sagrado que deve existir em cada pessoa e em cada organização, Senador Heráclito Fortes, Rui Barbosa disse que era resultado da soma do entusiasmo e da esperança. Temo que, ante esse desmonte do serviço público, se apague também o fogo sagrado, que cantava Rui Barbosa, da esperança e do entusiasmo.

Sua Excelência o Presidente da República veio a público e disse: “O Ministro Berzoini está perdoado”. Ele disse isso, Senador Hélio Costa. O poder do Lula é crescente: de estadista, já tem o poder sacerdotal de perdoar.

Quero dizer a verdade: existe a opinião publicada, aquela paga, comprada – e quis Deus estivesse aqui o Senador Hélio Costa –, e aquela a que Ulysses Guimarães se referia quando dizia: “Ouça a voz rouca das ruas.” Essa é a opinião pública, não a publicada. Abraham Lincoln ensinou-nos: “Não faça nada contra a opinião pública, porque malogra.” Com ela tem isso.

O perdão do Lula foi cristão, mas se Sua Excelência se considera no direito de julgar e perdoar, apresento a verdade. Senador Papaléo, Cristo dizia: “em verdade, em verdade, eu vos digo”. E eu digo que atentem para a manchete de 16 de novembro do **Jornal do Brasil**, do jornalista Fritz Utzeri: “Os cruéis ministros do Governo canalha”. E segue: “Ruim mesmo é o Dr. Palocci. O que dizer de um médico que considera que educação de crianças com problemas mentais ou físicos contraria o interesse público, conforme papagueou Luiz Inácio?” Não vou cansá-los, mas recomendo a meditação antes do perdão.

Senador Hélio Costa, V. Ex^a é um admirável homem público, um homem universal. Recomendo a V. Ex^a, como Vice-Líder do Governo, do meu Partido, PMDB, que leve ao Presidente Lula um livro sobre a liderança de Átila, rei dos hunos, que já ensinava àqueles nômades que reuniu: “Governar é fácil. É premiar os bons e punir os maus.” O Presidente não pode premiar quem está se comportando mal.

Cito, também, o trabalho de outro jornalista, Newton Faro Guimarães, que diz: “Gostaria que V.

Ex^a mostrasse este jornal no plenário do Senado, para que a população brasileira, através da **TV Senado**, tome conhecimento da ditadura implantada por este governo, que vem desrespeitando o trabalhador e, principalmente, o servidor público, desmantelando a previdência e, de forma arbitrária e prepotente, passa por cima da Constituição, ignorando o direito adquirido, a coisa julgada e as cláusulas pétreas. É como se estivéssemos em um regime da monarquia. Dom Lula decide e os vassallos obedecem!”

Quero cumprimentar o Senador do Piauí, Heráclito Fortes, que recusou chefias que tiraram de mim para fortalecê-lo.

O jornalista Newton Faro Guimarães diz aquilo que eu já havia dito aqui: “Aos representantes do povo que ainda se deixam atrair por cargos e ministérios fica aqui consignado o exemplo de um homem que honrou o nosso País pela sua lealdade, sabedoria e honestidade”. E, como já fiz, cita uma frase de Rui Barbosa: “Não troco as trouxas da minha convicção por um ministério.”

Mais adiante, Senador Hélio Costa, menciona manchete do jornal **Extra**, do Rio de Janeiro: “Ordem de Brasília determina que postos do INSS devem recusar pedidos para a revisão de aposentadoria.” Devem recusar? Esse é um direito assegurado na Constituição: toda repartição tem que informar sobre as reivindicações e os direitos de cada cidadão. Deveres e direitos fazem o cidadão.

Continuando: “Única saída é recorrer à Justiça Federal. Ontem, um idoso morreu a caminho de um posto do INSS no Distrito Federal.” A ordem do INSS é dizer não. Memorando interno orienta servidores a negarem pedidos de revisão de benefícios. Uma página inteira. E os velinhos na fila a sofrer, sem esperança. Está faltando, no Brasil, o fogo sagrado de que Rui Barbosa falava: entusiasmo e esperança. Ninguém pode ter entusiasmo e esperança com atos desse tipo.

No nosso Piauí, Senador Heráclito Fortes, ouço a voz rouca dos ricos. Eu trouxe esses jornais para mostrá-los, mas sou discípulo de Ulysses e ouço a voz dos ricos.

Senador Hélio Costa, PT no Piauí, o povo diz, é por pouco tempo. E o povo do Piauí é heróico e sábio. Ele garantiu a unidade e começou a República com um jornalista da cidade de Barras, David Caldas. Foi ele que deteve o comunismo neste País. Luís Carlos Prestes quis tomar a nossa Capital, e prendemos Juarez Távola, seu companheiro. O Piauí foi o Estado em que Rui Barbosa venceu as eleições presidenciais. Portanto, também deveria haver um jornalista do Piauí.

Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a conhece Tomaz Teixeira, jornalista do PMDB, dos primórdios, criado na liderança de Alberto Silva, Deputado Estadual várias vezes e Presidente Regional do PMDB.

Trouxe um artigo de jornal para ler aqui, porque o Piauí não poderia deixar de mostrar a sua sensibilidade: “Berzoini, Ministro nazista?”. É uma interrogação, Senador Hélio Costa. Diz o artigo: “Atitude do Ministro Berzoini revela um comportamento sádico e carrasco, comparado ao estilo dos nazistas liderados por Hitler”.

Não vou ler todo o artigo, mas ele é bem escrito, forte, como forte teria de ser a reação dos nossos humilhados velinhos. Eles são fortes, Senador Papaléo Paes. Os velinhos têm filhos, filhas, noras, genros, netos e crédito, porque eles construíram esta Nação.

Diz o bravo jornalista Tomaz Teixeira:

Num país de governo mais sério, o Ministro teria sido demitido em nome do respeito, da ética e da dignidade. (...) Por mais que se procure atingir a face desse canalha, escolhido Ministro de Estado pelo Presidente Lula, os adjetivos, por piores que sejam, ainda estão acima de sua desqualificação moral.

Essa é a realidade.

Senador Hélio Costa, V. Ex^a é Vice-Líder, e vou entregar-lhe este artigo.

Essa é a voz rouca das ruas. Senador Eurípedes Camargo, quem o diz é um jornalista livre, independente, ex-Presidente do PMDB, que trabalha, que luta.

Ele diz:

Se estivesse em Brasília, com certeza o procuraria na porta do seu ministério para cuspir na sua cara de nazista perverso e malvado. Esse canalha não pode continuar Ministro. Será um acidente às famílias brasileiras.

É preciso entender a opinião pública, a opinião do povo, que está sofrendo, que foi enganado.

Disse Karl Marx, Senador Eurípedes Camargo: “Proletários de todo o mundo, uni-vos!”. Digo: aposentados de todo o País, uni-vos, pelo assalto que estão fazendo ao vosso trabalho, à vossa luta e ao vosso patrimônio!

Senador Eurípedes Camargo, trata-se do direito adquirido. V. Ex^a pode estudar qualquer código de Direito e verificará que direito adquirido é aquele que se incorporou ao salário do trabalhador, resultado do seu trabalho, da sua luta. Essa é a sua conquista.

Portanto, é justamente isto: estão sendo tirados do cidadão os benefícios conquistados à custa do seu trabalho, da sua luta.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Mão Santa, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Poder-se-ia dizer: “Esses jornalistas são radicais, são contrários”.

Senador Eurípedes Camargo, não conheço um homem – o Senador Heráclito Fortes pode, na Presidência, apartear-me, e o aceito – mais prudente do que o militar e político Jarbas Passarinho. Eu o vi discursando nesta Casa. Que cultura extraordinária! É um homem de uma vida militar íntegra, Senador da República, Presidente desta Casa, Ministro da Justiça.

No meu julgamento, Senador Heráclito Fortes, o ex-Presidente Collor caiu quando deu posse aos notáveis e tirou aquele homem, o grande Richelieu, o conselheiro de Collor, do Ministério da Educação, Jarbas Passarinho. Esse homem, desde o início, foi contra a ditadura Vargas, desde a vida de tenente. Foi um homem que teve todo o poder militar e político por cinco vezes. Ele escreveu um artigo, e Senador nenhum tem o direito de votar antes de lê-lo. Em seu artigo, intitulado “O saldo provável da reforma da Previdência”, Jarbas Passarinho demonstra a sua cultura ímpar.

Senador Heráclito Fortes, é difícil! Senador Hélio Costa, como é difícil! Como o PMDB está se ajoelhando, e como está sofrendo Ulysses Guimarães, no seu túmulo, para ganhar um ministério – dois, talvez – ou um xexo, como dizem no meu Nordeste. E esse homem foi por cinco vezes Ministro, Senador Valdir Raupp. Atentai bem! E o PMDB está se humilhando, desvirtuando-se, perdendo-se na história, mendigando dois Ministérios! Esse homem foi por cinco vezes Ministro. Atentai, lutai, estudaí! Não sejamos pusilânimes!

Aqui, eu gostaria de dar um aconselhamento. Senador Luiz Otávio, V. Ex^a é um homem muito feliz. Não precisa buscar exemplos, conselhos na história, em outros países ou em outras gentes. Procure-os em sua casa mesmo. Ele é seu tio! Siga-o! Leia, estude e reflita a história verdadeira da previdência, que começa em 1940.

Veja, Senador Papaléo Paes, a história, o dinheiro, os desvios. E não vou cansar de falar, porque o artigo deve ser lido, meditado e seguido.

Jarbas Passarinho, esse nome significa serviço prestado, amor à Pátria, dignidade e respeito e mais ainda: amor. Só o amor constrói para a eternidade.

Li o livro de Jarbas Passarinho e pude constatar o amor que ele dedicava à sua esposa. Ele disse: “Ela só me fez infeliz um dia, quando morreu”. É esse ho-

mem, brasileiro, exemplo de dignidade, exemplo de militar, exemplo de Líder político, que contesta.

Senador Papaléo Paes, temos certeza de que, se eram quatro votos do PMDB, agora, liderado pelo Senador Ramez Tebet, temos o quinto, do Senador Luiz Otávio, que vai votar com a inspiração de seu tio Jarbas Passarinho.

E ele diz, ao terminar: “E a reforma agrará os inativos ‘entusiasmados’ com 1% de aumento salarial...” E vão tirar 11% para salvar a Previdência, ameaçando a viúvinha.

Já pensou se fosse o inverso: o Senador Jarbas morto e a sua mulher amada, a sua deusa viúva? Como ele escreveria, então? Raivoso. Porque iriam tirar daquela que ele amou, daquela que lhe deu felicidade nos momentos difíceis, enfrentando dois regimes de exceção neste País, com grandeza e dignidade.

Está ali o Senador Papaléo Paes, que é da região e conhece a figura.

Não vamos deixar acontecer o que o escritor Rui Barbosa disse, Senador Hélio Costa: apagar o fogo sagrado dos brasileiros e das brasileiras, o entusiasmo e as experiências.

Com a palavra o bravo Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Mão Santa, não é por nada que o Brasil inteiro já o respeita, e principalmente os servidores públicos, não apenas pelos seus pronunciamentos, mas principalmente pela sua coragem. Preocupa-me quando V. Ex^a se refere ao PMDB. Claro que o Partido não vai usar a forma que o PT está usando contra seus pares. Preocupa-me porque, o PMDB, ao pertencer à base do Governo, pode vir a receber ordens ou determinações para, assim como lhe tiraram os cargos do Piauí, impor-lhe represálias aqui no Senado. Não acredito que o PMDB o faça, até porque eu, que tive militância quando jovem no MDB, sei que é um dos Partidos mais fortes e mais respeitados do País. Mas analisemos a forma com que o Governo está atuando na repressão, principalmente com os militantes, agindo duramente contra aqueles que continuam defendendo o que sempre defenderam, a exemplo do Senador Paulo Paim e da Senadora Heloísa Helena e tantos Deputados do PT. Preocupa-me a forma eloqüente e corajosa de V. Ex^a. É claro que V. Ex^a obtém, cada vez mais, o respeito e a admiração do povo brasileiro. V. Ex^a dispõe de um tempo bastante alongado e seu discurso realmente preenche todo o tempo magnificamente, fazendo-nos ouvi-lo com muito orgulho. Os 40 anos da imprensa do Senado nos orgulham. Não estive presente hoje à solenidade porque tinha um compromisso com as emendas que pretendia apresen-

tar. Meu pronunciamento aqui fala por todos nós e endosso suas palavras, apenas acrescentando que, por meio dele, expressei nossos sentimentos e nossa vontade de lutar com mais vigor e maior bravura pelo nosso povo. Eu queria falar sobre o Governo. A imprensa nacional está muito calma. Em tempos passados, pronunciava-se seguidamente “Fora, Fernando Henrique Cardoso!” porque assumia uma posição mais branda, mais pacífica, menos dolorosa, até rumar para uma reforma da Previdência – que houve –, tão contestada pelo atual Governo do PT. Diziam o tempo todo: “Fora, Fernando Henrique Cardoso!” Hoje, não diria o que diziam a Fernando Henrique Cardoso. Mas, se houvesse alguma manifestação pública como “Fora, Lula!”, eu diria “Fica, Lula!”, para o povo ver o quanto é fácil dizer as coisas do lado de fora e como é diferente realizá-las dentro do Governo. Então eu diria: “Fica, Lula!”, para que o povo sentisse o quanto é doloroso criar esperança de melhores condições de vida. O Governo petista prometeu que haveria melhores investimentos em educação, na saúde, que haveria maior respeito pelos idosos e pelas crianças, que haveria um rompimento com o FMI e com a Alca. Nada disso está acontecendo, ao contrário. Então eu diria: “Fica, Lula, fica!”, para o povo realmente sentir que, de fora, dizem-se muitas bravatas. Querido amigo, Senador Mão Santa, quando o nosso Presidente faz seus pronunciamentos referindo-se sempre à sua pobreza, sentimos muito, como o povo brasileiro também, que, em sua maioria, é muito pobre. O Presidente veio de Pernambuco, perdeu o dedo mindinho da mão esquerda num terno, mas há 25 anos foi Deputado Federal e, há 20 anos, candidato a Presidente da República – aliás, candidato por mais três vezes, tendo vivido grande parte do tempo no exterior. Então, não dá para ficar usando o mesmo discurso de ter sido pobre e humilde para sensibilizar a população. Há 25 anos, o Presidente vem vivendo com a elite da política nacional, como Deputado Federal e como candidato a Presidente da República. Quero deixar registrado que não são três meses, mas quase um ano de Governo, e o Governo está praticamente calado. Eles cortaram todo o Orçamento. Primeiro, cortaram 50%; depois, 80%. Não se liberou recurso para nenhum Município. Foi um ano de atraso, tentando acertar, sem que vissemos um projeto, uma iniciativa que nos leve a acreditar que o País ficará tranquilo no ano que vem. Há uma estabilidade econômica, porque os tributos são aumentados; há uma estabilidade no funcionalismo público, porque há um desmonte nos Municípios e Estados do Brasil; há um desmonte daqueles que ajudaram a construir toda a nossa democracia; há um desmonte do trabalho sério de toda essa população. No que se refere aos salários abusi-

vos, aos salários dos marajás, é possível fazer um levantamento nas Unidades Federativas a fim de corrigi-los. No entanto, não se pode punir toda a sociedade que, com seu trabalho, contribui com seriedade e suor. Agora, serão penalizados com a criação de um tributo os que mais contribuíram para o desenvolvimento desta Nação. Senador Mão Santa, o Governo prometeu 10 milhões de empregos. Já estamos com 1 milhão de desempregados. Contudo, o Presidente já começou a empregar ao garantir, ontem, o emprego do Ministro Roberto Berzoini. Agora, temos um desempregado a menos; só há 999 mil desempregados. Todos acreditávamos que S. Ex^a cairia. É lamentável quando se diz que a culpa é do Berzoini. Não é o Ministro o culpado. Quando fizeram um acordo com o FMI, o Presidente disse que não sabia; quando trancaram o salário dos idosos, o Presidente disse que não sabia; quando cortaram os recursos destinados aos excepcionais, o Presidente também não sabia. No entanto, a Previdência precisa culpar quem a comanda e não apenas o Ministro. Senador Mão Santa, realmente estamos sensibilizados com o pronunciamento de V. Ex^a. Lamentamos o que vem acontecendo: apesar de o Governo ter feito promessas e trabalhado tanto para que houvesse respeito no País, hoje, há desrespeito aos Municípios, aos idosos, às crianças e, principalmente, àqueles que acreditavam no que pregava o PT – “sem medo de ser feliz”. Hoje, o PT não significa Partido dos Trabalhadores, mas, sim, “partido dos tributos”; significa “pouco tempo”, haja vista a forma como está governando o País.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Leonel Pavan, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Hoje, a democracia está consolidada no País. Ninguém quer pronunciar a frase “Fora Lula!”, em razão do que o Brasil aprendeu ao longo dos anos. Fato semelhante ocorreu na França. Depois de o povo buscar uma forma de governo, indo às ruas e gritando “liberdade, igualdade e fraternidade”, caíram os reis, e eles titubearam. Napoleão Bonaparte voltou. Também tivemos essas experiências com a ditadura civil de Vargas, com a ditadura militar, mas todo o Brasil hoje quer a democracia, porque a alternância do poder é garantida.

Homenageio os ex-Prefeitos aqui presentes. Considero muito importante o depoimento do Senador Leonel Pavan, porque S. Ex^a conseguiu um feito raro: ser três vezes Prefeito de uma grandiosa cidade. O Senador Heráclito Fortes foi um extraordinário Prefeito da capital do nosso Estado; o Senador Valdir Rapp também foi Prefeito, e eu fui Prefeito da minha Parnaíba.

Concedo um aparte ao ex-Prefeito do Amapá, Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, sinto-me honrado por poder apartear-lo. Pedi a palavra porque reconheço em V. Ex^a um Senador competente, responsável, corajoso, que luta pelos ideais do povo brasileiro. Fico satisfeito, pois V. Ex^a é meu companheiro de Partido. Nós nos entendemos muito bem e sabemos da responsabilidade que temos no PMDB, de sermos coerentes com as propostas que tramitam nesta Casa, principalmente a da reforma da Previdência. Nossa responsabilidade nos leva a refletir, para que, no futuro, não venhamos a ficar com a consciência pesada ou sermos tachados de irresponsáveis. Digo isso porque sentimos que essa proposta de reforma da Previdência – que acredito necessária, mas não da forma como nos foi imposta – é muito injusta, pois atinge pessoas que, em nosso modo de ver, já têm seus direitos adquiridos; pessoas que projetaram suas vidas diante das regras que o próprio Governo impôs; pessoas que nada têm a ver com as conseqüências de estarmos passando hoje pelos problemas por que a Previdência passa. Por quê? Porque o cidadão contribui com sua parte. E o Governo? Acreditamos que não. E os recursos pagos pelos contribuinte são usados de uma forma que desconhecemos. Então, a responsabilidade de V. Ex^a é muito grande ao tentar chamar a atenção desta Casa, que é o último recurso de que dispõe o povo. Por isso, devemos votar com consciência, sabendo que o problema da Previdência não será resolvido com a Matemática, mas com o gerenciamento. Então, Senador Mão Santa, formulei dois Requerimentos – um de nº 1.065, o outro de nº 1.066 – no dia 3 passado, e, no dia 10, o Ministro Ricardo Berzoini encaminhou-me respostas lacunosas, semi-respostas, textos que não correspondem a nada do que perguntamos. Então, sinto-me subestimado com as respostas que o Ministério nos deu, porque fizemos questionamentos muito bem assessorados por entidades de notório conhecimento sobre o tema, e realmente...

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sr. Senador, peço permissão a V. Ex^a para suspender o seu aparte e registrar a presença em plenário do ex-Presidente argentino Eduardo Duhalde. O Senado Federal o recebe com muito prazer e deseja-lhe boas-vindas.

Suspenderemos por dois minutos a sessão para os cumprimentos a Sua Excelência.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Pois não, Sr. Presidente.

(Suspensa às 17horas e 16 minutos, a sessão é reaberta às 17horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o Senador aparteante, Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, com relação aos requerimentos que encaminhamos, recebemos respostas, como disse, lacunosas, subestimando até mesmo nossa condição de representantes do povo nesta Casa. Até agora, o Sr. Ministro não respondeu o que perguntamos, e isso, lamentavelmente, faz com que, a cada dia, tenhamos mais dúvidas quanto aos resultados dessa reforma, principalmente a reforma da Previdência. Agradeço a V. Ex^a também pela referência que fez a um líder do Estado do Pará, o ex-Senador Jarbas Passarinho. V. Ex^a também lembra muito bem a questão relativa à Gráfica do Senado Federal, que possui qualidade e funcionários de Primeiro Mundo. Pergunto a V. Ex^a: será que aqueles funcionários, se não receberem um salário digno, se não houver garantias de futuro, produzirão do mesmo modo como o fazem hoje? Parabéns a V. Ex^a, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço ao Senador Papaléo Paes, que, com sua presença sóbria, tem enriquecido este Parlamento.

Em homenagem aos argentinos que aqui estiveram cumprimentando os Senadores e o Presidente, lembro a mensagem do argentino Che Guevara: “**Hay que endurecer, pero sin perder la ternura jamás**”. Essa é a mensagem que digo a todas as servidores e a todos os servidores, aposentados e pensionistas ameaçados, filhos, filhas, genros e noras dos ameaçados: uni-vos e vamos continuar a luta!

Disse Padre Antônio Vieira que um bem nunca vem só, mas o mal também nunca vem só. Há esse mal que está ameaçando o Brasil, ameaçando os velhinhos, mas quero dizer que vem um muito pior. Está aqui um trabalho, Senador Papaléo Paes. Senador Hélio Costa, atentai bem para esse documento que lhe passo às mãos, a V. Ex^a que é mineiro – **Libertas Quae Sera Tamen** –, lá das Minas de Tiradentes, de Tancredo e de Juscelino. Depois de lê-lo, V. Ex^a vai levá-lo ao Presidente da República para ele mudar os rumos do País, ou V. Ex^a vai renunciar à Vice-Liderança pela tradição de Minas, de **Libertas quae sera Tamen**, de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, de Tancredo, de Juscelino, que aqui nesta Casa foi cassado.

A cassação agora é muito pior, pois atinge os velhinhos, os aposentados, os servidores públicos. E aqui está o resumo, Senador Heráclito Fortes – e se-rei breve –, da obra que passo às mãos de V. Ex^a, de autoria da Secretaria de Política Econômica, do Ministério da Fazenda. Tal documento foi disponibilizado na **Internet**, na última sexta-feira.

Nesse diagnóstico, assinado pelo Ministro Palocci e oito assessores, conclui-se que se gasta muito na área social do Brasil, mas que boa parte do dinheiro acaba beneficiando somente os brasileiros mais ricos. Assim, o maior dos vilões seriam os gastos com a aposentadoria dos funcionários públicos! Daí a reforma da Previdência.

Passada a reforma, haveria ainda os seguintes pontos a se atacar – atentai bem, uni-vos:

1. ensino superior gratuito; [Senador Papaléo, vão atacar o ensino superior gratuito! Pobre jamais será doutor se isso aqui tiver seqüência];

2. deduções de gastos com instrução no Imposto de Renda; [Quem paga colégio para seus filhos não vai mais poder deduzir. E vem aí mais desgraça, no próximo item];

3. deduções de gastos em saúde no Imposto de Renda [Os hospitais estão desmontando, os salários dos médicos e das enfermeiras estão sacrificados, e não se pode deduzir os gastos com a saúde do Imposto de Renda. Vão ganhar muito dinheiro! Oh, Governo, sua destinação é a riqueza e o ouro, e a felicidade dos bem poucos que aí estão].

Esses três pontos também fazem parte de alguns documentos do Banco Mundial, como “contribuição para o Governo Lula”. É o Banco Mundial orientando quem não tem.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O PMDB de Ulysses, Senador Heráclito Fortes, é para ser a luz, e não essa Base!

Mas por que não se fala na redução da carga de juros pagos pelo País? O gasto social protege os ricos? Não, o pagamento dos juros, sim, é que beneficia aos ricos.

Vejam os valores a seguir – e peço só um pouquinho de tempo, Senador Heráclito Fortes. Que V. Ex^a, que é do Piauí, permita-me mais um minuto. Está no nosso hino: Piauí, terra querida, filha do sol do

Equador; na luta, o seu filho é o primeiro que chega. Aqui está V. Ex^a presidindo, aqui estou na tribuna, e, hoje, na Gráfica do Senado, a maioria dos funcionários são piauienses.

Vamos aos juros pagos pelo Governo. Atentai, anotai, Senador Hélio Costa! Atentai, pois é simples! Vamos cumprir a sua função e sua missão da tradição do mineiro:

– juros pagos pelo Governo (ano): R\$150 bilhões;

– ensino superior que já estão planejando tirar: R\$7 bilhões; para os bancos são R\$150 bilhões. Pensem em todas as faculdades. Como disse Rui Barbosa, não vamos sacrificar o fogo sagrado, o entusiasmo e a esperança dos jovens. Vão sacrificar R\$7 bilhões!

– deduções com saúde e educação feitas no Imposto de Renda: R\$1,8 bilhões.

Em somente quatro dias de juros, gastamos o equivalente a todas as deduções com saúde e educação feitas no Imposto de Renda. E dizer que as deduções beneficiam aos ricos?

Enfim, não vamos deixar o que Rui Barbosa, o baiano patrono deste Congresso, disse: “Apagar o fogo sagrado do entusiasmo e da esperança dos brasileiros”.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo fazer minha inscrição como Vice-Líder do Governo. Estou com a autorização do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa atenderá a solicitação de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp, por permuta com a Senadora Serys Slhessarenko. V. Ex^a dispõe de até 50 minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nosso pronunciamento não será uma crítica ao Governo Lula, mas, sim, um alerta. Sabemos que governar é difícil. Já fomos prefeito por dois mandatos, governador do meu Estado, com muita honra, e sei que é tarefa difícil go-

vernar, até porque, se fosse fácil, não sobraria muita coisa para os futuros governantes fazerem.

Dentro em breve, Sr. Presidente, o Governo do Presidente Lula completará o seu primeiro ano. Creio que é chegado o momento de olharmos com mais atenção para esse momento único da história brasileira.

Primeiramente, eu gostaria de lembrar o que o Presidente Lula representa para milhões de brasileiros. Vindo de uma família pobre do interior do Estado de Pernambuco, construiu uma das mais belas biografias públicas de nosso País. Com muito esforço, vontade e persistência, estabeleceu uma bem-sucedida carreira de representante sindical. Líder de greves durante o Governo militar, o Presidente Lula deu mostras de ousadia, coragem e liderança. Deputado-Constituinte e candidato, anteriormente, a Presidente da República por três vezes, mostrou-se homem digno, correto e decente.

Nas eleições de 2002, 52 milhões de compatriotas votaram em Sua Excelência, porque acreditaram, com a mais profunda convicção, que a biografia do então candidato Lula era mais do que suficiente para levar o Brasil a novo ciclo de pujante crescimento econômico e de desenvolvimento social.

Como é sabido por todos, os últimos vinte anos não foram dos mais fáceis para o País. Nessas duas décadas, vimos o Brasil estagnado, tanto econômica, quanto socialmente. Economicamente, basta lembrarmos que o Brasil teve crescimento econômico pífio: os anos 80 foram a “década perdida”, e os anos 90 foram tempo de conservadorismo econômico exagerado e de prudência excessiva. Como resultado, o Brasil é hoje a 15ª economia do mundo. Vai longe o tempo em que nos orgulhávamos de ser a 8ª economia do planeta! Além disso, socialmente, o Brasil ainda é um dos mais injustos do mundo. Se olharmos as estatísticas, verificaremos que as desigualdades entre ricos e pobres no Brasil só são superadas por países africanos que atravessaram guerras civis, epidemias e brutais processos de colonização.

Os brasileiros, pois, votaram no Presidente Lula porque tinham a convicção de que o sonho seria capaz de vencer o medo. Mais do que isso, era o momento de transformar o sonho em realidade.

Este primeiro ano de Governo não foi dos mais fáceis. De um lado, foi preciso superar uma grave crise de confiança que surgiu na transição de um Governo para outro. É preciso dizer que o Brasil, historicamente, sempre teve uma grande dependência de capitais externos. Na última década, porém, uma certa miopia econômica fez com que essa situação de dependência se agravasse. Como resultado, ficamos à

mercê dos humores dos mercados internacionais e de seus temores de possíveis modificações na condução da política econômica brasileira.

O Presidente Lula e o Ministro Palocci acabaram por adotar uma política econômica das mais prudentes. Apesar das críticas, a atitude se mostrou adequada. Apesar do desaquecimento da economia, temos, agora, recuperada a confiança dos mercados. O chamado risco Brasil foi bastante reduzido, e a inflação, que ameaçava disparar, foi contida com sucesso. As exportações, por sua vez, cresceram substancialmente, e o superávit da balança comercial com o exterior alcançou volume recorde.

Além desse sucesso na política macroeconômica, o Governo do Presidente Lula se propôs, neste seu primeiro ano de mandato, realizar algumas mudanças estruturais, a saber, a reforma da Previdência e a do sistema tributário. Apesar de esses temas ainda se encontrarem em discussão, é certo que, em breve, teremos alterações profundas tanto na Previdência quanto no sistema tributário. Certamente, essas são questões que há muito reclamam atenção. Creio que, apesar de toda a resistência, foi correta a abordagem levada a cabo neste primeiro ano de mandato.

Se tais medidas, isto é, as macroeconômicas e as reformas, são essenciais para criar um ambiente institucional estável, é preciso, no entanto, ter em mente que elas são insuficientes para gerar crescimento econômico e desenvolvimento social. Além disso, é importante ressaltar, as ações levadas a termo para garantir a estabilidade tiveram um alto custo social. Basta observarmos que o crescimento do Produto Interno Bruto – o PIB – tem ficado próximo de zero e que a renda do brasileiro caiu mais de 10%, nos últimos 12 meses. Ademais, o desemprego tem alcançado índices alarmantes. Na Grande São Paulo, região metropolitana mais populosa do País, o índice de desemprego supera 20%. Além de ser alarmante, esse percentual tem crescido de forma assustadora. Não podemos, de forma alguma, fechar os olhos para tal situação.

Preocupante, ainda, é o fato de que o País carece, com urgência, de grandes obras de infra-estrutura. De um lado, as rodovias, portos e ferrovias estão sucateadas ou são insuficientes para atender a um crescimento sustentado. De outro, é assustador verificar que existe possibilidade real de um novo racionamento de energia, em 2005 e 2006. O Brasil precisa, com urgência, de obras nas áreas de transporte e energia elétrica. Sem isso, é impossível vislumbrar quaisquer possibilidades de criação de um ambiente

econômico favorável e, conseqüentemente, de crescimento e de desenvolvimento.

Outra grave questão que necessita ser abordada é a que poderíamos chamar de infra-estrutura social, ou seja, educação, saúde, moradia e saneamento básico. Em termos educacionais, é triste observar, o Brasil se encontra entre os piores do mundo. É impossível falar em desenvolvimento quando parte de nossa população mal sabe ler, escrever ou fazer operações matemáticas simples. Na saúde, o Brasil enfrenta doenças que, há muito, foram erradicadas em outros países. Hanseníase, tuberculose, malária, dengue e dezenas de outras enfermidades condenam, ainda, o nosso povo a uma saúde precária. Moradia e saneamento, por fim, são outros problemas que necessitam de solução urgente. Milhões de brasileiros vivem precariamente em situações indignas de qualquer ser humano. Sem água, sem esgoto, sem teto decente são vítimas do descaso de décadas e décadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concedo um aparte ao nobre Senador Eurípedes Camargo.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – V. Ex^a, Senador Valdir Raupp, faz uma retrospectiva dos meses de Governo do Presidente Lula com muita propriedade e conhecimento, advindos do seu acompanhamento desse período de Governo. Faz também uma análise da conjuntura histórica do processo brasileiro e do cenário nacional, que mostra o Brasil das agruras, da construção e da continuidade do processo. Precisamos, então, mudar essa situação. Além disso, V. Ex^a apresenta, de forma positiva, o processo da economia e a preocupação em se fazer uma revisão das estruturas do Estado com as reformas, embora não tenha se estendido às demais reformas que são igualmente necessárias à estruturação do Estado que o Governo Lula se propõe a empreender. Em seguida, V. Ex^a avalia uma área que precisa ser atacada com urgência: a área social. A expectativa gerada e a necessidade de combater essas mazelas foram se acumulando por um longo período da vida brasileira, como bem colocou V. Ex^a, sendo, portanto, necessário um esforço gigantesco para sairmos dessa condição para patamares que o Brasil merece e precisa – e o nosso País possui riquezas naturais e necessárias para tanto. Em termos populacionais, nós nos comparamos a qualquer outro grande país do Planeta, pois temos uma considerável estrutura populacional, uma grande abrangência geográfica e todos os tipos de climas. Portanto, com a potencialidade que temos e se tivermos juízo, construiremos a grande nação da América Latina e do globo terrestre. V. Ex^a alinhava

muito bem, em seu discurso, as suas preocupações, as potencialidades e possibilidades dessa construção que está se propondo. Quero comungar com as suas preocupações e dizer que foi muito bem descrita a participação do Senado Federal na composição dos seus quadros, com experiências que vêm de Municípios e Estados. Aqui, nesta Casa, há vários ex-Governadores que têm contribuído para que possamos sair desse patamar para outro que o País precisa, reivindica e anseia. Parabéns V. Ex^a pelo seu discurso e quero dizer me somo às suas preocupações. Tenho convicção de que sairemos dessa condição e construiremos uma nova sociedade. Parabéns a V. Ex^a pelo seu discurso.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, que muito contribuiu para o nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como podemos verificar, são muitos os problemas brasileiros. Sei que eles não serão solucionados da noite para o dia. Creio, porém, que é preciso que o Governo do Presidente Lula imediatamente volte a sua atenção para eles. Neste primeiro ano de mandato a atenção do Governo ficou voltada exclusivamente para a área econômica. Precisamos de mais. Precisamos retomar o sonho. Precisamos retomar o desejo de transformá-lo em realidade. Faço votos para que o Presidente Lula volte toda a sua atenção para a área de infra-estrutura e para a área social.

Sei que muitos não se deram conta, mas no próximo ano haverá eleições municipais. Isso, de acordo com as normas eleitorais, restringe sobre-maneira a transferência voluntária de recursos do Governo Federal para os Estados e Municípios e afeta a contratação de pessoal. Ademais, como é comum ocorrer em períodos eleitorais, as atenções estarão dirigidas para a escolha dos novos prefeitos e vereadores. Portanto, durante quatro ou cinco meses, pouco ou muito pouco será feito em nosso País.

Sr. Presidente, angustia-me a perspectiva de que 2004 seja mais um ano de estagnação econômica e social. Angustia-me a perspectiva de que 2004 seja mais um ano perdido. Angustia-me a perspectiva de que 2004 seja mais um ano a lamentar.

O Brasil precisa retomar o seu desenvolvimento! Precisa de investimentos, oficiais, orçamentários, e também dos investimentos privados, dentro do novo modelo de parceria que está sendo adotado no País. Compete ao Governo oferecer as garantias que tranquilizem os empresários interessados na associação desses programas. Assim, teremos o dinheiro necessário para as obras de rodovias, hidrovias, ferrovias,

energia, habitação, saneamento básico, saúde, segurança pública, enfim, para todo o setor de infra-estrutura, cuja retomada significará a geração imediata de um milhão de novos empregos diretos e outros tantos indiretos, no mínimo, e também mais renda, maior e melhor distribuição da riqueza nacional.

Encerro este discurso com um pedido. Faço-o não em meu nome, mas em nome de todos os brasileiros: Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, todos sabemos das dificuldades que enfrentamos e de como é difícil pôr em prática os nossos desejos, mas nós, povo brasileiro, lhe pedimos que faça de 2004 o ano do desenvolvimento e do crescimento; nós, povo brasileiro, lhe pedimos que faça de 2004 um ano em que nosso País retome de forma consistente o caminho do crescimento e do desenvolvimento; nós, povo brasileiro, lhe pedimos, por fim, que seja retomado o sonho de fazer do Brasil um país melhor, mais justo, mais digno e mais humano para o povo brasileiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valdir Rupp, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessa-renko. S. Ex^a dispõe de cinqüenta minutos.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, desejo saudar os funcionários da Gráfica do Senado pelos seus quarenta anos de profícuo trabalho. Na produção da Gráfica do Senado vemos o empenho, o compromisso e a competência dos seus profissionais.

Desejo também, Sr. Presidente, em poucas palavras, falar do lançamento da campanha denominada “Ação Afirmativa, Atitude Positiva”. Reconhecemos, desde já, o mérito dessa campanha. Lá estava o ex-Senador Abdias Nascimento, que muito estimamos por toda a sua história de Parlamentar, como Deputado e Senador, e por sua luta contra o racismo.

A campanha “Ação Afirmativa, Atitude Positiva” traz como **slogan** Camélia da Liberdade. Não ficaremos marcando passo nem dizendo que o racismo existe e que a discriminação contra o negro e contra as minorias continua. Não faremos apenas isso. Continuaremos a denunciar todas as formas de discriminação, especialmente contra o negro, pois toda a discriminação deve ser denunciada. A campanha “Ação Afirmativa, Atitude Positiva” significa a valorização, a

divulgação e a prática de ações concretas, de forma determinada, em defesa do combate a todas as formas de racismo com as quais nos deparamos. Não devemos nos limitar ao combate, mas realizar ações que demonstrem a ascensão e a valorização do negro no Brasil. Em vez de apenas denunciar, devemos mostrar, valorizar e divulgar todas as ações que contribuíram para a ascensão do negro na sociedade brasileira.

Ontem tive o imenso prazer de entregar uma camélia, no lançamento da campanha Camélia da Liberdade, ao Sr. Eduardo Silva, autor do livro **As Camélias do Leblon e a Abolição da Escravatura**, publicado há bastante tempo, que muito contribuiu para a defesa dos direitos do negro.

O lançamento dessa campanha ontem, no Rio de Janeiro, foi um acontecimento histórico e mais um passo decisivo para a libertação do negro, que não ocorreu simplesmente com aquele ato abolicionista praticado pela Princesa Isabel. Aliás, devo lembrar que a reunião de ontem ocorreu no mesmo prédio, prédio em que a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea. Lá, ontem, aconteceu o lançamento da campanha Ação Afirmativa, Atitude Positiva, com certeza uma grande campanha.

Sr^{as} e Srs. Senadores, todas as pessoas que realmente combatem o racismo, sejam pessoas jurídicas ou físicas, todos os que combatem o preconceito, todos os que realmente valorizam as ações que aconteceram, que irão acontecer e que estão acontecendo na sociedade em prol da ascensão do negro na sociedade brasileira, todo o empresariado e pessoa física que trata com ética essa questão poderá concorrer à Camélia da Liberdade. Inclusive, estou com uma aqui, que recebi ontem por ter lá estado para proceder à entrega da Camélia ao escritor Eduardo Silva. Recebeu-a também a atriz Zezé Motta, o Abdias, que tem toda uma história, e mais duas pessoas, cujos nomes, no momento, não lembro.

Sr. Presidente, era preciso deixar esse evento registrado nos **Anais do Senado Federal**. Certamente abordarei o assunto em outra oportunidade para fazer um relato completo da campanha Camélia da Liberdade, trazendo todo o material que nos está sendo enviado e, ontem, o evento ocorrido no Rio de Janeiro foi registrado.

Sr. Presidente, vou falar poucos minutos mais sobre a questão assustadora com a qual nos deparamos dia a dia. Refiro-me à violência. Costumamos dizer que temos “problemas de segurança”. Não. Temos problema de violência e precisamos construir a segurança. Digo também que quem tem que se orga-

nizar é a sociedade e os meios de que ela dispõe para combater o crime. Infelizmente, na maioria dos casos, quem é organizado e quem está sendo chamado de organizado é o crime. Nesse sentido, precisamos atuar com muita determinação, seriedade e garra.

Sr. Presidente, parece que não nos admiramos mais quando vemos um garoto de 12, 14, 15 ou 18 anos portando uma arma. O acesso às armas pesadas, que, me parece, são vendidas, é de grande facilidade. Isso tem que ser combatido e atacado. Não podemos mais permitir que o armamento seja uma realidade. Temos que combatê-lo. Inclusive o desarmamento deve chegar até o espírito. Costumo dizer que o desarmamento tem que ser de armas sim. Mas, para chegarmos a ele, precisamos também desarmar o espírito, combatendo-o com firmeza e determinação. Não podemos permanecer alheios e apáticos quando um crime é cometido por um garoto que portava uma arma pesada. Não um simples revólver, mas uma arma pesada, como as que estão espalhadas pela sociedade nas mãos de jovens e mesmo de adultos, fruto do contrabando e da bandidagem, algo difícil de ser combatido.

Dizem que precisamos criar leis. Acredito até que precisamos mesmo. Mas já existem muitas e precisamos nos valer dessas. Precisamos acabar com a impunidade. Precisamos, sim, admirar-nos, indignar-nos ao tomarmos conhecimento de crimes cometidos com armas, principalmente as clandestinas, por aí espalhadas, armas que matam por qualquer motivo ou mesmo por nenhum. Temos que nos escandalizar, nos indignar ao vermos um jovem drogado. Da mesma forma, devemos nos indignar ao vermos um jovem com uma arma em punho. Não adianta reduzir a idade para que o jovem seja punido. Se reduzirmos a pena para 16 anos, veremos, nas mãos do traficante, nas mãos do crime organizado, o jovem de 14 anos. Essa não é a solução para o problema. Uma das soluções é o desarmamento. Não adianta pensarmos que a sociedade deve estar armada. Ela deve desarmar-se, tanto de arma quanto de espírito, isso sim. A fim de combater a criminalidade, não podemos permitir o aumento da quantidade de armas. Temos que aumentar o tempo de nossas crianças nas escolas. E aumentar esse tempo significa a sua permanência em uma escola de qualidade; uma escola em que o jovem de 14, 16, 18 anos seja profissionalizado, para que ele tenha perspectiva de vida. Assim, ele não será presa fácil no mundo da irregularidade, da criminalidade. O jovem, sem perspectiva de vida, sem condições de freqüentar uma escola de qualidade que realmente valorize o seu potencial, uma escola que lhe

dê a possibilidade de ter uma vida digna, ou seja, enquanto não tivermos isso, realmente será muito difícil combater a criminalidade. E também há a questão de geração de emprego. Atrás de um jovem do mundo da criminalidade, com certeza, há um pai e uma mãe que o abandonaram. Não porque não gostassem dele, mas por estarem também abandonados pelo desemprego, pela falta de condições de vida.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Ouço, com prazer, V. Ex^a. Logo a seguir encerrarei o meu discurso em nome do compromisso de não ocupar muito tempo.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senadora Serys Slhessarenko, cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do seu discurso e pelo registro que faz de matéria sobre o pronunciamento do Ministro da Educação Cristovam Buarque, feito hoje, que considero muito importante. S. Ex^a disse preferir, como solução, a permanência do jovem na escola à diminuição da idade para que ele possa ir para a cadeia. Não tenho nenhuma dúvida de que o Ministro Cristovam Buarque toca num assunto dos mais relevantes. Se quisermos discutir violência, não podemos discutir apenas a questão da repressão e do bom funcionamento do aparelho policial do Estado. Tudo isso é importante. A violência tem múltiplas faces. É preciso que as Forças Armadas também participem. Não defendendo que o Exército vá para as ruas, mas que participe da proteção da fronteira brasileira para impedir o tráfico de armas e o narcotráfico em nosso País. Se isso não é missão do Exército, não sei mais qual é a sua função; certamente não será apenas a de fazer ginástica nos quartéis. Essa é uma questão relevante. Precisamos investir nela. Ouço o Governo brasileiro discutir a unificação das polícias. Temos é que renovar as academias de polícia. Quem ingressar como aspirante teria que estudar tanto para ser da Polícia Civil quanto da Militar. Aí, sim, formar-se-ia a possibilidade da unidade da ação. Não tenho dúvida de que só se diminui a violência investindo em programas sociais, adotando, para valer, o programa do Primeiro Emprego, por exemplo. No entanto, esse programa, como idealizado pelo Governo, não vai funcionar. Os jovens precisam parar de ser discriminados. Só diminui a violência melhorando a economia, investindo na educação. Tenho certeza de que V. Ex^a, como pedagoga, como professora universitária que é, traz um debate extraordinário para esta Casa. Cumprimento V. Ex^a. Solicito que todos possamos fazer, aqui, uma Bancada de apoio à Educação brasileira, porque,

quando o Ministro diz que é preciso ficar mais tempo na escola, o recado indireto ao Congresso Nacional é: a educação precisa de mais apoio. Há nos **sites** do Governo uma tentativa de privatização da universidade pública. Não vamos rediscutir bem a questão da violência se continuarmos com essa bobagem de discutir a cobrança na universidade pública. Então, quero cumprimentá-la pela oportunidade do pronunciamento. Sei que V. Ex^a precisaria de muito mais tempo para debater o tema de forma mais acadêmica, para que haja todos os desdobramentos que ele permite.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador Antero, louvo seu aparte, assim como aceito a sugestão de fazermos um grupo, uma frente de apoio à educação.

A questão das fronteiras, citada pelo Senador Antero Paes de Barros, era um dos temas sobre os quais eu iria falar, até porque também não aceito que o Exército faça a segurança das ruas, pois não é sua função. Para isso existe a Polícia.

Fronteira é uma questão de soberania. O narcotráfico nas fronteiras, uma forma de crime organizado, compromete a soberania; então, o Exército precisa estar presente. Quando o Exército está na nossa Amazônia, ele precisa de condições reais para defender as nossas fronteiras. Portanto, temos que buscar condições para a educação, para que as nossas Forças Armadas façam realmente este trabalho de segurança das nossas fronteiras. E não é só o Exército, são as Forças Armadas como um todo.

No entanto, o foco da discussão hoje não é esse. Estou mais voltada ao combate do crime organizado. Dentro do meu compromisso de falar somente vinte minutos – e ainda faltam dois –, Senadora Ideli Salvatti, inicio agradecendo a concessão de V. Ex^a.

Nossas polícias precisam ser bem preparadas, ter boas condições de trabalho e salários dignos. Infelizmente, ainda há problemas dentro das polícias estaduais, tanto civis quanto militares. São poucos os que estão nos descaminhos, os que cometem barbaridades e desvirtuam o trabalho que deveriam realizar.

Precisamos construir uma polícia cidadã. Queremos não ter medo de permitir que nossos filhos e netos vão sozinhos, caminhando, à escola próxima de nossas casas. Se a Polícia estiver na rua teremos a certeza de que nossas crianças estarão bem guardadas, bem cuidadas. Atualmente, há pessoas que, diante da presença da polícia, ficam até com medo. É preciso mudar a mentalidade e preparar uma polícia cidadã e que esta seja maioria para que nos sintamos seguros. Precisamos, também, de um contingente – não sei em

que quantidade – muito bem preparado e armado para combater o crime pesado, o crime organizado.

Vamos fazer uma reformulação, vamos unificar as polícias? O que vamos fazer, o que vamos ter, precisa ser discutido. Precisamos encontrar uma saída com rapidez. A sociedade e a polícia têm que estar organizadas. O crime “organizado” tem que ser desorganizado já. Ninguém suporta, ninguém agüenta mais. Chega! Não quero mais ouvir falar em crime organizado. Ele tem que ser banido. A sociedade é que tem que se organizar para acabar com toda espécie de crime. Que não exista mais essa história de crime organizado. Quem tem que se organizar é a sociedade e não os bandidos.

Cumpri o tempo, Senadora Ideli Salvatti. Faço um agradecimento ao nosso Presidente e a V. Ex^a. Tenho que ir imediatamente à CCJ, pois aguardam-me com ansiedade.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, por vinte minutos, para uma comunicação de interesse partidário.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ouvimos com muita atenção vários pronunciamentos questionando, criticando e cobrando providências. Não me programei para fazer um pronunciamento a respeito da questão no dia de hoje, mas já que o assunto veio à baila resolvi comentá-lo.

O Diário Catarinense, um dos órgãos da imprensa no meu Estado, publicou esta semana uma radiografia do funcionalismo público estadual. Com base nos dados obtidos dos Secretários de Estado, principalmente o Secretário da Administração do Governo Estadual, publicou que, nos próximos três anos, vão se aposentar 15% dos efetivos no Estado de Santa Catarina. São 8.500 funcionários públicos que se vão aposentar nos próximos três anos, um aumento bastante significativo, porque, nos últimos cinco anos, houve 5 mil aposentadorias no Estado. Nos cinco últimos anos, 5 mil pessoas se aposentaram; nos próximos três, a perspectiva é de 8,5 mil aposentadorias. Portanto, em oito anos, 13 mil e 500 funcionários públicos se aposentando.

É uma pena que o Senador do PSDB que representa o meu Estado, que fez um veemente aparte com relação à reforma da Previdência, não esteja presente, porque eu gostaria muito de poder falar o que disse o Sr. Marcos Vieira, Secretário da Administração, que é do PSDB, porque, em Santa Catarina, o Governo do Estado é PMDB coligado com o PSDB. O Sr. Marcos Vieira, do PSDB, disse de forma muito clara: “O servidor da ativa ganha menos que o inativo, e o inativo ganha

menos do que o pensionista, em média. Isso é grave para o caixa. Alguma coisa está errada. A pessoa vale mais morta do que viva. Isso é o real”.

E o Sr. Marcos Vieira, do PSDB, Secretário de Estado da Administração, vai mais longe: diz que nos últimos cinco anos, dessas cinco mil pessoas que se aposentaram, apenas duas mil e quinhentas vagas foram substituídas. Portanto, o Estado perdeu capacidade de atendimento, de oferta de serviço público. Não repôs o pessoal. E existe a perspectiva de nos próximos três anos aposentarem mais 8.500 pessoas. Como o Estado está no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal, essas pessoas, com grande probabilidade, não serão repostas.

Portanto, quando tratamos de reforma da Previdência, estamos tratando de situações concretas e reais como essas que estão postas em todos os Estados. Eu até quero sugerir que cada Senador que venha tratar do assunto da Previdência faça um levantamento semelhante ao que foi feito em Santa Catarina – cujos dados estamos trazendo – para poder subsidiar o nosso debate sobre a reforma da Previdência.

Para ter uma idéia, os ativos em Santa Catarina são 57 mil, a idade média é de 39 anos. A folha mensal desses 57 mil ativos é de R\$81 milhões, e o salário médio, R\$1.424. Esses são os ativos. Os inativos são 32 mil em Santa Catarina, a idade média é de 60 anos, o gasto da folha é de R\$57 milhões e o salário médio, R\$1.764. O salário médio dos ativos é R\$1.400, dos inativos, R\$1.700. Agora, os pensionistas, os pensionistas, os que recebem a pensão por aqueles que faleceram – os descendentes, esposos e companheiros – são 8.845; a idade média 63; 17 milhões é o custo da folha mensal; mas o salário médio é R\$1.954,00.

Então, os dados apresentados são os que levaram o Secretário de Administração de Santa Catarina, do PSDB, a dizer que alguma coisa estava errada: o ativo recebe menos do que o inativo, e os dois ganham bem menos do que o pensionista.

A reforma da previdência tem de ser feita, porque essa situação é insustentável – e todos nós sabemos. As condições de trabalho ficam inviabilizadas, porque os direitos e as garantias para deixar de trabalhar são superiores às oferecidas pela União, pelos Estados e pela grande maioria de Municípios para os que estão trabalhando.

Então, como vamos reestruturar o Estado? Como vamos oferecer soluções, que são necessárias, para o atendimento nas áreas de saúde, educação e segurança pública, se cada vez mais se aposentam

pessoas com valores maiores e em melhores condições dos que estão trabalhando? Essa é a situação.

Senador Hélio Costa, seria muito importante que dados de outros Estados do Brasil – como os que estamos aqui demonstrando sobre Santa Catarina – pudessem ser trazidos, para que, talvez, pudéssemos ter um debate que se mantivesse no patamar da realidade.

Outro assunto que me chamou muito a atenção foram as acusações de que o Governo completa um ano, mas “nada aconteceu”, “nada fizeram”, “nada produziram” e de que “são um bando de incompetentes”!

Primeiramente, eu quero dizer que, se não conseguem enxergar o que se deu conta de fazer neste ano, talvez precisemos distribuir óculos aqui, porque a situação que este País vivenciou na virada do ano passado para este ano, as necessidades já postas de readequação das condições econômicas do País para colocá-lo nos trilhos, só não enxerga quem está com muita má vontade. É preciso muita má vontade, muita má vontade mesmo, para não enxergar!

Há problemas? É óbvio que sim. Há desacertos e erros. Há até pedido de perdão pelos erros cometidos! Mas dizer que nada aconteceu, nada houve, nada existiu! Então, muitos estão precisando de atendimento oftalmológico. Basta fazer a leitura dos jornais do último período. Todos os indicadores são de retomada do crescimento: 3%; 3,5% e agora 4% é a perspectiva de crescimento do PIB para o ano que vem; retomada do crescimento da indústria com novas contratações. São perspectivas concretas, sólidas e sustentáveis para que tenhamos a retomada do desenvolvimento deste País – o que não estava posto.

O Presidente Lula e os Ministros podem ter cometido vários erros, mas somente um erro não seria perdoado para o Governo Lula: não ter colocado este País novamente em perspectiva de crescimento. Se nós, ao assumirmos o Governo, tivéssemos dado continuidade ao desmonte, a toda desestruturação que estava posta – risco-Brasil, crise cambial, taxa inflacionária –, se não tivéssemos dado conta de reordenar toda essa situação, poderiam até dizer alguma coisa. Talvez estejam pensando que isso é pouco, que é fácil. Mas devemos lembrar que isso foi feito sem os mecanismos que foram utilizados no Governo anterior, o que torna a tarefa muito mais difícil. Antes se fez todo o desmonte, toda a desagregação econômica, com venda de patrimônio, processos de privatização – sobre os quais, aliás, pairam muitas dúvidas e questionamentos – com aumento efetivo de carga. E agora vem-nos acusar com essa história de aumento de carga pelo fim da cumulatividade na Cofins!

Como já disse, durante 15 dias assisti ao desenrolar dos acontecimentos. É muito bom ficar de fora, Sr. Presidente, Senador Eurípedes Camargo, porque, às vezes, conseguimos enxergar um pouco melhor as coisas.

Como professora de Matemática, às vezes me causa arrepio ver a facilidade com que se trabalham números e se fazem interpretações. Aumentou-se a carga tributária da Cofins, que é de 7,6% em vez de 3%. E encham a boca para dizê-lo, como se não soubessem que para fazer comparações em termos percentuais é preciso explicitar sobre qual base está sendo feito o cálculo. Três por cento sobre um determinado montante, uma determinada referência, não é comparável a 7,6% de outra referência. Três na cumulatividade, 3% para cada atividade da cadeia produtiva que vai se acumulando pode ser sim menos do que 7,6%, mas pode ser maior. Em uma cadeia produtiva onde há vários encadeamentos, onde 3% são cobrados várias vezes, o valor de 3% cumulativo pode ser maior do que 7,6%.

Então, esse tipo de debate que desqualifica, coloca a questão em um patamar que eu diria até de má intenção, não ajuda no entendimento das pessoas. E alguém imagina que a cumulatividade vai ser desmontada sem uma alíquota única, de maneira a que se equilibre a arrecadação – porque vai ser uma alíquota média? Obrigatoriamente, quando se retira a cumulatividade e se estabelece uma alíquota única, alguns setores perderão, terão aumento de carga, sim; enquanto outros setores ganharão, terão a sua carga diminuída. E é claro que quando se trabalha pela linha do meio, pelo equilíbrio, alguns setores perdem, enquanto outros setores ganham, para que se mantenha o volume de arrecadações.

Mas o debate não é feito assim. Faz-se, então, uma conta: “153% de aumento de carga tributária!” E usa-se como parâmetro o fim da cumulatividade do PIS. Recomendo que façam a conta: de 0,6 para 1,65. O fim da cumulatividade do PIS seguiu a mesma lógica!

Eu queria ainda comentar algumas observações a respeito da desestruturação do Estado. Já vim a esta tribuna para falar sobre o INSS. Já vim a esta tribuna para corroborar a necessidade do pedido de desculpas à Nação brasileira do Ministro Ricardo Berzoini. E vim a esta tribuna também para dizer, de forma muito clara, que o desmonte feito na máquina pública, principalmente no último período, nos oito anos em que o INSS foi administrado pelo PFL, precisa ser profundamente avaliado. O Instituto de Previdência teve, durante oito anos, seu sistema de informática

absolutamente sucateado, sem uma única alteração no sistema, um único aperfeiçoamento, uma única máquina renovada e um único sistema renovado. Ainda assim, encham a boca para falar do INSS e dos velhinhos? Também tem de se fazer um **mea culpa**, tem de se fazer o retrato do que desmontou.

O sistema criou as oportunidades de combate à sonegação e à fraude e, entre o ano 2000 e até 2002, criou apenas duas forças-tarefas, quando nós, em dez meses, criamos 18 forças-tarefas. Os resultados estão aparecendo: prisões em flagrante, funcionários corruptos afastados das suas funções, sendo presos por acobertarem fraude e facilitarem a sonegação.

O sistema está em rede para que o registro dos óbitos não leve mais de três, quatro, cinco ou seis meses ou nunca chegue ao sistema, tendo que se efetivar pagamentos de pensões e benefícios para pessoas que estão, há muitos e muitos anos, mortas, ou então que não estão mortas, mas continuam gerando, pela fraude, o benefício da pensão. Todo esse remonte e reestruturação do INSS estão sendo feitos. Levavam oito dias para rodar a folha dos tais pobres velhinhos, sobre os quais agora tanto encham a boca, mas ao longo de oito anos não tiveram a capacidade de agilizar para que eles pudessem receber. Agora, os velhinhos estão recebendo até o quinto dia útil do mês, por conta das reformulações introduzidas pelo Ministro Roberto Berzoini, pois o sistema de informatização do INSS permite rodar a folha de pagamento mais rapidamente.

O concurso público, que não era realizado há 18 anos, foi feito para toda a administração. Futuramente, deve sair o concurso para auditores do INSS, fundamentais para o combate à fraude e à sonegação. Então, dizer que estamos desmontando o Estado? Buscamos reconstituir um Estado desmontado, esquarterado, absolutamente sucateado e terceirizado que nos foi entregue. Isso não é tarefa fácil, tampouco rápida, porque as amarras estão colocadas e são muito difíceis de serem modificadas.

Abordaram-se aqui questões referentes ao Fundo Monetário Internacional e às medidas adotadas pelo Governo quanto à receita de superávit e de restrições fiscais. O Ministro Antônio Palocci, assim como o Presidente Lula, tem jogado muito francamente. Quando aumentamos o superávit primário, no início do ano, e aumentamos sem que ele estivesse inclusive no acordo com o FMI, o Ministro Palocci expôs o assunto de forma muito clara: “Vamos fazer superávit primário, porque entendemos que essa é a maneira de recuperar a credibilidade do Brasil junto aos mercados e aos investidores internacionais. Não

vamos fazê-lo por exigência do FMI; vamos fazê-lo porque entendemos que é a maneira de recuperar.” O Ministro Palocci declarou que, se não houvesse as tratativas do acordo com o FMI, o superávit primário continuaria sendo de 4,25%, tanto que isso está previsto no PPA. Com ou sem acordo do FMI, será mantido o superávit primário para o próximo ano, porque essa providência ainda é necessária nos ajustes e na retomada da credibilidade e do desenvolvimento do nosso País.

É assim que a Equipe Econômica do Governo Lula vem tratando do assunto, e com resultados positivos. Não enxerga apenas quem não quer. Há custo? É evidente que sim. Está contingenciado, não há liberação dos recursos. Estamos todos pagando a conta do desmonte, que foi não foi feito por nós, mas nos foi deixado para administrar. E não vamos vender mais o pouco do patrimônio que nos deixaram, até porque jogaram na fogueira, queimaram 76% do patrimônio público, nos últimos oito anos. Mesmo que quiséssemos, não poderíamos utilizar as mesmas prerrogativas, até porque, mesmo que quiséssemos, em termos de patrimônio público muito pouco sobrou.

Nunca objetivamos fazer as ditas privatizações, contra as quais tanto nos batemos. Felizmente, para o bem do País, algumas conseguimos impedir, haja vista que ainda somos donos da Petrobras.

As prerrogativas, os elementos adotados este ano para a retomada do crescimento serão mantidos com ou sem FMI, como o superávit primário e os investimentos das estatais. Hoje, a Petrobras não tem óbice a utilizar todos os seus recursos em investimentos, mas tem contribuído com o superávit primário, deixando quase R\$8 bilhões em caixa, mesmo tendo permissão e possibilidade de fazer investimentos.

Independentemente da efetivação do acordo com o FMI, as metas para o ano que vem serão mantidas. Provavelmente o acordo será feito, sim, a fim de que o dinheiro fique reservado e não corramos quaisquer riscos na conturbada economia internacional. Lembro que esse acordo está sendo feito numa condição muito diferenciada daquela realizada anteriormente pelo Governo que nos precedeu, porque ou fazia ou o País quebrava. Hoje não corremos esse risco. Muito pelo contrário. O que está sendo desenhado é a retomada efetiva do crescimento, e desenvolvimento do País, o aquecimento da economia, para podermos implementar as nossas políticas defendidas e debatidas com a população, durante a campanha eleitoral.

Sr. Presidente, volto a fazer o desafio: aqueles que querem fazer o bom debate sobre a reforma da

Providência, por favor, apresentem os dados de seus Estados, tragam aqui as perspectivas de aposentadorias, de gastos com ativos e inativos, pensionistas, expliquem qual é a possibilidade de os Estados e Municípios se reestruturarem efetivamente para fortalecer a máquina, o serviço público, para o atendimento de toda a população.

Sr. Presidente, agradeço a gentileza e devolvo a palavra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente. O art. 14 do Regimento Interno...

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Eu só queria prorrogar...

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Fui citado e é um direito que me assiste, de acordo com o Regimento Interno, usar a palavra. E fui citado inúmeras vezes, não apenas uma.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, por cinco minutos, para uma explicação pessoal.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que é lamentável usar-se a tribuna para, ainda, se fazer defesa olhando pelo retrovisor. É lamentável usar-se a tribuna para argumentar que nada foi feito até agora, usando o retrovisor. Pertencço a uma composição, em Santa Catarina – PSDB e PMDB –, e me orgulho de poder ter contribuído na eleição de Luiz Henrique, porém não sou advogado de seus atos e de nenhum representante do PSDB, assim como o Senador Mão Santa não é advogado dos atos do PMDB, que é base do Governo.

Mas quero fazer aqui uma reflexão. Ou a Senadora Heloísa Helena e o Senador Paulo Paim não estavam no PT, no passado ou, hoje, estão blefando, porque S. Ex^{as} vivenciaram os debates na Câmara Federal e no Senado, porque S. Ex^{as} ergueram a bandeira da mudança, porque S. Ex^{as} diziam realmente que a política empregada no passado era uma política neoliberal.

Hoje, não é o Pavan, não é A, B ou C, ou pessoas que fazem oposição a Lula que estão falando. É a imprensa nacional que diz que a política exercida pelo atual Governo é arcaica, essa, sim, neoliberal. E, quando nos referimos a debates, no passado, quero dizer que participei de debates nas universidades, nas rádios, na televisão, na campanha eleitoral, em Santa Catarina, quando o diabo, o demônio do Governo era o acordo com o FMI.

Alertamos aqui os padres e os bispos que percorreram as ruas do Brasil, motivados pela campanha do PT, em um plebiscito contra a Alca e contra o FMI. Hoje, tais pessoas têm de andar com um tomate vermelho no nariz, porque foram feitos de palhaços – tudo aquilo que contestaram no passado, estão fazendo hoje.

Ora, quem disse que, na reforma da previdência, não se poderia mexer com os servidores públicos, Senadora Heloísa Helena? Foi o atual Presidente, que, em entrevista à **CBN**, chamou de mentirosos e farsantes aqueles que, no passado, diziam que, se o PT vencesse, modificaria a Previdência. Está gravado na imprensa, nas rádios, nos jornais, e é do conhecimento de todos.

O que digo é o que penso há muito tempo. No PDT, ao lado do PT, condenávamos inclusive a mini-reforma realizada por Fernando Henrique Cardoso. E éramos até agressivos, às vezes, ao contestar o que faziam com os servidores públicos. Eu não mudei. Continuo o mesmo, defendendo os servidores públicos. Lamento que só se faça conta favorável ao Governo. Ou todos os servidores, todos os trabalhadores do Brasil não sabem fazer contas.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Está escrito: vão perder. Fazem contas e vão perder de todas as formas. Lamentavelmente, o Governo vira as costas, o pai vira as costas aos filhos e trai os servidores públicos, e ainda costuma fazer política olhando o passado.

Para finalizar, Sr. Presidente, o Orçamento do Governo passado para o presente exercício teve como Relator o ex-Senador Sérgio Machado, que foi nomeado, Senador Mão Santa, Presidente da Transpetro, um alto cargo no atual Governo.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Aprovaram o Orçamento, dando cargo ao Sr. Sérgio Machado.

Então, parem de fazer política olhando pelo retrovisor. Olhem para frente e comecem a trabalhar, porque já se passou um ano, e nada fizeram!

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo.) – A Presidência prorroga a sessão por cinco minutos, para conceder a palavra ao Senador Hélio Costa, que, espero, utilize bem o seu tempo. Faço esta prorrogação em atenção a V. Ex^a, que estava inscrito, aguardando seu pronunciamento.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cada um de nós no Senado tem o direito constitucional de expressar suas posições. Evidentemente, cada um tem a sua posição muito bem definida com relação ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na verdade, é até bom. Não vejo neste Senado ninguém mais ou menos Lula – ou se tem a aprovação, ou a negação do Governo. E é claro, saudável e natural que se proceda dessa forma. Caso contrário, seria praticamente enfadonho passar uma tarde inteira, neste plenário, todo mundo aplaudindo o Governo do Presidente Lula.

É importante fazer esta observação, porque é extremamente fácil fazer a crítica do Governo. E vi, quantas vezes, horas e horas, críticas bem fundamentadas, muito bem expostas sobre o governo passado. E, agora, acontece rigorosamente a mesma coisa, mas há que se fazer a diferença entre o que foi o Governo passado e o que está sendo este Governo.

O Governo chegou com apoio absolutamente maciço do povo brasileiro. E não podemos, Senador Mão Santa, em apenas 8, 9 meses, fazer um juízo completo de um Governo que se esforça, que se coloca sempre pronto para discutir todas as questões.

No entanto, as reformas têm de ser feitas. Ou fazemos a reforma da previdência ou não vamos ter Previdência Social. É difícil fazer reforma? É difícil, é doloroso. Pode ser, é bem provável que alguém seja, sim, prejudicado, mas vejo os números: 93% de todos os funcionários públicos não são sequer atingidos pela reforma que se faz na previdência. Agora, há, sim, uma porcentagem, um pequeno grupo que vai ser atingido, mas é preciso fazê-lo. Ou se faz a Previdência Social, por meio de uma reforma, funcionar, ou, então, não vamos ter Previdência Social! Daqui a dez anos, o dinheiro acaba, e quem trabalhou quarenta anos não terá como se aposentar, porque não haverá dinheiro para fazer o pagamento daquele trabalhador que vive de uma aposentadoria de R\$400,00 ou R\$500,00, às vezes de um ou dois salários mínimos. Esses é que estão sendo protegidos; é para eles que está sendo feita a reforma; é para atender aquele trabalhador que realmente passou uma vida inteira vivendo de um ou dois salários mínimos que esse esforço está sendo feito, que esse sacrifício está sendo feito.

Da mesma forma, foi citada aqui a questão do Fundo Monetário Internacional. Há dias, foi feito o acordo com o Fundo Monetário Internacional; até en-

tão, valia o ajuste feito pelo governo passado. O acordo que estamos cumprindo foi feito no ano passado com o Fundo Monetário Internacional, e nos obriga a considerar como déficit público todo e qualquer investimento feito na área de saneamento ou de habitação ou, até mesmo, entre as companhias energéticas estatais. O novo pacto não. Ele já é negociado de forma diferenciada, dando ao Brasil o espaço para investir nesses setores tão importantes.

Agora, sobretudo, é fundamental lembrar-se que do cumprimento desse acordo passado vem o respeito lá de fora. Durante a eleição, considerava-se que o Brasil caminhava para o caos. De repente, o Presidente Lula assume, o risco Brasil cai de 2.400 pontos para pouco mais de 500 pontos hoje; a nossa balança comercial tem mais de R\$21 bilhões. Estamos mostrando ao mundo que este País tem jeito, que estamos caminhando, sim, para melhorar todos os nossos indicadores econômicos e, principalmente, que este Governo tem coragem de fazer as reformas que já deveriam ter sido feitas 10, 15 anos atrás.

Dói fazer as reformas? Dói. É difícil fazer as reformas? É muito difícil fazer as reformas. É preciso ter coragem para fazer essas reformas? Sim, é preciso ter coragem. Por isso, temos, sim, de entender a dificuldade do momento e perceber como é fácil chegar aqui e criticar o Governo. Quem quiser criticar tem o direito constitucional de fazê-lo, mas temos de fazer críticas construtivas, que observem também o lado bom, o lado importante de recuperação da economia do País, da credibilidade do Brasil lá fora e da certeza de que, agora, temos crédito. Este País precisa ter crédito para fazer até mesmo os investimentos nas áreas mais sensíveis, como saneamento, habitação, saúde, educação. Para tudo isso, é preciso ter crédito. E foi exatamente isto o que este Governo fez: recuperou um crédito inexistente.

Perguntem a qualquer governador, a qualquer prefeito se não foram difíceis os primeiros meses de sua administração. Vejam o que ocorreu em vários Estados brasileiros, como estão vários dos principais Estados brasileiros. As dificuldades que os governadores enfrentaram, que os Prefeitos que assumiram há três anos enfrentaram são, da mesma forma, as dificuldades que o Presidente enfrenta ao começar o Governo.

É difícil todo começo. São dolorosas, às vezes, as medidas que têm de ser tomadas e que ferirão, lamentavelmente, um ou outro. Mas é importante sabermos que, no próximo ano, partiremos para o desenvolvimento. Teremos recursos, uma economia sa-

udável e um País em franco processo de desenvolvimento.

Por essa razão, estou muito otimista, muito feliz que haja uma Oposição que critique, pois tenho certeza de que o Governo está trabalhando democrática e livremente para que possamos alcançar todos os nossos objetivos, os objetivos maiores não apenas do Presidente Lula, mas também de todos os milhões de brasileiros que o fizeram Presidente da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Valmir Amaral, Leonel Pavan, Romero Jucá e José Jorge enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no começo do mês, trouxe a este Plenário a apreensão dos amazonenses, diante da grave ameaça a que se expunha a Capital do meu Estado, Manaus, de ficar às escuras. A Eletrobrás vinha se colocando em posição de inadimplência, sem honrar o pagamento pelo fornecimento de energia elétrica gerada pela empresa El Paso.

O débito vinha se acumulando desde o início do atual Governo, portanto havia 11 meses, chegando à cifra de R\$100 milhões, dos quais 22 milhões serão reduzidos do total, para abater débitos antigos da El Paso.

Valeram as denúncias. Hoje, como divulga a imprensa, a Eletrobrás e a El Paso chegaram a um entendimento. Como nota o jornal **Valor Econômico**, as negociações entre a aquela estatal e a empresa geradora de energia para Manaus tiveram idas e vindas. Finalmente, chegou-se a um entendimento

Ao fazer aqui este registro, rendo homenagem ao Líder do PT, Senador Tião Viana, que, na oportunidade do meu protesto, assegurou sua disposição de encaminhar o assunto à Ministra de Minas e Energia. O nobre Líder praticamente assegurou que o assunto chegaria a um desfecho feliz.

Assim ocorreu. Cumprimento o Senador. Cumprimento a Eletrobrás e saúdo a brava população de Manaus, agora distanciada do fantasma de um apagão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco mais de um ano, exatamente no dia 22 de abril de 2002, o setor financeiro de

nosso País passou por uma verdadeira revolução: a implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro.

É possível que a maioria dos cidadãos, atarefada com a faina diária em busca da sobrevivência, não se tenha dado conta da magnitude de tal evento. Ainda assim, é certo que, direta ou indiretamente, foi por ele beneficiada.

De fato, Sr. Presidente, são inegáveis as vantagens que o novo sistema trouxe não apenas ao setor financeiro, mas principalmente ao Brasil como um todo, e a seu povo, no que se refere à eficiência, à segurança e à transparência dos pagamentos.

E há de se convir que, para a obtenção desse desempenho, muito contribuiu a forma como o Banco Central conduziu o processo.

Durante muito tempo, estamos todos lembrados, as normas referentes às operações financeiras eram baixadas sem qualquer discussão prévia com os segmentos envolvidos: algum iluminado, num gabinete qualquer, tratava de estabelecer os futuros procedimentos. E todos, depois, que dessem um jeito de entender as mudanças e cumpri-las.

Na definição do novo sistema de pagamentos, Sr^{as} e Srs. Senadores, adotou-se postura diferente: o Banco Central consultou as instâncias interessadas; pediu-lhes que apontassem os problemas existentes ou potenciais, que dessem sugestões, enfim, que participassem efetivamente do processo.

Os resultados não poderiam ser mais animadores.

A começar pela própria maneira como se conduziu a passagem de um sistema a outro: manteve-se a economia em condições normais de funcionamento, sem traumas, sem desencontros, sem prejuízos para os usuários.

Quanto ao teor das inovações, basta citar que, em termos de segurança, houve redução do risco sistêmico, do risco das próprias instituições e, mais importante ainda, do risco do Banco Central.

Vejam que, ao transferir para câmaras a carga do setor privado a responsabilidade pela garantia das transações, o novo Sistema de Pagamentos Brasileiro tirou das costas do Banco Central – o que significa que, em última instância, tirou das costas do trabalhador brasileiro – o ônus de pagar pela quebra de instituições financeiras. Quantos bilhões de reais, ao longo de nossa História, foram desperdiçados para cobrir buracos de agentes irresponsáveis!... Com o novo sistema, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o risco de se repetirem tais absurdos está afastado.

Mas houve mais, houve muito mais...

Se antes tínhamos um serviço de compensação arcaico, que não distinguia pequenas e grandes transações, que jogava num mesmo baú operações de câmbio e de bolsa, ordens de crédito e de débito, boletos de cobrança, cheques dos cidadãos assalariados e dos gigantescos conglomerados, hoje temos um sistema desagregado em que, por exemplo, os valores mais significativos são processados em tempo real, operação por operação.

Se antes tínhamos práticas até certo ponto obscuras, que chegavam a atemorizar especialmente os investidores externos, hoje temos regras claras, visíveis e transparentes.

Em suma, Sr. Presidente: penso que temos, desde 22 de abril do ano passado, um sistema de pagamentos digno da grandeza de nosso País.

É claro que temos, ainda, novos passos a dar, em especial no que se refere ao aprimoramento da relação dos bancos com seus clientes, ou seja, àquilo que normalmente se chama de varejo bancário.

Espero, confiante, que, ao dar esses novos passos, o Banco Central mantenha a mesma linha de transparência e respeito aos anseios dos segmentos interessados até agora seguida. Com isso, a sociedade brasileira só terá a lucrar.

Muito obrigado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – **PIZZA NA ALERJ**

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar a matéria “Meia Garotinho, meia Benedita”, publicada no jornal **O Globo**, de 29 de outubro do corrente ano.

A matéria que solicito seja inserida nos Anais do Senado trata da sessão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em que foram aprovadas as contas de 2002 dos ex-governadores Anthony Garotinho e Benedita da Silva.

O julgamento político da Alerj vai de encontro ao parecer do Tribunal de Contas do Estado que, pela primeira vez, desde 1975, reprovou as contas de uma gestão. Foi a primeira vez, também, que os deputados votaram contra um parecer do Tribunal.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Meia Garotinho, meia Benedita

Quarta-feira, 29 de outubro de 2003

Alerj transforma em pizza parecer desfavorável do TCE e aprova as contas

Dimmi Amora

A Assembléia Legislativa do Rio uniu ontem a bancada do PMDB, aliados do ex-governador Anthony Garotinho em outros partidos e a bancada do PT, da ex-governadora Benedita da Silva, para servir a pizza produzida ao longo do ano, garantindo a aprovação das contas de 2002 dos dois governos. Com 50 votos a favor, oito contra e 12 ausências, os deputados acolheram o projeto de decreto legislativo da Comissão de Orçamento da Alerj que aprova as contas, analisando-as como um único período, mesmo com parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE) rejeitando-as.

A pizza servida tem ingredientes inéditos. Foi a primeira vez que o TCE reprovou as contas de uma gestão desde 1975, quando foi criado. Mesmo com ressalvas, todas as outras gestões foram aprovadas. É a primeira vez também que os deputados votam contra o parecer do tribunal, um órgão auxiliar da Assembléia Legislativa que tem como função a análise técnica das contas de governo.

Outro fato inédito: o PT, que foi contrário à aprovação das contas anuais dos últimos três governos — dois de Leonel Brizola e um de Marcello Alencar — todas aprovadas pelo TCE com ressalvas, desta vez se opôs ao parecer do tribunal. Mesmo com deputados contrários à posição majoritária de aprovar as contas, não houve, como de costume, rachas na bancada petista. Os oito deputados votaram pela aprovação das duas gestões.

Ministério Público investiga gestões

O julgamento político feito pela Assembléia Legislativa, contudo, não livra os administradores de suas responsabilidades perante a Justiça. O Ministério Público do Rio já tem um inquérito para investigar os motivos que levaram à reprovação das contas pelo TCE. Caso encontrem indícios de que houve improbidade administrativa ou desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, os promotores podem pedir à Justiça que os administradores sejam condenados a diferentes penas, como perda dos direitos políticos, pagamento de multa e prisão.

Durante os últimos cinco meses, políticos dos mais diversos

partidos do Rio puseram a mão na massa para tentar produzir um relatório que não condenasse a gestão de dois dos maiores líderes políticos do estado: Garotinho, atual secretário de Segurança, e Benedita. O TCE considerou a gestão de 2002 temerária e apontou 22 irregularidades. As principais foram um rombo de R\$ 1,9 bilhão nas contas, a falta do pagamento do 13º salário dos servidores e o descumprimento dos índices mínimos exigidos pela lei para investimentos em saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia.

Acordo facilitaria pagamento de 13º salário

Apoiado pela maioria na Alerj, Garotinho, que governou até 5 de abril de 2002, tentou fazer com que as contas fossem votadas separadamente. Mas o relatório do TCE dizia que, legalmente, isso não era possível. O presidente da Alerj, Jorge Picciani (PMDB) — que na eleição passada apoiou o petista Luiz Inácio Lula da Silva, contrariando seu partido — passou a trabalhar, com apoio do PT regional, para que as contas fossem votadas em bloco, evitando uma possível condenação de Benedita.

O acordo estava selado e a pizza no forno, mas Garotinho relutou até o último instante em dividi-la com Benedita. Até que, há duas semanas, segundo fontes ligadas ao governo, pressionado pela possibilidade de o governo federal dificultar ainda mais a liberação de verbas para o pagamento do 13º do funcionalismo, o ex-governador cedeu e foi fechado o acordo para as contas serem aprovadas em conjunto.

— A aprovação das contas é um gesto político de quem quer resolver as coisas e defender o povo do Rio — disse Picciani.

A oposição ainda fez uma tentativa de azedar o molho. Paulo Ramos (PDT) apresentou um destaque ao projeto para votar as contas separadamente. O destaque foi rejeitado. O mesmo aconteceu com um pedido da bancada do PSDB, que queria reprovar as duas gestões. E a pizza saiu como os líderes do PMDB regional e do PT nacional queriam:

— Só no dia de São Judas Tadeu, o padroeiro das causas impossíveis, os servidores ganham um presente como este — ironizou o deputado Luiz Paulo Corrêa da Rocha (PSDB), que votou contra a aprovação do projeto. ■

Quem votou a favor

PMDB: Atbano Reis, Altineu Cortes, Aparecida Gama, Celso Leal, Domingos Brazão, Edna Rodrigues, Graça...
PT: Roberto Faria, José Carlos, Leonardo Sacramento...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por muitos anos aprendemos na escola que o Brasil era um país jovem. Nossa pirâmide populacional, insistiam os professores, era bastante larga na base, representada pelas faixas etárias mais baixas, e bastante aguda no topo, equivalente aos brasileiros de idade mais avançada.

Os países mais desenvolvidos, em compensação, tinham uma pirâmide um pouco mais uniforme, com contingentes consideráveis de população mais idosa e proporcionalmente menos população jovem.

Se esses conceitos ainda são verdadeiros, a tendência estatística que se apresenta já permite apontar o momento no qual a população brasileira idosa, acima dos 60 anos de idade, vai ultrapassar em quantidade a de crianças de 0 a 14 anos de idade. Mantidas as tendências atuais, isto deve acontecer por volta do ano de 2050.

Se 2050 parece a alguns muito distante, basta lembrar que os futuros idosos brasileiros que estarão vivos nessa data já se encontram entre nós, pois serão contados aqueles nascidos até 1990.

A mudança do perfil populacional, portanto, está se anunciando com muita antecedência, o que já nos permite discutir suas implicações e prevenir alguns efeitos.

Segundo as estatísticas do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA) da Organização das Nações Unidas (ONU), a mudança do perfil populacional brasileiro acompanha a tendência mundial, que é de ver decrescer a taxa de nascimentos e de óbitos.

As explicações são bastante simples. De um lado, temos o avanço das condições de vida tais como saúde, saneamento e alimentação, que atingem, em maior ou menor grau, quantidades cada vez maiores de pessoas e prolongam suas vidas. De outro lado, a mudança cultural e de situação socioeconômica, apoiada em avanços nas várias técnicas de controle de fertilidade, resultam em redução da quantidade relativa de nascimentos. A típica família do século XXI vai ter 2,1 filhos, o que significa praticamente a mera reposição do contingente populacional.

A população projetada do Brasil em 2050 é de cerca de 247 milhões de pessoas, das quais pouco mais de 58 milhões terão 60 ou mais anos de idade. Serão, portanto, mais de 23% da população total de nosso País. Ou, dito de outro modo, aproximadamente 1 em cada 5 brasileiros estará na faixa populacional dos idosos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, já demos os primeiros passos na defesa desse grupo. O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003, já apresenta avanços consideráveis, consagrando, além de outras coisas, os direitos à saúde e assistência social, incluindo prestação de alimentos, defesa contra maus-tratos, prioridade no atendimento, gratuidade no transporte público, medidas de proteção e incentivo à contratação dos aptos a trabalhar.

Louve-se, também, o estabelecimento de responsabilidades para com os idosos, com a imputação dos crimes e infrações correspondentes aos que eventualmente desrespeitarem o estabelecido na norma legal.

Todas as medidas que tomamos estão de acordo com os princípios estabelecidos pela ONU na Assembléia Mundial sobre Envelhecimento, de 1982, configurados em um Plano Internacional de Ação, aprovado pela Assembléia Geral por meio da Resolução 37/5, de 03 de dezembro do mesmo ano. São cinco os pontos fundamentais: independência, participação, cuidados, auto-satisfação e dignidade.

Entretanto, a mudança do perfil populacional e o avanço da medicina e da ciência indicam, também, a necessidade mesmo de rever o conceito de idoso. Segundo as projeções do DESA, que citei há pouco, teremos em 2050 mais de 56 mil centenários no Brasil. Ao contrário da ficção do colombiano Gabriel Garcia Marques, que imaginou em uma de suas obras um lugar onde ninguém morria, mas todos ficavam incapacitados depois de uma certa idade, tudo indica que os contingentes futuros de idosos terão condições de participação ativa e trabalho muito maiores do que as que existem hoje. Provavelmente, ficarão obsoletos conceitos como estabelecer a aposentadoria compulsória do funcionário público e outras regras assim.

O próprio sistema de previdência social brasileiro, que se fundamenta em um pacto intergeracional, deverá ser revisto e, quem sabe, reconstruído sobre nova base, uma vez que poderemos ter, no futuro, uma base de trabalhadores relativamente estreita para sustentar um grupo de aposentados proporcionalmente maior.

Necessário será, também, que as políticas que têm como foco quase exclusivo o socorro aos idosos sejam substituídas, paulatinamente, por políticas de integração, recapacitação, aumento da empregabilidade e extensão da vida economicamente ativa, assim como devemos estabelecer equipamentos sociais, de lazer, de transporte, de alimentação, de circulação, mais adequados a essa faixa etária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ONU está fazendo o alerta com uma antecedência muito grande em relação ao que vai acontecer. Temos a chance de aprender com as nações onde esse processo já está mais adiantado, como a França, onde os poderes constituídos já estão preocupados com a possibilidade de redução populacional devido à queda acentuada da natalidade.

Entretanto, os quase 50 anos que nos separam da nova realidade tal como se desenha podem não ser suficientes, principalmente se mantivermos nossa "olímpica" indiferença nacional à cultura do planejamento de médio e longo prazos.

Vamos continuar avançando na legislação para o idoso, vamos observar mais intensamente os estudos relativos à questão populacional e seus reflexos econômicos, sociais e políticos, e vamos aperfeiçoar a capacidade do Estado brasileiro para planejar com competência ações para prazos cada vez maiores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cultivamos nesta Casa a louvável tradição de homenagear brasileiros ilustres de todos os recantos do País, preservando-lhes a memória e simultaneamente registrando para a história, os seus exemplos de vida, de luta e de conquistas. São homenagens feitas a pessoas cujas vidas marcaram as comunidades onde viveram, pelo saber, pelo valor moral, pela liderança, por suas obras e muitas vezes por gestos de coragem e pioneirismo, tornando-se assim atores diferenciados da construção humana da sociedade brasileira.

E todos nós podemos testemunhar, que estas homenagens provêm do olhar mais profundo da sensatez, do equilíbrio, da sabedoria e do respeito que nossos Senadores dedicam ao pluralismo político, que nossa Carta Magna erigiu, entre outros, como um dos fundamentos de nossa República (CF – art. 1º).

É na esteira desta nobre tradição do Senado brasileiro que, neste momento, assumo esta tribuna, com subida honra, para homenagear o ilustre sertanejo pernambucano Dom Severino Mariano de Aguiar, emérito bispo da Diocese de Pesqueira, na zona central do Estado de Pernambuco, por ocasião das festividades do seu centenário, efeméride que está sendo celebrada em Pesqueira e nas cidades que compõem aquela diocese católica. O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, através de decisão unânime do seu Pleno, quis ampliar a dimensão das homena-

gens, associando-se aos professores, alunos e a lideranças engajadas na educação comunitária daquela região, conferindo àquele bispo, *in memoriam*, em sessão solene realizada no dia 18 de setembro próximo passado, a sua comenda maior, a Medalha do Mérito Educacional Professor Paulo Freire.

Não poderia falar daquele antístite sem antes me referir à cidade de Pesqueira, uma das mais belas de nosso Estado, fazendo o registro de que no atual Município de Pesqueira, no dia três de abril de 1762, por decreto régio, foi criada a Real Vila de Cimbres, onde foi instalada a primeira Comarca do interior do Nordeste Setentrional. Em Cimbres funcionou também, em prédio ainda hoje conservado, o primeiro Senado daquela região, como naquele tempo eram chamadas as casas legislativas no interior das províncias. Cimbres é atualmente distrito de Pesqueira e está encravada no conjunto das serras do Ororubá, área indígena da nação dos Xucurus, infelizmente ainda hoje palco de sangrenta luta pela posse da terra.

A cidade de Pesqueira foi por muito tempo o centro cultural, educacional e religioso de todo o agreste e sertão de Pernambuco e os seus renomados colégios Cristo Rei e Santa Dorotéia foram escolas de referência, para onde afluíam os jovens das mais tradicionais famílias sertanejas. No âmbito nacional tornou-se conhecida por ser a sede da indústria de doces da famosa marca "peixe", que representava então um dos mais arrojados projetos industriais do Nordeste, fruto do pioneirismo e da competência do pesqueirense Moacir de Brito, que foi, como Delmiro Gouveia, um ardente defensor da industrialização do nordeste, a partir do interior dos estados.

Com o fenômeno moderno da rápida urbanização de nosso país, com a construção de estradas e a expansão dos meios de comunicação, cresceram com Pesqueira outros pólos urbanos, diversificando a oferta de bens e serviços na região. E apesar de sofrer, como todo o Nordeste, o aprofundamento das desigualdades regionais no país e a concentração do crescimento econômico no Centro-Sul, Pesqueira, cidade do doce e da renda, preserva intacta a sua vocação cultural, tendo agora maior dinamismo econômico no setor terciário, inclusive no turismo. Pesqueira, plantada aos pés da Serra do Ororubá, por seu casario artisticamente trabalhado, por suas igrejas e sobretudo por seu povo hospitaleiro e trabalhador, continua ostentando o brilho de uma cidade bonita e culta, que guarda com muito zelo sua história e suas tradições.

Foi em Pesqueira que viveu e trabalhou durante 23 anos o nosso homenageado.

Ousarei evitar, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que esta homenagem se nos afigure como simplesmente mais um ato de reconhecimento dos méritos de um bispo da Igreja ou de um religioso de virtudes incontestáveis. Esta tarefa vislumbro-a fácil, porque tanto em Campina Grande, na Paraíba, como em Pesqueira, em Pernambuco, D. Mariano marcou sua passagem como profeta da melhor linhagem, pela visão que tinha do futuro e pela autenticidade com que impregnava sua atuação social junto às camadas mais pobres da população, inclusive em suas lutas pela reforma agrária em nosso país, ainda nos idos das décadas de 1950 e de 1960.

Nasceu D.Mariano no Município de Bom Jardim, em Pernambuco, no dia 14.08.1903, no então povoado de Queimadas, hoje Município de Orobó. Seus genitores, João Mariano de Aguiar e Ana Joaquina de Aguiar, viveram da agricultura de pequena monta, em terras inóspitas do agreste, mantendo com grande dificuldade sua prole de seis filhos, dos quais apenas dois puderam seguir estudos superiores, um deles sendo o futuro bispo Mariano e outro, o professor Antônio Mariano, um dos mais notáveis professores de matemática na cidade do Recife.

O jovem Severino Mariano de Aguiar iniciou seus estudos no Ginásio do Recife em 1919 e logo depois, no primeiro dia de agosto daquele ano, ingressou no famoso Seminário de Olinda, para seguir a sua vocação sacerdotal. Fez seu curso superior de Teologia na cidade de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul e no dia 23 de setembro de 1928 voltava à sua terra natal para ser consagrado como sacerdote, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Queimadas, pelo bispo da Nazaré da Mata, Dom Ricardo Vilela. Da cidade de Orobó e da mesma geração, a família Aguiar deu a Igreja três notáveis bispos, D. Mariano Aguiar, D.Otávio Aguiar e D.José Távora, todos eles integrantes do depois chamado pelos historiadores da recente história do Brasil como "grupo de destinos da CNBB".

O Pe. Mariano começou a sua missão sacerdotal em Nazaré da Mata, em Pernambuco, fixando-se depois na cidade de Campina Grande, na Paraíba, onde foi professor do Colégio Pio XI, capelão do Colégio das Damas e coadjutor e depois vigário da paróquia durante 22 anos.

Naquele período revelou-se como grande articulador das lideranças locais, participando ativamente dos principais projetos de desenvolvimento que fizeram de Campina Grande a segunda maior cidade da Paraíba e uma das mais pujantes cidades do Nordeste brasileiro. No entanto, todo o seu trabalho estava direcionado para a finalidade que orientou toda a sua vida : a justiça social. A justiça social entendida como construção coletiva e solidária, de todos e para

todos, dos ricos e dos pobres, inspirada na esperança de construir uma sociedade mais igual, mais fraterna e mais humana.

Assim é que aceita a convocação do Ministro José Américo de Almeida, um dos políticos mais importantes da era Vargas, para implantar um serviço de assistência a crianças pobres de Campina Grande, fundando, com o apoio e a colaboração da sociedade campinense, a "Casa do Menino", exemplo pioneiro de serviço social que passou a ser imitado em várias outras cidades. Mas foi, sobretudo, no apoio e formação de lideranças cristãs, engajadas nas diversas modalidades de Ação Católica, que seu trabalho tomou dimensão. A história recente já registra a importância destes movimentos, sobretudo da Juventude Operária Católica (JOC) e da JUC, Juventude Universitária Católica, nos debates nacionais e na formação de lideranças políticas cristãs, prestando relevantes serviços às conquistas sociais em nossa pátria.

No entanto, como homem profético, D.Mariano usava sobretudo da palavra, para levar a todos a mensagem cristã, ficando famoso o seu Programa de Rádio "Pingos de Conversa", em Campina Grande e depois em Pesqueira, onde diariamente falava do cotidiano das pessoas e principalmente da Doutrina Social da Igreja.

Do púlpito ou do microfone, estendia ele a sua visão cristã para toda a região. Entendia e vivenciava aquele ilustre prelado, a essência do evangelho pregado por Cristo, seguindo a melhor tradição bíblica, de que todo ser humano é imagem e semelhança do Criador e sendo todos filhos do mesmo Pai, tornava-se inconcebível um mundo com tantas e tão profundas desigualdades sociais, com a grande concentração de riquezas e de dominação política e econômica nas mãos das elites, deixando à pouca sorte a multidão de pobres espalhada em nosso país.

Em sua visão religiosa o homem é concebido em sua totalidade, como pessoa humana, ente racional dotado de espírito e de matéria, e por conseguinte sujeito construtor de sua história, que se torna coletivamente a história de toda a humanidade. Não se podia, portanto, ser pastor das almas, sem também ser irmão solidário de todos e cada um, no estabelecimento da igualdade, da justiça e da solidariedade entre as pessoas. Esta utopia cristã ainda hoje é insuperável e inspira todas as civilizações, do ocidente ao oriente, e todos os organismos internacionais tidos como conquistas humanistas inalienáveis e indiscutíveis.

Na História de nosso país, as décadas de 50 e 60 registram momentos de grandes tensões políticas, sendo aquela a época da mais importante encruzilhada social de nossa sociedade.

Foi naquela época que surgiu, a partir do Rio de Janeiro, capital da República, o chamado "grupo de

bispos nordestinos”, geração liderada pela figura da incontestável grandeza de Dom Hélder Câmara, que com Dom José Távora eram bispos auxiliares do Cardeal Jaime Câmara na capital do país. Ao lado de outros ilustres prelados nordestinos, como Dom Fernando Gomes, de Goiana, D.Eugênio Sales, de Natal, D.José Delgado, de Fortaleza e depois outros bispos como D.Mariano em Pesqueira e D.Francisco em Afogados da Ingazeira, tinha início a grande caminhada da Igreja junto aos pobres e desvalidos do país, sem aquela visão piegas e romântica do predestinado e paciente Jó, para introduzir, sobretudo através da Ação Católica, a concepção do homem, como sujeito agente de sua história e da História, tendo a dignidade do ser humano como pedra angular na construção da sociedade. Dava-se para nós o renascimento da melhor filosofia humanista grega, aperfeiçoada pela revelação cristã, que passaria a impregnar todos as instituições do mundo contemporâneo.

Registra a escritora Marina Bandeira, em seu antológico livro “A Igreja Católica na Virada da Questão Social”, publicado pelo respeitado Centro Alceu de Amoroso Lima, do Rio de Janeiro, que os chamados “bispos nordestinos” assumiram a liderança do episcopado nacional com o beneplácito do então Núncio Apostólico Dom Armando Lombardi.

Já em 1952, era Dom Hélder Câmara eleito secretário geral da recém criada CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entidade idealizada por ele mesmo, em comunhão com outros bispos da ala progressista da Igreja e que já houvera sido apreciada e aprovada pelo então Monsenhor Giovanni Baptista Montini, prestigiado cardeal-arcebispo de Milão e futuro Papa Paulo VI.

Começam a surgir tomadas de posição muito fortes do episcopado nacional em defesa dos mais pobres, ganhando força a idéia da necessidade de fazer a reforma agrária no Brasil, ao lado de outras reformas de base, como fórmula de levar com pressa a justiça aos campos, evitando o êxodo rural e os conflitos sociais.

Ocorre, então, um fato da maior relevância para a história do Nordeste. A CNBB promove na cidade de Campina Grande, onde era vigário o então Pe. Mariano, o 1º Encontro de Bispos do Nordeste, em maio de 1956, voltado para o debate sobre o compromisso cristão diante da questão social brasileira e, em especial, sobre a questão nordestina. Coube a D.Mariano a organização do encontro, em apoio à CNBB, sendo aquela cidade escolhida por ser um centro efervescente de debates sobre a temática social, à luz da doutrina social da Igreja.

A este encontro se fez presente, em seu encerramento, o então Presidente Juscelino Kubitschek, que já recebera dos bispos uma substancial colabora-

ção para integrar o seu famoso Plano de Metas, e agora recebia das mãos dos “bispos nordestinos”, o documento histórico “Declaração dos Bispos do Nordeste”.

Poucos dias depois do encontro, o Presidente JK assinava 20 decretos, com base naquela reunião e recebia do economista Celso Furtado, o projeto “Operação Nordeste”, aprovado nas reuniões dos bispos com técnicos para debater os problemas nordestinos. Ali estava lançada a semente da futura SUDENE, criada para planejar e implementar o desenvolvimento do Nordeste Brasileiro.

Em 1957 foi o Pe. Mariano nomeado bispo diocesano de Pesqueira, em Pernambuco, tendo sido sagrado pelas mãos do próprio Núncio Apostólico Dom Armando Lombardi. Chegou a Pesqueira para assumir a Diocese no dia 1º de maio do mesmo ano, quando recrudescia a luta pela reforma agrária em todo o país, sendo Pernambuco um dos focos mais tensos do movimento, sob a liderança do fundador das Ligas Camponesas, o pernambucano Francisco Julião.

Em Pesqueira D.Mariano foi ardente defensor da reforma agrária, mas fazia contraponto aos extremistas, defendendo a necessidade de uma reforma como exigência evangélica da justiça e da solidariedade, sem violência e sem quebra do princípio básico da democracia, que é o estado de direito.

Pesqueira não foi para o novo bispo um início de trabalho pastoral, mas uma continuidade. Seguiu com absoluta fidelidade os ensinamentos da Igreja, sem ceder a correntes ideológicas extremistas e nem fazer concessões aos mantenedores do poder econômico. Sabia distinguir os problemas, respeitar e acolher as pessoas, condenar os erros sem estigmatizar as pessoas, sempre em cumprimento de sua missão de pastor de todas as ovelhas. Por isso jamais interrompeu o diálogo com qualquer segmento social, mesmo discordando sem medo de posicionamentos ou práticas políticas que entendesse como estranhos ao evangelho, principalmente após o movimento militar de 1964.

É neste contexto que me permito lançar um olhar sobre o atual momento brasileiro, marcado pela premente necessidade de uma reforma agrária profunda para os agricultores sem terra, constatando, infelizmente, que muitos dos movimentos organizados estão permeados mais de interesses político-partidários, do que propriamente de interesse pelo bem-comum. Neste difícil momento da vida mundial, com uma gigantesca recessão econômica, com o desemprego em escala mundial e também em nosso país, considero lamentável que aproveitadores políticos de diversos matizes, aproveitem-se das circuns-

tâncias para disseminar o ódio entre as classes sociais, apregoar a violência e até a luta armada entre os proprietários de terra e os “sem terra” rurais ou urbanos, em flagrante desrespeito à lei e ao estado de direito duramente reconquistado em nossa pátria.

Lamentável também que líderes de movimentos radicais, digam-se cristãos e utilizem o nome da Igreja e do seu Magistério, para pregar soluções violentas na implantação dos conflitos sociais como o da posse da terra.

Mais lamentável ainda é que este cenário de conflito já deflagrado, conte com a complacência de altas autoridades do Governo Federal e de diversos governos estaduais, que sorratamente apóiam e acobertam invasores de propriedades produtivas levando o pânico e a insegurança à população e, inclusive, ao próprio Governo ao qual servem com duvidoso espírito público.

Por estas razões é válido lembrar neste momento, o exemplo de equilíbrio e de sabedoria do homenageado, que nos difíceis tempos das décadas de 50 e 60, soube defender intransigentemente a necessidade da reforma agrária, sem jamais apoiar processos revolucionários e antidemocráticos, de que se utilizavam intencionalmente os extremistas, tentando juntar o joio, da luta de classes, como motor da evolução econômica e social da humanidade, ao trigo da mensagem cristã da justiça e da solidariedade.

A doutrina social da igreja, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, que o homenageado seguia com tanta fidelidade, surgiu como corpo doutrinário sistemático, através da encíclica **Rerum Novarum**, do Papa Leão XIII, lançada ao mundo em 15 de maio de 1891. Aquele que foi considerado o papa mais importante do século XIX, preparava a sua Igreja para os desafios do século XX, preocupado com o distanciamento que houvera no início da idade moderna entre a Igreja e a classe trabalhadora.

Considerava Sua Santidade o Papa Leão XIII que “das cousas novas” daquele tempo, surgia como sinal a necessidade de enfrentar a “imerecida miséria” do proletariado industrial, fruto do desenfreado egoísmo do capitalismo selvagem, em busca do lucro e da acumulação de bens. O capitalismo “sem lei e sem limites”, do *laissez faire, laissez passer*, gerava o confronto entre a classe operária explorada e faminta e os segmentos dos grandes industriais, prósperos e ricos, sendo esta a matéria prima de que se serviu Marx e Engels para já em 1848 lançar o seu Manifesto Comunista.

Ao tempo daquele manifesto, faz sentido lembrar, já existiam na Igreja bispos e leigos desenvolvendo uma releitura da bíblia, em busca de respostas para o problema da injustiça social no mundo do trabalho surgido com a Revolução Industrial. Entre estes

líderes, sobressaiu-se o bispo de Mainz, na Alemanha, Emmanuel von Ketteler, que Marx escolheu como alvo dos seus mais ferozes ataques. E na França, retomando as teses corporativistas do início da idade moderna, sobressaiu-se De La Tour du Pin, que daria início também ao sindicalismo cristão.

Mas se pode dizer, numa perspectiva histórica, que as teses de Leão XIII na **Rerum Novarum** foram sendo aperfeiçoadas, ao longo do tempo, reconciliando a Igreja com a sociedade, sendo o Brasil um exemplo deste cuidado pastoral que nossos bispos tiveram, prestando uma inestimável colaboração para o aperfeiçoamento das instituições públicas de nosso país. E neste aspecto D. Mariano foi sempre um bispo de vanguarda no clero brasileiro.

O núcleo de ensinamentos básicos da primeira encíclica social da Igreja, a **Rerum Novarum**, após 112 anos do seu lançamento, teve a sua identidade doutrinária conservada e claramente expressa nas encíclicas comemorativas do seu aniversário. Para a Igreja, em síntese, existe uma justiça anterior e superior ao direito positivo, vinda da natureza do homem como ser social e solidário; o bem comum deve ser o princípio norteador da organização da sociedade; a propriedade privada deriva do direito natural, submissa, porém, às necessidades sociais; o trabalho provém da dimensão ontológica do homem e, portanto, tem seu valor acima da materialidade do capital.

Com base nestes princípios, em todas as encíclicas é renovada a condenação formal do capitalismo explorador e desumano e do socialismo ideológico de tendência totalitária, que subordina o homem aos interesses do Estado, da raça ou da classe.

Na encíclica **Quadragesimo Anno**, o Papa Pio XI condena o capitalismo, como depredador da dignidade humana e o comunismo, como intrinsecamente mau, por secundarizar completamente a liberdade humana. Reafirma Pio XI a necessidade da intervenção legítima do Estado como instrumento regulador das atividades dos cidadãos, necessário para uma justa distribuição dos bens e para o equilíbrio nas relações entre o capital e o trabalho. É aquele papa que introduz na doutrina social da Igreja a concepção do princípio da subsidiariedade, pelo qual o Estado entrega aos cidadãos tarefas sociais, sem renunciar à sua função de reitor da ordem social.

Diante dos massacres humanos ocorridos pelas ditaduras totalitárias do fascismo e do nazismo e do regime stalinista, será o Papa Pio XII em sua rádio-mensagem de 15 de maio de 1941 a levantar a bandeira dos “direitos humanos”, expressão cunhada por aquele pontífice romano, para designar a necessidade de fundamentar a convivência humana no direito natural e para pedir que se instalasse uma nova ordem jurídica internacional. À época surgiram das cin-

zas da guerra, a esperançosa criação da ONU, em 1945, e a Declaração dos Direitos Humanos em 1948.

Por ocasião dos 70 anos da *Rerum Novarum*, no dia 15 de maio de 1961, a Igreja já sob o comando do Papa João XXIII, publica a famosa encíclica *Mater et Magistra*, que traz uma profunda mudança na postura da Igreja em relação à sociedade. Reaproximada da sociedade, coloca-se a Igreja então numa perspectiva de serviço ao mundo, como “Mãe e Mestre de todos os povos, a fim de que no seu seio e no seu amor, todos os homens, através dos séculos, encontrem a plenitude de vida mais elevada...”. Também João XXIII, ao citar a função social da propriedade privada, reassume as posições anteriores, desde a *Rerum Novarum*, para afirmar:

“O direito de propriedade privada, mesmo sobre bens produtivos, tem valor permanente, pela simples razão de ser um direito natural fundado sobre a prioridade ontológica e final de cada ser humano em relação à sociedade” (MM, 106).

Alerta, ainda, Sua Santidade para o aspecto de que o direito à propriedade se transforma em escudo de defesa das liberdades humanas, sendo esta condição intrínseca à natureza daquele direito. São suas estas palavras na continuação do já citado item 106 da mesma encíclica :

Além disso, a história e a experiência provam que, nos regimes políticos que não reconhecem o direito de propriedade privada sobre os bens produtivos, são oprimidas ou sufocadas as expressões fundamentais da liberdade.

A doutrina social da Igreja, a partir da *Mater et Magistra* e da *Gaudium et Spes* do Concílio Vaticano II, começa a apontar novos caminhos para a justiça no mundo: João XXIII fala em participação dos trabalhadores nas empresas, que é regime de co-gestão da empresa, inclusive com participação nos lucros, como forma de adequar melhor a função do capital ao valor do trabalho. E fala sobretudo na Paz Social, como necessidade evangélica, que tem uma dimensão não apenas local ou nacional, mas também internacional. É este o seu tema da encíclica *Pacem in Terris*, a Paz no Mundo, que depende de uma relação de justiça entre os povos, sobretudo como dever de justiça dos países desenvolvidos para com os países em desenvolvimento.

Ao sucessor do Papa da Bondade, como ficou conhecido João XXIII, coube um avanço muito grande na compreensão da problemática da justiça social. Na encíclica *Populorum Progressio*, de 26.03.1967, Sua Santidade Paulo VI assim divulga esta compreensão da Igreja :

“Hoje, o fenômeno importante de que deve cada um tomar consciência é o fato da universalidade da questão social” (PP, item 3)

E diz ainda no mesmo texto :

Os povos da fome dirigem-se hoje, de modo dramático, aos povos da opulência. A Igreja estremece perante este grito de angústia e convida a cada um a responder com amor ao apelo do seu irmão.

Este grito de angústia do Papa era o eco de suas visitas à América Latina, à África e à Índia.

É sabido que Paulo VI sofria uma forte influência dos filósofos neotomistas, à frente Jacques Maritain, e de sociólogos franceses como o Pe. Lebrét, autor do célebre livro de advertência ao mundo, intitulado “Suicídio ou sobrevivência do Ocidente”, sobre a miséria no mundo e sua relação de causalidade com a dependência dos países pobres em relação aos países ricos, com realce para o absurdo dos excessivos gastos militares das grandes potências durante a Guerra Fria.

Paulo VI utiliza a *Populorum Progressio* para retomar a doutrina sobre o direito à propriedade privada e sua função social, advertindo “que este direito não pode ser exercido em detrimento do bem comum e que cabe ao Poder Público resolvê-lo com a participação ativa das pessoas e dos grupos sociais”. E enfatiza que não haverá justiça social sem o desenvolvimento, em sentido integral, com o crescimento econômico e a equidade entre as classes sociais. Tornou-se célebre a sua mensagem :

Desenvolvimento é o novo nome da Paz.

O que vale dizer : os países precisam crescer, para dar oportunidade a todos os seres humanos de viver com dignidade e assim se estabelecer a Paz.

O Papa João Paulo II enviou aos católicos de todo o mundo, três documentos sobre a questão social : em 1981 a *Laborem Exercens*, sobre a dignidade do trabalho; em 1987, a *Sollicitudo Rei Socialis*, sobre as preocupações da Igreja com a justiça social; e a *Centesimus Annus*, em comemoração ao primeiro centenário da *Rerum Novarum*, no dia primeiro de maio de 1991.

Na *Centesimus Annus*, Sua Santidade o Papa João Paulo II reconhece que os meios de produção e o mercado têm um lugar importante como instrumento para destinar recursos e atender necessidades, sempre respeitando o ordenamento jurídico pelo qual o Estado organiza a sociedade preservando o bem comum. Para ele, o capitalismo e o comunismo são intrinsecamente perversos, porque suas raízes antropológicas são materialistas e não respeitam a natureza humana em sua dignidade e no exercício da liber-

dade. Fala o papa de uma economia social de mercado e da necessidade de uma aplicação rigorosa da justiça social, aperfeiçoada necessariamente pelo mandamento cristão do amor e da solidariedade. Isto implica, segundo João Paulo II numa profunda mudança de cultura, que exige um retorno ao humanismo e à revelação cristã.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ao sintetizar as linhas mestras da doutrina da Igreja, especialmente na questão do direito de propriedade e dos sistemas econômicos que polarizam a organização da sociedade, pretendo afirmar, como cidadão que acompanhei em parte os trabalhos do bispo Mariano e com eles colaborei quando Secretário de Educação e de Habitação do Estado de Pernambuco, que aquele bispo nordestino jamais se afastou destes princípios e soube, com equilíbrio, coragem e muita coerência orientar gerações de lideranças na luta pela equidade social em nosso país.

E também pretendo mostrar, que muitos extremistas, que hoje pregam a convulsão social como estratégia de conquistas sociais, utilizando-se indevidamente do manto protetor da Igreja, na verdade não guardam sintonia com os ensinamentos, nem com os métodos de agir dos mais autênticos representantes da Igreja em nosso país.

Além do lado profético e que considero o mais notável do nosso homenageado, quero, para concluir, referir-me ao seu trabalho de educador social, entendendo a educação como um processo mais abrangente do que simplesmente a posse de conhecimentos científicos.

Em sua Diocese ele implantou núcleos de alfabetização de adultos, com apoio do MEB e incentivou trabalhos de promoção humana, criando centros sociais em Pesqueira, onde construiu o Centro Social do bairro dos Xucurus e em Arcoverde onde apoiou a paróquia na implantação de uma rede de centros sociais que serviam de apoio a mutirões habitacionais, a creches, escolas, cursos de formação profissional e lavanderias comunitárias. Deu total apoio à expansão da rede escolar pública em prédios diocesanos e fortaleceu e expandiu os colégios diocesanos de Sertânia, Belo Jardim e Arcoverde. Implantou e ampliou a Escola Profissional D. Adélmo Machado em Pesqueira e participou efetivamente da criação e implementação da primeira faculdade da região, a Faculdade de Formação de Professores de Arcoverde. Conseguiu recursos para construir em Pesqueira uma vila popular que foi modelo na região, experiência depois seguida em grande mutirão de construção de casas no bairro de Santo Antônio em Pesqueira e na Vila S. José em Arcoverde, sob a coordenação dos seus sacerdotes. Foi grande defensor do aproveitamento das águas do rio Bitury, lutando pela construção da

barragem que passou a atender o consumo humano de Belo Jardim e cidades vizinhas.

D. Severino Mariano de Aguiar faleceu no dia sete de maio de 1995, em Recife, onde vivera os seus últimos anos de vida, após um período em que voluntariamente se tornou um simples capelão de um bairro popular de Arcoverde. Pode-se dizer que D. Mariano foi um homem plural, um humanista e um grande cristão, dedicado integralmente ao seu povo, sobretudo na pregação em defesa dos mais pobres. Bispo independente, corajoso em suas posições, sempre fiel à doutrina de sua Igreja, que viveu até à morte da forma mais humilde, despojado de todo e qualquer bem terreno. Um homem de paz, de diálogo, de muita fé, de esperança e também de compreensão e de perdão.

Espero, Sr. Presidente, que a comemoração do centenário do bispo Dom Severino Mariano de Aguiar não se restrinja apenas aos aspectos espirituais de sua vida. Desejo que seja também um momento de reflexão, de debates e estudos sobre os nossos compromissos sociais e políticos com a construção da justiça social em nosso país, bandeira que a Igreja no Brasil sempre empunhou com muita dedicação, como forma de resgate da cidadania da multidão de excluídos que infelizmente ainda existem em nossa pátria.

Desejo que se faça também o resgate da função histórica que ele desempenhou no Nordeste, com sua pregação contundente e questionadora sobre o sentido da ação humana na sociedade e na história.

Desejo, ainda, que façamos nossos, os sonhos que aquele bispo sempre acalentou, de ver o Brasil como país próspero para todos, exemplo de sociedade solidamente construída sobre os princípios da justiça e da fraternidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 2003, que *abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de dois bilhões e trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador César Borges

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 25, DE 2003*(Proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2003, que *dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 130, de 2003.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2003*(Proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003, que *estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 131, de 2003.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 27, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que *altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal*.

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na Casa de origem), que *torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados*

ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

Pareceres sob nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 663, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2003 (nº 614/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, celebrado em Montevideu, em 21 de agosto de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 1.625, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

7

PARECER Nº 1.624, DE 2003

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.624, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jefferson Peres, concluindo pela aprovação da Indicação nº 3, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *sugere à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, por seu intermédio, à Subcomissão da Amazônia, o estudo de medidas legislativas para evitar a biopirataria na Amazônia*.

8

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 2003, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Se-

nado nº 68, de 2001, por regularem a mesma matéria.

9

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.010, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 2001 e 181, de 2002, por regularem a mesma matéria.

10

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.011, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 30 e 45, de 2003, por regularem a mesma matéria.

11

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.012, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

12

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.046, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

13

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 1999, de sua autoria.

14

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.061, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos re-

gimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2001-Complementar, de sua autoria.

15

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.062, de 2003, do Senador Roberto Saturnino, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2001, de sua iniciativa.

16

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.068, de 2003, do Senador Flávio Arns, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, 272 e 374, de 2003, por regularem a mesma matéria.

17

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 624, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Pareceres pela prejudicialidade da matéria sob nºs 1.522 e 1.523, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Marcelo Crivella, e de Educação, Relator: Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
	PIAUÍ		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Shhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 05.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscmccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Helóisa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br .

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. (vago) 5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)
COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição	Geral:	3ª Eleição	Geral:
19.04.1995		27.06.2001	
2ª Eleição	Geral:	4ª Eleição	Geral:
30.06.1999		13.03.2003	

Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA)¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 12.11.2003)

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL)**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB -AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561

sscop@senado.gov.br

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

VOL.27 Nº 42 ÍNDICE ONOMÁSTICO

AELTON FREITAS

Trata da criação de uma frente única para o combate ao crime organizado. 649

ALMEIDA LIMA

Parecer nº 1.716, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2003 (nº 1.568/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social “Nossa Senhora Aparecida” de Teodoro Sampaio – SP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. 139

Parecer nº 1.723, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2003 (nº 2.631/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antas, Estado da Bahia. 160

Parecer nº 1.726, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2003 (nº 2.443/2002, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Periperi a Adyacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetité, Estado da Bahia. 167

Parecer nº 1.740, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que designa o cupuaçu fruta nacional. 592

ALVARO DIAS

Homenageia o jornalista Villas Boas Corrêa. Aparte ao Senador Efraim Morais. 210

Faz considerações ao pronunciamento da Senadora Serys Slhessarenko. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. 223

Comenta gafes cometidas pelo Governo federal no campo social. 389

Transcrição do artigo intitulado “As fantasias africanas de Lula”, publicado no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 9 do corrente. 399

Faz considerações sobre as negociações para a aprovação da reforma da Previdência. 646

ANTERO PAES DE BARROS

Transcrição dos artigos intitulados “Idéia estúpida”, publicado no jornal Folha de S. Paulo e “Abuso e insensibilidade”, publicado no jornal Correio Braziliense, edições de 8 e 9 do corrente, respectivamente. 400

Faz um apanhado de problemas que circundam a violência e que resolvidas, acabariam com a problemática em questão. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. 693

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2003, que institui diretriz sobre a utilização de fontes energéticas a ser observada pelos Municípios na implementação da política de desenvolvimento urbano. 607

ARTHUR VIRGÍLIO

Requerimento nº 1.142, de 2003, que requer informações ao Ministro da Saúde acerca dos resultados de pesquisa realizada pelo MS e pelo CNPQ, sobre as causas da mortalidade de brasileiras jovens.	001
Requerimento nº 1.143, de 2003, que requer voto de aplauso à Universidade de São Paulo – USP e, por ser intermédio, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (SP) e aos pesquisadores que concluíram com êxito e, experiências para o uso de borracha natural como pele sintética.	002
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Efraim Morais. Aparte ao Senador Efraim Morais.	210
Critica o Governo Federal.	213
Faz esclarecimentos acerca dos acordos para a votação das reformas.	213
Trata do Programa para fornecimento de energia elétrica a todos os brasileiros anunciado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.	393
Comenta a vulgarização das atitudes do Governo Federal.	393
Faz considerações a respeito de matéria do articulista Antônio Machado, da coluna Brasil S/A, publicada hoje no jornal Correio Braziliense.	404
Manifesta expectativa pela redução das taxas básicas de juros da economia, em reunião do Conselho de Política Monetária a realizar-se no dia seguinte.	614
Comenta a respeito da defesa que o Presidente Lula faz do Ministro Berzoini. Aparte ao Senador Álvaro Dias.	648
Saúda o Senador Álvaro Dias pelo seu pronunciamento. Aparte ao Senador Álvaro Dias.	648
Requerimento nº 1.159, de 2003, eu requer informações ao Ministro da Saúde acerca de denúncia veiculada pelo jornal O Globo, sobre provável epidemia de dengue no País.	668
Requerimento nº 1.160, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca da compra de novos móveis para o Palácio do Planalto.	669
Requerimento nº 1.161, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca de gastos efetuados, na Presidência da República, com cartão de crédito corporativo.	669
Requerimento nº 1.162, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro da Agricultura, acerca do risco de perda de parte da safra agrícola brasileira de 2003, por falta de capacidade de armazenamento.	669
Requerimento nº 1.163, de 2003, que requer informações ao Senhor Ministro da Justiça, acerca dos critérios para liberação de recursos do Sistema Único de Segurança Pública, que contemplam municípios administrativos por Prefeitos do PT.	670
Requerimento nº 1.165, de 2003, que requer voto de aplauso às integrantes da seleção brasileira de vôlei feminino pela classificação obtida no Campeonato Mundial de Vôlei, realizado no Japão, classificando o Brasil para participar, também nessa modalidade, das Olimpíadas da Grécia, bem como pela conquista do título de Vice-Campeã Mundial de Vôlei.	671
Requerimento nº 1.166, de 2003, que requer voto de aplauso à ordem dos advogados do Brasil, pela realização de eleições democráticas, em todo o País, para a escolha de seus dirigentes, em particular à eleita para a sessão do distrito Federal, Drª Estefânia Viveiros.	671

Requerimento nº 1.166, de 2003, que requer voto de aplauso à ordem dos advogados do Brasil, pela realização de eleições democráticas, em todo o País, para a escolha de seus dirigentes, em particular à eleita para a sessão do distrito Federal, Drª Estefânia Viveiros.	671
Registra o fim do impasse entre Eletrobrás e a empresa El Paso, que fornece energia elétrica para a cidade de Manaus.	699
AUGUSTO BOTELHO	
Requerimento nº 1.145, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 85, de 2002; 210, de 2002; III, de 2003 e 352, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.	455
Trata da urgência da reforma do Judiciário. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	617
DELCIDIO AMARAL	
Requerimento nº 1.141, de 2003, devido ter sido indicado a participar, na qualidade de observador parlamentar, da VII Reunião Ministerial da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), a realizar-se em Miami, nos dias 20 e 21 de novembro de 2003, solicita autorização do Senado para se ausentar do País, em missão oficial, nos termos regimentais.	001
Requerimento nº 1.146, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.141, de 2003.	657
DEMOSTENES TORRES	
Parecer nº 1.729, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto legislativo nº 297, de 2003 (nº 2.082/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.	426
EDISON LOBÃO	
Registra ofício de congratulações recebido da Desembargadora Selene Maria de Almeida pela aprovação do projeto que criou diversas varas de juizados federais.	403
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
Homenageia os 73 anos do Ministério da Educação.	396
EDUARDO SUPLYCY	
Solidariza-se com o Senador Paulo Paim quanto a sua situação com o Partido dos Trabalhadores. Aparte ao Senador Paulo Paim.	614
EFRAIM MORAIS	
Trata da política do BNDES de financiar investimentos em outros países.	209
Comenta sobre o artigo do jornalista Villas Bôas Corrêa intitulado “A presa chega atrasada”.	209
Parecer nº 1.732, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2001 (nº 1.778/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas.	557
Requerimento nº 1.148, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa, Embaixador José Viegas Filho, pertinentes ao Programa de Atendimento Emergencial implantado em 45 municípios do Estado da Paraíba, declarados em estado de calamidade pública ou de emergência, acerca dos números relativos à	

distribuição de carros-pipa, até o dia 30 de outubro de 2003, elencando os municípios atendidos, e bem assim informando as ações de planejamento tático e estratégico aplicados à distribuição.	657
Trata da redução da maioria penal de 18 para 16 anos.	674
Comenta sobre possível entendimento entre o governo a oposição para a votação da reforma da previdência.	674
EURÍPEDES CAMARGO	
Comenta realização, em Belo Horizonte, do I Fórum Social Brasileiro.	191
Faz considerações ao Pronunciamento do Senador Valdir Raupp. Aparte ao Senador Valdir Raupp.	691
FLÁVIO ARNS	
Parecer nº 1.714, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003 (nº 2.511/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Syria de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.	135
Parecer nº 1.715, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2003 (nº 2.560/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.	137
Parecer nº 1.719, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2003 (nº 2.676/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.	151
Parecer nº 1.720, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2003 (nº 2.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Auriverde de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, estado do Paraná.	153
Parecer nº 1.721, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2003 (nº 2.552/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.	155
HÉLIO COSTA	
Comenta sobre a situação dos brasileiros presos dos E.U.A., que vão em busca de oportunidade de emprego.	177
Trata do saneamento básico em municípios de Minas Gerais.	177
Defende a aprovação da reforma da Previdência.	698
IDELI SALVATTI	
Faz considerações sobre o combate ao crime organizado no País.	650
Apresenta Proposta de Emenda à Constituição para punir com pena de demissão do cargo os juízes que estiverem envolvidos com crime.	650
Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados com medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.	653

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Efraim Morais. Aparte ao Senador Efraim Morais.	676
Trata da situação do funcionalismo público no Estado de Santa Catarina.	694
Comenta o acordo do Brasil com o FMI.	694
JOÃO RIBEIRO	
Parecer nº 1.730, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2003 (nº 2.613/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.	431
JONAS PINHEIRO	
Faz consideração a respeito da Medida Provisória nº 2.166.	206
Parecer nº 1.734, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro.	565
JOSÉ AGRIPINO	
Comenta o posicionamento do PFL sobre as indagações a respeito de acordo para a votação da reforma da Previdência.	645
JOSÉ JORGE	
Requerimento nº 1.164, de 2003, requerendo, nos regimentais e constitucionais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a seguinte solicitação de informações a respeito da compra de ações da empresa Vale do Rio Doce realizada pelo banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a pretexto de evitar a desnacionalização da Companhia.	670
Homenageia o centenário sertanejo pernambucano Dom Severino Mariano de Aguiar, emérito bispo da Diocese de Pesqueira, na zona central do Estado de Pernambuco.	703
JUVÊNIO DA FONSECA	
Parecer nº 1.724, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2003 (nº 2.756/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.	162
Parecer nº 1.727, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2003 (nº 2.604/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão às Emissoras Integradas M.F. Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.	169
LEONEL PAVAN	
Comenta editorial intitulado “Hora da reforma”, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 28 de outubro último.	397
Faz considerações ao pronunciamento da Senadora Ideli Salvatti.	697

Faz críticas ao atual Governo. Aparte ao Senador Mão Santa.	686
Parabeniza o aniversário da imprensa do Senado. Aparte ao Senador Mão Santa.	686
Faz comentários sobre a matéria “meia Garotinho, meia Benedita”, publicada no jornal O Globo, de 29 de outubro do corrente ano.	700
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa. Aparte ao Senador Mão Santa.	686
LÚCIA VÂNIA	
Parecer nº 1.717, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 546, de 2003 (nº 2.093/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima e executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.	144
Parecer nº 1.718, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2003 (nº 2.638/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serranópolis, estado de Goiás.	149
LUIZ OTAVIO	
Homenageia os 57 anos do jornal O Liberal, do Estado do Pará.	202
Faz considerações acerca da Reforma Tributária em tramitação no Congresso nacional.	202
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro. Aparte ao Senador Jonas Pinheiro.	207
MAGNO MALTA	
Requerimento nº 1.140, de 2003, que requer, nos termos regimentais, a retirada, em definitivo, do Requerimento de minha autoria, nº 1.076, de 2003.	001
Trata da convenção contra a corrupção, adotada pela ONU.	394
Comenta o aumento da criminalidade no Estado do Espírito Santo.	394
MÃO SANTA	
Trata da situação dos aposentados brasileiros.	391
Parecer nº 1.735, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2000, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, e a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.	568
Comenta transcurso do 40º aniversário da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal.	683
Critica o posicionamento do PMDB na Casa.	683
MARCELO CRIVELLA	
Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2003, que acrescenta inciso ao art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	601

- Projeto de Lei de Senado nº 470, de 2003, que altera a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens – PNPE, e altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. 663
- Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2003, que acrescenta parágrafo ao art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. 666
- Requerimento nº 1.149, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas à Ministra de Estado de Minas e Energia informações contendo o inteiro teor do texto do Acordo de compra de gás e seus aditivos, se houver, celebrado com a República da Bolívia, bem como sobre o volume, prazo, preço e condições de pagamento pactuadas; volume da produção nacional e indicativos ou percentuais do uso desse combustível em veículos automotores, em fogões e aquecedores domésticos, caldeiras e alto-fornos industriais. 663
- Requerimento nº 1.150, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e da Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes. 663
- Requerimento nº 1.151, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume ou montante dos juros pagos pelo País por conta da Dívida Interna e Dívida Externa no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, os montantes das dívidas do Estado e do município do Rio de Janeiro para com a União, vencimentos, prazos e juros incidentes. 664
- Requerimento nº 1.152, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Estado da Defesa sobre o atual efetivo das Forças Armadas na ativa, abrangendo oficiais, sub-oficiais, sargentos, cabos e soldados, bem assim quanto ao efetivo mobilizável, em caso de conflito armado, conforme devidamente registrado nas respectivas seções de mobilização. 664
- Requerimento nº 1.153, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores quanto ao número de cidadãos brasileiros registrados como residentes no exterior; a relação das Embaixadas brasileiras, incluindo as que tenham atuação em mais de um país, bem como as missões diplomáticas temporárias, detalhando o efetivo do corpo diplomático em cada posto; quantitativo conhecido e o estimado dos cidadãos brasileiros detidos em estabelecimentos prisionais ou presos por condenação de órgão judiciário, informando a causa e local da detenção/prisão, e a extensão da pena. 665
- Requerimento nº 1.154, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o volume de recursos aplicados através de empréstimos, incentivos ou investimentos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social concedidos a empresas públicas ou privadas, a autarquias ou sociedades de economia mista e a concessionárias de serviços públicos, todas com atuação no Estado do Rio de Janeiro. 665
- Requerimento nº 1.155, de 2003, requerendo, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado dos Transportes quanto o volume de recursos aplicados, pela Pasta, no Estado do Rio de Janeiro no exercício passado e no atual, até a presente data, bem assim, a programação da privatização ou da cessão de estradas ou de rodovias federais para exploração privada no Estado do Rio de Janeiro. 666
- Requerimento nº 1.156, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Educação sobre o número de Convênios ou atos similares firmados para a execução do programa “Brasil Alfabetizado”, com indicação dos respectivos valores e prazos, bem assim o montante dos recursos já liberados para cada Convênio e a respectiva previsão de desembolso total. 666
- Requerimento nº 1.157, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da saúde sobre quais as medidas de caráter preventivo, de orientação de procedimentos, de profilaxia, estudos ou convênios já celebrados

para o controle e combate da epidemia de dengue que anualmente assola o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase no período do Verão.	667
Requerimento nº 1.158, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Cidades sobre quais as medidas de caráter preventivo, estudos, convênios celebrados e previsão de repasse de recursos para fazer em face aos freqüentes desabamentos de ribanceiras e encostas do Estado do Rio de Janeiro, em áreas onde haja risco de morte para as populações residentes a jusante, devido às fortes chuvas e intempéries de verão que anualmente ocorrem na região.	668
Requerimento nº 1.167, de 2003, que requer, nos termos regimentais, autorização para que o Senador Marcelo Crivella se ausente do País, em viagem aos Estados Unidos da América do Norte, no desempenho de missão a serviço desta Casa, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro do corrente ano.	672
MARCO MACIEL	
Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 2003, que dá nova redação ao art. 89 da Constituição, para determinar a participação de representantes do Poder Judiciário e dos Estados-Membros da Federação no Conselho da República.	651
MOZARILDO CAVALCANTI	
Comenta a decisão do Ministério Público e da FUNAI de solicitar à Justiça Federal o fechamento de mais de cem estabelecimentos comerciais na cidade de Pacaraima.	193
Trata da importância dos problemas municipais para a formulação de políticas públicas nacionais.	193
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro. Aparte ao Senador Jonas Pinheiro.	206
Faz apelo ao Legislativo para que dê prioridade e urgência à reforma do Judiciário, destacando o brilhante trabalho realizado pelo ex-Senador Bernardo Cabral na relatoria da referida reforma no Senado.	615
NEY SUASSUNA	
Projeto de Resolução nº 63, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Suíça e dá outras providências.	599
Projeto de Resolução nº 64, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Polônia e dá outras providências.	600
PAPALÉO PAES	
Congratula a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pela decisão de mudar as mensagens e imagens a serem impressas nos maços de cigarros.	446
Parecer nº 1.737, de 2003, sobre a emenda oferecida ao Substitutivo, no turno suplementar, ao Projeto de Lei nº 271, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, perante a Comissão.	574
Comenta sobre a responsabilidade do PMDB quanto as propostas que tramitam na Casa, principalmente a da reforma da Previdência. Aparte ao Senador Mão Santa.	688
Comenta repostas dada a requerimentos encaminhados. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Papaléo Paes.	688
PAULO PAIM	

Faz considerações a respeito das reformas da previdência e tributária.	180
Comenta realização, na próxima segunda-feira, de videoconferência via Interlegis, para discutir o Estatuto da Igualdade Racial com o símbolo da Semana da Consciência Negra.	202
Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2003, que altera as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências; e 7.713, de 22 de novembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências; para incluir o lúpus, a epilepsia e a artrite reumática entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.	438
Comenta a respeito da comemoração, na próxima quinta-feira, do Dia Mundial da Consciência Negra, ocasião em que será lançado, no Congresso nacional, carimbo postal em homenagem aos escravos que lutaram ao lado do Exército na Guerra dos Farrapos.	444
Comenta dificuldade dos aposentados em pedir revisão de suas aposentadorias.	612
Elogia a Receita Federal pela restituição de recursos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) a que têm direito as empresas do setor de calçados do Rio Grande do Sul.	612
PEDRO SIMON	
Trata da crise vivenciada pela Colômbia e correlação com a violência no Brasil, em especial no Rio de Janeiro.	187
RAMEZ TEBET	
Trata da situação dos brasileiros que saem do País em busca de oportunidade de emprego. Aparte ao Senador Hélio Costa.	178
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Paulo Paim. Aparte ao Senador Paulo Paim.	181
Critica a execução orçamentária deste ano.	183
Comenta da necessidade de priorizar o combate à violência.	183
Trata da necessidade de se combater o banditismo e a violência. Aparte ao Senador Pedro Simon.	188
Saúda os músicos brasileiros, cuja data comemorativa é no próximo dia 22 deste mês.	611
REGINALDO DUARTE	
Parecer nº 1.722, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2003 (nº 2.630/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o progresso da Várzea Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.	157
RODOLPHO TOURINHO	
Parecer nº 1.728, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 79, de 2003, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.	172

ROMERO JUCÁ

- Comenta a respeito da demarcação de terras indígenas. 204
- Comenta estudo sobre o sistema tributário nacional divulgado pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON. 401
- Trata das implicações da mudança do perfil etário da população brasileira. 702

SÉRGIO CABRAL

- Parecer nº 1.731, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação aos artigos 121 e 129 do decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (dispõe sobre agravamento de pena por crime causado por agente contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade). 433
- Requerimento nº 1.147, de 2003, requerendo, nos termos regimentais, que seja dispensado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2003, a fim de ser encaminhado imediatamente à Comissão de Educação. 657

SERYS SLHESSARENKO

- Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Ramez Tebet. Aparte ao Senador Ramez Tebet. 185
- Trata da questão fundiária no estado de Mato Grosso. 223
- Comenta o despejo de duas mil famílias no município de Sinope/MT. 223
- Comenta a importância da reforma da Previdência. 223
- Critica a postura do Governo relacionada à Previdência e aos Deficientes Físicos. 223
- Faz indagações a respeito dos transtênicos. 223
- Parecer nº 1.736, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para excluir de suas disposições as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. 570
- Homenageia o transcurso do 40º aniversário da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. 692
- Comenta sua participação no lançamento da campanha “Ação afirmativa, atitude positiva”. 692
- Trata da questão da violência no País. 692

SIBÁ MACHADO

- Parecer nº 1.739, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso do porto de Capuaba à BR-262/ES). 589

TEOTÔNIO VILELA FILHO

- Parecer nº 1.725, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2003 (nº 3.036/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que

outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas. 165

Requerimento nº 1.168, de 2003, que requer, nos termos regimentais, licença para o Senador Teotônio Vilela Filho para se afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 125 (cento e vinte e cinco) dias, com a finalidade de tratar de interesses particulares. 672

VALDIR RAUPP

Parecer nº 1.733, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-estrutura, sobre a Mensagem nº 220, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal, de acordo com o artigo 52, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 13 da Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, o nome do Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo – ANP. 563

Trata da necessidade de grandes obras de infra-estrutura, em especial, em transportes e energia elétrica. 689

VALMIR AMARAL

Trata do Programa de Reciclagem de Entulho da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG. 402

Trata da importância da recriação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). 447

Requerimento nº 1.144, de 2003, que requer, nos termos regimentais, tramitação em conjunto do PLS nº 259, de 2003, que “altera o artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispensar de licitação e transferência de imóveis aos destinatários do programas habitacionais”, com o PLS nº 294, de 2003, que “dispõe sobre a venda direta de lotes de terreno da União, por interesse social, aos ocupantes de boa-fé, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, por versarem sobre matéria correlata. 455

Parecer nº 1.738, de 2003, da Comissão de serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR. 584

Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar aumento do período de internação, nos casos de ato infracional de estupro ou crimes contra a vida. 600

Projeto de Lei do Senado nº 468, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar aumento do período de internação, nos casos de ato infracional de estupro ou crimes contra a vida. 600

Comenta implantação do novo Sistema de Pagamentos Brasileiros, em funcionamento desde 22 de abril de 2002. 699